



Universitat d'Alacant
Universidad de Alicante

A IMPOSSIBILIDADE DE MEGAPROJETOS
HIDRELÉTRICOS QUE VIOLAM A SUSTENTABILIDADE
DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA
AMAZÔNIA COMO UM DIREITO CONSTITUCIONAL DIFUSO
E INVOLÁVEL

Pedro Abib Hecktheuer



Tesis **Doctorales**

UNIVERSIDAD de ALICANTE

Unitat de Digitalització UA

Unidad de Digitalización UA

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CDCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE, TRANSNACIONALIDADE E
PRODUÇÃO DO DIREITO
DUPLA TITULAÇÃO COM A UNIVESIDADE DE ALICANTE (UA/ESPAÑA)

**A IMPOSSIBILIDADE DE MEGAPROJETOS
HIDRELÉTRICOS QUE VIOLAM A SUSTENTABILIDADE
DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA
AMAZÔNIA COMO UM DIREITO CONSTITUCIONAL DIFUSO
E INVIOLÁVEL**

Universitat d'Alacant
Universidad de Alicante

PEDRO ABIB HECKTHEUER

Itajaí-SC, dezembro de 2020

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CDCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE, TRANSNACIONALIDADE E
PRODUÇÃO DO DIREITO
DUPLA TITULAÇÃO COM A UNIVESIDADE DE ALICANTE (UA/ESPAÑA)

**A IMPOSSIBILIDADE DE MEGAPROJETOS
HIDRELÉTRICOS QUE VIOLAM A SUSTENTABILIDADE
DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA
AMAZÔNIA COMO UM DIREITO CONSTITUCIONAL DIFUSO
E INViolÁVEL**

PEDRO ABIB HECKTHEUER

Tese submetida ao Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Ciência Jurídica.

Orientadora (UNIVALI): Professora Doutora Denise Schmitt Siqueira Garcia
Coorientadora (UA): Professora Doutora Maria Mercedes Ortiz Garcia

Itajaí-SC, dezembro de 2020

AGRADECIMENTOS

Os meus primeiros agradecimentos são destinados àqueles que me deram a vida, **os meus pais**. Minha eterna gratidão, pela doação, pelos ensinamentos, pelo cuidado e carinho, por proporcionar que pudesse chegar até aqui.

Aos meus irmãos, Lucas Abib Hecktheuer e Fabio Abib Hecktheuer, por haverem sido, sempre, os que mais vibraram por minhas vitórias, bem como pelo suporte e incentivo nos momentos menos felizes. São essenciais na minha trajetória. Obrigado por tudo.

À Cusquinha, que me escolheu para dividir os seus dias neste mundo. Meu amor, noiva e futura esposa, minha amiga e colega de doutorado, minha companheira e parceira, o meu muito obrigado. Obrigado por dividir essa jornada comigo. Por apostar em nós. **Obrigado pelo teu amor**.

Assim, findo os primeiros agradecimentos, destinados a vocês, a família na qual eu tive a felicidade de ser concebido e a família que eu fui escolhido para construir. Vocês são combustível e suporte para tudo o que realizo. **O meu muito obrigado, a cada um de vocês: Fabio/Pai, Marcia/Mãe, Lucas, Fabinho e Bruna**.

Há sete anos, optei e apostei em um projeto de transformação social de uma região esquecida, desconhecida e invisível aos olhos dos brasileiros. Todas as escolhas, sem exceção, exigem sacrifícios. Nesta escolha, o principal sacrifício ao que me tive que submeter foi abdicar de diversos projetos pessoais e acadêmicos, dentre eles, a realização do Doutorado alguns anos antes.

Encerrou-se, apesar disso, mais esta etapa, de um longo ciclo acadêmico. O objetivo nunca foi outro. Os caminhos, no entanto, não são escritos por linhas retas. A Faculdade Católica de Rondônia (FCR) fez este caminho ser mais longo, tortuoso e incerto, porém tornou ele mais rico, proveitoso e encantador.

Não posso deixar de registrar, portanto, a influência que este projeto – a Faculdade Católica de Rondônia – tem em minha vida pessoal, profissional e acadêmica. Se inicialmente abdiquei de muitas coisas nos âmbitos

pessoal/profissional/acadêmico por este projeto, foi ele concretizado que me proporcionou dar os mais importantes passos nestes mesmos aspectos em minha vida.

É, pois, à **Faculdade Católica de Rondônia**, seja enquanto realidade e enquanto simbologia - do que representa para a vida de minha família - que **devo meus mais sinceros agradecimentos**. Nela me forjei professor, gestor, profissional, pesquisador e, sobretudo, um ser humano melhor.

Foram meus pais, Fabio Rychcki Hecktheuer e Marcia Abib Hecktheuer, que me proporcionaram perceber na academia e nos estudos um caminho de realização. Foi a inspiração obtida pela observação do desenvolvimento de nossa família por meio da qualificação de vocês que, com toda a certeza, entendi na academia e na docência o meu futuro. Foi por eles que a Faculdade Católica de Rondônia nasceu, cresceu e está caminhando.

Uma Instituição de Ensino Superior (IES) preocupada com a sustentabilidade dos povos e das comunidades desta região, um projeto de transformação social por meio da educação. Ciente da missão que lhe fez nascer, gerada e sustentada pelas mãos de **Dom Moacyr Grechi** e **Dom Antônio Possamai** – **aos quais devo minha eterna gratidão** -, e com o árduo trabalho dos Professores Fabio e Marcia, a FCR proporcionou e vem proporcionado condições inimagináveis para suas gentes. Registro, aqui, o forte investimento no desenvolvimento científico e na qualificação de pesquisadores da e para a região que a FCR promove em parceria com os mais consolidados Programas de Pós-Graduação do Brasil.

Foi com a compreensão desta missão e de seu papel em Rondônia, que surgiu a maior e mais efetiva parceria interinstitucional, com a **Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)**. À esta IES devo, também, **os meus mais sinceros agradecimentos**. Em um cenário de tanta competitividade, de tantos interesses escusos, de tão pouca preocupação com o outro, a UNIVALI se destacou. Não apenas pela sua qualidade, mas pela empatia e solidariedade daqueles que a gerem e que, por consequência, demonstram sua identidade.

Já se realizaram duas turmas de Mestrado e duas turmas de Doutorado Interinstitucional, apenas na área do Direito, que fazem resplandecer um novo

horizonte para a ciência jurídica no Estado de Rondônia. Sou apenas um dos vários beneficiários deste projeto.

Minha gratidão ao **Prof. Dr. Paulo Marcio Cruz**, Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica e Diretor de Internacionalização da UNIVALI, e responsável por esta profícua e duradoura parceria com a FCR, e ao **Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho**, Reitor da UNIVALI, pela simplicidade e empatia com a qual acolheu esta parceria interinstitucional e potencializou seus produtos para o Estado de Rondônia e para o Norte do Brasil.

Devo, em especial, agradecer à **Prof^a. Dr^a. Denise S. Siqueira Garcia**. Desde a primeira viagem a Rondônia, demonstrou-se uma pessoa diferente. Preciso externar isso. Sempre, sem exceção, ao desembarcar traz consigo um efusivo sorriso e boas novas. Não há, com ela, tempo ruim. É uma pessoa agradável, simpática, carismática e, sobretudo, muito profissional. É coordenadora dos Mestrados e Doutorados Interinstitucionais da parceria da FCR/UNIVALI, sempre conduzidos com distinção, pela sua capacidade de gestão. Minha orientadora desta Tese, sempre atenciosa e disponível. O meu muito obrigado, por tudo.

Nestes anos de parceria entre FCR e UNIVALI, foi possível perceber que tais características não são exceção, mas a regra e a identidade dos membros destas Instituições. **O meu agradecimento a cada um dos professores e colaboradores que fazem parte deste projeto**, que vem sendo responsável por uma verdadeira transformação regional.

É preciso nominar, um a um, para registrar em palavras minha gratidão, a eles eu dirijo meus agradecimentos: Prof.^a Dr.^a Denise Schmitt Siqueira Garcia, Prof.^a Dr.^a Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, Prof.^a Dr.^a Carla Piffer, Prof. Dr. Rafael Padilha, Prof. Dr. Marcelo Buzaglo Dantas, Prof. Dr. Clóvis Demarchi, Prof.^a Dr.^a Natammy Luana de Aguiar Bonissoni, Prof. Dr. Ricardo Stanziola Vieira, Prof. Dr. Marcos Leite Garcia. Meu especial agradecimento para a Cristina de Oliveira Gonçalves Koch, sempre atenta e disponível.

Minha gratidão aos amigos e colegas da Faculdade Católica de Rondônia, sem os quais nada daquilo que realizei teria sido possível durante estes anos. Vocês foram importante suporte para que todas as atividades profissionais

pudessem seguir sem solução de continuidade e foram incentivadores para que as atividades acadêmicas não fossem procrastinadas. Minha gratidão, em especial, aos Professores Fabio Hecktheuer, Marcia Abib, Renato Caetano, Stenio Castiel, à Adriana Botelho, Neurimar Pereira, ao Fabinho e ao Bruno Biliatto.

Durante esta caminhada, pudemos obter, a frente da Coordenação do Curso de Direito, a invejável nota 4 no Exame Nacional de Desempenho de Estudante (ENADE), além de havermos atingido o melhor percentual de aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no Estado de Rondônia, o melhor índice de aprovação entre todas as IES privadas do Norte do Brasil, localizando-nos entre os vinte e cinco melhores cursos de Direito do Brasil em aprovação no exame. Sem vocês, nada disso teria sido possível.

Devo meus agradecimentos, também, à **Universidade de Alicante (UA)**, pela acolhida para a realização da Dupla Titulação no Programa de Doutorado em Direito. Assim, também agradeço minha orientadora de Tese na UA, **Prof.^a Dr.^a Maria Mercedes Ortiz Garcia**, e ao **Prof. Dr. Gabriel Real Ferrer**, pelo apoio e acolhida em Alicante.

Há três professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) que nutriram em mim admiração e consideração quando da realização de meu mestrado e pelos quais tenho profunda gratidão, são eles: o **Prof. Dr. Antônio Carlos Efig**, que me aconselhou e orientou nos momentos de maior dificuldade, no qual pude perceber um verdadeiro espírito de fraternidade; a **Prof.^a Dr.^a Danielle Anne Pamplona**, que foi fundamental para o desenvolvimento de minha pesquisa, após aceitar ser minha orientadora em um momento de dificuldade; e o **Prof. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho**, referência e inspiração para o aprofundamento dos estudos desta Tese.

Agradeço a todos os professores e colegas do Doutorado FCR/UNIVALI, por todo o conhecimento partilhado e compartilhado, pelas risadas, parceria e amizade.

Externo **meu especial agradecimento** ao meu padrinho, **Marcelo Hecktheuer**, pelo carinho com o qual me recebeu em sua casa, durante o período de estudos em Madrid. Os meus agradecimentos são extensivos à **Maria del Mar**, à

Gabriela e Sara, pelos intensos dias de convívio durante esse período. Foram dias agradáveis que proporcionaram dar continuidade às investigações com maior leveza, e que deixarão marcadas as lembranças.

Agradeço à Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa (FAPERO), pelo fomento por meio do Programa de Bolsa de Doutorado Docente – Chamada nº. 008/2018. Ao agradecer o fomento, externo minha gratidão aos povos e comunidades amazônicos, inspiração e motivo da realização de meus estudos. Obrigado aos Rondonienses por me acolher tão bem.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), pelo amparo econômico para a realização da dupla titulação na Espanha, por meio do Programa de Doutorado-sanduiche no Exterior (PDSE) - Edital nº 41/2018 - Seleção 2019. Ao fazer este agradecimento, externo minha gratidão a todos os brasileiros que proporcionaram a realização de meus estudos, sempre com amparo do Governo Federal, por meio de bolsas de fomento ao desenvolvimento de minhas pesquisas: na graduação, no mestrado e no doutorado.

Ainda, agradeço ao Diretor do Colegio Mayor Casa do Brasil, o Sr. Cassio Romano, extensível a toda a equipe que o compõe, pelo apoio e suporte para que pudesse desenvolver parte das pesquisas desta tese em Madrid, Espanha.

Pelo dom da vida e pelas oportunidades a mim oferecidas, o meu maior agradecimento.

DEDICATÓRIA



Universitat d'Alacant
Universidad de Alicante

Dedico este trabalho aos povos indígenas e
comunidades ribeirinhas amazônicas, pelo
que sofreram, por sua resistência, pelas lições
e pelo aprendizado a mim oferecido.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Doutorado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, dezembro de 2020.



Pedro Abib Hecktheuer
Doutorando

Universitat d'Alacant
Universidad de Alicante

PÁGINA DE APROVAÇÃO
(A SER ENTREGUE PELA SECRETARIA DO PPCJ/UNIVALI)



Universitat d'Alacant
Universidad de Alicante

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
AID	Área de Influência Direta
ADA	Área Diretamente Atingida
BASA	Banco da Amazônia
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento
CSE	Cadastro Socioeconômico
ELETOBRÁS	Centrais Elétricas do Brasil
ELETRONORTE	Centrais Elétricas do Norte do Brasil
CEEE	Comissão de Energia Elétrica do Estado
CEPAL	Comissão Econômica para América Latina e Caribe
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
ENERAM	Comitê Coordenador dos Estudos Energéticos da Amazônia
CHESF	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento
CSCE	Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa
CNDH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
CCBM	Consórcio Construtor de Belo Monte
CNEC	Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores
CPLI	Consulta Prévia, Livre e Informada
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior
DUP	Declaração de Utilidade Pública
DPU	Defensoria Pública da União
DNPM	Departamento Nacional da Produção Mineral

EID	Eixos de Integração e Desenvolvimento
EPE	Empresa de Pesquisa Energética
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
FCR	Faculdade Católica de Rondônia
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FAPERO	Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa
IES	Instituição de Ensino Superior
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
MW	Megawatt
MEC	Ministério de Educação
MME	Ministério de Minas e Energia
MPF	Ministério Público Federal
MAB	Movimento dos Atingidos por Barragens
NESA	Norte Energia Sociedade Anônima
ONU	Organização das Nações Unidas
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PBA-CI	Plano Básico Ambiental do Componente Indígena
PDA	Plano de Desenvolvimento da Amazônia
PND	Plano Nacional de Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PIN	Programa de Integração Nacional
POLAMAZÔNIA	Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia
PROTERRA	Programa de Redistribuição de Terras

POLONOROESTE	Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil
PPG7	Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil
PPG	Programas de Pós-Graduação
PBA	Projeto Básico Ambiental
PBCA	Projeto Básico Complementar Ambiental
IIRSA	Projeto de Integração da Infraestrutura Regional Sul Americana
RADAM	Projeto Radar da Amazônia
RRC	Reassentamento Rural Coletivo
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SPVEA	Superintendência do Plano de Valorização Econômico da Amazônia
TIs	Terras Indígenas
TVR	Trecho de Vazão Reduzida
TRF1	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
UC	Unidade de Conservação
UA	Universidade de Alicante
UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí
UFPA	Universidade Federal do Pará
UHE	Usinas Hidrelétricas
ZFM	Zona Franca de Manaus

ROL DE CATEGORIAS

AMAZÔNIA

Durante a Tese será usado terminologicamente Amazônia para duas acepções diferentes: (1) para se referir a região da Floresta Tropical Amazônica, que envolve 8 países, que se usará nos momentos de discussões mais amplas e contextuais da Tese; e (2) para se referir a Amazônia Legal, que engloba os estados do “Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso e Maranhão”,¹ para as análises mais concretas e para delimitar geograficamente o estudo de caso. Em muitos momentos se utilizará também a terminologia Amazônia brasileira para o mesmo significado desta segunda acepção.

BIODIVERSIDADE

O conceito operacional de biodiversidade alcança diferentes níveis para fins desta tese: a) diversidade biológica; b) diversidade genética; e c) diversidade ecológica. Cada um destes sentidos representa um nível de diversidade presente na natureza. O primeiro, diz respeito a variabilidade presente no conjunto dos indivíduos da mesma espécie, daí a se extrair a possibilidade de cada ser vivo ser diferente de outro, que se deve a imensa variabilidade dos genes que cada um carrega. O segundo nível apresentado tem como função a manutenção dos mais diversos serviços prestados pela natureza, sendo eles essenciais para a manutenção dos ecossistemas e dos ambientes naturais. O terceiro nível seria o relacionado aos diferentes ecossistemas, ambientes e paisagens distintas existentes no planeta, cada qual com suas peculiaridades genéticas, de espécies de animais, plantas, microrganismos.²

¹ BRASIL. **Lei Complementar n.º 124/2007**. Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar no 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União de 04/01/2007, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp124.htm. Acessado em: 02 de mar. de 2020.

² RAMINELLI, Francieli Puntel. A proteção da biodiversidade como direito fundamental no estado democrático de direito. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 9, n. 3, p. 1256-1278, 2014, p. 1268-1270.

COLONIALIDADE DO PODER

A violência perpetrada, historicamente, contra os povos e comunidades originárias da América Latina tem sua origem no processo de colonização e não deixou de existir. Essa realidade encontra relação direta com a denominada Colonialidade do poder, formulada pelo Sociólogo Peruano Aníbal Quijano. O conceito de Colonialidade do Poder não se exprime facilmente, mas exige uma série de compreensões contextuais, que ajuda a compreender sob uma perspectiva latino-americana o projeto de colonização/dominação, iniciado no século XVI pelos países europeus. Essa realidade, porém, reitera-se, não deixou de existir, apenas modificou sua forma de atuação, tendo como responsável da manutenção desta colonialidade o poder estatal. A Colonialidade do Poder exige que se compreenda a diferença entre colonialismo e colonialidade. O primeiro – o colonialismo – diz respeito à dominação política, econômica e territorial de uma determinada nação sobre outra de diferente território, como ocorreu com os países latino-americanos na época colonial, o que só se superou após a independência política. Por outro lado, a Colonialidade do Poder “é um dos elementos constitutivos e específicos de um padrão mundial de poder capitalista”. Esse padrão se funda “na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular daquele padrão de poder, e opera em cada um dos planos, âmbitos e dimensões, materiais e subjetivas, da existência cotidiana e da escala social”. Dessa maneira, mesmo após a independência política, a colonialidade continua a ocorrer. Essa colonialidade se manifesta por meio das mais variadas estratégias e formas, trata-se de uma dominação epistêmica. A imposição do conhecimento ocidental como o único e válido e a negação e destruição dos saberes dos povos originários se constituiu em um dos mais poderosos mecanismos de dominação.³

CULTURA

O conceito operacional para cultura nesta tese será como “sinônimo de nação ou povo, portanto, como uma comunidade intergeracional, mais ou menos completa institucionalmente, que ocupa um território ou uma pátria determinada e

³ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa, MENESES, Maria de Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina. SA, 2009, p. 79.

compartilha uma língua e uma história específicas”.⁴ Não se pode confundir, portanto, com o uso que se dá à expressão cultura para se referir a “diferentes costumes, perspectivas ou *ethos* de um grupo ou uma associação”, como ocorre quando se denomina uma “cultura gay” ou uma “cultura burocrática”. Conceito que levaria a compreensão de que absolutamente todo e qualquer Estado, mesmo o mais homogêneo, seria considerado “multicultural”.⁵

DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento, para fins desta Tese, é aquele que permeia a Constituição de 1988 e deve ser analisado sob um duplo viés: extrínseco, referente aos planos estatais, relacionado ao crescimento da produção econômica e ao equilíbrio da estruturação organizacional e financeira do Estado; e intrínseco, de caráter subjetivo, que se refere à implementação de condições materiais de existência digna que, somadas e inter-relacionadas, permitem aos cidadãos desenvolver plenamente sua personalidade.⁶ Trata-se de uma releitura proporcionada pela sustentabilidade que lhe dá ao fenômeno um caráter multidimensional, do qual se extraí um duplo imperativo ético de solidariedade: (a) “sincrônica com a geração atual”; e (b) “diacrônica com as gerações futuras”.⁷ Isso leva a um conceito operacional no qual o aspecto econômico do desenvolvimento é meramente instrumental, enquanto os reais objetivos deste devem ser os sociais e éticos de solidariedade.

DIREITO CONSTITUCIONAL DIFUSO

São os Direitos Coletivos *lato sensu*, ou seja, com titularidade difusa, indeterminada, e que estão previstas na Constituição da República Federativa de

⁴ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 18.

⁵ “Defined this way, even the most ethnically homogeneous state, like Iceland, would none the less be “multicultural”, since it contains a diverse array of associations and groups based on class, gender, sexual orientation, religion, moral belief, and political ideology” (KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 18).

⁶ FACHIN, Melina Girardi. Direito fundamental ao desenvolvimento: uma possível ressignificação entre a Constituição Brasileira e o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos. In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado (Coords.). Direito ao desenvolvimento. Belo Horizonte: Fórum, p. 179-198, 2010, p. 180-193.

⁷ São elas a social, ambiental, econômico, territorial e político: SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

1988. Para fins desta Tese, este tipo de direitos se consubstancia sob duas perspectivas e titularidades: a do direito de todos os brasileiros, que gozam do direito e da obrigação de preservar seu patrimônio cultural, da biodiversidade e da sociodiversidade; e a do direito de todos os membros dos povos e comunidades tradicionais, que gozam da titularidade e do exercício dos seus direitos territoriais e culturais, enfim, de seus modos de vida e de interação com o meio.

DIREITOS COLETIVOS

São os direitos coletivos, *lato sensu*, de um grupo de pessoas, cuja titularidade é difusa porque não pertence a ninguém em especial, mas cada um pode promover sua defesa que beneficia sempre todos”. São direitos que não podem ser divididos para outorgar partes a titulares individualizados, pois a titularidade é difusa do todo e das partes. Da mesma forma não podem ser alienados, pois não é possível que se reduzam tais direitos ao patrimônio de um indivíduo. Por fim, são direitos que não possuem um valor econômico em si para cada indivíduo, podem possuir, isso sim, um valor para a coletividade.⁸ Ou seja, são direitos que não pertencem a uma única pessoa, mas a um grupo ou a uma coletividade que podem ou não ser determinados ou determináveis. O titular de um interesse nem sempre pode ser identificado, ou porque este pertence a toda a comunidade ou porque pertence a uma coletividade indeterminável.⁹ Os direitos coletivos não podem ser confundidos, porém, com a soma de direitos subjetivos individuais.

DIREITOS DIFERENCIADOS EM FUNÇÃO DE GRUPO

Refere-se às “medidas especiais em função da pertença grupal destinadas a acomodar as diferenças nacionais e étnicas”. É que “em muitos países se aceita cada vez mais que algumas formas de diferença cultural unicamente podem se

⁸ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Os direitos invisíveis**. In: FERREIRA, Helene Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. *Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estado, sociedades e meio ambiente*. Curitiba: Letra da Lei, 2016, p. 24.

⁹ GONÇALVES, Rios, Marcos Vinícius. **Tutela de interesses difusos e coletivos**. Coleção sinopses jurídicas. 12. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 14.

acomodar mediante medidas legais e constitucionais especiais, para além dos direitos comuns de cidadania”.¹⁰

MEGAPROJETOS HIDRELÉTRICOS

A categoria é utilizada para se referir aos projetos de Usinas Hidrelétricas (UHE) que foram construídos na região amazônica e que possuem potencial de geração de pelo menos 3.000 Megawatts (MW).

MULTICULTURALISMO

O multiculturalismo, nesta concepção que se irá aprofundar, representa uma teoria política que busca resolver as questões das minorias culturais aplicando os tradicionais direitos humanos, porém complementarmente associando-o com uma teoria dos direitos das minorias. Deve-se fazer, porém, uma distinção, e isso é fundamental devido a amplitude que se dá ao termo multiculturalismo, e para que fique claro sobre o que se está a aprofundar na ideia da *multicultural citizenship*.¹¹ É que apesar de se utilizar o termo multiculturalismo para fazer referência a uma série de diversidades, o alcance do termo fica limitado às minorias nacionais. Kymlicka ainda discute, em sua obra, sobre os grupos étnicos, porém não se irá aprofundar na tese estes grupos porque não são o objeto de estudo. Da mesma forma, não se poderá confundir a ideia de multiculturalismo aqui trabalhada com uma gama ainda maior de grupos sociais para os quais também se estende muitas vezes o termo multiculturalismo, dentre outros, as pessoas com deficiência, os gays, as mulheres, a classe trabalhadora, etc.

MINORIAS NACIONAIS

“A diversidade cultural surge da incorporação de culturas, que previamente disfrutavam de autogoverno e estavam territorialmente concentradas a um Estado maior. Uma das características distintivas das culturas incorporadas, às que denomino

¹⁰ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 46-47.

¹¹ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995.

Minorias Nacionais, é justamente o desejo de seguir sendo sociedades distintas em relação à cultura majoritária da qual fazem parte”.¹²

GRUPOS ÉTNICOS

“A diversidade cultural surge de associações individuais que chamo de "grupos étnicos". Eles desejam, de maneira típica, integrar-se à sociedade maior e serem aceitos como membros plenos dela. Embora muitas vezes busquem maior reconhecimento de sua identidade étnica, seu objetivo não é se tornar uma nação separada e autônoma em paralelo à sociedade em geral, mas modificar as instituições e leis da sociedade em geral para torná-las mais acomodadas às diferenças culturais”.¹³

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA

Utiliza-se neste estudo a noção de Povos e Comunidades Tradicionais da Amazônia como sinônimos para identificar “grupos humanos diferenciados sob o ponto de vista cultural, que reproduzem historicamente seu modo de vida, de forma mais ou menos isolada, com base na cooperação social e relações próprias com a natureza”.¹⁴ Compõe-se de uma mistura de “categorias nativas, sociológicas e políticas”.¹⁵ São todos aqueles grupos que vivem na Amazônia e que encontram um ponto de convergência, qual seja, o de possuírem uma série de direitos não-individuais, ou seja, direitos não incorporados ao patrimônio privado ou estatal no sentido específico da modernidade. Em especial, referimo-nos, na Tese, aos povos indígenas e às comunidades ribeirinhas.

POVOS INDÍGENAS

A categoria povos indígenas se refere, para fins desta Tese, aos primeiros agrupamentos humanos que habitaram a região Amazônica. Tais agrupamentos se

¹² KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 10.

¹³ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 10-11.

¹⁴ SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos-Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. Editora Peirópolis LTDA, 2005.

¹⁵ DIEGUES, Antonio Carlos; Arruda, Rinaldo, S.V. (Orgs.). **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. São Paulo: USP, 2000, p. 22-27.

caracterizam por deter o conhecimento ancestral da floresta e toda uma tecnologia de interatividade com o meio ambiente, vivendo com ele em perfeita harmonia. Eles compõem os grupos que denominados de Povos e Comunidades Tradicionais, pelas características “diferenciados sob o ponto de vista cultural, que reproduzem historicamente seu modo de vida, de forma mais ou menos isolada, com base na cooperação social e relações próprias com a natureza”.¹⁶

POVO RIBEIRINHO

A categoria Povo Ribeirinho se refere, para fins desta Tese, aos agrupamentos humanos que não possuíam tradições ancestrais que precediam à colonização, mas a partir dela e por causa dela se construíram na região Amazônica. São agrupamentos formados por pessoas que vivem às margens dos rios, de onde retiram o necessário para sua vida. Possuem como característica viver em redes comunitárias, com sua parentela, extraindo “do” rio ou “no” rio sua subsistência. Eles compõem os grupos que denominados de Povos e Comunidades Tradicionais, pelas características “diferenciados sob o ponto de vista cultural, que reproduzem historicamente seu modo de vida, de forma mais ou menos isolada, com base na cooperação social e relações próprias com a natureza”.¹⁷

SOCIOAMBIENTAL

É o produto da nova concepção de constituição, baseada na busca pela manutenção dos bens (sócio)ambientais, sejam eles naturais ou culturais. Que salvaguarda, pois, os bens essenciais à manutenção da vida de todas as espécies (biodiversidade) e de todas as culturas humanas (sociodiversidade).¹⁸ É sobre a concepção que permeia todo o texto da Constituição Federal de 1988. O socioambiental diz respeito “a interação entre a proteção à biodiversidade e à

¹⁶ SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos-Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. Editora Peirópolis LTDA, 2005.

¹⁷ SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos-Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. Editora Peirópolis LTDA, 2005.

¹⁸ MARÉS, Carlos Frederico. **Introdução ao direito socioambiental**. In: LIMA, André (Org.). O direito para o Brasil socioambiental. São Paulo: Instituto Socioambiental; Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002, p. 38.

sociodiversidade, compreendidas como valores constitucionais integrados em uma unidade conceitual e normativa”.¹⁹

SOCIODIVERSIDADE

A sociodiversidade é um conceito oriundo da antropologia e que encontra guarida no direito constitucional brasileiro, que prescreve a manutenção de todos os povos, suas culturas, seus modos de vida. Trata-se do direito à existência enquanto povo/comunidade, ainda aqueles considerados minoritários.

SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade é um valor supremo que se desdobra em princípio alçado à direito fundamental - portanto norma de aplicabilidade direta e imediata – que irradia duas diferentes perspectivas: (1) que impõe ao Estado e à Sociedade a responsabilidade pro promover e assegurar um “desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, o direito fundamental ao futuro”; e (2) de ser um novo prisma hermenêutico que exige o respeito à síntese socioambiental e uma responsabilidade intergeracional, resguardando o direito fundamental ao futuro. Nesta segunda acepção – a sustentabilidade enquanto prisma hermenêutico – passa-se a orientar e fundamentar a constitucionalidade e a recepção de toda a legislação brasileira, bem como a autorização e permissão para o desenvolvimento de quaisquer intervenções antrópicas que tenham potencial lesivo aos bens socioambientais constitucionalmente previstos

TERRITORIALIDADE

¹⁹ SANTILLI, Juliana. Os “novos” direitos socioambientais. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v. 1, n. 9, p. 173-200, 2006, p. 194. Disponível em: http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/viewFile/301/198. Acessado em: 26 de abril de 2020.

Refere-se ao “esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu “território” ou *homeland*”.²⁰



Universitat d'Alacant
Universidad de Alicante

²⁰ LITTLE, Paul E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. Brasília: Universidade de Brasília, 2002, 251-290. Disponível em: http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario_antropologico/Separatas%202002-2003/2002-2003_paullittle.pdf. Acessado em: 10 de abril de 2020.

SUMÁRIO

RESUMO	24
ABSTRACT	26
RESUMEN	28
RESUMEN POR LA DOBLE TITULACIÓN	30
INTRODUÇÃO	52
CAPÍTULO 1	61
O PENSAMENTO FILOSÓFICO DA MODERNIDADE COMO MODELO QUE AINDA PERSISTE SUBJUGANDO OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMÉRICA LATINA: UMA NECESSÁRIA SUPERAÇÃO DE PARADIGMA	61
1.1. A MODERNIDADE COMO ÚNICO CAMINHO RACIONALMENTE ACEITÁVEL: UMA CONSTRUÇÃO FILOSÓFICA EUROPÉIA	62
1.2. O PENSAMENTO FILOSÓFICO LATINOAMERICANO COMO UMA REPRODUÇÃO DO PENSAMENTO EUROPEU	81
1.3. A COLONIALIDADE DO PODER COMO UM PENSAMENTO GENUINAMENTE LATINOAMERICANO	100
CAPÍTULO 2	126
O RECONHECIMENTO DO OUTRO E O MULTICULTURALISMO: UMA PERSPECTIVA PARA A MAXIMIZAÇÃO DAS LIBERDADES E DA IGUALDADE POR MEIO DA PROMOÇÃO DE DIREITOS PARA OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA	126
2.1. O RECONHECIMENTO ÉTICO-POLÍTICO DAS DIFERENTES ACEPÇÕES DO HUMANO: A SUPERAÇÃO DO ETNOCENTRISMO	126
2.2. O DESAFIO DAS DEMOCRACIAS LIBERAIS CONTEMPORÂNEAS: ACOMODAR AS ACENTUADAS DIFERENÇAS NOS ESTADOS MULTICULTURAIS	143
2.3. UMA DEFESA LIBERAL PARA OS DIREITOS DIFERENCIADOS PARA OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA	153
2.3.1. CONFRONTANDO A REJEIÇÃO AOS DIREITOS EM FUNÇÃO DE GRUPO A PARTIR DA TRADIÇÃO LIBERAL	165
2.3.2. OS DIREITOS EM FUNÇÃO DE GRUPO: UMA QUESTÃO DE IGUALDADE, DE JUSTIÇA E DE COERÊNCIA ÀS PREMISSAS LIBERAIS	185
CAPÍTULO 3	198

A AMAZÔNIA COMO UM ESPAÇO DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS EXÓGENAS: AS HIDRELÉTRICAS COMO UM NOVO OBSTÁCULO AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	198
3.1. A OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS VAZIOS DA AMAZÔNIA: UMA HISTÓRICA NARRATIVA DE INVISIBILIZAÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.....	199
3.2. A RESSIGNIFICAÇÃO DOS RIOS E DAS ÁGUAS DA AMAZÔNIA COMO UMA MUDANÇA QUE MANTÉM TUDO IGUAL: A PERSISTÊNCIA DO PADRÃO COLÔNIAL IMPOSTO À REGIÃO	236
3.3. A IMPLEMENTAÇÃO DAS HIDRELÉTRICAS NOS RIOS AMAZÔNICOS COMO UM NOVO CICLO DE EXPLORAÇÃO REGIONAL: A NOVA FACE DA PRESSÃO SOBRE OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.....	251
3.3.1. O PRIMEIRO GRANDE EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO DA AMAZÔNIA: O CASO DA USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ.....	257
3.3.2. A RETÓRICA DA SUSTENTABILIDADE EM MEIO AOS MESMOS DESAFIOS SOCIOAMBIENTAIS HIDRELÉTRICOS NA AMAZÔNIA: O COMPLEXO DO RIO MADEIRA	262
3.3.3. AS MESMAS NARRATIVAS E ESTRATÉGIAS PARA INVISIBILIZAR OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA SE REPRODUZEM: O CASO DA USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE.	284
3.4. O ETNOCÍDIO COMO RESULTADO DESSA POLÍTICA COLONIAL FACE AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: O TERRITÓRIO AMAZÔNICO COMO LUGAR DE MEMÓRIA E CULTURA	308
 CAPÍTULO 4	313
A VISIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS COMO CONQUISTA HISTÓRICA DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO...313	
4.1. A ERA DOS DIREITOS INTANGÍVEIS NO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO: A EMERGÊNCIA DOS DIREITOS DAS COLETIVIDADES, DOS POVOS E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	316
4.2. A SÍNTESE SOCIOAMBIENTAL COMO NOVO PARADIGMA PARA O DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO	335
4.2.1. A SUSTENTABILIDADE COMO PRISMA HERMENÊUTICO E DE RELEITURA DO DESENVOLVIMENTO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA	343
4.3. A EXISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS AMAZÔNICOS COMO UM DIREITO CONSTITUCIONAL DIFUSO E INVOLÁVEL	354
 CONSIDERAÇÕES FINAIS	363
 REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS.....	376

RESUMO

A presente Tese apresenta como tema a impossibilidade de megaprojetos hidrelétricos que violam a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia como um direito constitucional difuso e inviolável. O objetivo institucional é a obtenção de título de Doutor pelo Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), inserindo-se na **área de concentração** “Constitucionalismo, Transnacionalidade e Produção do Direito”, vinculando-se à **linha de pesquisa** “Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade”. Esta tese foi realizada em **dupla titulação** pela Universidade de Alicante (UA), da Espanha, na **linha de pesquisa** “*Derecho ambiental y de la sostenibilidad*”. O **objetivo geral** é caracterizar a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais como um Direito Constitucional Difuso e Inviolável que, conseqüentemente, representa um obstáculo a construção de megaprojetos hidrelétricos na Amazônia que tenham potencial de lesar de maneira irreversível as características territoriais e culturais destes povos e comunidades e, portanto, sua sustentabilidade. Para tanto, fez-se necessário estruturar o trabalho em quatro grandes argumentos, quais sejam: 1) O pensamento filosófico da modernidade como modelo que ainda persiste subjugando os povos e comunidades tradicionais da América Latina; 2) O reconhecimento do outro e o multiculturalismo: uma perspectiva para a maximização das liberdades e da igualdade por meio da promoção de direitos para os povos e comunidades tradicionais da Amazônia; 3) A Amazônia como um espaço de exploração de recursos para atividades econômicas exógenas: as hidrelétricas como um novo obstáculo aos povos e comunidades tradicionais; e 4) A visibilização dos direitos dos povos e comunidades tradicionais como conquista histórica do constitucionalismo brasileiro. Com base nestes argumentos foi possível concluir que o novo prisma hermenêutico constitucional – centrado no princípio da sustentabilidade – exige o respeito à síntese socioambiental da Constituição e gera uma responsabilidade intergeracional, que exige seja resguardado o direito fundamental ao futuro dos povos e comunidades tradicionais. Foi possível sustentar, portanto, após a análise detalhada dos megaprojetos hidrelétricos, que a sustentabilidade dos povos e comunidades amazônicas impõe um obstáculo à construção de novos empreendimentos de mesma

natureza e que possui mesmos impactos socioambientais que aqueles analisados nesta tese. O método utilizado na fase de investigação foi o Indutivo; na fase de Tratamento dos Dados, o Cartesiano; e no Relatório da Pesquisa desta Tese, foi composto na base lógica indutiva. Nas diversas fases da Pesquisa foram acionadas as técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional, da Pesquisa Bibliográfica e, no estudo de caso dos megaprojetos hidrelétricos da Amazônia, também a Documental.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Socioambiental; Povos e Comunidades Tradicionais da Amazônia; Megaprojetos Hidrelétricos; Constitucionalismo Brasileiro.



Universitat d'Alacant
Universidad de Alicante

ABSTRACT

This Thesis deals with impossibility of hydroelectric megaprojects that violate the sustainability of the traditional peoples and communities of the Amazon as a diffuse and inviolable constitutional right. The **institutional objective** is to obtain the PhD by the Doctoral Program in Legal Science at the University of Vale do Itajaí (UNIVALI), joining the “Constitutionalism, Transnationality and Law Production” **area of concentration**, linked to the **research line** “State, Transnationality and Sustainability”. This thesis is carried out in **double degree** from the University of Alicante (UA), from Spain, in the **research line** “Derecho ambiental y de la sostenibilidad”. The **main objective** of the research is characterize the sustainability of traditional peoples and communities as a Diffuse and Inviolable Constitutional right that, consequently, represents an obstacle to the construction of hydroelectric megaprojects in the Amazon that have the potential to irreversibly damage the territorial and cultural characteristics of these peoples and communities and, therefore, its sustainability. Thus, it was necessary to structure the work in four major arguments, namely: 1) The philosophical thought of modernity as a model that still persists, subjugating the traditional peoples and communities of Latin America; 2) Recognition of the other and multiculturalism: a perspective for maximizing liberties and equality through the promotion of rights for the traditional peoples and communities of the Amazon; 3) The Amazon as a space for exploiting resources for exogenous economic activities: hydroelectric dams as a new obstacle to traditional peoples and communities; and 4) The visibility of the rights of traditional peoples and communities as a historic achievement of Brazilian constitutionalism. Thereby, it was possible to conclude that the new constitutional hermeneutic prism - centered on sustainability principle - requires respect for socio-environmental synthesis and an intergenerational responsibility, safeguarding the fundamental right to the future of traditional peoples and communities. Then, it is possible to sustain, after a detailed analysis of hydroelectric megaprojects carried out in the region, that the sustainability of Amazonian peoples and communities imposes an obstacle to the construction of new projects of the same nature and which have the same socio-environmental impacts as those analyzed in this thesis. The **method** used in the investigation phase was

Inductive; in the Data Processing phase, the Cartesian; and the Research Report of this Thesis was composed on the inductive logical basis. In the various phases of Research Research, the techniques of: Referent, category, Operational Concept, Bibliographic Research were activated and, in the case study of hydroelectric dams in the Amazon, also Documentary.

Keywords: Sustainability; Socio-environmental; Traditional Amazonian peoples and communities; Hydroelectric Megaprojects; Brazilian Constitutionalism.



Universitat d'Alacant
Universidad de Alicante

RESUMEN

La Tesis tiene como tema la imposibilidad de megaproyectos hidroeléctricos que violen la sostenibilidad de los pueblos y comunidades tradicionales del Amazonas brasileño como un derecho constitucional difuso e inviolable. El **objetivo institucional** es obtener el título de Doctor por el Curso de Doctorado en Ciencia Jurídica de la Universidad del Vale do Itajaí (UNIVALI), en el **área de concentración** "Constitucionalismo, Transnacionalidad y Producción del Derecho", vinculándose a la **línea de investigación** "Estado, Transnacionalidad y Sostenibilidad". Esta tesis fue realizada en **doble titulación** con el Programa de Doctorado en Derecho de la Universidad de Alicante (UA), de España, en la **línea de investigación** "Derecho ambiental y de la sostenibilidad". El **objetivo** de la investigación es caracterizar la sostenibilidad de los pueblos y comunidades tradicionales como un derecho Constitucional Difuso e Inviolable que, en consecuencia, representa un obstáculo para la construcción de megaproyectos hidroeléctricos en el Amazonas que tengan el potencial de dañar irreversiblemente las características territoriales y culturales de estos pueblos y comunidades y, por lo tanto, su sostenibilidad. Por lo tanto, fue necesario estructurar el trabajo en cuatro argumentos principales, a saber: 1) El pensamiento filosófico de la modernidad como un modelo que aún persiste, subyugando a los pueblos y comunidades tradicionales de América Latina; 2) Reconocimiento del otro y multiculturalismo: una perspectiva para maximizar las libertades y la igualdad a través de la promoción de derechos específicos a los pueblos y comunidades tradicionales de la Amazonía; 3) La Amazonía como un espacio de explotación de recursos para actividades económicas exógenas: las represas hidroeléctricas como un nuevo obstáculo para los pueblos y comunidades tradicionales; y 4) La visibilidad de los derechos de los pueblos y comunidades tradicionales como un logro histórico del constitucionalismo brasileño. Con eso fue posible concluir que el nuevo prisma hermenéutico constitucional - centrado en el principio de sostenibilidad - requiere respeto por la síntesis socioambiental de la Constitución brasileña y por la responsabilidad intergeneracional, salvaguardando el derecho fundamental al futuro de los pueblos y comunidades tradicionales. Fue posible sostener, por lo tanto, después de un análisis detallado de los megaproyectos

hidroeléctricos realizados en la región, que la sostenibilidad de los pueblos y comunidades amazónicas impone un obstáculo para la construcción de nuevos proyectos de la misma naturaleza y que tienen los mismos impactos socioambientales que los analizados en esta tesis. El **método** utilizado en la fase de investigación fue el inductivo; en la fase de procesamiento de datos, el cartesiano; y el informe de la investigación sobre una base lógica inductiva. En las diversas fases de la Investigación se utilizaron las técnicas de la Referencia, Categoría, Concepto Operativo, Investigación Bibliográfica y, en el estudio de caso de los megaproyectos hidroeléctricos en la Amazonía, también la Documental.

Palabras clave: Sostenibilidad; Socioambiental; Pueblos y Comunidades Tradicionales de Amazonía; Megaproyectos Hidroeléctricos; Constitucionalismo Brasileño.



Universitat d'Alacant
Universidad de Alicante

RESUMEN POR LA DOBLE TITULACIÓN

La Tesis tiene como tema la imposibilidad de megaproyectos hidroeléctricos que violen la sostenibilidad de los pueblos y comunidades tradicionales del Amazonas brasileño como un derecho constitucional difuso e inviolable. El **objetivo institucional**²¹ es obtener el título de Doctor por el Curso de Doctorado en Ciencia Jurídica de la Universidad del Vale do Itajaí (UNIVALI), en el **área de concentración** "Constitucionalismo, Transnacionalidad y Producción del Derecho", vinculándose a la **línea de investigación** "Estado, Transnacionalidad y Sostenibilidad". Esta tesis fue realizada en **doble titulación** con el Programa de Doctorado en Derecho de la Universidad de Alicante (UA), de España, en la **línea de investigación** "Derecho ambiental y de la sostenibilidad".

La realización del Doctorado en un sistema de doble titulación solo es posible debido al acuerdo de cooperación existente entre las dos instituciones, Univali y UA, firmado en 2013. En este acuerdo, se requiere la realización de actividades presenciales obligatorias y electivas en ambos los Programas de Postgrado (Univali/UA). La tesis también es supervisada por un profesor/director vinculado al Programa de Doctorado de Univali y otro vinculado al Programa de Doctorado de la UA. Con todas las actividades completadas, la defensa de la Tesis se autoriza para la lectura delante de una junta compuesta por profesores de ambas universidades. En este sentido, el estudiante de doctorado realizó una pasantía de investigación en esta Universidad de Alicante (UA) durante el segundo semestre de 2019 y el primer semestre de 2020, cuando fue posible acumular un marco teórico significativo para el desarrollo de la tesis.

Es esencial resaltar que el tema tiene una profunda conexión y relación con el área de concentración y con ambas líneas de investigación destacadas. Como se mencionó, la Tesis discute los derechos relacionados a la existencia y el mantenimiento de los pueblos y comunidades tradicionales amazónicas como tales,

²¹ PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. investigação**". Florianópolis: OAB/SC Editora, 2003. p. 161.

desde la perspectiva del principio de la sostenibilidad, que requiere un análisis de la idea del Estado y los conceptos de la Constitución. De esta manera, se trabajan las perspectivas del Estado, el constitucionalismo, el derecho ambiental, la sostenibilidad, etc., por lo que se demuestra la relación directa con el área de concentración y las líneas de investigación.

Las discusiones sobre el proceso de formación y ocupación de una región que ha comenzado a ganar tanta importancia en todo el mundo, la Amazonía, así como la relación entre ella, sus pueblos y comunidades tradicionales y los intereses exógenos que han significado una fuerte presión sobre la sostenibilidad de la región tiene profunda relevancia y no puede quedar de fuera de estudios por la Ciencia Jurídica. Es verdad, por otro lado, que el medio ambiente y sus gentes requieren una profunda interdisciplinaria durante los estudios e investigación. La tesis se centró en el análisis de teorías y autores de las más diversas áreas del conocimiento, como: filosofía, sociología, antropología, ciencia política y, obviamente, el derecho.

A pesar de que haya mucha discusión, académicamente, sobre pueblos y comunidades tradicionales, sobre sostenibilidad, sobre derechos constitucionales, sobre fuentes de energía, esta Tesis innova en el ámbito académico-científico al llevar a cabo un estudio de caso sobre megaproyectos hidroeléctricos y hacer una interrelación entre Todos estos temas. No hay registro de trabajos en estos niveles de enseñanza que tengan este enfoque dado por esta Tesis Doctoral, de ahí se extrae su originalidad.

El enfoque teórico requirió una importante revisión bibliográfica y confrontación entre autores centrales (europeos) y periféricos (latinoamericanos y brasileños). Fue a través de esta visión que se hizo posible comprender mejor el pasado y el presente de la región - América Latina - y de sus pueblos y comunidades. Fue posible analizar, también, una perspectiva teórica construida desde y hacia Latinoamérica, sin las distorsiones de un análisis externo y colonial. Esta visión filosófica eurocéntrica apoyó el pasado y el presente de explotación de la región amazónica, siempre por intereses exógenos.

Fue posible profundizar, además, sobre las respuestas que la teoría política contemporánea da al problema de las minorías, en general, y de las minorías

nacionales, como es el caso de los pueblos y comunidades tradicionales de la Amazonía, en particular. Con este fin, se analizaron las perspectivas de los derechos diferenciados en función de grupo de la tradición liberal, una tradición característica del Estado moderno, hasta llegar a la comprensión del multiculturalismo, que tiene a Will Kymlicka como un paradigma teórico importante.

La verticalización de la investigación tuvo lugar al analizar en detalle la realidad de los pueblos y comunidades tradicionales de la Amazonía brasileña y los impactos que vienen sufriendo con los megaproyectos hidroeléctricos llevados a cabo en la región, bien como los probables impactos en función de los planes gubernamentales previstos para la expansión del sector hidroeléctrico en Brasil. Con los resultados de estos estudios de caso, se buscó analizar los derechos en función de grupos previstos en la Ley Constitucional de Brasil para los pueblos y comunidades tradicionales, como una forma de observar si hay algún tipo de límite para los impactos socioambientales, en específico para aquellos que lesionan de manera directa la sostenibilidad de estos pueblos y comunidades.

El **objetivo**²² de esta investigación es caracterizar la sostenibilidad de los pueblos y comunidades tradicionales como un Derecho Constitucional Difusa e Inviolable que, en consecuencia, representa un obstáculo para la construcción de megaproyectos hidroeléctricos en Amazonía que tienen el potencial de dañar irreversiblemente las características territoriales y culturales de estos pueblos y comunidades y, por lo tanto, su sostenibilidad.

Para que se pudiera alcanzar tal objetivo general, se establecieron los siguientes **objetivos específicos**:²³ a) analizar el proceso de formación del Estado moderno y sus implicaciones en América Latina, en el pensamiento latinoamericano y en sus pueblos y comunidades tradicionales; b) entender el multiculturalismo, en toda su complejidad, como un hecho social y como una teoría política, como una

²² “Meta que se deseja alcançar como desiderato da investigação” (PASOLD. Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC Editora 2003, p.162).

²³ “finalidades específicas que pretende alcançar com a pesquisa; tais finalidades são desdobramentos detalhados e sustentadores do Objeto Geral” (PASOLD. Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC Editora 2003. p. 162).

garantía de existencia y mantenimiento de los pueblos y comunidades tradicionales de Amazonía a través de la promoción de derechos específicos en función de grupo; c) comprender los riesgos socioambientales de los megaproyectos hidroeléctricos en la Amazonía brasileña como una limitación al principio del desarrollo; d) confrontar los impactos de los proyectos hidroeléctricos llevados a cabo en la Amazonía y el potencial de aquellos que se planea llevar a cabo en los territorios de los pueblos y comunidades tradicionales y sus consecuencias socioambientales; e) analizar la sostenibilidad como un principio jurídico y de interpretación constitucional; f) demostrar que la Constitución Federal de 1988, mediante la consagración de los derechos colectivos, especialmente desde su concepción multicultural y socioambiental, impone una limitación para la construcción de mega proyectos de energía que violan la sostenibilidad de los pueblos y comunidades tradicionales de la Amazonía.

Esta Tesis doctoral presenta su base de investigación en la formulación del siguiente problema: son los megaproyectos hidroeléctricos en regiones en donde conviven los pueblos y comunidades tradicionales, en la Amazonía brasileña, un mecanismo de daño a su sostenibilidad, en consecuencia, si no se debe entender la existencia y el mantenimiento de estos pueblos y comunidades tradicionales, con su cultura y territorio, como un derecho constitucional difuso e inviolable en el sentido de representar un obstáculo para la implementación de estos megaproyectos hidroeléctricos en la Amazonía?

Para resolver el problema de investigación, se planteó la hipótesis²⁴ de que los megaproyectos llevados a cabo en las regiones y territorios de pueblos y comunidades tradicionales, en la Amazonía, trajeron daños irreversibles a sus características, formas de vida y su sostenibilidad, siendo que son a ellos garantizado especial protección desde las perspectivas teóricas e incluso por la multicultural Constitución brasileña, llegando a significar un impedimento y restricción para la implementación de proyectos de esta naturaleza y con el mismo potencial de generar tales impactos socioambientales.

²⁴ “Suposição [...] que o investigador tem quanto ao tema escolhido e ao equacionamento do problema apresentado” (PASOLD. Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisa dor do Direito. Florianópolis: OAB/SC Editora 2003. p. 138).

Se entiende, también, que la sostenibilidad de los pueblos y comunidades tradicionales se caracteriza como un derecho que trasciende las elecciones individuales o momentáneas, por lo que estos derechos deben entenderse como fundamentales, difusos e inviolables en la legislación brasileña.

La relevancia académica y social de esta Tesis y los productos que se extraerán de esta investigación para la Ciencia Jurídica son inmensurables. Los pueblos y las comunidades tradicionales amazónicas han sufrido, durante siglos, una política de invisibilidad, que resultó en la pérdida de territorios, la imposición de trabajo forzado a sus gentes y, cuando significaban algún tipo de obstáculo para los proyectos del "hombre blanco", el exterminio. La ciencia jurídica no puede dejar de abordar cuestiones de esta naturaleza, por lo tanto, es necesario que se cubra esta brecha (invisibilidad) en el mundo jurídico, de esta manera la investigación se vio plenamente justificada.

Para el desarrollo de la investigación, un elemento importante se refiere a la relación entre los objetivos de la investigación y los procedimientos metodológicos utilizados para lograrlos, es decir, cómo se perseguirán estos objetivos. En este sentido, el punto de partida de la investigación fue llevar a cabo una revisión de la literatura sobre los principales aspectos teóricos de la investigación en obras clásicas y contemporáneas, tales como sobre: la formación del Estado moderno; el pensamiento filosófico moderno y pensamiento filosófico latinoamericano; la tradición liberal; el multiculturalismo; los pueblos y comunidades tradicionales, territorialidad y cultura; sostenibilidad; desarrollo; entre otros.

Se entiende que la revisión de literatura es la ejecución de una búsqueda bibliográfica²⁵ para ponerse en contacto con todo o, al menos, con la mayor parte de lo que se ha publicado sobre el tema investigado, a fin de mejorar lo que se ha estudiado en el área. "Este tipo de investigación traerá subsidios al conocimiento

²⁵ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed.rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 207.

sobre lo que se investigó, cómo y bajo qué enfoque y/o perspectivas se trató el tema presentado en la literatura científica".²⁶

Además, la propuesta de revisión bibliográfica buscó continuar con lo ya analizado sobre estos temas, no solo en revistas científicas, sino también en trabajos académicos producidos en universidades de la región amazónica o que involucran tales temas. Para esto, además de otros, se utilizaron bases de datos conocidas, tales como: Scielo, Portal de Periodicos de la CAPES, bases de Tesis de la CAPES, Scopus, Proquest, Dialnet, Web of Science, entre otros.

Asimismo, fue esencial contar con el apoyo bibliográfico y las producciones de investigadores y profesores del Programa de Doctorado en Ciencias Jurídicas de la Universidad del Vale do Itajaí (UNIVALI) y en Derecho de la Universidad de Alicante (UA), que se realizó durante el período de doble titulación, especialmente sobre el tema de los impactos sociales y ambientales de estos megaproyectos, debido a la existencia de especialistas en el tema en esta universidad. Cabe señalar que, entre el marco teórico planteado, un alto porcentaje - mayor del 35% - de las referencias utilizadas se refiere a material bibliográfico en idioma que no el portugués.

En las diversas fases de la Investigación²⁷ se utilizaron las técnicas de la Referencia,²⁸ a través de la cual se explica previamente la razón, el objetivo y el producto deseado, delimitando el alcance temático y el enfoque de la actividad intelectual, especialmente para una investigación; de la Categoría,²⁹ palabra o expresión estratégica para la elaboración y/o expresión de una idea; del Concepto Operativo,³⁰ definición establecida o propuesta para una palabra o expresión, con el propósito de que dicha definición sea aceptada para los fines de las ideas expuestas; de la Investigación Bibliográfica, técnica de investigación en libros, repertorios

²⁶ BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Rev. Odontol. Univ**, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006, p. 226.

²⁷ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13 ed.rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 85-90.

²⁸ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13 ed.rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 54.

²⁹ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13 ed.rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 25.

³⁰ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13 ed.rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 198.

jurisprudenciales y colecciones legales; y de las fichas de lectura, una técnica cuya principal utilidad es optimizar la lectura en Investigación científica, mediante la recopilación de elementos seleccionados por el investigador que registra, resume, refleja y analiza sucintamente, un trabajo, un ensayo, una tesis o disertación, un artículo o una clase, de acuerdo con el referente previamente establecido.³¹

En esta tesis, las principales categorías están escritas con la primera letra en mayúsculas y sus conceptos operativos se presentan en el glosario de categorías, en el texto o en un pie de página cuando se mencionan por primera vez.

La interdisciplinariedad fue esencial para comprender las características de los pueblos y comunidades tradicionales, con énfasis en la territorialidad como un aspecto esencial para su sostenibilidad, así como para comprender las especificidades culturales de estos pueblos y comunidades, para establecer el vínculo entre los pueblos y comunidades tradicionales de la Amazonía y la teoría liberal de los derechos en función de grupo/multiculturalismo.

Se realizó, también, una investigación documental, con respecto a los megaproyectos realizados en la Amazonía, para obtener todos los datos de antes de la construcción (estudios de impactos socioambientales) y, por otro lado, para obtener datos sobre compensaciones e indemnizaciones, medidas voluntarias y judiciales implementadas. También fue posible verificar todo el proceso de licencia ambiental y las estrategias que utilizan los consorcios para romper las barreras legales y/o constitucionales. La consulta se llevó a cabo a través de los portales de la agencia gubernamental responsable de evaluar y emitir licencias ambientales, el Instituto Brasileño de Medio Ambiente y Recursos Naturales Renovables (IBAMA).³² Para los fines de delimitación del análisis de caso para esta tesis, se optó por los megaproyectos hidroeléctricos que se construyeron y tienen el potencial de generar al menos 3.000 megavatios, en la Amazonía brasileña, a saber: Hidroeléctrica de

³¹ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Teoria e Prática. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

³² Para o estudo documental dos processos de licenciamento serão usados os portais: a) <http://licenciamento.ibama.gov.br/>; e b) https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php.

Tucuruí; Hidroeléctrica de Santo Antônio; Hidroeléctrica de Jirau; y Hidroeléctrica de Belo Monte.

Cabe señalar que se realizó una investigación documental de todos los eventos que ocurrieron antes, durante y después de la construcción de estos megaproyectos hidroeléctricos, como forma de verificar el enfoque que las constructoras utilizaron para convencer a la población de los beneficios de la construcción, así como cuáles fueron las resistencias que hubo para la implementación de las hidroeléctricas. Al final, fueron discutidos todos los impactos y dificultades que enfrentaron los pueblos y las comunidades afectados.

Al final, se realizó un estudio para comprender el sistema legal brasileño y las transformaciones que la Constitución de la República Federativa de Brasil de 1988 representó al sistema jurídico del país. En particular, para observar la superación la centralidad y exclusividad de los derechos individuales, con la ascensión de los derechos colectivos y, más específicamente, de los pueblos y comunidades tradicionales en el sistema jurídico brasileño.

El método utilizado en la fase de investigación fue el inductivo;³³ en la fase de procesamiento de datos, el Cartesiano;³⁴ y el informe de la investigación sobre una base lógica inductiva. Por lo tanto, con respecto a la Metodología,³⁵ se consideraron los parámetros³⁶ adoptados por el Programa de Posgrado en Ciencias Jurídicas Stricto Sensu - PPCJ / UNIVALI.

Por lo tanto, para alcanzar tales objetivos y responder al problema de la investigación, fue necesario estructurar la Tesis en cuatro argumentos principales, a

³³ “Pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed.rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 86).

³⁴ O método cartesiano exige que sejam perseguidos quatro regras durante o tratamento dos dados, quais sejam: “1. duvidar; 2. decompor; 3. ordenar; 4. classificar e revisar. Em seguida, realizar o Juízo de Valor” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed.rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 204).

³⁵ “Postura lógica adotada bem como os procedimentos que devem ser sistematicamente cumpridos no trabalho investigatório e que (...) requer compatibilidade quer com o Objeto quanto com o Objetivo”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed.rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 69).

³⁶ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Teoria e Prática. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

saber: 1) El pensamiento filosófico de la modernidad como un modelo que aún persiste, subyugando a los pueblos y comunidades tradicionales de América Latina; 2) Reconocimiento del otro y multiculturalismo: una perspectiva para maximizar las libertades y la igualdad a través de la promoción de derechos específicos a los pueblos y comunidades tradicionales de la Amazonía; 3) La Amazonía como un espacio de explotación de recursos para actividades económicas exógenas: las represas hidroeléctricas como un nuevo obstáculo para los pueblos y comunidades tradicionales; y 4) La visibilidad de los derechos de los pueblos y comunidades tradicionales como un logro histórico del constitucionalismo brasileño.

El informe de esta investigación que condujo al título de Doctor en Ciencias Jurídicas, a través de la ruta metodológica argumentativa y rigurosa con la que se llevó a cabo, proporcionó el logro del objetivo general y la confirmación de las hipótesis planteadas en relación al problema de investigación, ambos previstos en el proyecto de investigación. El informe se organizó en los cuatro momentos importantes, conforme ya mencionado arriba, sin los cuales no sería posible responder al problema de investigación.

El primer momento fue esencial para que se pudiera entender el proceso de formación del pensamiento filosófico que dio origen al Estado moderno y sus reflejos en América Latina. Esto se debe a que es desde esta comprensión que se hace posible analizar el pasado y el presente de la invisibilidad de los pueblos y comunidades tradicionales de la Amazonía.

Para eso, se discutió, inicialmente, la concepción teórica de la modernidad (eurocéntrica) en la cual sería ella el único camino racionalmente aceptable y que, por lo tanto, todas las demás propuestas de organización social estarían retrasadas en una escala evolutiva en comparación con la que se tomó como modelo, Europa. Se comprendió que el Estado moderno se construyó bajo un importante pilar, lo que significaba su mayor objetivo: la protección de la propiedad privada. Para eso, la unidad fundamental en el Estado moderno se convierte en el individuo, un momento en que la colectividad pierde cualquier valor que pueda tener como tal.

Otro aspecto relevante se refiere a la primacía y centralidad que la racionalidad de los individuos ha ganado en la modernidad. Hasta entonces, la

legitimación del poder estaba en un plano abstracto y trascendente. Ahora, es la racionalidad la que se convierte en la fuente de legitimación del poder, eliminando este papel de Dios o de cualquier otro elemento.

Dentro de este concepto de racionalidad, la sociedad civil sería el único camino a ser buscado, porque la filosofía de la historia presenta una idea de progreso que tiene como punto de llegada este modelo que se estaba erigiendo. El ser humano se estaría moviendo hacia una meta futura, que tendría su fin en la sociedad civil, que se erigiría a través de un contrato redactado y firmado por individuos, que ahora se han elevado a la figura de los ciudadanos.

Es relevante decir que este modelo de estado - el moderno - necesitaba construir la figura de una ciudadanía común, sobre todo, para dar estabilidad al modelo en su implementación práctica. Los orígenes de los diversos miembros de este Estado Nacional, sin embargo, fueron muy diversos. Para que fuera posible la organización de una ciudadanía común y un sentimiento de identidad nacional, era necesario desarrollar una intencionalidad político-ideológica.

Para la implementación práctica de este modelo que se iniciaba, sería necesario buscar esta identidad unitaria, que proporcionaría la estabilidad necesaria para el Estado moderno. En la práctica, esto significaba hacer invisibles las diferencias, o sea, todos los grupos étnicos y pueblos que se oponían a este modelo. Esto se debió a que cualquier otro modelo sufría de irracionalidad. Este, por lo tanto, sería el camino natural de progreso para la humanidad.

Aún dentro de este primer argumento de la tesis, fue posible hacer un análisis de la influencia que el pensamiento europeo tuvo en los filósofos y pensadores latinoamericanos hasta hace muy poco. Se desarrolló un camino a través del cual fue posible observar la influencia que el pensamiento europeo siempre ha tenido con los filósofos latinoamericanos, hasta llegar a los primeros pensamientos genuinamente latinoamericanos, que fueron la teoría de la dependencia, la teología / filosofía de la liberación, la pedagogía de los oprimidos y, más recientemente, la idea de la colonialidad del poder.

Recién a fines del siglo pasado comenzó a construirse una producción teórica consistente, desde América Latina, criticando los paradigmas universalizantes,

típicos de la modernidad. Fue un gran giro epistemológico, desarrollado por varios pensadores, especialmente el peruano Aníbal Quijano,³⁷ que comenzó a producir el conocimiento ya no bajo la perspectiva eurocéntrica, sino que a partir de la realidad y de los pueblos latinoamericanos.

Se demostró que la independencia formal no significó el fin de la condición de colonización de los estados latinoamericanos. Hubo una transformación en su forma, pero no dejó de existir. Ya no es una ocupación militar y política, sino un imperialismo económico, una ocupación simbólica y mediática, un anatopismo filosófico y una alienación cultural cada vez más sutil.

Los países latinoamericanos buscaron la nacionalización de sus Estados y sociedades durante más de 200 años, sin embargo, de acuerdo con la perspectiva teórica analizada, no existe una sociedad totalmente nacionalizada o un verdadero estado-nación en América Latina. Esto se debe a que ellos, los Estados de las repúblicas latinoamericanas, emergen, dentro de este marco teórico, como permanentemente coloniales y colonizadores.

Se concluyó, en este primer argumento, que el Estado, construido por la modernidad, bajo la idea de que tendría un gobierno autónomo e independiente, legitimado por un pueblo, una nación, que compartía los mismos aspectos y características culturales, con un pasado y perspectiva del futuro común, no existe. Esta proposición teórica no encuentra apoyo en la realidad, esta concepción fue y debe ser superada, porque dentro de él existe una inmensa diversidad étnica y cultural.

En un segundo paso, tratamos de presentar la teoría política del multiculturalismo, como una propuesta liberal, como base para la promoción de derechos específicos en función del grupo, en este caso, para dar bases la protección de la sostenibilidad de los pueblos y comunidades tradicionales como un derecho legítimo también en esta tradición – liberal - que fue utilizada por muchos como base para oponerse al derecho de las colectividades.

³⁷ QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes:** de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Selección de Danilo Assis Clímaco. Buenos Aires: CLACSO, 2014a

Para emprender este segundo argumento de la tesis, fue necesario comenzar a trabajar en teorías sobre el reconocimiento ético-político de los diferentes significados de lo humano, especialmente para alejarse del etnocentrismo característico de la propuesta de la modernidad. Esta búsqueda es necesaria para proponer una racionalidad que acepte y reconozca al otro como legítimo, porque el reconocimiento tiene un papel importante en la construcción de las identidades, una importante libertad de todo y cualquier ser humano.

Esta discusión es fundamental, ya que el multiculturalismo es un hecho social, que intentó ocultarse por la propuesta homogeneizadora de la propuesta de los Estados Nacionales, sin ningún éxito. El multiculturalismo, como terminología, es relativamente reciente, el hecho social que dio base al uso de este término es bastante antiguo. Es que la existencia de una mezcla de culturas y la coexistencia de estos diferentes grupos humanos en el mismo territorio es una realidad antigua y recurrente, en mayor o menor medida en momentos de la historia, en todos rincones del mundo.

Como hecho social, el multiculturalismo ha ganado notoriedad en el campo académico y, como cualquier formulación o construcción teórica, ha proporcionado debates profundos con convergencias y divergencias. A pesar de las diversas propuestas para el multiculturalismo ofrecidas, por lo que se puede decir que existen diferentes modelos, se trata de la teoría política multicultural, basada en el libro *Multicultural Citizenship*, del canadiense Will Kymlicka, que se decidió profundizar.³⁸

La concepción de Kymlicka del multiculturalismo se basa en la teoría liberal, por lo que se realizó, también, una revisión de las premisas liberales relativo a los derechos de las minorías nacionales. Fue posible, por lo tanto, discutir la contribución que las culturas societales aportan a la autonomía de las personas y el profundo vínculo que las personas tienen con su propia cultura para formar su identidad, sus visiones de mundo.

Se entiende, por lo tanto, que existe un vínculo profundo entre el individuo y la cultura. Más do que vinculación entre individuo y cultura, hay una profunda relación entre la formación de la identidad del individuo con la pertenencia a su propia

³⁸ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995.

cultura. Los individuos forjan y revisan sus conceptos de bien y de una buena vida en profunda dependencia y conexión con la pertenencia a su propia cultura, ya que las elecciones individuales se hacen a partir de las opciones que se les proporcionan a través de la cultura.

También se sostuvo que: (a) los derechos en función de grupo son una forma de eliminar o compensar las pérdidas y la desigualdad que sufren las culturas minoritarias dentro de los estados nacionales, ya que no tienen las mismas posibilidades de disfrutar sus formas de vida y trabajar con su idioma y cultura que los miembros de las culturas mayoritarias; (b) que los acuerdos históricos y el valor de la diversidad cultural son un elemento importante para agregar al argumento de la igualdad a favor de la defensa de los derechos en función de grupo; y (c) que los liberales, al defender las fronteras estatales y aceptar el principio por el cual la ciudadanía puede restringirse a los miembros de un determinado grupo, están demostrando implícitamente la relevancia de la pertenencia cultural y de su protección para los individuos.

Con base en estos argumentos, fue posible demostrar la consistencia de una defensa liberal de los derechos específicos en función de grupo, proporcionando un apoyo importante para los derechos de los pueblos y comunidades tradicionales de la Amazonía. Dichos derechos han demostrado ser completamente compatibles con los principios y premisas liberales, siempre y cuando no proporcionen dominio u opresión de unos grupos contra otros o de individuos dentro de sus propios grupos. Dado que tales derechos proporcionarían acceso a una variedad de opciones significativas para los individuos y conducirán a la igualdad entre grupos, lo que significa un elemento importante para las teorías liberales de justicia.

El tercer momento fue cuando se pudo profundizar hacia la delimitación del tema, ya que el foco de la investigación se refiere a los megaproyectos hidroeléctricos en la región amazónica y sus impactos en los pueblos y comunidades tradicionales de la Amazonía brasileña.

La región amazónica, tal como se presenta, tiene una inmensa diversidad ambiental que conforma sus diversos ecosistemas que, de una forma u otra, se han incorporado a la vida de las poblaciones amazónicas, desde la prehistoria,

constituyendo y enriqueciendo su cultura, siempre a través de experimentos adaptativos realizados con relativo éxito.

Al mismo tiempo, la región amazónica se caracteriza por un vasto territorio, con dimensiones continentales, que involucra varios países. Sin embargo, su historia se escribió bajo la geopolítica, basada en una ideología militarista y colonial, y se ha mantenido así durante varios de sus procesos de reocupación en los diversos ciclos de explotación de sus recursos. Por lo tanto, se analizaron cada una de las principales fases de ocupación y exploración de esta región en Brasil.

Sin excepción, en cada una de las fases, desde la primera expedición militar, ha significado el desplazamiento de los pueblos indígenas a otras regiones, con la pérdida de sus territorios, la esclavitud de cientos de miles de indígenas y, siempre que necesario, la aniquilación/genocidio de aquellos pueblos que impusieron resistencia. Es decir, todas las fases de ocupación de la región involucraron la asimilación forzada de los pueblos indígenas al modelo que caracterizaba a los países colonizadores y, ante la imposibilidad o la resistencia, la respuesta era la muerte.

Este proceso de asimilación y exterminio que comenzó con las misiones jesuitas y las primeras incursiones militares, continuó en las fases pomabaliana, de los ciclos de la goma y en los proyectos de colonización durante el período de los gobiernos militares. Más recientemente, sin embargo, se enfrentan a un nuevo ciclo de ocupación y explotación de la región, a través de los megaproyectos hidroeléctricos, el punto central del estudio de esta tesis.

Para una comprensión adecuada de los impactos que estas empresas imponen a los pueblos y comunidades tradicionales en la Amazonía, se realizó un estudio de caso, utilizando documentos y datos de las tres centrales hidroeléctricas con el mayor potencial energético instalado en la Amazonía, a saber: Central Hidroeléctrica de Tucuruí, Central Hidroeléctrica de Santo Antônio, Central Hidroeléctrica de Jirau y Central Hidroeléctrica de Belo Monte.

El análisis de cada uno de los tres proyectos demostró la misma estrategia: (a) la narrativa de que la implementación de plantas hidroeléctricas sería el único camino posible para el desarrollo del país; (b) la exaltación de los beneficios y el infra dimensionamiento de los costos sociales/humanos y ambientales; (c) la

desinformación, o la información incompleta, tergiversada o falsa, como una forma de desmantelar la resistencia a la implementación de los proyectos; y (d) incumplimiento reiterado de la legislación y desprecio por opiniones técnicas con el propósito de aprobar las licencias ambientales.

Los proyectos hidroeléctricos en la Amazonía, basados en los análisis realizados, significaron daños irreversibles a los territorios, que están más allá de un simple espacio de recursos, pero son pura vida para los pueblos y comunidades tradicionales. La interacción de los pueblos y comunidades tradicionales con el medio ambiente representa una dimensión simbólica y de identidad de estos pueblos y comunidades tradicionales en la Amazonía, ya que albergan su cultura, tradiciones y formas de vida. La desterritorialización causada por las represas hidroeléctricas, como se verifica en los procesos presentados, significa un daño directo a las historias culturales y, por lo tanto, un límite real para la sostenibilidad de los pueblos y comunidades tradicionales en la Amazonía afectados.

Las consecuencias de estos proyectos son el etnocidio de los pueblos y comunidades tradicionales amazónicas involucrados, debido a la imposición de estándares que devalúan y deshumanizan sus culturas, interfiriendo directamente en sus elecciones individuales y, por lo tanto, en la formación de sus propias identidades. Etnocidio puesto que representa la eliminación de las culturas de estos pueblos y comunidades, a través de la destrucción sistemática de formas de vida y pensamiento, llevadas a cabo por grupos que tienen otras y diferentes formas de vida y pensamientos.

Finalmente, el último argumento de la tesis buscaba presentar una discusión sobre cómo se llevó a cabo el proceso del constitucionalismo, desde sus orígenes hasta que fuera posible dar visibilidad a los derechos de los pueblos y comunidades tradicionales en el orden constitucional brasileño. Para eso, fue necesario analizar el modelo jurídico tradicional, desde la formación del derecho moderno, que tuvo lugar en línea con la creación de los Estados modernos.

Resulta que tanto el Estado como el Derecho experimentaron cambios profundos durante los siglos posteriores a su formulación inicial. La de existir del derecho era la protección de los individuos, especialmente sus propiedades. La

centralidad en lo individual, la propiedad y en el derecho civil fue la lógica del derecho durante los dos primeros siglos de existencia del Estado Moderno. Sin embargo, los bienes jurídicos que estaban destinados a ser protegidos por la ley eran, cada vez más, intangibles e inmateriales.

Junto con las transformaciones del Estado y del Derecho, la Teoría de la Constitución también necesitaba imponer nuevos conceptos sobre su objeto, la Constitución. El Derecho Civil, que durante mucho tiempo fue el principal documento jurídico para la regulación de las relaciones, paso a perder influencia y dejarle a la Constitución el papel de centralidad en el orden jurídico. De un documento que no tenía fuerza alguna de coerción, mera proclamación política, se buscó centralidad y fuerza de norma.

La Constitución, como documento central en el sistema jurídico, necesitaba irradiar principios y valores al resto del sistema. Las constituciones pasaron a ganar fuerza de norma, con aplicación directa e inmediata, dándoles a los derechos fundamentales la efectividad que nunca se les había conferido. La ley constitucional, además, necesitaba dar cobijo a los derechos que surgieron durante el siglo XX, los colectivos. Fue la Constitución, por lo tanto, la que proporcionó la base para superar la tradición jurídica liberal, superponiendo lo público sobre lo privado.

Esta ascensión de los derechos colectivos, que ganó fuerza con el constitucionalismo durante el siglo XX, especialmente de las Constituciones mexicana (1917) y alemana (1919), no tuvo un impacto directo en el derecho constitucional brasileño de esa época. Fue a partir de la Constitución Federal de 1988 que este cambio se hizo realidad en Brasil, alcanzando ya una concepción que lo convirtió en el hito histórico para los derechos de los pueblos y comunidades tradicionales, a través de la incorporación de la concepción socioambiental en su identidad.

Una identidad y concepción de Constitución que reinterpreta la idea misma que teníamos, durante mucho tiempo, del fenómeno del desarrollo y que da lugar a la sostenibilidad como principio constitucional y como un nuevo prisma hermenéutico para para el derecho.

La sostenibilidad, que se eleva a un valor supremo en la Constitución de 1988, en la forma de derecho fundamental, por lo tanto, norma de aplicabilidad directa

e inmediata, impone al Estado y a la Sociedad la responsabilidad de promover y asegurar un desarrollo en perspectivas materiales e inmateriales. Exigiendo que el desarrollo tenga un carácter inclusivo, duradero y equitativo, ambientalmente limpio, innovador, ético y eficiente para, en última instancia, proporcionar el derecho fundamental al futuro.

Esta perspectiva - de la sostenibilidad como un nuevo prisma hermenéutico - comienza a guiar y corroborar la constitucionalidad y la recepción de toda la legislación brasileña, así como la autorización y el permiso para el desarrollo de cualquier intervención antrópica que tenga un potencial perjudicial para los bienes socioambientales constitucionalmente previstos.

La interpretación de la constitución, especialmente de su orientación socioambiental, debe llevarse a cabo a partir de una lectura sistemática e integrada de sus predicciones, basada en los principios de la interpretación constitucional y en el prisma proporcionado por la sostenibilidad. La síntesis socioambiental de la Constitución de 1988 requiere una visión holística del texto constitucional.

A través de esta interpretación integrada bajo la lente de la sostenibilidad, se comprende la interacción profunda entre la protección de la biodiversidad y la sociodiversidad, valores constitucionales integrados en una unidad conceptual y normativa. Por lo tanto, proteger la biodiversidad no es suficiente sin que se preserve la diversidad cultural, ya que están estrechamente relacionados.

Es explícita la interacción que establece la Constitución de 1988 entre el hombre y la naturaleza, incluidos los bienes naturales y culturales. La interpretación constitucional realizada bajo tales premisas debe interrelacionar el medio ambiente, la cultura y las minorías étnicas. Esta identidad de la Constitución se extrae exactamente del valor que le dio el constituyente a los bienes socioambientales y la sostenibilidad, entre los cuales, se incluyen los derechos de los pueblos y comunidades tradicionales.

Al prever la sociodiversidad, la Constitución establece el derecho a mantener a todos los pueblos, sus culturas, sus formas de vida, en resumen, el derecho de los pueblos y las comunidades a existir como colectivo y como diferencia.

Si, por un lado, es un derecho, por otro, representa una obligación de respetar lo diferente. Es un derecho de todos, no solo de los miembros de una comunidad, ya sean de grupos minoritarios o no. Y aquí se debe subrayar que esta concepción constitucional se basa en la misma perspectiva que Kymlicka aporta en su teoría, de que la diversidad cultural aporta beneficios a todos, no solo a los que tienen esa pertenencia cultural.

Por otro lado, existe un grupo de derechos que son específicos de los miembros de ciertos grupos y comunidades, entre los que se incluyen los territoriales, culturales y los de su propia organización social. Estos dos primeros, territoriales y culturales, son los que interesan en la tesis, porque son los directamente afectados por los proyectos hidroeléctricos en la Amazonía. La propia organización social o la autodeterminación de los pueblos conduciría a otra discusión, en mayor detalle, que se eligió no emprender en esta tesis, ya que no es su objeto de estudio.

Dentro de los derechos territoriales, deben estar incluidos, sin ningún tipo de dudas, los derechos culturales *estricto sensu* y los ambientales. Es que tales derechos no existen de manera aislada, sino que están interrelacionados, siendo solo con su conjunción que se da la posibilidad de reproducción de los hábitos y formas de vida de los pueblos y comunidades tradicionales, ya sean su propia farmacología, sus arte y artesanía, sus hábitos alimenticios, sus manifestaciones culturales y lingüísticas, sus creencias, prácticas, religión, conocimiento, entre otros.

Por lo tanto, se está hablando de la efectividad de derechos diferenciados en función de grupo, de manera que la sostenibilidad de los pueblos y comunidades tradicionales, es decir, la existencia y su mantenimiento futuro, se caracteriza como un Derecho Constitucional de titularidad Difusa.

Al decir que se trata de un derecho difuso, se requiere comprender la doble perspectiva de la titularidad de este derecho: (a) la de un derecho colectivo cuya titularidad es de los miembros de las comunidades y pueblos tradicionales, que a ellos se les garantiza el ejercicio de sus derechos territoriales y culturales, en resumen, sus formas de vida y de interacción con el medio; y (b) el derecho de titularidad de todos los brasileños, que disfrutan del derecho/obligación de preservar su patrimonio cultural (sociodiversidad) y biodiversidad.

Ambas perspectivas son de titularidad colectiva, que tienen fuerza de derecho fundamental y, por lo tanto, aplicabilidad directa e inmediata. Son derechos que tienen características que los hacen diferentes y especiales, imprescriptibles, inalienables, insostenibles, intransferibles. Finalmente, los pueblos y comunidades tradicionales, en 1988, se hicieron visibles a través del transformado sistema jurídico brasileño, que otorgó a los derechos colectivos fuerza de norma constitucional.

Como puede verse, los megaproyectos hidroeléctricos, analizados en los estudios de caso, fueron y son responsables por la ruptura de las relaciones que diversos pueblos y comunidades amazónicas tienen con su territorio, abarcando aquí todos los espacios que permiten su hábitat, su supervivencia alimentaria, su bienestar y reproducción de su cultura y formas de vida.

No hay forma de analizar estos problemas desde una perspectiva civilista, a partir de la tradición jurídica centrada en el individuo y su propiedad. Los daños más severos están relacionados con el lugar de reproducción sociocultural y, en consecuencia, su existencia y mantenimiento como pueblo/comunidad. Este daño no es de un bien patrimonial, pero inmaterial, intangible, que de manera alguna logrará ser protegido por una indemnización en dinero.

Falsamente, las narrativas de los planes del gobierno apuntan los proyectos hidroeléctricos como el único camino para el desarrollo de Brasil. Otros varios autores, como se señaló, demuestran haber alternativas socioambientales más viables.³⁹ Aún

³⁹ O objetivo da tese não é, de maneira alguma, debater modelos ou fontes de geração de energia mais eficientes, mas analisar os impactos dos megaprojetos hidrelétricos para os povos e comunidades tradicionais da Amazônia, para compreender se tais impactos não estariam lesando de maneira irreversível estes grupos e, portanto, sustentar a impossibilidade jurídica de novos projetos na região, a partir dos direitos coletivos previstos na Constituição Federal de 1988. De igual forma, são muitas as pesquisas que demonstram alternativas de geração de energia mais eficientes e menos impactantes, algumas das quais podem ser apreciadas: BERMANN, Célio. **Energia no Brasil, Para que? Para quem?:** crise e alternativa para um país sustentável. Editora Livraria da Física, 2002; FEARNside, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia:** impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 56-58; MOREIRA, Paula Franco (Ed.). **Setor Elétrico Brasileiro e a Sustentabilidade no Século 21:** Oportunidades e Desafios. 2a ed. Brasília: Rios Internacionais, 2012. Disponível em: <http://www.internationalrivers.org/node/7525>. Acessado em: 20 de abril de 2020; BRAGA, Dimis da Costa. **Energia nuclear entre o paradigma da sustentabilidade e a transnacionalidade: possibilidades jurídicas para sua expansão na matriz elétrica brasileira no terceiro milênio.** 308 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica). Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica (PPCJ). Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Itajaí, 2019; BAITILO, Ricardo et al. **[R]evolução energética:** A caminho do desenvolvimento. São Paulo: Greenpeace Brasil, 2013, p. 11. Disponível em: <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Documentos/Revolucao-Energetica/>. Acessado em: 20 de abril de 2020.

que no hubiera mecanismos más baratos, en términos financieros, no hay justificativa para el progreso y el desarrollo por sobre culturas, pueblos, comunidades, personas.

La sostenibilidad de los pueblos y comunidades tradicionales, desde la interpretación sistemática de la Constitución, representa un derecho Constitucional difuso e inviolable, de aplicabilidad directa e inmediata. Este es un verdadero obstáculo para los proyectos hidroeléctricos que en la Amazonía imponen daños a la existencia y el mantenimiento de sus pueblos y sus comunidades.

Al afirmar que la sostenibilidad de los pueblos y comunidades tradicionales es un derecho difuso e inviolable, es necesario comprender que ninguna acción antrópica, independientemente de los fines a los que está destinada, puede imponer lesión a su existencia y mantenimiento, ni siquiera sus propios miembros pueden hacerlo.

Dichos derechos especiales en función de grupo son perfectamente consistentes con los principios liberales analizados en el segundo capítulo/argumento de la Tesis, dada la esencialidad de la cultura para la construcción de la identidad de los individuos. En el caso de los pueblos y comunidades tradicionales en la Amazonía, existe una relación íntima entre cultura, identidad y territorio, por lo que las lesiones al territorio impactan directamente en su sostenibilidad como tal.

Del mismo modo, es importante tener en cuenta que ninguno de los miembros puede disponer y enajenar ese derecho colectivo, ya que es un derecho difuso que pertenece incluso a aquellos que no forman parte de esta comunidad. La Constitución brasileña establece que, además de un derecho, es un deber respetar la biodiversidad y la sociodiversidad, o sea, esta es la síntesis socioambiental que se extrae del texto constitucional. Tales preceptos se elevan al valor supremo, ya que representan un beneficio para todos, incluso para aquellos que no pertenecen a culturas específicas.

Se insiste en que, a partir de la lectura liberal que se discutió en la tesis, ni siquiera una consulta previa, libre e informada significaría una justificación de un daño irreversible a la sostenibilidad de los pueblos y comunidades tradicionales, eso porque se elevó al estatus de derecho difuso e inviolable, indisponible, inalienable.

Desde esta perspectiva liberal, es esencial que se permita al individuo - que es miembro de una determinada colectividad/grupo/comunidad - reevaluar sus perspectivas sobre el mundo, las bases con las que tienen la intención de basar sus interpretaciones de lo que es una buena vida, en resumen, decida si quiere seguir su cultura societal o no. Sin embargo, por respeto al principio de sostenibilidad, nadie tiene derecho a decidir sobre el fin de una cultura, un pueblo, una comunidad, ni siquiera sus miembros.

La sostenibilidad requiere una responsabilidad intergeneracional, es decir, se materializa como derecho fundamental al futuro. Por lo tanto, se puede afirmar, después de un análisis detallado de los megaproyectos hidroeléctricos, que la sostenibilidad de los pueblos y comunidades amazónicas impone un obstáculo para la construcción de nuevos proyectos de la misma naturaleza y que tengan los mismos impactos que los analizados en esta tesis, razón por la cual se confirmaron las hipótesis propuestas y el problema de investigación fue, adecuadamente, respondido.

Es necesario que esta Tesis que se sostuvo aquí signifique el fin de las imposiciones exógenas que durante siglos representaron la destrucción de los pueblos y comunidades tradicionales, *modus operandi* que persiste ahora, bajo el ciclo de las fuentes hidráulicas de energía en la Amazonía brasileña.

Es importante enfatizar que solo fue posible llevar a cabo esta investigación debido al apoyo económico recibido de varias instituciones, entre las cuales, se deben mencionar la siguientes: (a) Fundación Rondônia de Apoyo para el Desarrollo de Acciones e Investigación Científica y Tecnológica (FAPERO), a través del *Programa de Bolsa de Doutorado Docente – Chamada nº. 008/2018*; (b) Fundación Coordinación de Perfeccionamiento de Personas de Nivel Superior (CAPES) del Ministerio de Educación de Brasil (MEC), por el apoyo económico para la realización de la doble titulación en España, a través del *Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) - Edital nº 41/2018 - Seleção 2019*; y la Universidad Católica de Rondônia (FCR), que nunca escatimó esfuerzos de ningún tipo, para que esta investigación pudiera llevarse a cabo.

Finalmente, no se puede dejar de registrar el apoyo académico también recibido, sin el cual no habría sido posible obtener tales resultados, especialmente

debido al acuerdo de doble título formulado entre la Universidad del Vale do Itajaí (UNIVALI) y la Universidad Alicante (UA), España. Las oportunidades proporcionadas por este acuerdo deben ser destacadas, ya que permiten un intercambio que enriquece enormemente la formación de los graduados en este Programa de Doctorado en Ciencias Jurídicas.



Universitat d'Alacant
Universidad de Alicante

INTRODUÇÃO

Esta Tese apresenta como tema a impossibilidade de megaprojetos hidrelétricos que violam a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia como um direito constitucional difuso e inviolável, cujo **objetivo institucional**⁴⁰ é a obtenção de título de Doutor pelo Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), inserindo-se na área de concentração “Constitucionalismo, Transnacionalidade e Produção do Direito”, vinculando-se à linha de pesquisa “Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade”, com dupla titulação de Doutorado em Direito pela Universidade de Alicante (UA), da Espanha, na linha de pesquisa “*Derecho ambiental y de la sostenibilidad*”.

Deve-se pontuar que a obtenção do título de Doutor em sistema de Dupla Titulação só é possível devido ao convênio existente entre as duas instituições, Univali e UA, desde o ano de 2013. Neste convênio, exige-se a realização das atividades obrigatórias e eletivas de ambos os Programas de Pós-Graduação (PPG), com período presencial em ambas as Universidades. A orientação da Tese também é realizada por um docente vinculado ao Programa de Doutorado da Univali e outro vinculado ao Programa de Doutorado da UA. Com todas as atividades cumpridas, autoriza-se a defesa da Tese com banca composta por docentes de ambas as Universidades. Nesse sentido, o doutorando realizou estágio de pesquisa nesta Universidade (UA) durante o segundo semestre do ano de 2019 e o primeiro semestre do ano de 2020, quando foi possível a acumulação de referencial teórico significativo para o desenvolvimento da tese e realizar as demais atividades exigidas.

É essencial que se destaque que o tema tem profunda vinculação e relação com a área de concentração e com ambas as linhas de pesquisa destacadas. Como mencionado, a Tese discute os direitos relacionados a existência e a manutenção dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia enquanto tal, sob a perspectiva do princípio da sustentabilidade, o que exige análise da ideia de Estado e das concepções de Constituição. Dessa maneira, trabalham-se perspectivas de Estado, de Constitucionalismo, de Direito Ambiental, Sustentabilidade, etc., motivo pelo qual

⁴⁰ PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. investigação”. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2003. p. 161.

fica demonstrada a relação direta com a área de concentração e linhas de pesquisa.

As discussões sobre o processo de formação e ocupação de uma região que passou a ganhar tanta importância em nível mundial – a Amazônia –, bem como a relação existente entre ela, seus povos e comunidades tradicionais e os interesses exógenos que significaram forte pressão a sustentabilidade do meio e de suas gentes exige profunda interdisciplinariedade. A Tese se debruçou, portanto, sobre a análise de teorias e autores das mais variadas áreas do conhecimento, tais como filosofia, sociologia, antropologia, ciência política e, obviamente, o direito.

Em que pese muito se discuta, academicamente, sobre povos e comunidades tradicionais, sobre sustentabilidade, sobre direitos constitucionais, sobre fontes de energia, a presente Tese inova no âmbito acadêmico-científico ao realizar estudo de caso sobre os megaprojetos hidrelétricos e fazer uma interrelação de todos estes temas. Não há registro de trabalhos nestes níveis de ensino que tenham este foco dado por este Tese de doutorado, daí sua originalidade e ineditismo.

A abordagem teórica exigiu uma grande revisão bibliográfica e confrontação entre autores centrais (europeus) e periféricos (latino-americanos e brasileiros). Foi por meio desta visão que se fez possível melhor compreender o passado e o presente da região – a América Latina - e de seus povos e comunidades. Foi possível se analisar uma perspectiva teórica construída desde e para a região, sem as distorções de um olhar externo, colonial. Esse aspecto fundamentou o passado, o presente e as perspectivas da exploração da região por interesses exógenos.

Foi possível aprofundar, da mesma forma, sobre as respostas que a teoria política contemporânea dá ao problema das minorias, de maneira em geral, e das minorias nacionais – a exemplo dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia -, em específico. Para tanto, analisou-se as perspectivas de direitos diferenciados em função de grupos na tradição liberal – característica do Estado Moderno -, até chegar à compreensão do multiculturalismo, que tem em Will Kymlicka um paradigma teórico importante.

A verticalização da pesquisa se deu ao analisar de maneira detalhada a realidade dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia brasileira, os impactos

por eles sofridos com os megaprojetos hidrelétricos realizados na região, e os planos governamentais previstos para a expansão do setor hidrelétrico na Amazônia. De posse destes projetos, buscou-se analisar os direitos em função de grupo previstos no Direito Constitucional Brasileiro destinados aos povos e comunidades tradicionais, como forma de observar se há algum tipo de limites para tais lesões impostas à existência e manutenção destes povos e comunidades.

Para tanto, a presente Tese de Doutorado é um trabalho científico que tem como **objeto**⁴¹ os Povos e Comunidades Tradicionais da Amazônia e a atuação do Direito Constitucional Brasileiro frente à construção de megaprojetos hidrelétricos que tem potencial de ferir sua sustentabilidade. O seu **objetivo geral**⁴² é caracterizar a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais como um Direito Constitucional Difuso e Inviolável que, conseqüentemente, representa um obstáculo a construção de megaprojetos hidrelétricos na Amazônia que tenham potencial de lesar de maneira irreversível as características territoriais e culturais destes povos e comunidades e, portanto, sua sustentabilidade.

Nesse ínterim, foram elencados os seguintes **objetivos específicos**:⁴³ a) analisar o processo de formação do Estado Moderno e suas implicações na América Latina, no pensamento latino-americano e nos seus povos e comunidades tradicionais; b) compreender o multiculturalismo, em toda sua complexidade – como um fato social e como uma teoria política -, como garantia de manutenção dos povos e comunidades tradicionais amazônicos por meio da promoção de direitos específicos em função de grupo; c) compreender os riscos socioambientais dos megaprojetos hidrelétricos na Amazônia brasileira como um limitador ao princípio do desenvolvimento nacional; d) confrontar os impactos dos empreendimentos hidrelétricos realizados na Amazônia e o potencial dos que estão planejados de

⁴¹ “É o motivo temático (ou a causa cognitiva, vale dizer, o conhecimento que se deseja suprir e/ou aprofundar) determinante da realização da investigação” (PASOLD. Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC Editora 2003. p. 170).

⁴² “Meta que se deseja alcançar como desiderato da investigação” (PASOLD. Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC Editora 2003, p.162).

⁴³ “finalidades específicas que pretende alcançar com a pesquisa; tais finalidades são desdobramentos detalhados e sustentadores do Objeto Geral” (PASOLD. Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC Editora 2003. p. 162).

serem realizados em territórios de povos e comunidades tradicionais e suas consequências socioambientais; e) analisar a sustentabilidade para além de sua compreensão eminentemente ambiental, como um elemento de manutenção e coexistência dos povos e comunidades tradicionais e como um princípio efetivamente constitucional; f) demonstrar que a Constituição Federal de 1988, por meio da consagração de direitos coletivos, em especial a partir de sua concepção multicultural e socioambiental, impõe uma limitação a construção de megaprojetos de energia que violem a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia.

O presente estudo apresenta sua base de pesquisa na formulação do seguinte **problema**: se os megaprojetos hidrelétricos em regiões afetadas aos povos e comunidades tradicionais, na Amazônia, são um mecanismo de lesão às suas características e sustentabilidade, conseqüentemente, se não deve ser compreendido a existência e a manutenção destes povos e comunidades tradicionais – com sua cultura e território -, como um direito constitucional difuso e inviolável no sentido de significar um obstáculo para a implementação destes empreendimentos na Amazônia?

Para a resolução do problema suscitou-se **hipótese**⁴⁴ de que os megaprojetos levados à cabo nas regiões e territórios dos povos e comunidades tradicionais na Amazônia trouxeram lesões irreversíveis às suas características, modos de vida e à sustentabilidade destes enquanto povo/comunidade, sendo-lhes garantido especial proteção, desde as perspectivas teóricas e inclusive pela multicultural/socioambiental Constituição federal brasileira, a ponto de significar um impedimento e restrição à implementação de empreendimentos desta natureza e com mesmo potencial de gerar tais impactos socioambientais.

Por outro lado, entende-se que o a sustentabilidade destes povos e comunidades tradicionais se configura um direito que transcende escolhas individuais ou momentâneas, motivo pelo qual estes direitos devem ser compreendidos como fundamentais, difusos e invioláveis no direito brasileiro. Ademais, tais direitos possuem legitimidade, inclusive, desde as perspectivas políticas liberais.

⁴⁴ “Suposição [...] que o investigador tem quanto ao tema escolhido e ao equacionamento do problema apresentado” (PASOLD. Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisa dor do Direito. Florianópolis: OAB/SC Editora 2003. p. 138).

Não se pode deixar de registrar a relevância acadêmica e social desta Tese. Isso porque são imensuráveis os produtos que se extrairão desta pesquisa para a Ciência Jurídica e para a proteção jurídica das gentes amazônicas frente a tais megaprojetos que se estão a desenvolver na região nas últimas décadas. Os povos e comunidades tradicionais amazônicos sofrem, há séculos, de uma política de invisibilização, que teve como produtos a perda de territórios, a imposição de trabalhos forçados e, quando significaram algum tipo de obstáculo ao “homem branco”, o extermínio. A ciência jurídica não pode se furtar de estudar questões desta natureza, é preciso que essa lacuna (invisibilização) no mundo jurídico seja preenchida, sendo plenamente **justificada** a pesquisa.

Para o desenvolvimento da pesquisa um elemento importante diz respeito à relação entre os objetivos da investigação e os procedimentos metodológicos utilizados para alcançá-los, ou seja, de que forma estes objetivos serão buscados. Neste quesito, o ponto de partida da pesquisa foi a realização de uma revisão de literatura sobre os principais aspectos teóricos da pesquisa, quais sejam: Estado moderno, pensamento filosófico moderno, pensamento filosófico latino-americano, tradição liberal, multiculturalismo, povos e comunidades tradicionais, sustentabilidade, desenvolvimento, territorialidade e cultura como um elemento antropológico dos povos e comunidades tradicionais, entre outros, em obras clássicas e contemporâneas.

Por revisão de literatura se entende a execução de uma pesquisa bibliográfica⁴⁵ para tomar contato com tudo ou, pelo menos, com a maior parte daquilo que foi publicado referente à temática investigada, com o objetivo de aprimorar o que vem sendo estudado na área. “Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica”.⁴⁶

Além disso, a proposta da revisão bibliográfica buscou dar continuidade ao já analisado sobre essas temáticas, não só abrangendo revistas científicas, mas, também trabalhos acadêmicos produzidos nas Universidades da região Amazônia ou de Centros de Investigação que envolvem tais temáticas. Para isso, além de outras,

⁴⁵ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed.rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 207.

⁴⁶ BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Rev. Odontol. Univ**, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006, p. 226.

foram utilizadas bases de dados conhecidas, tais como: Portal de Periódicos da CAPES e Banco de Teses da CAPES, Scielo, *Scopus*, *Proquest*, *Dialnet*, *Web of Science*, entre outros. Da mesma forma, foi imprescindível contar com o apoio bibliográfico e produções de pesquisadores e professores do Programa do Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e em Direito da Universidade de Alicante (UA), durante o período da dupla titulação, em especial sobre a temática dos Impactos Socioambientais de empreendimentos, pela existência de especialistas na temática nesta Universidade. Salienta-se que entre o referencial teórico levantado, um elevado percentual - superior a 35% - das referências utilizadas diz respeito a material estrangeiro em sua língua original ou em traduções realizadas em idioma estrangeiro.

Nas diversas fases da Pesquisa,⁴⁷ além do já exposto, foram acionadas, também, as técnicas do Referente,⁴⁸ por meio da qual explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitado o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa; da Categoria,⁴⁹ palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma ideia; do Conceito Operacional,⁵⁰ definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias expostas; da Pesquisa Bibliográfica, técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais e; do Fichamento, técnica que tem como principal utilidade otimizar a leitura na Pesquisa Científica, mediante a reunião de elementos selecionados pelo pesquisador que registra e/ou resume e/ou reflete e/ou analisa de maneira sucinta, uma obra, um ensaio, uma tese ou dissertação, um artigo ou uma aula, segundo referente previamente estabelecido.⁵¹

⁴⁷ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed.rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 85-90.

⁴⁸ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed.rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 54.

⁴⁹ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed.rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 25.

⁵⁰ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed.rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 198.

⁵¹ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Teoria e Prática. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

Nesta Tese as Categorias principais estão grafadas com a letra inicial em maiúscula e os seus conceitos operacionais estão apresentados no glossário inicial de categorias, no texto ou em rodapé quando mencionadas pela primeira vez.

A interdisciplinaridade foi essencial para compreender as características dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase à territorialidade como um aspecto essencial a sustentabilidade destes, bem como para compreender as especificidades culturais destes povos, para fazer o liame entre os povos e comunidades tradicionais da Amazônia e a teoria dos direitos em função de grupo/multiculturalismo. Da mesma forma, foi essencial a compreensão filosófica e sociológica, em especial sobre a temática do reconhecimento, como questão central nas sociedades contemporâneas, para ao final demonstrar ser a sua manutenção enquanto povo um direito difuso, constitucionalmente previsto.

Por fim, foi realizada uma pesquisa documental, no que diz respeito aos megaprojetos realizados na Amazônia, para obter todos os dados prévios a construção – estudos de impactos socioambientais – e, por outro, para obter dados das compensações e indenizações, voluntárias e judiciais, implementadas na Amazônia. Será possível, ainda, verificar todo o processo de licenciamento ambiental e as estratégias que os consórcios usam para romper as barreiras legais e constitucionais, à revelia dos povos e comunidades tradicionais. A consulta dos dados foi realizada por meio dos portais do órgão governamental responsável pela avaliação e expedição dos licenciamentos ambientais, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).⁵² Para fins de delimitação e de análise de caso para esta tese, estabeleceu-se como megaprojetos hidrelétricos aqueles que foram construídos e que possuem potencial de geração de pelo menos 3.000 Mega Watts, quais sejam: UHE de Tucuruí; UHE de Santo Antônio; UHE de Jirau; e UHE de Belo Monte.

Salienta-se que foi realizada pesquisa documental de todos os acontecimentos ocorridos antes, durante e depois da construção das usinas hidrelétricas supracitadas, como forma de verificar de que forma foi a abordagem para o convencimento da população para a sua construção, bem como quais foram as

⁵² Para o estudo documental dos processos de licenciamento serão usados os portais: a) <http://licenciamento.ibama.gov.br/>; e b) https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php.

resistências ao empreendimento e, posteriormente, quais foram as dificuldades enfrentadas pelos povos e comunidades atingidas pelo empreendimento.

As pesquisas quanto às demandas da Promotoria do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Rondônia e do Ministério Público Federal foram essenciais para verificar, também, as ações civis públicas impetradas face aos empreendimentos, como forma de que pudessem dar cumprimento as compensações, indenizações e minimizações das consequências do empreendimento.

Ao final, foi realizado um estudo para compreender o sistema jurídico brasileiro e as transformações que a Constituição de República Federativa do Brasil de 1988 representou trazer para o sistema jurídico do país. Em especial para observar a superação que a abordagem jurídica e constitucional permitiu com relação à centralidade e exclusividade dos direitos individuais até o alcance jurídico dos direitos coletivos e, de maneira mais específica, dos povos e comunidades tradicionais.

O método utilizado na fase de investigação foi o Indutivo;⁵³ na fase de Tratamento dos Dados, o Cartesiano,⁵⁴ e no Relatório da Pesquisa expresso na presente Tese, foi composto na base lógica indutiva. Dessa maneira, quanto a Metodologia,⁵⁵ foram considerados os parâmetros⁵⁶ adotados pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.

O relatório da pesquisa realizada para o exame da hipótese está estruturado, conforme os objetivos geral e específicos acima propostos bem como o problema apresentado deu se, em quatro grandes argumentos, quais sejam: 1) O pensamento filosófico da modernidade como modelo que ainda persiste subjugando

⁵³ “Pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed.rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 86).

⁵⁴ O método cartesiano exige que sejam perseguidos quatro regras durante o tratamento dos dados, quais sejam: “1. duvidar; 2. decompor; 3. ordenar; 4. classificar e revisar. Em seguida, realizar o Juízo de Valor” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed.rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 204).

⁵⁵ “Postura lógica adotada bem como os procedimentos que devem ser sistematicamente cumpridos no trabalho investigatório e que (...) requer compatibilidade quer com o Objeto quanto com o Objetivo”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed.rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 69).

⁵⁶ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Teoria e Prática. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

os povos e comunidades tradicionais da América Latina: uma necessária superação de paradigma; 2) O reconhecimento do outro e o multiculturalismo: uma perspectiva para a maximização das liberdades e da igualdade por meio da promoção de direitos para os povos e comunidades tradicionais da Amazônia; 3) A Amazônia como um espaço de exploração de recursos para atividades econômicas exógenas: as hidrelétricas como um novo obstáculo aos povos e comunidades tradicionais; e 4) A visibilização dos direitos dos povos e comunidades tradicionais como conquista histórica do constitucionalismo brasileiro.

Ao final, o Relatório de Pesquisa apresenta as considerações finais obtidas com a pesquisa, tendo sido apresentados aspectos destacados da criatividade e da originalidade na investigação e das fundamentadas contribuições que traz à comunidade científica e jurídica quanto ao Tema, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre os direitos e sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais.

Não poderia introduzir o presente relatório sem mencionar que não seria possível concretizá-lo não fosse o apoio financeiro recebido de três instituições, são elas: (a) Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa (FAPERRO), por meio do Programa de Bolsa de Doutorado Docente – Chamada nº. 008/2018; (b) a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), pelo amparo econômico para a realização da dupla titulação na Espanha, por meio do Programa de Doutorado-sanduíche no Exterior (PDSE) - Edital nº 41/2018 - Seleção 2019; a Faculdade Católica de Rondônia (FCR), que nunca poupou esforços, de nenhuma natureza, para que essa pesquisa pudesse ser efetivada.

CAPÍTULO 1

O PENSAMENTO FILOSÓFICO DA MODERNIDADE COMO MODELO QUE AINDA PERSISTE SUBJUGANDO OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMÉRICA LATINA: UMA NECESSÁRIA SUPERAÇÃO DE PARADIGMA

Este primeiro capítulo tem como objetivo compreender o projeto político denominado modernidade, buscando apresentar um panorama sobre as ideias e conceitos filosóficos que situam este projeto e suas implicações na América Latina. O esforço que será levado a cabo tem como finalidade que a sua compreensão se dê de maneira crítica e sob uma perspectiva da periferia. Para tanto, será necessária partir da premissa de que a modernidade tem direta ligação ao descobrimento da América e está intimamente ligada aos processos coloniais.⁵⁷

É fundamental, portanto, compreender que este capítulo não se propõe a analisar por completo a biografia e o arcabouço teórico de autores centrais deste período e pensamento, isto porque o que se quer extrair é a repercussão e as reverberações que seus pensamentos tiveram para a América Latina e seus povos e comunidades tradicionais. Sabe-se que uma leitura completa das teorias de autores do período proporciona diversas interpretações, a depender da obra analisada, do período escrito, também do objetivo que havia com a proposição.

É a partir dessa abordagem crítica, que tem especial utilização na seara dos estudos culturais, que se poderá entender a origem da modernidade não como um produto europeu que foi paulatinamente sendo projetado a outros rincões, mas como um processo de interação globalizado, que tem relação direta, quanto a sua origem e seus desdobramentos, com o colonialismo. É um fenômeno intrinsecamente mundial. Não é que a modernidade seja a propulsão da expansão europeia, mas é a

⁵⁷ QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. *Perú indígena*, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992.

constituição de um sistema-mundo que tem na Europa o seu centro, que proporcionou essa revolução nas relações sociais que se denominou “modernidade”.⁵⁸

Atribui-se a dois processos fundamentais o advento da modernidade: (1) o capitalismo como um mecanismo de interação e coordenação mediado pelo dinheiro, que provoca uma série de transformações nas diversas comunidades, por meio da lógica do mercado; e (2) a configuração do que se vem a denominar Estados-Nação, que basicamente representa o procedimento político que visou padronizar a dinâmica do poder de maneira global, com formas de administração territorial e populacional centralizados.⁵⁹ Se acrescentará, ainda, um outro elemento que foi fundamental para forjar o que se denominou de modernidade, a conquista/colonização da América Latina.

1.1. A MODERNIDADE COMO ÚNICO CAMINHO RACIONALMENTE ACEITÁVEL: UMA CONSTRUÇÃO FILOSÓFICA EUROPÉIA

Evidentemente que houve um suporte teórico por meio de discursos filosóficos que, sob diferentes perspectivas, mas com fundamentos afins, procuraram responder os desafios aos quais estavam submetidas as sociedades europeias do século XVII ao XIX. Foram as fundamentações que deram origem aos ideias do liberalismo, racionalismo e contratualismo, embasados em pensadores como Hobbes, Locke, Rousseau, Kant, entre outros, que contribuíram e deram as bases para uma nova geração de intelectuais que encontraram nesse cenário de ideias os elementos para propor um projeto político de caráter universal.

O ideário que se criava - da Modernidade - assentava-se em um discurso que propunha, dentre elementos centrais, o indivíduo, a participação política e a racionalidade, consistindo no desenvolvimento de ciências objetivas, bem como de

⁵⁸ CASTRO-GÓMEZ, Santiago; MEDIETA, Eduardo. *Teorías sin disciplina, Latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate*. México: Porrúa, 1998.

⁵⁹ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latino-americana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 20.

“fundamentos universalistas da moralidade e do direito autônomo e da arte”.⁶⁰ Houve uma transformação na maneira de perceber o mundo, perpetrando uma mudança substancial na estrutura social de até então.

A racionalidade passa a incorporar protagonismo nesse novo modelo que se estava a instituir. Passa-se a privilegiar o método, o cálculo, a interpretação que se dá não mais de maneira dedutiva, mas pela experiência, pelo empirismo, opondo-se à até então verdade revelada. Ela rompe, pois, o paradigma pelo qual o estatuto da verdade se dava a partir de interpretações canônicas, por meio de instituições e procedimentos que apresentavam a verdade por meio de uma hermenêutica religiosa.

Por meio da razão ou da racionalidade os seres humanos já não assentam o seu pensar na ordem existente ou nos valores dominantes, pois a sua razão o capacita a reconhecer as suas “próprias potencialidades e as do seu mundo. Não está, pois, a mercê dos feitos que o rodeiam, senão que é capaz de submetê-los às normas mais altas, às da razão”.⁶¹

É, com isso, a razão o elemento central e o fundamento último da emergente modernidade. Deus deixa de ser o centro e nele, agora, está o indivíduo e sua racionalidade, por meio da qual irá construir todos e quaisquer sentidos que se façam necessários à dinâmica social. O indivíduo, pois, com sua racionalidade, usar-se-á da política para exercer o poder nesta nova sociedade, a moderna.

Daí se pode identificar outro relevante aspecto nesse novo modelo social que se está a erigir: a participação política por todos exercida. Não mais se exercerá o poder por meio de representações corporativas, mas cada indivíduo, detentor de racionalidade, está apto a se desenvolver de maneira autônoma na sociedade, fazendo surgir a figura do cidadão emancipado. Por meio da política, o cidadão articula um processo de “orientação e reorientação em relação ao ideal de humanidade”.⁶²

⁶⁰ HABERMAS, Jürgen. **Ensayos Políticos**. Barcelona: Península, 1997, p. 273.

⁶¹ MARCUSE, Herbert. **Razón y revolución**. Madrid: Alianza, 2003, p. 12.

⁶² HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 27.

Kant não acreditava que fosse possível que o ser humano, individualmente, alcançasse na plenitude o objetivo moral, por ele estabelecido. Acreditava, porém, que seria por meio do transcorrer das gerações das comunidades que se iria moldando e possibilitando o exercício da razão e que, portanto, a comunidade é quem conseguiria alcançar o objetivo da humanidade.⁶³

Ele compreende que há uma dinâmica de violência que se manifesta de diversas maneiras, seja a cobiça, a inveja, a busca pela conquista, que significa um obstáculo para o desenvolvimento e evolução da sociedade humana, que só seria superado no momento em que o ser humano detivesse as rédeas de seu dever. É nesse momento que o desenvolvimento da humanidade permitiria anular o potencial irracional da guerra, posicionando a humanidade em outro patamar.

Para Kant, a história tem especial importância como um processo de realização do ser humano. Ele apresenta o princípio da natureza como um fio condutor da trama histórica. Ela, como um processo, vislumbra um futuro para a realização do ser humano, em busca de um contexto social e político de valorização da liberdade e tudo isso como um produto do que a “natureza” deseja, em um caráter universal, à toda a humanidade.

A partir disso, pode-se falar de uma ideia de progresso, já que o caminho da história aponta para que se atinja uma meta futura para onde, naturalmente, o ser humano se dirigiria a cumprir e, para isso, seria necessário o que Kant apresenta como “sociedade civil”.⁶⁴

Como forma de superar as falhas do passado e evitar a violência, a guerra, seria essencial globalizar a forma jurídica da soberania e, para tanto, seria necessário a criação da, já mencionada, “sociedade civil”, que administrasse “direito em geral”.⁶⁵ Ele compreende que o fato de se legislar baseado em um direito civil, neste Estado

⁶³ KANT, I. À. **Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita**. Trad. Artur Morão. Lusofia Press, 2004, p. 15.

⁶⁴ KANT, I. À. **Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita**. Trad. Artur Morão. Lusofia Press, 2004, p. 9.

⁶⁵ KANT, I. À. **Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita**. Trad. Artur Morão. Lusofia Press, 2004, p. 9.

emergente, seria uma encarnação da razão na sociedade e, portanto, um avanço na realização do humano.

Esse é o pano de fundo e de suporte teórico-conceitual do Estado Moderno que se estava a desenvolver na Europa.

Essa sociedade encontra neste fundamento, o da racionalidade, a forma de ser levar em frente um novo sentido cultural, que possibilitaria uma sociedade diferenciada de tudo o que existia até então, uma sociedade peculiar. Assume-se, pois, um sentido universal, passa a ser este o modelo único e legítimo a ser alcançado por meio da racionalidade humana, em oposição a quaisquer outros modelos, visões e culturas.

É necessário, então, concluir esta etapa com a compreensão de que os planos conceituais que dão fundamento ao discurso filosófico-político da modernidade, como foi observado, estabelece um devir histórico da humanidade, no sentido de apresentar uma orientação e de projetar uma ação para que se atinja uma meta de caráter universal. Dessa maneira, a história é um processo constante de desenvolvimento dos indivíduos livres e racionais em direção a essa sociedade diferenciada e peculiar, a moderna.

Compreendido, pois, essa fundamentação filosófico-política, é importante que se compreenda um segundo e não menos importante suporte do Estado moderno, que se deu por meio da teoria contratualista. Essa teoria procura organizar o poder deste novo Estado que se estava a criar, agora, com legitimação da racionalidade, por meio de um convenio levado à cabo por indivíduos, por meio do qual se estaria originando uma comunidade política. É sobre essa teoria que a partir de agora se irá lançar mão.

A resposta sobre a origem da sociedade e do Estado, então, se encontra no discurso contratualista,⁶⁶ que projeta uma comunidade humana auto constituída, a partir de princípios racionais. Cria-se, então, um campo de ação político, que se funda estabelecendo regras fundamentais das relações sociais e que tem na propriedade

⁶⁶ MATTEUCCI, Nicola. Contratualismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Org). **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale et al. 11. ed. Brasília: Ed. UnB, 1998, p. 272-283.

privada o lugar central para o seu desenvolvimento e legitimação. Consegue-se verdadeiro feito, põe-se na mesma dinâmica os novos conceitos e papéis que a emergente burguesia exigia para o seu exercício.⁶⁷

Essa concepção de que o poder encontra sua legitimidade no povo proporciona que se estabeleçam cenários totalmente diferentes daqueles existentes na clássica dominação colonial. As figuras intelectuais de Locke, no caso estadunidense, e de Rousseau, na França, passaram a ter relevante importância na construção de suas institucionalidades.

Não apenas Hobbes, mas toda a filosofia moral e política, desse período, nos seus intentos de traduzir em palavras suas compreensões sobre a legitimidade do Estado, o suportam nessa ideia de um pacto social entre indivíduos livres, dotados de racionalidade e com plena capacidade contratual. Nesse sentido, “selam o contrato seres autônomos, facultados para estabelecer pactos e com capacidade de intercambiar algo; lealdade ao Estado em troca da proteção dos direitos”.⁶⁸

O relato do Leviatã, é importante que se frise, não busca responder o como começou a ordem política, o que ele quer é criar uma “parábola, uma forma de entender porque os homens vêm viver em uma comunidade política e se submeter ao império da lei”.⁶⁹

É, com isso, uma tentativa teórico-política a partir da qual, como formuladora de princípios explicativos e projeção de mundos possíveis, a filosofia começa a legitimar um novo modelo político-social que, em primeiro momento, procura dar como fundamento um sentido humano do poder, em oposição ao modelo teológico até então estabelecido.

Como pano de fundo, identifica-se um claro suporte liberal, no sentido de buscar, esta teoria política, a proteção dos indivíduos e de seus bens. Há, portanto, este aspecto de uma busca por segurança e confiança, em oposição a instabilidade

⁶⁷ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 28.

⁶⁸ CORTINA, Adela. **Alianza y contrato. Política, ética y religión**. Madrid: Trotta, 2001, p. 45.

⁶⁹ CORTINA, Adela. **Alianza y contrato. Política, ética y religión**. Madrid: Trotta, 2001, p. 18.

generalizada. A partir de agora, os indivíduos transmitem ao Estado o uso exclusivo da força e da proteção.⁷⁰ O Contrato Social se tornou a forma política que levou a um processo de transformação histórica, sedimentando-se a partir do século XVII e que perdura até os dias de hoje.

Todas as fundamentações teóricas, à época, levavam para compreensões semelhantes, no sentido do até agora apresentado. Todas buscavam, de uma forma ou de outra, legitimar novos modelos sociais e de entender aquele cenário político que se transformava, com forte ascensão burguesa.⁷¹ Esta proposição teórica põe na vontade e não na força a base de legitimidade de um governo; no direito e não o poder o sustento da ordem política;⁷² e dá à individualidade relevância especial por trás dessa configuração política das sociedades modernas.

É, pois, na busca pelo gozo pleno e permanente de suas posses que a emergente burguesia, ainda atomizada em diversos indivíduos, firma e sela um pacto com toda a sociedade, que os converte, agora, em uma coletividade, consubstanciada no Estado. Dá-se um novo status que fora tão desejado por este indivíduo - central nessa transformação - e à sua extensão mais importante, a propriedade.⁷³

Nesse sentido, Kant adere à teoria contratualista, ao incorporar as ideias desta teoria como elemento fundante e legitimador do político. No sentido de que o Estado moderno faria as vezes da razão no campo do social, motivo pelo qual entende que seria possível “deslocar a figura articulada do julgamento moral para uma ordem maior como uma comunidade de seres humanos”, pois, “em um sentido, isto seria propriamente o político”.⁷⁴

⁷⁰ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 64-66

⁷¹ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 58.

⁷² MIRANDA, Carlos. *La idea del contrato social en la tradición inglesa*. Santiago: Universidad de Chile. Departamento de Economía, 1987, p. 143.

⁷³ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 68.

⁷⁴ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 69.

Haveria “política e juízo político à medida que se atualiza esta forma originária de contrato, se legisla e se tomam as decisões tendo como parâmetro a ideia de que o conjunto, isto é, a comunidade, é a que articula ou dá seu consenso à lei em função de um interesse geral”,⁷⁵ pois é “aí que se acha a pedra de toque da legitimidade de toda lei pública”.⁷⁶ Estaria essa formula fazendo as vezes do imperativo categórico de Kant, no momento em que busca a universalização. A política se realizaria, nesta lógica, no âmbito de decisão ou ação do Estado, sempre e quando levar em conta a opinião do povo para a sua formulação.

Jeldres⁷⁷ compreende que a teoria contratualista se integra de maneira sistêmica à lógica kantiana, articulando uma lógica similar à do plano moral no âmbito político. Acrescenta, ainda, que esse posicionamento contratualista na conformação dos Estados modernos seria um ponto de inflexão no desenvolvimento da história universal. Seria esse o caminho de uma comunidade que se articula em função de disposições de caráter natural, em direção a uma “onde o fundamento descansa em motivos de ordem moral. Indivíduos livres estabelecem voluntariamente um pacto de articulação políticas, o qual dá suporte à ideia de comunidade que se auto constitui em função da racionalidade dos seus membros”.⁷⁸

Acontece que o indivíduo, como já fora exaustivamente elucidado, é peça chave de todo o ordenamento político da teoria contratualista, e isso é um rompimento paradigmático com o denominado “antigo regime”⁷⁹ que assentava suas relações políticas e sociais no corporativismo. Ou seja, as entidades de ordem coletiva e não o

⁷⁵ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 69.

⁷⁶ KANT, Immanuel. En torno al tópico "tal vez eso sea correcto en teoría, pero no sirve para la práctica", en Teoría y práctica, Madrid: Tecnos, 1996, p. 37.

⁷⁷ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 70.

⁷⁸ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 70.

⁷⁹ É a forma como alguns autores se referem a período anterior ao Estado moderno, no qual a legitimação do poder se daba com pressupostos teológicos (DE TOCQUEVILLE, Alexis. **L'Ancien régime et la Révolution**. BoD-Books on Demand, 2019).

indivíduo eram reconhecidas política e juridicamente.⁸⁰ Agora, cada indivíduo passa a ser uma unidade política básica, um átomo.⁸¹

Acontece que, por um lado, este modelo que se está a discutir, serviu como uma superação e análise crítica da monarquia, por outro, sua estruturação, amparada na ideia de soberania⁸² e por meio dos códigos, permitiu “sobrepôr os mecanismos da disciplina a um sistema de direito que ocultava os procedimentos (da disciplina) e a eventual técnica de dominação”.⁸³ Foucault traz uma perspectiva ideológica da teoria da soberania no Estado moderno, no sentido da existência de um sistema jurídico de poder, que oculta o *modus* de disciplinador implementado pela sociedade burguesa.

Em que pese não seja o foco desta tese, tampouco deste capítulo em específico, a compreensão deste aspecto ideológico do Estado moderno é relevante para a compreensão deste primeiro argumento da tese.

A teoria do contratualismo passou a ser, pois, base para a luta pela independência e pela reivindicação dos direitos individuais, do povo, frente ao poder monárquico, também na América. Da mesma forma, deu bases para a implementar um novo sistema jurídico, de caráter liberal, sob alicerces da ideia de cidadania. E, sobretudo, e daí a considerada crítica ao aspecto ideológico, contribuindo para a consolidação do ordenamento econômico que se baseia exclusivamente na ideia de propriedade.

Um modelo que se apresentava como o único racionalmente possível, sob a perspectiva da filosofia histórica, desconsiderando quaisquer aspectos das

⁸⁰ GUERRA, François-Xavier. **Modernidad e Independencia. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas**. México: Fondo de Cultura Económica, 1933, p. 91.

⁸¹ TAYLOR, Charles. **La filosofía y su historia**. In: RORTY, Richard; SCHNEEWIND, Jerome B.; SKINNER, Quentin. *La filosofía en la historia: ensayos de historiografía de la filosofía*. Paidós, 1990, p. 42.

⁸² Em que pese todos os trabalhos contemporâneos sobre a crise da soberania dos Estados (Ver: CRUZ, Paulo Marcio. Soberania e superação do Estado constitucional moderno. **Revista Jurídica Manizales**, Colombia: Caldas, 4(1): 17 - 40, Enero-junio 2007), a teoria da soberania persiste até os dias de hoje como ideologia e como princípio da organização dos grandes códigos jurídicos. A origem da teoria (Ver: BODIN, Jean. *Los seis libros de la República*. Traducción y de Pedro Bravo Gala. Editora Tecnos: Madri, 1985), porém, é anterior aos Estados modernos, tendo servido como base de legitimação do poder também em períodos de monárquicos. É, no entanto, sobre a ideia de soberania trabalhada no Estado Moderno que se está a discutir.

⁸³ FOUCAULT, Michel. **Genealogía del racismo**. Argentina: Caronte Ensayos, 1996, p. 37.

realidades locais, passou a travestir das características da modernidade também as sociedades da América Latina. Estes conceitos da filosofia da história e da modernidade de uma maneira em geral, até aqui trabalhados, estiveram presentes no discurso público que deu os alicerces para as ocupações dos diversos territórios indígenas latino-americanos, como se poderá discutir mais adiante.

Precisa-se agora, portanto, seguir um pouco mais as discussões sobre este outro aspecto que tem valor central nos alicerces das teorias contratualistas, já que uma das principais justificativas para se erigir esse Estado, o moderno, é a proteção da propriedade privada.⁸⁴ Sobre esse elemento, a propriedade privada, é que se deterá a discussão neste momento.

A propriedade é o atributo inalienável de qualquer cidadão no Estado moderno. As posses, após a formalização do contrato social, passam a ser categorizados como propriedade, e é esta categoria que passa a estar no âmago desta estrutura política. O Estado moderno é quem legitima a propriedade privada, e é ele quem constrói todo um artefato institucional que se baseia na possibilidade de usufruir da propriedade privada.

Cria-se uma condição jurídica, o direito à propriedade, e uma política, “ao criar um estatuto de cidadania na qual se refletirá a preeminência do sujeito-proprietário”.⁸⁵ Ou seja, no Estado moderno se impõe como condição para cidadania plena ser proprietário.

Essa perspectiva condicionante se pode identificar inclusive na teorização Kantiana quando diz que “aquele que tem o direito a voto nesta legislação se chama cidadão. A única qualidade exigida, para isso, a parte da qualidade natural, é essa: que um não seja o próprio senhor e, por tanto, que tenha alguma propriedade que o

⁸⁴ LOCKE, John. Segundo **tratado sobre el gobierno civil**. Trad. por Carlos Melizzo. Madrid: Alianza, 1990, Capítulo IX, § 124, p. 135.

⁸⁵ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 74.

mantenha”.⁸⁶ Ele trabalha as figuras da cidadania ativa e passiva,⁸⁷ a primeira é exercida por meio do direito de legislar e construir as leis do Estado e, a segunda, é à qual todos os demais, desprovidos da propriedade fazem parte, sem a participação na formulação das leis. Há uma tentativa de justificar essa realidade ao argumentar que qualquer cidadão poderia acessar a propriedade privada e, portanto, ser um cidadão ativo.⁸⁸

Observa-se, pois, em que pese os aspectos do individualismo do Estado moderno, para alcançar a cidadania se requer características que não estavam presentes em todos os sujeitos do antigo regime. Configura-se, em certo aspecto, a transição bem-sucedida do poder social das mãos da igreja para a emergente burguesia, detentora dos bens, agora categorizados como propriedade privada e protegidas por toda uma institucionalidade política, jurídica e militar estatal. O contratualismo fundou uma institucionalidade completamente nova, passando o poder a esse setor social, a burguesia, em oposição ao antigo regime, em que não possuíam privilégio político e econômico algum.

O pano de fundo dessa transformação política que se estava a perpetrar era, por um lado, nobres que temiam pelos privilégios econômicos herdados e a burguesia ascendente que temia pelas posses econômicas construídas por meio da ação do mercado, modelo econômico que já não mais tinha como voltar atrás.

Há, pois, toda uma transformação na prática social e econômica, por meio de uma negociação entre o poder até então estabelecido e o setor social em ascensão - nobreza e burguesia - que foi, em verdade, apenas descrita pelos contratualistas. Passou-se, definitivamente, a respeitar e dar proteção às posses de cada um, ao tempo que se deu, também, a participação política destes, isto porque como proprietários ganharam status de cidadãos ativos. Ganham, pois, os burgueses, com

⁸⁶ Kant, Immanuel. De la relación de la Teoría con la Práctica en el derecho político, Contra Hobbes, en Teoría y práctica, Madrid: Tecnos, 1996, p. 34.

Ver también: KANT, Immanuel. De la relación de la Teoría con la Práctica en el derecho político, Contra Hobbes, en Teoría y práctica, Madrid: Tecnos, 1996, p. 21

⁸⁷ KANT, Immanuel. **La Metafísica de las costumbres, estudio** Trad. por Adela Cortina Orts. Barcelona: Paidós, 2005, p. 144.

⁸⁸ Kant, Immanuel. De la relación de la Teoría con la Práctica en el derecho político, Contra Hobbes, en Teoría y práctica. Madrid: Tecnos, 1996, p. 29.

o direito a participação política e as suas propriedades e, ao mesmo tempo, não perdem os nobres que mantêm um lugar importante nesse cenário social e político construído.

Pelo fato de haver um terceiro excluído dessa formulação do contrato - os que não possuíam posses -, faz-se um intento narrativo de demonstrar o contrário, a não exclusão. Buscou-se a inclusão destes no contrato, ao teorizar que o termo propriedade seria mais amplo que a simples posse de bens, ou seja, que neste termo se estariam incluindo também outros elementos, quais sejam a liberdade e a vida. Isso seria, portanto, razão suficiente para que esses também quisessem se “unir em (uma) sociedade com outros que já estão ou que tem propósito de estar, para a mútua preservação de suas vidas, liberdades e fazendas, a tudo o que venho me referindo ao termo geral propriedade”.⁸⁹

É que Locke se debruça e dá verdadeira atenção à questão da propriedade, buscando explicar sua origem e valor. Ao elaborar sua teoria sobre a propriedade, reconhece a polissemia do termo, como supracitado, porém dá ele real importância ao sentido mais restrito do termo, que são os bens a serem herdados e a capacidade de acumular riqueza. Isso tem uma explicação histórica, em especial a realidade da ruína à qual se levou às famílias adinheiradas, à época, devido à cadeia de membros familiares que cometiam crimes mais graves. Dentre outras, as penas envolviam a entrega das posses da família ao Estado.⁹⁰

Sua teoria buscava evitar qualquer intromissão de governantes na propriedade privada, já que, segundo ele, a propriedade precede ao estabelecimento da sociedade política ou do governo, eis que ela já existia inclusive no estado de natureza. Dessa maneira, nenhum poder supremo poderia “arrebatar a nenhum homem parte alguma da sua propriedade sem seu próprio consentimento”, pois os homens entram na sociedade “para preservar sua propriedade”.⁹¹

⁸⁹ LOCKE, John. **Segundo tratado sobre el gobierno civil**. Trad. por Carlos Melizzo. Madrid: Alianza, 1990, Capítulo IX, § 123, p. 134.

⁹⁰ VÁRNAGY, T. **Filosofía política moderna de Hobbes a Marx**. A. Boron. El pensamiento político de John Locke y el surgimiento del liberalismo. Buenos Aires: CLACSO, 2000, p. 55.

⁹¹ LOCKE, John. Segundo tratado sobre el gobierno civil. Trad. por Carlos Melizzo. Madrid: Alianza, 1990, Capítulo IX, § 138, p. 172-173 e § 139, p. 174.

Ela existia já no estado de natureza, e a constituição da sociedade civil tem como finalidade, pois, preservá-la. O estado poderia até condenar à morte, jamais, porém, arrebatá-la do homem parte de seus bens. A partir do direito à propriedade, Locke também dá as bases para o de herança,⁹² dando o ponto de partida para o caráter absoluto e irrenunciável da propriedade que perdura até os dias de hoje. Este caráter absoluto da propriedade é o que justificou toda a dominação da natureza e o genocídio de povos e comunidades tradicionais na América Latina, como se discutirá nos capítulos posteriores.

Em que pese Locke inicialmente abra o conceito propriedade para, eventualmente, englobar nele os terceiros excluídos do contrato,⁹³ fica claro o valor e a importância que dá ao sentido mais restrito de propriedade, qual seja, o de bens, herança e acumulação de riqueza.

Seria essa abertura semântica uma narrativa que teria como objetivo dizer aos terceiros excluídos que, se não possuem bens, mas são livres e têm vida, que deveriam ter interesse em garantir estas que são suas propriedades. Dessa maneira, estariam, sob essa perspectiva, em pé de igualdade com aqueles que além destas, possuía a propriedade dos bens materiais.

Como se observa, o indivíduo e propriedade privada passam a representar um matrimônio, um passa a não poder ser imaginado sem o outro. Esse modelo político - o da modernidade/ocidente - se desenhou sob essa dinâmica política que funde cidadania e propriedade. Isso se evidencia nos diversos teorizadores⁹⁴ do

⁹² LOCKE, John. **Segundo tratado sobre el gobierno civil**. Trad. por Carlos Melizzo. Madrid: Alianza, 1990, § 182.

⁹³ Aqueles que tem "vida" e "liberdade" (LOCKE, John. **Segundo tratado sobre el gobierno civil**. Trad. por Carlos Melizzo. Madrid: Alianza, 1990, Capítulo IX, § 123, p. 134).

⁹⁴ LOCKE, John. Segundo tratado sobre el gobierno civil. Trad. por Carlos Melizzo. Madrid: Alianza, 1990; KANT, Immanuel. De la relación de la Teoría con la Práctica en el derecho político, Contra Hobbes, en Teoría y práctica. Madrid: Tecnos, 1996; KANT, Immanuel. La Metafísica de las costumbres. Trad. de Adela Cortina Orts. Barcelona: Paidós, 2005; KANT, Immanuel. En torno al tópico "tal vez eso sea correcto en teoría, pero no sirve para la práctica". In Teoría y práctica, Madrid: Tecnos, 1996; GUERRA, François-Xavier. Modernidad e Independencia. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas. México: Fondo de Cultura Económica, 1933; CORTINA, Adela. Alianza y contrato. Política, ética y religión. Madrid: Trotta, 2001; KANT, Immanuel. Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita. Trad. Artur Morão. Lusofia Press, 2004.

contratualismo e também nas discussões do regime político que envolvia esse novo Estado.

Desde as primeiras figuras do cidadão/proprietário alocados como co-legisladores,⁹⁵ até as diversas limitações censitárias ou de posses impostas para à participação política, ou mesmo com as propostas de diferença no peso do voto de classes sociais distintas,⁹⁶ evidencia-se essa mesma lógica que se está a discutir, a vinculação da propriedade à possibilidade de ser considerado cidadão.

É importante a compreensão dessa consideração a respeito da centralidade da propriedade privada na formula do contratualismo, pois se é verdade que esse modelo tem relevância também na formação dos Estados latino-americanos e, por conseguinte, do Brasil, há de se compreender quais foram as suas consequências. É que essa narrativa contratualista legitimou os caminhos latino-americanos em direção a um ordenamento econômico centrado na propriedade privada e em uma cidadania limitada.

Se por um lado o ordenamento econômico está voltado à propriedade privada, o político está a ideia da cidadania, ainda que com os vínculos até aqui já compreendidos. Porém é, então, o cidadão, em que pese as peculiaridades apresentadas, a unidade fundamental deste sistema político característico da modernidade.

E isso exige que se compreenda que, com a modernidade, supera-se um importante aspecto do antigo regime ao retirar o foco do corporativismo e das coletividades. A narrativa sempre se manteve no sentido de um ideal de igualdade, desde que uma igualdade entre estas unidades, aquelas que foram atomizados à figura de cidadãos. Às coletividades perdem o seu valor e o transferem aos indivíduos na modernidade.

⁹⁵ Kant, Immanuel. De la relación de la Teoría con la Práctica en el derecho político (Contra Hobbes). In: Teoría y práctica, Madrid: Tecnos, 1996, p. 29.

⁹⁶ Para maior esclarecimento sobre a diferença no peso dos votos, em especial para evitar “legislação em favor de uma classe”, ver: MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. São Paulo: Escala, 2006, p. 108 e MILL, John Stuart. **Considerations on Representative Government**. In: On Liberty and Other Essays, 2008, p. 299.

Dentro do Estado moderno todos ganham o status de iguais em direitos e deveres, ao tempo que se desconhece qualquer coletividade, povo ou comunidade autônoma que convive naquele mesmo território. Requeria-se, pois, a formação de um Estado nacional, com uma identidade homogênea e igualitária e isso se proporcionaria por apenas uma institucionalidade, educação, lei e política. Não seria possível de abertura para distinções e diversidade.⁹⁷

Assim foi o *modus operandi* do modelo, seja na Europa ou na América-Latina. Os povos e comunidades tradicionais, ou seja, as culturas diferentes, buscaram ser coercitivamente integrados por parte desse poder hegemônico, negando-os e reduzindo-os enquanto nação/povo, com o foco único de excluir qualquer que fosse o modelo ou a matriz alternativa.⁹⁸ Se necessário, usando-se de campanhas e incursões militares, que foram responsáveis por dizimar populações de povos indígenas na América Latina, com maior ênfase até finais do século XIX.⁹⁹

Ao tempo que aposta suas fichas e proteção ao individual e rejeita as coletividades, o Contrato estabelece uma autoridade central, à qual ficam submetidos todos os contratantes, forma-se, pois, uma comunidade. Não é esse o objetivo do contrato e da formação do Estado, mas esse é o seu produto após a decisão racional de um conjunto de indivíduos.¹⁰⁰

Perceba-se que toda a fundamentação que sustenta essa transformação ocorrida parta de uma premissa equivocada, ou seja, pressupõe que antes do contrato existiria apenas indivíduos em relações antagônicas permanente, sem pertença a uma

⁹⁷ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 80-82.

⁹⁸ Martínez, José y Martínez, Nelson, et. al.. "Presencia y representación de los indios en la construcción de nuevos imaginarios nacionales (Argentina, Bolivia, Chile y Perú 1880-1920)" (ROJO, Grínor, et. al. **Nación Estado y Cultura en América Latina**. Santiago: Ediciones Facultad de Filosofía y Humanidades, Universidad de Chile, 2003, p. 217).

⁹⁹ NAÇÕES UNIDAS. **Os povos indígenas na América Latina: avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos**. Santiago do Chile: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, 2015, p. 14. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37773/S1420764_pt.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acessado em: 25 de nov. de 2019.

¹⁰⁰ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 83.

coletiva. E não era assim. O modelo que se inaugurou no século XVIII incorporou, efetivamente, indivíduos no Estado “por meio de (uma) fórmula política e juridicamente abstrata, a cidadania. Porém, por cima de suas vertentes liberais ou republicanas esta fórmula impedia enfaticamente a projeção de identidades etnoculturais (preexistentes) no plano político”.¹⁰¹

Nenhuma das linguagens políticas da modernidade abordou a “identidade etnocultural dos sujeitos como uma questão relevante em termos de pertença política”.¹⁰² Inclusive, à análise da forma de pertença ao Estado, quando da revolução francesa, poderá ser observado que se deu na ênfase ao caráter igualitário, universalista e unitário, inicialmente apenas apegado à índole política, que, posteriormente, se verá acabou por se apegar à concepção etnolinguística da nação.¹⁰³

O fato é que há essa grande incongruência interna ao Estado moderno. Pois, se por um lado há uma visão política universalista, articulada por meio de uma cidadania cosmopolita, aliado de uma cultura específica, por outro, há uma projeção oposta, onde a pertença a uma determinada formação cultural, de um determinado espaço territorial, é condição *sine qua non* para a participação política.

Este projeto que se passou a implementar inicialmente na Europa e, posteriormente, na América latina, requeria que houvesse uma comunidade homogênea, em que pese tivesse o propósito individualizante, o modelo dependeu para a sua implementação dessa construção de um “nós”, de uma comunidade, pois é apenas dentro dela que se pode reconhecer o indivíduo, o cidadão. Este cidadão, com isso, é submetido à essa comunidade, e a ela se lhe outorga o uso da violência, da força, a autoridade perante os cidadãos.

O que sustentaria, afinal, essa subordinação dos indivíduos ao Estado? Essa resposta apresentará algumas lacunas tanto do ponto de vista teórico quanto

¹⁰¹ COLOM, Francisco González. Lealtades compartidas lealtades divididas: la pertenencia política en Estados plurinacionales. **Revista online Isegoría**, Nº 14, 1996, p. 60. Disponível em: <http://isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/view/211>. Acessado em: 27 de nov. de 2019.

¹⁰² COLOM, Francisco González. Lealtades compartidas lealtades divididas: la pertenencia política en Estados plurinacionales. **Revista online Isegoría**, Nº 14, 1996, p. 61.

¹⁰³ COLOM, Francisco González. Lealtades compartidas lealtades divididas: la pertenencia política en Estados plurinacionales. **Revista online Isegoría**, Nº 14, 1996, p. 61.

prática, no entanto, o enfrentamento prático dessa pergunta resultou em certa incongruência com a formulação teórica do contratualismo. Na verdade, o contratualismo formulou um ideal em que o contrato seria o meio de viabilizar e potencializar o desenvolvimento individual, ou seja, as unidades fundamentais desse modelo, como já exaustivamente explicitado, são os indivíduos. A coletividade não teria valor algum em si. Essa comunidade que se construía só tinha valor enquanto a consolidação da vontade dos indivíduos, esse é o único fim dessa suposta coletividade que se constrói com o contrato. Acontece que, ao dar aplicabilidade prática a essa teoria, no plano político real, essa comunidade carece de um valor em si, e esse valor se buscou no ideário de nação.

Isso pode ser verificado no exemplo prático do caso francês, em que inicialmente, como se disse, deu-se a ênfase ao caráter igualitário, universalista e unitário, em função da índole política e, posteriormente, necessário se fez, por questão de estabilidade¹⁰⁴ do modelo, vincular a cidadania à concepção etnolinguística da nação.¹⁰⁵ Essa nação seria, então, “o corpo coletivo ou social que se reconhece como unidade distinta e que é totalmente identificado com o Estado em formação”.¹⁰⁶

A assimilação cultural, já sob o manto do nacionalismo, institucionalizou-se em momento posterior, principalmente após a humilhação sofrida na guerra franco-prussiana. Isso se tornou possível por meio da eficácia socializadora da escola e o serviço militar obrigatório, que tiveram uma verdadeira *mission civilisatrice*, servindo aos interesses de uma política ativa de assimilação e de naturalização, buscando

¹⁰⁴ Sobre a alegação dada pelos teóricos liberais sobre estabilidade do sistema, ver: WALZER, Michael. **Spheres of justice**: A defense of pluralism and equality. Oxford; Blackwell, 1983; GLAZER, Nathan. **Affirmative discrimination**: Ethnic inequality and public policy. Harvard University Press, 1987; KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995.

¹⁰⁵ COLOM, Francisco González. Lealtades compartidas lealtades divididas: la pertenencia política en Estados plurinacionales. **Revista online Isegoría**, Nº 14, 1996, p. 61.

¹⁰⁶ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 87.

converter todos, fossem eles camponeses ou filhos de imigrantes, em autênticos cidadãos franceses.¹⁰⁷ Um verdadeiro modelo de integração “à francesa”.¹⁰⁸

Não só na França, o nacionalismo se converteu em ideologia hegemônica, mas na maior parte do mundo em meados do século XIX, momento em que se passou a conceber que todos os Estados são uma nação, como a uma espécie de mitificação. É que “a partir de então, pressupor que todos os Estados são “nações” se converteu em uma ficção funcional para a legitimação dos Estados, na sua ordem interna, e também na ordem inter-‘nacional’ (que em realidade é apenas uma ordem interestatal)”.¹⁰⁹

A forma para que isso se viabilizasse foi a implementação de uma educação homogênea em todo o território do Estado nacional, por meio da qual, no âmbito curricular, se propusesse uma leitura cultural direcionada e eleição de um idioma, privilegiando certos eventos em detrimento de outros, “onde a história nacional adquire um lugar fundamental, porque se trata de contar a história de um passado comum, em torno de conflitos e heróis que permitiram essa notícia”.¹¹⁰ É que a ideia de nação busca fomentar a “construção da identidade, repleta de desfiles, emblemas e datas históricas (...), de uma intencionalidade política ideológica que, através de todos os meios de transmissão cultural, está posicionando uma ideia unitária de identidade”.¹¹¹

Acontece que, como hoje se faz claro e se poderá discutir com maior detalhamento ao trabalhar a construção teórica do multiculturalismo, os indivíduos que

¹⁰⁷ COLOM, Francisco González. Lealtades compartidas lealtades divididas: la pertenencia política en Estados plurinacionales. **Revista online Isegoría**, Nº 14, 1996, p. 61.

¹⁰⁸ Ver: WEBER, Eugen. **Peasants into Frenchmen: the modernization of rural France, 1870-1914**. Stanford University Press, 1976; SCHNAPPER, Dominique. Integración" a la francesa". **Debats**, n. 54, p. 42-45, 1995, pp. 42-45

¹⁰⁹ CISNEROS, Andrés; ESCUDÉ, Carlos. **Historia general de las relaciones exteriores de la República Argentina**. Parte I: Las relaciones exteriores de la Argentina embrionaria. Tomo I: Conceptos: La formación del Estado y la construcción de la identidad. Buenos Aires: CEMA, 1998, p. 10.

¹¹⁰ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 88.

¹¹¹ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 88.

firmam o contrato social são, invariavelmente, membros de unidades comuns preexistentes. Não existe um indivíduo que não esteja envolvido em uma formação coletiva.¹¹²

O contratualismo parte de uma premissa incorreta, e a forma de superar essa premissa é buscando integrar todos os diferentes ao ideal de nação que ideologicamente se constrói. Ele busca, com isso, um novo modelo de legitimidade do poder, de legitimar as novas forças de poder que surgem nessa profunda transformação vivida no mundo naquele momento, mas ainda sob uma perspectiva e lógica territorial.

Acontece que, no entanto, os limites territoriais projetados por estas unidades estatais que passam a ter origem estão justapostos com territórios já pertencentes a outras comunidades e grupos. Tem-se uma cultura que impõe e subordina as demais em direção a um projeto nacional unitário. O que se evidenciou nas famosos e preconceituosos discursos de que os indígenas eram incivilizados e que precisariam ser catequizados.¹¹³

Na Europa, a teoria dava conta da colonização latino-americana pelos Estados-Nação europeus, legitimando as políticas de integração dos povos autóctones e instalação do Estado em suas terras. O sistema de direito em exercício no século XIX, pois, compreendia que se poderia ocupar uma terra livre fora da Europa, sempre que ela não pertencesse, ainda, no sentido do direito europeu interestatal, a algum Estado.¹¹⁴

Ainda que houvesse sobre essas terras povos autóctones, os ditos não civilizados, entendia-se que “o poder dos chefes nativos não era um *imperium*, e a exploração da terra pelos nativos não era (significava) propriedade”. Dessa maneira, poderia o Estado-Nação colonizador tomar para si a terra e tratar do seu solo

¹¹² KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995.

¹¹³ CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia Das Letras, 1998.

¹¹⁴ SCHMITT, Carl. **El concepto de lo político**. Madrid: Alianza, 2002, pág. 197.

plenamente assim como “eliminar os direitos dos povos indígenas sobre a terra e declarar propriedade exclusiva de todo aquele território”.¹¹⁵

A grande crise que a contemporaneidade lhe impôs ao Estado moderno foi, portanto, o aprofundamento das questões identitárias, das identidades de grupos, a existência de polietnias e de minorias nacionais, ou seja, a pluriculturalidade, que sempre procurou ser invisibilizada pelo Estado moderno, como se seguirá discutindo na sequência.¹¹⁶

Enfim, como pode ser observado neste caminho argumentativo ao analisar as ideias contratualistas, foram alguns pontos essenciais que se apresentaram como elementos fundamentais para as discussões que se seguirão para bem responder o problema desta pesquisa: (1) que o Estado moderno tem como objetivo primeiro a proteção da propriedade privada, momento em que também se abordou a transformação da categoria de posse à de propriedade; (2) via de consequência com o ponto primeiro, que a unidade fundamental é o indivíduo e que a coletividade, portanto, não teria valor algum em si; (3) outro aspecto essencial é o primado da racionalidade dos indivíduos que, a partir de então, passam ser a fonte de legitimação do poder, retirando do transcendente esse papel; (4) que a filosofia da história apresenta uma ideia de progresso, já que o caminho da história aponta para que se atinja uma meta futura para onde, naturalmente, o ser humano se dirigiria a cumprir, e para isso, seria necessário o que Kant apresenta como “sociedade civil”;¹¹⁷ (5) que o modelo do contratualismo ressignificou os indivíduos, travestindo-os de uma figura, política e juridicamente abstrata, a cidadania; (6) que o Estado, para a estabilidade do modelo, na sua implementação prática, precisou ser relacionada com a ideia de nação, o que exigiu o desenvolvimento de uma intencionalidade política ideológica que promovesse uma ideia unitária de identidade, legitimando a invisibilizar de todos e quaisquer etnias e povos que se opusessem a esse modelo, posto que era o único caminho racionalmente possível.

¹¹⁵ SCHMITT, Carl. **El concepto de lo político**. Madrid: Alianza, 2002, pág. 197.

¹¹⁶ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995.

¹¹⁷ KANT, Immanuel. **Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita**. Trad. Artur Morão. Lusofia Press, 2004, p. 9.

Superada esta primeira compreensão sobre as origens e as fundamentações da modernidade, é preciso compreender como esse modelo e pensamento influenciou os teóricos e a formação dos estados latino-americanos, questão que será a partir de agora aprofundada.

1.2. O PENSAMENTO FILOSÓFICO LATINOAMERICANO COMO UMA REPRODUÇÃO DO PENSAMENTO EUROPEU

Procurar-se-á discutir, neste momento, as bases que deram suporte ao pensamento latino-americano para a interpretação e projeção do complexo processo histórico pelo qual se passou nessa região. Compreender-se-á que o discurso filosófico moderno e a ideologia iluminista foram responsáveis por todo o processo de colonização, emancipação e até de formação dos Estados-Nação latino-americanos. Ao final, se buscará analisar o pensamento filosófico latino-americano, a partir de uma visão já da região como centro e não mais como periferia, confrontando o modelo filosófico da modernidade, no intento de caminhar até a ideia da colonialidade do poder.¹¹⁸

As primeiras discussões que se registraram sobre os problemas latino-americanos podem ser atribuídas à Bartolomé de Las Casas e Juan Guinés de Sepúlveda. Eles travaram discussões sobre a natureza do ser que habitava as américas e sobre as consequências práticas da filosofia predominante à época.¹¹⁹

Na controvérsia que ficou denominada de Valladolid, entre os anos de 1550 e 1551, na Espanha, produziram-se argumentos de três naturezas: (1) relacionado à visão do europeu sobre os nativos, de caráter antropológico-cultural; (2) relacionado

¹¹⁸ Além de Aníbal Quijano (Perú), que cunhou este termo dando origem a esta corrente de pensamento, outros que também caminham no mesmo sentido são: Enrique Dussel (ArgentinaMéxico), Edgardo Lander (Venezuela), Arturo Escobar (Colombia), Catherine Walsh (Ecuador), Nelson Maldonado-Torres (Puerto Rico), Zulma Palermo (Argentina), Santiago Castro-Gómez (Colombia), Fernando Coronil (Venezuela) y Walter Mignolo (ArgentinaEEUU).

¹¹⁹ PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v27n2/a07v27n2.pdf>. Acessado em: 27 de nov. de 2019.

à evangelização do continente, de caráter teológico; e (3) relacionado a conquista, escravidão e a guerra, de caráter filosófico-jurídico.¹²⁰

É bem verdade que a visão “romântica de Las Casas sobre o indígena no continente, homem bom e pacífico, prevaleceu em tese, mas, na prática, a dizimação e a escravidão representaram a realidade”.¹²¹ A dizimação, escravidão e invisibilização são fatos que se iniciaram na conquista e colonização da América Latina, perpassando pela formação de seus Estados nacionais, até os dias de hoje, como se discutirá amplamente durante esta pesquisa.

Efetivamente, na época da conquista, o pensamento filosófico trazido à América Latina era prioritariamente proveniente das correntes que predominavam na Espanha e Portugal. O que se buscou, dentro daquele marco do sistema político e eclesiástico de educação, foi formar seguidores no novo mundo, em consonância com os ideais e valores do Estado e da Igreja. São, com isso, introduzidas e propagadas por toda a América-latina “doutrinas que harmonizam com o propósito da conquista e da colônia”.¹²² Essa “escolástica que tomou controle das reflexões teóricas do tempo da colônia se manteve – com variantes locais e maior ou menor intensidade – até o século XVIII”.¹²³

Posteriormente, começa-se a produzir, por diversos fatores, uma atmosfera de cultura equivalente ao que na Europa se denominava como iluminismo, motivo pelo qual também na América-latina assim se passou a denominar esse período de finais do século XVIII e entrada do século XIX, estendendo-se até meados da década de 1870. Esse período ficou também conhecido como o estágio dos emancipadores,¹²⁴

¹²⁰ PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012.

¹²¹ PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012.

¹²² CANDIA BAEZA, Cristián. Filosofía, identidad y pensamiento político en Latinoamérica. **Polis. Revista Latinoamericana**, n. 18, 2007, p. 4. Disponível em: <https://journals.openedition.org/polis/4054>. Acessado em: 28 de nov. de 2019.

¹²³ CANDIA BAEZA, Cristián. Filosofía, identidad y pensamiento político en Latinoamérica. **Polis. Revista Latinoamericana**, n. 18, 2007, p. 4.

¹²⁴ MORA, José María Luis. Revista política de las diversas administraciones que la República Mexicana ha tenido hasta 1837. Linkgua, 2010; SARMIENTO, Domingo Faustino. Facundo, Civilización y Barbarie. Madrid: Cátedra, 1999; MARTÍ, José. Nuestra América. Barcelona: Linkgua Ediciones, 2008; BILBAO, Francisco; VELÁSQUEZ, Alejandro Witker. El evangelio americano. Fundación Biblioteca Ayacuch, 1988; SARMIENTO, Domingo Faustino; JÁCOME, Benito Varela. Vida de Juan

definindo-se assim os “pensadores que tomaram relevo, no âmbito do pensamento”, e que foram responsáveis pelos movimentos “independentistas”,¹²⁵ principalmente nos países hispano-americanos.¹²⁶

Como foi possível observar nas discussões precedentes, o iluminismo procurou responder uma necessidade e um problema prático que se vivia na Europa, e foi fruto de uma longa construção, nos cenários teórico e prático. Sabe-se que as realidades europeias e da América Latina eram e são, ainda, por demais diferentes, no entanto, isso não se levou muito em consideração na hora de buscar implementar as teorias estatais oriundas desses novos pensamentos europeus, que fizeram a bem-sucedida transição do antigo para o novo regime na Europa.

Por um lado, na Europa, o modelo serviu para fazer um reordenamento interno, necessário para a redefinição do marco interpretativo sobre a legitimidade do poder, sua forma e mecanismos, já que havia uma classe econômica (social) – a burguesia - que buscava acesso e presença no poder, e conseguiu. Por outro, na América Latina, usou-se do mesmo modelo para dar origem a algo completamente novo, teve efeito fundacional. O que aconteceu é que “os Estados americanos independentes se transformaram em um laboratório político das teorias estatais provenientes da Europa”, de maneira que “a América (foi) uma reverberação de projetos políticos europeus”.¹²⁷

Não havia, na América Latina, um pensamento de um campo de ideias próprio. O que havia era a oferta de acesso aos conhecimentos postos pela filosofia moderna para os intelectuais latino-americanos, que fez parte de uma realidade mais “ampla de renovação científica e intelectual (...), compartilhando um elitismo científico

Facundo Quiroga. Bruguera, 1970; ALBERDI, Juan Bautista. Bases y puntos de partida para la organización política de la República Argentina. Biblioteca Cervantes Virtual, 1964;

¹²⁵ CANDIA BAEZA, Cristián. Filosofía, identidad y pensamiento político en Latinoamérica. **Polis. Revista Latinoamericana**, n. 18, 2007, p. 4.

¹²⁶ Salienta-se que, em que pese a história do pensamento latino-americano tenha certa unidade entre os diversos países da região, há algumas diferenças notáveis entre os países colonizados pela Espanha em relação ao Brasil. Neste caso, enfatiza-se o hispânico, pois foram necessárias diversas batalhas e guerras para que se consolidasse a independência das novas nações hispano-americanas. Por outro lado, o Brasil, para onde o rei português se transferiu, em 1808, fugindo da invasão francesa, separou-se pacificamente de Portugal, em 1822.

¹²⁷ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 127-128.

que teve expressão também no México, no Chile e na Argentina. O seu epicentro localizava-se no Velho Mundo”.¹²⁸ É como se fossem “intelectuais imitativos, deslumbrados com as modas europeias” que tinham “suas preferências oscilando ao sabor”¹²⁹ dessas modas.

O pensamento latino-americano tinha como finalidade levar adiante o ideário moderno. A América foi, portanto, um lugar de profundos experimentos sociais e políticos. Com base neste ideário, em especial a ideia da soberania individual, do discernimento a partir da razão, da autolegislação, os Estados latino-americanos começam a buscar sua emancipação e começam os grandes confrontos contra o poder da tradição colonial. É que em que pese os Estados da América Latina houvessem instalado uma institucionalidade de caráter moderno, não passava de um simulacro, posto que eram revestidos de uma realidade completamente contrária aos princípios da modernidade.¹³⁰

Os pensadores latino-americanos analisavam tal contexto no sentido de que a Europa estaria traindo os princípios democráticos e de liberdade característicos da modernidade. Por outro lado, imbuídos no pensamento moderno, seria possível que as nações emergentes – da América Latina - assumissem a responsabilidade de dar continuidade ao legado do iluminismo, levando adiante os mais altos valores desde ideário e da razão humana, que são aqueles associados à liberdade,¹³¹ que vinham sendo descumpridos sistematicamente pelos países europeus.

Há, porém, uma questão chave da modernidade a ser superada teoricamente para que se possa sustentar a continuidade deste legado pela América, e isso diz respeito à superação da filosofia da história que sustenta a ideia de

¹²⁸ VITAL, Dievani Lopes. **Iluminismo e Revolução nas ideias e nas práticas políticas da “Ilustração” brasileira**. Dissertação (Mestrado). 2015. Instituto de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015, p. 74.

¹²⁹ ALONSO, Ângela. Crítica e contestação: o movimento reformista da geração 1870. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 15 n. 44, 2000, p. 35. Disponível em: www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v15n44/4146.pdf. Acessado em: 29 de nov. de 2019.

¹³⁰ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 131-134.

¹³¹ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 135.

necessidade e universalidade da história, por meio da qual não há como o homem Americano ser protagonista neste cenário.¹³² Acontece que, como já foi trabalhado anteriormente, a Europa considerou que seu destino e de seus homens era fazer com que o seu humanismo se tornasse o modelo a ser alcançado por todo e qualquer que fosse a eles semelhantes. “A filosofia começa, então, na América com uma polêmica sobre a essência do humano e a relação que pudesse ter esta essência com os raros habitantes do continente descoberto, conquistado e colonizado”.¹³³

É a partir daí que emergem algumas críticas à essa concepção hegemônica de progresso histórico, por considerar uma “prostituição do pensamento”¹³⁴ que se tenha apresentado um relato de trajetória histórica único para ordenar a história da humanidade. É que se assim se compreendesse, se estaria justificando, dentre outras coisas, todas as formas despóticas já existentes, motivo pelo qual não há como se sustente como válida tal proposição.¹³⁵ É que nada justifica o despotismo, a opressão, ainda que sob a alegação de uma liberdade futura.

É reconsiderando este argumento e este aspecto da modernidade que se possibilitaria aos americanos dar continuidade à esta tradição, corrigindo as traições perpetradas pelos seus próprios criadores, os europeus. Aceitando-se como diferente, mas legítimo e dignos para ser representante de humanidade. Rompe-se, assim, com este aspecto da modernidade e da história da filosofia. Seria esse, para Bilbao, um dos principais diferenciais do homem americano quando comparado ao europeu, ou seja, “sua rebelião contra a história”.¹³⁶

Em momento posterior desta tese se discutirá o aspecto do racismo como primeiro mecanismo de colonização, dominação e negação, e se poderá melhor

¹³² HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 135.

¹³³ CANDIA BAEZA, Cristián. Filosofía, identidad y pensamiento político en Latinoamérica. **Polis. Revista Latinoamericana**, n. 18, 2007, p. 4.

¹³⁴ BILBAO, Francisco; VELÁSQUEZ, Alejandro Witker. **El evangelio americano**. Fundacion Biblioteca Ayacuch, 1988, p. 129.

¹³⁵ WOLLETER, Alejandra Bottinelli. Francisco Bilbao: **El Evangelio Americano**. In: GRÍNOR, Carol Arcos Rojo. Historia crítica de la literatura chilena. Volumen II. La era republicana. Independencia y formación del Estado Nacional. Santiago: LOM ediciones, 2018, p. 221.

¹³⁶ BILBAO, Francisco; VELÁSQUEZ, Alejandro Witker. **El evangelio americano**. Fundacion Biblioteca Ayacuch, 1988, p. 84.

compreender este aspecto da diferença e da falta da assimilação dos latino-americanos com suas próprias origens. Mas o fato é que essa aceitação da diferença passa a ser um traço por demais relevante para o homem latino-americano. É que, naquele momento, o homem da elite latino-americana, em função dos mecanismos acima elencados, não se sentia assimilado nem às suas origens indígenas, tampouco se viam identificados ao europeu, que até certo modo lhes eram ainda mais próximos.¹³⁷

As discussões sobre a identidade do latino-americano são permanentes no pensamento filosófico dessa região, trata-se de uma busca de reconhecimento enquanto sujeito. Esse é, pois, o grande tema da filosofia latino-americana desde a emergência dos Estados nacionais até os dias atuais.¹³⁸ Essa busca por reconhecimento exige, naturalmente, uma relação com um outro, que para o latino-americano sempre foi o europeu.

A necessidade de estabelecer a diferença e de ser efetivamente reconhecido se dá exatamente pelo fato de que um dos grandes mecanismos de conquista e colonização foi, como já amplamente debatido, a narrativa universalista do discurso filosófico moderno, que sempre teve como modelo a configuração cultural da Europa.

E isso passou a ser uma construção teórica na América Latina, ou seja, passa-se a buscar efetivamente romper a matriz moderna, fundando uma nova ideia de filosofia, superando esse aspecto do homem como uma ideia universal, mas como “algo concreto, algo que se faz e perfilha dentro de uma realidade determinada” (...) e

¹³⁷ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 136.

¹³⁸ Ver: CANDIA BAEZA, Cristián. Filosofía, identidad y pensamiento político en Latinoamérica. **Polis. Revista Latinoamericana**, n. 18, 2007; BOLÍVAR, Simón. La Carta de Jamaica. **Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas**, n. 61, p. 185-201, 1983. Disponível em: <https://revistas.upb.edu.co/index.php/derecho/article/view/5727>. Acessado em: 29 de nov. de 2019; DE SOUZA, Ailton. América Latina, conceito e identidade: algumas reflexões da história. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, v. 4, n. 4, p. 29-39, 2012; MARTÍ, José. **Nuestra América**. Barcelona: Linkgua Ediciones, 2008; BEIRED, José Luis Bendicho; BARBOSA, Carlos Alberto Sampaio. **Política e identidade cultural na América Latina**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010; DONGHI, Túlio Halperin. **A História da América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

buscando estabelecer, inclusive, que “da cultura europeia somente se aproveitariam as ideias que concordassem com a realidade americana”.¹³⁹

Aqui se começa um efetivo questionamento da matriz moderna, porém não se trata, naquele momento, de uma superação de paradigma filosófico. Apenas é uma nova forma de como interpretar e adaptar a tradição filosófica europeia. É, sim, um importante gestual que dá origem dessa busca pela diferença. Não há rompimento com a matriz do iluminismo, mas com um de seus eixos de sustentação, pois “resulta da condição latino-americana dos sujeitos que a cultivam, enquanto integrantes de uma comunidade histórica com sua característica tradição de cultura e sua conseguinte tonalidade espiritual”.¹⁴⁰

Note-se que, porém, o pensamento latino-americano não buscava romper com a tradição europeia. Pelo contrário, neste momento, pós independência e emergência dos Estados Nação americanos, buscava-se levar, de maneira ainda mais radical, o projeto do iluminismo. Buscava-se romper, definitivamente, com este eixo central do pensamento moderno que excluía e mantinha a dependência e subordinação do latino-americano.¹⁴¹ Trata-se “da ruptura do eixo que não dava cabida à diferença, é uma ruptura que abre a possibilidade de ser um outro igual”.¹⁴²

O reconhecimento da diferença e a sua legitimação, como supracitado, passa a ser fator fundamental para o pensamento latino-americano, em especial para dar cabida e sentido ao modelo político do iluminismo. Pois, em que pese houvesse uma defesa de aceitação dos preceitos latino-americanos, e isso fica claro quando Martí diz que “a universidade europeia há de ceder à universidade americana”,¹⁴³ não há o completo descolamento real desse outro que servia como espelho, quando, também em suas palavras, diz que “os políticos nacionais precisam substituir os

¹³⁹ ZEA, Leopoldo. **América en la historia**. México: Fondo de Cultura Económica, 1957, pág. 56.

¹⁴⁰ ARDAO, Arturo. **La inteligencia latinoamericana**. Montevideo: Universidad de la República, 1987, p. 88.

¹⁴¹ BILBAO, Francisco; VELÁSQUEZ, Alejandro Witker. **El evangelio americano**. Fundacion Biblioteca Ayacuch, 1988, p. 84.

¹⁴² HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 136.

¹⁴³ MARTÍ, José. **Nuestra América**. Barcelona: Linkgua Ediciones, 2008, p. 47.

políticos exóticos”, e acrescenta que se deve injetar “em nossas repúblicas o mundo; porém o tronco deve ser o de nossas repúblicas”.¹⁴⁴

Durante o passar dos anos de busca desse processo de incorporação de pensamento moderno na América Latina, questionou-se a forma como se estava dando essa acomodação, em função das limitações características da implementação de um modelo que não tinha sustentação social para tanto. No entanto, em momento algum, até esse momento, havia questionamento ou busca por superar essa matriz de pensamento. Apenas se compreendia que deveria haver um ajuste do modelo aos elementos culturais americanos, no sentido de dar maior ênfase à diferença e às características regionais.¹⁴⁵

Acontece que durante esse período, da mesma forma que aconteceu com os conquistadores e colonizadores, que buscaram acabar com as velhas culturas dos povos indígenas do continente americano, sobrepondo-as com suas próprias culturas, os emancipadores da América Latina também se imbuíram, em certa medida, de tal tarefa. Enquanto por um lado buscaram desarticular o eixo da universalização da história da filosofia moderna e também enterrar o passado colonial, também rejeitaram a cultura indígena e a mestiça que a colônia deu origem.¹⁴⁶

É que “ser como Inglaterra, França e Estados Unidos” passou a ser “as metas do projeto civilizador”, de maneira que seria “necessário anular o próprio passado, considerando-o impróprio. A emancipação política alcançada pelos libertadores, deverá ser agora seguida pelo que os civilizadores denominaram de emancipação mental”.¹⁴⁷ Essa mudança de mentalidade seria permitir à América-

¹⁴⁴ MARTÍ, José. **Nuestra América**. Barcelona: Linkgua Ediciones, 2008, p. 47.

¹⁴⁵ SARMIENTO, Domingo Faustino. **Conicto y armonía de las razas en América**. Buenos Aires: La Cultura Argentina, 1915; SARMIENTO, Domingo Faustino. **Facundo, Civilización y Barbarie**, Madrid: Cátedra, 1999; MARTÍ, José. **Nuestra América**. Barcelona: Linkgua Ediciones, 2008; ZEA, Leopoldo. **América en la historia**. México: Fondo de Cultura Económica, 1957; BILBAO, Francisco; VELÁSQUEZ, Alejandro Witker. **El evangelio americano**. Fundacion Biblioteca Ayacuch, 1988, p. 84.

¹⁴⁶ CANDIA BAEZA, Cristián. Filosofía, identidad y pensamiento político en Latinoamérica. Polis. Revista Latinoamericana, n. 18, 2007, p. 5.

¹⁴⁷ CANDIA BAEZA, Cristián. Filosofía, identidad y pensamiento político en Latinoamérica. Polis. Revista Latinoamericana, n. 18, 2007, p. 5.

Latina acessar bens que até então pertenciam apenas à Europa ocidental e aos Estados Unidos da América.

Alberdi afirmava que se de fato se queria “plantar e aclimatar na América a liberdade inglesa, a cultura francesa, a laboriosidade do homem da Europa e dos Estados Unidos”, seria necessário que “trouxesse pedaços vivos deles por meio dos costumes de seus habitantes” e que se radicassem aqui.¹⁴⁸ Isso apenas corrobora o que já se veio demonstrando até o momento, ou seja, que havia um menosprezo para com o homem Latino Americano, considerando que com ele seria impossível atingir o progresso por eles desejado.

Essa mudança seguia sendo relativa, na verdade apenas mudava as faces de uma mesma moeda. Enquanto a colonização claramente se opôs a cultura aqui encontrada, agora, nesta “segunda independência”, era rejeitar a realidade cultural existente, ou seja, propunha-se uma deslatinización da América Latina¹⁴⁹ indígena e miscigenada pela colonização. O que se passava a buscar era ser como os norte-americanos, para fazer parte deste mundo por eles criado, por meio de sua própria ação, e o instrumento pelo qual a América Latina pretendeu realizar essa mudança foi o positivismo.

O positivismo representou, portanto, depois da escolástica, a principal corrente de pensamento social e filosófico latino-americano. “A filosofia positiva tratou de ser, em nossa América independente, o que a escolástica havia sido na colônia: um instrumento de ordem mental”.¹⁵⁰ Esse movimento filosófico se estendeu por toda a América-Latina, em maior e menor grau.¹⁵¹

¹⁴⁸ ALBERDI, Juan Bautista. Bases y puntos de partida para la organización política de la República Argentina. Biblioteca Cervantes Virtual, 1964, p.

¹⁴⁹ CANDIA BAEZA, Cristián. Filosofía, identidad y pensamiento político en Latinoamérica. **Polis. Revista Latinoamericana**, n. 18, 2007, p. 7.

¹⁵⁰ ZEA, Leopoldo. **El pensamiento latinoamericano**. Barcelona: Ariel, 1976, p. 2.

¹⁵¹ “Em diferentes graus, em todos os países, houve baluartes dessa filosofia. Em especial, no México, que foi a base do porfirismo (Porfírio Dias). Na Argentina, a influência também foi destacada, tomando um caráter de liberalismo avançado e socializante, com José Ingenieros e Juan Justo. Em Cuba, cuja linha mestra de todos os pensadores era a independência da ilha, o positivismo esteve mais alinhado com as ideias de Spencer do que de Comte. Sua força se fez presente principalmente na educação” (PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012, p. 346).

O republicanismo, o constitucionalismo e as instituições representativas passaram a ser, junto com os ideais liberais, o centro das discussões políticas na América Latina ao final do século XIX. O positivismo aos poucos foi perdendo força, em função dos contornos que tomou enquanto fundamento de regimes políticos, em especial nos setores acadêmicos, onde passou a ganhar força a esquerda. Os movimentos de esquerda ganham fôlego na América Latina, em especial com a primeira guerra mundial, revolução russa e outros eventos históricos de grande repercussão mundial.¹⁵²

Nesse momento, a América Latina passou por grandes transformações econômicas ao se inserir no sistema capitalista internacional. Isso provocou uma certa expansão, ainda que modesta, do setor industrial e da força de trabalho urbana, em função da penetração de capital estrangeiro.¹⁵³

De maneira simultânea, e em função dessa expansão, tornou-se uma região propícia para receber imigrantes, o que ocorreu de forma significativa, provocando diversas mudanças socioeconômicas que, naturalmente, tiveram influência nas formas de se perceber e projetar a região, em especial no campo das ideais, algumas delas foram: o socialismo na Argentina e no Chile; o indigenismo rural no México; e uma articulação de socialismo e indigenismo no Peru.¹⁵⁴

É curioso perceber que, mesmo com as mudanças ideológicas, havia um fator que não mudava, desde a conquista e colonização até os movimentos socialistas, em que pese houvesse alguns pensadores com ideias dissidentes. Esse fator diz respeito à invisibilização e preconceito face aos povos autóctones latino-americanos.

Isso se evidencia, por exemplo, quando o fundador do partido socialista na Argentina, José Ingenieros, posicionou-se contra os efeitos deletérios do capitalismo, procurando alternativas para a solução dos problemas sociais que surgiam na

¹⁵² PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012, p. 346-348.

¹⁵³ PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012, p. 348.

¹⁵⁴ PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012, p. 348.

Argentina, reverberando em toda a América Latina, com uma postura crítica às imposições do capitalismo na América Latina, mantendo, porém, o discurso de negação racial e do valor daqueles que não fossem de origem europeia. Diz-se, na época, que “a superioridade da raça branca é um feito aceito até por aqueles que negam a existência de luta de raça. A seleção natural tende a extinguir as raças de cor”.¹⁵⁵ Mais uma vez, em momento posterior da história, traz-se a compreensão de que apenas os imigrantes teriam capacidade de promover o crescimento ou progresso latino-americano.

É bem verdade, porém, que no México, o “processo da Revolução Mexicana trouxe à tona as questões de acesso à terra e dos direitos dos indígenas. Consolidada na Constituição de 1917, a filosofia da esquerda mexicana tinha como base a recuperação das riquezas do subsolo, educação para todos e inserção social dos indígenas”.¹⁵⁶

Também emerge nesse período, no Peru, inspirados no radicalismo da figura de Manuel Gonzalez Prada, que se notabilizou pelo questionamento da marginalização indígena e da falta de integração nacional, pensadores que desenvolveram um indigenismo que buscava destacar a hipocrisia da ideia de raça, dentre os quais devem ser destacados José Carlos Mariátegui e Victor Raúl Haya de La Torre.¹⁵⁷ Mariátegui entendia como solução aos problemas socioeconômicos a busca pela construção de um Estado anti-imperialista, em defesa frente ao capital estrangeiro, além de considerar necessário a busca do fortalecimento da América Latina, no sentido de evitar a sua submissão aos interesses dos países imperialistas.¹⁵⁸

O projeto político que predominou na América Latina, durante a década de 1930, foi a combinação de nacionalismo, anti-imperialismo e populismo. Em paralelo havia um desenvolvimento do socialismo, com diferentes correntes. Nesse período, o

¹⁵⁵ INGENIEROS, José. **El suicidio de los bárbaros**. Los Tiempos Nuevos, Losada, 1961, p. 479.

¹⁵⁶ PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012, p. 349.

¹⁵⁷ PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012, p. 349.

¹⁵⁸ PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012, p. 350.

desafio era adequar o marxismo ortodoxo à realidade da América Latina, incluindo entre os subordinados a população indígena. Surge, nesse período, as noções de capitalismo dependente, colonialismo interno,¹⁵⁹ entre outros.¹⁶⁰

No período subsequente, o mundo passou por algumas crises¹⁶¹ que repercutiram nas escolas de pensamento das décadas de trinta e quarenta na América Latina, que apareceram teoricamente nas décadas seguintes, em especial a partir de 1950. É que esse período representou uma mudança significativa na América Latina, vez que foi necessário substituir as importações por produtos fabricados na região, em especial pela quebra da bolsa de Nova Iorque. O período de 1929-1945, para o Brasil em especial, representou a “ruptura com um passado político liberal e com uma política econômica livre-cambista”.¹⁶²

Foram, em verdade, duas mudanças radicais que ocorreram nesse período no Brasil: (1) houve uma “profunda reorganização do Estado Nacional, que passaria a ser fortemente intervencionista”; e (2) “uma radical mudança do processo de acumulação de capital, que alterou a mudança do Centro Dinâmico da Economia Nacional, como disse Furtado, agora comandado pelo investimento autônomo”.¹⁶³

A bem da verdade é que a crise de 29 representou duro golpe para a economia primário exportadora da América Latina, e com ainda mais intensidade os países mineiros e Cuba, que naquele momento era dominada pelos EUA. “A maioria dos demais países sofreu fortes pressões, principalmente dos EUA e da Inglaterra,

¹⁵⁹ Buscava dar conta da dialética entre as relações interétnicas e a luta de Classes, principalmente no México, Peru e Bolívia (PINTO, Simone Rodrigues, p. 350).

¹⁶⁰ PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012, p. 350.

¹⁶¹ Fascismo na Espanha, Crise de 1929 e a Segunda Guerra Mundial, dentre outros.

¹⁶² CANO, Wilson. Crise e industrialização no Brasil entre 1929 e 1954: a reconstrução do Estado Nacional e a política nacional de desenvolvimento. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 35, n. 3, p. 444-460, 2015, p. 445. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rep/v35n3/1809-4538-rep-35-03-00444.pdf>. Acessado em: 03 de dez. de 2019.

¹⁶³ CANO, Wilson. Crise e industrialização no Brasil entre 1929 e 1954: a reconstrução do Estado Nacional e a política nacional de desenvolvimento. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 35, n. 3, p. 444-460, 2015, p. 445.

com a imposição de acordos draconianos”,¹⁶⁴ que acabou impedindo a “continuidade de condução de uma política econômica liberal”.

Deve-se ressaltar, no entanto, que o enfrentamento ao problema não se deu de maneira uniforme. Enquanto países como Brasil, México, Argentina e Chile buscaram enfrentar imediatamente o problema, superando os modelos de governos liberais característicos daquele momento e “implantando ousadas alterações na política econômica e na forma de intervenção econômica do Estado Nacional”, outros como “Venezuela, Equador e América Central mantiveram-se, durante alguns anos, mergulhados na crise, aguardando a “volta aos dias de glória” do liberalismo”.¹⁶⁵

Não bastasse o passado de colonização, agora, no período do desenvolvimento econômico, os países tidos como subdesenvolvidos, em especial os da América Latina, depararam-se com algumas situações que lhes exigiu uma maior tomada de consciência no sentido da importância do avanço industrial. Os Estados Unidos não poupou esforços para a cooperação técnica, econômica, financeira e política para a reconstrução europeia e japonesa no período pós-guerra, por outro lado, para a América Latina não houve qualquer apoio.¹⁶⁶

Houve, com isso, um forte crescimento de discussões teóricas, acadêmicas e políticas sobre o desenvolvimento econômico e social, em especial em seus desdobramentos regionais, tema que também foi motivo de preocupações na Organização das Nações Unidas (ONU), tendo inclusive criado comissões para tratar destas questões e estudar os problemas nas várias regiões do mundo. Dentre

¹⁶⁴ A maioria dos demais países sofreu fortes pressões, principalmente dos EUA e da Inglaterra, com a imposição de “acordos” draconianos e elevações tarifárias sobre nossas exportações. A todos atingiu a forte redução da capacidade de importar, a exaustão das reservas e o drástico estrangulamento das finanças públicas, o que impediu, de fato, a continuidade de condução de uma política econômica liberal (CANO, Wilson, 2015, p. 446).

¹⁶⁵ CANO, Wilson. Crise e industrialização no Brasil entre 1929 e 1954: a reconstrução do Estado Nacional e a política nacional de desenvolvimento. *Brazilian Journal of Political Economy*, v. 35, n. 3, p. 444-460, 2015, p. 446. Sobre isso, ver também SEERS, Dudley. *Inflación y crecimiento: resumen de la experiencia en América Latina*. **Boletín Económico de América Latina**, v. VII, n.1, Santiago, 1962. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/10185/S6200332_es.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acessado em: 4 de dez. de 2019.

¹⁶⁶ CANO, Wilson. Crise e industrialização no Brasil entre 1929 e 1954: a reconstrução do Estado Nacional e a política nacional de desenvolvimento. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 35, n. 3, p. 444-460, 2015, p. 450.

outras¹⁶⁷, criou-se uma para a América Latina e Caribe (CEPAL), em 1948, que não teve uma boa aceitação pelos Estados Unidos, de maneira que “os governos da Argentina e Brasil tiveram que fazer gestões especiais para sua aprovação”.¹⁶⁸

Aumentaram, ainda mais, as tensões entre os Estados Unidos e os governos latino-americanos, principalmente aqueles de cunho desenvolvimentistas e progressistas, a partir de 1953, com a eleição do partido republicano. Acentuaram-se as tensões e desconfianças, naturalmente, com o aquecimento da Guerra Fria, contaminando “relações nacionais internas, tanto as do Executivo com o Congresso e setor privado quanto algumas realizadas dentro do próprio Executivo, entre autoridades e técnicos”.¹⁶⁹

Esse período do desenvolvimento econômico latino-americano coincide como rupturas políticas internamente em vários de seus países, com participação militar, circunstância que modificou de maneira substancial a configuração interna dos países.

Em que pese tenham os países latino-americanos suas peculiaridades, podem ser encontrados pontos em comum na incidência da diplomacia e inteligência norte-americanas nestes processos que desembocaram em golpes de Estado,¹⁷⁰ no Brasil (1964) e na Argentina (1966-1976), e inclusive no Chile de Pinochet (1973). É possível verificar que estes movimentos “se inscrevem no marco de uma estratégia

¹⁶⁷ Foram criadas as da Europa e da Ásia-Pacífico (1947), da América Latina e Caribe (CEPAL - 1948) e da África (1958) e da Ásia Ocidental (1973).

¹⁶⁸ CANO, Wilson. Crise e industrialização no Brasil entre 1929 e 1954: a reconstrução do Estado Nacional e a política nacional de desenvolvimento. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 35, n. 3, p. 444-460, 2015, p. 450.

¹⁶⁹ CANO, Wilson. Crise e industrialização no Brasil entre 1929 e 1954: a reconstrução do Estado Nacional e a política nacional de desenvolvimento. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 35, n. 3, p. 444-460, 2015, p. 451.

¹⁷⁰ Para melhor compreender as motivações dessas influências ver: RAPOPORT, Mario; LAUFER, Rubén. Os Estados Unidos diante do Brasil e da Argentina: os golpes militares da década de 1960. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 43, n. 1, p. 69-98, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v43n1/v43n1a04.pdf>. Acessado em: 5 de dez. de 2019.

única que se desenvolveu então por toda América Latina”¹⁷¹ por parte dos Estados Unidos.¹⁷²

As estratégias de desenvolvimento, agora, passam a ser de um “endurecimento político, exclusão de vastos grupos sociais do mercado de trabalho, eliminação de leis sociais protetivas do salário e do emprego e promoção de setores ligados à economia de exportação”.¹⁷³

Para além dos aspectos socioeconômicos e políticos na América Latina, a partir dos anos 1960, “o ser latino-americano é compreendido a partir do binômio dependência-libertação”.¹⁷⁴ Surge, por um lado, a Teoria da Dependência, enquanto uma “expressão teórica dessa interpretação essencialmente política do ser latino-americano (que) aparece no campo das ciências sociais”,¹⁷⁵ por outro, as teorias da do colonialismo interno e filosofia da libertação.¹⁷⁶

Surgiu, pois, em meados dos anos setenta do século XX, a teoria da dependência,¹⁷⁷ que expressava um pensamento político, social e econômico da

¹⁷¹ RAPOPORT, Mario; LAUFER, Rubén. Os Estados Unidos diante do Brasil e da Argentina: os golpes militares da década de 1960. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 43, n. 1, p. 69-98, 2000, p. 91.

¹⁷² RAPOPORT, Mario; LAUFER, Rubén. Os Estados Unidos diante do Brasil e da Argentina: os golpes militares da década de 1960. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 43, n. 1, p. 69-98, 2000, p. 71-91.

¹⁷³ RAPOPORT, Mario; LAUFER, Rubén. Os Estados Unidos diante do Brasil e da Argentina: os golpes militares da década de 1960. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 43, n. 1, p. 69-98, 2000, p. 91.

¹⁷⁴ PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012, p. 351.

¹⁷⁵ PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012, p. 351.

¹⁷⁶ PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012, p. 351.

¹⁷⁷ “O novo modelo de interpretação inaugura-se com a publicação dos textos de Andre Gunder Frank, Rodolfo Stavenhagen, Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto e Ruy Mauro Marini e passa a ser identificado como dependentismo. Os adeptos das teorias dependentistas formularam seu diagnóstico a partir da crítica à teoria da modernização e do desenvolvimentismo que prevaleciam na vida intelectual latino-americana nas décadas de 1950 e 1960. Em comum, os dependentistas têm a crítica aos enfoques centrados na sociedade nacional, como contexto analítico prioritário. Para eles, deve-se compreender o desenvolvimento econômico latino-americano dentro da dinâmica geral de inserção histórica do continente no processo global de expansão capitalista. O centro e a periferia estão ligados a um sistema global cujas características originais foram descritas por Lênin, quando aponta o imperialismo como uma fase superior do capitalismo. Neste mundo, em que o sistema econômico é único, as economias subdesenvolvidas se articulam com o sistema econômico mundial mediante a transferência de recursos da periferia para o centro. Esse intercâmbio desigual gera impedimentos ao desenvolvimento dos países latinoamericanos. É errôneo crer que os estudos

América Latina. Ela serviu como uma ferramenta de análise das “novas características do desenvolvimento socioeconômico iniciado durante o período de entre guerras (1930-1945), e continuado no pós-guerra por meio da expansão do capital internacional”.¹⁷⁸

Este novo modelo de interpretação, também identificado como dependentismo, em que pese não tivesse apenas uma corrente, tinha entre elas um ponto de ligação, dizia respeito à crítica “aos enfoques centrados na sociedade nacional, como contexto analítico prioritário. Para eles, deve-se compreender o desenvolvimento econômico latino-americano dentro da dinâmica geral”.¹⁷⁹

Nesse sentido, as preocupações que dão suporte para teoria da dependência podem ser expressada em quatro eixos principais: (1) que o subdesenvolvimento tem estreita relação com a expansão dos países industrializados; (2) que o desenvolvimento e o subdesenvolvimento são duas faces de uma mesma moeda, ou seja, fazem parte de um mesmo processo universal; (3) que não se pode considerar que há uma escala dentro de um processo de evolução no qual o subdesenvolvimento seria o primeiro estágio; e (4) que a dependência não é apenas um fenômeno externo, mas que ele também se manifesta internamente, nas mais diversas formas, quais sejam, social, ideológica e política.¹⁸⁰

Ainda que não seja o objetivo dar maiores aprofundamentos à teoria da dependência, é importante situá-la neste argumento. É que foi ela que deu embasamento para um processo de desenvolvimento que se dá a partir da

acerca da dependência compartilham uma única perspectiva analítica. Ao contrário, desde que Frank publicou a análise histórica da evolução do Chile e do Brasil, em 1965, até os trabalhos mais recentes, tem havido diversas posições que permitem identificar algumas correntes que, apesar de partirem do mesmo ponto – a relação centro-periferia – divergem nas consequências e nas ênfases dadas ao fenômeno (PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012, p. 351-352).

¹⁷⁸ SOLORZA, Marcia; CETRÉ, Moisés. La teoría de la dependencia. **Revista republicana**, n. 10, 2011, p. 128. Disponível em: <http://ojs.urepublicana.edu.co/index.php/revistarepublicana/article/view/133>. Acessado em: 7 de dez. de 2019.

¹⁷⁹ PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012, p. 352.

¹⁸⁰ SOLORZA, Marcia; CETRÉ, Moisés. La teoría de la dependencia. **Revista republicana**, n. 10, 2011, p. 130.

perspectiva dos colonialismos interno¹⁸¹ e externo da América Latina. A partir disso, abriram-se portas para outros movimentos que passaram, aí sim, a desafiar a história da invisibilidade da raça e, por conseguinte, dos povos indígenas, com séculos de atraso, no pensamento político latino-americano, este sim, o foco da presente pesquisa.

Foram, para além da Teoria da Dependência, apenas outras três as teorias que se pode considerar que tiveram sua origem efetivamente no América Latina e que repercutiram para além das fronteiras da região, alcançando não só impacto como permanência no pensamento mundial, quais sejam: (1) teologia da libertação; (2) pedagogia do oprimido; e (3) a colonialidade do poder.¹⁸²

Esse contexto sociopolítico/econômico e cultural latino-americano a partir da década de 1960, bem como o surgimento da Teoria da Dependência, deu bases para o surgimento de uma filosofia da libertação na América Latina. Na verdade, o ideal filosófico da libertação é posterior à teologia da libertação, que teve sua origem na Conferência de Medellín (1968), sendo este um reconhecimento da Igreja Católica

¹⁸¹ “Para Gonzalez Casanova (2007), a definição do colonialismo interno está originalmente ligada à conquista da América, em que as populações de nativos não são totalmente exterminadas, mas formam parte, primeiro do Estado colonizador e depois do Estado que adquire uma independência formal. Na época moderna, o colonialismo interno tem antecedentes na opressão e exploração de alguns povos por outros, desde que a articulação de distintos feudos e domínios, característica da formação dos reinos, somou-se no século XVII, à Revolução Inglesa e ao poder das burguesias. Segundo sua análise, os primeiros apontamentos do colonialismo interno encontram-se na própria obra de Lênin “Sobre o direito das nações à autodeterminação” (1914). Circunstâncias anteriores puseram freio intelectual e oficial à reflexão sobre o colonialismo interno. Esse freio deu-se, especialmente, nos países metropolitanos e imperialistas, mas também nas “novas nações”. A lógica da construção do Estado e das alianças políticas fez com que a categoria do colonialismo interno fosse objeto sistemático de rechaço. Quando a noção de colonialismo interno foi formulada de maneira mais sistemática na América Latina, sua vinculação à luta de classes e ao poder do Estado apareceu originalmente velada. O conceito começou a ser formulado, sobretudo no marxismo acadêmico, no pensamento crítico e nas pesquisas empíricas, tendo como um de seus pioneiros o próprio Rodolfo Stavenhagen. Dessa forma, os fenômenos de colonialismo interno ligados à luta pela libertação, pela democracia e pelo socialismo ocorrem, efetivamente, somente a partir dos anos 1960, ligados à “nova esquerda”. Posteriormente, os movimentos de resistência e por autonomia das etnias e dos ‘povos oprimidos’ adquirem importância mundial, no final dos anos 1990. A construção de um estado multiétnico, por exemplo, remete à construção de “um mundo feito de muitos mundos”, no qual os povos, os trabalhadores e os cidadãos seriam todos protagonistas” (PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012, p. 353).

¹⁸² SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013, p. 17-18. Disponível em: https://www.academia.edu/12054142/Ejes_argumentales_de_la_perspectiva_de_la_Colonialidad_d_el_Poder_en_Revista_Casa_de_las_Am%C3%A9ricas. Acessado em: 8 de dez. de 2019.

de que se fazia necessário, também no seio da Igreja, uma teologia latino-americana da libertação.¹⁸³

Tratam-se de novas propostas de repensar e replanejar um pensamento diferente, um pensamento desde a América Latina e para a América Latina, nesse caso, não desde a intelectualidade laica, mas a partir da própria igreja católica.

Dessa conferência obteve-se um documento, no qual previa-se, dentre outras coisas, que o “Episcopado latino-americano não poderia ficar indiferente ante as tremendas injustiças sociais existentes na América Latina, que mantem a maioria dos (...) povos em uma dolorosa pobreza próxima em muitos casos a desumana miséria”.¹⁸⁴

Passou-se a consolidar, portanto, a partir da igreja católica, uma filosofia da libertação na América Latina e para a América Latina. Esta filosofia¹⁸⁵ emergiu, fundamentalmente, como crítica à dependência e aos paradigmas da modernidade, ou seja, a ética da libertação é uma robusta crítica ao eurocentrismo e à identidade cultural dominante, com vistas a romper com esse modelo filosófico que invisibiliza e oprime as demais.¹⁸⁶ Ele é, portanto, “o primeiro movimento filosófico que começa a descolonização epistemológica da filosofia mesma, desde a periferia mundial, criticando a pretensão de universalidade do pensamento moderno europeu e norte-americano situado no centro do sistema-mundo”¹⁸⁷

¹⁸³ PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012, p. 354.

¹⁸⁴ CELAM. **Pobreza de la Iglesia**. Medellín, 1. Disponível em: http://www.vicariadepastoral.org.mx/5_celam/2-medellin/medellin_18.htm. Acessado em: 08 de dez. De 2019.

¹⁸⁵ As primeiras propostas tiveram como precursores o pensamiento de Enrique Dussel, bem como de otros filósofos como Mario Casalla, Carlos Cullen, Oswaldo Ardiles, Juan Carlos Scannone, Rodolfo Kush, Horacio Cerruti Guldberg, Arturo Andrés Roig y Julio de Zan (HUAYHUA, Wilfredo Quispe. **Educación indígena en iberoamérica: poder, dominación y colonialidad: Miradas desde la educación intercultural: Caso Perú 2000-2010**. 2012. Tese de Doutorado. Facultad de Filosofía y Letras, Departamento de Antropología Social y Pensamiento Filosófico Español, Universidad Autónoma de Madrid, Madrid, 2012, p. 51).

¹⁸⁶ DUSSEL, Enrique. Oito **Ensaio sobre cultura latino-americana e libertação**. Editorial Paulinas, Sao Paulo, 1997, p. 229.

¹⁸⁷ DUSSEL, Enrique; MENDIETA, Eduardo; BOHÓRQUEZ, Carmen. (2009). **El pensamiento filosófico latinoamericano, del Caribe y “latino” (1300-2000): historia, corrientes, temas y filósofos**. México: Siglo XXI Editores, 2009, p. 400.

Esse pensamento reverberou, também, no campo da educação, por meio da “pedagogia do oprimido”.¹⁸⁸ A categoria fundamental da pedagogia do oprimido é a conscientização, porém, para tanto, o seu agente precisa ser sujeito de sua história e de sua educação. Como uma pedagogia humanista e libertadora, tem como característica homens que estão em um permanente processo em busca de sua libertação, carecendo de ser realizada em conjunto com o povo, por meio da reflexão sobre a opressão e suas causas, pois é isso que irá propiciar uma ação transformadora, o que Freire denomina de “práxis libertadora”.¹⁸⁹ Na ótica de Paulo Freire, não basta que se faça uma reflexão crítica, mas que os sujeitos conscientes sejam sujeitos transformadores.¹⁹⁰

Constitui o início de uma nova forma de compreender a educação, é o nascimento de uma verdadeira pedagogia da libertação,¹⁹¹ pois, como por ele¹⁹² expressado, a educação pode servir como um instrumento de dominação quando dedicada apenas à transferência de conhecimento, uma reprodução do *status quo*, ou como uma tarefa libertadora, a partir do momento que se propõe a valorizar o caráter ativo e indagador do processo pedagógico.

Neste período, pois, passou-se a construir uma vasta produção criticando os paradigmas universalizantes típicos da modernidade, podendo ser compreendido como um grande giro epistemológico, desenvolvido por diversos pensadores que passaram a produzir o conhecimento já não mais sob uma perspectiva eurocêntrica,¹⁹³

¹⁸⁸ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 36.^a ed. Rio de Janeiro: Edições Paz e Terra, 2003.

¹⁸⁹ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 36.^a ed. Rio de Janeiro: Edições Paz e Terra, 2003, p. 36.

¹⁹⁰ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 36.^a ed. Rio de Janeiro: Edições Paz e Terra, 2003.

¹⁹¹ Além de Paulo Freire, há outros representantes destacados das pedagogias críticas, dentre os quais podem-se citar: Henry Giroux, Michael Apple, y Peter McLaren. Ver: GIROUX, Henry. **Pedagogía crítica como proyecto de profecía ejemplar**: cultura y política en el nuevo milenio. La educación en el siglo XXI. Los retos del futuro inmediato, p. 53-62, 1999; APPLE, Michael W. et al. **Pedagogia da exclusão**: crítica ao neoliberalismo em educação. Vozes, 1995; NÓVOA, António; APPLE, Michael W. Paulo Freire: **política e pedagogia**. Porto: Porto Editora, p. 21, 1998; MCLAREN, Peter. **Critical pedagogy**: A look at the major concepts. Routledge/Falmer Press, 2002; GIROUX, Henry A. et al. (Ed.). **Critical pedagogy**, the state, and cultural struggle. Suny Press, 1989.

¹⁹² FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 36.^a ed. Rio de Janeiro: Edições Paz e Terra, 2003.

¹⁹³ MIGNOLO, Walter. Occidentalización, imperialismo, globalización: herencias coloniales y teorías postcoloniales. **Revista iberoamericana**, v. 61, n. 170, p. 27-40, 1995. Disponível em: <http://revista-iberoamericana.pitt.edu/ojs/index.php/iberoamericana/article/viewFile/6392/6568>. Acessado em: 09 de dez. de 2019.

alguns dos quais foram citados nessa linha evolutiva do pensamento latino-americano apresentada.

Até o presente momento, foi desenvolvido um caminho para a adequada compreensão da influência que o pensamento europeu sempre teve junto aos filósofos latino-americanos, até chegar nos primeiros pensamentos genuinamente latino-americanos, quais foram a teoria da dependência, a teologia/filosofia da libertação e pedagogia do oprimido.

É com vistas a uma melhor compreensão da realidade latino-americana, em especial da situação de subalternidade da região, que todas estas correntes tiveram sua origem e repercussão, e é sobre isso que se pretende aprofundar neste momento com o debate da colonialidade do poder, pois ele significa uma ruptura de significativo impacto, uma análise crítica, em especial nos campos da história, filosofia e ciências sociais na América Latina.

1.3. A COLONIALIDADE DO PODER COMO UM PENSAMENTO GENUINAMENTE LATINOAMERICANO

A discussão prévia sobre o pensamento latino-americano demonstrou a forte influência que sempre houve do pensamento europeu nas formulações e interpretações dos pensadores latino-americanos, ainda quando identificavam soluções de continuidade e criticavam a *práxis* europeia, o faziam com base nas construções do próprio pensamento europeu.

Finaliza-se, o subcapítulo anterior, tendo ficado claro, por um lado, o condicionamento das construções filosóficas latino-americanas e, por outro, que ao final do século passado, começou-se a produzir um pensamento crítico e genuinamente latino-americano, em especial a partir das teorias da dependência, da teologia da libertação e pedagogia do oprimido. O aprofundamento é necessário, porém, tendo em vista o objetivo da presente pesquisa.

É por isso que, neste momento, se aprofundará a formulação do sociólogo peruano Aníbal Quijano, posto que é ele o responsável por uma quebra de paradigma, por um verdadeiro giro epistemológico. Significou, como já anunciado, uma ruptura no pensamento nos campos da história, filosofia e ciências sociais da América Latina, mas, sobretudo, significou uma “inspiração para a reorientação dos movimentos sociais e da luta política”¹⁹⁴ na região.

Trata-se de uma perspectiva que tem sua origem e seu olhar dado a partir da América Latina e que, inclusive, reconfigura o discurso da história das relações da América com as estruturas do poder mundial, porém possui alcance a todo o conjunto de poder globalmente hegemônico. É responsável, pois, por redefinir o rumo da leitura da história mundial, uma verdadeira mudança de paradigma. Pode-se falar em um antes e um depois de sua concepção sobre a colonialidade do poder, que influenciou e influencia diversos outros intérpretes críticos da realidade contemporânea.¹⁹⁵

A eleição pelo aprofundamento neste capítulo das discussões sobre a colonialidade do poder se dá em função de que, como já exaustivamente elucidado, trata-se de uma concepção formulada na América Latina, sob olhares latino-americanos.

É fato que há construções teóricas semelhantes, como é o caso dos estudos poscoloniais, desenvolvidos inicialmente no mundo asiático e adotado, posteriormente, por autores africanos que publicam, via de regra, em inglês e francês, idiomas hegemônicos. Não há, sob a perspectiva teórica de Quijano um “pós colonial”, não se compreende como adequado pois trabalhar-se uma concepção que assim se denomine, posto que o padrão da Colonialidade nunca foi desconstituído, segue ainda hoje.¹⁹⁶

¹⁹⁴ SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013, p. 18.

¹⁹⁵ Immanuel Wallerstein, Enrique Dussel, Antonio Negri y Boaventura de Souza Santos, entre otros (SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013, p. 18).

¹⁹⁶ Immanuel Wallerstein, Enrique Dussel, Antonio Negri y Boaventura de Souza Santos, entre otros (SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013, p. 18).

Aníbal Quijano dá o pontapé inicial desse “giro copernicano”¹⁹⁷ a partir da retomada de suas publicações da metade para o final da década de 1980¹⁹⁸ e início da década de 1990¹⁹⁹. Estes textos que davam conta de compreender o momento pelo qual passavam as Ciências Sociais com as profundas mudanças da política mundial, em especial após a queda do muro de Berlim, são fundamentais para que se compreenda como o autor chegou a essa formulação da Colonialidade, que foi publicizada em uma entrevista por ele concedida em 1991²⁰⁰ e em um artigo que foi publicado logo depois.²⁰¹

A elaboração teórica da colonialidade do poder se constrói em uma série de publicações esparsas. Para a sua adequada compreensão, é importante a leitura articulada de suas diversas publicações, talvez não para a compreensão do conceito, mas do caminho argumentativo para chegar até ele.

Para adequadamente contextualizar a concepção da colonialidade do poder em Aníbal Quijano, far-se-á a eleição por trabalhar os eixos argumentativos

¹⁹⁷ SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013, p. 18.

¹⁹⁸ QUIJANO, Aníbal. Las ideas son cárceles de larga duración. **La Ciudad Futura**, v. 2, p. 21-22, 1986; QUIJANO, Aníbal. La tensión del pensamiento latinoamericano. In: QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Selección de Danilo Assis Clímaco. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140424014720/Cuestionesyhorizontes.pdf>. Acessado em: 18 de dez. de 2019; QUIJANO, Aníbal. La Modernidad, identidad y utopía en América Latina. **Lima, Sociedad y Política Ediciones**, 1988; QUIJANO, Aníbal. **La nueva heterogeneidad estructural de América Latina**. In: SONNTAG, Heinz Rudolf. **¿Nuevos temas nuevos contenidos? Las ciencias sociales de América Latina y el Caribe ante el nuevo siglo**. Caracas: Editorial Nueva Sociedad y Unesco, 1989a; ANIBAL, Quijano. **Paradoxes of Modernity in Latin America. International Journal of Politics, Culture, and Society**, vol. 3, No. 2 (invierno), 1989b, pp. 147-177. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/BF01387928>. Acessado em: 10 de dez. de 2019.

¹⁹⁹ QUIJANO, Aníbal. Notas sobre Los problemas de la investigación social en América Latina. **Revista de Sociología**, vol. 6, No. 7, 1990; QUIJANO, Aníbal. **La razón del Estado**. In: QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Selección de Danilo Assis Clímaco. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140424014720/Cuestionesyhorizontes.pdf>. Acessado em: 18 de dez. de 2019; QUIJANO, Aníbal. **Estética de la Utopía**. QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Selección de Danilo Assis Clímaco. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140424014720/Cuestionesyhorizontes.pdf>. Acessado em: 18 de dez. de 2019.

²⁰⁰ QUIJANO, Aníbal. La modernidad, el capital y América Latina nacen el mismo día. entrevista dada a Nora Velarde. **ILLA-Revista del Centro de Educación y Cultura**, Lima, n. 10, p. 42-57, 1991.

²⁰¹ QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. **Perú indígena**, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992.

discutidos por Segato,²⁰² em que pese outros vários possam ser extraídos dos textos do autor, e não se possam resumir apenas a eles, serão os que se discutirá por considerar ser a melhor forma de conduzir seu caminho argumentativo.

Esta concepção de pensamento, da colonialidade do poder, exige uma reorganização histórica. Durante toda a sua produção é possível perceber essa diferente perspectiva da história trabalhada. Na verdade, o autor usa uma outra lupa para analisar a história, em especial a partir da modernidade, pois considera que ela é resultante de um conjunto de mudanças que estavam ocorrendo em todo o mundo que, desde o século XV, estava submetido ao domínio espanhol.²⁰³

Ao falar sobre a modernidade enfatiza que o processo que a produziu tem relação direta e profunda com a constituição histórica da América Latina. Ele não se refere apenas a dependência que houve da produção, sobretudo metalífera, “da América para a acumulação originária do capitalismo”, ou mesmo de que a descoberta da América fosse o “primeiro momento de formação do mercado mundial, como contexto real dentro do qual emergirá o capitalismo e sua lógica mundial, fundamento material da produção da modernidade europeia”.²⁰⁴

Sua perspectiva histórica transcende estas questões materiais acima expostas, em especial porque considera que a conquista da América foi, por outro lado, um descobrimento não apenas territorial, mas de experiências, de sentidos históricos, originais e diferentes, “nos quais se revelavam o assombro europeu, mais

²⁰² “1. Reordenamiento de la historia; 2. «Colonial/moderno sistema mundo»; 3. Heterogeneidad histórico/estructural de la existencia social; 4. Eurocentrismo, identidad y reoriginalización; 5. Colonialidad del saber; 6. Colonialidad y subjetividad; 7. Racismo; 8. Raza; 9. Colonialidad y patriarcado; 10. Ambivalencia de la modernidad: racionalidad tecnocrático-instrumental y racionalidad histórica; 11. Poder, Estado y burocracia en el liberalismo y el materialismo-histórico; razón de Estado y falencia democrática en la América Latina; 12. Descolonialidad o giro descolonial; 13. El indio, el movimiento indígena y el movimiento de la sociedad –«el regreso del futuro », y 14. La economía popular y el movimiento de la sociedad. Nótese que la elección de las citas del autor para describir el contenido de estos ejes opta por algunos trechos entre otros muchos posibles

hallables en su bibliografía de referencia. Naturalmente, el compacto esquema elaborado aquí no hace de forma alguna justicia a la riqueza, en términos tanto de la complejidad y densidad de las ideas como de la estética de la prosa, de los textos usados como fuente” (SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013, p. 23).

²⁰³ QUIJANO, Aníbal. La Modernidad, identidad y utopía en América Latina. **Lima, Sociedad y Política Ediciones**, 1988, p. 10.

²⁰⁴ QUIJANO, Aníbal. **La La Modernidad, identidad y utopía en América Latina. Lima, Sociedad y Política Ediciones**, 1988, p. 10.

para lá do exotismo, certas cristalizações históricas de algumas velhas aspirações sociais que até então não tinham existência senão como mitos atribuídos a um ignoto passado”.²⁰⁵

É que foi a partir daí que se fundou o espírito da modernidade com uma orientação para o futuro, em especial porque afirma que “o descobrimento da América Latina produz uma profunda revolução no imaginário europeu e desde aí no imaginário do mundo europeizado pela dominação”, pois “sem o novo lugar do futuro no imaginário da humanidade, a mera ideia de modernidade seria simplesmente impensável”.²⁰⁶

O mundo americano tem, com isso, participação na gestão dos “ideários políticos, filosóficos e científicos”²⁰⁷ nos séculos XVIII e XIX, mais do que isso, Quijano compreende que “nesse primeiro momento do processo da modernidade, a América tem um lugar fundamental”,²⁰⁸ invertendo toda a lógica da concepção histórica hegemônica.

Um ponto que tem especial relevância nessa discussão histórica de Quijano é a compreensão de que no momento em que se tem início a conquista e colonização, também se iniciam e dão os seus primeiros passos a modernidade e o capitalismo.²⁰⁹ Motivo pelo qual se pode compreender que, de fato, a emergência e a fundação da América, enquanto continente e categoria, “reconfigura o mundo e

²⁰⁵ QUIJANO, Aníbal. **La La Modernidad, identidad y utopía en América Latina**. Lima, **Sociedad y Política Ediciones**, 1988, p. 11.

²⁰⁶ QUIJANO, Aníbal. **La La Modernidad, identidad y utopía en América Latina**. Lima, **Sociedad y Política Ediciones**, 1988, p. 12.

²⁰⁷ SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013, p. 23.

²⁰⁸ QUIJANO, Aníbal. **La La Modernidad, identidad y utopía en América Latina**. Lima, **Sociedad y Política Ediciones**, 1988, p. 13

²⁰⁹ QUIJANO, Aníbal. La modernidad, el capital y América Latina nacen el mismo día. entrevista dada a Nora Velarde. **ILLA-Revista del Centro de Educación y Cultura**, Lima, n. 10, p. 42-57, 1991; WALLERSTEIN, Immanuel; QUIJANO, Aníbal. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. América: 1492-1992. **Trayectorias históricas y elementos del desarrollo**, v. 134, p. 583-591, 1992, p. 583.

origina, com esse impacto, o único vocabulário com o que hoje contamos para narrar essa história”²¹⁰ e para apreender o mundo.

Estes aspectos são fundamentais, portanto, para compreender a concepção da colonialidade do poder e, também, para diferencia-la da proposta dos estudos pós-coloniais asiáticos e africanos. É que para a colonialidade do poder, o papel da América enquanto realidade material e categoria é central, em torno da qual gravita todo o sistema que ali se gerou, pois a conquista “do que hoje é nomeado como América Latina” começou a formação de uma ordem mundial que culmina, 500 anos depois, em um poder global que articula todo o planeta”.²¹¹

A América é o novo mundo, não pelo aspecto de que seria um lugar mais novo, senão porque é ela que refunda e origina um novo mundo, nesse sentido, a “América e a sua história não são, como nas análises pós-coloniais, o ponto de apoio excêntrico para a construção de um centro, senão a própria fonte da qual emana o mundo e as categorias que permitem pensa-lo modernamente”.²¹²

Quijano, por esse motivo, não aceita a subalternidade da América, mas “um protagonismo que, apesar das múltiplas censuras que lhe foram impostas a sangue e fogo, (...) acolhe o ‘regresso do futuro’, pondo marcha aos seus caminhos ancestrais e seus projetos históricos próprios, comunais e cosmocêntricos”.²¹³

Por outro lado, trabalha-se, dentro de sua concepção, além da Colonialidade, as categorias de modernidade vinculada ao sistema mundo. Na verdade, essa concepção foi postulada por Immanuel Wallerstein,²¹⁴ que

²¹⁰ SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013, p. 23.

²¹¹ QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. **Perú indígena**, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992, p. 11.

²¹² SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013, p. 24.

²¹³ SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013, p. 24.

²¹⁴ Ver: WALLERSTEIN, Immanuel. **El moderno sistema mundial II: el mercantilismo y la consolidación de la economía-mundo europea, 1600-1750**. Ediciones AKAL, 1984; WALLERSTEIN, Emmanuel. 1968: revolución en el sistema-mundo. Tesis e interrogantes. **Estudios sociológicos**, v. 7, n. 20, p. 229-249, 1989. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40420017?seq=1>. Acesso em: 19 de dez. de 2019.

posteriormente foi reconstituída por Quijano e o próprio Wallerstein,²¹⁵ dando a compreensão clara de que esse moderno sistema mundial tem seu nascimento durante o século XVI. Defendem, pois, que a “criação dessa entidade geosocial, a América, foi um ato constitutivo do moderno sistema mundial”,²¹⁶ de maneira que a “América não se incorporou em uma já existente economia-mundo capitalista. Uma economia mundo capitalista não teria tido lugar sem a América”.²¹⁷

Trabalham-se, dessa maneira, a partir dessa compreensão de origem da modernidade e sistema mundo, uma série de novidades que ocorreram em função disso, dentre as quais seriam a “colonialidade, a etnicidade (e o) racismo”.²¹⁸

A colonialidade se origina, então, da criação e reunião de Estados em torno de um sistema interestatal em níveis hierárquicos. Em tese, aqueles que estavam localizados, formalmente, na parte mais baixa seriam as colônias, no entanto, como já abordado anteriormente, mesmo após encerrado o status formal das colônias, permaneceu-se a característica de colonialidade. Permaneceu, portanto, o status de hierarquia social e cultural que dividia o europeu do não europeu. Essa característica - da Colonialidade -, sempre foi essencial para a integração desse sistema interestatal.²¹⁹

Como dito, nem mesmo o fim das colônias, por meio da independência, desfez a Colonialidade, e foi sob essas condições que se proporcionou a emergência de um elemento que constitui o moderno sistema-mundo, a etnicidade. Esse elemento

²¹⁵ WALLERSTEIN, Immanuel; QUIJANO, Aníbal. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. América: 1492-1992. **Trayectorias históricas y elementos del desarrollo**, v. 134, p. 583-591, 1992.

²¹⁶ WALLERSTEIN, Immanuel; QUIJANO, Aníbal. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. América: 1492-1992. **Trayectorias históricas y elementos del desarrollo**, v. 134, p. 583-591, 1992, p. 583.

²¹⁷ WALLERSTEIN, Immanuel; QUIJANO, Aníbal. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. América: 1492-1992. **Trayectorias históricas y elementos del desarrollo**, v. 134, p. 583-591, 1992, p. 583.

²¹⁸ WALLERSTEIN, Immanuel; QUIJANO, Aníbal. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. América: 1492-1992. **Trayectorias históricas y elementos del desarrollo**, v. 134, p. 583-591, 1992, p. 583.

²¹⁹ WALLERSTEIN, Immanuel; QUIJANO, Aníbal. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. América: 1492-1992. **Trayectorias históricas y elementos del desarrollo**, v. 134, p. 583-591, 1992, p. 584.

contribuiu para forjar o aspecto da americanidade, já que ele era inexistente nestes moldes antes e se constitui a partir do moderno sistema-mundo.²²⁰

A etnicidade, enquanto elemento do moderno sistema-mundo ganha relevância, em especial “em situações e momentos de expansão econômica”, posto que “as categorias se expandiram para formar diferentes grupos em uma mais elaborada divisão do trabalho”.²²¹ Foi, portanto, por meio da etnicidade que se justificaram as múltiplas formas de controle do trabalho que se construíram e fizeram parte da americanidade, dentre outras: “escravidão para os ‘negros’ africanos; diversas formas de trabalho forçado para os indígenas; (e os) enganchos, a classe trabalhadora europeia”.²²²

As formas de controle do trabalho a partir da etnicidade sofreu modificações no decorrer da história e na passagem dos séculos, porém, é importante ratificar que mesmo após o domínio colonial formal e a abolição da escravidão, a etnicidade manteve-se e foi reforçada por um consciente e sistemático racismo. O racismo, obviamente esteve inserido durante toda essa perspectiva de etnicidade, tendo feito ele parte também das origens da modernidade e da americanidade, no entanto, o “racismo feito e direito, teorizado e explícito, foi em grande medida uma criação do século XIX, como forma de sustentar culturalmente uma hierarquia econômica cujas garantias políticas estavam debilitando na era da ‘soberania popular’ depois de 1789”.²²³

É bem verdade que em alguns lugares da América Latina, durante os séculos XIX e XX, o racismo foi dissimulado sob os desdobramentos da própria hierarquia étnica, de maneira que a segregação formal ou mesmo a discriminação

²²⁰ WALLERSTEIN, Immanuel; QUIJANO, Aníbal. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. América: 1492-1992. **Trayectorias históricas y elementos del desarrollo**, v. 134, p. 583-591, 1992, p. 584.

²²¹ WALLERSTEIN, Immanuel; QUIJANO, Aníbal. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. América: 1492-1992. **Trayectorias históricas y elementos del desarrollo**, v. 134, p. 583-591, 1992, p. 584-585.

²²² WALLERSTEIN, Immanuel; QUIJANO, Aníbal. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. América: 1492-1992. **Trayectorias históricas y elementos del desarrollo**, v. 134, p. 583-591, 1992, p. 585.

²²³ WALLERSTEIN, Immanuel; QUIJANO, Aníbal. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. América: 1492-1992. **Trayectorias históricas y elementos del desarrollo**, v. 134, p. 583-591, 1992, p. 585.

menos formal não foram explícitas, motivo pelo qual, inclusive, “a existência de racismo em países como o Brasil ou Peru costuma ser negada veementemente”,²²⁴ ainda hoje.

A ideia da etnicidade suportada sob o racismo foi uma característica que não deixou de existir na América Latina, em que pese a forma do racismo sim. Essa modificação da prática do racismo é mais uma contribuição que a americanidade dá ao sistema-mundo. O racismo refugiou-se na ideia do universalismo, mas de maneira mais específica, sob a fórmula da meritocracia. Isso proporciona que a prática racista aconteça sem a necessidade de sua verbalização, pois, “aqueles estratos étnicos que se desempenham mais pobremente o fazem assim porque são racialmente inferiores. A evidencia parece ser estatística; daí, científicos”.²²⁵

Wallerstein e Quijano denominam, ainda, um outro elemento, o da “novidade”. Seria, pois, a “novidade” outra “contribuição da americanidade ao desenvolvimento e estabilização da economia-mundo capitalista”, pois sob a “aparência de oferecer uma saída às desigualdades do presente, ao conceito do ‘novo’ empurrou e inseriu sua inevitabilidade no superego coletivo do sistema mundial”.²²⁶ Isso se iniciou com a independência das Américas, porém foi potencializado com o deslocamento que a América do Norte teve em relação a América Latina, em especial por se passar a ideia de que os primeiros encararam muito melhor o ‘novo’, e que seria ela mais ‘moderna’, e isso passou a justificar o êxito econômico.

Dessa maneira, afirmam que a “americanidade foi a ereção de um gigantesco escudo ideológico ao moderno sistema mundial” ao estabelecer “uma série

²²⁴ WALLERSTEIN, Immanuel; QUIJANO, Aníbal. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. América: 1492-1992. **Trayectorias históricas y elementos del desarrollo**, v. 134, p. 583-591, 1992, p. 585.

²²⁵ WALLERSTEIN, Immanuel; QUIJANO, Aníbal. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. América: 1492-1992. **Trayectorias históricas y elementos del desarrollo**, v. 134, p. 583-591, 1992, p. 586.

²²⁶ WALLERSTEIN, Immanuel; QUIJANO, Aníbal. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. América: 1492-1992. **Trayectorias históricas y elementos del desarrollo**, v. 134, p. 583-591, 1992, p. 586.

de instituições e maneiras de ver o mundo que sustentaram o sistema”²²⁷, assim significou uma condição para o moderno sistema-mundo.

O eurocentrismo, da mesma forma, é posto como um elemento central na colonialidade do poder. Para isso, Quijano²²⁸ propõe o como e de que maneira se estabeleceu eurocentrismo da ordem mundial. Sua perspectiva põe na exploração do trabalho o fator que dá origem ao eurocentrismo.

É que “desde o começo mesmo da América, os futuros europeus associaram o trabalho não pago ou não assalariado com as raças dominadas, porque eram raças inferiores”.²²⁹ Isso fez com que os europeus adquirissem a percepção de que o trabalho pago era privilégio dos homens brancos.

É que segundo sua concepção, o controle do trabalho no “novo padrão mundial se constituiu, então, articulando todas as formas históricas de controle do trabalho em torno da relação capital-trabalho assalariado, e desse modo sob o domínio dela”.²³⁰ Porém, isso foi uma articulação eminentemente de ordem colonial, posto que teve seus alicerces, inicialmente, “na atribuição de todas as formas de trabalho não pagas às raças colonizadas, originalmente indígenas, negras e, de maneira mais complexa, os mestiços na América e, mais tarde, das demais raças colonizadas do resto do mundo”. Em um segundo momento, deu-se a partir das “atribuições de trabalho pago, assalariado, à raça colonizadora, os brancos”.²³¹

²²⁷ WALLERSTEIN, Immanuel; QUIJANO, Aníbal. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. América: 1492-1992. **Trayectorias históricas y elementos del desarrollo**, v. 134, p. 583-591, 1992, p. 586.

²²⁸ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Acessado em: 13 de dez. de 2019. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140507042402/eje3-8.pdf>.

²²⁹ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Acessado em: 13 de dez. de 2019, p. 785.

²³⁰ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Acessado em: 13 de dez. de 2019, p. 785.

²³¹ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Acessado em: 13 de dez. de 2019, p. 785.

Assim foi dada a “distribuição geográfica de cada uma das formas integradas no capitalismo mundial”, decidiu-se, pois a “geografia social do capitalismo”, sendo que o capital passava a ser o eixo em torno do que todas as formas de controle do trabalho se articulavam, sendo seus herdeiros tanto os seus recursos como os seus produtos.²³²

Acontece que essa relação social se concentrou geograficamente na Europa, com maior ênfase, e socialmente entre os europeus em todo o mundo capitalista. “E nessa medida e maneira, Europa e o europeu se constituíram o centro do mundo capitalista”.²³³ Portanto, o capitalismo mundial teve como característica, desde seu início, ser colonial, moderno e eurocêntrico. E, sem essa compreensão clara, o conceito de ‘moderno sistema-mundo’ não conseguiria ser plenamente compreendido.

Portanto, para Quijano, o eixo motriz da colonialidade do poder está na racialização e na hierarquia colonial que proporcionou aos homens brancos – europeus - justificarem o controle do trabalho. Essas questões, pois, são cabais para dar origem ao eurocentrismo, que posteriormente foi responsável “pelo sistema de exploração e o critério de distribuição de valor a sujeitos e produtos”.²³⁴

Com o domínio do capitalismo mundial, a Europa passou a controlar não apenas o mercado mundial, mas a impor colonialmente todas as suas características às diversas regiões e povoados, incorporando-as ao sistema-mundo. Dessa maneira, “todas as experiências, histórias, recursos e produtos culturais, terminaram também articulados em uma só ordem cultural global em torno da hegemonia europeia o ocidental”, com isso a Europa passou a concentrar “sob sua hegemonia o controle da

²³² QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Acessado em: 13 de dez. de 2019, p. 785.

²³³ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Acessado em: 13 de dez. de 2019, p. 785.

²³⁴ SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013, p. 26.

subjetividade, cultura e, em especial, do conhecimento, da produção do conhecimento”.²³⁵ Obviamente que alcançar isso não foi tarefa fácil.

Exigiu-se, portanto, dos colonizadores, uma série de ações para a configuração das novas identidades geoculturais que estavam sendo atribuídas nesse “novo universo de relações intersubjetivas de dominação entre Europa e o europeu e as demais regiões e povoados do mundo”. As ações foram beligerantes como não poderia ser diferente em um caminho de destruição das subjetividades, da cultura, dos conhecimentos e, conseqüentemente, destruição destas populações colonizadas enquanto povos.²³⁶

Inicialmente buscaram expropriar tudo quanto fosse possível daquilo que havia nestas regiões colonizadas que fossem produtivas para o desenvolvimento do capitalismo e da Europa. De outro lado, usaram da repressão tanto quanto fosse possível e necessário, em especial face aos povos indígenas da América ibérica, mas também na África, e em bastante menor grau na Ásia. E por fim, forçaram os colonizados a aprender a cultura europeia, em tudo aquilo que fosse necessário para que a dominação pudesse ser reproduzida.²³⁷

O sucesso desse processo desenvolveu no europeu uma característica que é comum a todos e quaisquer dominadores coloniais e imperiais da história, qual seja, a ideia do etnocentrismo. Porém, no caso europeu há um ponto relevante na percepção de Quijano, trata-se da classificação racial que se levou à cabo depois do descobrimento da América. E essa associação de “etnocentrismo colonial e classificação racial universal, ajuda a explicar por que os europeus foram levados a

²³⁵ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Acessado em: 13 de dez. de 2019, p. 787.

²³⁶ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Acessado em: 13 de dez. de 2019, p. 787.

²³⁷ “Sea en el campo de la actividad material, tecnológica, como de la subjetiva, especialmente religiosa. Es este el caso de la religiosidade judeocristiana. Todo ese accidentado processo implicó a largo plazo una colonización de las perspectivas cognitivas, de los modos de producir u otorgar sentido a los resultados de la experiencia material o intersubjetiva, del imaginario, del universo de relaciones intersubjetivas del mundo, de la cultura en suma” (QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Acessado em: 13 de dez. de 2019, p. 788).

sentir-se não só superiores a todos os demais povos do mundo, senão que, em particular, naturalmente superiores”²³⁸

Esses fatores foram fundamentais para que conforme já discutido anteriormente, a modernidade e a racionalidade fossem compreendidas como experiências e produtos europeus. É que se constituiu nesse momento esse novo padrão mundial, com uma narrativa histórica construída por eles – os europeus – que posicionou os povos colonizados – também suas culturas e história – no passado em uma ideia de linearidade que levaria ao que naquele momento era o presente, a Europa.²³⁹ Quijano ainda aprofunda que a raça é uma categoria básica nessa codificação das relações do europeu e do não-europeu.²⁴⁰

São pois, dois os elementos nucleares para a correta compreensão dessa elaboração do eurocentrismo como perspectiva hegemônica de conhecimento – que Quijano considera mitos –, quais sejam: (1) a “ideia/imagem da história da civilização humana como uma trajetória que parte de um estado de natureza e culmina na Europa”; e (2) “outorgar sentido às diferenças entre Europa e não-Europa como diferenças de natureza (racial) e não de história do poder”.²⁴¹

O eurocentrismo, a partir desses pressupostos acima expostos, foi elemento fundamental para a colonialidade do poder. É que a partir dele e de sua retórica auto representativa que esse modelo se apresenta único e neutral, como se estivesse externo ao próprio mundo, sendo a partir dela, portanto, originado o conhecimento e a avaliação dos saberes.²⁴²

²³⁸ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Acessado em: 13 de dez. de 2019, p. 788.

²³⁹ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Acessado em: 13 de dez. de 2019, p. 788.

²⁴⁰ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Acessado em: 13 de dez. de 2019, p. 789.

²⁴¹ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Acessado em: 13 de dez. de 2019, p. 789.

²⁴² SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013, p. 27.

Isso trouxe influências na subjetividade dos povos latino-americanos, que passaram, desde a colonização, por interferência contínua de “padrões e elementos alheios e inimigos”,²⁴³ ou seja, as “próprias imagens, símbolos e experiências subjetivas”²⁴⁴ foram impedidas de se objetivar. Suas línguas, formas de registro, saberes, suas visões cosmológicas, inclusive sua memória histórica foi sendo eliminada.²⁴⁵

Para além disso, subjugar-se os seus “valores, pautas estéticas, seus padrões de sociabilidade e relações rituais, seu controle da autoridade pública comunitária”, que tiveram que “se adaptar continuamente às exigências cambiantes do padrão global da colonialidade”,²⁴⁶ da mesma forma ocorreu com suas características de solidariedade e reciprocidade.

No mesmo sentido, os povos latino-americanos viram também “desonrado seu próprio e prévio universo de subjetividade e, para além disso, sua auto representação foi reduzida e aprisionada na sua variedade e complexidade nas categorias negro, índio, crioulo, instrumentais ao sistema de administração colonial e a exploração do trabalho”.²⁴⁷

Foi a partir dessa paulatina desconstrução, por um lado, de padrões primitivos – da América latina – e, por outro, construção de um modelo moderno, universal e adequado – eurocêntrico – que “as populações colonizadas foram submetidas a mais perversa experiência de alienação histórica”²⁴⁸

²⁴³ QUIJANO, Aníbal. Las paradojas de la Colonial/Modernidad/Eurocentrada”. **Hueso Húmero**, 53, Lima, 2009, p. 17.

²⁴⁴ QUIJANO, Aníbal. Las paradojas de la Colonial/Modernidad/Eurocentrada”. **Hueso Húmero**, 53, Lima, 2009, p. 17.

²⁴⁵ MIGNOLO, Walter D. **La colonialidad a lo largo y a lo ancho**: el hemisferio occidental en el horizonte colonial de la modernidad. *In*: en E. Lander (org.): La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas, Buenos Aires, CLACSO/UNESCO, 2000.

²⁴⁶ SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013, p. 28.

²⁴⁷ SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013, p. 28.

²⁴⁸ QUIJANO, Aníbal. Las paradojas de la Colonial/Modernidad/Eurocentrada”. **Hueso Húmero**, 53, Lima, 2009, p. 19.

Toda essa desconstrução da subjetividade latino-americana não passa de um racismo, categoria fundamental para essa construção colonial. Racismo a partir da construção hierárquica de valores desiguais não apenas “às pessoas, seu trabalho e produtos, como também dos saberes, normativas e pautas de existência próprios das sociedades que se encontram a um lado e ao outro da fronteira traçada entre Norte e Sul pelo processo colonial”.²⁴⁹

Acontece que o Eurocentrismo e o Racismo, enquanto categorias na concepção da colonialidade do poder, não passam de duas faces de um mesmo fenômeno. Não se trata apenas de uma discriminação racial, fenotípica da pessoa humana, mas de uma discriminação e racismo epistêmico, “no sentido de que a episteme dos conquistados e colonizados são discriminadas negativamente. Racismo é eurocentrismo porque discrimina saberes e produções, reduz civilizações, calores, capacidades, criações e crenças”.²⁵⁰

É extremamente relevante, por outro lado, compreender que o eurocentrismo/racismo é tão profundo, que serve como ponto de partida para todas as discussões políticas e formas de se interpretar o Estado, até então já formuladas. Tanto para as teses marxistas como para as liberais. É que “as perguntas para a realidade e as categorias conceituais básicas foram elaboradas na e para a experiência europeia”.²⁵¹ É preciso, pois, atentar-se que mesmo a perspectiva de pensamento crítica, ou seja, a teoria social dominante que se opunha ao poder hegemônico, também foi “alimentada, no fundamental, pela perspectiva cognitiva do eurocentrismo”.²⁵²

²⁴⁹ SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013, p. 29.

²⁵⁰ SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013, p. 29.

²⁵¹ QUIJANO, Aníbal. **El regreso del futuro y las cuestiones del conocimiento**. Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014, p. 843.

²⁵² Ver na íntegra a citação para melhor compreensão do argumento apresentado por Aníbal Quijano sobre o eurocentrismo subjacente, também, às ideias do materialismo-histórico e marxismo-leninismo: “Que ese “pensamiento crítico” y esa “teoría crítica” de la sociedad se constituyeron dentro de la perspectiva eurocéntrica de conocimiento y referidas al poder social específico de Europa. Aunque ya con el atisbo de las principales dificultades epistemológicas de dicha perspectiva, las preguntas a la realidad y las categorías conceptuales básicas fueron elaboradas en y para la experiencia europea. 2. La hegemonía mundial fue ganada por la más definitivamente eurocentrista de las versiones de tal “pensamiento crítico” y de su respectiva “teoría crítica”: el “materialismo

Dessa maneira, ao ter como ponto de partida o eurocentrismo, quaisquer das tentativas de interpretação sobre o Estado, bem como qualquer implementação que se quisesse fazer a partir dessas abordagens, deixaria lacunas na América Latina. E de fato foram vários os “desvios históricos”, “práticas políticas errôneas” e “derrotas cujas vítimas foram e são os trabalhadores e todas as vítimas da colonialidade do poder”.²⁵³

Por fim, e o último elemento já trabalhado de maneira reflexa, mas que se configura como o primeiro mecanismo de colonização e de dominação, reitera-se, é a raça, o racismo. É que para uma adequada compreensão deste marco teórico, faz-se necessário enfrentar e aprofundar este elemento central da teoria da colonialidade do poder. É que “a ideia de raça, no seu sentido moderno, não tem história conhecida antes da América”.²⁵⁴

A colonização latino-americana se inicia com a conquista do Abya Yala,²⁵⁵ em um projeto expansionista da Europa, que significou a ocupação e determinação de “territórios, povos, economias e culturas” por parte dos poderes conquistadores, que se usaram de todas os artifícios – “militares, políticos, econômicos, culturais,

histórico” o “marxismo-leninismo”. Y fue esa versión la que tenía el dominio en la conducción de las acciones y en la evaluación de la orientación y de la eficacia de éstas desde el comienzo del siglo XX. 3. Esa vertiente del pensamiento y de la teoría social ha sido desde entonces alimentada, en lo fundamental, por la perspectiva cognitiva del eurocentrismo y su desarrollo ha corrido, por eso, ceñido a las tendencias de tecnocratización creciente de esa específica racionalidad” (QUIJANO, Aníbal. **El regreso del futuro y las cuestiones del conocimiento**. Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014, p. 843.)

²⁵³ SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013, p. 31.

²⁵⁴ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Acessado em: 13 de dez. de 2019, p. 778. Ver também: QUIJANO, Aníbal. Raza, etnia y nación en Mariátegui: cuestiones abiertas. **Estudios latinoamericanos**, v. 2, n. 3, p. 3-19, 1995. Disponível em: <http://revistas.unam.mx/index.php/rel/article/view/49720/44717>. Acessado em: 18 de dez. de 2019.

²⁵⁵ “(...) La denominación Abya Yala para referirse al continente americano, tomando en consideración que las organizaciones e instituciones de los pueblos indígenas han adoptado esa denominación común para referirse a él, recogiendo el nombre que le dio el pueblo kuna, de Panamá y Colombia, antes de la llegada de Cristóbal Colón y los europeos. Literalmente, esa expresión significa tierra en plena madurez o tierra de sangre vital, tierra noble que acoge a todos. La denominación Abya Yala es símbolo de identidad y de respeto por la tierra que se habita. (DEL POPOLO, Fabiana. **Los pueblos indígenas en América (Abya Yala)**: desafíos para la igualdad en la diversidad. CEPAL, 2018).

religiosos e étnicos” – para a imposição de pensamentos filosóficos, ideais políticos, culturais e econômicos europeus neste novo continente que se criara.²⁵⁶

Acontece que a colonialidade, enquanto conotação de algo mais amplo e extenso que a própria colonização,²⁵⁷ abarca uma série de “fenômenos desde o psicológico e existencial até o econômico e militar, e que tem uma característica comum: a determinação e dominação de um pelo outro, de uma cultura, cosmovisão, filosofia, religiosidade e um modo de viver por outros do mesmo tipo”.²⁵⁸

Com a formação desse novo continente, que passou a se denominar América, estabeleceu-se “uma categoria mental nova, a ideia de ‘raça’. Desde o início da conquista, os vencedores iniciam uma discussão historicamente fundamental para as posteriores relações entre as gentes deste mundo, e em especial entre europeus e não-europeus”.²⁵⁹

Termos como “espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas o país de origem, deste então também cobravam, em referência a novas identidades, uma conotação racial”.²⁶⁰ Acontece que a “medida que as relações sociais que estavam se configurando eram relações de dominação, tais identidades

Universitat d'Alacant
Universidad de Alicante

²⁵⁶ ESTERMANN, Josef. Colonialidad, descolonización e interculturalidad. Apuntes desde la Filosofía Intercultural. **Polis. Revista Latinoamericana**, n. 38, 2014, p. 3. Disponível em: <https://journals.openedition.org/polis/10164>. Acessado em: 08 de jan. de 2020.

²⁵⁷ Mientras que “colonización” es el proceso (imperialista) de ocupación y determinación externa de territorios, pueblos, economías y culturas por parte de un poder conquistador que usa medidas militares, políticas, económicas, culturales, religiosas y étnicas, “colonialismo” se refiere a la ideología concomitante que justifica y hasta legitima el orden asimétrico y hegemónico establecido por el poder colonial. La “colonización” –en el sentido de un sistema político- y “descolonización” – en el sentido de la independencia política formal- clásicas prácticamente se han vuelto fenómenos del pasado¹⁰, pero lo que nos interesa no es la “independencia” o la “descolonización” formales, sino el fenómeno de la “colonialidad” persistente en gran parte de las regiones que fueron objeto del proceso de “colonización” (ESTERMANN, Josef. Colonialidad, descolonización e interculturalidad. Apuntes desde la Filosofía Intercultural. **Polis. Revista Latinoamericana**, n. 38, 2014, p. 3).

²⁵⁸ ESTERMANN, Josef. Colonialidad, descolonización e interculturalidad. Apuntes desde la Filosofía Intercultural. **Polis. Revista Latinoamericana**, n. 38, 2014, p. 3

²⁵⁹ QUIJANO, Aníbal. Raza, etnia y nación en Mariátegui: cuestiones abiertas. **Estudios latinoamericanos**, v. 2, n. 3, p. 3-19, 1995, p. 4-5.

²⁶⁰ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Acessado em: 13 de dez. de 2019, p. 778.

foram associadas à hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, como constitutivos deles e, conseqüentemente, ao padrão de dominação colonial”.²⁶¹

Em que pese tenham sido várias as formas de determinação e dominação neste processo de colonialidade latino-americana, o racismo foi o elemento crucial e indispensável como ideologia, desde a conquista. A raça e a identidade racial foram um instrumento estabelecido para se realizar uma classificação social da população.

Portanto, os colonizadores codificaram como sendo a cor o rasgo fenotípico dos colonizados “e o assumiram como a característica emblemática da categoria racial”, e a ideia de raça foi, com isso, a maneira pela qual se passou a outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista.

Dentro do marco teórico da colonialidade do poder, a nova identidade da Europa se dá depois da conquista e ‘descoberta’ da América. É que a “expansão do colonialismo europeu sobre o resto do mundo” foi a responsável pela “elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela a elaboração teórica da ideia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus”²⁶²

Desse modo, a raça se converteu no primeiro critério “para a distribuição da população mundial” colocando-os, a partir disso, em seus devidos papéis e lugares “na estrutura do poder dessa nova sociedade”. A raça, demonstrou-se o melhor, mais eficaz e durável método de dominação social e se tornou o “modo básico de classificação social universal da população mundial”.²⁶³

Nesse processo colonial, os colonizadores foram “adquirindo a identidade de europeus e branco”, e as demais identidades foram sendo associadas também a

²⁶¹ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Acessado em: 13 de dez. de 2019, p. 779.

²⁶² QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Acessado em: 13 de dez. de 2019, p. 779.

²⁶³ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Acessado em: 13 de dez. de 2019, p. 780.

partir da cor da pele, negros, índios e mestiços”.²⁶⁴ Porém, estas novas identidades com uma ideia de desigualdade e inferioridade. Uma desigualdade que lhes torna inferiores, eis que estariam, naquela compreensão, atrasados em uma escala de desenvolvimento biológico enquanto seres humanos, tendo como ponto final de desenvolvimento o homem branco, o europeu.²⁶⁵

O critério da raça e a justificativa para a inferioridade da raça indígena na América Latina fundamentou a “execução do que pode ser considerado o maior genocídio na história da humanidade”.²⁶⁶ Em um período de em torno de 200 a 500 anos, a depender do local, os índios americanos sofreram violento extermínio, com consenso das instituições coloniais e repúblicas, estimando-se a morte de 100 a 150 milhões de pessoas.²⁶⁷

A colonização representou “um etnocídio da raça”, em um “longo processo de extermínio sistemático”.²⁶⁸ É que o “espaço do racismo durante a Colônia abarca praticamente todo o *ethos* da sociedade colonial e da vida cotidiana e representa um

²⁶⁴ QUIJANO, Aníbal. Raza, etnia y nación en Mariátegui: cuestiones abiertas. **Estudios latinoamericanos**, v. 2, n. 3, p. 3-19, 1995, p. 5.

²⁶⁵ “No de otro modo puede entenderse la polémica entre teólogos y juristas españoles, sobre la naturaleza de los ‘indios’ de ‘América’ respecto de los humanos: sobre si tienen o no ‘alma’; y si, por lo tanto, pueden ser tratados como bestias o tienen que ser tratados como gente, aunque por supuesto dominada. Cuando se formaliza esa idea de la categoría ‘raza’ y en el ‘racismo’ resultante, no se refiere ante todo a las diferencias fenotípicas entre la gente, color de piel, ojos, cabello, etcétera. Porque eso es real, pero banal. No tiene relación con las ‘facultades’ humanas, inteligencia, y otras. La idea de ‘raza’ se refiere a que esas diferencias son parte del desigual nivel de desarrollo biológico entre los humanos, en una escala que va desde la bestia al europeo. Se trata, pues, de una diferencia de naturaleza entre los miembros de una misma especie. La discusión entre los conquistadores iberos fue más lejos: estaba en cuestión la misma pertenencia de los ‘indios’ a la especie humana. Otras variantes de la idea de ‘raza’ se refieren a la relación entre las diferencias fenotípicas y culturales entre los miembros de la especie humana. Pero ninguna variante ha dejado de otorgar a los europeos la posición primada en esa historia” (QUIJANO, Aníbal. Raza, etnia y nación en Mariátegui: cuestiones abiertas. **Estudios latinoamericanos**, v. 2, n. 3, p. 3-19, 1995, p. 5).

²⁶⁶ HUAYHUA, Wilfredo Quispe. **Educación indígena en iberoamérica: poder, dominación y colonialidad: Miradas desde la educación intercultural: Caso Perú 2000-2010**. 2012. Tese de Doutorado. Facultad de Filosofía y Letras, Departamento de Antropología Social y Pensamiento Filosófico Español, Universidad Autónoma de Madrid, Madrid, 2012, p. 36.

²⁶⁷ ESPINOSA, Mónica. **Ese indiscreto asunto de la violencia. Modernidad, colonialidad y genocidio en Colombia**. El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global, p. 267-288, 2007, p. 277. Acessado em 18 de dez. de 2019. Disponível em: <http://www.ram-wan.net/restrepo/inv-antrop/espinoza.pdf>.

²⁶⁸ HUAYHUA, Wilfredo Quispe. **Educación indígena en iberoamérica: poder, dominación y colonialidad: Miradas desde la educación intercultural: Caso Perú 2000-2010**. 2012. Tese de Doutorado. Facultad de Filosofía y Letras, Departamento de Antropología Social y Pensamiento Filosófico Español, Universidad Autónoma de Madrid, Madrid, 2012, p. 36.

pilar importante” dos princípios que configuraram a estrutura social e política das Colônias.²⁶⁹ O processo colonial alicerçou-se nos pilares do aprofundamento das diferenças de caráter racalista, por meio da criação de um “estereótipo do índio como ser inferior, preguiçoso, bárbaro e selvagem”,²⁷⁰ como forma de justificar, obviamente, a dominação e exploração.

Foi sob estes pretextos que as grandes culturas indígenas da América foram sendo dizimadas pelos colonizadores: com expropriação de suas terras; exploração do trabalho indígenas sob penas e crueldades; imposição de línguas, religião, filosofia, e valores alheios às suas cosmovisões.²⁷¹

O aspecto racial não ficou restrito ao período colonial da América Latina, a formação dos Estados-Nação permaneceu tendo no racismo seu principal pilar de dominação, agora em um colonialismo interno. É que o iluminismo europeu teve, por detrás do seu discurso justificacionista, um caráter racista e os, agora independentes, Estados latino-americanos eram governados por uma elite política eminentemente branca. Os princípios iluministas,²⁷² que fundamentaram os movimentos independentistas, tampouco agora saíram do papel nas ex-colônias.

Os princípios iluministas mantiveram-se apenas no normativo pelo fato de que o racismo não reduziu com a independência e os sistemas liberais, pelo contrário, a partir de então reproduziu-se com ainda mais força. É que agora o racismo era perpetrado pelo próprio Estado, passou-se para uma fase em que o racismo se tornou

²⁶⁹ Trata-se de uma abordagem a partir da perspectiva Colonial de Guatemala, que porém pode ser compreendido da mesma maneira para o restante da América Latina. Ver: ARZÚ, Marta Elena Casaús. La metamorfosis del racismo en la élite del poder en Guatemala. **Nueva antropología**, v. 17, n. 58, p. 27-72, 2000, p. 36. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/159/15905803.pdf>. Acessado em 18 de dez. de 2019.

²⁷⁰ ARZÚ, Marta Elena Casaús. La metamorfosis del racismo en la élite del poder en Guatemala. **Nueva antropología**, v. 17, n. 58, p. 27-72, 2000, p. 36.

²⁷¹ HUAYHUA, Wilfredo Quispe. **Educación indígena en iberoamérica: poder, dominación y colonialidad: Miradas desde la educación intercultural: Caso Perú 2000-2010**. 2012. Tese de Doutorado. Facultad de Filosofía y Letras, Departamento de Antropología Social y Pensamiento Filosófico Español, Universidad Autónoma de Madrid, Madrid, 2012, p. 37.

²⁷² Liberdade, igualdade e fraternidade.

institucionalizado.²⁷³ As atividades racistas foram “parte e propriedade da americanidade e da modernidade desde os seus inícios”.²⁷⁴

Não houve, portanto, redução da servidão do índio com a chegada da República. Em verdade, todas as revoltas indígenas foram afogadas com sangue. “As reivindicações desesperadas dos indígenas sempre receberam uma resposta marcial”.²⁷⁵

É que grande parte das independências formais das colônias se deram a partir de um curioso fenômeno. Constituiu-se uma minoria crioula racista, que significou a mudança daquele clássico colonialismo para, agora, um colonialismo republicano interno.²⁷⁶

Os debates antropológicos da modernidade ocidental se inauguraram com os conceitos de “humanidade frente a bestialidade”, já tão discutido. Estes mesmos conceitos se fizeram presente durante todos os séculos subsequentes. Agora, porém, especializado e institucionalizado, a partir de um ordenamento jurídico e econômico que o legitima.

É que a partir da entrada dos Estados modernos, no século XVIII, essa colonização já não se dá a partir das colônias, mas os “novos espaços geopolíticos da colonização se abrem a novos elementos colonizadores, no econômico e político”.²⁷⁷ É a Colonialidade do Poder.

²⁷³ HUAYHUA, Wilfredo Quispe. **Educación indígena en iberoamérica: poder, dominación y colonialidad: Miradas desde la educación intercultural: Caso Perú 2000-2010**. 2012. Tese de Doutorado. Facultad de Filosofía y Letras, Departamento de Antropología Social y Pensamiento Filosófico Español, Universidad Autónoma de Madrid, Madrid, 2012, p. 37.

²⁷⁴ WALLERSTEIN, Immanuel; QUIJANO, Aníbal. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. América: 1492-1992. **Trayectorias históricas y elementos del desarrollo**, v. 134, p. 583-591, 1992, p. 585.

²⁷⁵ MARIÁTEGUI, José Carlos. **Peruanicemos al Perú**. Empresa Editora Amauta, 1925, p. 45. Disponível em: http://www.archivochile.com/Ideas_Autores/mariategui_jc/s/Tomo11.pdf. Acessado em: 18 de dez. de 2019.

²⁷⁶ HUAYHUA, Wilfredo Quispe. **Educación indígena en iberoamérica: poder, dominación y colonialidad: Miradas desde la educación intercultural: Caso Perú 2000-2010**. 2012. Tese de Doutorado. Facultad de Filosofía y Letras, Departamento de Antropología Social y Pensamiento Filosófico Español, Universidad Autónoma de Madrid, Madrid, 2012, p. 40.

²⁷⁷ HUAYHUA, Wilfredo Quispe. **Educación indígena en iberoamérica: poder, dominación y colonialidad: Miradas desde la educación intercultural: Caso Perú 2000-2010**. 2012. Tese de

O racismo institucional se configurou em uma das principais características na conjuntura política das repúblicas em todos os países latino-americanos, estendendo-se até os dias atuais. A tecnologia e a globalização favoreceram essa imposição. Os padrões dessa sociedade europeizada, que passou a se sustentar no consumo, passam a ser perseguidos também pelos povos latino-americanos, em oposição a suas próprias manifestações culturais tradicionais.²⁷⁸

Essa busca pela assimilação cultural dos povos e comunidades tradicionais acaba aos poucos apresentando seus reflexos, inclusive, na negação de si e estima pelo padrão imposto, e “o amor pelo colonizador está cimentado sob uma complexidade de sentimentos que vão desde a vergonha até o ódio sobre si mesmo”.²⁷⁹

Acontece que também aí se segue reproduzindo o racismo face a estes povos e comunidades, apenas se transforma a maneira de seu exercício. É que agora eles já não são totalmente indígenas, uma vez que suas famílias se viram obrigadas a romper com seus próprios cânones culturais, para serem aceitas no contexto urbano e, ao mesmo tempo, a urbanidade não os deixa ser totalmente parte dela porque procedem de uma família indígena. As burlas são as mais diversas, desde o “sobrenome, o tamanho, a cor, o sotaque”,²⁸⁰ etc.

Reitera-se, portanto, que a independência formal não deu fim à condição de serem os Estados latino-americanos colonizados. A colonialidade foi aprofundada, não mais sendo meramente de ocupação militar e política, mas de um “imperialismo econômico, uma ocupação simbólica e midiática, um anatópismo²⁸¹ filosófico e uma

Doutorado. Facultad de Filosofía y Letras, Departamento de Antropología Social y Pensamiento Filosófico Español, Universidad Autónoma de Madrid, Madrid, 2012, p. 40.

²⁷⁸ HUAYHUA, Wilfredo Quispe. **Educación indígena en iberoamérica: poder, dominación y colonialidad: Miradas desde la educación intercultural: Caso Perú 2000-2010.** 2012. Tese de Doutorado. Facultad de Filosofía y Letras, Departamento de Antropología Social y Pensamiento Filosófico Español, Universidad Autónoma de Madrid, Madrid, 2012, p. 42.

²⁷⁹ MEMMI, Albert. Retrato del colonizado precedido por retrato del colonizador/por Albert Memm. Madrid: EDICUSA, 1971, p. 187.

²⁸⁰ GARGALLO, Francesca. **El feminismo filosófico.** In: DUSSEL, Enrique; MENDIETA, Eduardo; BOHÓRQUEZ, Carmen (Ed.). El pensamiento filosófico latinoamericano, del Caribe y "latino" (1300-2000): historia, corrientes, temas y filósofos. Siglo XXI editores S.A. México, 2009, p. 433.

²⁸¹ “Víctor Andrés Belaúnde (1889-1966) acuñó en sus Meditaciones Peruanas el término “anatópismo” para resaltar el carácter des-contextualizado del pensamiento latinoamericano que simplemente “trasplanta” la filosofía occidental al suelo (topos) americano, sin tomar en cuenta la propia realidad

alienação cultural cada vez mais sutis”.²⁸² Vive-se, portanto, uma neo-colonização, uma colonização, agora, interna.

Para além disso, é possível identificar em Quijano²⁸³ uma importante consideração sobre esta questão, em especial sobre a influência que há desse aspecto, inclusive, na democracia. É que para ele, “o debate político mundial foi prisioneiro de duas perspectivas eurocêntricas maiores: o liberalismo e o socialismo, cada uma com suas próprias variantes”, de maneira que isso não só ameaça como também impede a vida democrática, eis que estão rechaçando projetos históricos que não tenham seu alicerce na mesma perspectiva de racionalidade.

Na América Latina essa situação se agrava vez que a construção dos Estados nacionais significou uma “rearticulação da colonialidade do poder sob novas bases institucionais”.²⁸⁴ Para além disso, Quijano compreende que, em que pese por aproximadamente 200 anos os países latino-americanos tenham ficado ocupados na tentativa de avançar no caminho da nacionalização de suas sociedades e Estados, não há, porém, nenhuma “sociedade plenamente nacionalizada nem tampouco um genuíno Estado nação” na América Latina.

Isso ocorre porque a estrutura do poder foi e ainda segue sendo organizada sob e em torno do eixo colonial. Quer-se dizer, pois, que a colonização acabou, a colonialidade não, apenas transformou sua forma de atuação. É fundamental perceber que a nação e o Estado nação foram fundamentados em pressupostos eurocêntricos

y el contexto específico de América Latina. Véase: Estermann, Josef (2003). “Anatopismo como alineación cultural: Culturas dominantes y dominadas en el ámbito andino de América Latina”. En: Fonet-Betancourt, Raúl (ed.). *Culturas y Poder: Interacción y Asimetría entre las Culturas en el Contexto de la globalización*. Bilbao: Desclée de Brouwer. 177-202” (ESTERMANN, Josef. *Colonialidad, descolonización e interculturalidad. Apuntes desde la Filosofía Intercultural. Polis. Revista Latinoamericana*, n. 38, 2014, p. 14. Disponível em: <https://journals.openedition.org/polis/10164>). Acessado em 10 de jan. de 2020.

²⁸² ESTERMANN, Josef. *Colonialidad, descolonización e interculturalidad. Apuntes desde la Filosofía Intercultural. Polis. Revista Latinoamericana*, n. 38, 2014, p. 4.

²⁸³ QUIJANO, Aníbal. *Las paradojas de la colonial/modernidad/eurocentrada*. *Hueso Húmero*, v. 53, p. 30-59, 2009, p. 32.

²⁸⁴ QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina*. In: *Cuestiones y horizontes : de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder*. Buenos Aires : CLACSO, 2014, p. 820. Acessado em: 17 de dez. De 2019. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140507042402/eje3-8.pdf>.

e construídos em oposição e sem contemplar as perspectivas da maior parte de suas populações, qual seja, a indígena, negra e mestiça.

É nesse sentido, portanto, que Quijano questiona a viabilidade de se dizer que exista factualmente uma democracia na América Latina, já que se trata de uma democracia meramente formal, de um Estado que é incapaz de compreender e reconhecer sua estrutura baseada em um padrão de colonialidade, que o torna distante e alienado nessa relação com a sociedade que o compõe. É que esse Estado das “repúblicas latino-americanas emerge, neste marco teórico, como permanentemente colonial e colonizador”.²⁸⁵

Não se pode esquecer que o desenvolvimento latino-americano se deu em “imagem e semelhança da civilização ocidental”, tendo havido uma busca incessante por imitar os modelos europeus e norte-americanos ou em certos momentos por aperfeiçoar o que não foi bem-sucedido por lá.

De uma forma ou de outra, buscou-se sempre respeitar e seguir os pensamentos filosóficos lá criados, rechaçando-se e desvalorizando-se tudo o que pudesse haver tido origem na América Latina. Os pensamentos, os conhecimentos, as raças, os povos. Discutir-se-á, ainda, o fato de que somente se faz possível o desenvolvimento de um povo quando se reconhece e valoriza a sua cultura, suas tradições históricas, suas crenças, sua língua.

É cabal que, primeiramente, seja reconhecido o papel fundamental que o racismo teve na conquista, colonização, formação dos Estados na América Latina e que ainda tem para, em um segundo momento, possa ser atacada a discriminação nos seus diversos níveis, seja pessoal e, sobretudo, institucional e legal.

Para que se rompa com esse preconceito e discriminação historicamente construídos, exigir-se-á um caminho a ser trilhado por meio de uma educação emancipatória e plural e de políticas de reconhecimento e valorização da diferença. Uma educação que permita o autoconhecimento a partir da alteridade, a partir do

²⁸⁵ SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013, p. 32.

conhecer e aceitar o outro. É preciso uma educação que proporcione um aprimoramento das relações interpessoais.

Deve-se compreender que o primado de que em cada Estado há uma nação e que para cada nação há um Estado, que culminou na consolidação do conceito de Estado Nação, a finais do século XVIII, não passou de uma narrativa construída pela modernidade.

Esse Estado Nação que, nessa narrativa, afirmava que naquele território, determinado, havia apenas um governo, autônomo e independente de outros Estados Nação, e que havia também apenas um povo, uma nação, que compartilhava dos mesmos aspectos e características culturais, com um passado em comum e com um anseio por pertencer àquela coletividade e construir juntos um projeto de futuro para eles mesmos, inexistente.²⁸⁶

Essa proposição teórica não encontra amparo empírico, foi e deve ser superada essa concepção. O conceito de nação não é algo estático, da mesma forma, não há, praticamente, Estados que sejam uniformes e homogêneos, com pessoas que compartilhem de um passado em comum e uma mesma visão de futuro.

Como se poderá melhor discutir e demonstrar, as reivindicações culturais foram invisibilizadas, em especial a dos povos e comunidades tradicionais. É bem

²⁸⁶ “Con la conformación del Estado moderno, se llegó progresivamente a la conciencia de que el orden político transcendía a las personas de los gobernantes. Así nació el Estado moderno, un Estado que no confunde las instituciones que lo conforman, con las personas que ocupan el poder, y que asume un conjunto de funciones en beneficio de la colectividad. Paralelamente, fue conformándose el concepto de nación, entendido como la colectividad forjada por la Historia y determinada a compartir un futuro común, la cual es soberana y constituye la única fuente de legitimidad política. Esta conceptualización dio vida al Estado-nación a finales del siglo XVIII y fue el tinte del movimiento de ideas que se desencadenó con el Renacimiento y culminó en el Siglo de las Luces. Con ello se inició un proceso de estructuración institucional de las comunidades nacionales que se propagaría por toda Europa y el continente americano en el transcurso del siglo XIX, y se ampliaría a escala mundial en este siglo, con el acceso a la independencia de las antiguas colonias. Con las ideas y los conceptos establecidos en el Siglo de las Luces y propagados por la Revolución Francesa, quedaron definidos todos los principios a partir de los cuales se edificarían los Estados-naciones durante los dos siglos siguientes: la percepción de la nación como la colectividad que reúne a todos los que comparten el mismo pasado y una visión _ común de su futuro; la definición de la nación como la colectividad regida por las mismas leyes y dirigida por el mismo gobierno; la afirmación de que la nación es soberana y única detentora de legitimidad política; y la afirmación de que la ley debe ser la expresión de la voluntad general y no puede existir gobierno legítimo fuera de las leyes de cada nación”. (FRANÇAIS, Ariel. El crepúsculo del Estado-Nación. Una interpretación histórica en el contexto de la globalización. **En Documentos de debate N° 47**. París: Unesco, 2000, p. 9. Disponible em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000120486>. Acessado em: 12 de jan. de 2019).

verdade, porém, que elas passaram a ter maior notoriedade recentemente, principalmente pelo fenômeno da globalização. É que o desenvolvimento tecnológico possibilitou que indivíduos de diferentes lugares do mundo pudessem interatuar, acelerou-se, pois, sobremaneira as interrelações culturais. Por um lado, podem-se identificar diversas vantagens, por outro, a ameaça. O risco da assimilação cultural, de ser devorado pelo outro.²⁸⁷

Essa realidade representou “o ressurgimento dos localismos e uma revitalização dos discursos identitários, seja de raiz religiosa, cultural, étnica ou nacional”.²⁸⁸ Passa-se, com isso, a ter maior demanda de reivindicações culturais, surge com força a problemática do multiculturalismo, e os povos e comunidades tradicionais ganham reforço para serem enxergados.

É preciso, por fim, que se caminhe em direção ao respeito à diversidade cultural, é preciso que o latino-americano aceite e respeite o multiculturalismo característico dos seus Estados, em especial, aceite e respeite a existência e os direitos daqueles que fazem parte deste lugar muito antes da chegada dos portugueses e espanhóis.

Para tanto, procurar-se-á, agora, analisar o multiculturalismo, em especial enquanto uma teoria política, para que se possa teoricamente fundamentar o direito dos povos e comunidades tradicionais. Procurar-se-á demonstrar que mesmo a partir de uma perspectiva liberal – central na modernidade - o multiculturalismo encontra suporte e que, portanto, os povos e comunidades tradicionais da Amazônia são dotados, efetivamente, de um direito à sua sustentabilidade sociocultural.

E, pois, sobre a problemática do multiculturalismo, da identidade e do reconhecimento e dos direitos diferenciados em função de grupo, em especial relacionado aos povos e comunidades tradicionais da Amazônia, que se pretende enfrentar no segundo argumento desta tese.

²⁸⁷ RODRÍGUEZ, José Julio Fernández. Aspectos constitucionales del multiculturalismo en América Latina: el caso de los pueblos indígenas. **Pensamiento Constitucional**, v. 16, n. 16, p. 117-140, 2012, p. 121. Disponível em: <http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/pensamientoconstitucional/article/view/2856>. Acessado em: 12 de jan. de 2019.

²⁸⁸ CARBONELL, Miguel. Constitucionalismo y multiculturalismo. **Derecho y cultura**, v. 13, 2004, p. 23.

CAPÍTULO 2

O RECONHECIMENTO DO OUTRO E O MULTICULTURALISMO: UMA PERSPECTIVA PARA A MAXIMIZAÇÃO DAS LIBERDADES E DA IGUALDADE POR MEIO DA PROMOÇÃO DE DIREITOS PARA OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA

Este segundo argumento procura abordar um aspecto que tem por demais relevância para a resposta do problema de tese. É sobre o Outro, aquele que não é o Nós originário dentro dessa construção histórica a partir da Europa. É sobre o reconhecimento deste Outro e de sua cultura, em especial sobre a necessidade de direitos diferenciados para garantir essa proteção que se pretende aprofundar.

Para tanto, em um momento inicial se aprofundarão as discussões sobre a possibilidade de uma política a partir de uma racionalidade que transcenda as barreiras impostas por aquela racionalidade iluminista, de caráter etnocentrista, que proporcionou e fundamentou o menosprezo para estes Outros iguais, os povos e comunidades tradicionais da América Latina. Uma racionalidade que aceite e reconheça o outro como legítimo. Dessa forma, se buscará estabelecer o importante papel do reconhecimento para a construção das identidades.

Em um segundo momento, pretende-se discutir o multiculturalismo enquanto uma teoria política, como forma de buscar enfoques, a partir da teoria liberal igualitária de Will Kymlicka, de proteção das culturas societais por meio de direitos diferenciados em função de grupo. Em verdade, o que se pretende é enfrentar este desafio imposto pelo multiculturalismo de acomodar as diferenças nacionais e étnicas, de maneira que seja moralmente aceito pela sociedade majoritária.

2.1. O RECONHECIMENTO ÉTICO-POLÍTICO DAS DIFERENTES ACEPÇÕES DO HUMANO: A SUPERAÇÃO DO ETNOCENTRISMO

Para se falar de reconhecimento, em especial na América Latina, não se pode deixar de recordar o filósofo Ginés de Sepúlveda, do século XVI, possuidor de um pensamento reacionário “que justificava a qualquer custo a conquista, assim como o posterior domínio e exploração dos indígenas”²⁸⁹ latino-americanos. Essa justificação era oriunda de uma “visão naturalizada da escravidão e da subordinação baseada em um critério de racionalidade, utilizando como argumento de autoridade a Política de Aristóteles”²⁹⁰.

Os povos indígenas latino-americanos, dentro dessa perspectiva, preenchem todos os requisitos para serem enquadrados, pelos colonizadores, como selvagens e bárbaros, motivo pelo qual, a partir da justificação Aristotélica supracitada, poder-se-ia submetê-los aos conquistadores. Sepúlveda compreendia que era um privilégio dos povos indígenas serem submetidos ao império dos conquistadores, eis que seriam eles os mais capacitados para convertê-los em homens civilizados, probos e honrados.²⁹¹

Em contraposição, Bartolomé de Las Casas, foi um crítico da modernidade, “que estendeu os direitos naturais ou humanos aos índios, em oposição ao eurocentrismo reinante”.²⁹² Las Casas tem na figura de Sepúlveda o seu inverso, é

Universitat d'Alacant

²⁸⁹ BALLESTER, Mateo. El pensamiento de Juan Ginés de Sepúlveda. Vida activa, humanismo y guerra en el Renacimiento. **Revista Española de Ciencia Política**, n. 33, p. 161-165, 2013, p. 162. Disponível em: <https://recyt.fecyt.es/index.php/recp/article/viewFile/37609/21126>. Acessado em: 12 de jan. De 2020.

²⁹⁰ “Aristóteles, quien reconoce y justifica como condición natural la estructura social de la antigua Grecia, definiendo criterios de legitimación de la subordinación tanto de la mujer al hombre, como del esclavo y el siervo al amo, basado en ciertos atributos naturales. Los esclavos y los siervos estarían en una condición subordinada en la medida que no cuentan con más capacidades que su fuerza corporal en contraposición a la racionalidad y capacidad de gobierno del amo. Esta distribución desigual de competencias justifica la conformación y proyección de una sociedad jerárquicamente estructurada” (HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 148).

²⁹¹ “¿Qué cosa pudo suceder a estos bárbaros más conveniente ni más saludable que el quedar sometidos al imperio de aquellos cuya prudencia, virtud y religión los han de convertir de bárbaros, tales que apenas merecían el nombre de seres humanos, en hombres civilizados en cuanto pueden serlo; de torpes y libidinosos, en probos y honrados; de impíos y siervos de los demonios, en cristianos y adoradores del verdadero Dios?” (GINÉS DE SEPÚLVEDA, Juan. **Democrates alter, Tratado sobre las justas causas de la guerra contra los indios**. México: FCE, 1987, pág. 133).

²⁹² BEUCHOT, Mauricio. Bartolomé de Las Casas, el humanismo indígena y los derechos humanos. **Anuario Mexicano de historia del derecho**, v. 6, p. 3737, 1994, p. 40. Disponível em: http://college.holycross.edu/faculty/cstone/span312/Beuchot_Bartolome_de_las_Casas.pdf. Acessado em: 12 de jan. de 2020.

que este defendia tudo aquilo que por Las Casas era condenado.²⁹³ Las Casas preocupou-se incessantemente com o genocídio indígena que se tornou arquétipo da conquista.

Compreendia, Las Casas, que a única intervenção justificada era a evangelização (não violenta),²⁹⁴ pois, para ele, Deus não teria criado grupos de seres humanos sem as qualidades humanas necessárias para realizar o projeto divino. Assim, para que os povos indígenas atingissem a condição plenamente humana, restaria apenas a evangelização. Las Casas, portanto, rejeita a validade do domínio que se exercia sob a alegação de uma suposta incapacidade racional dos habitantes das terras conquistadas.²⁹⁵

Essa controvérsia entre Sepúlveda e Las Casas marcou a perspectiva que esteve nos alicerces de todo o discurso moderno. Esse eixo de civilização e barbárie, suportado pela fundamentação de Sepúlveda, fez-se presente durante todo o período de conquista, colonização e, inclusive, na formação dos Estados Nacionais latino-americanos, tal qual se discutiu no capítulo anterior.

Ele foi uma fundamentação legitimadora da subordinação dos povos latino-americanos ao europeu, ao colonizador. O europeu não reconhecia o latino-americano como um Outro igual. Via um Outro diferente, inferior, que devia ser transformado, civilizado.

É que para que a identidade coletiva seja conformada, parece ser impossível que se prescindia da figura e das interrelações com um Outro. Não há possibilidade, portanto, de que se constitua um indivíduo ou uma coletividade sem

²⁹³ BALLESTER, Mateo. El pensamiento de Juan Ginés de Sepúlveda. Vida activa, humanismo y guerra en el Renacimiento. **Revista Española de Ciencia Política**, n. 33, p. 161-165, 2013, p. 162. Disponível em: <https://recyt.fecyt.es/index.php/recp/article/view/37609>. Acessado em: 13 de jan. de 2020.

²⁹⁴ “No puede ser violenta porque la conversión no ha de lograrse por la fuerza; no tendría validez, como había dicho explícitamente Tomás de Aquino” (BEUCHOT, Mauricio. Bartolomé de Las Casas, el humanismo indígena y los derechos humanos. **Anuario Mexicano de historia del derecho**, v. 6, p. 3737, 1994, p. 40).

²⁹⁵ BEUCHOT, Mauricio. Bartolomé de Las Casas, el humanismo indígena y los derechos humanos. **Anuario Mexicano de historia del derecho**, v. 6, p. 3737, 1994, p. 40-46.

essa outra figura externa. São várias as perspectivas que a teoria apresentou no caminho da confirmação dessa hipótese.²⁹⁶

Se, por um lado, é necessário a figura do Outro para a constituição do Eu (individual ou coletivo), também é necessário para o Eu, que haja um Nós. Cada indivíduo, portanto, carece de ser parte de um coletivo.

A questão identitária vai depender, evidentemente, de vários contextos culturais, por meio dos quais se possibilita a criação de grupos e, conseqüentemente, formam-se novas coletividades. É importante ressaltar que para a crítica da razão política,²⁹⁷ a geração de novos coletivos se dá de maneira natural e dificilmente por meio de uma dinâmica racional, artificialmente.

É que a formação e constituição identitária - individual ou coletiva - se dá no plano da irracionalidade, que para além da simples intencionalidade ou vontade, posto que esse pertencimento coletivo e vínculo social envolve elementos de ordem afetivo. Não parece ser possível ou pelo menos se torna muito difícil uma gestão estratégica para constituir racionalmente um coletivo, eis que essa formação se dá em outro plano.²⁹⁸

Esses fatores são fundamentais de serem percebidos para compreender o processo pelo qual passaram os povos e comunidades tradicionais da América Latina, seja no período da conquista e colonização ou na formação dos Estados Nacionais latino-americanos, isto porque: (a) no período colonial, claro estava que para conquistar seria necessário a imposição artificial de um modelo social e cultural àqueles povos, ou seja, impôs-se uma “evangelização europeia” – vide Ginés de Sepúlveda - para civilizar os povos indígenas latino-americanos; (b) na formação dos Estados latino-americanos, no século XIX, apenas se consolidaram os processos identitários que já haviam sido iniciados no período colonial, uma vez que o processo

²⁹⁶ Ver: MOUFFE, Chantal et al. *El retorno de lo político: comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical*. Paidós Iberica, 1999; DEBRAY, Régis. *Crítica de la razón política*. Madrid: Ediciones Cátedra, 1983.

²⁹⁷ DEBRAY, Régis. **Crítica de la razón política**. Madrid: Ediciones Cátedra, 1983.

²⁹⁸ DEBRAY, Régis. **Crítica de la razón política**. Madrid: Ediciones Cátedra, 1983.

revolucionário – onde houve – se deu a partir de pessoas que já compunham as elites coloniais.²⁹⁹

Veja-se, portanto, que os Estados Nacionais latino-americanos, persistiram invisibilizando e menosprezando as identidades coletivas pré-existentes da região. Ainda que tenham mantido as configurações de território e identidade preestabelecidas pela colônia, formaram um novo contexto político mundial de relações coletivas, por meio do rompimento das ordens hierárquicas coloniais.

Criam-se, agora, na América Latina os “antagonismos de caráter nacional, que por um lado, reforçam a construção da identidade coletiva, por meio do reconhecimento de um outro, de um diferente que está em uma categoria igual” e, por outro lado, ainda se alimentava a possibilidade de uma grande pátria americana.³⁰⁰

A necessidade da figura de um Outro para a geração das identidades coletivas fomentou o fortalecimento e a projeção das diferenças entre os diferentes Estados Nação latino-americanos. Esses antagonismos deram bases para constantes “disputas fronteiriças onde os limites do território são o pretexto perfeito para exaltar a identidade e a diferença com o outro, pois tensiona o componente espacial, territorial e afetivo envolvido na ideia mesma de nação”.³⁰¹

A formação das novas nações latino-americanos foram ocorrendo de maneira dinâmica, passando por processos de transformação constante sempre face aos antagonismos dos Outros que lhes permitiam projetar suas diferenças. Assim deu-se a construção dessas novas identidades, não se podendo olvidar, é claro, que as transformações foram ocorrendo a partir de uma configuração inicial que lhes deu

²⁹⁹ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 152.

³⁰⁰ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 153.

³⁰¹ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 153.

origem, neste caso, suas colônias, eis que as cicatrizes da colonização permanecem nos traços identitários latino-americanos.³⁰²

O Estado Nação, na sua teorização, busca uma lógica,³⁰³ no sentido de que sua formação se dá em torno de um “espaço territorial, com contornos definidos que estabelecem os limites entre os diferentes, mas iguais. É a fronteira com um Outro diferente, mas similar a Outro legítimo”.³⁰⁴

É preciso retomar, no entanto, o argumento trazido ao final do capítulo anterior, no sentido de que o Estado Nação se viu obrigado a negar a legitimidade de vários Outros. Outros coletivos humanos que estão dentro do mesmo espaço territorial delimitado por esse Estado Nação. Outros que não são considerados iguais e que, portanto, se não eliminados, passam a ser invisibilizados, pois diferentes.

Esses Outros a serem invisibilizados eram e ainda são os Povos e Comunidades Tradicionais. Eles - os indígenas - representaram o Outro face ao qual era necessário ser diferente. Os povos indígenas, portanto, quando não eliminados e dizimados, viram suas buscas pelo reconhecimento serem negados pelos Estados Nação.

Mesmo quando surgiram teorias críticas ao *status quo* do modelo político e econômico característicos da modernidade, as demandas dos povos indígenas foram renegadas, ou eram interpretadas de maneira distorcida. É o caso da perspectiva marxista, que sempre analisou ditas demandas sob a perspectiva de classes. É curioso perceber que, por mais crítica que a teoria marxista se propusesse a ser, no

³⁰² Para aprofundamento das questões de identidade no Brasil e América Latina ver: RIBEIRO, Darcy. **As Américas e a Civilização**: Formação histórica e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos. Petrópolis: Vozes, 1983; RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

³⁰³ “El proceso de constitución de la subjetividad individual es dependiente en uno de sus aspectos de la actualización de esta identificación colectiva. Asimismo la humanidad en tanto especie también está compelida a formar colectivos, serían estas formaciones sociales las unidades mínimas de articulación de lo humano, siempre constituidas en relaciones de antagonismo y diferenciación. La ciudadanía situada etnocultural y territorialmente emerge de manera casi natural, pues proporciona en distintos ámbitos formas y contenidos apropiados para la realización de esta configuración socio - política de lo humano. El éxito de la forma Estado nación encuentra en esta lógica una de sus explicaciones más plausibles” (HERRERA JELDRES, 2010, p. 154).

³⁰⁴ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 154.

que diz respeito à questão da negação das demandas indígenas por parte do Estado, em nada se diferencia da tradição liberal.

É que para Marx a ação política consciente “deve transcender uma análise ingênua dos fatos, ir além do sentido comum que remete às identidades, ideias e mitos, e ler em cada situação a dinâmica do econômico”. No entanto, dentro dessa perspectiva marxista, os povos e comunidades tradicionais e suas demandas são “reduzidos ao seu papel e função no marco econômico”, motivo pelo qual “a saída assimilacionista encontra no marxismo um novo aliado”.³⁰⁵

Não há como a identidade cultural ser inserida na mesma categoria de uma classe social, não é “legítimo incluir dentro de uma categoria de ordem econômica a demanda de reconhecimento de uma cultura”,³⁰⁶ ainda que em algum momento possa haver certa interrelação, não se pode reduzir dessa maneira as demandas culturais. É esse aspecto - o da identidade cultural - que não se considera na corrente liberal tradicional e tampouco na marxista.

No contratualismo faz-se recair no indivíduo a responsabilidade e protagonismo na construção do Estado, sem considerar, de maneira alguma, suas identidades culturais. No marxismo, ainda que haja um aspecto social dos indivíduos, ela tampouco diz respeito à identidade cultural, mas a uma ideia universal e abstrata de sociedade, tal como o são as classes sociais, entidades sociais abstratas e universalizáveis que ficam situadas entre a sociedade e o indivíduo. O Estado significaria, para a percepção marxista, um meio pelo qual se desenvolve a dominação da classe capitalista, que é, também, uma categoria universal, que não tem dependência alguma às questões culturais.

Dessa forma, tampouco o marxismo é uma teoria que permite e hospeda em sua formulação essas demandas específicas dos povos e comunidades

³⁰⁵ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 159.

³⁰⁶ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 159.

tradicionais, posto que são percebidas de uma maneira distorcida, secundária e reduzida.

Teoricamente não houve suporte às questões de reconhecimento de identidades, de culturas. É que os processos políticos e sociais tinham suas bases na sobrevivência individual,³⁰⁷ salvo raras exceções que dão guarida a uma interpretação diferente a estes processos, neste caso, a partir do caráter intersubjetivo do reconhecimento,³⁰⁸ centrado em uma dimensão ética.³⁰⁹ A luta pelo reconhecimento toma o lugar que até então era ocupado pela luta do todos contra todos,³¹⁰ da matriz hobbesiana, por meio de um processo de articulação ética da sociedade.³¹¹

Nesse *sistema de eticidade*,³¹² Hegel defende que para que exista uma coesão social e política eticamente compartilhada, o reconhecimento é fundamento imprescindível nas relações interindividuais. Isso porque para ele os indivíduos não são concebidos de maneira fragmentada e isolada, mas sempre a partir de relações intersubjetivas. Isso porque, para ele, os costumes e as instituições de uma comunidade são prévios ao indivíduo e é nelas que eles se formam e desenvolvem.

O reconhecimento, afirma Taylor, ganha relevância devido ao vínculo que ele possui com a identidade. É que compreende que a identidade “se molda em parte pelo reconhecimento ou pela falta dele”.³¹³ Ela - a identidade - “designa algo equivalente à interpretação que uma pessoa faz de quem é e de suas características

³⁰⁷ HOBBS, Thomas. **Leviatán**. Trad. de Antonio Escotado. Editora Nacional, Madrid, 1980; MAQUIAVELO, Nicolás. **El príncipe**. Ediciones Ibéricas y LCL, 1971.

³⁰⁸ HONNETH, Axel. **La lucha por el reconocimiento**. Barcelona: Crítica, 1997; RICOEUR, Paul. **Percursos do reconhecimento**. São Paulo: Edições Loyola, 2006; TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. **Argumentos filosóficos**, p. 241-274, 2000.

³⁰⁹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **El sistema de la eticidad**. Trad. D. Negro Pavón. Madrid, Editora Nacional, 1982.

³¹⁰ HOBBS, Thomas. **Leviatán**. Trad. de Antonio Escotado. Editora Nacional, Madrid, 1980

³¹¹ HONNETH, Axel. **La lucha por el reconocimiento**. Barcelona: Crítica, 1997, p. 15-19.

³¹² O *Sistema de Eticidad* é uma obra escrita por Georg Wilhelm Friedrich Hegel, e que possui como característica extrema densidade e difícil compreensão, por possuir dentre outras coisas, um linguajar bastante abstrato e um texto bastante fragmentado. Foi a partir da releitura de Axel Honneth, externada no livro *Luta por Reconhecimento*, que se fez possível melhor compreender a obra de Hegel, bem como identificar nela o texto que inaugura o conceito de reconhecimento para o autor, que pode ser consultada aqui: HONNETH, Axel. **La lucha por el reconocimiento**. Barcelona: Crítica, 1997.

³¹³ TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 53.

definidoras fundamentales como ser humano”.³¹⁴ Taylor afirma que o reconhecimento é um dever que temos para com o outro, pois é ele uma necessidade “humana vital”.³¹⁵

Da mesma forma que se apresenta a importância e imprescindibilidade do reconhecimento, defende Honnet que o não reconhecimento, ou seja, a exclusão e a negação da diferença significam uma lesão frontal à condição humana. É que “como a autoimagem normativa de qualquer ser humano, de seu “eu” (...), depende de uma permanente referência à sua confirmação em outro, com a experiência do ‘menosprezo’/‘desrespeito’ aparece o perigo de uma lesão, que pode sacudir a identidade da pessoa em sua totalidade”,³¹⁶ o que o autor denomina de fenomenologia do desprezo.³¹⁷ É que para o autor, “a luta por reconhecimento, como uma força moral, promove desenvolvimentos e progressos na realidade da vida social do ser humano”.³¹⁸

Há, portanto, uma guinada no sentido de romper com “a maneira hegemônica de interpretar os processos humanos, tanto na (sua versão tradicional) liberal como marxista centrada nas dinâmicas individuais de caráter econômico”,³¹⁹ que sempre desprestigiaram e desvalorizaram o aspecto intersubjetivo, da relação com o outro, aspectos de identidades, culturais.

Universitat d'Alacant
Universidad de Alicante

³¹⁴ TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 53.

³¹⁵ TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 54-55.

³¹⁶ HONNETH, Axel. **La lucha por el reconocimiento**. Barcelona: Crítica, 1997, p. 163.

³¹⁷ La tesis es que nuestra identidad se moldea en parte por el reconocimiento o por la falta de éste; a menudo, también, por el falso reconocimiento de otros, y así, un individuo o un grupo de personas puede sufrir un verdadero daño, una auténtica deformación si la gente o la sociedad que lo rodean le muestran, como reflejo, un cuadro limitativo, o degradante o despreciable de sí mismo. El falso reconocimiento o la falta de reconocimiento pueden causar daño, pueden ser una forma de opresión que subyugue a alguien en un modo de ser falso, deformado y reducido. (...) el falso reconocimiento no sólo muestra una falta del respeto debido. Puede infligir una herida dolorosa que causa a sus víctimas un lacerante odio a sí mismas” (TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 53-54)

³¹⁸ HONNETH, Axel. **La lucha por el reconocimiento**. Barcelona: Crítica, 1997, p. 173.

³¹⁹ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 161.

O que propõe a teoria³²⁰ é exatamente dar atenção a todos esses aspectos invisibilizados pelos *modus* hegemônico. O reconhecimento e a identidade, nesta concepção,³²¹ tem papel central e não mais periférico para a interpretação dos processos humanos e políticos.

Taylor, porém, procura apresentar os fundamentos de explicação para que o reconhecimento e a identidade tenham ganho importância, uma vez que nem sempre esses temas tiveram tanta relevância e tampouco foram tão familiares. Na verdade, atribui a dois fatores³²² essa maior preocupação com essas questões: (1) o colapso/fim das hierarquias sociais típicas do antigo regime; e (2) a mudança na interpretação da identidade individualizada, que o autor denomina de ideal da “autenticidade”.³²³

A primeira mudança diz respeito ao fim das hierarquias sociais, que eram características do antigo regime, posto que elas eram a base da honra.³²⁴ A honra, como algo que era privilégio de poucos, dessa maneira, associado diretamente a ideia de desigualdade, perde espaço para o conceito de dignidade, na modernidade, de caráter universalista e igualitário. Isso porque a honra não era a todos concedido. Por outro lado, quando se fala em dignidade dos seres humanos ou dos cidadãos, supera-se o caráter de desigualdade, característico na ideia da honra, e a premissa é de que todos a compartilhem.³²⁵

³²⁰ HONNETH, Axel. La lucha por el reconocimiento. Barcelona: Crítica, 1997; TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993; HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. El sistema de la eticidad. Trad. D. Negro Pavón. Madrid, Editora Nacional, 1982.

³²¹ HONNETH, Axel. **La lucha por el reconocimiento**. Barcelona: Crítica, 1997.

³²² TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 55-69.

³²³ Para falar do ideal da autenticidade, Taylor se inspira em Lionel Trilling, na sua obra: TRILLING, Lionel. **Sincerity and authenticity**. Nueva York: Norton, 1969.

³²⁴ “Empleo el término honor en el sentido del antiguo régimen, en que estaba intrínsecamente relacionado con la desigualdad. Para que algunos tuvieran honor, en este sentido, era esencial que no todos lo tuvieran. Éste es el sentido en que Montesquieu lo utiliza en su descripción de la monarquía. El honor es, intrínsecamente, cuestión de preferencias. También es éste el sentido en que empleamos el término cuando hablamos de honrar a alguien otorgándole algún reconocimiento público, por ejemplo, la Orden de Canadá. Sin duda, este premio no valdría nada si mañana decidiéramos dárselo a cualquier canadiense adulto.” (TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 55).

³²⁵ TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 55.

Essa igualação tem “uma direta relação com a capacidade de raciocínio, de atuar em função de princípios. Pode-se consignar que nesse plano o critério do reconhecimento igualitário se propõe em função da capacidade moral dos seres humanos”.³²⁶

Esse política de reconhecimento igualitário foi essencial para a cultura democrática, e vem sendo adotadas várias formas com o passar dos anos para dar efetividade a esse reconhecimento, de tal maneira que, mais recentemente, “ela reaparece sob a forma de exigência de igualdade de *status* para as culturas e para os sexos”,³²⁷ como se poderá melhor discutir nos argumentos posteriores sobre o multiculturalismo.

Esse é, portanto, o primeiro fator trazido por Taylor que levou a uma maior preocupação com as questões de reconhecimento. O segundo fator, porém, é um pouco mais denso e profundo, e diz respeito a ideia de identidade individualizada, ou, como foi supracitado, ao ideal da “autenticidade”, que será agora discutido.

O conceito de identidade individualizada ou de autenticidade, para Taylor, seria a necessidade que cada ser humano possui de ser fiel consigo. Pois considera que os seres humanos foram “dotados de um sentido moral, um sentido intuitivo do que é bom e do que é ruim. (...) A ideia era que interpretar o bem e o mal não era fazer um cálculo frio, senão que estava arraigado em nosso sentimento. Em certo modo, a moral tem uma voz interior”.³²⁸

Houve, para Taylor, uma mudança da ênfase moral³²⁹ no momento em que se passa a dar maior atenção aos sentimentos próprios e isso ganha relevância moral independente e essencial.

³²⁶ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 162.

³²⁷ TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 56.

³²⁸ TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 57.

³²⁹ TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 58.

É que Taylor considera que houve, com isso, um giro subjetivo, que é característico da modernidade, sendo ele uma “nova forma de interioridade na qual chegamos a pensar em nós como seres com profundidade interna”. Isso faz com que a principal fonte moral sejamos nós mesmos e não algo externo,³³⁰ como por muito tempo a opinião moral considerou essencial.

E isso não quer dizer que não possa existir relacionamento do indivíduo com Deus, mas será também a partir desse contato com os próprios sentimentos e com o seu interior que se ditará, inclusive, essa relação com Deus.

O ideal da autenticidade, com isso, é um ideal que atribui uma maior relevância a nova fidelidade que cada um deve a si mesmo, para que cada ser humano viva a sua vida e não a imitação da vida de outras pessoas. Cada ser humano tem, portanto, o seu modo de vida. Cada ser humano, teria, nesse sentido, um modo original de ser humano e essa originalidade exige que ninguém deva moldar sua vida a conformidades externas, e tampouco que possa um ser humano encontrar o seu modo de vida fora dele próprio.³³¹ É que esse ser fiel a si mesmo significa ser fiel a sua originalidade, que é uma questão que só é possível de ser desenvolvida e descoberta pelo próprio indivíduo.

Porém, e aqui é um ponto que se considera fundamental, Taylor ao se utilizar da obra de Herder, sustenta que a concepção de originalidade se dá em dois níveis: (1) no nível individual, entre as pessoas; e (2) também entre os povos, que transmitem também a sua cultura entre outros povos.

Sobre essa concepção de dois níveis da originalidade, quanto ao ideal da autenticidade, sublinha-se a sua relevância quando da análise dos povos e comunidades tradicionais latino-americanos. Em especial como se seguirá a aprofundar, sobre a importância que as questões identitárias e de reconhecimentos

³³⁰ Para ver lo que hay de nuevo en esto, tenemos que hacer una analogía con las anteriores opiniones morales, para las cuales estar en contacto con alguna fuente —por ejemplo, Dios, o la Idea de Dios— se consideraba esencial para ser con plenitud. Pero ahora la fuente con la que debemos entrar en contacto se encuentra en lo más profundo de nosotros. Este hecho forma parte del enorme giro subjetivo característico de la cultura moderna, es una nueva forma de interioridad en que llegamos a pensar en nosotros como seres con profundidad interna (TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 58).

³³¹ TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 59-60.

possuem nas discussões sobre os povos e comunidades tradicionais, no sentido de dar-lhes o direito e autonomia para serem fieis à sua própria cultura.³³²

Taylor também sustenta que, assim como o caráter, não há como existir uma gestação interna que possa ser interpretada monologicamente. É que para a devida compreensão da conexão que existe entre identidade e reconhecimento, é preciso que se leve em consideração um outro aspecto da condição humana e se supere a tendência monológica que, Taylor, atribuí à filosofia moderna dominante.³³³

É que ele considera que há um caráter fundamentalmente dialógico na condição dos seres humanos, posto que é apenas a partir dele que pode alguém se tornar um verdadeiro agente humano, de maneira que seja capaz de compreender o outro e, a partir disso, “definir nossas identidades, por meio da aquisição de enriquecedores linguagens humanas com as quais nos expressamos”.³³⁴

Essa linguagem é terminologia usada para ser representada da maneira mais elástica que ela possa significar, ou seja, não se restringe a palavras, mas toda e qualquer forma de expressão por meio das quais podemos nos definir enquanto seres humanos. São essas linguagens e formas de expressão apreendidas no intercâmbio com o outro, em uma relação dialógica, sendo impossível que isso ocorra de maneira independente, pois “a gênese da mente humana não é, nesse sentido, monológica, mas dialógica”.³³⁵

É bem verdade que a construção dialógica das linguagens exige uma posterior reflexão e digestão solitária, para que se definam as próprias opiniões e posições. No entanto, é importante ressaltar que a identidade é definida pelo ser

³³² Los alemanes no deben tratar de ser franceses derivativos e (inevitavelmente) de segunda clase, como el patrocinio de Federico el Grande parecía alentarlos a ser. Los pueblos eslavos deben encontrar su propio camino. Y el colonialismo europeo debe extinguirse para dar a los pueblos de lo que hoy llamamos el Tercer Mundo su oportunidad de ser ellos mismos, sin obstáculos (TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 61).

³³³ TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 62.

³³⁴ TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 62.

³³⁵ TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 63.

humano por meio do diálogo com coisas que outros significantes³³⁶ desejam ver assumidas nele, e muitas vezes inclusive de encontro a essas aspirações dos outros significantes.

Esses outros significantes tem fundamental importância na identidade do ser humano, ainda quando presentes apenas no início da vida, pois terá influência de maneira perene. É importante, porém, que o ser humano se esforço e lhe seja permitido definir-se por sua própria conta, para que não incorra em uma relação prejudicial de dependência, pois “precisamos das relações para nos realizarmos, não para definirmo-nos”.³³⁷

Quando alguém descobre sua própria identidade, significa que conseguiu se autoconhecer, mas não quer dizer que chegou a esse autoconhecimento de quem é de maneira isolada, mas que o alcançou por meio do diálogo, seja de maneira interna ou externa, com os outros. Daí a importância do reconhecimento para o desenvolvimento de um ideal de identidade gerada interiormente,³³⁸ pois ela só ocorre a partir das consequências dessa relação dialógica com os outros.

Essa importância que se está a destacar sobre o reconhecimento, de uma ou de outra forma, é de entendimento pacificado. Sob uma perspectiva individual e íntima, “todos estamos conscientes de como a identidade pode ser bem ou

³³⁶ Poderiam ser, por exemplo, nossos país esses outros significantes, que Taylor explica serem “otros que son importantes para nosotros: lo que George Herbert Mead llamó los otros significantes” (TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 63).

³³⁷ TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 64.

³³⁸ Taylor adverte que essa dependência dos demais não surgiu na época proposta por ele para a autenticidade, posto que sempre houve alguma forma de dependência, já que inclusive a identidade social dependia, naquele período, da própria sociedade. No entanto, o reconhecimento não representava um problema, pois ele já existia em correlação com a identidade socialmente derivada, já que se embasava em categorias sociais que todos davam por estabelecidas. E aí que se diferencia da identidade original, pessoal e internamente derivada, pois esta não goza de um reconhecimento *a priori*. Mas precisa ser conquistada com base no intercambio que pode nem sempre ser bem-sucedida, e aí está a grande novidade, não a existência dele mas a ponderação das condições nas quais a tentativa de ser reconhecido pode frustrar-se (TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 66).

malformada no curso de nossas relações com os outros significantes”,³³⁹ no entanto, no plano social é preciso uma política permanente de reconhecimento igualitário.

O reconhecimento desempenha um papel fundamental na cultura que surgiu em torno do ideal da autenticidade. De maneira que “o reconhecimento igualitário não só é o modo pertinente para uma sociedade sã”, mas sua negação “pode causar danos àqueles a quem se lhes nega”, isso porque, reitera-se, “a projeção sobre outro de uma imagem inferior ou humilhante pode na realidade formar e oprimir até o grau em que essa imagem seja internalizada”.³⁴⁰

Em que pese o reconhecimento tenha estes dois níveis, acima expostos, é sobre o segundo, o da esfera social/pública, que se exigirá maior detalhamento, pois é o aspecto do reconhecimento que trará maior repercussão no âmbito da teoria política e, conseqüentemente, maiores contestações teóricas para o foco desta pesquisa.

Como foi visto, a dignidade igual para todos os cidadãos surge enquanto uma política universalizante, em oposição à honra, que teve como fundamento uma igualdade de direitos a todos, indistintamente. Foram várias as formas de se dar aplicabilidade a este princípio e, em que pese discussões e interpretações divergentes,³⁴¹ o princípio da cidadania igualitária ganhou aceitação universal.

³³⁹ TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 67.

³⁴⁰ TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 68.

³⁴¹ “En ella, lo que hay que evitar a toda costa es la existencia de ciudadanos de “primera clase” y de “segunda clase”. Naturalmente, las medidas efectivas y detalladas que ese principio justifica han variado mucho, y a menudo han resultado discutibles. Según algunos, la igualación sólo afectó los derechos civiles y los derechos al voto; según otros, se extendió a la esfera socioeconómica. Las personas a quienes la pobreza ha impedido sistemáticamente aprovechar de lleno sus derechos de ciudadanía han sido relegadas, según esta opinión, a un nivel de segunda clase, lo cual exige un remedio por medio de la igualación. Pero, pasando por todas las diferencias de interpretación, el principio de ciudadanía igualitaria llegó a ser universalmente aceptado. Toda postura, por reaccionaria que sea, se defiende hoy enarbolando la bandera de este principio. Su mayor y más reciente victoria la obtuvo en el movimiento de los derechos civiles en los Estados Unidos, durante la década de 1960. Vale la pena observar que hasta los reacios a extender el derecho al voto a los negros en los estados sureños encontraron algún pretexto congruente con el universalismo, como las “pruebas” a las que habría que someter a los potenciales votantes en el momento de registrarse (TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 70).

É, contudo, na segunda mudança, ou seja, no âmbito do desenvolvimento do moderno conceito de identidade, que surge a controversa política da diferença. Ainda que também ela tenha um condão universalista, já que o autor defende que todos devem ser reconhecidos por sua identidade, que é única.³⁴²

Acontece que, no entanto, o reconhecimento também significa, neste caso, outra coisa. É que na política de igual dignidade aos cidadãos, estabelece-se um mesmo rol idêntico de direitos e imunidades a todos extensível, universalmente. Porém quanto a identidade, o que se busca é o inverso, ou seja, é que se reconheça a diferença do indivíduo, do grupo. E é exatamente essa perspectiva da identidade que tem sido ignorada e invisibilizada, mais do que isso, desenvolveu-se uma busca sistemática pela assimilação da identidade e da singularidade dos povos e comunidades tradicionais a uma identidade dominante ou da maioria. Isso é, para Taylor, “o pecado cardeal contra o ideal da autenticidade”.³⁴³

Enquanto a política da dignidade universal “lutava por formas de não discriminação que eram eternamente ‘cegas’ aos modos em que diferem os cidadãos, a política da diferença comumente redefine a não discriminação exigindo que façamos de estas distinções a base do tratamento diferencial”.³⁴⁴ E a partir disso, alguns grupos teriam acesso a direitos e faculdades que outros, porém, não gozariam.

Os que divergem da política da diferença, o fazem por considerar que isso seria uma negação do princípio da igualdade original, é como se houvesse uma inversão deste princípio. Acontece que essa visão é um engano, a partir do momento que se analisa que a política da diferença se fundamenta “no potencial de moldar e definir nossa própria identidade, como indivíduos e como cultura”,³⁴⁵ também aqui há

³⁴² TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 70

³⁴³ TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 71.

³⁴⁴ TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 72.

³⁴⁵ TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 75.

um caráter universal. É que “essa potencialidade deve ser respeitada em todos por igual”.³⁴⁶

A partir do momento em que fica estabelecido que o reconhecimento “é parte fundamental para a construção da imagem de si, aparece como insolúvel a necessidade de garantir, desde o Estado, formas de defesa e projeção das identidades culturais”.³⁴⁷

Apesar do esforço argumentativo aportado por estes autores, que trabalham e demonstram a importância da identidade e do reconhecimento, o modelo político hegemônico, o liberal, como dito, segue tendo sérias dificuldades para aceitá-lo na sua prática política contemporânea. É que este modelo sustenta, na prática, a teoria da cegueira às diferenças, sob a alegação de dar tratamento igualitário aos cidadãos, independentemente de sua origem.

É sobre estes entraves que os debates passaram a ser direcionados, em busca de uma nova compreensão da razão e da racionalidade, em busca da aceitação, sobretudo, dos “limites, restrições e soberba de uma cultura que quer impor seu modelo de vida sobre a base de uma afirmação que oculta sua vontade de poder em um preceito de conhecimento”.³⁴⁸ Carece-se, dessa maneira, de uma racionalidade que aceite e reconheça o outro como legítimo.

É a partir dessas perspectivas até aqui discutidas que se pretendeu dar suporte para as discussões e propostas do multiculturalismo, para a partir de sua detalhada compreensão – observando já sob a lupa do multiculturalismo - identificar as influências que estas reflexões político-filosóficas tiveram no ordenamento jurídico brasileiro, em especial quanto a proteção dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia Brasileira, foco da presente tese de doutorado.

³⁴⁶ TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993, p. 75.

³⁴⁷ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 166.

³⁴⁸ HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latinoamericana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010, p. 167.

2.2. O DESAFIO DAS DEMOCRACIAS LIBERAIS CONTEMPORÂNEAS: ACOMODAR AS ACENTUADAS DIFERENÇAS NOS ESTADOS MULTICULTURAIS

Até o presente momento do segundo capítulo, buscou-se demonstrar a relevância da identidade para a formação de um verdadeiro agente humano e, por outro lado, a importância que o reconhecimento possui para a formação da identidade do sujeito e dos grupos culturais.

Neste momento, o que se procurará aprofundar é a teoria política do multiculturalismo, perpassando: (a) inicialmente por uma contextualização geral sobre o multiculturalismo e o uso deste termo, para o fim de compreender o que é e o que se quer, para os fins desta tese, falar enquanto multiculturalismo; (b) discutir sobre as divergências que há sobre o multiculturalismo; (c) aprofundar o multiculturalismo enquanto uma teoria política, em especial a proposta liberal da *multicultural citizenship* de Will Kymlicka.

É a partir do reconhecimento institucional, no âmbito das garantias e dos direitos em função de grupo, que os povos e comunidades tradicionais da Amazônia poderão gozar de efetiva proteção para manter-se enquanto cultura e exercer essa relação dialógica para a manutenção de suas identidades, seja no plano individual – dos membros – ou coletivo – do povo ou comunidade.

O multiculturalismo, enquanto um fato social, não é um fenômeno específico da modernidade. Em que pese se tenha começado a usar este termo mais recentemente, o fato social que deu bases para o uso deste termo é bastante antigo. É que a existência de uma mistura de culturas e coexistência destes diferentes grupos humanos em um mesmo território é uma realidade antiga e recorrente, em maior ou menor grau em momentos da história, nos mais diversos rincões do mundo.

Prova do que se diz é que até o final do século XX, em que pese houvesse apenas 184³⁴⁹ Estados soberanos no mundo, existiam cerca de 600 grupos com línguas vivas e cerca de 5 mil grupos étnicos. Quase inexistentes são os casos em que todos os cidadãos pertencem ao mesmo grupo étnico-nacional e compartilham de uma mesma linguagem.³⁵⁰

Portanto, o multiculturalismo pode ser empregado para se referir a essa “manifestação da diversidade, do pluralismo cultural e da presença em uma mesma sociedade de grupos com diferentes códigos culturais, o que não é uma condição singular da cultura moderna, mas condição normal de toda cultura”.³⁵¹

Há quem compreenda que o ponto de partida para estas discussões sobre o multiculturalismo³⁵² se deva a dois fatos sociais que passaram a se manifestar de maneira mais evidente recentemente: (1) por um lado, se está a referir à emergência de grupos sociais que, por muito tempo, como já fora tão discutido nos capítulos precedentes, foram invisibilizados. Trata-se da emergência de reivindicações das mais diversas minorias,³⁵³ dentre elas, os povos indígenas; e (2) por outro, sobre o acelerado crescimento dos conflitos relacionados ao aumento, substancial, dessas diversidades culturais no interior das sociedades contemporâneas.³⁵⁴

O que se coloca em discussão é, portanto, a identidade, “especialmente em um momento em que a diferença do outro se torna cada vez mais gritante”.³⁵⁵ O

³⁴⁹ Atualmente, a ONU conta com 193 Estados-Membros, para além do Vaticano e Palestina que são considerados Estados Observadores, o que totalizaria 195 Estados Soberanos: ONU. **Organização das Nações Unidas**. Países-membros da ONU. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca/paises-membros/>. Acessado em: 17 de jan. de 2020.

³⁵⁰ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 1.

³⁵¹ COBO, Rosa. Multiculturalismo, democracia paritaria y participación política. **Política y sociedad**, v. 32, p. 53-65, 1999, p. 1. Disponível em: <https://red.pucp.edu.pe/ridei/files/2011/08/74.pdf>. Acessado em: 17 de jan. de 2020.

³⁵² Há, porém, quem compreenda que esta aceção de multiculturalismo acima exposto devesse ser cunhada de “multiculturalidade” (ANDRÉ, João Maria. Interpretações do mundo e multiculturalismo: incomensurabilidade e diálogo entre culturas. **Saber & Educar**, n. 14, 2009, p. 6. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/relem/article/view/3378>. Acessado em: 17 de jan. de 2020).

³⁵³ Incluem-se aqui as diversas minorias como gays, lésbicas, mulheres, negros, etc.

³⁵⁴ COBO, Rosa. Multiculturalismo, democracia paritaria y participación política. **Política y sociedad**, v. 32, p. 53-65, 1999, p. 1.

³⁵⁵ GOMARASCA, Paolo. Multiculturalismo e convivência: uma introdução. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 20, n. 38, 2012, p. 12

multiculturalismo, sob esta acepção, busca analisar e explicar essa multiétnicidade e dar resposta de como compatibilizar e não negar ao diferente o direito de se expressar e de existir.

É o desafio da convivência e reconhecimento ético-político das diferentes acepções do humano sem que haja um desvio relativista, que possa pulverizar o tecido social, tornando uns indiferentes aos outros e, inclusive, gerando conflitos.³⁵⁶ É que para que se possa encontrar uma alternativa, é necessário que seja empreendida uma reflexão sobre as origens históricas e conceituais desse fenômeno antropológico tão complexo.

Essa diversidade étnico-nacional passa a reivindicar questões que tem relevância e em alguma medida potencial de divisão. Isso apresenta o caráter conflitivo que passou a emergir nos mais diversos países. As minorias e majorias passam a divergir e ter enfrentamento nas mais diversas questões, quais sejam: “direitos linguísticos, autonomia regional, representação política, currículo educativo, reivindicações territoriais, política de imigração e naturalização, etc.”³⁵⁷

As democracias estão sendo colocadas frente a um complexo desafio, ou seja, estão sendo compelidas a encontrar respostas que possam ser “moralmente defensáveis e viáveis politicamente” sobre estas questões. Tanto na Europa Oriental como nos países de terceiro mundo, “as tentativas de estabelecer instituições democráticas liberais se deparam com violentos conflitos nacionais”. No ocidente, não é diferente, são muitas as disputas, sejam elas sobre os direitos dos imigrantes, dos povos autóctones e, também, de outras minorias culturais, de maneira que se estão “questionando muitos dos supostos que governaram a vida política durante décadas”.³⁵⁸

O termo multiculturalismo faz referência a um conjunto de problemas das mais diversas naturezas, e por muitas vezes é confuso quanto aos seus limites e

³⁵⁶ GOMARASCA, Paolo. Multiculturalismo e convivência: uma introdução. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 20, n. 38, 2012, p. 12.

³⁵⁷ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 1.

³⁵⁸ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 1.

critérios de diferenciação.³⁵⁹ De maneira institucional, atribui-se³⁶⁰ ao primeiro-ministro liberal canadense, Pierre Trudeau, em 1971, o uso do termo multiculturalismo³⁶¹ para explicar uma proposta política de convivência tolerante entre grupos étnicos no território.³⁶² Em termos teóricos, quanto ao multiculturalismo, dentre os autores liberais, Will Kymlicka ganha especial notoriedade, posto que a tradição política liberal mais recente não se preocupou e abordou, talvez de maneira muito superficial, estas questões relacionadas às minorias culturais de maneira tão detalhada.

Não é que as sociedades onde o liberalismo político se assentou fossem homogêneas – vide o exemplo dos Estados Unidos -, pelo contrário, a maior parte delas sempre foi multiétnica e multinacional. Sempre foi uma opção eminentemente política relativizar as diferenças, teoricamente procurou-se criar uma realidade inexistente, de que todos naquele Estado Nacional teriam culturas, linguagens, passados e, inclusive, a busca por futuro, comuns.

Como muito já se discutiu nos capítulos antecedentes, também Kymlicka reconhece que para dar conta dessa construção irreal de homogeneidade, diversas foram as políticas implementadas pelos diversos países e governos para dar conta das minorias culturais, dentre as principais: expulsões massivas e genocídio. Na

³⁵⁹ LIMA, María Herrera. Multiculturalismo. Una revisión crítica. *Isegoría*, n. 14, p. 127-138, 1996, p. 1.

³⁶⁰ URZÚA, Fernanda Soler. **The Canadian Multiculturalism Policy within the Colombian Community**. 2012. Disponível em: http://doe.concordia.ca/copad/documents/4_Soler-Urzua.pdf. Acessado em: 15 de jan. de 2020.

³⁶¹ Ressalta-se, que o multiculturalismo abordado por Trudeau dizia respeito apenas às políticas para fomentar a polietnicidade e não a assimilação dos imigrantes, ou seja, não era voltado para as minorias nacionais do Canadá. Apesar disso, recebeu críticas das mais diversas: apesar disso, recebeu muitas críticas, pela ambiguidade que o termo multiculturalismo impõe e, portanto, não compreenderem adequadamente ao que ele estava, efetivamente se referindo (KYMICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 17).

³⁶² “A policy of multiculturalism within a bilingual framework commends itself to the government as the most suitable means of assuring the cultural freedom of Canadians. Such a policy should help break down discriminatory attitudes and cultural jealousies. National unity if it is to mean anything in the deeply personal sense, must be founded on confidence in one’s own individual identity; out of this can grow respect for that of others and a willingness to share ideas, attitudes and assumptions. A vigorous policy of multiculturalism will help create this initial confidence. It can form the base of a society which is based on fair play for all. The government will support and encourage the various cultures and ethnic groups that give structure and vitality to our society. They will be encouraged to share their cultural expression and values with other Canadians and so contribute to a richer life for all”. (TRUDEAU, Pierre. **Statement to the House of Commons on Multiculturalism**. House of Commons, Official Report of Debates, 28th Parliament, Third Session, v. 8, p. 8545-46, 1971. In: MALLEA, John et al. *Cultural diversity and Canadian education: Issues and innovations*. McGill-Queen’s Press-MQUP. Ottawa: Carlton University Press, 1984, p. 518-520).

melhor das hipóteses, os estrangeiros foram submetidos “a segregação física e discriminação econômica, assim como a privação de direitos políticos”.³⁶³

Muitos autores liberais, após a segunda guerra mundial, acreditavam que as disputas relacionadas às minorias seriam resolvidas com a ênfase que os direitos humanos estavam ganhando, e que não seria, portanto, necessário uma abordagem por meio de direitos especiais para os membros de determinados grupos.³⁶⁴ Essa doutrina de direitos humanos era trazida como uma substituição perfeita para o conceito de direitos das minorias, de maneira que “as minorias, cujos membros disfrutam de igualdade de tratamento individual não podem exigir, legitimamente, facilidades para a manutenção de seu particularismo étnico”.³⁶⁵

Kymlicka atribui a esse pensamento liberal uma provável comparação com a solução dos conflitos religiosos no século XVI, entre católicos e protestantes. É que naquela ocasião os conflitos foram solvidos mediante a separação do Estado e Igreja, somado ao fortalecimento da liberdade religiosa dos indivíduos. As minorias religiosas, neste caso, gozavam de uma proteção indireta.³⁶⁶ Como se a tolerância religiosa, adquirida por meio da separação da igreja e Estado, servisse como modelo para abordar as diferenças etnoculturais.

Foi um momento em que se deu a compreensão de que as questões de identidade étnica deveriam ficar restritas e ser expressado na vida privada, e ao Estado portanto não lhe competiriam tais questões, deveria se manter com uma neutralidade benigna.³⁶⁷ O resultado é que por meio dessa perspectiva,³⁶⁸ “ficava

³⁶³ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 2.

³⁶⁴ É relevante com relação a esta questão, mencionar que inclusive as Nações Unidas, fez que questão de eliminar toda e qualquer referências que houvesse às questões de direito de minorias étnicas e nacionais na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o que demonstra a opção teórica defendida pelos autores liberais à época (KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 3).

³⁶⁵ CLAUDE, Inis L. **National minorities: An international problem**. Harvard University Press, 1955, p. 211,

³⁶⁶ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 3.

³⁶⁷ GLAZER, Nathan. **Ethnic Dilemmas, 1964-1982**. Harvard University Press, 1983, p. 124.

³⁶⁸ Pode-se aprofundar essa perspectiva liberal em outros autores, dentre os quais: GORDON, Milton M. Toward a general theory of racial and ethnic group relations. **Ethnicity. Theory and Experience**, Cambridge, p. 84-110, 1975; PORTER, John. Ethnic pluralism in Canadian perspective. **Ethnicity: Theory and experience**, p. 267-304, 1975; EDWARDS, John. **Language, society, and identity**. B.

imposível qualquer tipo de reconhecimento legal ou governamental para os grupos étnicos, assim como qualquer uso de critérios étnicos na distribuição de direitos, recursos e deveres”.³⁶⁹

Ainda que por um lado os liberais de esquerda consideravam que sim, seria necessário o Estado intervir para solucionar uma lacuna histórica e os anos de discriminação, ou seja, defendiam ações positivas temporais e de carácter terapêutico, com objetivo de se alcançar o ideal de uma sociedade cega em matéria de cor ou pertença étnica. No outro extremo, os mais de direita, mantinham o posicionamento clássico de que uma ação positiva face a grupos específicos estaria servindo como um mecanismo de exacerbação do problema.³⁷⁰ A proposta que se discutirá, não encontra afinidade com nenhuma destas perspectivas elencadas.

Esse posicionamento contrário a concessão aos grupos étnicos ou nacionais específicos uma identidade política permanente ou um *status* constitucional diferenciado foi hegemônico entre os liberais.³⁷¹ Defende, no entanto, Kymlicka, que os direitos das minorias não tem condições de ser resumida a ideia dos direitos humanos até então praticada, pois não são eles capazes de resolver uma série de questões que são relacionadas às minorias culturais³⁷² e, mais das vezes, não dá nenhuma resposta a estes problemas.

Blackwell, 1985; BROTZ, Howard. Multiculturalism in Canada: A muddle. **Canadian Public Policy/Analyse de Politiques**, p. 41-46, 1980; GLAZER, Nathan. **Ethnic Dilemmas**, 1964-1982. Harvard University Press, 1983.

³⁶⁹ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 4.

³⁷⁰ Sobre essas discussões: ROSENFELD, Michel. **Affirmative action and justice: a philosophical and constitutional inquiry**. Yale University Press, 1991; SOWELL, Thomas. **Preferential policies: An international perspective**. William Morrow, 1990.

³⁷¹ Exemplos específicos disso podem ser encontrados em: ASCH, Michael. **Home and native land: Aboriginal rights and the Canadian Constitution**. UBC Press, 1984, p. 75-90; BARSH, Russel Lawrence; HENDERSON, James Youngblood. **The road: Indian tribes and political liberty**. Univ of California Press, 1982, p. 240-250; GORDON, Milton M. **Toward a general theory of racial and ethnic group relations. Ethnicity. Theory and Experience**, Cambridge, p. 84-110, 1975; BROTZ, Howard. Multiculturalism in Canada: A muddle. **Canadian Public Policy/Analyse de Politiques**, p. 41-46, 1980; entre outros.

³⁷² Las pautas y procedimientos tradicionales vinculados a los derechos humanos son simplemente incapaces de resolver importantes y controvertidas cuestiones relativas a las minorías culturales como las siguientes: ¿qué lenguas deberían aceptarse en los Parlamentos, burocracias y tribunales? ¿Se deberían dedicar fondos públicos para escolarizar en su lengua materna a todos los grupos étnicos o nacionales? ¿Se deberían trazar fronteras internas (distritos legislativos, provincias, Estados) tendentes a lograr que las minorías culturales formen una mayoría dentro de una región local? ¿Debería devolver poderes gubernamentales el nivel central a niveles locales o regionales

É que a teoria dos direitos humanos, na sua concepção clássica, deixou tais questões para serem decididas pelos procedimentos habituais de tomada de decisão pelas maiorias em cada país.³⁷³ A história demonstrou – vide o primeiro capítulo desta tese –, no entanto, que é sob os desígnios de uma suposta maioria que as minorias culturais sofreram as maiores injustiças e se colocaram em situações de maior vulnerabilidade, por vezes pagando os desejos da maioria com a própria morte.

O multiculturalismo, nesta concepção que se irá aprofundar, busca resolver as questões das minorias culturais aplicando os tradicionais direitos humanos, porém complementarmente associando-o com uma teoria dos direitos das minorias. Isso porque “até que não se resolvam as questões relativas aos direitos das minorias tem poucas esperanças de que se possa restaurar a paz ou que se respeitem os direitos humanos básicos”.³⁷⁴

Houve inclusive uma guinada quanto a estas questões nas relações internacionais, sendo possível observar diversos exemplos de conferência e declarações no âmbito das Nações Unidas e na Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa (CSCE), a partir do final da década de 80, em que se passaram a contemplar questões relacionadas às minorias nacionais e étnicas.³⁷⁵ Em que pese tenha sido uma guinada pelo simples fato de se dar notoriedade e visibilidade para a questão das minorias culturais, foram documentos por demais

controlados por minorías concretas, especialmente en temas culturalmente delicados como la inmigración, las comunicaciones y la educación? ¿Deberían distribuirse los organismos políticos de acuerdo con un principio de proporcionalidad nacional o étnica? ¿Se deberían conservar y proteger las zonas y lugares de origen tradicionales de los pueblos indígenas para su exclusivo beneficio, protegiéndolas de la usurpación de los colonos o de los explotadores de recursos? ¿Qué grado de integración cultural puede exigirse de los inmigrantes y los refugiados antes de que adquieran la ciudadanía? (KYMLICKA, Will. **Ciudadanía multicultural**. Trad. Carme Castells. Barcelona: Paidós, 1996.

³⁷³ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 5.

³⁷⁴ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 5.

³⁷⁵ “For example, the conference on Security and Co-operation in Europe (CSCE) adopted a declaration on the Rights of National Minorities in 1991, and established a High Commissioner on National Minorities in 1993. The United Nations has been debating both a Declaration on the Rights of Person Belonging to National or Ethnic, Religious and Linguistic Minorities (1993), and a Draft Universal Declaration on Indigenous Rights (1988). The Council of Europe adopted a declaration on minority language rights in 1992” (KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 5).

vagos e mais motivadas “pela necessidade de apaziguar as minorias beligerantes que por um sentido claro do que a justiça exige”.³⁷⁶

É, portanto, sobre essa teoria política, a do multiculturalismo, que busca complementar os direitos humanos tradicionais com os direitos das minorias, que se irá aprofundar. Antes, porém, é necessário fazer algumas distinções com relação a outros modelos de abordagens à diversidade étnica que não farão parte dos estudos pormenorizados desta Tese. É que ao se falar em multiculturalismo, para fins desta pesquisa, não se poderá confundir o conceito operacional utilizado e elencado no rol de categorias nos preâmbulos deste relatório. Em especial, é preciso que se distinga a abordagem aqui utilizada com as do: (1) monoculturalismo; (2) multicomunitarismo; (3) pluralismo cultural; (4) e comunitarismo.

Se por um lado o monoculturalismo,³⁷⁷ enquanto corrente, busca disseminar a ideia de que as diferentes culturas levam a destruição dos valores fundamentais do ocidente, de maneira a prescrever que o Estado não deve reconhecer essa diferença, as múltiplas identidades, impondo um imperialismo cultural do modelo hegemônico construído no ocidente e tão discutido no capítulo anterior. Por outro, o multicomunitarismo se apresenta como o outro extremo, ou seja, pois ao considerar a importância dos elementos culturais, prescreve que não há possibilidade de aspirar-se qualquer universalidade, tornando as diferenças absolutas, gerando um relativismo cultural e fazendo uma “balcanização da sociedade”.³⁷⁸

O pluralismo cultural³⁷⁹ tampouco se pode confundir com o multiculturalismo, eis que apesar de também aceitar a existência de diferenças

³⁷⁶ “For example, the conference on Security and Co-operation in Europe (CSCE) adopted a declaration on the Rights of National Minorities in 1991, and established a High Commissioner on National Minorities in 1993. The United Nations has been debating both a Declaration on the Rights of Person Belonging to National or Ethnic, Religious and Linguistic Minorities (1993), and a Draft Universal Declaration on Indigenous Rights (1988). The Council of Europe adopted a declaration on minority language rights in 1992” (KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 5).

³⁷⁷ CESAREO, Vincenzo. **Società multietniche e multiculturalismi**. Vita e pensiero, 2000, p. 52.

³⁷⁸ GOMARASCA, Paolo. Multiculturalismo e convivência: uma introdução. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 20, n. 38, 2012, p. 15.

³⁷⁹ KALLEN, Horace Meyer. **Culture and democracy in the United States**. Transaction Publishers, 1924, p.43.

étnicas, prescreve que elas devem se restringir à esfera privada.³⁸⁰ Isso porque obedece a crença de que apenas os direitos individuais são suficientes e, para além disso, tem receio quanto as políticas multiculturais por considerar que podem desestabilizar determinados valores universais construídos pela sociedade, de maneira que em certo aspecto se aproxima do monoculturalismo.

O multiculturalismo é um modelo de abordagem que encontra o equilíbrio entre todos esses acima expostos, pois ao mesmo tempo que ele “aceita o reconhecimento público da diversidade cultural”, colocando-se em contra à prescrição de uma cultura universal e hegemônica – característico do monoculturalismo e pluralismo cultural -, também “busca uma possível articulação entre os direitos humanos universais e direitos étnicos” – afastando-se do relativismo cultural do multicomunitarismo -.³⁸¹

É em meio ao questionamento do modelo do individualismo liberal de caráter iluminista, em meados da década de oitenta, que o multiculturalismo emerge, de maneira sistemática. São diversas as críticas que surgiram nesse mesmo momento, dentre elas, podem-se citar as teorias diferencialistas³⁸² e comunitaristas,³⁸³ que nascem nos Estados Unidos, por meio de uma esquerda pós-marxista.

Os comunitaristas posicionam-se contra a posição antropológica liberal do sujeito desvinculado de qualquer relação grupal, destacam, pois, a importância dos laços comunitários na vida do indivíduo. Essa corrente teórica – o comunitarismo – é

³⁸⁰ SCHLESINGER, Arthur M. **The Disuniting of America**. New York: Norton, 1991, p. 96.

³⁸¹ GOMARASCA, Paolo. Multiculturalismo e convivência: uma introdução. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 20, n. 38, 2012, p. 15.

³⁸² “Defendem o primado absoluto dos direitos de cada grupo étnico, chegando a rejeitar o princípio da universalidade dos direitos humanos” (BENOIST, Alain de. **Orientations pour des années decisive**. Paris: Labyrinthe, 1982).

³⁸³ MACINTYRE, Alasdair. **After Virtue. An Essay in moral Theory**. London: Duckworth, 1981; WALZER, Michael. What does it mean to be an " American"? . **Social Research**, v. 57, n. 3, p. 591, 1990; SANDEL, Michael. **La república procedimental y el yo desvinculado**. In: Nuevas ideas republicanas: autogobierno y libertad. Paidós Ibérica, 2003. p. 75-92; TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. **Argumentos filosóficos**, p. 241-274, 2000; WALZER, Michael. La crítica comunitarista del liberalismo. **Cuaderno de Estudios Políticos** Vol. 2, no. 4 (1996), p. 53-71, 1996; entre otros.

a que deu maior suporte à lógica multicultural, em especial pelas suas propostas em direção aos direitos étnicos.³⁸⁴

O multiculturalismo não se restringe a opção comunitarista, há uma convergência em diversas matérias, mas, como já dito, o multiculturalismo vai além, busca conciliar a irrenunciabilidade dos direitos humanos universais com o reconhecimento da diferença.³⁸⁵ A proposta comunitarista impõe uma relativização dos direitos individuais que é rejeitada pela teoria liberal do multiculturalismo aqui trabalhada.

Foi possível ilustrar a notoriedade que o multiculturalismo ganhou no campo acadêmico e, como qualquer formulação ou construção teórica, proporcionou profundos debates com convergências e divergências. Em que pese tenham sido várias as propostas de multiculturalismo oferecidas, motivo pelo qual pode-se dizer que existem diferentes modelos,³⁸⁶ é sobre uma ideia de cidadania multicultural³⁸⁷ que se quer aprofundar a compreensão.

³⁸⁴ GOMARASCA, Paolo. Multiculturalismo e convivência: uma introdução. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 20, n. 38, 2012, p. 16.

³⁸⁵ GOMARASCA, Paolo. Multiculturalismo e convivência: uma introdução. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 20, n. 38, 2012, p. 16.

³⁸⁶ Vamos agora nos concentrar nos modelos de multiculturalismo: há um multiculturalismo moderado, em que os direitos étnicos são admitidos apenas se compatíveis com a proteção dos direitos fundamentais da pessoa. Um exemplo é o multiculturalismo de cunho neoliberal. Há, também, um multiculturalismo radical, que difere do primeiro pelo fato de considerar prioritários os direitos étnicos. Desdobra-se em duas perspectivas: a “essencialista”, que chega a negar a existência dos direitos humanos universais; a outra “comunitarista”, que reivindica a irredutibilidade dos interesses comunitários àqueles individuais e, portanto, simplesmente subordina os direitos humanos àqueles do grupo étnico de pertencimento. Por fim, pode-se distinguir também entre um multiculturalismo assim-chamado “crítico” e um “neo-mercantilista”. Quanto ao primeiro, a promoção dos direitos étnicos não é um fim em si mesmo, mas se torna instrumento de uma ação política mais ampla, visando à erradicação das injustiças sociais decorrentes dos racismos. Para o segundo, ao contrário, as diferenças étnicas são apenas uma nova oportunidade para aumentar a venda de produtos comercializáveis. Neste modelo, as culturas se tornam nada mais que um bem de consumo como qualquer outro (GOMARASCA, Paolo. Multiculturalismo e convivência: uma introdução. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 20, n. 38, 2012, p. 16-17).

³⁸⁷ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995.

2.3. UMA DEFESA LIBERAL PARA OS DIREITOS DIFERENCIADOS PARA OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA

Como já fora por demais discorrido, porém reitera-se, as tradições políticas ocidentais nunca valorizaram a diversidade, mais do que isso, sempre buscaram invisibilizar e assimilar a diferença, especialmente as coletivas. É que, como já fora também discorrido, seja na tradição liberal clássica ou no marxismo, correntes predominantes do pensamento ocidental, a diversidade étnica não era vista com bons olhos, por um lado porque compreendiam que as garantias individuais eram suficientes, e por outro por que isso atrapalharia a consciência de classes.

O multiculturalismo, enquanto teoria política, em que pese tenha tido proeminência na América do Norte, o fenômeno que busca dar significado, justificação e compreender as consequências do reconhecimento da diferença, resulta de uma crítica interna do próprio ocidente. É no interior dele que se gera a conceituação do multiculturalismo.³⁸⁸ É, com isso, apenas a partir deste momento, em que se passa a trabalhar os aspectos de institucionalização e de transformação das reivindicações em direitos que se passa a entrar, definitivamente, na lógica multiculturalista aqui discutida.

É a partir da compreensão de que as disputas sempre tem, por trás, um história envolvida e circunstâncias específicas e que para as suas soluções devem estas questões serem consideradas, em especial para que seja essa solução justa e viável, é que se buscará, por meio do multiculturalismo, enquanto uma teoria com enfoque liberal, dar aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais da Amazônia uma nova fundamentação.

Usar-se-á, como base para estas discussões, a teoria da *Multicultural citizenship* de Will Kymlicka, por ser o autor que rompe de maneira efetiva com o paradigma da tradição liberal do pós-guerra no que diz respeito aos direitos das

³⁸⁸ GOMARASCA, Paolo. Multiculturalismo e convivência: uma introdução. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 20, n. 38, 2012, p. 14.

minorias, fazendo profunda fundamentação a estas questões dentro da própria leitura liberal.

Salienta-se, portanto, que se terá Will Kymlicka como base teórica durante toda a discussão do multiculturalismo que se irá abordar neste capítulo, pelos motivos que acima se explicitaram e por considerarem-se seus argumentos convincentes e racionais do ponto de vista de sua relação com o objeto de estudo da presente Tese de doutorado.

Dentro do que se denomina multiculturalismo, muitas são as formas de diversidade cultural, isso porque tampouco a diversidade cultural é homogênea. É que são várias as formas e origens da diversidade cultural. Pode-se estar a falar de uma diversidade cultural quando se refere a coexistência de mais de uma nação – compreendido como uma comunidade história, um povo, uma cultura – que compartilham de uma língua ou cultura diferenciadas, e estão localizadas no território de um mesmo Estado. Kymlicka afirma que, neste caso, se está a falar de um Estado Multinacional, que está conformado por diversas culturas pequenas, às quais ele denomina de “minorias nacionais”.³⁸⁹

São diversas as democracias ocidentais que possuem um Estado multinacional, neste conceito supracitado. Seja porque no passado incorporaram os povos indígenas ou porque voluntariamente uniram-se na forma de uma federação mais de uma cultura. É bem verdade que são mais os exemplos de países que se formaram sob territórios que já eram ocupados por culturas preexistentes, muitos dos quais dispunham, inclusive, de autogoverno.³⁹⁰

Ainda, dentro da ideia de minorias nacionais, o autor faz uma distinção entre o patriotismo e lealdade a um Estado em relação a identidade nacional. É que há Estados multinacionais, nos quais existe por parte das minorias nacionais um

³⁸⁹ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 10.

³⁹⁰ “This is true of most countries throughout the former Communist bloc and the Third World” (KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 13)

sentimento de lealdade comum, porém, não se deve, por isso, considera-los uma só nação ou desconsiderar suas identidades nacionais específicas.³⁹¹

O segundo modelo de diversidade cultural trabalhado por Kymlicka é aquele oriundo da imigração individual ou familiar, realidade que tornará esse país, conforme ele denomina, um “Estado poliétnico”. Afirma que será culturalmente plural um país à medida que aceita mais os imigrantes de “outras culturas e lhes permite manter algumas de suas peculiaridades étnicas”.³⁹²

Não se pode deixar de registrar que se seguiu, até as últimas décadas do século passado, em especial nos Estados Unidos, a política do *melting pot*,³⁹³ ou seja, um modelo imigratório da “angloconformidade”, negando-lhes a entrada ou permanência se não eram ainda assimilados à cultura do lugar, por representar um perigo à estabilidade política. Representava uma política de assimilação dos imigrantes dos Estados Unidos.

O Canadá, em que pese mantivesse a ideia de um *ethnic mosaic*, significava algo não muito diferente do *melting pot*, eis que a distinção estava apenas em que no Canadá o imigrante poderia escolher entre qual das duas culturas gostaria de se assimilar, não havendo, em que pese o nome popular – mosaico étnico –, um respeito real a integridade das culturas imigrantes.³⁹⁴

É bem verdade que houve no passado americano perspectivas teóricas – o pluralismo cultural³⁹⁵ - que compreendiam como possível e positiva a convivência de diversidades étnicas, não compreendendo necessária a adesão (assimilação)

³⁹¹ É exemplificado com o caso da Suíça, um país multinacional e que, no entanto, as minorias culturais possuem um forte sentido de lealdade común (KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 13).

³⁹² KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 14.

³⁹³ TREND, David. **Everyday culture: Finding and making meaning in a changing world**. Routledge, 2015, p. 22.

³⁹⁴ PORTER, John. *The measure of Canadian society: Education, equality and opportunity*. McGill-Queen's Press-MQUP, 1987, p. 154.

³⁹⁵ “Cultural growth is founded upon Cultural Pluralism. Cultural Pluralism is possible only in a democratic society whose institutions encourage individuality in groups, in persons, in temperaments, whose program liberates these individualities and guides them into a fellowship of freedom and cooperation” (KALLEN, Horace Meyer. **Culture and democracy in the United States**. Transaction Publishers, 1924, p. 43).

destas ao modo de vida americano, desde que isso, é claro, não confrontasse ou impusesse instabilidade ao “credo americano”,³⁹⁶ mantendo-se as manifestações culturais no âmbito privado sem nenhuma proteção pública.

Fora, no entanto, a política do *melting pot* e do *ethnic mosaic* que vigera de maneira hegemônica, em especial entre os países com maiores índices de imigração no mundo, até meados da década de sessenta. Daí em diante se começou a demonstrar que as diversas culturas dos imigrantes não aceitavam essa situação e tampouco aceitavam simplesmente serem toleradas, mas passaram a reivindicar ter voz no cenário público e reconhecimento.³⁹⁷

Em toda a história estadunidense, foi este o primeiro momento em que efetivamente se questiona a função unificadora do “credo americano”, e isso se deu por diversas manifestações sociais que ocorreram nos Estados Unidos nesse período, que posteriormente passariam a se definir como pautas multiculturais.³⁹⁸

Foi a partir da década de setenta, portanto, que começou a mudança na perspectiva face as diversas culturas existentes nos Estados Unidos e demais países como Austrália e Canadá, momento em que a política do *melting pot* é definitivamente eliminada, e abre-se espaço para um maior respeito e busca pela exaltação e reconhecimento da diferença.³⁹⁹ É o momento em que se adota uma política de maior tolerância e pluralismo, não só permitindo mas estimulando a que os imigrantes possam manter sua identidade étnica.

Feitos estes esclarecimentos, é fundamental que fiquem bastante claras as distinções entre esta última forma de diversidade cultural – polietnicos - e as minorias

³⁹⁶ “When every ethnic and religious group claims a right to approve or veto anything that is taught in public schools, cultural pluralism becomes ethnocentrism. An evident casualty is the old idea that whatever our ethnic base, we are all Americans together” (SCHLESINGER, Arthur M. **The Disuniting of America**. New York: Norton, 1991, p. 96.)

³⁹⁷ BERNARDI, Ulderico. **La nuova insalatiera etnica: società multiculturale e relazioni interetniche nell'era della globalizzazione**. Franco Angeli, 2000.

³⁹⁸ “Os intensos protestos contra a Guerra do Vietnã, o movimento dos direitos civis, os movimentos estudantis americanos e europeus, a revolta da juventude de 1968, a onda feminista, são todos sinais de uma nova sensibilidade social e política que em breve começará a definir-se como multicultural” (GOMARASCA, Paolo. Multiculturalismo e convivência: uma introdução. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 20, n. 38, 2012, p. 13. Disponível em: <http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/297>. Acessado em: 18 de jan. de 2020).

³⁹⁹ SMITH, Anthony Douglas; SMITH, Anthony D. **The ethnic revival**. CUP Archive, 1981.

nacionais: se por um lado as minorias nacionais são consideradas 'nações' e ocupam terras natais, os imigrantes não gozam deste *status*. É que por um lado, ainda que os imigrantes busquem e tenham conseguido superar a política do *melting pot*, não há por parte deles a pretensão de expressar sua particularidade étnica fora ou paralelamente às instituições públicas da sociedade majoritária. Do outro, as minorias nacionais tem, como característica a pretensão de ser e manter-se enquanto uma sociedade paralela, com seu estilo próprio de vida e de entender o mundo.⁴⁰⁰

Há diversos países que possuem os dois tipos de diversidades culturais apresentados, ou seja, poderá ser ele um Estado multinacional – resultado da formação de países onde existia diversidade de povos e comunidades tradicionais - e poliétnicos – resultado da imigração individual e familiar -. Exemplos são diversos na América Latina, tais como Brasil e Canadá, que passaram pela colonização de um território que já era habitado por indígenas. No Canadá, inclusive, para além da colonização francesa, passaram por posterior conquista dos ingleses e, atualmente, são uma federação voluntária.⁴⁰¹

Haveria, por fim, uma última distinção a ser feita, e isso é fundamental devido a amplitude que se dá ao termo multiculturalismo, e para que fique claro sobre o que se está a aprofundar na ideia da *multicultural citizenship*.

É que apesar de se utilizar o termo multiculturalismo para fazer referência às duas concepções/modalidades de diversidade cultural acima expostas, quais sejam, as minorias nacionais e ao tratamento das questões poliétnicas - característica do fenômeno da imigração -, há quem o aplique para uma terceira modalidade, para fazer referência a uma gama ainda maior de grupos sociais, dentre outros, as pessoas com deficiência, os gays, as mulheres, a classe trabalhadora, etc.⁴⁰² Não se irá,

⁴⁰⁰ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 15.

⁴⁰¹ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 17.

⁴⁰² Sobre o uso do termo multiculturalismo para uma série de grupos sociais, ver: POPE, Mark. The "salad bowl" is big enough for us all: An argument for the inclusion of lesbians and gay men in any definition of multiculturalism. **Journal of Counseling and development**: JCD, v. 73, n. 3, p. 301, 1995; POHAN, Cathy A.; BAILEY, Norma J. Including gays in multiculturalism. **The Education Digest**, v. 63, n. 5, p. 52, 1998; SONG, Sarah. **Justice, gender, and the politics of multiculturalism**. Cambridge University Press, 2007; VALDIVIA, Angharad N. **Feminism**,

jamais, utilizar o termo multiculturalismo, nesta Tese, para se referir a esta terceira modalidade, não por desconsiderá-las, mas para fins de delimitação. É sobre os dois primeiros modelos ou concepções de multiculturalismo que se propõe a aprofundar a ideia do *multiculturalism citizenship* de Kymlicka, sempre dando a maior ênfase às minorias nacionais pois é o foco desta tese de doutorado, quais sejam, os povos e comunidades tradicionais da Amazônia.

Superada a compreensão sobre o uso que se dará ao termo multiculturalismo, cabe uma outra distinção, quanto ao uso da expressão Cultura.⁴⁰³

É que muitos se usam da expressão cultura para se referir a “diferentes costumes, perspectivas ou *ethos* de um grupo ou uma associação”, podendo ser empregado, dessa maneira, para se referir a uma “cultura gay”⁴⁰⁴ ou uma “cultura



multiculturalism, and the media. Sage, 1995; BEAMAN, Lori G.; TOMLINS, Steven. **Atheist identities-spaces and social contexts.** Springer, 2014.

⁴⁰³ Usar-se-á, da mesma maneira que se fará com o termo multiculturalismo, o uso dado por Will Kymlicka. Referir-se-á a cultura, portanto, para referir-se à ideia de “nação” ou “povo”, ou seja, “como uma comunidade intergeracional, mais ou menos completa institucionalmente, que ocupa um território ou uma pátria determinada e compartilha uma língua e uma história específicas. Portanto, o Estado é multicultural se seus membros pertencem a nações diferentes, ou se imigraram de diversas nações, sempre e quando isso suponha um aspecto importante para a identidade pessoal e para a vida política (KYMICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights.** Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 18).

⁴⁰⁴ Sobre o uso do termo cultura para questões mais específicas, como é o exemplo da “cultura gay” ou “cultura machista”: LANGBEIN, John H. Cultural Chauvinism in Comparative Law. **Cardozo J. Int'l & Comp. L.**, v. 5, p. 41, 1997; ELÍAS, Cristina Amich. Cultura homosexual, sujeto homosexual y derechos humanos. **Revista de ciencias jurídicas y sociales**, n. 5, p. 199-219, 2007; ROFES, Eric. **Dry bones breathe: Gay men creating post-AIDS identities and cultures.** Routledge, 2015; MCKIRNAN, David J.; PETERSON, Peggy L. Psychosocial and cultural factors in alcohol and drug abuse: An analysis of a homosexual community. **Addictive Behaviors**, v. 14, n. 5, p. 555-563, 1989. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/0306460389900762>. Acessado em: 19 de jan. de 2020.

burocrática”.⁴⁰⁵ Conceito que levaria a compreensão de que absolutamente todo e qualquer Estado, mesmo o mais homogêneo, seria considerado “multicultural”.⁴⁰⁶

Há, também, quem se use da expressão para se referir a questões ainda mais amplas, empregando para dar ideia de um estágio de civilização, por exemplo, ao se referirem ao compartilhamento de uma mesma cultura nas democracias ocidentais.⁴⁰⁷ Conceito este, que faria com que praticamente nenhuma das sociedades modernas, por mais multinacional ou multiétnica que seja, pudesse ser considerada multicultural, pois os grupos nacionais e étnicos possuem um mesmo modo de vida, atrelado a forma de vida social moderna e industrializada.⁴⁰⁸

O conceito operacional para cultura nesta tese, não é nenhum destes dois apresentados - não porque não sejam relevantes ou careçam de maior aprofundamento -, mas será utilizado como “sinônimo de nação ou povo, portanto, como uma comunidade intergeracional, mais ou menos completa institucionalmente,

⁴⁰⁵ Sobre o uso do termo cultura para questões mais específicas, como é o exemplo de uma “cultura burocrática”: CLAVER, Enrique et al. Public administration: from bureaucratic culture to citizen-oriented culture. **International journal of public sector management**, Vol. 12 No. 5, pp. 455-464, 1999. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/09513559910300226/full/html>. Acessado em: 19 de jan. de 2020; RAY, Marilyn A. The theory of bureaucratic caring for nursing practice in the organizational culture. **Nursing Administration Quarterly**, v. 13, n. 2, p. 31-42, 1989; PANT, Dinesh P.; ALLINSON, Christopher W.; HAYES, John. Transferring the western model of project organisation to a bureaucratic culture: The case of Nepal. **International Journal of Project Management**, v. 14, n. 1, p. 53-57, 1996; BONDI, Mariacristina. **Dal sistema burocratico alla cultura della qualità nelle amministrazioni pubbliche**. Giuffrè, 2000.

⁴⁰⁶ “Defined this way, even the most ethnically homogeneous state, like Iceland, would nono the less be “multicultural”, since it contains a diversa array of associations and groups based on class, gender, sexual orientation, religion, moral belief, and political ideology” (KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 18).

⁴⁰⁷ Sobre o uso do termo cultura para questões de cunho mais amplo, diversos autores podem ser visitados: SLATER, Don. **Cultura do consumo & modernidade-Exame**. NBL Editora, 2001; CONNOR, Steven. **Cultura pós-moderna (A)**. Edições Loyola, 1993; DANIELS, George H. The pure-science ideal and democratic culture. **Science**, v. 156, n. 3783, p. 1699-1705, 1967; DAWSON, Christopher. **La religión y el origen de la cultura occidental**. Encuentro, 2011; MARINAS, José Miguel. Simmel y la cultura del consumo. *Revista Española de Investigaciones Sociológicas*, n.º. 89, p. 183-218, 2000. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40184230?seq=1>. Acessado em: 19 de jan. de 2020; SENNETT, Richard; SENNETT, Richard. **La cultura del nuovo capitalismo**. Il mulino, 2006.

⁴⁰⁸ “If culture refers to the ‘civilization’ of a people, then virtually all modern societies share the same culture. Defined this way, even the most multinational country like Switzerland, or the most polyethnic country like Australia, is not very multicultural, in so far as the various national and ethnic-groups all participate in the same modern industrialized form of social life” (KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 18).

que ocupa um território ou uma pátria determinada e compartilha uma língua e uma história específicas”.⁴⁰⁹

Nos Estados modernos, são a imigração e a incorporação de minorias nacionais a maior fonte de diversidade cultural, de maneira que podem se situar em um ou outro campo a maior parte dos grupos culturais dos diversos países do mundo. Evidentemente que não se podem encaixar nessas duas modalidades de diversidade cultural todos os grupos étnico-culturais existentes, como acontece com o caso dos afro-americanos, que são por demais peculiares e não se poderá e tampouco é objetivo aprofundar nesta tese.⁴¹⁰

É, portanto, sobre essa delimitação e a partir destes conceitos que se irá dar sequência à análise desta teoria política que privilegia ações positivas face as minorias culturais. É que se apresenta fundamental um novo modelo de integração e que reconheça a importância da identidade e a pertença a um grupo cultural específico, de maneira a serem reconhecidos e protegidos como tal. Reitera-se, o desafio do multiculturalismo é conseguir, sem traumas, acomodar as diferenças nacionais e étnicas, de maneira que seja moralmente aceito pela sociedade majoritária. Para isso, várias já foram os procedimentos empreendidos para tentar dar respostas, dentro do campo democrático, a essas reivindicações.

Não restam dúvidas de que a proteção aos direitos civis e políticos dos indivíduos sempre foi o mecanismo eleito pelas democracias liberais para acomodar as diferenças culturais, e não deixa de ser um mecanismo importante. Ele é eficiente “e suficiente para muitas das formas legítimas de diversidade na sociedade”. Ainda que muitos critiquem o foco do liberalismo para apenas esse mecanismo, pode-se

⁴⁰⁹ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 18.

⁴¹⁰ “In particular, the situation of Africa-Americans is quite distinct. They do not fit the voluntary immigrants pattern, not only because they were brought to America involuntarily as slaves, but also because they were prevented (rather than encouraged) from integrating into the institutions of the majority culture (e.g. racial segregation; laws against miscegenation and the teaching of literacy). Nor do they fit the national minority pattern, since they do not have homeland in America or a common historical language. They came from a variety of African cultures, with different languages, and no attempt was made to keep together those with a common ethnic background. On the contrary, people from the same culture (even from the same family) were typically split up once in America. Moreover, they were legally prohibited from trying to recreate their own culture” (KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 24).

encontrar nele considerável relevância para manutenção de muitas relações sociais.⁴¹¹

Obviamente que apenas a abordagem por meio dos direitos individuais é insuficiente para as diversas e mais complexas formas legítimas de diversidade nas sociedades. Ela não atende, portanto, todas as reivindicações das diferentes minorias culturais. Em outras democracias liberais já foram empreendidos outros mecanismos com bons resultados, que combinaram os direitos individuais com direitos comunitários específicos em função da pertença grupal, como é o caso do Canadá.⁴¹²

Acontece que há forte rejeição, em especial dentre os liberais, para a ideia de direitos diferenciados em função de grupo. Muito se justifica porque a construção do ideal liberal de uma constituição com previsão de direitos civis e políticos básicos a todos os indivíduos foi exatamente uma forma de se contrapor a forma como os direitos eram definidos no feudalismo, com mais ou menos direitos a depender do grupo ao qual pertenciam.

É como se os direitos de grupos se preocupassem mais com o grupo que com os indivíduos, como se os indivíduos fossem “meros portadores de identidades e objetivos grupais”,⁴¹³ e isso feriria frontalmente o ideal liberal e sua crença na liberdade e igualdade dos indivíduos, como já fora discutido no início deste capítulo. Demonstrar-se-á, com maior profundidade, como se trata de uma interpretação errônea, inclusive quando analisada sob uma perspectiva liberal.

É preciso, no entanto, que se superem algumas confusões no âmbito deste debate que acabam por canalizar essa errônea análise sobre os direitos em função

⁴¹¹ Alguns autores que defendem a importância dos direitos individuais para a proteção de grupos: WALZER, Michael. The communitarian critique of liberalism. **Political theory**, v. 18, n. 1, p. 6-23, 1990; TOMASI, John. Individual rights and community virtues. **Ethics**, v. 101, n. 3, p. 521-536, 1991; BUCHANAN, Allen E. Assessing the communitarian critique of liberalism. **Ethics**, v. 99, n. 4, p. 852-882, 1989; KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995;

⁴¹² KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 26.

⁴¹³ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 34.

de grupos, ainda que sob o enfoque liberal e individual, em especial a associação que sempre se deu, terminologicamente, com a ideia de direitos coletivos.

É que usar a categoria direitos coletivos, faz com que se esteja incluindo na ideia uma série de outros direitos que não aqueles em função de grupo que aqui se pretendem elucidar, a partir da perspectiva teórica da cidadania multicultural. Nessa classificação – direitos coletivos - se estaria falando, por tanto, de direitos de sindicatos, corporações, de classes, de direitos ao meio ambiente, ao ar descontaminado, entre outros.⁴¹⁴ É, pois, uma forma de classificar que gera confusões, que mais das vezes impedirá a adequada compreensão dos direitos em função de grupo, pois ainda que haja alguma relação entre eles, há muitas diferenças que justificam serem adequadamente diferenciados e inclusive denominados de maneira diferente.

O uso de direitos coletivos, inclusive em termos linguístico-semânticos, facilita a rejeição por parte dos liberais, pois colocam-se estes direitos – os diferenciados em função de grupo, ao denominarem-se coletivos – em oposição aos direitos individuais. É como se fossem antagônicos: coletivos ou individuais. É como se não fossem, portanto, compatíveis.⁴¹⁵

Para solucionar essa confusão e esse jogo de palavras que proporciona, *per se*, uma rejeição aos direitos diferenciados em função de grupo, é preciso que se distingam os dois âmbitos nos quais podem haver reivindicações por parte dos grupos étnicos e as minorias nacionais. Resumem-se, as reivindicações ao âmbito: interno, o que se denominará “restrições internas”; e o externo, que se denominará “proteções externas”.⁴¹⁶

⁴¹⁴ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 34-35.

⁴¹⁵ Sobre essa oposição de direitos individuais e coletivos, leia-se: “All members of a civil society enjoy certain fundamental, inalienable rights and cannot be deprived of them by any collectivity (state or government) or on behalf of any collectivity (nation, ethnic group, religious group or other).... Only the individual is a possessor of rights. A collectivity can exercise only those rights it has received by delegation from its members”. (TRUDEAU, Pierre Elliott. The values of a just society. **Towards a just society**: the Trudeau years, p. 357-385, 1990, p. 363-364).

⁴¹⁶ Essas terminologias são trazidas por Kymlicka, em *multicultural citizenship* (p. 35).

Diz-se restrições internas sempre e quando há uma reivindicação do grupo face a seus próprios membros, como por exemplo quando um membro não deseja dar sequência às práticas culturais ou tradição de seu grupo étnico ou nacional, sendo as restrições o intento de proteger o grupo diante desse dissenso interno; as proteções externas, por outro lado, seria quando o grupo étnico ou nacional reivindica questões face à sociedade na qual ele está envolvido, em função de um dissenso externo, como por exemplo, imposições políticas ou econômicas que prejudiquem o grupo.⁴¹⁷

Acontece que se agrupam ambas reivindicações no rol de direitos coletivos – não apenas aqueles mencionados ainda mais acima, como também estes dois tipos agora diferenciados -, quando na verdade são tanto aqueles direitos acima expostos como estes agora esclarecidos, bastante diferentes e reivindicam coisas igualmente diferentes.

Por um lado, as restrições internas implicam relações intragrupos e podem representar, sim, um perigo à liberdade individual de seus membros. Por outro, as proteções externas – e esta é a grande reivindicação que está no cerne da presente tese de doutorado – são relações intergrupais, ou seja, reivindicam “proteger a sua existência e identidade específica, limitando o impacto que sofrem das ações da sociedade na qual está englobado”.⁴¹⁸

Essas distinções e conceitos operacionais que se estão usando devem ficar claros. É fundamental dita compreensão para que se possa adentrar, no âmbito das discussões mais profundas sobre igualdade, liberdade e, posteriormente, discutir a seara do Direito Constitucional brasileiro com relação às garantias e proteções dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia face aos megaprojetos hidrelétricos que lhes vem causando prejuízos irreversíveis.

Nesse sentido é que Kymlicka defende desde uma perspectiva liberal, que sempre e quando se esteja tratando de gerar equidade entre os grupos, não só pode

⁴¹⁷ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 35.

⁴¹⁸ Em que pese haja oposição a ideia de proteção externa, muitas vezes remetendo ao caso do *apartheid* na África do Sul, deve-se deixar claro que os direitos especiais de proteção do território, ou questões lingüísticas e culturais de uma minoria nacional não implica, de maneira alguma, em domínio sobre outros grupos do conjunto da sociedade (KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 36).

como devem ser postuladas determinadas proteções externas, porém devem, também, “rechaçar as restrições internas que limitam o direito dos membros de um grupo a questionar e a revisar as autoridades e as práticas tradicionais”.⁴¹⁹

Salienta-se que, mais das vezes, tanto as minorias nacionais quanto os grupos étnicos reivindicam proteções externas contra a sociedade na qual estão englobados, mas não pretendem impor quaisquer restrições internas, ou pelo menos, são raras e quando existem, não obtém êxito. Reitera-se, “nas democracias ocidentais, a maior parte das reivindicações de direitos específicos em função de grupo realizadas por grupos étnicos e nacionais se centram nas proteções externas”,⁴²⁰ de maneira que não se pretendem limitações, mas a promoção de liberdades aos indivíduos com dita proteção.

Um exemplo claro da busca por proteção externa de minorias nacionais são as reivindicações de direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia - em especial dos povos indígenas –, sendo este tipo de reivindicações uma das principais causas de conflitos étnicos em todo o mundo.⁴²¹ Sabe-se, e se aprofundará nos capítulos seguintes, que a sobrevivência das culturas indígenas depende da proteção do seu território, que desde a conquista e colonização até hoje, vem sofrendo invasões⁴²² e representando uma lesão à sustentabilidade desses povos em todo o mundo. Se demonstrará a necessidade de dita proteção externa para aumentar a liberdade destes indivíduos que pertencem a estas culturas minoritárias.

⁴¹⁹ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 37.

⁴²⁰ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 42.

⁴²¹ Sobre isso, ver: GURR, Ted Robert. **Minorities at risk**: a global view of ethno-political conflicts. Washington DC: Institute of Peace Press, 1993, p. 8; CARVALHO, Cleide. Aumenta número de casos de invasão e conflitos em terras indígenas. **Jornal O Globo**, 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/aumenta-numero-de-casos-de-invasao-conflitos-em-terras-indigenas-diz-cimi-23107785>. Acessado em: 24 de jan. de 2020.

⁴²² FALEIROS, Gustavo; NASCIMENTO, Fabio. Sob Bolsonaro, Invasões de Terras Indígenas Superam 2018. **Jornal Folha de São Paulo**, 2019. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/sob-bolsonaro-invasoes-de-terras-indigenas-superam-2018>. Acessado em 24 de jan. de 2020; CIMI. **Movimento e organizações indígenas no Brasil**. Conselho Indigenista Missionário, 2018. Disponível em: <https://cimi.org.br/2008/07/27614/>. Acessado em: 21 de jan. de 2020.

Há, portanto, que distinguiem-se essas duas abordagens de reivindicações, posto que uma delas situa o grupo por cima do indivíduo⁴²³ e a outra - as proteções externas -, não. Não se pode, portanto, alocar todas as reivindicações de direitos diferenciados de grupo em uma mesma caixa, ou seja, nos denominados direitos coletivos.

Essa discussão entre a prevalência do indivíduo ou da comunidade é um debate antigo dentro das discussões da filosofia política, porém não é sobre ele que se está discutindo, tampouco importa esse debate para o que se quer trabalhar enquanto direitos diferenciados em função do grupo nesta tese. É que se torna irrelevante um confronto entre as ideias liberais e comunitaristas quando o problema desta tese se centra nos direitos de manutenção e sustentabilidade dos povos e comunidades da Amazônia face aos megaprojetos oriundos das demandas da sociedade onde elas estão englobadas.

Espera-se que tenha ficado claro, portanto, a predileção por usar os conceitos de proteção externa e de direitos diferenciados em função da pertença grupal ao invés de utilizar – para fins deste argumento da Tese – os direitos coletivos *lato sensu*. Isso proporcionará uma maior transparência às discussões e debates e evitará errôneas críticas, motivadas por questões terminológicas.

Para prosseguir nesta argumentação, será relevante fazer uma análise da tradição liberal e qual a perspectiva que ela tem sobre as minorias nacionais, para buscar dentro deste paradigma hegemônico mecanismos de proteção que sejam moralmente defensáveis.

2.3.1. CONFRONTANDO A REJEIÇÃO AOS DIREITOS EM FUNÇÃO DE GRUPO A PARTIR DA TRADIÇÃO LIBERAL

Fez-se um esclarecimento inicial sobre quais seriam os grupos inseridos dentro da ideia de multiculturalismo, apresentando, portanto, os conceitos

⁴²³ Razão das principais críticas feitas por liberais, motivada exatamente por não distinguiem as restrições internas das proteções externas.

operacionais a serem usados sobre multiculturalismo e sobre cultura, para delimitá-los e adequadamente discuti-los. Posteriormente, buscou-se esclarecer quais as naturezas das reivindicações que estes tipos de grupos poderão ter dentro deste marco do multiculturalismo. Neste momento, o que se pretenderá fazer é compreender de que maneira tais direitos em função de grupo se justificam e como a tradição liberal lidou, no decorrer dos séculos da era moderna, com este tipo de direitos.

Até que não retornassem as discussões mais recentes, que tem Kymlicka como centro do debate, entre os liberais muito pouco ou quase nada discutiam os direitos das minorias étnicas e nacionais no século XX, sempre se limitando, quando necessário, aos argumentos da “não discriminação” ou da “omissão bem-intencionada”, sabidamente insuficientes para dirimir tamanha complexidade. A questão dos direitos diferenciados em função de grupo não são, no entanto, uma discussão recente entre os liberais, mas já teve um importante espaço em seus debates e há, desde estas discussões mais clássicas, um suporte para o ideal multicultural.

Com essa abordagem, será possível demonstrar, mesmo diante da ótica de uma democracia liberal, as fundamentações e a legitimidade dos direitos diferenciados para os povos e comunidades tradicionais da Amazônia, em especial face a empreendimentos que possam ser-lhes impostas a partir da sociedade na qual estão englobadas e que lhes possa estar cerceando não só a cultura, as tradições, o território, mas sua própria existência.

Ao fazer uma releitura histórica do pensamento liberal, a respeito das minorias nacionais, afirma Kymlicka que havia um princípio comum do liberalismo, no século XIX, no sentido de que os impérios multinacionais da Europa tratavam injustamente as minorias nacionais. Esse tratamento era injusto, não por cercear os direitos civis e políticos das minorias, como pensariam os liberais contemporâneos, mas pelo fato de que lhes era negado o direito de autogoverno.⁴²⁴

⁴²⁴ “The injustice was rather the denial of their national rights to self-government, which were seen as an essential complement to individual rights, since ‘the cause of liberty finds its basis, and secures its roots, in the autonomy of a national group’ Barker’. The promotion of national autonomy ‘offers a realization on the ideal of an ‘area of liberty’, or in other words, of a free society for free men” (KYMICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 50. A primeira citação é de: BARKER, Ernest. **National Character**

Para dar esse posicionamento, embasa-se em alguns liberais⁴²⁵ do período, para demonstrar que naquele momento, haviam posicionamentos não só favoráveis aos direitos em função de grupo, mas que consideravam que a “gestão da individualidade e o desenvolvimento da personalidade humana estão intimamente ligadas à pertença ao próprio grupo nacional, devido em parte ao papel da língua e da cultura na formação das escolhas”.⁴²⁶

Também no período de entreguerras houve vinculação e compromisso entre o liberalismo e a defesa de direitos de minorias nacionais, como é o caso de Leonard Hobhouse,⁴²⁷ que dava real valor à igualdade cultural e, portanto, aos direitos das minorias para que ela seja alcançada.⁴²⁸ Ele evidencia que a igualdade “claramente não se alcançará por meio da igualdade de voto”, posto que “as pequenas nacionalidades não querem, simplesmente, os mesmos direitos que as outras. Mas buscam uma determinada vida própria”.⁴²⁹ Hobhouse está se referindo pois, a um desafio que o Estado moderno deve enfrentar, qual seja, o de “encontrar lugar para os direitos nacionais dentro de uma unidade do Estado, dar margem às diferenças nacionais sem destruir a organização de uma vida que de alguma forma deve ser vivida em comum”.⁴³⁰

É que o Estado que muitos liberais exigem ser “neutro” em relação aos diversos grupos nele existentes, mais das vezes, privilegia das mais diversas formas

and the Factors in its Formation. Methuen, 1927, p. 248; A segunda citação é de: HOERNLÉ, Reinhold Friedrich Alfred. **South African Native Policy and the Liberal Spirit:** Being the Phelps-Stokes Lectures, Delivered Before the University of Cape Town, May, 1939. Witwatersrand University Press, 1945, p. 181).

⁴²⁵ VON HUMBOLDT, Wilhelm. **On Language:** On the Diversity of Human Language Construction and Its Influence on the Mental Development of the Human Species. Cambridge University Press, 1988; MAZZINI, Giuseppe. **The duties of man and other essays.** Cosimo, Inc., 2005.

⁴²⁶ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship:** A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 51.

⁴²⁷ HOBHOUSE, Leonard Trelawney. **Social development:** its nature and conditions. London: George Allen & Unwin, 1966.

⁴²⁸ MAY, Stephen. **Language and minority rights:** Ethnicity, nationalism and the politics of language. Routledge, 2013, p. 126.

⁴²⁹ HOBHOUSE, Leonard Trelawny; HOBHOUSE, L. T. Hobhouse: **Liberalism and Other Writings.** Cambridge University Press, 1994, p. 149; HOBHOUSE, Leonard Trelawny. **Social evolution and political theory.** New York, Columbia U. P, 1911, p. 146.

⁴³⁰ HOBHOUSE, Leonard Trelawny. **Social evolution and political theory.** New York, Columbia U. P, 1911, p. 146-147.

e em vários dos fundamentais aspectos a nação majoritária”, como acontece, por exemplo, “no traçado das fronteiras internas; na língua que se usa nas escolas, tribunais e serviços governamentais; na eleição das festividades públicas e na divisão do poder legislativo entre os governos centrais e locais”. Daí a importância dos direitos específicos em função de grupo, pois seriam eles essenciais para que estas minorias não sofram prejuízos – em comparação à maioria – para gozar de uma vida própria desejável.⁴³¹

Eram duas as premissas que dariam as bases para o pensamento liberal acolher os direitos diferenciados em função de grupo, quais sejam: (1) que a liberdade individual está vinculada com a pertença ao próprio grupo nacional ou mesmo que essa pertença cultural seria uma pré-condição para a liberdade individual;⁴³² e (2) que os direitos específicos em função de grupo servem como mecanismo para promover a igualdade entre a minoria e a maioria. Ambas serão aprofundadas mais adiante e foram, inclusive, fundamentações de pensadores liberais dos séculos XIX e XX.⁴³³

Os que se opunham o faziam por considerar não ser possível – ou pouco provável - a existência de instituições livres em um Estado composto por “gentes que não tem afinidade alguma, especialmente se leem e falam línguas distintas, a unanimidade necessária para o funcionamento das instituições representativas não pode(ria) existir”.⁴³⁴

Esse pensamento deu as bases da corrente liberal que compreende que uma democracia liberal exigiria o compartilhamento de uma lealdade política, que se concretizará por meio de uma nacionalidade comum. Com isso, o problema das minorias nacionais se resolveria de outras maneiras que não com a concessão de direitos específicos.⁴³⁵

⁴³¹ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 52.

⁴³² KYMLICKA, Will. **Liberalism, community, and culture**. Oxford University Press, 1991, p. 209.

⁴³³ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 52.

⁴³⁴ MILL, John Stuart. **Considerations on representative government**. London: JM Dent Sons, 1972, p. 230.

⁴³⁵ GREEN, Thomas Hill. **Lectures on the principles of political obligation and other writings**. Cambridge University Press, 1986, p. 97.

Trata-se de parcela do pensamento liberal europeu do século XIX - também os socialistas – que era vinculado às ideias etnocêntricas já trabalhadas no primeiro capítulo desta Tese, no sentido de que as minorias ou grupos nacionais menores seriam primitivos e que deveria haver uma assimilação coercitiva aos países/nações civilizados. O modelo era o europeu - das grandes nações⁴³⁶ – de maneira que as nações majoritárias deveriam assimilar os demais grupos menores.⁴³⁷ Acontece que esse posicionamento que atribui a necessidade de uma identidade nacional comum para manter as instituições livres não era unânime.

Esse pensamento contrário aos direitos em função de grupo tem muita relação com a origem do pensamento liberal, na Inglaterra, e a tentativa de se transplantarem, suas instituições, para suas colônias que tinham uma composição completamente diferente. Naturalmente, as instituições liberais que funcionavam na Inglaterra, não necessariamente funcionaram em suas colônias.⁴³⁸

Exemplo disso foi o insucesso de Durham⁴³⁹ quanto a tarefa para a qual fora destinado, no Canadá. Estabeleceu-se que deveria se dirigir até a colônia inglesa para desenvolver uma investigação sobre as causas de uma rebelião que lá ocorria, no ano de 1837. Ao contrário do que esperavam os liberais ingleses, incluído Durham, que ao fazer as constatações *in loco* percebeu que o que havia lá era “duas nações lutando uma contra outra no seio de um mesmo Estado”, e não um povo lutando face a um governo.⁴⁴⁰

A solução por ele identificada foi a da assimilação forçosa dos franceses, pois compreendia que de nada adiantaria tentar “melhoria de leis ou instituições até conseguirmos, primeiro, acabar com a animosidade mortal que separa os habitantes

⁴³⁶ Inglaterra, Espanha, França, Itália, Polónia, Hungria, Rússia, etc.

⁴³⁷ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 53.

⁴³⁸ HANCOCK, William Keith. **Survey of British commonwealth affairs: Problems of Nationality 1900-1936**. London: Greenwood Press, 1937, p. 496.

⁴³⁹ Durham era alinhado ao pensamento de J. S. Mill, tendo sido sua proposta de assimilação forçosa dos franceses no Canadá apoiado por Mill, como fica documentado em seu livro. Ver: MILL, John Stuart. **Considerations on representative government**. London: JM Dent Sons, 1972, p. 410.

⁴⁴⁰ DEBATES, Hansard Parliamentary. **Third series, London, 1848-52**. Volumes relating to Hungary, v. 106. Madison: University of Wisconsin, 1849, p. 455.

do baixo Canadá nas divisões hostis entre franceses e ingleses”.⁴⁴¹ O insucesso foi o resultado da ação, em virtude da forte resistência francófona.

Esse caso retrata os problemas que os pensadores liberais ingleses precisaram enfrentar em função das mais diversas expedições na busca por transplantar o modelo liberal inglês nas suas diversas colônias. Os desafios não foram diferentes, provavelmente, em nenhuma de suas colônias,⁴⁴² e os pensadores necessariamente precisavam enfrentar tais questões, por uma imposição prática.

Naturalmente que as demandas práticas exigiam formulações teóricas dos pensadores, motivo pelo qual durante todo esse período, no liberalismo inglês, discutiu-se questões relacionadas as minorias nacionais. No continente europeu, da mesma forma, até a primeira guerra mundial, em virtude dos conflitos nacionalistas que existiram na Europa, justificava-se também as formulações teóricas sobre os direitos das minorias nacionais. Acontece que com a queda do império britânico e com o fim dos conflitos nacionalistas na Europa, as questões relacionadas aos direitos das minorias foram substituídas pelos conflitos ideológicos da guerra fria.⁴⁴³

Se por um lado os liberais ingleses tinham motivações para discutir os direitos em função de grupo – por conta de suas colônias e conflitos nacionalistas no continente europeu – os liberais norte-americanos não, eis que não enfrentavam nenhum destes problemas.⁴⁴⁴

Há, portanto, uma grande lacuna de discussões sobre os direitos em função de grupos e minorias nacionais no âmbito da tradição liberal no pós-guerra. É bem

⁴⁴¹ “I expected to find a contest between a government and a people: I found two nations warring in the bosom of a single state – i found a struggle, not of principles, but of races – and i perceived thist it would be idle to attempt any amelioration of laws or institutions until we could first succeed in terminating the deadly animosity that now separates the inhabitants of lower canada into the hostile divisions of french and english. It would be vain for me to expect that any description I can give will impress on your majesty such a view of the animosity of these races as my personal experience in lower canada has forced on me” (DEBATES, Hansard Parliamentary. **Third series, London, 1848-52**. Volumes relating to Hungary, v. 106. Madison: University of Wisconsin, 1849, p. 455-56).

⁴⁴² Canadá, Caribe, África, Palestina, Índia, etc.

⁴⁴³ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 56.

⁴⁴⁴ Ainda que tenham sido citados Randolph Borune e Horace Kallen, por Kymlicka, como dois exemplos de liberais norte-americanos que se debruçaram sobre direitos de grupos no período, não trazem grande relevância para nosso debate posto que trataram exclusivamente de imigrantes brancos dos Estados Unidos, e não sobre as minorias nacionais.

verdade que as abordagens liberais desse período tornaram a invisibilizar as minorias nacionais, com consequências desastrosas se for ser levado em conta a influência que o pensamento estadunidense passou a ter na interpretação dos princípios liberais em todo o mundo.

A atual rejeição, por parte de pensadores liberais, aos direitos das minorias nacionais se deve – para além dessa omissão teórica acima exposta -, segundo Kymlicka, a três fatores: (1) à desilusão com o plano dos direitos das minorias da Sociedade das Nações;⁴⁴⁵ (2) ao movimento de desagregação racial nos Estados Unidos;⁴⁴⁶ e (3) ao ressurgimento étnico entre os grupos de imigrantes nos Estados Unidos.⁴⁴⁷

A perspectiva histórica realizada por Kymlicka conclui que os direitos das minorias - dentro da tradição liberal - são tratados sob diversas perspectivas, “desde

⁴⁴⁵ “The scheme gave international recognition to the German-speaking minorities in Czechoslovakia and Poland, and the Nazis encouraged them to make demands and lodge complaints against their governments. When the Polish and Czech governments were unwilling or unable to meet the escalating demands of their German minorities, the Nazis used this as a pretext for aggression. This Nazi manipulation of the league scheme, and the cooperation of the German minorities in it, created a ‘strong reaction against the concept of international protection of [national minorities]” (KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights.** Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 57)

⁴⁴⁶ “The modern liberal rejection of minority rights began with worries about political stability, but it acquired the mantle of justice when it was linked to racial desegregation. In *Brown v. Board of Education*, the American Supreme Court struck down the system of segregated educational facilities for black and white children in the South. This decision, and the civil rights movement generally, had an enormous influence on American views of racial equality. The new model of racial justice was ‘colour-blind laws’, replacing ‘separate but equal treatment’, which was now seen as the paradigm of racial injustice (...) Brown’s formula for racial justice has also been invoked against the rights of American Indians, native Hawaiians, and the rights of national minorities in international law (...) This extension of *Brown* is understandable. The history of slavery and segregation represents one of the greatest evils of modern times, and its legacy is a society with very deep racial divisions. It is not surprising that the American Government and courts, and public opinion generally, should wish to eliminate anything which even remotely resembles racial segregation. While separate and self-governing institutions for Indians and native Hawaiians have only superficial resemblance to racial segregation, this has been enough to expose them to legal assault.” (KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights.** Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 58-59).

⁴⁴⁷ “American liberals have had an ambiguous relationship to this ethnic revival. Most liberals accepted the initial demand by ethnic groups for the abandonment of the Anglo-Conformity model. But as demands escalated, liberal support diminished. In fact, the increasing politicization of immigrant groups profoundly unsettled American Liberals, for it affected the most basic assumptions and self-conceptions of American political culture. And this anxiety has had important repercussion for their attitude toward national minorities (...) Instead, Glazer is concerned about the ripple effect of national minorities on immigrant groups. He is worried that according self-government rights to national minorities will encourage immigrant groups to make similar claims (KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights.** Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 61-67).

uma aberta defesa até um profundo receio”. Aponta, ainda, outra questão bastante relevante, qual seja, a de que não há um posicionamento concreto por parte dos liberais de que tais direitos – das minorias – seriam contrários ao ideal de liberdade. Mesmo aqueles que se opunham a tais direitos, nunca o fizeram sob tal justificativa, mas sempre sob alegação do ideal da estabilidade política, mesmo que à custa da injustiça.⁴⁴⁸

As ideias de que o Estado deveria abordar a pertença cultural como uma questão eminentemente privada,⁴⁴⁹ de que o compromisso com a liberdade individual impediria a promoção de direitos para as minorias nacionais, e que a ideia dos direitos universais impediriam que se aceitasse os direitos específicos em função de grupo, não pertencem à tradição liberal. Mas são incorporações de um novo cânone liberal, que nunca foi defendido nem pelos liberais favoráveis e nem pelos liberais contrários aos direitos diferenciados para grupos minoritários, a não ser mais recentemente.⁴⁵⁰

O fato é que a tradição política ocidental, independentemente da vertente, foi omissa quanto às questões relacionadas aos direitos em função de grupos. Elas – as tradições políticas ocidentais - aceitam a existência dos grupos nacionais, reconhecem o valor das identidades nacionais, e em muitos momentos da história por questões fáticas e utilitárias até se debruçaram sobre questões relacionadas as minorias. Acontece, porém, que nunca enfrentaram verdadeiramente e detalhadamente as justificações e fundamentações para as abordagens a elas dispensadas, seja da invisibilização/negação ou da aceitação/reconhecimento.⁴⁵¹

O fato é que as premissas básicas que fundamentam a defesa liberal dos direitos das minorias, trazidas por Kymlicka, não foram em momento algum questionadas ou refutadas pela tradição liberal analisada. Ou seja, não se questionou a relação existente entre a liberdade individual e a pertença ao próprio grupo nacional,

⁴⁴⁸ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights.** Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 61-68.

⁴⁴⁹ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights.** Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 54.

⁴⁵⁰ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights.** Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 68-69.

⁴⁵¹ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights.** Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 69.

tampouco se questionou que os direitos específicos em função de grupo têm potencial de promover a igualdade entre a minoria e maioria.⁴⁵² Ambas premissas, consideradas, por ele, a base para a defesa liberal dos direitos em função de grupo.

Dessa maneira, é de fundamental importância que se trace a relação existente entre liberdade e cultura, eis que a partir do convencimento dessa interrelação se estará confirmando o principal argumento desta tese, qual seja: o de que há um suporte moral, teórico, principiológico e constitucional para os direitos diferenciados para os povos e comunidades tradicionais da Amazônia em função de fazerem parte de minorias nacionais.

É a interrelação entre a liberdade e a cultura que se pretende aprofundar a partir de agora. Pode-se verificar que o liberalismo tradicional não é uma corrente de pensamento unívoca em relação às minorias e cultura, mas que foi sendo conformado a partir das contingências que a história e a política apresentaram aos seus teóricos.

Daí a se buscar a extração do enfoque liberal dos direitos das minorias, bem como suas justificações e fundamentações. Se a premissa básica do liberalismo é o respeito à liberdade individual, é preciso que se demonstre a importância da cultura para a autonomia e liberdade, justamente, dos indivíduos. Demonstrar-se-á que a liberdade de escolhas tem alguns pré-requisitos, dentre os quais, a pertença cultural. Esse é o ponto que deverá ser, a partir de agora, discutido.

O conceito operacional de cultura, como já fora enfrentado em momento pretérito, que se trabalha para confirmar esse argumento de interrelação de liberdade e cultura é a denominada *societal culture*,⁴⁵³ excluindo-se deste conceito todos os demais usos da palavra cultura possíveis e que já foram discutidos preteritamente.

Compreende-se a cultura para além de um espaço de compartilhamento de memórias e valores – que proporciona formas de vida significativas -, mas também

⁴⁵² KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 69.

⁴⁵³ Cultura societal, nas palavras de Will Kymlicka: “A culture which provides its members with meaningful ways of life across the full range of human activities, including social, educational, religious, recreational, and economic life, encompassing both public and private spheres. These cultures tend to be territorially concentrated, and based on a shared language” (KYMLICKA, Will. **Multicultural Citizenship**, p. 76).

a existência instituições e práticas comuns, é uma ideia de cultura por meio da qual se estabelece um “léxico compartilhado de tradição e convenções”.⁴⁵⁴

É que ainda que a modernidade busque a difusão de uma sociedade de uma cultura comum, não é verdadeira a aceção de que todos estadunidenses, por exemplo, compartilhem de uma mesma cultura baseada na língua inglesa. Ainda que, seja verdade, isso sim, que os Estados Unidos – assim como outras sociedades modernas - conseguiu uma integração de pessoas de diferentes substratos em uma cultura comum baseada na língua, como sustenta Dworkin.⁴⁵⁵ Essa cultura comum, porém, tem seus limites eis que há minorias culturais dentro destes Estados contemporâneos que merecem atenção.

Em que pese Kymlicka foque suas discussões multiculturais tanto nas minorias nacionais como nos imigrantes, é sobre os primeiros que se deve aprofundar, eis que é nesse grupo cultural que se enquadram os povos e comunidades tradicionais da Amazônia.⁴⁵⁶ As diferenças são suficientes e a dificuldade tamanha que se justifica, em função da delimitação desta tese, esteja sendo feita a eleição de compreender apenas os direitos destinados às minorias nacionais.

As minorias nacionais, quando de sua anexação forçada na conquista/colonização, representavam uma cultura societal ativa e autônoma. Isto porque possuíam sua “própria língua e suas narrativas históricas já se expressavam plenamente em um conjunto de práticas e instituições sociais, abarcando todos os aspectos da vida social”,⁴⁵⁷ dando-lhes todas as opções sociais que lhes proporciona uma forma de vida significativa.

⁴⁵⁴ DWORKIN, Ronald. **A matter of principle**. Harvard university press, 1985, p. 231.

⁴⁵⁵ Inclusive há autores liberais que defendem a existência de uma única cultura em determinados países em função da língua compartilhada entre os nacionais, como é o caso defendido por Dworkin ao usar o exemplo dos Estados Unidos, dizendo que há uma única estrutura cultural baseada na língua compartilhada (DWORKIN, Ronald. **A matter of principle**, p. 232-233).

⁴⁵⁶ Há uma grande diferença na abordagem teórica entre as minorias nacionais e os imigrantes na *Multicultural Citizenship*, porém em função da delimitação temática desta Tese, é sobre as minorias nacionais que se está a tratar e aprofundar, motivo pelo qual serão apenas pinceladas que se irão dar a respeito dos imigrantes, sempre e quando necessário.

⁴⁵⁷ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 79.

Houve, evidentemente, grande pressão para que estas minorias se assimilassem à cultura dominante. Deve-se registrar, porém, que muitas destas minorias nacionais mantiveram seus costumes e modos de vida, evidenciando a relevância de sua existência enquanto cultura societal autônoma, ainda que frente as mais diversas formas de pressão.

A história confirma o que se está a dizer, uma vez que nas mais diversas democracias ocidentais, “as culturas dominantes tiveram bastante menos êxito na hora de acomodar as minorias nacionais que os grupos étnicos”, posto que as “minorias resistiram à integração na cultura comum, e tentaram proteger sua existência separada mediante a consolidação de suas próprias culturas societais”.⁴⁵⁸

A formação das culturas societais é um resultado da modernidade e de suas formas de pressão para a construção de uma cultura comum. É que quando não havia pressão no sentido de se criar uma única cultura comum em cada país, não havia instituições que envolvessem toda a sociedade a ponto de conformar as opções das pessoas. No momento que se criam instituições sociais que abarcam toda uma sociedade - a questão da língua na escola pública, por exemplo, não era uma discussão existente quando não existia as escolas públicas – exigiu-se que para que uma cultura sobreviva e se desenvolva, seja ela proveniente de uma nação, um povo, ou seja, precise ser ela uma cultura societal.⁴⁵⁹

Faz-se necessário um adendo, aqui, para falar novamente sobre alguns aspectos do liberalismo e da liberdade individual, para poder detalhar a discussão sobre a posição das culturas societais como mecanismo de acentuação da liberdade individual a partir da abertura do leque de escolhas dos indivíduos.

Uma das premissas liberais, é a de que existe a necessidade de o indivíduo ser possuidor de liberdades fundamentais para escolher as formas de condução de sua vida, para escolher as concepções do que considera ser uma vida boa e, inclusive, de rever suas escolhas e decisões.

⁴⁵⁸ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 79.

⁴⁵⁹ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 80.

Dentro de uma concepção liberal, a partir de uma visão constitutiva⁴⁶⁰ sobre o valor crítico de uma vida, não se compreende razoável que haja restrições aos critérios individuais de escolhas, por mais bem intencionado que seja o agente externo, “não é sensato pensar que alguém possa levar uma vida melhor contrariando suas mais profundas convicções éticas que se estiver em paz com elas”.⁴⁶¹

Ainda em situações em que se possa dar uma tomada de decisão imprudente ou equivocada, há um amplo compartilhamento por parte da tradição liberal de que deve se apresentar importante que não haja uma proteção paternalista na condução do modo de vida que quer este indivíduo levar. É que os indivíduos “são capazes de revisar e de mudar sua concepção” e não se veem obrigados ao seguimento “da particular concepção de bem e dos fins últimos aos que em um dado momento aderiram”.⁴⁶²

É o que Buchanan⁴⁶³ denomina de *rational revisability* da escolha individual, de maneira que ainda que estejamos equivocados sobre o valor do que estamos fazendo, pode ser fundamental que o indivíduo seja capaz de racionalmente reavaliar suas concepções do que é bom ou uma boa vida. Esta possibilidade de modificação racional das crenças atuais sobre os valores das coisas é, para Kymlicka, um outro e importante valor liberal, a autonomia.⁴⁶⁴

⁴⁶⁰ É a visão constitutiva que o Dworkin se filia, conforme segue: “What view should we take about the relationship between these two ways of looking at the critical value of a life? We should distinguish two answers. The additive view holds that components and endorsements are separate elements of value. If someone's life has the components of a good life, then it has critical value. If he endorses these components, then their value increases. The endorsement is frosting on the cake. But if he does not, the value of the components remains. The constitutive view, on the other hand, argues that no component contributes to the value of a life without endorsement: If a misanthrope is much loved, but disdains the love as worthless, his life is not much more valuable for the affection of others. The constitutive view is preferable for a variety of reasons.” (DWORKIN, Ronald. Liberal Community. **California Law Review**, vol 77, 1989, p. 486. Disponível em: <https://lawcat.berkeley.edu/record/1113425?ln=en>. Acessado em: 17 de fev. De 2020).

⁴⁶¹ DWORKIN, Ronald. Liberal Community. **California Law Review**, vol 77, 1989, p. 486.

⁴⁶² RAWLS, John. Kantian constructivism in moral theory. **The journal of philosophy**, v. 77, n. 9, p. 515-572, 1980, p. 544.

⁴⁶³ BUCHANAN, Allen. Revisability and rational choice. **Canadian Journal of Philosophy**, v. 5, n. 3, p. 395-408, 1975, p.

⁴⁶⁴ O autor trabalha as divergências que vários autores têm em relação ao termo “autonomia”, ver: KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 81; KYMLICKA, Will et al. **Contemporary political philosophy: An introduction**. oxford: oxford University Press, 2002, cap. 6; KYMLICKA, Will. **Liberalism, community, and culture**. Oxford University Press, 1991, cap. 4.

É, portanto, imperioso compreender que, na concepção liberal, há duas pré-condições para que um indivíduo possa levar uma vida boa: (1) que a condução da própria vida ocorra a partir das próprias convicções sobre o que dá valor na vida; e (2) serem os indivíduos livres para questionar estas crenças a partir de qualquer experiência que sua cultura possa lhe proporcionar.⁴⁶⁵

Por um lado, os indivíduos devem ter todos os “recursos e liberdades necessários para guiar suas vidas segundo suas crenças sobre o valor, sem temor à discriminação ou ao castigo”,⁴⁶⁶ posto que “se ele nunca entendeu a vida que leva como superior à vida que de outra forma levaria, (...) pelas restrições paternalistas que ele odeia”, sua vida não poderá ser melhorada.⁴⁶⁷ Motivo pelo qual há uma grande preocupação na tradição liberal pela privacidade do indivíduo.

Por outro, é fundamental que os indivíduos possam ter condições para adquirir consciência dos diversos pontos de vista sobre a vida boa, bem como ter capacidade para reavaliá-los de maneira inteligente e racional, motivo pelo qual a tradição liberal se preocupa tanto com aspectos como educação, liberdade de expressão e de associação.⁴⁶⁸

Ambas, como dito, são precondições em uma sociedade liberal, deve-se ressaltar e dar ainda maior relevância a formação e revisão dos conceitos de uma boa vida e de bem dos indivíduos. É que não basta que um indivíduo possa seguir seu estilo de vida atual, senão que também lhe seja proporcionado, a partir de uma série de liberdades fundamentais (informação, expressão, educação, etc), que se possa reavaliar as opções e objetivos atuais.

⁴⁶⁵ DWORKIN, Ronald. Liberal Community. **California Law Review**, vol 77, 1989, p. 486; KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 81.

⁴⁶⁶ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 81.

⁴⁶⁷ DWORKIN, Ronald. Liberal Community. **California Law Review**, vol 77, 1989, p. 486.

⁴⁶⁸ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995, p. 82.

Se por um lado, em uma sociedade liberal, tem que se proporcionar, por outro, não se pode obrigar os indivíduos ao questionamento e revisão das opções e escolhas do que valoriza como uma boa vida.

É aí que as culturas societais passam a ter fundamental importância dentro desta concepção de liberdade individual até aqui trabalhada. É que a cultura é responsável por proporcionar as opções de escolha individual, bem como é responsável por dar valor a estas escolhas que tomamos. As escolhas se dão a partir das práticas sociais que lhe estão próximas ao indivíduo, a partir das crenças sobre o valor dessas práticas que a própria cultura é responsável por conceder.⁴⁶⁹

Se as culturas societais possuem, como dito, um “léxico compartilhado de tradição e convenção”,⁴⁷⁰ quer dizer que o significado das práticas sociais deriva da compreensão desse léxico compartilhado. Para que uma prática social represente algo relevante para indivíduo, dependerá de como essa linguagem faz com que ele perceba a importância dessa atividade. E é, por fim, a história, as tradições e convenções que conformarão a maneira como a linguagem faz com que sejam representadas tais atividades.⁴⁷¹

A cultura, dessa maneira, além de proporcionar disponibilidade de opções significativas, também proporciona as formas por meio das quais identificamos o valor das experiências. Motivo pelo qual Dworkin defende a necessidade de proteção das culturas societais frente à possível “degradação ou decadência estrutural”,⁴⁷² exatamente pelo fato de que elas possuem um sobrevalor – para além do seu valor em si -, pois é por meio dela que as pessoas “tem acesso a uma série de opções significativas”.⁴⁷³ Dworkin ainda apela para uma necessidade moral e de justiça de

⁴⁶⁹ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995, p. 83.

⁴⁷⁰ DWORKIN, Ronald. **A matter of principle**. Harvard university press, 1985, p. 231.

⁴⁷¹ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995, p. 83.

⁴⁷² DWORKIN, Ronald. **A matter of principle**. Harvard university press, 1985, p. 228-230.

⁴⁷³ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995, p. 84.

proteção da estrutura cultural⁴⁷⁴, para mantê-la para as futuras gerações com a riqueza com a qual foi encontrada.⁴⁷⁵

O acesso à cultura seria, a partir das palavras de Rawls,⁴⁷⁶ um *primary good*,⁴⁷⁷ a partir do qual as escolhas individuais significativas se tornariam possíveis, motivo pelo qual os direitos em função de grupo como mecanismo para assegurar o acesso à cultura societal cumpriria importante e "legítimo papel em uma teoria liberal da justiça".⁴⁷⁸

O argumento até aqui trabalhado busca sustentar que há uma profunda relação entre as escolhas individuais e a cultura, de maneira que seria este um primeiro pilar para suportar os direitos em função de grupo dentro do ideal e das fundamentações liberais.⁴⁷⁹ Buscou-se evidenciar a relação entre cultura e escolha individual, acontece que não se discutiu, até aqui, a necessidade de que essa cultura seja a do próprio indivíduo e do grupo ao qual ele pertence.

A partir disso, poder-se-ia questionar a possibilidade da desintegração das minorias assegurando que todos tivessem acesso à cultura majoritária, sem que isso pudesse trazer prejuízos à liberdade de escolha dos indivíduos. A resposta a esse questionamento é que se irá explorar neste momento.

Evidentemente que esse não sucede dessa maneira. Fazer uma troca de cultura não é como mudar de emprego ou de casa. Não significa dizer que a mudança de cultura seja impossível, há pessoas que assim procedem, pessoas

⁴⁷⁴ É importante ressaltar que Dworkin se refere a "estrutura cultural", o que recebe críticas em função da conotação formal e rígida que dá às culturas, uma vez que ela – a cultura - tem como característica ser aberta e difusa. Ainda assim, o cerne da discussão dele sobre a estrutura cultural se refere a importância de se conhecer a linguagem e história da cultura e sobre a disponibilidade de opções significativas que se dão por meio dela.

⁴⁷⁵ DWORKIN, Ronald. **A matter of principle**. Harvard university press, 1985, p. 232-233.

⁴⁷⁶ RAWLS, John. **A theory of justice**. Harvard university press. Rev. ed, 1999, p. 347-392.

⁴⁷⁷ Trata-se de um bem primário que qualquer pessoa precisa, independentemente do tipo de vida que ela tenha escolhido levar, pois é a partir deste bem primário que ela faz as escolhas específicas.

⁴⁷⁸ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995, p. 84.

⁴⁷⁹ Sobre essa dependência entre liberdade e cultura, até aqui trabalhada, ver também: TAYLOR, Charles. **Philosophical papers**: Volume 2, philosophy and the human sciences. Cambridge University Press, 1985; TAMIR, Yael. **Liberal nationalism**. Princeton University Press, 1995; MARGALIT, Avishai; RAZ, Joseph. National self-determination. **The journal of philosophy**, v. 87, n. 9, p. 439-461, 1990; entre outros.

cosmopolitas que circulam facilmente de uma cultura para outra. As pessoas podem, portanto, fazer um “translado de uma cultura para outra, mas é algo pouco frequente e bastante difícil”.⁴⁸⁰

A plena integração a outras culturas quando não é impossível,⁴⁸¹ é por demais difícil. Esse processo de mudança cultural gera custos que poderão ser maiores ou menores a depender do grau de similaridade da história das culturas, da idade dos envolvidos, entre outras questões.⁴⁸²

O fato é que por menor que sejam os custos, sempre há uma busca pela manutenção da pertença cultural por parte das minorias nacionais, de maneira que “é legítimo perguntar-se se seria possível exigir das pessoas que paguem os custos a menos que voluntariamente decidam fazê-lo”. Isso porque a partir da ideia de uma teoria da justiça em Kymlicka, o acesso à cultura se apresenta como algo a que, independente da ideia de bem dos indivíduos, todos querem ter acesso. De maneira que “abandonar a própria cultura, ainda que possível, se considera mais bem como renunciar a algo ao que razoavelmente se tem direito”.⁴⁸³

Os laços com a própria cultura são por demais fortes a ponto de que possam ser abandonados. Rawls acredita que não se pode esperar dos indivíduos que façam tamanho sacrifício, ainda quando haja quem o faça voluntariamente.⁴⁸⁴

Isso porque a pertença a uma cultura societal é fundamental para o bem estar das pessoas, porque, por um lado, oferece as já mencionadas opções

⁴⁸⁰ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995, p. 85.

⁴⁸¹ Como se demonstrou ser na tentativa de integração dos povos indígenas às culturas europeias.

⁴⁸² Sobre isso, ver: NICKEL, James W. The value of cultural belonging: Expanding Kymlicka's theory. *Dialogue: Canadian Philosophical Review/Revue canadienne de philosophie*, v. 33, n. 4, p. 635-642, 1995.

⁴⁸³ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995, p. 86.

⁴⁸⁴ Nesta passagem, John Rawls está se referindo, especificamente, a questões relacionadas aos imigrantes e sua ligação com a própria cultura: “The attachments formed to persons and places, to associations and communities, as well as cultural ties, are normally too strong to be given up, And this fact is not to be deplored” (RAWLS, John. **Political liberalism**. Columbia University Press, 1995, p. 277).

significativas de vida, e por outro, porque a pertença cultural representa um importante papel na identidade das pessoas.⁴⁸⁵

E, como já foi discutido anteriormente, a identidade cultural proporciona um grande suporte para a autoidentificação, sobretudo, representa uma segurança para uma pertença estável, sem que isso dependa das realizações deste indivíduo. É que “o sentido de nossa própria identidade depende mais de critérios de pertença do que de critérios de realização”, e a “identificação segura a este nível é particularmente importante para o bem-estar”.⁴⁸⁶

A pertença cultural, pois, dá um “significado adicional” às ações dos indivíduos, que não apenas representam uma realização individual, mas que também significam um “contínuo ato por meio do qual se cria e recria a cultura”,⁴⁸⁷ além de fortalecer os valiosos vínculos intergeracionais, que se mantêm a medida que os pais são capazes de transmitir a cultura para seus filhos e netos.⁴⁸⁸

Há, na verdade, diversos fatores que contribuem e sustentam a importância da vinculação das pessoas a sua própria cultura. Acrescenta Kymlicka acreditar que “as causas de tal vinculação se encontra no mais profundo da condição humana, relacionado à maneira como os seres humanos, como criaturas culturais precisam entender o mundo deles”.⁴⁸⁹

Por mais paradoxal que pareça ser uma defesa liberal dos laços que existem entre a o indivíduo e a cultura/comunidade, a ponto de serem considerados

⁴⁸⁵ “It may be no more than a brute fact that people's sense of their own identity is bound up with their sense of belonging to encompassing groups and that their self-respect is affected by the esteem in which these groups are held. But these facts, too, have important consequences. They mean that individual dignity and self-respect require that the groups, membership of which contributes to one's sense of identity, be generally respected and not be made a subject of ridicule, hatred, discrimination, or persecution”. (MARGALIT, Avishai; RAZ, Joseph. National self-determination. **The journal of philosophy**, v. 87, n. 9, p. 439-461, 1990, p. 449).

⁴⁸⁶ MARGALIT, Avishai; RAZ, Joseph. National self-determination. **The journal of philosophy**, v. 87, n. 9, p. 439-461, 1990, p. 447.

⁴⁸⁷ TAMIR, Yael. **Liberal nationalism**. Princeton University Press, 1995, p. 72..

⁴⁸⁸ NICKEL, James W. The value of cultural belonging: Expanding Kymlicka's theory. *Dialogue: Canadian Philosophical Review/Revue canadienne de philosophie*, v. 33, n. 4, p. 635-642, 1995.

⁴⁸⁹ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995, p. 90.

forte demais para serem abandonados, como afirma Rawls, foi devidamente superado e demonstrou-se ser algo bastante presente na visão da tradição liberal mais clássica.

Mas é também importante frisar que o que essa concepção liberal tem como exigência não que os indivíduos necessariamente possam superar sua linguagem, história, cultura, mas que lhes seja proporcionada a liberdade de se movimentar dentro de sua cultura societal e de poder se distanciar de papéis culturais específicos, “para escolher quais características da cultura valem mais a pena desenvolver e quais não tem valor”.⁴⁹⁰

Kymlicka procura fazer a devida diferenciação de suas ponderações sobre o caráter liberal de sua defesa de direitos diferenciados em função de grupo em relação aos comunitaristas. Posto que, apesar de que também haja, por parte dos comunitaristas essa argumentação da ligação entre o indivíduo e a cultura, várias são para ele as diferenças de sua proposta liberal.

Primeiramente, o comunitarismo compreende que os fins do indivíduo são constitutivos e que definem o seu senso de identidade, motivo pelo qual não seria plausível haver um abandono ou desapego destes fins,⁴⁹¹ enquanto a visão liberal compreende os indivíduos não são inevitavelmente vinculados a estes fins, “antes, as pessoas livres se concebem como seres que podem revisar e alterar seus fins e que priorizam a preservação de sua liberdade nessas questões”.⁴⁹²

A partir disso, os comunitaristas acreditam que o Estado poderia limitar a capacidade de os indivíduos questionar e revisar seus fins, o que é confrontado por Kymlicka dentro de sua proposta liberal, uma vez que defende que “não é fácil ou agradável revisar os fins mais profundos, mas é possível e, às vezes, uma

⁴⁹⁰ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995, p. 91.

⁴⁹¹ MICHAEL, Sandel. **Liberalism and the Limits of Justice**. Cambridge University, p. 55-57, 1982, p. 150-165; MACINTYRE, Alasdair. **After virtue: A Study in Moral Theor**. London: Duckworth, 1984, p. 204-225.

⁴⁹² RAWLS, Jhon. Reply to Alexander and Musgrave. **The Quarterly Journal of Economics**, 88(4), 633, 1974, p. 641. Disponível em: <https://academic.oup.com/qje/article-abstract/88/4/633/1927676?redirectedFrom=fulltext>. Acessado em: 19 de fev. de 2020.

necessidade”, isso porque “novas experiências ou circunstâncias podem revelar que nossas crenças anteriores sobre o bem estão equivocadas”.⁴⁹³

Em que pese não seja esta diferenciação – entre a visão liberal e comunitarista – um foco ou objetivo deste capítulo, torna-se importante apresentá-la para deixar com clareza a defesa liberal que se está aqui a apresentar e o distanciamento que há a ponto de não permitir a confusão ou relação da argumentação aqui apresentada e a visão comunitarista. Tão somente para que fique clara a possibilidade e a defesa liberal dos direitos em função de grupo, sem fazer-se nenhum juízo de valor sobre se o comunitarismo está errado – como alega Kymlicka – ou se está correto quanto a questão de os fins serem constitutivos da identidade.

Em que pese, portanto, ambas visões afirmem a profunda vinculação existente do indivíduo com um tipo particular de grupo social, há uma diferença fundamental entre as duas visões, qual seja: a de que, por um lado, os comunitaristas defendem que há um vínculo constitutivo com os valores de grupo e que não haveria nenhum dano ao indivíduo se o Estado viesse a limitar seus direitos individuais a fim de promover valores compartilhados e, por outro, os liberais que não aceitam, de maneira alguma, tal premissa de limitação dos direitos do indivíduo.⁴⁹⁴

É que o primado de uma sociedade de indivíduos livres e iguais é a base do ideal liberal. Nesse ponto Kymlicka se detém a discutir um pouco mais, e será

⁴⁹³ “Some people may think of themselves as being incapable of questioning or revising their ends, but in fact ‘our conceptions of the good may and often do change over time, usually slowly but sometimes rather suddenly’, even for those people who think of themselves as having constitutive ends at a particular moment, new circumstances or experiences may arise, often in unpredictable ways, that cause us to re-evaluate them. There is no way to predict in advance when the need for such a reconsideration will arise. As I noted earlier, a liberal society does not compel people to revise their commitments – and many people will go years without having any reason to question their basic commitments – but it does recognize that the freedom of choice is not a one-shot affair, and that earlier choices sometimes need to be revisited.” (KYMICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights.** Clarendon Press, 1995, p. 91-92).

⁴⁹⁴ “The liberal view I am defending insists that people can stand back and assess moral values and traditional ways of life, and should be given not only the legal right to do so, but also the social conditions which enhance this capacity (e.g. a liberal education). So I object to communitarian politics at the subnational level. To inhibit people from questioning their inherited social roles can condemn them to unsatisfying, even oppressive, lives. And at the national level, the very fact which makes national identity so inappropriate for communitarian politics – namely, that it does not rest on shared values – is precisely what makes it an inappropriate basis for liberal politics. The national culture provides a meaningful context of choice for people, without limiting their ability to question and revise particular values or beliefs (KYMICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights.** Clarendon Press, 1995, p. 92-93).

retomada esta questão, sobre qual seria essa sociedade de indivíduos livres e iguais. É que não há como ser outra que não seja aquela sociedade que eles mais valorizam, àquela envolta por sua cultura societal, ou seja, a nação destas pessoas.

Apenas em benefício da manutenção e sobrevivência de sua nação é que os indivíduos estarão dispostos a renunciar a uma possível maior liberdade e igualdade. É que ainda que se pudesse ter maior âmbito de liberdade e igualdade em um sistema de fronteiras abertas,⁴⁹⁵ não é ele um modelo que encontra respaldo posto que com as fronteiras abertas aumenta também a vulnerabilidade das comunidades nacionais e suas culturas frente a possível invasão de outras.

É inegável que, nas sociedades liberais, há uma prevalência pela diminuição dessa liberdade e igualdade – pelos limites impostos à mobilidade – e a conseqüente maior segurança para que as pessoas levem uma vida plena e se mantenham membros livres e iguais dentro da própria sociedade e cultura.⁴⁹⁶ Essa é a posição albergada no pensamento da maior parte dos autores da tradição liberal,⁴⁹⁷ ou seja, que a “maioria dos liberais são liberais nacionalistas”.⁴⁹⁸

Não se pode, porém, equivocadamente compreender que se estaria defendendo aqui um isolamento ou uma pureza cultural. O processo de interação e aprendizagem de outras culturas significa uma oportunidade de enriquecimento. Não se defende que haja, então, barreiras ao redor das culturas. Aliás, compreende-se que não há nenhum tipo de conexão intrínseca “entre o desejo de manter uma cultura societal distinta e o desejo de um isolamento cultural”.⁴⁹⁹ Trata-se, mais bem, de permitir que os próprios membros decidam como e quando adotarão os avanços do mundo em geral.

⁴⁹⁵ Como sistema de fronteiras abertas se está a referir a uma ideia de inexistência de barreiras entre os Estados, de maneira que os indivíduos pudessem atravessar as fronteiras para exercer direitos – como trabalhar, votar, etc – no país que bem desejasse.

⁴⁹⁶ RAWLS, John. **Political liberalism**. Columbia University Press, 1995, p. 277.

⁴⁹⁷ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995, p. 93.

⁴⁹⁸ TAMIR, Yael. **Liberal nationalism**. Princeton University Press, 1995, p. 139.

⁴⁹⁹ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995, p. 103.

Feita essa ressalva, é importante concluir lembrando o que até aqui se sustentou, foram na verdade dois importantes argumentos liberais para a defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia, quais sejam: (1) a contribuição dada pelas culturas societais à autonomia das pessoas; e (2) a profunda vinculação que as pessoas possuem com a sua própria cultura societal.

Assim sendo, os direitos que protegem os povos e comunidades tradicionais da Amazônia “não apenas são consistentes com os valores liberais, senão também como algo que os fomenta”.⁵⁰⁰ Uma vez que a pertença cultural proporciona, por um lado, um contexto de escolhas individuais significativas e, por outro, o sentimento de identidade e de pertença, importante na hora em que se afrontam questões relacionadas aos valores e projetos pessoais.

2.3.2. OS DIREITOS EM FUNÇÃO DE GRUPO: UMA QUESTÃO DE IGUALDADE, DE JUSTIÇA E COERÊNCIA ÀS PREMISSAS LIBERAIS

Superadas as compreensões da vinculação do indivíduo à cultura e, também, da pertença cultural para a formação de sua identidade como justificativas para uma defesa liberal dos direitos dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia, é preciso que se possam retomar algumas discussões que não puderam ser aprofundadas até o momento. Discutir-se-á também os direitos dos povos e comunidades tradicionais sob um olhar a partir do princípio da justiça, e é para isso que o presente momento de prestará.

É preciso, antes, esclarecer que a defesa realizada aos direitos das minorias nacionais – dentro da perspectiva liberal – a partir dos pressupostos acima expostos, não permite a conclusão de que são justificadas todas e quaisquer medidas que possam contribuir para a estabilidade destas culturas minoritárias. É necessário se avaliar o grau de necessidade e os custos de tais medidas, posto que a proteção de determinados grupos culturais tem custos para outras pessoas e outros interesses,

⁵⁰⁰ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995, p. 105.

exigindo que seja realizada uma avaliação da viabilidade e se são justificadas tais compensações.

Kymlicka inclusive compreende que em algumas ocasiões, se as medidas para proteger as culturas minoritárias não são necessárias ou possuem demasiado custo, justificar-se-ia uma política de “omissão bem intencionada” por parte do Estado. Não se pode e não há sentido, porém, em generalizar e compreender que tal omissão seria a resposta as questões de diferença cultural, muito pelo contrário.⁵⁰¹

A visão de alguns liberais – conforme já discutido anteriormente - omite que a posição estatal relativa às festividades públicas, fronteiras internas, símbolos do Estado, língua, entre outros, privilegia, “reconhece e apoia as necessidades e identidades de determinados grupos étnicos e nacionais”. Inversamente, também omite que essa escolha – em que o Estado se posiciona favoravelmente a um grupo étnico e nacional - prejudica todos os demais grupos étnicos e nacionais lá existentes, cujos modos de vida não foram eleitos como desejados pelas decisões governamentais.⁵⁰²

Feita esta pequena nota preambular ao recordar estes pontos já trabalhados anteriormente, torna-se fundamental, agora, que se debata as reivindicações dos povos e comunidades tradicionais a partir de uma perspectiva de justiça e coerência aos cânones liberais. Para isso, seguiremos os debates trazidos por Will Kymlicka quanto ao argumento da igualdade, aos pactos históricos, ao valor da diversidade cultural e a analogia feita entre as minorias nacionais e os Estados-nação.

Se por um lado, os defensores dos direitos específicos em função de grupo para as minorias nacionais consideram estes direitos essenciais para acomodar as diferenças, de maneira que apenas assim se estaria promovendo a verdadeira

⁵⁰¹ Essa é a defesa de diversos liberais, conforme já discutido anteriormente, no sentido de que os direitos civis seriam suficientes para proteger os interesses de minorias culturais, e qualquer outra medida para além disso seria ilegítima. Ou seja, um sistema universal de direitos individuais seria a fórmula para acomodar as diferenças culturais, com auxílio da liberdade de associação e expressão. De maneira que as culturas que tivessem estilos de vidas valorosos se manteriam atrativas para novas aderências. (KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995, p. 104-107).

⁵⁰² KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995, p. 108.

igualdade entre os cidadãos. Por outro, o pensamento oposto⁵⁰³ compreende que, como já mencionado, o Estado deve promover uma “omissão bem-intencionada”, apenas com a promoção de direitos individuais/universais pois, estes sim são os responsáveis pela verdadeira igualdade, pois são assegurados a todos de igual forma, sem considerar aspectos raciais e étnicos.

Não se pode desconsiderar na totalidade os argumentos que pensam dessa maneira, de algum modo e em algumas circunstâncias eles possuem alguma razão, em especial porque há casos em que grupos específicos reivindicam direitos para si na tentativa clara de dominar ou oprimir outros. Porém, e é bem mais verdade que os direitos para minorias não apenas não criam desigualdades, como mais das vezes promovem a eliminação delas.⁵⁰⁴

É que o reconhecimento e o apoio a grupos culturais minoritários podem sanar o prejuízo por eles sofridos nas opções estatais, como no caso das decisões política e econômicas, de recursos e políticas públicas, que possam haver sido tomadas pela maioria em seu desfavor. Ao se considerar que a pertença cultural possui enorme importância, o prejuízo sofrido por esses grupos passa a representar uma grave injustiça.⁵⁰⁵

É a partir dessa compreensão que se pode afirmar que determinados direitos específicos às minorias nacionais são determinantes para corrigir essa desvantagem e mitigar suas vulnerabilidades frente as majorias, dentre outros direitos capazes de contribuir podem ser citados: a autonomia territorial, o direito ao veto, a

⁵⁰³ Sobre essa perspectiva, dentre otros, pode-se acessar: GLAZER, Nathan. **Affirmative discrimination**: Ethnic inequality and public policy. Harvard University Press, 1987; GLAZER, Nathan. **Ethnic Dilemmas**, 1964-1982. Harvard University Press, 1983; RORTY, Richard McKay. **Objectivity, relativism, and truth**: philosophical papers. Cambridge University Press, 1991, p. 209; KUKATHAS, Chandran. **The Fraternal Conceit**: Individualist Versus Collectivist Ideas of Community. Centre for Independent Studies, 1991, p. 22; EDWARDS, John. **Language, society, and identity**. B. Blackwell, 1985; KNOPFF, Rainer. Language and Culture in the Canadian Debate: The Battle of the White Papers. **Canadian Review of Studies in Nationalism**, v. 6, n. 1, p. 66-82, 1979; RAWLS, John. Fairness to goodness. **The Philosophical Review**, v. 84, n. 4, p. 536-554, 1975, p. 87-92.

⁵⁰⁴ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995, p. 109.

⁵⁰⁵ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995, p. 109.

representação garantida nas instituições centrais, as reivindicações territoriais e os direitos linguísticos.⁵⁰⁶

As teorias da justiça que se pretendem igualitárias, deveriam reconhecer como imparciais as proteções externas direcionadas às minorias nacionais. Isso sempre e quando houver efetivamente uma desvantagem relacionada à pertença cultural e se ditos direitos contribuem para corrigir tal desvantagem. Essa preocupação deve ocorrer porque os efeitos dessa desigualdade no tocante à pertença cultural, oriunda da estrutura básica da sociedade, são “profundos e difundidos, e presentes desde o nascimento”. E são essas desigualdades, que “favorecem alguns pontos de partida sobre outros”, que os princípios da justiça devem regular.⁵⁰⁷

Não se trata de uma questão superficial e de uma resolução fácil. É um tema por demais complexo e que exigirá sempre uma análise das circunstâncias, da situação, do caso e, também, do momento.

É que, insiste-se, um governo jamais evitará fazer a escolha sobre qual cultura societal irá apoiar e, sempre que o apoio for à majoritária, e isso significa a opção por uma língua a ser ensinada nas escolas e utilizada nos órgãos públicos, não poderá haver argumentação de que reconhecer as demais línguas minoritárias estaria infringindo a “separação do Estado e etnicidade”. Essa separação é fictícia, mais do que isso, é irreal, posto que já há a eleição pela cultura majoritária por parte do Estado.

À diferença de o Estado brasileiro poder substituir o juramento religioso por um laico em uma posse pública, jamais poderá substituir o idioma português por qualquer outro no âmbito de suas escolas e instituições. Essas escolhas, como é o caso da língua nas escolas e instituições públicas, portanto, confere a uma condição diferenciada a determinada cultura em detrimento das demais.⁵⁰⁸

⁵⁰⁶ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995, p. 109.

⁵⁰⁷ RAWLS, John. **A theory of justice**. Harvard university press. Rev. ed, 1999, p. 81-82.

⁵⁰⁸ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995, p. 109.

O exemplo acima exposto, quanto à língua oficial – utilizada nas escolas e instituições públicas –, é excelente pois se trata de um dos fatores fundamentais para a sobrevivência de uma cultura, pois é a língua que garante as correspondentes tradições e convenções que seguirão sendo transmitidas por gerações.

Essas questões fortalecem a compreensão de que uma omissão do Estado quanto a estas questões não podem ser, de maneira alguma, bem-intencionadas, pois se está ignorando as desvantagens que os membros destes grupos culturais sofrem face aos que compõe a cultura majoritária.

Esta é uma noção incoerente e uma “compreensão superficial da relação entre Estados e nações”, isso porque onde quer que exista uma língua oficial, divisão de poderes e fronteiras políticas “resulta inevitável apoiar a uma ou outra cultura societal, ou bem decidir que grupos formarão a maioria nas unidades políticas que controlam as decisões que afetam a cultura, como as decisões relacionadas à língua, educação e imigração”.⁵⁰⁹

Diante de tamanha complexidade, é preciso saber qual seria a forma justa e igualitária de reconhecer línguas, estabelecer fronteiras e distribuir poderes. O posicionamento, a partir deste referencial teórico analisado, seria o da necessidade de uma garantia do Estado no sentido de que todos os grupos nacionais tenham condições de se manter enquanto uma cultura diferenciada, sempre e quando assim desejarem.

Carece-se, portanto, de que lhes seja concedido às minorias nacionais as mesmas prestações e oportunidades concedidas à cultura majoritária, tal como o reconhecimento linguístico e territorial e, conseqüentemente, o de acessar sua própria cultura societal. Assim, se estará proporcionando que possam forjar sua identidade - que está intrinsecamente ligada a pertença cultural - e para além disso, que se esteja fazendo justiça, por meio da preservação de tão importante princípio, o da igualdade.

Não se está a advogar por uma invasividade estatal para decidir questões relativas à própria cultura, sobre quais aspectos devem ou não ser mantidos em

⁵⁰⁹ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995, p. 113.

determinadas culturas. Após protegidas as culturas sociais dos diversos grupos minoritários por meio de direitos linguísticos e autonomia territorial, ou seja, garantida esta proteção externa, todos os demais aspectos culturais devem ficar à escolha dos membros das diversas culturas.⁵¹⁰ Tampouco, por outro lado, se está lamentando ou advogando uma oposição às decisões de uma maioria cultural por meio das opções governamentais em relação à língua oficial, às fronteiras internas, etc.

Apenas se está buscando demonstrar que este apoio a determinado grupo cultural – majoritário – não pode significar uma promoção de desigualdade face aos demais grupos culturais minoritários. O argumento da igualdade é, pois, uma peça chave para que, por meio dos direitos linguísticos e de autonomia territorial e, em certos aspectos, com determinado grau de autogoverno, se esteja diminuindo tal assimetria.

Uma outra questão diz respeito ao papel que os pactos históricos possuem para uma defesa dos direitos diferenciados em função do grupo sob a perspectiva de uma forma de promover justiça às minorias nacionais. Isso porque a forma como se deu a incorporação dos povos e comunidades tradicionais – as minorias nacionais – acaba por gerar a necessidade da promoção de determinados direitos diferenciados a estes grupos. Dependerá de se a adesão foi voluntária ou forçosa.

Quando se trata de uma adesão voluntária, seria compreensível que os termos dessa incorporação já estariam previstos na Constituição que os uniu, de maneira que os grupos contariam com argumentos legais e morais para reivindicar o cumprimento dos termos previstos quando de sua incorporação. Ainda assim, há nuances que precisam também ser apreciados quanto a adesão voluntária.⁵¹¹

É que uma vez que a autonomia possui importância para garantir que não haja prejuízos para as minorias, seria de se concluir que isso haveria sido incluído nos termos do tratado histórico realizado quando de sua adesão voluntária, desde que, é claro, fossem tratativas justas. É preciso se avaliar, portanto, se nessa relação

⁵¹⁰ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995, p. 113.

⁵¹¹ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995, p. 116-120.

desigual não houve excesso e injustas imposições face ao polo hipossuficiente, qual seja, o das minorias.⁵¹²

Além disso, se está a falar de questões que não são estáticas – as mudanças sociais - e de uma ciência por demais lenta, o direito. Ditos pactos históricos podem eventualmente ficar defasados com o passar dos anos, de maneira que muitas das reivindicações de outrora já não fazem sentido, são insuficientes ou exageradas. Há mudanças de todas as naturezas, desde demográficas, de estilos de vida, de incorporações de aspectos culturais, entre outros. Portanto, ainda que os pactos possam haver sido formulados sobre bases justas, é possível que já não satisfaçam as necessidades das minorias.⁵¹³

Por outro lado, quando se está a falar de uma adesão forçosa, como ocorreu no caso dos processos de colonização, a compreensão muda de maneira significativa. É que nesse sentido, de acordo com o direito internacional⁵¹⁴ – vide as disposições das Nações Unidas⁵¹⁵ - deveriam estes povos gozar de autodeterminação.

Seja pelas mudanças que naturalmente ocorrem com o passar dos anos, seja por uma provável injustiça no processo de negociação do pacto histórico, seja pela dificuldade de interpretação destes pactos históricos aos olhos da atualidade, ou mesmo porque o processo de incorporação foi forçoso e não voluntário, fica justificada

⁵¹² KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995, p. 116-120.

⁵¹³ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995, p. 116-120.

⁵¹⁴ Sobre a discussão sobre o direito a autodeterminação segundo o direito internacional, ver: LERNER, Natan. **Group rights and discrimination in international law**. Martinus Nijhoff Publishers, 2003; DOS SANTOS, Keyla Cristina Farias. **A importância da Organização das Nações Unidas para a autodeterminação dos povos indígenas**. 2017. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, 2017; LEITE, Rafael Soares. **A vontade livremente expressa dos povos: autodeterminação e direitos de participação dos povos indígenas no direito internacional**. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, 2014; ALVES, Rodrigo Vitorino Souza. Diversidade cultural e o direito à autodeterminação dos povos indígenas. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 16, n. 110, p. 725-749, 2015; MICHLA POMERANCE. **Self-Determination in Law and Practice: The New Doctrine in the United Nations**. Martinus Nijhoff Publishers, 1982; THORNBERRY, Patrick. **International law and the rights of minorities**. Oxford University Press, 1992.

⁵¹⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Assembleia Geral. Resolução n. 47/135, de 18 de dezembro de 1992**. Declaração dos Direitos das Pessoas pertencentes a Minorias Nacionais, Étnicas, Religiosas e Linguísticas. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/3_2/IIIPAG3_2_10.htm. Acesso em: 26 de fev. 2020.

uma negociação nos termos da constituição/acordos com o país ao qual estas minorias estão vinculadas. Essa necessária negociação, contudo, só pode se dar com base e a partir do argumento da igualdade.⁵¹⁶

Dessa maneira, em que pese o fato de os acordos históricos serem documentos importantes e legais de reforço às minorias nacionais, não são eles suficientes para defender os direitos diferenciados de maneira autônoma. Como dito, eles carecem de ser interpretados, avaliados, atualizados e revisados, sempre a partir de uma teoria da justiça que tem como base o argumento da igualdade.

Outro argumento importante diz respeito ao próprio valor que a diversidade cultural possui enquanto alicerce para a defesa liberal dos direitos diferenciados em função de grupo. É que se a diversidade intracultural pode ser considerado um elemento de enriquecimento das vidas das pessoas,⁵¹⁷ também a diversidade intercultural dentro de um mesmo país deve assim ser considerado.

Por um lado, a diversidade cultural é um ganho estético, criando um mundo mais interessante, por outro, é a compreensão de que “a diversidade societal melhora a qualidade de vida, enriquecendo nossa experiência e ampliando os recursos culturais”,⁵¹⁸ no momento em que aumenta as possibilidades de escolha dos indivíduos e possibilita que a organização social hegemônica possa se adaptar a outros modelos e às novas circunstâncias.

Trata-se de uma defesa muito importante na defesa dos povos e comunidades tradicionais, cada vez mais debatido e discutido, principalmente em função de serem seus modos de vida um modelo sustentável, que poderia servir de estímulo e exemplo para a superação do sistema predatório do ocidente.⁵¹⁹ É que “os

⁵¹⁶ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995, p. 116-120.

⁵¹⁷ SCHWARTZ, Bryan. *First principles, second thoughts: aboriginal peoples, constitutional reform and Canadian statecraft*. Institute for Research on Public Policy, 1986.

⁵¹⁸ FALK, Richard A. **The rights of peoples** (in particular indigenous peoples). Oxonia: Oxford University Press, 1988, p. 23.

⁵¹⁹ ACOSTA, Alberto. El Buen Vivir como alternativa al desarrollo. Algunas reflexiones económicas y no tan económicas. **Política y sociedad**, v. 52, n. 2, p. 299-330, 2015; FÉLIX, Gloria Alicia Caudillo. El buen vivir: un diálogo intercultural. **Ra Ximhai**, v. 8, n. 2, p. 345-364, 2012; DE SOUZA SANTOS, Boaventura. Hablamos del socialismo del Buen Vivir. **Camino socialista**, v. 9, p. 4-7, 2010; HIDALGO-CAPITÁN, Antonio Luis; CUBILLO-GUEVARA, Ana Patricia. Deconstrucción y genealogía del “buen vivir” latinoamericano. El (trino)“buen vivir” y sus diversos manantiales intelectuales.

povos indígenas são a alternativa para construir um mundo mais harmônico e um equilíbrio, uma nova ordem, pois atualmente estamos vivendo uma desordem mundial devido à depredação do sistema capitalista”.⁵²⁰

Este argumento em favor dos direitos diferenciados em função de grupo tem uma formulação mais palatável, torna-se atrativo para as pessoas pois não é um interesse e benefício diretamente dos membros dos grupos minoritários, mas sim do grosso da cultura majoritária. É que as argumentações anteriores diziam respeito a obrigações a serem impostas à maioria, este argumento “apela aos interesses da maioria e defende os direitos não em termo de justiça, senão que de interesse”.⁵²¹

Há de se considerar os limites deste argumento da diversidade sob uma perspectiva de interesse,⁵²² posto que ela só “beneficia a maioria de maneira superficial e geral, enquanto que os custos que esta representa para os indivíduos da maioria são, em ocasiões, bastante elevados”. E do ponto de vista filosófico, só se podem entender justos os sacrifícios quando não são apenas para justificar vantagens da maioria, mas apenas quando eles sejam necessários para que não haja ainda maiores sacrifícios para as culturas minoritárias.⁵²³

O argumento da diversidade ainda fica limitado em função de outras duas questões: (1) do etnocentrismo histórico, e a conseqüente narrativa da inferioridade e falta de civilidade das culturas minoritárias, fazendo com que não se enxerguem os ganhos dessa interculturalidade; e (2) os diversos outros interesses que se sobrepõe

International Development Policy| **Revue internationale de politique de développement**, v. 9, n. 9, 2017; KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995, p. 121.

⁵²⁰ FÉLIX, Gloria Alicia Caudillo. El buen vivir: un diálogo intercultural. **Ra Ximhai**, v. 8, n. 2, p. 345-364, 2012, p. 354.

⁵²¹ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995, p. 121.

⁵²² Quando a este argumento, Kymlicka é um pouco resistente, pois considera que proteger as minorias nacionais não amplia no mesmo sentido o âmbito de eleição acessível aos membros da maioria. É que as medidas para proteger as minorias, em sua compreensão, podem reduzir a diversidade no seio da cultura majoritária. Acrescenta, ainda, que quando o Estado possui duas ou mais culturas, as possibilidades de escolhas de fato aumentam, porém até um certo ponto (KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995, p. 121).

⁵²³ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995, p. 122.

ao argumento da diversidade, tais como o maior acesso às terras e recursos das minorias, estabilidade política, entre outros.⁵²⁴

Se por um lado a diversidade é um argumento plausível e que tem potencial de produzir benefícios para a maioria, tendo importância estética e educativa pela simples existência de outras culturas que de alguma forma possam interagir, não há como utilizar-se de maneira autônoma deste argumento para querer justificar os direitos em função de grupo. Dessa maneira, o argumento da diversidade é útil quando associado às demais argumentações de justiça.⁵²⁵

Um último argumento e que tem forte peso para sedimentar o entendimento da defesa liberal dos direitos específicos em função de grupo, é a compreensão liberal a respeito da formatação mundial em Estados separados, os quais decidem, dentre outras coisas, quem possui direito de exercer a cidadania e a liberdade de locomoção, de mobilidade.

Se um liberal alcança a justificativa de que um Estado Nação pode determinar quem pode ou não ser cidadão, deve também aceitar a cidadania diferenciada em função de grupo dentro dos Estados, isso porque os princípios justificativos são os mesmos. Se pode o mais, pode o menos. A lógica é a mesma, não há como obter respostas diferentes para perguntas iguais.

Os liberais assentaram sua teoria sob uma premissa que lhes gera um grande paradoxo, a ideia do Estado Nação. Ainda que a teoria liberal defenda a igualdade de direitos e respeito aos indivíduos, o alcance não se dá a todos os indivíduos de maneira indistinta, apenas aos indivíduos-cidadãos. Ainda que o indivíduo – que não é cidadão – “esteja disposto a jurar fidelidade aos princípios liberais”,⁵²⁶ não lhe será proporcionado exercer tais liberdades, posto que não preenche os requisitos de cidadania imposto pelo Estado Nação.

⁵²⁴ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995, p. 123.

⁵²⁵ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995, p. 123.

⁵²⁶ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995, p. 124.

A não ser que se esteja disposto a superar essa base sob a qual se assentam os ideais liberais – o Estado Nação -, no sentido de fundar uma nova ordem, com um único governo mundial, não há como não se concluir que esse modelo de promoção de liberdades, em função do *status* de cidadania, “supõe estabelecer distinções entre as pessoas em virtude de sua pertença de grupo”.⁵²⁷

É coerente com o ideário liberal uma defesa de que as fronteiras abertas aumentariam a mobilidade e oportunidades para os indivíduos. É que as concepções liberais mais recentes - que defendem uma “separação” do Estado e etnicidade – avaliam como liberal apenas o tratamento dado às pessoas, exclusivamente na condição de indivíduos, independente do credo, da raça, da cor, da cultura, nacionalidade. A perspectiva das fronteiras abertas seria, de fato, preferível, acontece que quase nenhum teórico liberal advoga tal medida.⁵²⁸

A única justificativa plausível para que a tradição liberal defenda o Estado Nação e refute as fronteiras abertas, a partir do referencial estudado e das discussões feitas, é que o Estado representa importante papel para defender os direitos e liberdades dos indivíduos, mas que, sobretudo, é papel dele se prestar a proteger, também, a pertença cultural de seus membros.

É que aceitar a separação dos Estados Nação é reconhecer que as pessoas pertencem a culturas separadas e que, dentre seus direitos e liberdades a serem protegidos, a cultura encontra papel privilegiado de proteção. Proteção que chega ao ponto de limitar o acesso às liberdades apenas para pessoas que detém o *status* de cidadania, pois pertencem ao mesmo grupo cultural, ainda que isso signifique limitação de liberdades para os pertencentes a outros grupos culturais.

Evidencia-se, portanto, que nos Estados multinacionais, não há outra forma de se proteger a pertença cultural de grupos minoritários senão por meio da aprovação de direitos diferenciados em função do grupo ao qual pertencem dentro do Estado. E isso é perfeitamente compatível com o pensamento liberal, eis que os teóricos ao aceitar o princípio pelo qual a cidadania pode ser restringida aos membros de

⁵²⁷ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995, p. 124.

⁵²⁸ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995, p. 124.

determinado grupo (membros do Estado), por uma questão de coerência e logicidade, estão aceitando os direitos diferenciados para indivíduos que pertencem a determinados grupos (culturas minoritárias) dentro do próprio Estado.⁵²⁹

Até o presente momento, buscou-se sustentar que os direitos diferenciados em função do grupo, especialmente aqueles destinados aos povos e comunidades tradicionais da Amazônia – denominados minorias nacionais pelo referencial teórico utilizado –, são compatíveis com o pensamento liberal no sentido de não representar um prejuízo aos seus compromissos mais elementares com as liberdades dos indivíduos e com a igualdade.

Essa sustentação se alicerçou em alguns argumentos centrais, dentre os quais, rememoram-se os principais: (1) que os indivíduos forjam e revisam seus conceitos de bem e de uma vida boa em profunda dependência e vinculação com a pertença a sua própria cultura, já que as escolhas individuais se dão a partir das opções que são proporcionadas aos indivíduos por meio da cultura; (2) que a pertença cultural é fundamental para o sentimento de identidade, importante na hora em que se afrontam questões relacionadas aos valores e projetos pessoais; (3) que os direitos em função de grupo são uma forma de eliminar ou de compensar os prejuízos e a desigualdade sofrida pelas culturas minoritárias, uma vez que não teriam as mesmas possibilidades de disfrutar de seus modos de vida e de trabalhar com sua língua e cultura que os membros das culturas majoritárias; (4) que os acordos históricos e o valor da diversidade cultural possuem um importante elemento a ser somado ao argumento da igualdade em favor da defesa dos direitos em função de grupo; e (5) que os liberais, ao defender as fronteiras estatais e ao aceitar o princípio pelo qual a cidadania pode ser restringida aos membros de determinado grupo, estão implicitamente demonstrando a relevância da pertença cultural e de sua proteção.

A partir desses argumentos, compreendeu-se bem sustentada a defesa liberal para os direitos específicos em função de grupo. Nesse sentido, evidencia-se a necessidade que se implemente no Brasil um enfoque que consista e se baseie nos direitos para a proteção dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia,

⁵²⁹ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995, p. 125-126.

enquanto minorias nacionais, face aos megaprojetos que lhes impõe lesões à sustentabilidade e manutenção.

Frisa-se, por fim, que são tais direitos completamente compatíveis com os princípios e premissas liberais, sempre e quando não proporcionar o domínio ou opressão de uns grupos contra outros, ou mesmo de um grupo face aos seus indivíduos. Posto que por meio deles se proporcionará o acesso a uma variedade de escolhas significativas aos indivíduos e a igualdade entre grupos, significando um importante elemento para as teorias da justiça liberais.



Universitat d'Alacant
Universidad de Alicante

CAPÍTULO 3

A AMAZÔNIA COMO UM ESPAÇO DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS EXÓGENAS: AS HIDRELÉTRICAS COMO UM NOVO OBSTÁCULO AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Para aprofundar a resposta ao problema desta pesquisa, torna-se essencial compreender a Amazônia e a forma como se deu sua ocupação - delimitação geográfica da investigação – para a partir disso melhor compreender os seus povos e comunidades tradicionais e a necessidade da promoção de direitos em função de grupo para a sua manutenção e existência.

Essa contextualização deve partir da necessidade de “centrar no habitante da região os benefícios do desenvolvimento”,⁵³⁰ considerando “os estilos de vida, sistemas de crenças e valores e, em particular, as suas modalidades próprias de relacionamento com o meio ambiente”. É que se trata de uma região “que não constitui um todo homogêneo, nem tampouco uma realidade exclusivamente heterogênea”,⁵³¹ de maneira que a abordagem para com suas diversidade e particularidades não se apresenta simples.

Ademais, a Amazônia possui uma imensa diversidade ambiental que compõe os diversos ecossistemas amazônicos que, de uma maneira ou de outra, foram incorporados à vida das populações amazônicas, desde a pré-história, “constituindo e enriquecendo sua cultura e, ao mesmo tempo, ‘resistindo’ a certas

⁵³⁰ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de et al. Antropologia Social e a política florestal para o desenvolvimento da Amazônia. **Acta Amazonica**, v. 9, n. 4, p. 191-195, 1979, p. 191. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/aa/v9n4s1/1809-4392-aa-9-4-s1-0191.pdf>. Acessado em: 11 de mar. de 2020.

⁵³¹ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de et al. Antropologia Social e a política florestal para o desenvolvimento da Amazônia. **Acta Amazonica**, v. 9, n. 4, p. 191-195, 1979, p. 194.

mudanças no decorrer do tempo, como resultado de experiências adaptativas levadas a efeito com relativo sucesso”.⁵³²

Os desafios para os povos e comunidades na Amazônia não são recentes, mas apresenta muito mais evidência na atualidade. A origem da problemática da Amazônia é eminentemente política, na sua mais ampla acepção. Tal problemática, invariavelmente atinge, de maneira substancial, os povos e comunidades tradicionais e sua sustentabilidade.

É que a Amazônia possui um vasto território, que envolve diversos países, tem dimensão continental e, infelizmente, o seu enfrentamento desde suas origens se deu a partir de geopolítica alicerçada em uma ideologia militarista e colonial, e assim se manteve em todos os seus processos de reocupação pela dita civilização. É preciso, portanto, que seja superada tal perspectiva para que se pense um desenvolvimento econômico e social a partir e para os povos locais.⁵³³

Para tanto, discutir-se-á a partir de agora as formas como se deu a ocupação da Amazônia em determinados momentos da história, buscando ser objetivo naquilo que estas questões possam ser importantes para aprofundar o objetivo desta tese, em especial para compreender de que maneira essa ideologia militarista e colonial subjugou os povos e comunidades tradicionais. Evitar-se-á, porém, ser prolixo e exaustivo sobre questões históricas que pouca contribuição tenham para a tese.

3.1. A OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS VAZIOS DA AMAZÔNIA: UMA HISTÓRICA NARRATIVA DE INVISIBILIZAÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

⁵³² CORRÊA, Conceição Gentil et al. O processo de ocupação humana na Amazônia: considerações e perspectivas. **Bol. Museu Paraense Emilio Goeldi, Sér. Antropol.** 9(1), 1994, p. 9. Disponível em: <https://repositorio.museu-goeldi.br/handle/mgoeldi/814>. Acessado em: 11 de mar. de 2020.

⁵³³ CORRÊA, Conceição Gentil et al. O processo de ocupação humana na Amazônia: considerações e perspectivas. **Bol. Museu Paraense Emilio Goeldi, Sér. Antropol.** 9(1), 1994, p. 6.

A Amazônia possui uma ocupação bastante remota, com presença de grupos humanos, com diferentes estilos de vida e portadores de diferentes tecnologias, com graus de complexidade cultural bastante variado que habitaram as mais diferentes regiões da Amazônia desde milhares de anos antes de Cristo. Muitos foram os grupos originários que ocuparam a região em tempos pré-colombianos, sendo que em função de sua cultura e formas de vida, não foram todos que sobreviveram até os tempos históricos.⁵³⁴

É preciso, portanto, que fique bastante claro que a Amazônia foi ocupada em direções diversas muito tempo antes da chegada do europeu. As áreas mais populosas concentravam-se nas margens dos rios, e o modo de vida era, em regra, bastante simples, quando comparado a grupos complexos como os astecas, maias, pré-incaicos e incas.⁵³⁵

Não se quer dizer, com isso, que não houvera grupos com razoável grau de complexidade, isso porque, como mencionado, compunha-se – a Amazônia – de uma grande heterogeneidade cultural, de diferentes formas de organização e tamanho, havendo evidências inclusive de comunicações regulares entre grupos distintos, com distribuição de mercadorias.⁵³⁶ Essa parece ser a realidade de toda a região amazônica antes da chegada dos conquistadores, também na América espanhola.⁵³⁷

Ainda antes do processo da colonização da Amazônia brasileira, que se iniciou em 1616, já havia presença espanhola, francesa, holandesa e irlandesa entre o Oiapoque e as proximidades do rio Tapajós. Deste então, já se aproveitavam dos conhecimentos indígenas sobre o meio ambiente. O risco da criação de colônias

⁵³⁴ CORRÊA, Conceição Gentil et al. O processo de ocupação humana na Amazônia: considerações e perspectivas. **Bol. Museu Paraense Emílio Goeldi, Sér. Antropol.** 9(1), 1994, p. 12.

⁵³⁵ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 69. Disponível em: <https://repositorio.museu-goeldi.br/handle/mgoeldi/717>. Acessado em: 12 de mar. de 2020.

⁵³⁶ Sobre essas questões, ver: CARVAJAL, Gaspar de; ACUÑA, Cristobal; ROJAS, Alonso de. **Descobrimientos do rio das Amazonas**. Brasileira, 1941; MYERS, Thomas P. Aboriginal trade networks in Amazonia. **Networks of the Past**, p. 19-30, 1981; LAS CASAS, Bartolomé de. **O paraíso destruído**. Porto Alegre: L&PM, v. 1, p. 2, 1984.

⁵³⁷ LAS CASAS, Bartolomé de. **O paraíso destruído**. Porto Alegre: L&PM, v. 1, p. 2, 1984.

destas nações impôs a Castelo Branco comandar suas tropas para expulsá-los e, com isso, começar a ocupação desses territórios.⁵³⁸

O resultado desta primeira expedição militar deu o prenúncio do que os povos e comunidades tradicionais da Amazônia sofreriam nos séculos vindouros: deslocamentos para outras regiões; perda de territórios; dizimação; uso da força de trabalho de maneira forçada de centenas de milhares de indígenas; e mortes por diversas doenças com o contato do homem branco.⁵³⁹ Aí começou uma guerra desleal das colônias face aos povos latino-americanos, mesmo após haverem sido bastante bem recepcionados em sua chegada.

A expansão e ocupação da Amazônia brasileira seu deu por meio de três frentes: (1) defesa e posse dos territórios da região; (2) para potencializar as atividades econômicas portuguesas, para o que os índios tinham especial importância, no sentido de transmitir seu conhecimento sobre os rios, florestas e produtos; e (3) para a implantação das missões religiosas com o objetivo de catequizar e ‘civilizar’ os índios,⁵⁴⁰ persuasão empreendida com severa disciplina.⁵⁴¹

Além do papel perverso que as missões tiveram no sentido de lesar a cultura e as compreensões de mundo dos povos indígenas, contribuíram de maneira significativa para a devassa realizada pelos colonos e militares portugueses, por meio da propagação do eurocentrismo em suas incursões evangelizadoras.

⁵³⁸ CORRÊA, Conceição Gentil et al. O processo de ocupação humana na Amazônia: considerações e perspectivas. **Bol. Museu Paraense Emílio Goeldi, Sér. Antropol.** 9(1), 1994, p. 12.

⁵³⁹ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 72.

⁵⁴⁰ CORRÊA, Conceição Gentil et al. O processo de ocupação humana na Amazônia: considerações e perspectivas. **Bol. Museu Paraense Emílio Goeldi, Sér. Antropol.** 9(1), 1994, p. 12.

⁵⁴¹ “É certo, que os índios merecem muitas vezes graves castigos, já por afaquearem, e já por matarem, e por muitas outras insolências: porém tudo se pode fazer com a moderação da prudência, que é o fiel das acções humanas. E visto que os açoutes são o castigo mais conveniente, e proporcionado para os índios, como a experiência tem mostrado, e conhecem todos os que com eles vivem, e tratam, como observou Monsieur Condamine, é louvável o castigo de só 40 açoutes, como costumavam os seus missionários: e quando os crimes são mais atrozes, se lhes podem repetir por mais dias, juntos com a pena de prisão, que eles muito sentem; porque se vem privados das suas caçadas, montarias, e mais divertimentos e muito mais dos seus banhos diurnos etc” (DANIEL, João. Parte Segunda do Thezouro Descoberto no Rio Amazonas. **Revista do Insitituto Historico e Geographico Brasileiro.** III. Rio, 1841, p. 256. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/402630/per402630_1975_A00095.pdf. Acessado em: 13 de mar. De 2020).

É bem verdade, porém, que havia um desacordo entre os missionários católicos e os militares e colonos. Isso porque os missionários se posicionavam contra o *modus operandi* destes, de maneira que “queriam proteger a população indígena contra a autoridade civil-militar, que buscava o índio como mão-de-obra”.⁵⁴² Se por um lado os militares e colonos “queriam o corpo dos índios”, os missionários “queriam sua alma” e sob ambas as ações, quem perdia eram os povos e comunidades tradicionais.⁵⁴³

Foi nesse período que os missionários introduziram o que Wagley⁵⁴⁴ denomina de “tupinização”, ao adotar o tupi como língua geral, por considerar que seria esta a língua indígena mais espalhada no país, usando-a para a catequese e pregação. Do tupi, inclusive, vieram os nomes da flora, fauna, lugares e comunidades da Amazônia. Os índios de diversas outras origens e com diversas outras línguas, eram compelidos a aprender o tupi quando eram “descidos”⁵⁴⁵ para os postos das missões, onde aprenderiam novos ofícios, com diferenciada habilidade,⁵⁴⁶ para os quais passariam a ser escravizados pela coroa portuguesa,⁵⁴⁷ por meio das guerras justas e tropas de resgate.

Salienta-se que ambas as incursões, sejam as militares ou missionárias, foram realizadas por solicitação portuguesa. Os missionários significaram um grande

⁵⁴² WAGLEY, Charles. O estudo das comunidades amazônicas. **Atas do Simpósio sobre a Bio**, 1966, p. 43. Disponível em: http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/biota%3Avol2p41-55/biota_vol2_p41-55.pdf. Acessado em: 13 de mar. de 2020.

⁵⁴³ NASH, Roy. **The Conquest of Brazil**. New York: Biblo & Tannen Publishers, 1968, p. 106.

⁵⁴⁴ WAGLEY, Charles. O estudo das comunidades amazônicas. **Atas do Simpósio sobre a Bio**, 1966, p. 44.

⁵⁴⁵ Nesses processos de descimentos, aos indígenas além da imposição de uma outra língua, lhes eram impostos ofícios como de carpinteiro, pedreiro e outros que eram comuns na Europa e, portanto, eram preparados para servir à Portugal.

⁵⁴⁶ “Onde porém realçam mais é nas missões, e casas dos brancos, em que aprendem todos os ofícios, que lhes mandam ensinar, com tanta facilidade, destreza e perfeição, como os melhores mestres, de sorte que podem competir com os mais insignes do ofício: e muitos basta verem trabalhar al gum oficial na sua mecânica para o imitarem com perfeição. Donde procede haver entre eles adequados imaginários, insignes pintores, escultores, ferreiros, e oficiaes de todos os ofícios: e tem tal fantasia, que para imitarem qualquer artefacto basta mostrar-lhe o original, ou cópia, e a imitam com tal magistério, que ao deposes faz equivocar, qual seja o original, e qual a cópia.” (DANIEL, João. Parte Segunda do Thezouro Descoberto no Rio Amazonas. **Revista do Insitituto Historico e Geographico Brasileiro**. III. Rio, 1841, p. 250-251. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/402630/per402630_1975_A00095.pdf. Acessado em: 13 de mar. De 2020).

⁵⁴⁷ WAGLEY, Charles. O estudo das comunidades amazônicas. **Atas do Simpósio sobre a Bio**, 1966, p. 44.

apoio para amenizar os ataques indígenas e assim proporcionar a penetração e expansão. Embora os missionários, como dito, pelo menos sob o ponto de vista físico, salvassem os indígenas da cobiça dos colonos, foram eles um meio para a extinção cultural de centenas de povos autóctones da região, direta e indiretamente.⁵⁴⁸

Não foram diferentes os resultados da ação dos bandeirantes paulistas, com incursões, no Século XVII, que exterminaram e escravizaram indígenas, seja pela substituição de suas tradições ou pela morte. Os bandeirantes tinham como foco, além da busca de escravos, a procura de ouro, prata e pedras preciosas. Essas incursões não diferiram do que ocorreu nesta primeira fase de conquista portuguesa, de maneira que outros povos e comunidade sofreram, em outras regiões da Amazônia, os mesmos processos de dizimação ou deslocamento.⁵⁴⁹

O objetivo português de se expandir na Amazônia para conquistar as terras e comercializar produtos naturais nela existentes se deu, portanto, a partir de todas essas incursões acima expostas. Tais incursões mataram, escravizaram ou, na menos pior das hipóteses, desalojaram centenas de milhares de indígenas, dos mais diversos povos e comunidades que habitavam essa região.

É possível dizer, que a expansão portuguesa, nessa primeira fase da ocupação amazônica, foi responsável por mudanças significativas no cenário Amazônico, dentre elas: (1) reorganização dos espaços físicos, desfazendo aldeias grandes e contínuas pelo processo de “amansamento/descimento”; (2) início de um processo de deculturação dos padrões indígenas, padrões de organização social e político, aculturação de traços e complexos europeus, imposição de uma língua geral, introdução do catolicismo por meio da catequese, com a consequente perda da

⁵⁴⁸ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 74.

⁵⁴⁹ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 79.

identidade étnica e da organização tribal; e (3) queda do padrão demográfico, em função da dizimação da população indígena.⁵⁵⁰

Em que pese esse processo não tenha atingido toda a vasta extensão da Amazônia brasileira, essa primeira fase de ocupação deu nova face à região. Nesse período “a comunidade amazônica tomou (nova) forma”, e passou-se a ter uma realidade de populações mistas em volta das missões, “com residentes índios e grupos tribais nas cabeceiras do rio”.⁵⁵¹

A segunda fase de ocupação se inicia no final do século XVII e início do século XVIII, não apresentou mudança significativa quanto ao *modus operandi*. Inicialmente, persistia a política de obtenção de escravos indígenas e posse de suas terras por meio de guerras justas e tropas de resgate, isso porque ainda era muito custosa a introdução do africano, que aos poucos passou a ocorrer.

A mudança no modelo de expansão portuguesa se dá a partir da nomeação de Marquês de Pombal, Primeiro-Ministro de Portugal, que acelerou o processo de formação de uma classe agrária oriunda do índio tribal do Amazonas. Sua política foi dar fim à força dos missionários, que se viabilizou por meio da promulgação de leis que instituíam a liberdade dos índios,⁵⁵² em que pese nunca tenha saído do papel.⁵⁵³

Os aldeamentos que eram controlados pelos missionários acabam dando origem às vilas e cidades amazônicas. Ainda que tenha havido forte resistência, no ano de 1759, os Jesuítas foram definitivamente expulsos do Brasil. Criou-se o Diretório dos Índios, surgindo as figuras dos chefes, diretores leigos, juízes e vereadores, agora diretamente sob a égide de Portugal.⁵⁵⁴ É, pois, uma mudança

⁵⁵⁰ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 79-81.

⁵⁵¹ WAGLEY, Charles. O estudo das comunidades amazônicas. **Atas do Simpósio sobre a Bio**, 1966, p. 44.

⁵⁵² WAGLEY, Charles. O estudo das comunidades amazônicas. **Atas do Simpósio sobre a Bio**, 1966, p. 44.

⁵⁵³ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 84.

⁵⁵⁴ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 89.

importante desse período. Houve a substituição do poder secular e religioso pelo civil, oriunda de uma rusga que já existia havia muito tempo.

Ocorre, portanto, uma alteração na política relativa à mão de obra indígena, em função da promulgação da lei sobre a liberdade e a criação do diretório do índio, bem como pela perda, por parte dos missionários, do governo das aldeias, além da chegada de escravos negros. As mudanças foram, sobretudo, com relação “à obtenção, distribuição e o pagamento da mão de obra”. Reitera-se, porém, que embora houvesse tal legislação, não se pode considerar que em algum momento a liberdade do indígena se factibilizou, posto que só conseguiam a liberdade “quando desertavam e se organizavam em mocambos ou fugiam para as matas, nas cabeceiras dos rios”.⁵⁵⁵

Instituiu-se, daí em diante, apenas o português como língua, substituindo o Tupi. Passaram-se a dar incentivos “como concessão de terras, ferramentas agrícolas, isenção de impostos e até mesmo cargos políticos” para os europeus que se casassem com mulheres indígenas. Rapidamente se formou uma classe agrícola na região. Tudo isso para dar conta de uma política fortemente assimilacionista da população indígena.⁵⁵⁶

Resultou de todos esses processos o surgimento de uma nova categoria social, o índio destribalizado, que começou a ser construída ainda na primeira fase de ocupação com os missionários e que se consolidou com a política pombaliana. Pode-se dizer que o indígena perdeu a autonomia relativa que mantinha mesmo nas aldeias missionárias.⁵⁵⁷

Mesmo com esse resultado da política colonial, do século XVIII, o índio seguia sendo dominante na Amazônia. A região passou a sofrer, porém, uma alteração na sua composição étnica nesse encontro entre os indígenas, colonos e os

⁵⁵⁵ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 92.

⁵⁵⁶ WAGLEY, Charles. O estudo das comunidades amazônicas. **Atas do Simpósio sobre a Bio**, 1966, p. 44-45.

⁵⁵⁷ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 92.

negros. Passa-se a ter descendentes de colonos e indígenas, de escravos negros e indígenas, bem como de negros e brancos. Essa realidade foi sendo sedimentada na transição para o século XIX, formando uma classe agrária, o caboclo da Amazônia.⁵⁵⁸

O vale do Amazonas, nesse final do período colonial, já possuía uma série de “centros burocráticos e comerciais (cidades e vilas) e uma população rural grande, de origem racial mista, vivendo sob padrões culturais derivados de uma herança ibérica e ameríndia”. Obviamente que as guerras contra os índios persistiam, e embora povos autóctones ainda vivessem em regiões mais remotas, as comunidades que se localizavam às margens dos rios mais importantes, já eram luso-brasileiras.⁵⁵⁹

Apesar de todos os esforços empreendidos por Pombal, a “língua geral” – o Tupi – era ainda a utilizada pela população rural, em meados do século XIX, nas comunidades amazônicas que já gozavam de certa estabilidade. Por outro lado, a cultura rural nessa época já era essencialmente luso-brasileira, ainda que a característica biológica fosse, na maior parte, ameríndia.⁵⁶⁰

Em função do aspecto fenotípico, os camponeses e caboclos amazônicos eram considerados semibárbaros pelos europeus que viviam nas cidades e vilas, sendo tratados com desprezo pelos lusitanos e mestiços de classes altas, em virtude de possuírem uma fisionomia e estilo de vida muito semelhante ao do indígena.⁵⁶¹

A organização das cidades amazônicas refletia essa divisão, que se compunham basicamente a partir das duas classes socioeconômicas da época: os europeus e os mestiços europeizados, que viviam na “cidade moderna”; e os

⁵⁵⁸ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 93.

⁵⁵⁹ WAGLEY, Charles. O estudo das comunidades amazônicas. **Atas do Simpósio sobre a Bio**, 1966, p. 44-45.

⁵⁶⁰ WAGLEY, Charles. O estudo das comunidades amazônicas. **Atas do Simpósio sobre a Bio**, 1966, p. 45.

⁵⁶¹ WAGLEY, Charles. O estudo das comunidades amazônicas. **Atas do Simpósio sobre a Bio**, 1966, p. 46.

descendentes de indígenas, que viviam na aldeia, ou seja, em “agrupamento original indígena” de onde as cidades nasciam.⁵⁶²

Essa sociedade composta por apenas essas duas classes sociais, tinha nos indígenas/caboclos a força básica de trabalho da comunidade, que eram os “que pescavam e caçavam, os que trabalhavam em serviços domésticos e públicos, os que criavam gado, os que serviam nas forças armadas, os que trabalhavam nos estaleiros navais e os que colhiam nas florestas os produtos de exportação”.⁵⁶³

Um fator determinante para começar uma nova fase de ocupação da Amazônia começa a ocorrer em meados do século XIX, isso porque o mercado internacional passou a atribuir um alto valor à borracha, produto que já era usado pelos indígenas desde muito antes da chegada dos europeus ao continente.

Acontece que com a descoberta do método da vulcanização, o produto passou a ser industrializado nos Estados Unidos e Europa, posto que matéria-prima importante para diversos equipamentos industriais. Dessa maneira, a partir de 1850, houve um aumento significativo da demanda do produto na Amazônia brasileira, dada a melhor qualidade da *Hevea brasiliensis*.⁵⁶⁴

Como ocorreu no período da colonização portuguesa, nesse período se persistiu “descendo” e escravizando os indígenas em função de sua utilidade. A mão de obra era ainda escassa durante os períodos iniciais do ciclo da borracha, sendo predominante a força de trabalho indígena. Eram eles também importantes devido ao

⁵⁶² “Nearly every Amazonian town is divided into cidade and aldeia, city and village ; the former is the modern town ; the latter the original Indian settlement from which it sprang” (SMITH, Herbert Huntington. **Brazil, the Amazons and the Coast**. C. Scribner's Sons, 1879, p. 118. Disponível em: <https://fauufpa.files.wordpress.com/2017/01/brazil-the-amazons-and-the-coast-por-herbert-h-smith.pdf>. Acessado em: 14 de mar. De 2020.

⁵⁶³ WAGLEY, Charles. O estudo das comunidades amazônicas. **Atas do Simpósio sobre a Bio**, 1966, p. 46.

⁵⁶⁴ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 94.

seu conhecimento sobre os canais e igarapés para levar a produção até as distribuições.⁵⁶⁵

Essa indústria afetou sobremaneira a comunidade amazônica e o conjunto da sociedade regional, uma vez que “promoveu um contato mais íntimo da Amazônia e suas comunidades com o mundo externo”,⁵⁶⁶ em especial a partir da abertura do rio Amazonas à navegação estrangeira, em 1866. Significou, da mesma maneira, um incremento demográfico substancial na região, sendo que “os padrões de vida foram alterados e o isolamento em que a mesma vivia foi rompido”.⁵⁶⁷

O “surgimento do ciclo da borracha transformou-se em grande polo de atração para as populações rurais do Nordeste”,⁵⁶⁸ principalmente após a grande seca ocorrida no sertão nordestino nessa época. A imigração foi tão significativa, que entre os anos de 1872 e 1900, a população dos Estados amazônicos mais que dobrou, no entanto, “enquanto crescia a população dita civilizada, diminuía a indígena, com a retração de suas terras”.⁵⁶⁹

Tabela 1 – Crescimento das populações regionais do Brasil em termos absolutos entre 1872 e 1920

Universitat d'Alacant
Universidad de Alicante

⁵⁶⁵ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 94.

⁵⁶⁶ WAGLEY, Charles. O estudo das comunidades amazônicas. **Atas do Simpósio sobre a Bio**, 1966, p. 47.

⁵⁶⁷ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 94.

⁵⁶⁸ SERRA, Nara Eliana Miller. Compreendendo a Lógica do Trabalho em Populações Tradicionais Ribeirinhas Populações Tradicionais Ribeirinhas. **Revista de Educação, Cultura e Meio Ambiente**, v. IV, n. 3, 2001, p. 19. Disponível em: http://www.revistapresenca.unir.br/artigos_presenca/22naraelianamiller_compreendendoalocadotrabalho.pdf. Acesso em: 14 de mar. de 2020.

⁵⁶⁹ “Em 1920, foi estimado ao redor de 137 mil habitantes; em 1870 passou para 323 mil; em 1900 alcançou cerca de 695 mil e, em 1910, chegou a atingir 1.217.000 indivíduos. Mas, enquanto crescia a população dita civilizada, diminuía a indígena, com a retração de suas terras” (OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX), p. 95).

Regiões	1872	1890	1900	1910	1920
Norte	332.847 (100)	476.370 (143)	695.112 (209)	1.217.024 (366)	1.090.545 (328)
Nordeste	4.638.560 (100)	6.002.047 (129)	6.749.507 (146)	8.634.950 (186)	11.245.921 (242)
Sudeste	4.016.922 (100)	6.104.384 (152)	7.824.011 (195)	10.412.480 (259)	13.654.934 (340)
Sul	721.337 (100)	1.430.715 (198)	1.796.495 (249)	2.556.436 (354)	3.537.167 (490)
C. Oeste	220.812 (100)	320.399 (145)	373.309 (169)	593.287 (269)	758.531 (344)
Brasil	9.930.478 (100)	14.333.915 (144)	17.438.434 (176)	23.414.177 (236)	30.635.605 (309)

Fonte: Roberto Santos.⁵⁷⁰

Uma vez que o nordestino se diferenciava do caboclo da Amazônia em diversos aspectos, sua chegada trouxe uma série de mudanças, dentre as quais, a incorporação de um novo folclore, novas formas de festas e, sobretudo, um novo elemento racial. Começou-se a formar uma classe média, entre a aristocracia colonial amazônica e a massa da classe dos caboclos.⁵⁷¹

A imigração para a Amazônia nessa época se deu, basicamente, de três maneiras, quais sejam: (1) Imigração dirigida, por meio dos estímulos para a colonização agrícola, que acabou alojando parte da imigração para o trabalho com a borracha; (2) Imigração induzida, que se deu a partir do aliciamento de trabalhadores, realizado por intermediários que, por mentiras e promessas nunca cumpridas, captaram milhares de nordestinos para os seringais; e (3) Imigração espontânea, tanto para os seringais como para outros setores, tais como bancário, transporte urbano, comércio, etc.

À época, também a região sul carecia de mão de obra, em função da “baixa taxa de reprodução líquida da população escrava”. Tal contingente – de mão de obra para a região sul -, é interessante ressaltar, não se preencheu por meio de uma imigração interna, mas por uma volumosa imigração internacional. Mais de um milhão

⁵⁷⁰ SANTOS, Roberto. **História Econômica da Amazônia (1800-1920)**. São Paulo. T. A. Queiroz, 1980, p. 109. Disponível em: <https://achistorico.blogspot.com/2016/10/historia-economica-da-amazonia-1800-1920.html>. Acessado em: 14 de mar. de 2020.

⁵⁷¹ CRAIG, Neville B. **Estrada de Ferro Madeira-Mamoré: história trágica de uma expedição**. São Paulo: Editora Nacional, Col. Brasileira, 1947, p. 67. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/328?locale=en>. Acessado em: 14 de mar. de 2020.

de estrangeiros chegaram ao sul Brasil no final do século XIX, sendo pelo menos metade de italianos.⁵⁷² O contingente do norte, por outro lado, foi preenchido por meio de uma migração interna.

Algumas são as justificativas para a mão de obra interna haver sido direcionada à Amazônia e não para o sul, dentre as quais: (a) pelo preconceito do próprio trabalhador nordestino relativamente ao trabalho nos cafezais, que era considerado de escravos, em compensação na Amazônia acreditavam que seriam autônomos; (b) pela ilusão de rápido enriquecimento; (c) pela propaganda e arregimentação realizada por prepostos de seringalistas; e (d) pelos subsídios que os governos concediam para o transporte de imigrantes para a colonização agrícola, mas que acabavam por favorecer as zonas extratoras de borracha; entre outras.⁵⁷³

A imigração nordestina representou um aumento significativo na produção de borracha, saindo de ao redor de mil toneladas nas primeiras décadas do ciclo para 42 (quarenta e duas) mil toneladas em 1912. Isso chegou a representar 40% (quarenta por cento) da receita do comércio exterior brasileiro, tendo sido um importante alicerce da economia nacional.⁵⁷⁴

Como consequência da expansão da borracha, suscitou-se a ideia, inicialmente na Bolívia e posteriormente também no Brasil, de “se ligar a navegação do Rio Madeira à do Mamoré, por meio de uma ferrovia destinada a ultrapassar os trechos encachoeirados” do rio. Seria uma forma de ligar as economias da Bolívia e do Brasil, com o fim de escoar a borracha e outras riquezas provindas do país andino até o Atlântico, servindo-se do Rio Amazonas.⁵⁷⁵

Pode-se dizer que o lançamento da “ferrovia dos trilhos de ouro”, como fora denominada a Estada de Ferro Madeira-Mamoré, significou uma das páginas mais

⁵⁷² SANTOS, Roberto. **História Econômica da Amazônia (1800-1920)**. São Paulo. T. A. Queiroz, 1980, p. 107.

⁵⁷³ SANTOS, Roberto. **História Econômica da Amazônia (1800-1920)**. São Paulo. T. A. Queiroz, 1980, p. 107-108.

⁵⁷⁴ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 98.

⁵⁷⁵ SANTOS, Roberto. **História Econômica da Amazônia (1800-1920)**. São Paulo. T. A. Queiroz, 1980, p. 93.

pungentes da história da engenharia pesada do mundo à época. As atividades para a sua construção se iniciaram em 1872, por meio da *Works Construction Company*, contratada na Inglaterra pelo presidente da *Madeira-Mamoré Railway Co. Ltd*, o Coronel George Church.⁵⁷⁶

Um ano depois de os engenheiros terem chegado a Santo Antônio⁵⁷⁷ – local onde se iniciava a Estrada de Ferro – a construtora após constatar que as dificuldades da obra eram maiores do que o esperado e percebendo a impossibilidade de concluir a obra dentro do prazo pactuado, deu entrada a um requerimento pedindo a rescisão do contrato. Alegava, a construtora, que a “obra lhe fora mal exposta, principalmente quanto à extensão da estrada” e quanto as condições da região.⁵⁷⁸

Substituiu-se, em 1879, pela firma norte-americana P & T Collins, “que após um ano de terríveis sofrimentos, abandonou as atividades completamente falida”, em função das peculiaridades e insalubridade da região. É que por um lado, as doenças, tais como malária, beribéri, desintéria, ancilostomose, pneumonia foram responsáveis por corroer “as energias dos dirigentes, engenheiros e trabalhadores”. Por outro, os povoados de grupos indígenas, ao defender suas terras, atacavam e eram atacados por trabalhadores, o que significou muitas baixas e também um obstáculo para a expansão da Estrada de Ferro.

Até 1881, quando o governo brasileiro decretou caducidade da concessão dada ao Coronel Church, apenas 7 (sete) quilômetros de linha haviam sido construídas.⁵⁷⁹ Foi apenas em 1907, já após a assinatura do tratado de Petrópolis, que a construção da ferrovia foi retomada por compromisso assumido pelo Brasil. Em 1912 assentou-se o último trilho, permitindo viagens da já fundada cidade de Porto Velho, até Guajará-Mirim, em um trajeto de 364 quilômetros.⁵⁸⁰ Para tanto, nesta fase

⁵⁷⁶ SANTOS, Roberto. **História Econômica da Amazônia (1800-1920)**. São Paulo. T. A. Queiroz, 1980, p. 93.

⁵⁷⁷ Localizado no município de Porto Velho, Rondônia.

⁵⁷⁸ CRAIG, Neville B. **Estrada de Ferro Madeira-Mamoré: história trágica de uma expedição**. São Paulo: Editora Nacional, Col. Brasiliana, 1947, p. 55.

⁵⁷⁹ SANTOS, Roberto. **História Econômica da Amazônia (1800-1920)**. São Paulo. T. A. Queiroz, 1980, p. 94.

⁵⁸⁰ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 99.

final, foram mais de 20 mil trabalhadores, das mais diversas nacionalidades, sendo que após a conclusão da obra, uma parte se integrou à população amazônica regional e outra retornou ao seu país de origem.⁵⁸¹

Após todo o esforço empreendido, a partir do ano de 1913, a produção gumífera da Amazônia começou a entrar em declínio e os objetivos da construção da Estrada de Ferro não puderam ser executados.⁵⁸² É que o monopólio da borracha pelo Brasil foi desaparecendo em função da biopirataria de sementes de seringueiras da Amazônia, que possibilitou o plantio racional no Oriente, após haver sido para lá levado por um inglês.⁵⁸³

Muito embora não tenha tido o retorno que se esperava desta mega construção - Estrada de Ferro Madeira-Mamoré -, foi por meio dela que se deu origem a duas cidades que são especialmente relevantes para o estudo da presente tese: Porto Velho, atual capital de Rondônia, onde foram empreendidos dois megaprojetos hidrelétricos nos últimos anos; e Guajará-Mirim, no limite ocidental do Brasil, à margem do rio Guaporé, onde se prevêem também megaprojetos de energia para os anos vindouros.

O fato é que a queda do ciclo da borracha causou um esvaziamento da região, em especial ao final da primeira grande guerra, com o retorno de milhares de imigrantes ao seu país. A região entrou em declínio, junto com ela todo o sistema comercial que era baseado na extensão de crédito, o sistema de aviamento.⁵⁸⁴ A população de cidades menores foi sendo reduzida pela saída de habitantes a procura de trabalho em outros lugares, muitos dos quais retornaram para o nordeste.

⁵⁸¹ SANTOS, Roberto. **História Econômica da Amazônia (1800-1920)**. São Paulo. T. A. Queiroz, 1980, p. 97.

⁵⁸² OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 100.

⁵⁸³ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 102.

⁵⁸⁴ Aviamento é o nome que se deu às mercadorias dos comerciantes (aviador) entregues aos seringueiros (aviado) a crédito ou em troca de borracha (WEINSTEIN, Barbara; WEINSTEIN, Bárbara; WEINSTEIN, B. A borracha na Amazônia: expansão e decadência (1850-1920). 1993, p. 39).

Os grandes comerciantes procuraram diversificar suas atividades, muitos deles se voltaram para a extração de castanha e de madeira, para bem de manter o sistema de aviação e, inclusive, gerar alguns empregos. As populações rurais, por outro lado, retornaram ao *status* de isolamento anterior ao período, vivendo da agricultura de subsistência, da pesca e extração de produtos comercializáveis.⁵⁸⁵

É preciso ficar claro que a borracha abriu, no plano internacional, possibilidades para o desenvolvimento industrial em diversos países, nos Estados Amazônicos, porém, nenhuma fábrica ou indústria se desenvolveu. Tratou-se apenas de um curto período em que uma minoria, que mais bem possuía ligações com a Europa que com a região amazônica ou o Brasil, viveu na região amazônica um período faustoso. Isso se restringiu, principalmente às grandes cidades - Manaus e Belém - que possuem até hoje alguns resquícios do período, como casas grandiosas e os teatros em ambas cidades. A maior parte das pessoas - os extratores - que trabalhavam diretamente nos seringais coletando a goma, viviam em situações de miséria, isolamento e falta completa de sanidade.⁵⁸⁶

O fim de mais esta fase de ocupação - a terceira dentro de análise aqui percorrida -, por meio da intensidade dos processos de exploração e a política implementada pelo Estado, não parece ter significado uma mudança muito significativa com relação à dos séculos anteriores, centralizada na ocupação de terras e comércio de produtos existentes na região para satisfazer interesses exógenos.

Manteve-se, pois, nessa fase, as mesmas transgressões aos povos e comunidades tradicionais, envolvendo a ocupação e diminuição de seus territórios, seja pelos empreendimentos que lá foram desenvolvidos e pela ocupação extrativista da borracha e outros produtos regionais, seja pelo engajamento compulsório dos índios na extração do látex. Houve, portanto, forte retração dos territórios indígenas.⁵⁸⁷

⁵⁸⁵ WAGLEY, Charles. O estudo das comunidades amazônicas. **Atas do Simpósio sobre a Bio**, 1966, p. 48.

⁵⁸⁶ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 104.

⁵⁸⁷ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 105.

É que muitos indígenas foram obrigados a sair de suas terras tradicionais - nas quais possuíam uma ocupação imemorial - e outros tantos foram assassinados por grupos armados. Diversas regiões, dentre as quais pode-se ressaltar a que será foco de análise mais detalhada nesta tese, qual seja, a que compreende os rios Madeira-Guaporé-Mamoré, tiveram o desaparecimento físico e cultural de diversos de seus povos indígenas, tanto pela ação destruidora das companhias construtoras, quanto pelos invasores de terras.⁵⁸⁸

Nessa época, a Amazônia começou a perder, aí sim, sua face essencialmente indígena. É que até então, ainda que com todos os processos de ocupação já discutidos, predominava na região a população indígena e cabocla. Essa migração em busca da coleta e comércio do látex, de nordestinos e estrangeiros, bem como a migração em busca de resolver o problema agrícola da região, significou uma mudança substancial na face amazônica.⁵⁸⁹

Como foi possível discutir, na primeira fase de ocupação os principais núcleos amazônicos eram aldeamentos indígenas dirigidos pelos missionários religiosos; na segunda fase, a de Pombal, transformaram-se as aldeias em vilas e povoados, com uma política de miscigenação do colono e índio, para promover o povoamento regional; nesta terceira, a do ciclo da borracha, o seringal passou a ser a principal elemento, onde várias cidades amazônicas acabaram sendo originadas, direta ou indiretamente em função destes centros de extração de látex.

Do declínio regional até meados da década de quarenta, as transformações socioculturais na Amazônia se deram por meio de processos muito lentos. Manteve-se a cultura híbrida do caboclo rural e os nordestinos que ficaram, em função da influência meio ambiental e da falta de recursos próprios, foram se identificando e assimilando, também, à cultura regional amazônica. Com isso, voltou-se a constituir a

⁵⁸⁸ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 105-106.

⁵⁸⁹ DE ARAÚJO MOREIRA, Carlos. **Índios da Amazônia, de maioria a minoria: 1750-1850.** Vozes, 1988, p. 15.

região de duas classes, uma mais alta, relativamente empobrecida, e uma mais baixa, composta pelos caboclos e nordestinos, estes realmente pobres.⁵⁹⁰

Já na segunda metade do século XX, uma nova onda de ocupação e transformação da região amazônica volta a acontecer. Agora baseada em políticas desenvolvimentistas direcionadas pelo governo central, podendo ser considerada a mais forte investida interna para a região. O Estado tomou para ele a “iniciativa de um novo e ordenado ciclo de devassamento amazônico, num projeto geopolítico para a modernidade acelerada da sociedade e do território nacional”, que teve na ocupação dos espaços amazônicos especial relevância.⁵⁹¹

É que se percebeu – a ocupação da Amazônia - como uma possível solução para as diversas demandas e tensões sociais que eram provenientes de pequenos produtores do Nordeste e do Sudeste que foram expulsos do campo pela modernização da agricultura. Também, tanto em nível continental como internacional, havia iniciativas, algumas ainda em nível teórico e outras de nível prático,⁵⁹² que não interessavam ao projeto nacional,⁵⁹³ motivo pelo qual passaram a ser direcionadas políticas para a Amazônia.

O marco dessas políticas foi a construção da rodovia Belém-Brasília, em 1960, liderada por grandes grupos empresariais. No entanto, foi mesmo nos anos iniciais do período militar, em 1964, que várias foram as medidas e estratégias para o

⁵⁹⁰ WAGLEY, Charles. O estudo das comunidades amazônicas. **Atas do Simpósio sobre a Bio**, 1966, p. 48.

⁵⁹¹ BECKER, Bertha K. Revisão das políticas de ocupação da Amazônia: é possível identificar modelos para projetar cenários?. **Parcerias estratégicas**, v. 6, n. 12, p. 135-159, 2010, p. 137. Disponível em: http://200.130.27.16/index.php/parcerias_estrategicas/article/viewFile/178/172. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

⁵⁹² “A migração nos países vizinhos para suas respectivas Amazônia, que, pela dimensão desses países, localizam-se muito mais próximo dos seus centros vitais; e, a construção da Carretera Bolivariana Marginal de la Selva, artéria longitudinal que se estende pela face do Pacífico na América do Sul, significando a possibilidade de vir a capturar a Amazônia continental para a órbita do Caribe e do Pacífico, reduzindo a influência do Brasil no coração do continente. Finalmente, ao nível internacional, vale lembrar a proposta do Instituto Hudson, de transformar a Amazônia num grande lago para facilitar a circulação e a exploração de recursos, o que certamente não interessava ao projeto nacional” (BECKER, Bertha K. Revisão das políticas de ocupação da Amazônia: é possível identificar modelos para projetar cenários?. **Parcerias estratégicas**, v. 6, n. 12, p. 135-159, 2010, p. 137).

⁵⁹³ BECKER, Bertha K. Revisão das políticas de ocupação da Amazônia: é possível identificar modelos para projetar cenários? **Parcerias estratégicas**, v. 6, n. 12, p. 135-159, 2010, p. 137.

desenvolvimento da região norte. Em especial após o anúncio, do Presidente Castelo Branco, da chamada “Operação da Amazônia”.⁵⁹⁴

Dentre outras medidas, houve a transformação da Superintendência do Plano de Valorização Econômico da Amazônia (SPVEA) em Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com a finalidade de: transformar a economia da Amazônia; fortalecer suas áreas de fronteiras; e fazer a integração do espaço amazônico no todo nacional.⁵⁹⁵

Por outro lado, o então Banco de Crédito da Amazônia foi transformado no Banco da Amazônia (BASA),⁵⁹⁶ como é até hoje denominado, incorporando o papel de “agente financeiro da política do Governo Federal para o desenvolvimento da Amazônia Legal”. Nas décadas seguintes, ele foi o responsável por atuar “na expansão da fronteira agrícola e no avanço da industrialização regional”, sendo que, a partir da década de 80, passou a possibilitar aos “mini, micro e pequenos produtores e empresários da região o acesso a uma fonte permanente e estável de financiamentos de longo prazo”, para promover “postos de trabalho e geração de renda”.⁵⁹⁷

Foi também nesse período que se criou a Zona Franca de Manaus (ZFM),⁵⁹⁸ sob tutela da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), que teve importante reformulação do modelo em 1967, por meio de decreto-lei⁵⁹⁹ que

⁵⁹⁴ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. **Histórico – SUDAM**. Disponível em: <http://www.sudam.gov.br/index.php/ouvidoria/58-acesso-a-informacao/87-historico-sudam>. Acessado em: 18 de mar. de 2020.

⁵⁹⁵ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. **Histórico – SUDAM**. Disponível em: <http://www.sudam.gov.br/index.php/ouvidoria/58-acesso-a-informacao/87-historico-sudam>. Acessado em: 18 de mar. de 2020; BECKER, Bertha K. Revisão das políticas de ocupação da Amazônia: é possível identificar modelos para projetar cenários? **Parcerias estratégicas**, v. 6, n. 12, p. 135-159, 2010, p. 137.

⁵⁹⁶ BECKER, Bertha K. Revisão das políticas de ocupação da Amazônia: é possível identificar modelos para projetar cenários? **Parcerias estratégicas**, v. 6, n. 12, p. 135-159, 2010, p. 137.

⁵⁹⁷ DA AMAZONIA, Banco. **História e Marca**. BASA, 2019. Disponível em: <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/sobre-o-banco/historia-marca>. Acessado em: 18 de mar. 2020.

⁵⁹⁸ BECKER, Bertha K. Revisão das políticas de ocupação da Amazônia: é possível identificar modelos para projetar cenários? **Parcerias estratégicas**, v. 6, n. 12, p. 135-159, 2010, p. 137.

⁵⁹⁹ BRASIL. **Decreto-Lei Nº 288/67**. Altera as disposições da lei 3.173, de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus. Diário Oficial de 28/02/1967, p. 2464. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/De10288.htm. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

estabeleceu incentivos fiscais por 30 anos para a implementação de um polo industrial, comercial e agropecuário na Amazônia. Ainda no mesmo período, outros dois decretos,⁶⁰⁰ que definiram o que viria a ser a Amazônia Ocidental,⁶⁰¹ estenderam a toda a região benefícios do modelo da ZFM. Esperava-se, por meio disto, uma alavancagem do processo de desenvolvimento da área incentivada, por meio da atração de interesses econômicos e financeiros.

Na década seguinte, com uma visão integracionista da nação, lançou-se o Programa de Integração Nacional (PIN),⁶⁰² que buscou “melhorar as condições para a expansão do capital e para minimizar a crise de desemprego no Nordeste e no Centro-Sul, assentando, em projetos de colonização, migrantes dessas duas áreas”.

Para tanto, seria muito importante fazer uma integração física, daí o forte investimento empreendido para construir uma infraestrutura econômica interna para a Amazônia, com grandes obras de viação,⁶⁰³ assim como uma “ampliação da rede de telecomunicação, por meio de satélites, proporcionando acesso à televisão aberta, e pela expansão de linhas telefônicas”.⁶⁰⁴ O Programa de Redistribuição de Terras

Universitat d'Alacant

⁶⁰⁰ BRASIL. **Decreto-Lei nº 291/67**. Estabelece incentivos para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental, da faixa de fronteiras abrangidas pela Amazônia e da outras providencias. Diário Oficial de 28/02/1967 e Ret em 10/03/1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0291.htm. Acessado em: 19 de mar. de 2020; BRASIL. **Decreto-Lei n.º 356/68**. Estende benefícios do decreto lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia ocidental e das outras providencias. Diário Oficial de 16/08/1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0356.htm. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

⁶⁰¹ Abrangendo nela os Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.

⁶⁰² BRASIL. **Decreto-Lei n.º 1.106/70**. Cria o Programa de Integração Nacional (PIN), altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais e da outras providencias. Diário Oficial de 17/06/1970, p. 4521, com Ret. em 24/06/1970. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1106.htm. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

⁶⁰³ Dentre elas: a Transamazônica (BR-230), que ligaria o Nordeste à Amazônia; a Cuiabá-Santarém (BR-165), que faria a ligação com o centro-sul; e a Perimetral Norte, ao norte do Rio Amazonas. A ideia era formar uma rede de rios navegáveis e de estradas terrestres (OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 107).

⁶⁰⁴ PRATES, Rodolfo Coelho; BACHA, Carlos José Caetano. Os processos de desenvolvimento e desmatamento da Amazônia. **Economia e Sociedade**, v. 20, n. 3 (43), p. 601-636, 2011, p. 610. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ecos/v20n3/a06v20n3.pdf>. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

(PROTERRA)⁶⁰⁵ foi a complementação que faltava do PIN, com vistas a incentivar o setor agrícola rural.

Juntamente com estas políticas mencionadas, para a adequada compreensão da organização espacial da Amazônia, em especial nestas últimas quatro décadas do século XX, é fundamental analisar a política macro do Estado brasileira para a Amazônia, que se consubstanciou nos Planos de Desenvolvimento da Amazônia (PDAs). Os PDAs são as políticas que buscavam integrar a região ao modelo de crescimento econômico da época, com ocupação e reafirmação da soberania nacional, também neste espaço do território brasileiro. A partir deles, houve um “reordenamento socioeconômico e territorial da região”.⁶⁰⁶

Lançou-se o I Plano Nacional de Desenvolvimento (I PND),⁶⁰⁷ com objetivos de integração, ocupação humana e desenvolvimento econômico, para tanto, buscou-se a colonização das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém por migrações do Nordeste.⁶⁰⁸ Implementou-se, nesse mesmo período, o Projeto Radar da Amazônia (RADAM), para realizar a pesquisa de recursos naturais da região, por meio do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) do Ministério de Minas e Energia.⁶⁰⁹ Com ele, foi possível um mapeamento da Amazônia com aerofotografia

⁶⁰⁵ BRASIL. **Decreto-Lei n.º 1.179/1971**. Institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do imposto de renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências. Diário Oficial da União de 06/07/1971, p. 5081; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1179.htm. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

⁶⁰⁶ NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011, p. 18. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/BolGeogr/article/view/11001/9033>. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

⁶⁰⁷ BRASIL. Superintendencia da Amazônia. **I Plano de desenvolvimento da Amazônia. (1972-1974)**. Belém, 1971. Disponível em: <http://biblioteca.sudam.gov.br/Bibliivre4/DigitalMediaController/?id=MTYwOkFWQUxJQcOHw4NPiERPIDHCuiBQTEFOTy4uLiAtIDE2OS5wZGY>. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

⁶⁰⁸ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 107.

⁶⁰⁹ BRASIL. **Ministério de Minas e Energia**. Serviço Geológico do Brasil – CPRM. Sensoriamento Remoto e Geofísica – RADAM-D. Disponível em: <http://www.cprm.gov.br/publique/Geologia/Sensoriamento-Remoto-e-Geofisica/RADAM-D-628.html>. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

e estudos complementares, obtendo-se um inventário dos minerais, solos e vegetação da região.⁶¹⁰

Após o primeiro choque do petróleo, no ano de 1974, uma estratégia seletiva se desenvolveu, no âmbito do II Plano de Desenvolvimento da Amazônia (IIPDA),⁶¹¹ com o lançamento de alguns programas para atingir as metas de uma maior aliança estado/empresas, dentre eles: (a) o Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (Polamazônia); e, (b) o Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil (PoloNoroste), que compreendia toda a zona de influência da rodovia Cuiabá-Porto Velho, momento em que houve um salto migratório para o Estado de Rondônia.⁶¹² Foram quinze polos de desenvolvimento que canalizaram os investimentos à época, cada qual especializado em determinadas atividades de produção.

Alguns anos depois, foi lançado o III Plano Nacional de Desenvolvimento da Amazônia (1980-85),⁶¹³ seguindo as mesmas diretrizes dos dois anteriores, abordando questões como: estrutura e evolução da renda regional; caracterização da economia amazônica; políticas de desenvolvimento regional; recursos naturais; setores produtivos; infraestrutura; economia; desenvolvimento social, urbano; etc. Sem nunca deixar, obviamente, a narrativa de integração, ocupação e desenvolvimento.

⁶¹⁰ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 107.

⁶¹¹ BRASIL. Superintendência da Amazônia. **II Plano de desenvolvimento da Amazônia. (1975-79)**. Belém: Divisão de Documentação, 1976. Disponível em: <http://biblioteca.sudam.gov.br/BibliVre4/DigitalMediaController/?id=MTE1OKIJIFBMQU5PIERFIERFU0VOVK9MVkINRU5UTyBEQSBTUFaw5ROSUEucGRm>. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

⁶¹² OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 108.

⁶¹³ BRASIL. Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia. **III Plano de desenvolvimento da Amazônia (1980-85)**. Belém: Coordenação de Planejamento Regional, 1982. Disponível em: <http://biblioteca.sudam.gov.br/BibliVre4/DigitalMediaController/?id=MTE3OKIJSSBQTEFOTyBERSBERVNFTIZPTFZJTUVOVE8gREEgQU1BWsOUTkiBIDE5ODAtMTk4NS5wZGY>. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

Estes PDAs tem um gênero de política que reinventa a região, seja como fronteira agrícola (I PDA – 1972/75),⁶¹⁴ seja como uma fronteira agromineral (II e III PDAs – 1975/79 e 1980/85),⁶¹⁵ ou mesmo como uma fronteira do ecoturismo, da biotecnologia e do desenvolvimento sustentável, nos PDAs mais recentes (1992/95 e 1994-97).⁶¹⁶ De uma oscilação entre valorização e desenvolvimento (PDAs I, II e III),⁶¹⁷ passando por uma democratização (PDA da Nova República), até atingir uma ideia de desenvolvimento sustentável (PDAs 1992 a 1997).⁶¹⁸

A representação criada pelos PDAs é a de que a Amazônia foi transformada em uma “região personagem”, a qual carecia de ocupação, desenvolvimento, sustentação e proteção e que todas as estratégias por eles previstos buscavam beneficiar os amazônidas. Isso tornou-se “um imperativo categórico inquestionável”, de modo que “nos PDAs os projetos e programas de agropecuários, de exploração e beneficiamento minerais e energéticos são as únicas formas possíveis de uso dos recursos naturais da região”.⁶¹⁹

Os PDAs representaram uma verdadeira ideia de reordenação do mundo amazônico, e fizeram isso ramificando o cenário da região em “recursos naturais, aspectos humanos e aspectos econômicos”. Cada elemento trazido possui importante papel enunciativo para esse discurso formulado: seja a natureza, o espaço “vazio”, o

⁶¹⁴ BRASIL. Superintendencia da Amazônia.. **I Plano de desenvolvimento da Amazônia. (1972-1974)**. Belém, 1971.

⁶¹⁵ BRASIL. Superintendência da Amazônia. **II Plano de desenvolvimento da Amazônia. (1975-79)**. Belém: Divisão de Documentação, 1976

⁶¹⁶ BRASIL. Superintendencia da Amazônia. **Plano de desenvolvimento da Amazônia. (1992-1995)**. 3 Versão Consolidada. Belém, 1992; BRASIL. Superintendencia da Amazônia. **Plano de desenvolvimento da Amazônia. (1994-1997)**. Belém, 1993.

⁶¹⁷ BRASIL. Superintendencia da Amazônia.. **I Plano de desenvolvimento da Amazônia. (1972-1974)**. Belém, 1971; BRASIL. Superintendência da Amazônia. **II Plano de desenvolvimento da Amazônia. (1975-79)**. Belém: Divisão de Documentação, 1976; BRASIL. Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia. **III Plano de desenvolvimento da Amazônia (1980-85)**. Belém: Coordenação de Planejamento Regional, 1982.

⁶¹⁸ BRASIL. Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia. **I Plano de desenvolvimento da Amazônia: Nova república (1986-1989)**. Belém: Coordenação de Planejamento Regional, 1986. Disponível em: <http://biblioteca.sudam.gov.br/BibliVre4/DigitalMediaController/?id=MzU5OjI4IC0gSSBQTEFOTyBERBervnftizptfzjtuvove8greegQU1BWsOUTkIBLnBkZg==>. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

⁶¹⁹ NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011, p. 18. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/BolGeogr/article/view/11001>. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

homem que irá ocupar esse espaço e explorar racionalmente os recursos naturais, e o outro elemento é a região, ligada a ideia de exploração dos recursos e ao preenchimento de espaços vazios.⁶²⁰

A natureza, compreende-se como uma fornecedora de matérias primas. Suas potencialidades naturais são enunciadas em capítulos nos diversos PDAs, seja sobre a floresta, sobre o solo e o subsolo. Ou seja, ela é representada como um “estoque de recursos a serem utilizados por agentes ligados a vários setores da sociedade civil e política. Para serem utilizados, seria necessário um prévio conhecimento sobre estes recursos, motivo pelo qual foram financiados e criados vários projetos para este diagnóstico, exemplo é já comentado Projeto RADAM.⁶²¹

Uma importante questão referente a natureza nos PDAs é a sua limitação ao seu aspecto físico, ou seja, é aquilo que está sob o solo, subsolo, rios e floresta. Essa forma de representar a natureza invisibiliza o homem, o ser. O silenciamento deste homem é a função enunciativa desse tema natureza nos PDAs, como se fosse esta uma região natural, uma natureza neutra. É como se não houvesse e existisse sob ela um campo de disputa, territorialidades, agentes sociais que possuem formas diferenciadas de se relacionarem com a propriedade e processos produtivos. Nesse representar da natureza, os “seres humanos e sua produção e reprodução da vida material e espiritual, não são admitidos”.⁶²²

No que diz respeito ao espaço amazônico, nos primeiros PDAs, ele é representado como sendo vazio,⁶²³ sem a ação humana. Não se apresenta como uma

⁶²⁰ NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011, p. 19.

⁶²¹ NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011, p. 19-20.

⁶²² NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011, p. 19-20.

⁶²³ “A conquista planejada dos espaços vazios amazônicos trará como consequência, a extensão da fronteira econômica e a ampliação do mercado interno, pela integração econômica e social da Amazônia ao sudeste Brasileiro. A efetiva integração da Amazônia ao processo de desenvolvimento econômico brasileiro será obtida através da ocupação efetiva e racional dos espaços vazios e *pari pasu*, uma reformulação progressiva dos setores produtivos” (BRASIL, 1971, p. 13-16); “Essa caracterização dos recursos naturais disponíveis e as perspectivas de mercado em futuro próximo, para os mesmos; a população e posse da terra evidenciando um forte contraste entre áreas de maior densidade relativa, ao lado de espaços vazios” (BRASIL, 1976, p. 5); “a Amazônia ainda apresenta hoje como característica predominante, um imenso vazio demográfico” (BRASIL, 1982, p. 16).

esfera da sociedade, sob o qual se desenvolvem as relações sociais. É um espaço, segundo os PDAs, sem dinâmica social e espacial. Ele nada mais é que o substrato sob o qual está assentada a natureza.⁶²⁴ A “função enunciativa espaço vazio, nos PDAs, consegue igualar, no plano discursivo, o físico e social”, aproxima-se, pois, da ideia de natureza acima exposta. Neles, tanto natureza como espaço são “destituídos de historicidade, tornam-se desumanizados, tendo como função enunciativa o silenciamento do homem”.⁶²⁵

No tocante a ideia de homem, nos PDAs, apresenta-se um homem homogêneo e abstrato, desprovido de história, cultura ou etnia.⁶²⁶ Não se expressam, portanto, “as dinâmicas de tempo e espaço diferenciados que cercam a cultura”. Não se sabe se é um homem negro, branco, mulato, mamuleco, cafuzo ou caboclo. Essa natureza abstrata do homem dos PDAs culmina em sua inexistência. É mais bem enunciado como um objeto, chamado a ocupar um espaço vazio, que tem como função modificar e transformar a natureza da Amazônia. Esse homem-objeto é, portanto, despido de qualquer historicidade.⁶²⁷

O desprezo às condições substâncias da vida, tais como os modos de vida, cultura, historicidade, cumprem uma função enunciativa de invisibilizar e silenciar o homem, que é compreendido como um dado estatístico, responsável pela ocupação de um espaço “vazio”, servindo como mão de obra em algumas atividades, como consumidor em outras, “mas em todos os casos, silenciado”.⁶²⁸

Os PDAs, portanto, silenciam o homem concreto, e representam um homem-objeto, de maneira que qualquer discurso identitário, como os provenientes do homem indígena, do camponês, do ribeirinho, do seringueiro, do sem-terra, ficam

⁶²⁴ NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011, p. 21.

⁶²⁵ NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011, p. 21-22.

⁶²⁶ Fala-se em recursos humanos, contingente de mão de obra, pessoas, mão de obra qualificada, etc (BRASIL, 1971, p. 17, 18, 35; BRASIL, 1982, p. 18, 19).

⁶²⁷ NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011, p. 22.

⁶²⁸ NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011, p. 23.

impossibilitados. “É como se o silêncio tornasse público a existência de um só espaço, uma só natureza e um só homem”.⁶²⁹

A região amazônica se constituía, nos discursos dos PDAs, como uma fração do território nacional composta de uma “natureza desumanizada, um espaço neutro e um homem-objeto”. Na enunciação dos PDAs não há história porque quem a deveria construir, os homens, são apenas números. Os homens não são, pois, um sujeito, mas um objeto. Quem surge, portanto, como sujeito é a própria região, a Amazônia. Portanto, fala-se em Amazônia “explorada, ocupada, produtora de matérias-primas, integrada ao resto do país, como se fosse a Amazônia quem criasse a Amazônia, e construísse sua história espacial numa apologia ao pré-constituído”.⁶³⁰

Enquanto se silenciava o homem, emergia a região como sujeito, a Amazônia enquanto fronteira. Essa “operação Amazônia”,⁶³¹ que se iniciou na década de 60, representa uma preocupação do governo com o desenvolvimento econômico da região, sua ocupação, fortalecimento de suas áreas de fronteira e desejo de integração da região ao espaço nacional, notadamente nele se consubstanciaram desejos de segmentos e classes sociais.

Essa institucionalização governamental – do desenvolvimento, ocupação e integração da região – descompartimentalizou grupos e interesses específicos. Deixa de existir, assim, os interesses individualizados de madeireiros, do capital financeiro que investe em pecuária ou agricultura, do capital ligado à mineração ou produção de energia. Em função da região, todos abdicam de suas especificidades, isso porque o interesse que era privado, agora é também público. A operação é a manifestação de interesses plurais.⁶³²

⁶²⁹ NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011, p. 23.

⁶³⁰ NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011, p. 24.

⁶³¹ BRASIL. Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais. **Operação Amazônia**. Relatório ministerial apresentado à consideração do Senhor Presidente da República. Belém, 1968. Disponível em: <http://www.sudam.gov.br/conteudo/menus/referencias/biblioteca/arquivos/extinta-sudam/1966-caf3128-cod388-operacao-amazonia.pdf>. Acessado em 20 de mar. de 2020.

⁶³² NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011, p. 26.

Todas as legislações, políticas e estruturas que regeram a Operação Amazônia – SUDAM, BASA, SUFRAMA, ZFN – manifestam determinadas estruturas de capital e enunciam a Amazônia enquanto fronteira, surge a ideia de “região como personagem”, tão bem trabalhada por Nahum.⁶³³ Essa institucionalização tem como finalizada priorizar a Amazônia enquanto região, silenciando os sujeitos concretos, consubstanciado nesse “enunciado de desenvolvimento econômico como único objetivo da sociedade, em detrimento de outros, como justiça social, segurança, respeito à liberdade e diversidade, além da preservação dos recursos naturais”.⁶³⁴

Corroborar-se o entendimento de Nahum, de que os Planos de Desenvolvimento da Amazônia “possuíam um conjunto de enunciados por meio dos quais se constrói um discurso e uma representação de região personagem”, representando um profundo obstáculo para que se pudesse compreender os jogos de interesse no bloco do poder.

Não há como compreender a dinâmica territorial da Amazônia, em especial nas últimas décadas do século XX e as primeiras do XXI, sem a análise destes Planos de Desenvolvimento da Amazônia, da Amazônia Sustentável, de Ordenamento Territorial, os Planos Plurianuais e os Programas de Aceleração do Crescimento, estes últimos que serão mais detalhado ao aprofundar a problemática desta tese. Essa construção, realizada a partir dos planos de desenvolvimento, demonstram que as vontades dos comandos sempre “foram exógenos aos lugares onde foram elaborados”, o que se confirma com a desorganização causadas pelo “desenvolvimento” oriundo dos empreendimentos minerais, energéticos e agropecuários, que desequilibraram a região.⁶³⁵

Trata-se, nas palavras de Nahum, de um “des-envolvendo-o”, quer-se dizer, um desenvolvimento “para beneficiar quem não está no lugar onde tais empreendimentos aportam”. Isso permite o que o autor denomina de uma “dinâmica territorial local esquizofrênica”, posto que “no lugar realizam-se ações e constroem-se

⁶³³ NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011, p. 24-28.

⁶³⁴ NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011, p. 28.

⁶³⁵ NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011, p. 29.

processos produtivos que atentam contra a condição de existência do lugar” e “porque pensa em desenvolver a região ao mesmo tempo que oculta e não cria possibilidades de escolha aos habitantes do lugar.⁶³⁶ Tudo isso será comprovado com os estudos de caso das hidrelétricas construídas na Amazônia, que será apresentado a seguir.

A história evidenciou um passado de desterritorialização, escravização, dizimação dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia. Acontece que diante desses cenários mais recentes, das últimas décadas do século XX, a região aos poucos passava a deixar de ser vista como uma área problemática, como outrora, e passou a ser analisada como uma fronteira de recursos. Com isso, durante o final da década de 70 e toda a década 80, houve uma grande e forte expansão do capitalismo na região, dirigido pelas grandes empresas privadas. Deu-se espaço aos latifúndios e forte penetração da pecuária.⁶³⁷

Abre-se espaço para uma contrarreforma agrária, dada como resposta aos conflitos de terra que se originara, deixando sem “solução os problemas decorrentes de uma estrutura agrária construída historicamente na dissociação entre uso da terra e posse da terra – frequentemente, quem usa não tem a posse e quem tem a posse não a usa para produzir, mas para especular”. Houve, com os movimentos migratórios das décadas de 70 e 80, um aprofundamento dessas questões.⁶³⁸

Ainda que houvesse algum tipo de menções à exploração racional e não predatória, ou mesmo a busca por eliminar as desigualdades regionais e sociais, nos Planos de Desenvolvimento, isso nunca ocorreu. E a pressão recaía, mais uma vez, sob os ombros daqueles que foram por sua narrativa silenciados, os povos e

⁶³⁶ NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011, p. 30.

⁶³⁷ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 107

⁶³⁸ NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011, p. 22.

comunidades tradicionais.⁶³⁹ O homem-objeto, “despido de sua historicidade, ficou sujeito à (mais uma) ação política da colonização”.⁶⁴⁰

Durante esse período, o cenário prático foi a implantação de grandes empresas, nacionais e multinacionais, das mais diversas naturezas, com incentivo público, sem se preocupar com os efeitos e a destruição das áreas onde ainda vivem povos indígenas e caboclos, com uma flora e fauna específicas. Desde aquelas que revolveram o solo amazônico à procura de minerais, até aquelas que se dedicaram à extração de madeira ou ao desmatamento com a finalidade de desenvolver projetos industriais e agropecuários.

Ao final do período governado pelos militares, o país se encontrava em uma situação financeira delicada, em função do grande endividamento externo. A partir disso, o que houve foi uma necessária diminuição dos investimentos do governo na região.⁶⁴¹ Já havia ficado, no entanto, um legado destrutivo, a partir dos altos impactos ambientais dos empreendimentos da década de 70 e 80, com níveis alarmantes de desmatamento, caça e pesca predatória e sem controle, somado aos crescentes conflitos com os povos e comunidades tradicionais.⁶⁴²

Resultado disso foi forte pressão interna e externa, que reivindicavam maior cuidado e preservação da Amazônia, culminando em algumas iniciativas e programas criados pelo governo à época. Essa insurgência exigiu do governo um fortalecimento do processo de gestão da área, criando, em 1988, o Programa Nossa Natureza, para recriar a arquitetura organizacional ambiental da região. Por fim, no ano seguinte, instituiu-se também o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).⁶⁴³ O dilema entre as políticas de desenvolvimento na Região

⁶³⁹ OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988, p. 107.

⁶⁴⁰ NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011, p. 22.

⁶⁴¹ PRATES, Rodolfo Coelho; BACHA, Carlos José Caetano. Os processos de desenvolvimento e desmatamento da Amazônia. **Economia e Sociedade**, v. 20, n. 3, p. 601-636, 2011, p. 612.

⁶⁴² BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. **Sobre o Ibama**. 2018. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/institucional/sobre-o-ibama>. Acessado em: 22 de mar. De 2020.

⁶⁴³ BRASIL. **Lei n.º 7.735/1989**. Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.

Amazônia e a preservação de suas florestas e povos se acentuou sobremaneira na década de 90.

É que nesse período, dentre outras iniciativas, lançou-se o Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG7),⁶⁴⁴ na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada em junho de 1992 no Rio de Janeiro (RIO 92), além de haver sido realizada a assinatura do Protocolo de Kyoto.⁶⁴⁵ Ao mesmo tempo, o Brasil seguia implementando políticas de desenvolvimento, tais como os programas Brasil em Ação (1996), Avança Brasil (1999)⁶⁴⁶ e, mais recentemente, os Planos de Aceleração do Crescimento, mantendo o modelo exógeno de crescimento da região.

É imprescindível que esta tese siga na direção de alcançar o objetivo específico planejado para este capítulo, qual seja, o de aprofundar o novo ciclo econômico da Amazônia – o da energia – que se aprofunda no século XXI. Isso será essencial, posto que se sustenta a necessidade de imposição de limites a estes megaprojetos de energia que lesam de maneira irreversível a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia.

Como se verá, em que pese as pressões e os consequentes programas e planos em busca da sustentabilidade da região, o modelo exógeno de crescimento,

Diário Oficial da União de 23/02/1989, p. 2729. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7735.htm. Acessado em: 22 de mar. de 2020.

⁶⁴⁴ A partir do PP-G7, que durou 13 anos, havendo sido encerrado em 2008, estima-se que foram atingidas 92% das metas estabelecidas para a identificação de terras indígenas. Segundo os dados, foram alcançados um total de 12 milhões de hectares, destruídos em 77 territórios identificados. O processo de demarcação teria cumprido 82,5% do total sugerido, assegurando 39 milhões de hectares em 106 terras indígenas na Amazônia Legal, além de outros projetos desenvolvidos de proteção e vigilância, capacitação indígenas, etc. (BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio (FUNAI). **Políticas de gestão territorial e desenvolvimento sustentável são inspiradas no PPG7**. 2009. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/2405-politicas-de-gestao-territorial-e-desenvolvimento-sustentavel-sao-inspiradas-no-ppg7>. Acessado em: 22 de mar. de 2020).

⁶⁴⁵ PRATES, Rodolfo Coelho; BACHA, Carlos José Caetano. Os processos de desenvolvimento e desmatamento da Amazônia. **Economia e Sociedade**, v. 20, n. 3, p. 601-636, 2011, p. 612. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-06182011000300006&script=sci_arttext. Acessado em: 22 de mar. de 2020.

⁶⁴⁶ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Proteção das Florestas Tropicais**. 2018. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/florestas/programa-para-a-prote%C3%A7%C3%A3o-das-florestas-tropicais.html>. Acessado em: 22 de mar. de 2020.

característico de todas as fases de ocupação da região, que se potencializou durante a “Operação Amazônia” do governo militar, ainda não deixou de existir.

É, portanto, sobre os projetos hidrelétricos assentados na região amazônica e os seus impactos que se pretenderá aprofundar a partir de agora, não sem antes compreender o cenário do setor energético brasileiro e seus desdobramentos até o momento em que se inseriu a região amazônica nos interesses do governo para o setor.

3.2. O SETOR ENERGÉTICO BRASILEIRO E O SEU MODELO COLONIAL NA RELAÇÃO COM A AMAZÔNIA

Em que pese a experiência pioneira de iniciativas de energia elétrica no país tenha sido voltada para a iluminação e transporte público, foi para os processos industriais que o setor passou a ganhar tal importância, com os primeiros empreendimentos hidrelétricos ainda na segunda metade do século XIX. O setor energético no país era constituído por diversas pequenas usinas geradoras de energia elétrica.⁶⁴⁷

Estas remotas iniciativas no setor elétrico brasileiro eram constituídas por pequenos produtores e distribuidores, organizados como empresas de âmbito municipal por fazendeiros, empresários e comerciantes locais. Fora instituído, pois, o regime de concessões para a prestação de diversos serviços públicos, dada a incapacidade da administração pública em empreende-los.⁶⁴⁸

⁶⁴⁷ “Em 1883, é construída a primeira hidrelétrica brasileira, no município de Diamantina (MG). Aproveitando as águas do ribeirão do Inferno, afluente do Jequitinhonha, a energia gerada era transportada por uma linha de transmissão de dois quilômetros, para acionar equipamentos utilizados na extração de diamantes da mineração Santa Maria. Nos anos de 1885 e 1887, dois outros projetos hidrelétricos foram implantados para autoprodução: o da Companhia Fiação e Tecidos São Silvestre (Viçosa, MG) e o da Compagnie des Mines d’Or du Faria (Nova Lima, MG)” (GOMES, Antonio Claret Silva et al. O setor elétrico. In: SÃO PAULO, Elizabeth Maria De; KALACHE FILHO, Jorge (Org.). **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social 50 anos**: histórias setoriais. Rio de Janeiro: DbA, 2002, p. 321).

⁶⁴⁸ PAIVA, Esdras et al. História da energia em São Paulo: energia e empresas privadas até a criação da cesp e a encampação da light. **Museu da Energia**, 2017. Disponível em: <http://www.museudaenergia.org.br/media/63126/02.pdf>. Acessado em: 23 de mar. de 2020.

Aos poucos, com o aumento da demanda, o setor ia ganhando importância, o que motivou as primeiras regulamentações da atividade, com leis de caráter ainda bastante abstrato e genérico, que dava ao governo federal a possibilidade de promover o aproveitamento da energia hidráulica dos rios brasileiros para os serviços federais, autorizando “o emprego do excesso da força no desenvolvimento da lavoura, das indústrias e outros quaisquer fins”.⁶⁴⁹ Em que pese a legislação deve essa prerrogativa ao governo federal, era por meio de contratos de concessões diretamente firmados com os estados, municípios e distrito federal que se desenvolvia o setor.

Em decorrência do cenário histórico nas primeiras décadas do século XX, houve um desenvolvimento significativo na geração de energia elétrica, em especial no eixo Rio-São Paulo. Isso fez com que fosse elevada a disponibilidade de força motriz para uso industrial, agora já com empresas de energia de capital estrangeiro, com ênfase a duas empresas, a Light e a Amforp, canadense e estadunidense, respectivamente. Estas empresas passaram a concentrar a maior parte das atividades ligadas à energia elétrica no país, representando mais de 50% da geração energética no início da década de 30.⁶⁵⁰

Alguns cenários históricos, tais como a superprodução de café, diante de uma severa retração do mercado externo na grande depressão da crise de 1929, proporcionaram ao Brasil uma transformação de paradigma na política econômica e no papel do Estado neste processo. Exigiu-se, portanto, uma redefinição do papel do Estado para bem de que se fundasse um modelo econômico que pudesse diversificar

⁶⁴⁹ BRASIL. **Lei 1.145/1903**. Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1904, e dá outras providencias. Coleção de Leis do Brasil, em 31/12/1903, p. 213, vol. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-1145-31-dezembro-1903-775726-publicacaooriginal-139481-pl.html>. Acessado em: 23 de mar. de 2020. BRASIL. **Decreto 5.704/1904**. Regula o aproveitamento da força hidráulica para transformação em energia elétrica aplicada a serviços federais. Diário Oficial - 3/1/1905, p. 56. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-5407-27-dezembro-1904-527509-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 23 de mar. de 2020.

⁶⁵⁰ GOMES, Antonio Claret Silva et al. O setor elétrico. In: SÃO PAULO, Elizabeth Maria De; KALACHE FILHO, Jorge (Org.). **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social 50 anos**: histórias setoriais. Rio de Janeiro: Dbá, 2002. Sem volume, p. 324.

a estrutura produtiva do país, o que se viabilizou com o intervencionismo na esfera econômica do país.⁶⁵¹

Houve, com isso, uma reordenação institucional das atividades produtivas e redistributivas da energia elétrica. Isso se consubstanciou com o Código de Águas,⁶⁵² que submete a exploração da energia hidráulica e sua transmissão, transformação e distribuição ao regime de concessões e autorizações.⁶⁵³ Com isso, a competência para a legislação e outorga de concessões e autorizações dos serviços públicos de energia elétrica passam a ser, definitivamente, da União. Interrompe-se, com isso, o modelo de contratação direto com os demais entes.⁶⁵⁴

O código foi responsável, também, por limitar a presença de companhias internacionais no setor elétrico, uma vez que previu que “as autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil”.⁶⁵⁵ Em que pese não se haja dado ampla implementação ao código, ele representou um desincentivo aos investimentos de grupos estrangeiros instalados no país.

Os desestímulos e a retração de importações de maquinário, durante a segunda grande guerra, significaram uma desaceleração do crescimento na produção energética, acompanhada, inversamente, de um significativo aumento do seu consumo. Esse déficit exigiu do Estado brasileiro uma mudança de estratégia, abdicando seu papel de mero regulador e fiscalizador, para ser um investidor direto no setor de geração elétrica. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), em 1945, foi a primeira grande iniciativa com participação direta do governo federal

⁶⁵¹ GOMES, Antonio Claret Silva et al. O setor elétrico. In: SÃO PAULO, Elizabeth Maria De; KALACHE FILHO, Jorge (Org.). **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social 50 anos**: histórias setoriais. Rio de Janeiro: DbA, 2002. Sem volume, p. 324

⁶⁵² BRASIL. **Decreto 24.643/1934**. Decreta o Código de Águas. Publicado na CLBR, de 1934 e retificado em 27.7.34. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D24643.htm. Acessado em: 23 de mar. de 2020.

⁶⁵³ “Art. 139. O aproveitamento industrial das quedas de águas e outras fontes de energia hidráulica, quer do domínio público, quer do domínio particular, far-se-há pelo regime de autorizações e concessões instituído neste Código” (BRASIL. **Decreto 24.643/1934**).

⁶⁵⁴ GOMES, Antonio Claret Silva et al. O setor elétrico. In: SÃO PAULO, Elizabeth Maria De; KALACHE FILHO, Jorge (Org.). **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social 50 anos**: histórias setoriais. Rio de Janeiro: DbA, 2002. Sem volume, p. 324.

⁶⁵⁵ BRASIL. **Decreto 24.643/1934**. Decreta o Código de Águas. Publicado na CLBR, de 1934 e retificado em 27.7.34.

no setor de geração elétrica.⁶⁵⁶ Houve, também, uma série de outras iniciativas no âmbito estadual,⁶⁵⁷ entre as décadas de 40 e 50, a exemplo da criação da Comissão de Energia Elétrica do Estado (CEEE),⁶⁵⁸ no Estado do Rio Grande do Sul.

Além dessa mudança de postura estatal,⁶⁵⁹ foram necessárias uma série de ações e planos⁶⁶⁰ para potencializar a produção energética, posto que o setor era, à época, o principal gargalo para o crescimento industrial no país. Isso porque houvera no Brasil um processo de urbanização acelerado, um forte crescimento industrial, um rigoroso controle tarifário e, também, a mudança na matriz energética, com o deslocamento da demanda de lenha e carvão importado para a energia elétrica e petróleo.⁶⁶¹

Seguindo essas diretrizes, por meio do ideal “cinquenta anos em cinco”, do governo Kubitschek, delineou-se o projeto de desenvolvimento do setor elétrico, tendo sido dado às empresas públicas o seu comando. Lançou-se, também, um plano de metas, importante instrumento político que incorporou contribuições trazidas ainda do

⁶⁵⁶ BRASIL. **Decreto-Lei 8.031/1945**. Autoriza a organização da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Diário Oficial de 09/10/1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del8031.htm. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

⁶⁵⁷ Outros exemplos são: a Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG), fundada em 1952; a Companhia Paranaense de Eletricidade (COPEL), de 1954; a Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC), em 1955” (IANNONE, Roberto Antonio. **Evolução do setor elétrico paulista**. 2006. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Econômica. Universidade de São Paulo, 2006, p. 99. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-16072007-122010/en.php>. Acessado em: 24 de mar. de 2020).

⁶⁵⁸ RIO GRANDE DO SUL. **Decreto-Lei Estadual nº 328/1943**. Cria a Comissão Estadual de Energia Elétrica – CEEE. Disponível em: <http://www.ceee.com.br/pportal/ceee/Component/Controller.aspx?CC=3237>. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

⁶⁵⁹ Algumas das medidas que tiveram especial relevância podem-se citar a Lei n.º 2.308, de 31 de agosto de 1954, que instituiu o Imposto Único Sobre Energia Elétrica (IUEE) e o Fundo Federal de Eletrificação (FFE), designando o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) como administrador de ambos, e o estabelecimento, ainda no segundo governo Vargas, por meio do Conselho Nacional de Economia (CNE), de um anteprojeto de lei com as diretrizes para reorganizar e desenvolver a eletrificação no país. (BRASIL. **Lei n.º 2.308/1954**. Institui o Fundo Federal, de Eletrificação, cria o imposto único sobre energia elétrica, altera a legislação do imposto de consumo, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 04/09/1954. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L2308.htm. Acessado em: 24 de mar. de 2020).

⁶⁶⁰ Ver mais sobre os as Missões Taub, Cooke, Abbink e os planos Nacional de Eletrificação e Salte: GOMES, Antonio Claret Silva et al. O setor elétrico. In: SÃO PAULO, Elizabeth Maria De; KALACHE FILHO, Jorge (Org.). **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social 50 anos**: histórias setoriais. Rio de Janeiro: DbA, 2002. Sem volume, p. 325-326.

⁶⁶¹ GOMES, Antonio Claret Silva et al. O setor elétrico. In: SÃO PAULO, Elizabeth Maria De; KALACHE FILHO, Jorge (Org.). **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social 50 anos**: histórias setoriais. Rio de Janeiro: DbA, 2002. Sem volume, p. 326.

governo Vargas, somando-as aos trabalhos desenvolvidos por grupos mistos da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL) e do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES).⁶⁶²

O modelo de crescimento, estabelecido no período Kubitschek, fazia uma integração entre ações do Estado, das empresas privadas nacionais e do capital estrangeiro, com alto investimento na área energética. Alcançou-se, no período, 85,1% dos objetivos traçados, por meio de forte atuação do BNDES, que financiou, no período, cerca de 50% do crescimento da capacidade instalada. Foram mais de 141 operações de crédito aprovadas no setor, dentre os quais diversos projetos de usinas hidrelétricas (UHE),⁶⁶³ além de algumas termelétricas e linhas de transmissão.⁶⁶⁴

Desde o pós guerra até a efetiva criação da Eletrobrás,⁶⁶⁵ ocorreu essa significativa transformação do modelo brasileiro de desenvolvimento econômico, que inseriu a participação do Estado nas funções produtivas, financeiras e planificadoras. Essa participação se deu por meio do BNDES, de maneira que se fez possível fomentar⁶⁶⁶ diversos novos projetos da infraestrutura⁶⁶⁷ do país e de instalação da indústria de base.⁶⁶⁸ Esse modelo persistiu até a “progressiva quebra do equilíbrio econômico-financeiro do setor” e rompimento do autofinanciamento, em um cenário

⁶⁶² GOMES, Antonio Claret Silva et al. O setor elétrico. In: SÃO PAULO, Elizabeth Maria De; KALACHE FILHO, Jorge (Org.). **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social 50 anos**: histórias setoriais. Rio de Janeiro: Dba, 2002. Sem volume, p. 327.

⁶⁶³ Rio Bonito (ES), Funil (BA), Salto Grande do Santo Antônio (MG), Paulo Afonso II (AL/BA), Lavrinhas (GO), Maurício (MG), Tronqueiras (MG), Euclides da Cunha (SP), Três Marias (MG), Cachoeira Dourada (GO), Peixoto (MG), Jacuí I (RS), Jurumirim (SP) e Cubatão Subterrânea (SP).

⁶⁶⁴ GOMES, Antonio Claret Silva et al. O setor elétrico. In: SÃO PAULO, Elizabeth Maria De; KALACHE FILHO, Jorge (Org.). **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social 50 anos**: histórias setoriais. Rio de Janeiro: Dba, 2002. Sem volume, p. 328.

⁶⁶⁵ BRASIL. **Lei n.º 3.890-A/1961**. Autoriza a União a constituir a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, e dá outras providências. Diário Oficial de 28/04/1961, p. 3945. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3890-a-25-abril-1961-353665-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

⁶⁶⁶ O setor de energia tinha seus recursos oriundos do Fundo Federal de Eletrificação (FFE) e da quota dos estados e municípios referente ao Imposto Único Sobre Energia Elétrica (IUEE), ambas fontes criadas, como já mencionado em nota anterior, em 1954.

⁶⁶⁷ Dentre elas, diversas estradas.

⁶⁶⁸ GOMES, Antonio Claret Silva et al. O setor elétrico. In: SÃO PAULO, Elizabeth Maria De; KALACHE FILHO, Jorge (Org.). **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social 50 anos**: histórias setoriais. Rio de Janeiro: Dba, 2002. Sem volume, p. 329.

de deterioração das contas externas do país, que chegou ao seu ápice na segunda metade da década de 80,⁶⁶⁹ ao final dos militares.

Se por um lado o produto destes megaprojetos – a energia elétrica enquanto bem de consumo – é sinal de desenvolvimento e civilização, de um país que se fundou sob premissas de importação de um modelo de modernidade, a europeia. Por outro, provocaram das mais violentas mudanças no cotidiano dos povos e comunidades, “subvertendo laços de convívio, relações sociais e ocasionando conflitos que se desdobram em diversos âmbitos”.⁶⁷⁰

Esse segundo aspecto, a face perversa destes empreendimentos, fica oculta sob uma planejada e patrocinada narrativa da necessidade da produção da energia elétrica para que o país possa atingir o desenvolvimento econômico por todos desejado. É sob esta narrativa que os projetos hidrelétricos se transformaram em eixo fundamental na conjuntura energética do país, posto que significaram as ações estratégicas de subsídio à indústria nacional.

O desenvolvimento do setor elétrico brasileiro, portanto, se deu em paralelo às necessidades que surgiam com o processo de formação, lento e tardio,⁶⁷¹ do parque industrial brasileiro, da urbanização e forte crescimento populacional. O consumo de energia elétrica aumentou no país e era necessário, portanto, formas de suprir tais demandas.

⁶⁶⁹ GOMES, Antonio Claret Silva et al. O setor elétrico. In: SÃO PAULO, Elizabeth Maria De; KALACHE FILHO, Jorge (Org.). **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social 50 anos**: histórias setoriais. Rio de Janeiro: DbA, 2002. Sem volume, p. 331.

⁶⁷⁰ SILVA JÚNIOR, Cícero Pereira da. **Memória, dádiva e distopia**: impactos socioambientais da UHE de Estreito sobre a Ilha de São José-TO. 2014. Dissertação (Mestrado). Dissertação de Mestrado em Linguagens e Saberes na Amazônia, Universidade Federal do Pará, Bragança, Pará, Brasil, p. 19. Disponível em: [http://pplsaprosp.ufpa.br/ARQUIVOS/dissertacoes/2012/MEM%C3%93RIA,%20D%C3%81DIVA%20E%20DÍSTOPIA%20IMPACTOS%20SOCIOAMBIENTAIS%20DA%20UHE%20DE%20ESTREITO%20SOBRE%20A%20ILHA%20DE%20S%C3%83O%20JOS%C3%89%20-%20TO.%20\(C%C3%ADcero%20Pereira%20da%20Silva%20J%C3%BAnior\).pdf](http://pplsaprosp.ufpa.br/ARQUIVOS/dissertacoes/2012/MEM%C3%93RIA,%20D%C3%81DIVA%20E%20DÍSTOPIA%20IMPACTOS%20SOCIOAMBIENTAIS%20DA%20UHE%20DE%20ESTREITO%20SOBRE%20A%20ILHA%20DE%20S%C3%83O%20JOS%C3%89%20-%20TO.%20(C%C3%ADcero%20Pereira%20da%20Silva%20J%C3%BAnior).pdf). Acessado em: 24 de mar. de 2020.

⁶⁷¹ Sobre o descompasso da entrada do país no modelo mundial de capitalismo industrial em relação às grandes potências mundiais, ver: SINGER, Paul. O Brasil no contexto do capitalismo internacional 1889-1930. In: CARDOSO, Fernando Henrique et. al. **Brasil Republicano**: Estrutura de poder e economia: 1889-1930 (História Geral da Civilização Brasileira, tomo 3, vol. 1). 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, pp. 345-390).

A geração de energia via hidrelétricas reconfigurou o país no mercado externo, inserindo-o nas engrenagens do sistema capitalista, já não mais como uma nação eminentemente agroexportadora, mas como um país que dava seus passos em direção a um capitalismo industrial, ainda que de maneira desordenada e com dificuldades. Esse foi um processo pelo qual passaram diversos países latino-americanos.

É interessante observar, porém, que a inserção brasileira no sistema fabril se deu “não como fornecedor de produtos manufaturados, logicamente, mas como comprador de equipamentos e maquinário necessário à composição e manutenção da estrutura mecânica de suas usinas hidrelétricas”.⁶⁷² Na realidade, o sistema energético do país significou um meio de atender as demandas dos países de primeiro mundo, isso porque agora, estes países precisavam de mercados consumidores para seus produtos.

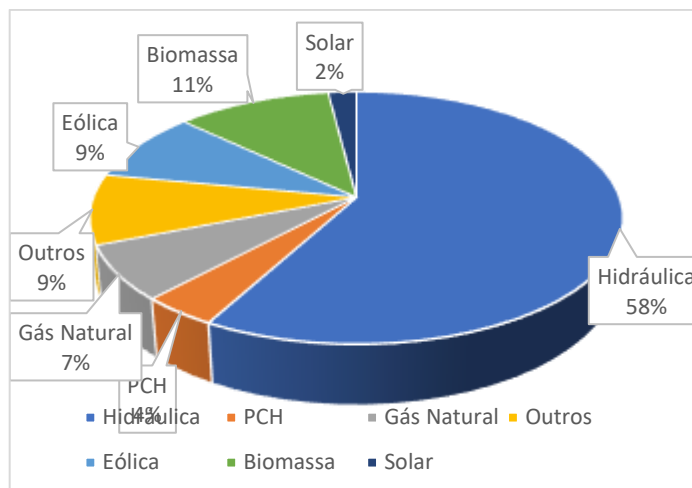
Não houve, a antevisão de um governante, tampouco se originou de um projeto de desenvolvimento nacional. Representou, mais bem, um “reflexo de um contexto histórico e geográfico, muito influenciado pelo papel que coube à América Latina na divisão internacional do trabalho desde o advento do mercantilismo, de colônia de exploração”.⁶⁷³ Rememora-se, pois, também na questão energética e de industrialização brasileira as análises sobre a colonialidade do poder, em Anibal Quijano.

Diante desse cenário, o planejamento energético brasileiro se voltou fortemente para as fontes hidráulicas de geração de energia. Ainda que se observe uma queda nos dias atuais (2019), em termos percentuais, da energia de fonte hidráulica na capacidade instalada do país, segue representando mais da metade (58%), da matriz elétrica brasileira (Gráfico 1).

Gráfico 1 - Composição da Capacidade Instalada Total por Fonte de Energia em 2019

⁶⁷² SILVA JÚNIOR, Cícero Pereira da. **Memória, dádiva e distopia**: impactos socioambientais da UHE de Estreito sobre a Ilha de São José-TO. 2014. Dissertação (Mestrado). Dissertação de Mestrado em Linguagens e Saberes na Amazônia, Universidade Federal do Pará, Bragança, Pará, Brasil, p. 21.

⁶⁷³ SEGER, Sonia. Marcos constitutivos do setor elétrico brasileiro. In. MAGALHÃES, Gildo (org.). **História e Energia**: Memória, informação e sociedade. São Paulo: Alameda, 2012, p. 108.



Fonte: Empresa de Pesquisa Energética.⁶⁷⁴

Essa eleição pela energia hidráulica tem explicação. A bem da verdade é que há um pensamento hegemônico que defende o aumento do suprimento de energia para atender ao crescimento da demanda, independente dos custos ambientais e sociais que isso venha a apresentar. Se não se calculam quaisquer custos ambientais e sociais, as hidrelétricas são as que apresentam a mais barata produção de energia,⁶⁷⁵ ainda mais porque revestida – esta fonte de geração de energia – de uma retórica de “energia limpa”.⁶⁷⁶ Infelizmente a construção das hidrelétricas na Amazônia, como se poderá observar, não são limpas, não são sustentáveis.

É interessante ressaltar que, desde as primeiras iniciativas de produção energética no país até finais da década de 60, não havia sido inserido o espaço amazônico nos interesses do setor energético. Muito embora já houvera sido realizado

⁶⁷⁴ BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2029**. Brasília: MME/EPE, 2020. Disponível em: <http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-pde>. Acessado em: 24 de mar. de 2020, p. 277.

⁶⁷⁵ “Hoje, as hidrelétricas continuam sendo a forma mais barata de produzir energia renovável, a um custo médio ponderado global de US\$ 0,05/kWh - o que equivale ao ponto mais baixo da faixa de custo do combustível fóssil. Segundo a agência, porém, outras fontes, como a eólica terrestre, já estão abaixo dos US\$ 0,10/kWh” (ÉPOCA NEGÓCIOS. Em 2020, energia renovável será mais barata do que a tradicional, diz pesquisa. **Portal Globo.com**, de 03 jun. de 2019. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2019/06/em-2020-energia-renovavel-sera-mais-barata-do-que-tradicional-diz-pesquisa.html>. Acessado em: 24 de mar. de 2020).

⁶⁷⁶ FEARNSTIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 58. Disponível em: http://inct-servamb.inpa.gov.br/publ_livres/2019/Hidro-v3/Livro_Hidrel%C3%A9tricas_Vol_3.pdf#page=7. Acessado em 24 de mar. de 2020.

o Discurso do Rio Amazonas,⁶⁷⁷ por Getúlio Vargas, no qual antecipava a narrativa do “vazio amazônico” e a conseqüente necessidade de “povoar os milhões de quilômetros quadrados”, e antevia que o “ingresso definitivo no corpo econômico da Nação, como fator de prosperidade de energia criadora” seria feito sem demora.

Foi apenas com a nova estrutura organizacional que se criou para planejar, regular, fiscalizar e expandir os serviços energéticos, durante o período militar, que se incluiu, definitivamente, a Amazônia nos planos do governo para o setor energético e, desde então se passaram a desenvolver na região pequenas e grandes infraestruturas de geração de energia na região.

São estes projetos - os hidrelétricos – desenvolvidos na região amazônica e seus impactos socioambientais, que devem ser melhor compreendidos para fins desta tese, eis que seu recorte temático diz respeito a estes megaprojetos que foram e vem sendo desenvolvidos nas águas amazônicas e alterando drasticamente sua paisagem geográfica, econômica e, sobretudo, social.

3.2. A RESSIGNIFICAÇÃO DOS RIOS E DAS ÁGUAS DA AMAZÔNIA COMO UMA MUDANÇA QUE MANTÉM TUDO IGUAL: A PERSISTÊNCIA DO PADRÃO COLONIAL IMPOSTO À REGIÃO

A percepção de que a água é inesgotável e se trata de um elemento abundante, representou forte influência na formação socioeconômica brasileira, em especial da Amazônia. Como a região amazônica se caracteriza por uma infinidade de corpos d'água e das mais amplas dimensões, tanto nos livros, como nos discursos oficiais, relatórios e planos de governo, essa percepção e seu superdimensionamento estão presentes.

Para além de haver sido o caminho pelo qual se chegou à região, o rio Amazonas e seus afluentes sempre foram estratégicos em termos de observação e

⁶⁷⁷ VARGAS, Getúlio. Discurso do Rio Amazonas. **Correio de Uberlândia**, IV, n. 788, de 14 de outubro de 1941. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/830470/per830470_1941_00788.pdf. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

de circulação de pessoas e mercadorias. Por longo tempo, a historiografia amazônica abordou os seus rios como “tráfego de gentes, produtos, cultura civilizatória ou como lugar de referência às populações nativas, vilas e cidades, sempre como caminho aquático”.⁶⁷⁸

Por outro lado, sob uma perspectiva histórico-ambiental, as produções historiográficas sobre a Amazônia, atualmente, têm problematizado as águas pela abordagem das dinâmicas socioeconômicas, políticas, culturais e ambientais realizadas às suas margens e no seu curso. Ganharam, agora, as águas dos rios da Amazônia, uma perspectiva mercantil. Mudam-se os sentidos e os significados que a eles eram atribuídos pelas populações regionais.

Além da forte interação existente entre os rios e as sociedades humanas que lá habitaram por séculos, o processo de ocupação da Amazônia, para além de tudo o que já foi exaustivamente discutido no capítulo precedente, tem forte alicerce em seus rios. As águas amazônicas, no entanto, foram “ressignificadas em quilowatts e commodities, secundarizando as relações mantidas pelas comunidades com os rios”.⁶⁷⁹ Isso se deveu aos grandes projetos minero-metalúrgicos e hidrelétricos que passaram a ser desenvolvidos desde então e que deram aos rios da região centralidade e uma função de força motriz para as operações industriais e urbanas do país.

Essa perspectiva de transformar as águas dos rios em mercadorias e capital passou a fazer parte do pensamento dos governos na formulação de seus planos de desenvolvimento durante todo o século XX. Entre as décadas de 30 e 60, a potência hidrelétrica brasileira passou de 615 MW para 3.642,0 MW, ainda restrito a uma exploração energética nos cursos d’água que tinham proximidade aos grandes

⁶⁷⁸ BATISTA, Iane Maria da Silva; MIRANDA, Leila Mourão. Os “Hidronegócios” nos rios da Amazônia. **Revista Brasileira de História**, v. 39, n. 81, p. 117-139, 2019, p. 122. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882019000200117&script=sci_arttext. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

⁶⁷⁹ BATISTA, Iane Maria da Silva; MIRANDA, Leila Mourão. Os “Hidronegócios” nos rios da Amazônia. **Revista Brasileira de História**, v. 39, n. 81, p. 117-139, 2019, p. 117.

centros industriais. Com o esgotamento destas fontes próximas, passou-se a buscar outras bacias hidrográficas.⁶⁸⁰

Notadamente, a matriz energética brasileira teve uma forte inclinação à energia hidrelétrica a partir do início da segunda metade do século, dessa maneira, começaram-se a buscar potencialidades de recursos naturais e a possibilidade de seus aproveitamentos. Para tanto, foram realizados os levantamentos técnicos e planos de desenvolvimento, conforme já anteriormente discutidos.

Naturalmente, nestes documentos se apontou o potencial energético que os rios da região amazônica tinham, tendo sido feito um mapeamento dos locais que poderiam apresentar melhor custo-benefício para tais implementações. O grande potencial da região se deve às enormes quantidades de água que passam por ela e às quedas topográficas significativas que os afluentes do Rio Amazonas possuem.⁶⁸¹

O primeiro marco legal dessa mudança de olhos para o potencial energético dos rios amazônicos se deu no Plano de Valorização Econômica da Amazônia,⁶⁸² previsto na Constituição Federal de 1946,⁶⁸³ que definia dentre suas destinações, “estabelecer uma política de energia na região em bases econômicas”,⁶⁸⁴ contemplando a eletrificação dos principais centros de produção e da indústria.

⁶⁸⁰ BATISTA, Iane Maria da Silva; MIRANDA, Leila Mourão. Os “Hidronegócios” nos rios da Amazônia. **Revista Brasileira de História**, v. 39, n. 81, p. 117-139, 2019, p. 126.

⁶⁸¹ FEARNSTIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p. 12.

⁶⁸² BRASIL. **Lei n.º 1.806/1953**. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria a superintendência da sua execução e dá outras providências. Diário Oficial da União de 7/1/1953, Seção 1, p. 276. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1806.htm. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

⁶⁸³ Art 199 - Na execução do plano de valorização econômica da Amazônia, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária. Parágrafo único - Os Estados e os Territórios daquela região, bem como os respectivos Municípios, reservarão para o mesmo fim, anualmente, três por cento das suas rendas tributárias. Os recursos de que trata este parágrafo serão aplicados por intermédio do Governo federal. (BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Assembleia Constituinte, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acessado em: 24 de mar. de 2020).

⁶⁸⁴ Art. 7º O Plano de Valorização que a presente lei regula destina-se a: (...) g) estabelecer uma política de energia na região em bases econômicas, pela utilização e conservação das suas fontes, a organização do abastecimento de combustíveis, a eletrificação dos principais centros de produção e da indústria e a utilização racional dos recursos naturais (BRASIL. **Lei n.º 1.806/1953**. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria a superintendência da sua execução e dá outras providências. Diário Oficial da União de 7/1/1953, Seção 1, p. 276. Disponível em:

Como foi já bastante aprofundado, a “Operação Amazônia”, na segunda metade da década de 60, desenvolveu um plano de desenvolvimento regional com vistas a reformular a política econômica da Amazônia, por meio polos de desenvolvimento que, ao privilegiar com incentivos financeiros e fiscais para determinados setores, buscava atrair a população e “ocupar os espaços vazios”.

Para que isso fosse possível, investiu-se em infraestruturas básicas, tais como estradas e eletricidade. O novo conjunto de políticas federais para o desenvolvimento da Amazônia tinha, pois, dentre suas metas, a ampliação sistemática do sistema gerador de energia existente no país. Além de todas as estruturas institucionais e organizacionais desenvolvidas para levar adiante estes planos de desenvolvimento da Amazônia, criou-se, no ano de 1968, o Comitê Coordenador dos Estudos Energéticos da Amazônia (ENERAM), que possuía vínculo com o Ministério das Minas e Energia (MMA).⁶⁸⁵

Sua criação teve como objetivo, dentre outros, realizar a supervisão dos estudos relacionados ao aproveitamento do potencial “hidrelétrico para o suprimento dos sistemas elétricos já existentes ou que viessem a ser implantados em áreas prioritárias e polos de desenvolvimento criados na Amazônia pelo Governo Federal”.⁶⁸⁶

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1806-6-janeiro-1953-367342-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em: 24 de mar. de 2020.).

⁶⁸⁵ BRASIL. **Decreto nº 63.952/1968**. Cria no Ministério das Minas e Energia o Comitê Coordenador dos Estudos Energéticos da Amazônia. Diário Oficial da União, Seção 1, de 6 de jan. de 1969, p. 65. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-63952-31-dezembro-1968-405481-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em 24 de mar. de 2020.

⁶⁸⁶ “Art. 2º. Compete ao Comitê: a) supervisionar os estudos visando a investigação das possibilidades de aproveitamento hidrelétrico para o suprimento de sistemas elétricos já existentes ou que venham a ser implantados em áreas prioritárias e pólos de desenvolvimento criados na Amazônia pelo Governo Federal. b) Preparar, dentro das disponibilidades financeiras, o orçamento e aprovar o cronograma trimestral das despesas a serem efetuadas, indicando as fontes supridoras dos recursos; c) Aprovar e autorizar despesas; d) Deliberar sobre as soluções técnicas apresentadas pelos consultores, recomendando novos estudos, se julgar conveniente; e) Propor ao Ministro de Estado as providências que considerar necessárias à execução de seus serviços; f) Apresentar às entidades financiadoras, relatórios comprovações de despesas, e outros documentos (BRASIL. **Decreto nº 63.952/1968**. Cria no Ministério das Minas e Energia o Comitê Coordenador dos Estudos Energéticos da Amazônia. Diário Oficial da União, Seção 1, de 6 de jan. de 1969, p. 65.).

Alguns anos depois, com a previsão dos polos de desenvolvimento da Amazônia (Polo Amazônia), no Plano de Desenvolvimento⁶⁸⁷ do governo Geisel, passou-se a privilegiar projetos de grande escala, intensivos em capitais e direcionados, dentre outros setores, ao da produção de energia.

Em que pese houvesse sido previsto o potencial de produção energético da Amazônia nos planejamentos do 1º Plano Quinquenal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), em 1955, foi somente a partir da década de 70 que as “condições econômicas para seu efetivo aproveitamento se concretizaram”.⁶⁸⁸

Dada a importância do setor, criou-se a empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil (ELETRONORTE),⁶⁸⁹ uma subsidiária das Centrais Elétricas do Brasil (ELETROBRÁS),⁶⁹⁰ que foi oficialmente constituída em 1973,⁶⁹¹ representando importante marco de ação do governo federal na gestão das águas como recurso hídrico na Amazônia. Sua finalidade era a realização de estudos, projetos, construção e operação de hidrelétricas e sistemas de transmissão, coordenando os programas do setor elétrico na Amazônia.⁶⁹²

Os planos iniciais para o setor energético na região amazônica compreendiam dezenas de grandes e pequenas barragens, aproveitando o potencial

⁶⁸⁷ BRASIL. Superintendência da Amazônia. **II Plano de desenvolvimento da Amazônia. (1975-79)**. Belém: Divisão de Documentação, 1976.

⁶⁸⁸ BATISTA, Iane Maria da Silva; MIRANDA, Leila Mourão. Os “Hidronegócios” nos rios da Amazônia. **Revista Brasileira de História**, v. 39, n. 81, p. 117-139, 2019, p. 127.

⁶⁸⁹ A Eletronorte abrangia, inicialmente, os estados do Amazonas, Pará, Acre, Mato Grosso e Goiás, bem como os territórios do Amapá, Roraima e Rondônia. Posteriormente foi ampliada, havendo sido incluídos o Maranhão, o restante do estado do Mato Grosso, em consequência, do desmembramento do Mato Grosso do Sul.

⁶⁹⁰ BRASIL. **Lei n.º 3.890-A/1961**. Autoriza a União a constituir a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, e dá outras providências. Diário de 25 de abril de 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3890-a-25-abril-1961-353665-normaatualizada-pl.html>. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

⁶⁹¹ BRASIL. **Lei n.º 5.824/1972**. Dispõe sobre empréstimo compulsório, em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. -ELETROBRÁS. Diário Oficial da União de 17/11/1972. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5824.htm. Acessado em: 24 de mar. de 2020; BRASIL. **Decreto nº 72.548/1973**. Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE. Diário Oficial da União, em 31/7/1973, Seção 1, p. 7.481. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-72548-30-julho-1973-378831-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

⁶⁹² BATISTA, Iane Maria da Silva; MIRANDA, Leila Mourão. Os “Hidronegócios” nos rios da Amazônia. **Revista Brasileira de História**, v. 39, n. 81, p. 117-139, 2019, p. 127.

para geração de energia dos afluentes do rio Amazonas. Foi prevista a construção de 79 hidrelétricas na Amazônia brasileira (Figura 1), por meio do Plano Nacional de Energia Elétrica, em 1987.⁶⁹³ Estimava-se, à época, um potencial ao redor de 100 mil MW de geração de energia na Amazônia.⁶⁹⁴

Figura 1 – Mapa de aproveitamento hidrelétrico nas bacias do rio Amazonas e Tocantins/Araguaia na década de 1980⁶⁹⁵

⁶⁹³ BRASIL. **Decreto n.º 96.652**, de 6 de setembro de 1988. Aprova o Plano Nacional de Energia Elétrica 1987/2010 - Plano 2010 -, fixa diretrizes e normas para concessão ou autorização de centrais geradoras de energia elétrica no País e dá outras providências. Diário Oficial da União de 08/09/1988, p. 17.217; BRASIL. Ministério das Minas e Energia – MME. **Plano Nacional de Energia Elétrica 1987/2010**. Relatório Executivo. Rio de Janeiro: MME, 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/anexo/and96652-88.pdf. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

⁶⁹⁴ JUNK, Wolfgang J.; MELLO, José Alberto S. Nunes de. de. Impactos ecológicos das represas hidrelétricas na bacia amazônica brasileira. In: KOHLHEPP, Gerd; SCHRADER, Achim. Homem e natureza na **Amazônia**: Simpósio Internacional e Interdisciplinar, Associação Alemã de Pesquisas sobre a América Latina (ADLAF), 1987, p. 126.

⁶⁹⁵ Barragens: 1. São Gabriel (2.000 MW); 2. Santa Isabel-Uaupés/Negro: (2.000 MW); 3. Caracarái-Mucajai (1.000 MW); 4. Maracá (500 MW); 5. Surumu (100 MW); 6. Bacarão (200 MW); 7. Santo Antônio [Cotingo] (200 MW); 8. Endimari (200 MW); 9. Madeira/Caripiana (3800 MW); 10. Samuel (200 MW); 11. Tabajara-JP-3 (400 MW); 12. Jaru-JP-16 (300 MW); 13. Ji-Paraná-JP-28 (100 MW); 14. Preto RV-6 (300 MW); 15. Muiraquitã RV-27 (200 MW); 16. Roosevelt RV-38 (100 MW); 17. Vila do Carmo AN-26 (700 MW); 18. Jacaretinga AN-18 (200 MW); 19. Aripuanã AN-26 (300 MW); 20. Umiris SR-6 (100 MW); 21. Itaituba (13.000 MW) 22. Barra São Manuel (6.000 MW); 23. Santo Augusto (2.000 MW); 24. Barra do Madeira [Juruena] (1000 MW); 25. Barra do Apiacás (2000 MW); 26. Talama [Novo Horizonte] (1.000 MW); 27. Curuá-Una (100 MW); 28. Belo Monte [Cararaô] (8.400 MW) 29. Babaquara (6.300 MW); 30. Ipixuna (2.300 MW); 31. Kokraimoro (1.900 MW); 32. Jarina (600 MW); 33. Iriri (900 MW); 34. Balbina (250 MW); 35. Fumaça (100 MW); 36. Onça (300 MW); 37. Katuema (300 MW); 38. Nhamundá/Mapuera (200 MW); 39. Cachoeira Porteira (1.400 MW); 40. Tajá (300 MW); 41. Maria José (200 MW); 42. Treze Quedas (200 MW); 43. Carona (300 MW); 44. Carapanã (600 MW); 150 Mel (500 MW); 46. Armazém (400 MW); 47. Paciência (300 MW); 48. Curuá (100 MW); 49. Maecuru (100 MW); 50. Paru III (200 MW); 51. Paru II (200 MW); 52. Paru I (100 MW); 53. Jari IV (300 MW); 54. Jari III (500 MW); 55. Jari II (200 MW); 56. Jari I (100 MW); 57. F. Gomes (100 MW); 58. Paredão (200 MW); 59. Caldeirão (200 MW); 60. Arrependido (200 MW); 61. Santo Antônio [Araguari] (100 MW); 62. Tucuruí (6.600 MW); 63. Marabá (3.900 MW); 64. Santo Antônio [Tocantins] (1.400 MW); 65. Carolina (1.200 MW); 66. Lajeado (800 MW); 67. Ipueiras (500 MW); 68. São Félix (1.200 MW); 69. Sono II (200 MW); 70. Sono I (100 MW); 71. Balsas I (100 MW); 72. Itacaiúnas II (200 MW); 73. Itacaiúnas I (100 MW); 74. Santa Isabel (Araguaia) (2200 MW); 75. Barra do Caiapó (200 MW); 76. Torixoréu (200 MW); 77. Barra do Peixe (300 MW); 78. Couto de Magalhães (200 MW); 79. Noidori (100 W).



No Plano Nacional (1987), a Amazônia representava um espaço privilegiado para a expansão da matriz elétrica do país. O governo federal identificava que do potencial hidrelétrico não aproveitado no país, à época, a maior parte estava localizado na Amazônia. Salientava-se, ainda, que a geração de energia amazônica teria condições de ser transportada a custos competitivos para as regiões nordeste e sudeste. Previa-se, também, que a fonte básica para a geração de eletricidade continuaria sendo a hidrelétrica, até o ano de 2010. Na época, a fonte hidráulica já representava 90% da potência instalada total do país.⁶⁹⁷

As dificuldades financeiras que se enfrentou após o governo militar forçou o país a, repetidamente, adiar os planos de construção de barragens, embora não se haja olvidado a escala planejada. A inundação que seria gerada por todas essas

⁶⁹⁶ FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p. 13.

⁶⁹⁷ Ver o item “3.1.2. O aproveitamento do potencial hidrelétrico da Amazônia”, “5. Expansão ao longo prazo do sistema elétrico”, e “6. Expansão a médio prazo do sistema elétrico”, em: BRASIL. Ministério das Minas e Energia – MME. **Plano Nacional de Energia Elétrica 1987/2010**. Relatório Executivo. Rio de Janeiro: MME, 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/anexo/and96652-88.pdf. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

construções planejadas alcançaria os 10 milhões de hectares, cerca de 2% da região da Amazônia Legal, ou 3% de toda a porção brasileira da floresta amazônica.⁶⁹⁸

O crescimento da matriz hidrelétrica planejada para a região amazônica seguiu nos planos para as décadas seguintes. Isso porque as ações propostas pelos planos e programas de governo de Fernando Henrique Cardoso, de Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff e Jair Bolsonaro, mantiveram a postura de implantação de megaprojetos hidrelétricos na região.

Desde o Plano 2010, houve um conjunto de Planos Plurianuais (PPAs) – que preveem os investimentos do governo federal para períodos de quatro anos -, importantes para o setor, dentre os quais: Brasil em Ação (1996-1999),⁶⁹⁹ Avança Brasil (2000-2003),⁷⁰⁰ PPA (2004-2007),⁷⁰¹ Programa de Aceleração do Crescimento (PAC | 2008-2011),⁷⁰² e Programa de Aceleração do Crescimento – 2 (PAC-2 | 2012-2015).⁷⁰³ Além de outras previsões, um aspecto bastante relevante desses planos e que importam para fins desta tese é, sem dúvida nenhuma, as grandes obras hidrelétricas previstas,⁷⁰⁴ muitas delas já executadas, para a Amazônia.

Muitas das previsões dos primeiros planos hidrelétricos para a Amazônia, por diversos motivos - em especial por limitações econômicas ou políticas/resistência

⁶⁹⁸ FEARNSTIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p.13.

⁶⁹⁹ BRASIL. **Lei n.º 9.276/1996**. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1996/1999 e dá outras providências. Diário Oficial da União de de 10/05/1996, p. 7947. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9276.htm. Acesso em: 24 de mar. de 2020.

⁷⁰⁰ BRASIL. **Lei n.º 9.989/2000**. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2000/2003. Diário Oficial da União de 24/07/2000, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9989.htm. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

⁷⁰¹ BRASIL. **Lei n.º 10.933/2003**. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007. Diário Oficial da União de 12/08/2004, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2004/Lei/L10.933.htm. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

⁷⁰² BRASIL. **Lei. N.º 11.653/2008**. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011. Diário Oficial da União de 08/04/2008, p. 5. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/11653.htm. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

⁷⁰³ BRASIL. **Lei n.º 12.593/2012**. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015. Diário Oficial da União de 19/01/2012, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/Lei/L12593.htm. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

⁷⁰⁴ Os detalhamentos sobre as obras no setor de energia são detalhados nos Planos Decenais de Expansão de Energia, e não diretamente nos Planos Plurianuais, que dão as diretrizes dos investimentos, sem detalhamento.

– não se concretizaram. Por longo período, tais projetos ficaram latentes, reemergindo recentemente, em uma situação política mais favorável.⁷⁰⁵ Essas estratégias de desaparecimento/reaparecimento de projetos nos planos oficiais é característica deste setor, e pode ser confirmado ao observar os diferentes planejamentos governamentais e planos decenais.⁷⁰⁶ Exemplo disso são alguns empreendimentos que serão pormenorizadas nesta tese, quais sejam: O complexo de Belo Monte e o complexo do Rio Madeira.

As hidrelétricas representam um novo ciclo de profundas mudanças na região amazônica. É que as consequências das construções de hidrelétricas na Amazônia são devastadoras. Os impactos socioambientais por elas causadas são por demais significativos, como posteriormente se poderá melhor detalhar e discutir. Porém, esses – os impactos socioambientais - não eram preocupação do governo brasileiro.⁷⁰⁷ No período em que se começou a política energética na Amazônia, começaram-se as implementações dos planos sem quaisquer controles quanto aos impactos a serem por elas geradas, o importante era a produção de energia e o suposto desenvolvimento.

A implantação dos primeiros grandes projetos hidrelétricos na região foram: Coaracy-Nunes, Curuá-Uma, Tucuruí, Balbina, Mansa e Samuel. Sem exceção, são projetos questionados pela comunidade nacional e internacional, quanto aos seus impactos socioambientais, até a atualidade.⁷⁰⁸ Reitera-se, os impactos socioambientais não faziam parte das preocupações governamentais.

Cabe ressaltar que houve, nessa fase inicial, uma íntima relação e associação entre os projetos hidrelétricos e o desenvolvimento do setor mineral na

⁷⁰⁵ FEARNSIDE, Philip Martin; LAURANCE, William Frederick. Infraestrutura na Amazônia: As lições dos planos plurianuais. **Caderno CRH**, v. 25, n. 64, p. 87-98, 2012, p. 91-92.

⁷⁰⁶ São documentos informativos, voltados à sociedade, com uma indicação das perspectivas de expansão futura – de 10 anos - do setor de energia sob a ótica do Governo Federal, com atualização periódicas.

⁷⁰⁷ CARVALHO, Georgia. **Histórico e Impacto das Políticas Públicas na Amazônia**. In BARROS, Ana Cristina (org.). *Sustentabilidade e Democracia para as Políticas Públicas na Amazônia*. Rio de Janeiro: Projeto Brasil Sustentável e Democrático, FASR/IPAM, 2001, p. 18.

⁷⁰⁸ GARCIA, Marcia Feitosa. Ocupação do território e impactos ambientais: o papel dos grandes projetos de eletrificação da Amazônia. In: **II Encontro da ANNPAS**, de 26 a 29 de maio, 2004, Indaiatuba, SP. Anais (on-line). São Paulo: ANNPAS, 2004. Disponível em: http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT06/m%E1rcia_feitosa.pdf. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

Amazônia. A Hidrelétrica de Coaracy Nunes, por exemplo, teve associação direta com a exploração do manganês no território do Amapá; A de Cachoeira Porteira, tinha relação com a exploração de bauxita; a de Samuel, em Rondônia, foi motivada pela exploração de cassiterita na região, entre outras.⁷⁰⁹ Posteriormente, essa relação foi deixando de existir.

Como mencionado, a expansão energética na Amazônia teve perenidade nos planos governamentais, independente do viés político-ideológico. Não no ritmo e tampouco nas quantidades que fora previsto, mas os projetos hidrelétricos foram sendo aprovados, executados e implementados por todos os governos nas últimas décadas, já são mais de 20 hidrelétricas em operação na região (Tabela 2).

Tabela 2 - Hidrelétricas existentes na Amazônia Legal Brasileira com mais de 30 MW de capacidade instalada (1975-2019)

Ano enchido	Nome	Estado	Rio	Potência(a) (MW)
1975	Coaracy-Nunes	Amapá	Araguari	298
1977	Curuá-Uma	Pará	Curuá-Uma	100
1984	Tucuruí	Pará	Tocantins	8370
1987	Balbina	Amazonas	Uatumá	250
1987	Manso	Mato Grosso	Manso	212
1988	Samuel	Rondônia	Jamari	210
1999	Lajeado	Tocantins	Tocantins	800
2006	Peixe Angical	Tocantins	Tocantins	452
2009	São Salvador	Tocantins	Tocantins	243.2
2011	Dardanelos	Mato Grosso	Aripuanã	261
2011	Santo Antônio	Rondônia	Madeira	3568
2011	Rondon II	Rondônia	Comemoração	73.5
2012	Estreito (Tocantins)	Maranhão/Tocantins	Tocantins	1087
2013	Jirau	Rondônia	Madeira	3750
2014	Santo Antônio do Jari	Pará/Amapá	Jari	373
2014	Sinop	Mato Grosso	Teles Pires	401.88
2014	São Manoel	Pará/Mato Grosso	Teles Pires	700
2014	Ferreira Gomes	Amapá	Araguari	252
2015	Teles Pires	Pará/Mato Grosso	Teles Pires	1820
2016	Complexo Apaiacás	Mato Grosso	Teles Pires	102
2016	Cachoeira Caldeirão	Amapá	Araguari	219
2018	Colider	Mato Grosso	Teles Pires	300
2019	Belo Monte	Pará	Xingu	11.233.1

⁷⁰⁹ BATISTA, Iane Maria da Silva; MIRANDA, Leila Mourão. Os “Hidronegócios” nos rios da Amazônia. *Revista Brasileira de História*, v. 39, n. 81, p. 117-139, 2019, p. 127.

Fonte: Elaboração própria com pesquisa em diversas fontes⁷¹⁰

A realidade amazônica passou a ser reconfigurada com a presença dessas inúmeras hidrelétricas (Figura 2), e é possível confirmar a concretização, ao observar a tabela, da opção feita pelo governo brasileiro na “Operação Amazônia”, ainda na década de 60.

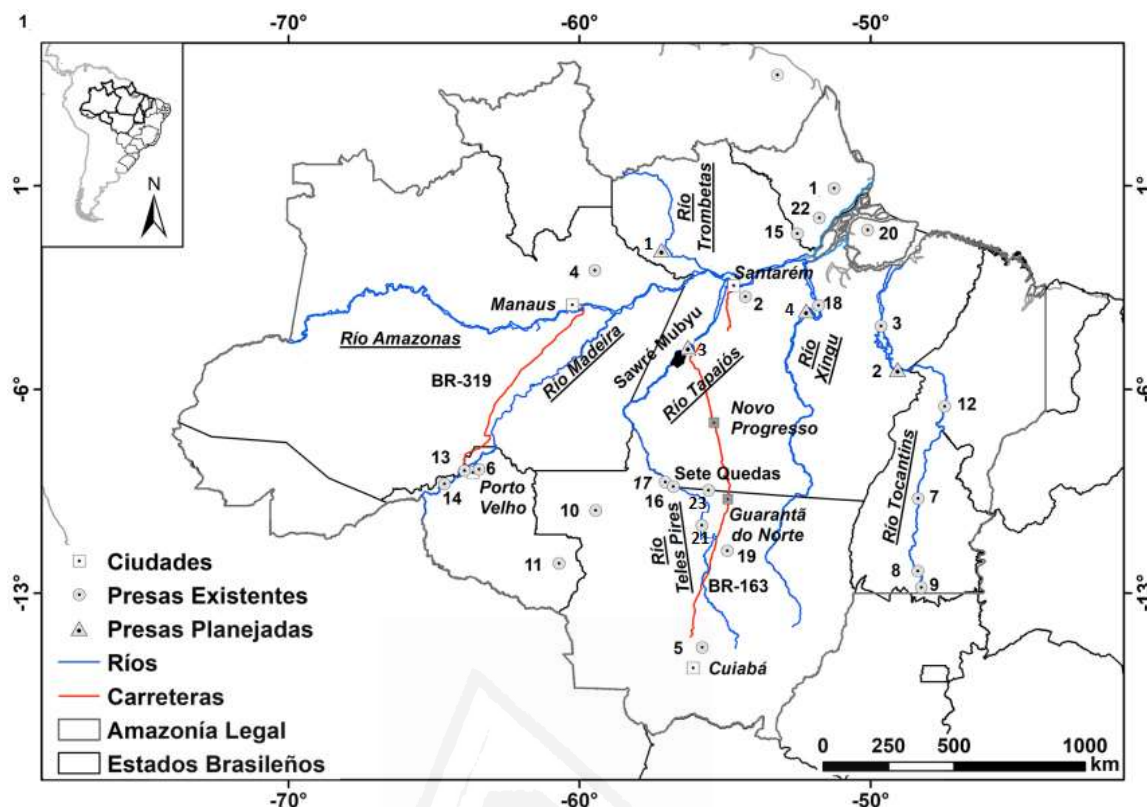
As abordagens e os objetivos dos governos nestas últimas décadas para a região não são diferente das primeiras épocas de ocupação da Amazônia, quais sejam: (1) defesa e posse dos territórios da região; (2) exploração para potencializar as atividades econômicas exógenas; e (3) ataque sistemático aos povos e comunidades tradicionais e seus territórios (meio ambiente), seja pela indústria da madeira, da agropecuária ou, a de nosso interesse de análise, das hidrelétricas.

Figura 2 – Hidrelétricas⁷¹¹ Região da Amazônia Legal do Brasil

Universitat d'Alacant
Universidad de Alicante

⁷¹⁰ Além de obras/produções científicas sobre o tema, para a realização desta tabela, foram analisados os diversos planos decenais de expansão energética (BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Planos Decenais de Expansão Energética (BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia**. Disponível em: <http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-pde>. Acessado em: 26 de mar. de 2020) e por meio das indicações apontadas nestes planos, foi realizada pesquisa na rede mundial de computadores para confirmar se já houvera sido concluída e entrado em operação. Salienta-se que só foi encontrado levantamento de todas barragens existentes na Amazônia Legal Brasileira até o ano de 2013 (FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras - Volume 2**. Manaus: INPA, 2015, p. 13), porém não há do período posterior. Dessa maneira, a tabela é fruto de uma série de análises e de buscas, portanto, é possível que haja alguma hidrelétrica que já esteja em operação e não tenha sido identificada nesta pesquisa.

⁷¹¹ As hidrelétricas existentes são: 1 Coaracy-Nunes, 2 Curuá-Una, 3 Tucuruí, 4 Balbina, 5 Manso, 6 Samuel, 7 Lajeado, 8 Peixe Angelical, 9 São Salvador, 10 Dardanelos, 11 Rondon II, 12 Estreito, 13 Santo Antônio [Río Madeira], 14 Jirau, 15 Santo Antônio [Río Jari], 16 Teles Pires, 17 São Manoel, 18 Belo Monte, 19 Sinop, 20 Ferreira Gomes, 21 Colider, 22 Cachoeira Caldeirão, 23 Complexo Apaiacás. Algumas hidrelétricas planejadas: 1 Cachoeira Porteira, 2 Marabá, 3 São Luiz do Tapajós, 4 Babaquara/Altamira.



Fonte: Adaptada de Philip Martin Fearnside.⁷¹²

Os detalhamentos do ponto três, acima exposto, ocorrerá no próximo argumento deste capítulo. Por outro lado, o item dois - a exploração para potencializar as atividades econômicas exógenas - se evidenciam quando se observam, por um lado, quem disfruta dos benefícios destes empreendimentos e, por outro, para quem são destinados a maior parte dos seus custos.⁷¹³ Será também, este ponto, aprofundado e verificado nos estudos de caso a seguir.

Além dos projetos hidrelétricos já implementados, no que diz respeito à expansão energética na Amazônia, os planos do governo preveem uma série de novos empreendimentos hidrelétricos. À análise dos últimos 12 planos decenais de expansão de energia - que são documento informativos, emanados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) do Ministério de Minas e Energia (MME), voltados para a sociedade, nos quais se apresentam as indicações e perspectivas do governo para a

⁷¹² FEARNside, Philip Martin. Represas hidroeléctricas en la Amazonia brasileña: impactos ambientales y sociales. *Revista de Estudios Brasileños*, v. 6, n. 11, p. 123-138, 2019, p. 125. Disponível em: <https://revistas.usal.es/index.php/2386-4540/article/view/20024>. Acessado em: 26 de mar. de 2020.

⁷¹³ FEARNside, Philip Martin. *Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras* - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p. 14

expansão futura do setor de energia, para períodos de dez anos, atualizados periodicamente – se pode observar um enorme rol de hidrelétricas para serem implementadas na Amazônia. São mais de 43 indicações de hidrelétricas para a região amazônica por parte do governo federal (Tabela 3). Muitas delas, é bem verdade, deixaram de estar presente nos planos mais recentes.

Tabela 3 – Indicativos de projetos hidrelétricos para a Amazônia Legal⁷¹⁴

Previsão de Entrada em Operação	Projeto	Potência(a) (MW)	Ano Indicativo
Ano			
Indefinido	UHE Babaquara (Altamira)	6140	2006 ⁷¹⁵
Indefinido	UHE Santa Isabel	1080	2015 ⁷¹⁶
Indefinido	UHE Paiaguá	35,2	2015 ⁷¹⁷
Indefinido	UHE Taricoejo	76	
Indefinido	UHE Tupirantins	620	
Indefinido	UHE Uruçui	164	
Indefinido	UHE Cachoeira do Caracol	32,6	
Indefinido	Cachoeira do Meio	44,9	2016 ⁷¹⁸
Indefinido	Cachoeira Fortaleza	50,8	
Indefinido	Cachoeira São José	36	
Indefinido	UHE Tocantins Renascer	480	
Indefinido	UHE Magessi	53	
Indefinido	UHE Paraná	95	
Indefinido	UHE Pau D'Arco	64	

⁷¹⁴ Esta tabela foi realizada a partir da análise detalhada de obras científicas (FEARNSIDE, 2015; 2019) e, principalmente, da análise dos últimos 12 planos decenais de expansão da energia, emitido pelo Ministério de Minas e Energia. Salienta-se, porém, que foi necessária uma comparação entre os diversos planos, isto porque muitas indicações de hidrelétricas não executadas se repetem em planos posteriores e outras, porém, deixam de ser mencionadas. Optou-se, portanto, por realizar, apresentar os indicativos de projetos hidrelétricos de modo decrescente, quer dizer, foram sendo incluídas na tabela todas as hidrelétricas previstas nos planos mais recentes, posteriormente incluindo-se aquelas previstas nos planos anteriores que não tiveram sequência nos mais recentes, para o bem de poder fazer constar todas as hidrelétricas já discutidas nos diversos planos de expansão da energia. Não quer dizer, é claro, que as hidrelétricas previstas no plano decenal de 2029 não pudesse estar presente em planos anteriores, em verdade, sim estavam, porém se decidiu citar sempre o mais recente. Devido à complexidade dos planos decenais, é possível que alguma indicação possa não estar na tabela.

⁷¹⁵ FEARNSIDE, Philip Martin Dams in the Amazon: Belo Monte and Brazil's Hydroelectric Development of the Xingu River Basin. **Environmental Management** 38, article n.º 16, 2006. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s00267-005-0113-6>. Acessado em: 26 de mar. de 2020.

⁷¹⁶ FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras - Volume 2**. Manaus: INPA, 2015.

⁷¹⁷ BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2015**. Brasília: MME/EPE, 2006. Disponível em: <http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-pde>. Acessado em: 26 de mar. de 2020.

⁷¹⁸ BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2016**. Brasília: MME/EPE, 2007.

Indefinido	UHE Barra da Palma	58	2017 ⁷¹⁹
Indefinido	UHE Berimbau	26	
Indefinido	UHE Brejão	75	
Indefinido	UHE Cachoeirão	64	
Indefinido	UHE Couto Magalhães	150	
Indefinido	UHE Ipueiras	480	
Indefinido	UHE Jardim de Ouro	227	
Indefinido	UHE Juruena	46	
Indefinido	UHE Mocotó	95	
Indefinido	UHE Jutuarama	66	
Indefinido	UHE Novo Acordo	160	2020 ⁷²⁰
2019	UHE Cachoeira dos Patos	528	
2019	UHE Marabá	2160	
2020	UHE Jamanxim	881	
2020	UHE Cachoeira do Caí	802	
2020	UHE Serra Quebrada	1328	2022 ⁷²¹
2020	UHE Agua Limpa	380	
2022	UHE Salto Augusto Baixo	1461	2023 ⁷²²
2022	UHE São Simão Alto	3509	
2022	UHE Arraias	70	
2022	UHE Prainha	796	
2023	UHE Paredão A	199	
2023	UHE Torixoréu	408	2024 ⁷²³
2021	UHE São Luiz do Tapajós	6133	
2026	UHE Castanheira	140	2029 ⁷²⁴
2027	UHE Tabajara	400	
2028	UHE Bem Querer	650	
APÓS 2029	UHE Jatobá	1650	
APÓS 2029	UHE Paranã	90	

Fonte: Elaboração própria a partir de diversas fontes que estão em rodapé.

Para além destes diversos projetos indicados nos planos decenais, Fearnside afirma que existem diversas outras barragens não inventariadas, “tais como

⁷¹⁹ BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2017**. Brasília: MME/EPE, 2008.

⁷²⁰ BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2020**. Brasília: MME/EPE, 2011.

⁷²¹ BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2022**. Brasília: MME/EPE, 2013.

⁷²² BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2023**. Brasília: MME/EPE, 2014.

⁷²³ BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2024**. Brasília: MME/EPE, 2015.

⁷²⁴ BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2029**. Brasília: MME/EPE, 2020.

as 62 barragens adicionais que foram incluídas no Plano 2010".⁷²⁵ Muitas destas que foram arroladas nesta tabela já estão em fases evoluídas de estudos e implementação.

O processo de decisão para o início de novos projetos não pode subestimar os impactos sociais e ambientais e, por outro lado, tampouco pode superestimar ou considerar apenas os benefícios das represas, como é prática corrente destes empreendimentos. As populações locais frequentemente recebem os principais impactos, enquanto as recompensas beneficiam, em grande parte, distantes centros urbanos.⁷²⁶

Essa é a experiência advinda dos megaprojetos hidrelétricos existentes atualmente na Amazônia, como se poderá verificar na análise de caso que se fará sobre Tucuruí, Belo Monte e complexo do Madeira. Não há como se afirmar os porquês, mas o fato é que para complicar ainda mais a situação, a faixa onde se encontram os locais mais favoráveis à construção de hidrelétricas, também são os que mais possuem concentração de povos indígenas,⁷²⁷ o que impõe ainda mais desafios sociais para tais empreendimentos.

É importante, para efeitos de elucidação desta problemática, compreender de maneira mais ampla quais os impactos diretos sofridos pelos povos e comunidades tradicionais nas experiências hidrelétricas da região. Pretende-se fazer uma abordagem mais ampla sobre essa realidade para, em um segundo momento, fazer o estudo pormenorizado dos casos de Tucuruí, Belo Monte e do Complexo do Rio Madeira.

Desde as primeiras implementações de projetos hidrelétricos na Amazônia, como foi já ressaltado, a maior parte dos custos recaiu sobre o meio, neste, incluídos os povos e comunidades tradicionais. Com a natureza, os povos e comunidades interagem de maneira sustentável, pois é nele que encontram a sua razão de viver, é

⁷²⁵ FEARNside, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p. 15.

⁷²⁶ FEARNside, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p. 14.

⁷²⁷ FEARNside, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p.13.

nele que suas culturas são experimentadas, portanto, é ele – o meio ambiente natural, as árvores, os rios, os animais – a própria vida dos povos e comunidades tradicionais. Qualquer que seja o impacto que fira essa relação, significa ferir, de maneira irreversível a sua existência. Esse vem sendo o *modus operandi* das hidrelétricas na região.

3.3. A IMPLEMENTAÇÃO DAS HIDRELÉTRICAS NOS RIOS AMAZÔNICOS COMO UM NOVO CICLO DE EXPLORAÇÃO REGIONAL: A NOVA FACE DA PRESSÃO SOBRE OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

As políticas e planos do governo brasileiro, em especial aqueles direcionados para a matriz hidrelétrica na Amazônia, foram pautados pela desinformação, ou mesmo por informações incompletas, deturpadas ou falsas. Usam-se declarações falsas como sendo verdadeiras com a intenção de ludibriar o receptor. Exaltam-se os benefícios – sobre estes ainda é necessário que se faça maiores discussões – e se subdimensionam os custos sociais/humanos e ambientais.

Os impactos sociais, porém, são muitos. Incluem efeitos sobre os povos indígenas, com perda de peixes e recursos aos quais tinham acesso nos rios. Os provenientes dos reassentamentos de pessoas urbanas e rurais, em especial dos povos e comunidades tradicionais que possuem seus modos de vida e de preservação cultural na relação com o rio e a floresta, representam, pois, custos humanos incalculáveis. Os impactos à jusante das barragens culminam em perda do estilo de vida de suas gentes e o seu modo de subsistência, pois baseado na pesca e agricultura de várzea. Os impactos à saúde são enormes pela proliferação de insetos e metilação do mercúrio.⁷²⁸

Os custos ambientais, de igual forma, são enormes. Os impactos sobre o meio envolvem, dentre outras coisas, a emissão de gases de efeito estufa, em especial o dióxido de carbono que se dá com a decomposição de árvores mortas pela

⁷²⁸ FEARNside, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** - Volume 3. Manaus: INPA, 2019, p. 56.

inundação e o óxido nítrico e metano da água nos reservatórios e da água que passa através das turbinas e vertedouros, representando um importante meio de aquecimento global.⁷²⁹

Reitera-se, a desinformação nos discursos oficiais sobre as fontes hidrelétricas é muito grande, pois pouco se fala dos gases de efeito estufa das emissões das barragens e os desastres sociais e humanos destes projetos. Seguem a ser tratadas, nas narrativas e documentos, como uma fonte de energia “limpa”, e tidas como de baixas ou insignificantes emissões. Comprovadamente os impactos sobre o aquecimento global são por demais significativos, podendo-se realizar comparações com as emissões de grandes capitais ou mesmo com fontes de energia de combustíveis fósseis. Ainda é maior a dimensão dos impactos meio ambientais quando comparado com fontes como a eólica ou solar.⁷³⁰

Ainda assim, os Estudos de Impacto Ambiental destes empreendimentos não tratam dessa maneira, tampouco as narrativas governamentais. A visão dominante das pessoas é a de que as hidrelétricas produzem energia limpa, questão repetida reiteradamente pelo governo brasileiro e pelas indústrias hidrelétricas e de alumínio.

Diante desse cenário, e ainda que não seja este o objeto de pesquisa desta tese de doutorado, alguns questionamentos são necessários de serem empreendidos. Dentre os quais, é importante saber se efetivamente as hidrelétricas são a “única opção”? Se haveria formas alternativas e medidas para aumentar a eficiência no uso da eletricidade no Brasil? Ou, ainda, se há possibilidade de simplesmente não se gerar mais eletricidade no país?

Não se pretende enfrentar frontalmente tais questionamentos, pois, como dito, não é este o objetivo desta tese. Inclusive, porque não são essas respostas, por mais favoráveis que elas possam ser à construção de hidrelétricas, essenciais e tampouco justificativas para os custos sociais e humanos que tais projetos

⁷²⁹ FEARNSTIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia**: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras - Volume 3. Manaus: INPA, 2019, p. 56.

⁷³⁰ FEARNSTIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia**: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras - Volume 3. Manaus: INPA, 2019, p. 56.

empreendem na Amazônia, como se discutirá posteriormente. É importante, porém, tecer breves comentários para não deixar tal lacuna.

A narrativa dos proponentes das obras hidrelétricas, como se verificará, sempre é a de que a hidrelétrica é o caminho para o desenvolvimento do país ou da região ou, ainda, que é o único caminho para combater o colapso de energia ou proporcionar eletricidade para os que ainda não tiveram acesso a ela. A repetição constante dessas desinformações ganhou aceitação generalizada no Brasil.⁷³¹ Nunca se questiona, porém, a real finalidade da energia que será gerada pelas hidrelétricas que se pretendem construir, somente após isso deveriam vir os debates sobre os impactos da obra. Mas assim não ocorre.

As hidrelétricas sempre vencem as disputas, isso porque o discurso de que o país “precisa” de mais energia se tornou senso comum, e em contraposição a ela somente são apresentadas outras opções que, via de regra, são de fonte não renovável (combustível fóssil). No entanto, insiste-se, a finalidade da energia raramente é questionada ou debatida, isso porque a sua necessidade é tida como algo estabelecido, e esse ponto é crucial no debate sobre a energia no país.

É que boa parte da energia gerada pelas hidrelétricas brasileiras, de Tucuruí a Belo Monte, é destinada para fazer alumina e alumínio para exportação.⁷³² Isso representa das piores opções possíveis em termos de gerar emprego no Brasil, pois o “beneficiamento de alumínio gera 1,46 empregos por gigawatt/hora de eletricidade consumida”, o que é muito baixo. A primeira medida para pensar diferente o cenário hidrelétrico brasileiro seria buscar uma alternativa à exportação de alumínio e produtos eletrointensivos.⁷³³

Ainda na primeira década do século, a indústria brasileira era responsável por 50% do consumo energético, sendo que metade era direcionado a apenas seis

⁷³¹ FEARNside, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** - Volume 2. Manaus: INPA, 2019, p. 56.

⁷³² PINTO, Lúcio Flávio. De Tucuruí a Belo Monte: a história avança mesmo?. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, v. 7, n. 3, p. 777-782, 2012, p. 778-782. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1981-81222012000300010&script=sci_arttext. Acessado em: 27 de mar. de 2020.

⁷³³ FEARNside, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** - Volume 2. Manaus: INPA, 2019, p. 57.

setores, quais sejam: metais não-ferrosos (alumínio), metalurgia, siderurgia (aço), papel e celulosa, cimento e petroquímica. Pelo menos 8% do consumo era “exportado via incorporação da eletricidade em produtos primários como alumínio, aço e celulose, setores de baixo valor agregado, que não incorporam mão de obra”.⁷³⁴

A colonialidade do poder se revela também aqui, isso porque quem determina os preços destes produtos exportados são os consumidores, dos países ditos desenvolvidos, que são também os que evitam implantar tais indústrias em seus países. Essa realidade incorpora o Brasil, nesta perspectiva de globalização, como produtor de produtos que são de baixo valor agregado e de alto consumo energético.

Os custos sociais/humanos e ambientais, como se verá, ficam todos para o Brasil/Amazônia, e os benefícios, todos, para os consumidores dos outros países, que além de optarem por não desenvolver tais indústrias em seu país, determinam os preços dos produtos a serem consumidos.⁷³⁵

Além de desprezar os custos ambientais e sociais, o pensamento tradicional também desconsiderava o potencial que a melhora da eficiência do uso da energia possui para atender às necessidades em termos de serviços de energia. É a eficiência o recurso energético mais barato e mais seguro. O uso eficiente e a economia da energia custam muito menos do que a geração ou sua compra, não gera qualquer poluição e impactos socioambientais, e ainda pode ser responsável por apoiar os multiplicadores econômicos e o emprego local.⁷³⁶

Sobretudo, a eficiência traz como maior vantagem o estímulo macroeconômico que se dá a partir da realocação de capital, que chega a escalas

⁷³⁴ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente - MMA. **A eficiência é o maior, mais barato e mais seguro recurso energético do Brasil**. Portal do MMA, em 11 de agosto de 2003. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/informma/item/1425-a-eficiencia-e-o-maior-mais-barato-e-mais-seguro-recurso-energetico-do-brasil.html>. Acessado em: 27 de mar. de 2020.

⁷³⁵ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente - MMA. **A eficiência é o maior, mais barato e mais seguro recurso energético do Brasil**. Portal do MMA, em 11 de agosto de 2003. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/informma/item/1425-a-eficiencia-e-o-maior-mais-barato-e-mais-seguro-recurso-energetico-do-brasil.html>. Acessado em: 27 de mar. de 2020.

⁷³⁶ “Substituindo esses chuveiros por aquecedores de água solares, a gás butano ou a gás natural mais eficientes, e instalar um fusível permanente que evite a reinstalação do chuveiro elétrico economizaria dinheiro e liberaria até pelo menos 10% da capacidade de geração nacional” (BRASIL. Ministério do Meio Ambiente - MMA. **A eficiência é o maior, mais barato e mais seguro recurso energético do Brasil**. Portal do MMA, em 11 de agosto de 2003)

bilionárias em poucos anos. Isso porque tecnologias que podem ser localmente desenvolvidas, como é o caso das lâmpadas fluorescentes compactas ou esquadrias para janelas que bloqueiem o calor/frio podem exigir até mil vezes menos investimento de capital por quilowatt, mantendo a mesma luz e o mesmo conforto para os usuários.

Outro exemplo em direção à eficiência energética brasileira e economia de eletricidade diz respeito a uma questão muito simples do cotidiano, o aquecimento de água. É que de 5% a 10%⁷³⁷ de todo o consumo de eletricidade brasileiro tem por finalidade o aquecimento de água, em especial por uso de chuveiros elétricos. O Brasil é um dos poucos países do mundo que utiliza energia para aquecimento de água, e dentre deles, é dos que mais usa chuveiro elétrico. Esse percentual supera a capacidade de geração de energia de Belo Monte e de qualquer outra hidrelétrica que se planeje construir.

A falta de racionalidade é tão grande, que enquanto o consumidor investe, em média, 30 reais para comprar um chuveiro elétrico, o país investe entre 2 a 3 mil reais para instalar a capacidade de gerar a eletricidade para suprir o chuveiro, além de todos os custos ambientais, sociais e humanos dessas fontes de geração. Outros meios, como aquecimento solar, prioritariamente, e o gás como alternativa, reorganizariam o consumo de energia para o aquecimento de água.⁷³⁸

Ao fazer esse replanejamento para a economia e eficiência, se poderia estar transformando “o setor energético de um buraco negro para capital numa fonte

⁷³⁷ “A eficiência em termos de energia aumenta o emprego local ao criar e instalar tecnologias mais inteligentes, em vez de comprar energia de longe. A eficiência também pode beneficiar desproporcionadamente os pobres, para quem a energia absorve uma maior fração da renda disponível do que para os mais bem aquinhoados pela fortuna. Noventa por cento da iluminação residencial e metade da comercial no Brasil ainda é feita com lâmpadas incandescentes, principalmente por clientes que não podem pagar as lâmpadas eficientes, que são mais caras. Um dos principais serviços públicos dos Estados Unidos da América achou que valia a pena dar mais de um milhão de lâmpadas fluorescentes compactas de eficiência quintuplicada simplesmente para economizar em suas usinas de eletricidade existentes - sem falar no fato de evitar investimentos em novas usinas. A tecnologia eficiente em termos de energia pode também favorecer a consecução de objetivos sociais. Uma experiência em Curitiba mostrou que instalar "prateleiras de luz" baratas nas janelas de salas de aula economizava 75% de uso de eletricidade, o que permitia à escola comprar mais livros. Também, os estudantes aprendem até 26% mais rápido em salas de aula bem iluminadas com a luz do dia” (BRASIL. Ministério do Meio Ambiente - MMA. **A eficiência é o maior, mais barato e mais seguro recurso energético do Brasil**. Portal do MMA, em 11 de agosto de 2003)

⁷³⁸ FEARNSTIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** - Volume 2. Manaus: INPA, 2019, p. 57.

líquida de capital para financiar outras necessidades em termos de desenvolvimento”. É possível se emular resultados eficientes de mercado de maneira que a solução do menor custo para o cliente seja também a mais lucrativa para o prestador.⁷³⁹

O Brasil é, a larga distancia, dos países mais afortunados do mundo, isto porque possui amplas alternativas à hidrelétricas, aos combustíveis fósseis e à energia nuclear para satisfazer suas necessidades de eletricidade, o Brasil possui “ricas mas inexploradas reservas de megawatts”.⁷⁴⁰ A aplicação do “princípio de prestar serviços de energia a custo mínimo e utilizar as ferramentas do planejamento integrado de recursos para alinhar as recompensas empresariais e institucionais com os objetivos sociais em base nacional”, poderia direcionar o país para a superação deste paradigma no setor e dar aos brasileiros “a sociedade justa e próspera” que se deseja.⁷⁴¹

Os encaminhamentos para essa melhor eficiência energética, no sentido uma renúncia deste padrão colonial de exportações com uso intensivo de energia elétrica, a promoção e incentivos para uma cultura de uso adequado da eletricidade, e a busca “por aproveitar os recursos solares e eólicos, estão totalmente ausentes dos planos governamentais ou recebem apenas uma consideração simbólica”. Isso fica retratado nos planos recentes de desenvolvimento, a exemplo dos vetos realizados pela presidente Dilma Rousseff, em janeiro de 2016, às alternativas não hidrelétricas para a produção de eletricidade em larga escala.⁷⁴²

Os resultados desses equívocos serão apreciados no estudo de caso, por meio de documentos e dados, realizado sobre as principais⁷⁴³ hidrelétricas instaladas

⁷³⁹ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente - MMA. **A eficiência é o maior, mais barato e mais seguro recurso energético do Brasil**. Portal do MMA, em 11 de agosto de 2003.

⁷⁴⁰ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente - MMA. **A eficiência é o maior, mais barato e mais seguro recurso energético do Brasil**. Portal do MMA, em 11 de agosto de 2003.

⁷⁴¹ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente - MMA. **A eficiência é o maior, mais barato e mais seguro recurso energético do Brasil**. Portal do MMA, em 11 de agosto de 2003.

⁷⁴² BRASIL. **Mensagem nº 16/2016**. Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6, de 2015-CN, que “Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016-2019”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Msg/VEP-16.htm. Acessado em: 13 de maio de 2020.

⁷⁴³ Elegeu-se as hidrelétricas instaladas na Amazônia que possuem potencial de geração de mais de 3 mil MW de energia, delimitando-se o estudo às hidrelétricas de Tucuruí, Santo Antônio, Jirau e Belo Monte. Essa delimitação se deu por considerar significativos os resultados da análise de 4

na Amazônia desde que os planos governamentais direcionaram os olhos para a região, no que diz respeito à produção energética, a partir das últimas 3 décadas do século XX.

Dessa maneira, a partir de agora, procurar-se-á analisar com detalhes o processo político da instalação das UHEs de Tucuruí, Santo Antônio, Jirau e Belo Monte, bem como os impactos socioambientais, em especial aqueles dirigidos aos povos e comunidades tradicionais.

3.3.1. O PRIMEIRO GRANDE EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO DA AMAZÔNIA: O CASO DA USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ

A Usina Hidrelétrica (UHE) de Tucuruí, construída no Rio Tocantins (Figura 3), criada em 1984, com seus 2.850 km² de reservatório,⁷⁴⁴ ainda traz inúmeras controvérsias. Originalmente, o projeto de Tucuruí, não teve qualquer estudo de impactos sociais para sua avaliação. É verdade que estudo sobre os impactos ambientais houve, no entanto, realizada por um único consultor e com apenas um mês de visitas de campo. Esta hidrelétrica representa um grande exemplo de “sobre estimativa sistemática dos benefícios e uma subestimativa dos impactos pelas autoridades”.⁷⁴⁵

Figura 3 - Localização do reservatório da UHE-Tucuruí

hidrelétricas de modelos/tecnologias diferentes e construídas em épocas diferentes. Considerou-se que o estudo de outras hidrelétricas não trariam resultados significativos e que justificassem empreender mais esforços e tempo.

⁷⁴⁴ A capacidade da UHE foi aumentada com o projeto Tucuruí-II, para 8.196 MW, elevando para essa quantidade o reservatório que, até então era estimado em 2.430 km².

⁷⁴⁵ FEARNSTIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p.38.

Da mesma forma, os cálculos sobre os atingidos subestimou a real quantidade, que inicialmente calculava ser de 9.500 (nove mil e quinhentas) frente às mais de 30.000 (trinta mil) pessoas que realmente acabaram sendo atingidas.⁷⁴⁸

Há de se destacar que os impactos sociais da UHE não são unicamente com relação àqueles que foram reassentados em função das inundações, mas contempla todas as pessoas que de alguma forma foram atraídas à região, seja pelos acessos criados, mercados, oportunidades de emprego, entre outras. A empreiteira, porém, não considerava estes contingentes como de sua responsabilidade.⁷⁴⁹

As consequências socioambientais também se manifestaram para os residentes à jusante do rio Tocantins, isto porque o fechamento da barragem alterou de maneira substancial o ambiente aquático. O rio sempre foi responsável pela subsistência das comunidades ribeirinhas, sendo dele que obtinham a maior parte da proteína e da renda. Dois anos após o fechamento da barragem, a captura de peixe era três vezes menor que antes de sua construção.⁷⁵⁰

O amadorismo do processo de estudos da hidrelétrica de Tucuruí e a falta de seriedade com os impactos sociais se confirmou por meio de erros de cálculo grosseiros quanto às áreas de inundação. É que mais de 3.500 (três mil e quinhentas) pessoas precisaram ser realocadas pela segunda vez, após o próprio reassentamento realizado pela Eletronorte haver sido inundado pelo reservatório.⁷⁵¹

Além das populações ribeirinhas e rurais, a hidrelétrica inundou três reservas indígenas (*Parakanã*, *Pucuruí* e *Montanha*), e as linhas de transmissão foram responsáveis por cortar outras quatro (*Mãe Maria*, *Trocará*, *Krikati* e *Cana Brava*).⁷⁵² Cerca de 36% de todas as áreas submersas pelo reservatório de Tucuruí pertenciam

⁷⁴⁸ FEARNSSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia**: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p.40.

⁷⁴⁹ FEARNSSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia**: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p.41.

⁷⁵⁰ FEARNSSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia**: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p.43.

⁷⁵¹ FEARNSSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia**: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p.40.

⁷⁵² FEARNSSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia**: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p.16.

aos índios Parakanã, que após diversos deslocamentos e abandono de quaisquer projetos para assistência, foram por iniciativa própria mudando-se de lugar. Pela necessidade de tais deslocamentos, foram expostos e acometidos por diversas doenças, significando ainda mais mortes. Ao todo, foram sete áreas indígenas atingidas pela UHE, diretamente.

De maneira indireta, ainda houve uma série de invasões em áreas indígenas que se proporcionaram pelas inserções que se fizeram da Transamazônicas em função da hidrelétrica. Ainda houve uma série de outros custos permanentes sofridos por estas comunidades, como é o caso do povo *Asuriní*, habitantes da área Indígena Trocará - localizada a 24 km a jusante da represa -, que seguiu sofrendo os efeitos da poluição da água e perda de recursos pesqueiros no período posterior,⁷⁵³ sem nunca terem sido inseridos nos planos da Eletronorte para mitigação. Estes últimos, deve-se ressaltar, nunca receberam assistência ou compensação pelos impactos.

Após mais de 40 anos das obras de Tucuruí, milhares de atingidos sequer foram compensadas ou indenização pelas expropriações. Essas comunidades seguem a se reunir e participar de audiências públicas, ainda no ano de 2020, com representantes dos Ministérios Públicos Federal e Estadual do Pará, para reivindicar o cumprimento das condicionantes, compensações e indenizações, bem como para cobrar responsabilidades.⁷⁵⁴

Ao todo, a barragem de Tucuruí deslocou mais de 30 mil pessoas, tendo afetado dramaticamente a vida de povos indígenas, camponeses, pescadores e ribeirinhos da região. Esses povos e comunidades foram expulsos de suas terras, sempre sob a alegação de que teriam melhoras na qualidade de vida e que tal empreendimento também seria uma possibilidade de geração de empregos.⁷⁵⁵

⁷⁵³ FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p.16.

⁷⁵⁴ BRASIL. Ministério Público Federal no Pará. **Em audiência pública, MPF escuta atingidos sobre o passivo socioambiental da usina hidrelétrica de Tucuruí (PA)**. MPF, 14 de janeiro de 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/audiencia-publica-mpf-uhe-tucuru-pa>. Acessado em: 27 de mar. de 2020.

⁷⁵⁵ CORRÊA, Sergio Roberto Moraes. R. M. O Movimento dos Atingidos por Barragem na Amazônia: um movimento popular nascente de vidas inundadas. **Revista Nera**. Ano 12, nº. 15, jul./dez. de 2009,

Os benefícios, porém, não foram usufruídos pelos povos e comunidades tradicionais, para eles apenas os custos. Prova disso é que mesmo com todos os desafios socioambientais aos quais foram submetidos, mais de 1400 famílias de ribeirinhos viviam, pelo menos até o ano de 2013,⁷⁵⁶ sem energia elétrica. A alegação é de que levar as energias até as ilhas onde se encontram grande parte das ocupações ribeirinhas atingidas, seria muito custoso.⁷⁵⁷

Ainda no que diz respeito à Tucuruí, é preciso que se pontue que o projeto de sua ampliação – Tucuruí II – ocorreu sem qualquer respeito e cumprimento a legislação ambiental. Procedeu-se sem nenhum Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), sob a alegação de que não haveria aumento de nível de água no reservatório e que, por tanto, não haveria impacto.

Evidentemente que, ainda que não houvesse aumento do reservatório e do nível de água, era necessário o cumprimento dos estudos previstos na legislação. O resultado foi, em oposição às alegações, um aumento do nível d'água e mais impactos socioambientais.

O legado de Tucuruí não poderia ser pior. Inundou florestas e as matas ciliares, provocou desmatamento em regiões de reassentamentos, atraiu população para o período das obras e aumentou a pecuária e atividades rurais que pressionaram mais o meio, destruiu ecossistemas aquáticos e, sobretudo, desalojou pessoas e rompeu seus laços territoriais e culturais, enfim, rompeu a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais daquela região, de maneira irreversível. As iniciativas que ainda existem, são em busca de compensações e indenizações, pois os modos de vida, a relação deles com o seu território, com o meio e as interações culturais, essas não podem ser recuperadas.

p. 44. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/1372>. Acessado em: 28 de mar. de 2020.

⁷⁵⁶ Diz-se pelo menos, pois não foi encontrada notícia posterior na qual se possa confirmar se foi ou não estabelecida a energia elétrica para essas populações.

⁷⁵⁷ G1. Ribeirinhos que moram perto da usina de Tucuruí, PA, vivem no escuro. **Portal G1 do Pará**, de 16 de janeiro de 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2013/01/ribeirinhos-que-moram-perto-da-usina-de-tucuru-i-pa-vivem-no-escuro.html>. Acessado em: 28 de mar. de 2020.

Enfim, é nítido que o programa de reassentamento da Eletronorte em Tucuruí gerou muitos problemas sociais, grande parte deles de maneira irreversível, outros tantos que poderiam haver sido mitigados, até hoje seguem sem resolução.

Ficou demonstrada a falta de comprometimento e competência na abordagem do governo brasileiro em relação aos povos e comunidades tradicionais neste empreendimento.⁷⁵⁸ “Mais uma vez o destino da Amazônia era decidido à revelia de seus habitantes”.⁷⁵⁹

3.3.2. A RETÓRICA DA SUSTENTABILIDADE EM MEIO AOS MESMOS DESAFIOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA: O COMPLEXO DO RIO MADEIRA

O caso das hidrelétricas do Complexo do Rio Madeira, Jirau e Santo Antônio, retratam outro exemplo concreto dos problemas socioambientais destes megaprojetos na Amazônia e, em especial, de como não se aprenderam as lições do insucesso do projeto anterior – Tucuruí -, como se poderá demonstrar.

O Madeira é o mais importante e largo afluente do rio Amazonas, dentre outras coisas, por sua biodiversidade. Trata-se, de um dos maiores rios do mundo, possuindo uma vazão média de 17.686 m³/s. Suas águas tem origem na Cordilheira dos Andes, e é responsável por 35% dos sedimentos que fluem na direção do Amazonas. Sua drenagem possui ao redor de 984.000 km², uma área maior que países como França, Alemanha, Bélgica e Países Baixos, com uma bacia hidrográfica de quase 125 milhões de hectares, representando cerca de 20% da área da bacia

⁷⁵⁸ MOUGEOT, Luc JA. Aménagements hydro-électriques et réinstallation de populations en Amazonie: Les premières leçons de Tucuruí, Para. **Cahier des sciences humaines**, v. 22, n. 3-4, p. 401-417, 1986, p. 416. Disponível em: https://horizon.documentation.ird.fr/exl-doc/pleins_textes/pleins_textes_4/sci_hum/23321.pdf. Acessado em: 28 de mar. de 2020.

⁷⁵⁹ GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Amazônia, Amazônias**. 2ª.ed. São Paulo: Contexto, 2005, p. 13.

amazônica.⁷⁶⁰ Acima da represa, sua drenagem envolve três países: Perú, Bolívia e Brasil.⁷⁶¹

O projeto inicial no Rio Madeira era a realização de uma única hidrelétrica, alguns quilômetros à montante da zona urbana do município de Porto Velho, em Rondônia.⁷⁶² Modificou-se, no entanto, em função do potencial de inundar parte significativa da Bolívia, havendo sido estabelecido a construção de duas barragens menores.⁷⁶³

A construção destas duas hidrelétricas fez também parte de um planejamento mais amplo, que se encontrou em meio a busca pela concretização do Projeto de Integração da Infraestrutura Regional Sul Americana (IIRSA), constituída em 2000.⁷⁶⁴ No âmbito do IIRSA, definiram-se dez eixos de integração e desenvolvimento, dentre os quais, estava previsto a instalação de quatro hidrelétricas e suas linhas de transmissão, sendo uma delas binacional: (a) Cachuela Esperanza, no rio Beni/Bolívia; (b) Alto Madeira (binacional); (c) Jirau; e (d) Santo Antônio.⁷⁶⁵

⁷⁶⁰ AIDA. Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente. **Informe Grandes Represas na América, Pior o Remédio que a Doença?** 2009, 13p. Disponível em: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Outros%20documentos/AIDA-Estudo_de_caso_Madeira.pdf. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

⁷⁶¹ FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras - Volume 2.** Manaus: INPA, 2015, p.138.

⁷⁶² Ver “Tabela 6.1.3-2 Número de Unidades e Potência Instalar”, no ítem “6.2. Programa de Expansão do sistema de transmissão e distribuição”, em: BRASIL. Ministério das Minas e Energia – MME. **Plano Nacional de Energia Elétrica 1987/2010.** Relatório Executivo. Rio de Janeiro: MME, 1987, p. 60.

⁷⁶³ FURNAS. Centrais Elétricas, S.A; ODEBRECHT, Construtora Noberto S.A.; ENGENHARIA, Leme. **Usinas Hidrelétricas Santo Antônio e Jirau: Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.** Rio de Janeiro: FURNAS, CNO, Leme Engenharia, 82 p. http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Documentos%20Oficiais/RIMA/TEXT0.PDF. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

⁷⁶⁴ La Primera Reunión de Presidentes Suramericanos, que se llevó a cabo en Brasilia (Brasil) en el año 2000, fue el hito destacado que lanzó un proceso de integración y cooperación de múltiples ejes que integra a los doce países independientes de América del Sur: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colombia, Ecuador, Guyana, Paraguay, Perú, Suriname, Uruguay y Venezuela. Un resultado concreto desde esta reunión, fue la creación de la Iniciativa para la Integración de la Infraestructura Regional Suramericana (IIRSA), con el propósito de “impulsar la integración y modernización de la infraestructura física bajo una concepción regional del espacio suramericano” (UNASUR. União de Nações Sul-Americanas. Integração da Infraestrutura Regional Sul-americana. História. Portal IIRSA. Disponível em: <http://www.iirsa.org/Page/Detail?menutemId=121>. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

⁷⁶⁵ FRANÇA, Carlos Alberto Franco. **Integração elétrica Brasil-Bolívia: o encontro no rio Madeira.** Fundação Alexandre de Gusmão, 2015, p. 179. Disponível em:

Em que pese as hidrelétricas da Bolívia e a binacional não tenham saído do papel, as de Jirau e Santo Antônio forma incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC),⁷⁶⁶ previstas como principais estratégias de promoção do desenvolvimento do segundo mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2006-2010).⁷⁶⁷

A primeira delas, a UHE de Santo Antônio, manteve-se no local inicial, apenas 10 quilômetros acima da zona urbana de Porto Velho (Figura 4), com um potencial final de geração de 3.568 MW⁷⁶⁸ de energia. A segunda, a UHE de Jirau, estabeleceu-se a 136 quilômetros da zona urbana, na altura das corredeiras de Jirau, também à montante da zona urbana do município de Porto Velho, com um potencial de geração de 3.750 MW de energia.⁷⁶⁹ Ambas totalizam um potencial de geração de 7.318 MW de energia, por meio de projetos a fio d'água, com turbinas do tipo bulbo, o que seria responsável por viabilizar reservatórios menores que as barragens tradicionais.⁷⁷⁰

Figura 4 – Localização das Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, em Porto Velho, Rondônia

Universitat d'Alacant
Universidad de Alicante

http://funag.gov.br/biblioteca/download/1122_integracao_eletrica_brasil_-_bolivia_o_encontro_no_rio_madeira.pdf. 30 de mar. de 2020.

⁷⁶⁶ BRASIL. **Lei. N.º 11.653/2008**. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011. Diário Oficial da União de 08/04/2008, p. 5. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11653.htm. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

⁷⁶⁷ LUIZ, Aídee Maria Moser Torquato. **Conflitos socioambientais gerados pelo Complexo Hidrelétrico de Santo Antônio**: uma análise nos processos de remanejamento das comunidades afetadas. 2019. 213 f. Tese (Doutorado Ciência Política) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019, p. 139. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/205478>. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

⁷⁶⁸ Houve um aumento da capacidade que anteriormente era de 3.150 MW.

⁷⁶⁹ FURNAS. Centrais Elétricas, S.A.; ODEBRECHT, Construtora Noberto S.A.; ENGENHARIA, Leme. **Usinas Hidrelétricas Santo Antônio e Jirau: Relatório de Impacto Ambiental - RIMA**. Rio de Janeiro: FURNAS, CNO, Leme Engenharia, 82 p. http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Documentos%20Oficiais/RIMA/TEXT0.PDF. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

⁷⁷⁰ FEARNside, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia**: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p.138



Fonte: FEARNSIDE, Philip Martin.⁷⁷¹

Realizaram-se, a partir do ano de 2004, os estudos de viabilidade técnica e econômica e de impacto ambiental das usinas de Santo Antônio e de Jirau,⁷⁷² consubstanciados no Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)⁷⁷³ e no Estudo de Impacto Ambiental (EIA).⁷⁷⁴

Tais procedimentos – realização do EIA/RIMA - são exigências para empreendimentos ou construções de grande porte que, de alguma forma, utilizará ou afetará recursos naturais.⁷⁷⁵ A realização do EIA é imprescindível, e “a sua ausência

⁷⁷¹ FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p. 155.

⁷⁷² BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. **Os estudos de viabilidade técnica e econômica e de impacto ambiental das usinas do rio Madeira**. 2006. Disponível em: http://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao-2/-/asset_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/os-estudos-de-viabilidade-tecnica-e-economica-e-de-impacto-ambiental-das-usinas-do-rio-madeira-estao-disponiveis/656877?inheritRedirect=false. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

⁷⁷³ FURNAS. Centrais Elétricas, S.A.; ODEBRECHT, Construtora Noberto S.A.; ENGENHARIA, Leme. **Usinas Hidrelétricas Santo Antônio e Jirau: Relatório de Impacto Ambiental - RIMA**. Rio de Janeiro: FURNAS, CNO, Leme Engenharia, 82 p. http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Documentos%20Oficiais/RIMA/TEXT0.PDF. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

⁷⁷⁴ Os Estudos de Impacto Ambiental estão disponíveis em: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/BARRAGENS%20DO%20RIO%20MADEIRA.htm. Acessados em: 30 de mar. de 2020.

⁷⁷⁵ MENDES, Aline; LOURENÇO, Bruna Borges Moreira; HECKTHEUER, Pedro Abib. A política energética brasileira e a sustentabilidade da Amazônia: um estudo dos impactos socioambientais do complexo hidrelétrico do rio Madeira. In: HECKTHEUER, Pedro Abib; LOURENÇO, Bruna Borges Moreira; HECKTHEUER, Marcia Abib. **Temas Emergentes em Direito Ambiental e Sustentabilidade**. Porto Velho: EMERON, 2019, p. 93. Disponível em:

acarretará em crime” em um empreendimento de tais naturezas, sendo o estudo um “requisito da fase prévia, e somente após ter sido apresentado é que se passará para fase de instalação”.⁷⁷⁶

O EIA deve atender a todos os requisitos necessários previstos em lei,⁷⁷⁷ dentre os quais, apresentação detalhada dos custos ambientais do empreendimento (abrangência, impactos, etc) e justificativa de sua necessidade. Dos estudos, emite-se um Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). É uma importante ferramenta para o controle ambiental, pois é por meio dele que o órgão responsável irá avaliar e autorizar ou indeferir determinada obra. Trata-se, pois, de um conjunto de diretrizes e princípios que servem como política pública de prevenção ambiental.

O processo de aprovação das licenças ambientais do complexo do madeira foi por demais controverso, isso porque após a análise do EIA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) – órgão governamental

<https://emeron.tjro.jus.br/images/biblioteca/publicacoes/TemasEmergentesDireitoAmbiental.pdf>.

Acessado em: 30 de mar. de 2020; BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONAMA. Resolução CONAMA nº 237/97, de 19 de dez de 1997 – In: Resoluções, 1997. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

⁷⁷⁶ MENDES, Aline; LOURENÇO, Bruna Borges Moreira; HECKTHEUER, Pedro Abib. A política energética brasileira e a sustentabilidade da Amazônia: um estudo dos impactos socioambientais do complexo hidrelétrico do rio Madeira. In: HECKTHEUER, Pedro Abib; LOURENÇO, Bruna Borges Moreira; HECKTHEUER, Marcia Abib. **Temas Emergentes em Direito Ambiental e Sustentabilidade**. Porto Velho: EMERON, 2019, p. 94.

⁷⁷⁷ Art. 17. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente integrante do Sisnama, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. § 1º Caberá ao Conama fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, contendo, entre outros, os seguintes itens: a) diagnóstico ambiental da área; b) descrição da ação proposta e suas alternativas; e c) identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos. §2º O estudo de impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados e constituirá o Relatório de Impacto Ambiental (Rima), correndo as despesas à conta do proponente do projeto. §3º Respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expresamente caracterizada a pedido do interessado, o Rima, devidamente fundamentado, será acessível ao público.” (BRASIL. **Decreto nº 99.274/1990**. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 07/06/1990, p. 10.887. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99274.htm. Acessado em: 30 de mar. de 2020).

que tem responsabilidade por avaliar e outorgar licenças ambientais⁷⁷⁸ – concluiu em parecer técnico pela não emissão da licença prévia.⁷⁷⁹

O parecer foi claro no sentido de que os estudos subdimensionaram as áreas direta e indiretamente afetadas, da mesma forma apontou o subdimensionamento dos impactos potenciais. Apontou-se, também, “a fragilidade dos mecanismos e propostas de mitigação” dos impactos das hidrelétricas. Por fim, foi pontuado que não houve, no EIA, quaisquer estudo e mensuração de impactos em outras regiões e países que seriam atingidos de maneira direta ou indireta pelo complexo hidrelétrico. Dessa forma, o parecer apontou a necessidade de uma reelaboração dos estudos de impacto ambiental e dos impactos transfronteiriços sobre o território boliviano.⁷⁸⁰

A providência tomada a partir de tal negativa foi, dentre as várias possíveis, a pior. Esperava-se o cumprimento das medidas estabelecidas pela equipe técnica, jamais que a solução fosse – como de fato ocorreu – a mudança da administração do órgão para viabilizar a aprovação. Em julho de 2007, pois, houve a mudança de toda a administração do IBAMA,⁷⁸¹ com a subsequente outorga das

⁷⁷⁸ “Art. 7º São ações administrativas da União: (...) XIV promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades: (...) e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados; (...) XV aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em: (...)b) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pela União.” (BRASIL. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da União de 09/12/2011, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/LCP/Lcp140.htm. Acessado em: 30 de mar. de 2020).

⁷⁷⁹ BOEMER DEBERDT, Gina Luísa et al., **Parecer Técnico Nº 014/2007** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, pp. 2-6, Processo núm. 02001.003771/2003-25, 21 de mar. de 2007. Disponível em: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Documentos%20Oficiais/Madeiraparecer.pdf. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

⁷⁸⁰ BRASIL. **Parecer Técnico Nº 014/2007**. Análise técnica do EIA/RIMA e de documentos correlatos referentes ao AHE de Santo Antônio e AHE de Jirau, ambos no rio Madeira, visando emissão de parecer quanto à viabilidade ambiental dos empreendimentos. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Emitido em 21 de mar. de 2007. Disponível em: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Documentos%20Oficiais/Madeiraparecer.pdf. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

⁷⁸¹ AIDA. Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente. **Informe Grandes Represas na América, Pior o Remédio que a Doença?** 2009, p. 4. Disponível em:

licenças prévias para ambas as represas,⁷⁸² sem nenhuma mudança nos termos substanciais que geraram o indeferimento da licença.

As licenças de instalação – segunda licença dentro do procedimento de licenciamento ambiental - foram precedidas, da mesma forma, de parecer técnico do IBAMA que rejeitava a sua expedição. Ficou demonstrado, nos pareceres técnicos, a falta de cumprimento de aspectos processuais e legais, o não cumprimento ou cumprimento parcial de uma série de condicionantes da Licença Prévia e, ainda, uma série de questões não abordadas adequadamente no Projeto Básico Ambiental (PBA).

Segundo um dos pareceres, isso comprometia “a avaliação integrada das propostas de tratamento aos impactos, o que é, em última análise, o objeto desta fase do licenciamento”.⁷⁸³ Ainda assim, as Licenças de Instalação foram emitidas em 2008⁷⁸⁴ e 2009,⁷⁸⁵ em contrariedade aos pareceres técnicos, por meio de indicados políticos.

Superados os processos burocráticos, as concessões para Santo Antônio e Jirau foram ganhas por consórcios diferentes. A primeira, foi operada pela Santo Antônio Energia, composta por um consórcio de Furnas (39%), Caixa FIP Amazônia

http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Outros%20documentos/AIDA-Estudo_de_caso_Madeira.pdf. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

⁷⁸² BRASIL. **Licença Prévia n.º 251/2007**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Expedida em 9 de julho de 2007. Disponível em: [http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidretricas/Santo%20Antonio%20\(Rio%20Madeira\)%20-%2002001.000508_2008-99/Licen%c3%a7as/LP%20251%202007.pdf](http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidretricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Licen%c3%a7as/LP%20251%202007.pdf). Acessado em: 30 de mar. de 2020.

⁷⁸³ BRASIL. **Parecer Técnico n.º 45/2008**. Análise da solicitação da emissão da Licença de Instalação do Aproveitamento Hidrelétrico de Santo Antônio. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Emitido em 08 de agosto de 2008, p. 145. Disponível em [http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidretricas/Santo%20Antonio%20\(Rio%20Madeira\)%20-%2002001.000508_2008-99/Pareceres/PT%2045-2008_Avalia%c3%a7%c3%a3o%20Final%20LI.pdf](http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidretricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Pareceres/PT%2045-2008_Avalia%c3%a7%c3%a3o%20Final%20LI.pdf). Acessado em: 30 de mar. de 2020.

⁷⁸⁴ BRASIL. **Licença de Instalação n.º 540/2008**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Expedida em 18 de agosto de 2008. Disponível em: [http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidretricas/Santo%20Antonio%20\(Rio%20Madeira\)%20-%2002001.000508_2008-99/Licen%c3%a7as/LI%20ST%20ANTONIO.pdf](http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidretricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Licen%c3%a7as/LI%20ST%20ANTONIO.pdf) Acesso em: 30 mar. 2020.

⁷⁸⁵ BRASIL. **Licença de Instalação n.º 621/2009**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Expedida em 03 de jun. De 2009. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

e Energia⁷⁸⁶ (20%), Odebrecht (18%), SAAG Investimentos (12%)⁷⁸⁷ e Cemig (10%).⁷⁸⁸ A de Jirau foi operada pela Energia Sustentável do Brasil (ESBR), composta pela GDF Suez/Engie (40%),⁷⁸⁹ Eletrobras CGT Eletrosul (20%), Chesf (20%) e Mitsui (20%).⁷⁹⁰

O complexo hidrelétrico do Madeira teve geração de eletricidade, a partir da ação das primeiras turbinas da UHE de Santo Antônio, em março de 2012. A hidrelétrica de Santo Antônio teve, ainda, aprovação para sua ampliação, no ano de 2013,⁷⁹¹ de maneira que o processo de operação de suas 50 turbinas foi alcançado em dezembro de 2016, atingindo sua geração plena.⁷⁹² A hidrelétrica de Jirau, por outro lado, teve iniciada suas atividades em setembro de 2013, porém foi apenas em novembro de 2016 que se sincronizou sua última turbina.⁷⁹³

A construção das hidrelétricas do Madeira significou uma aceleração do processo de desterritorialização e desagregação dos povos e comunidades

⁷⁸⁶ Inicialmente formado pelos bancos Santander e Banif, a FIP transformou-se em Caixa FIP Amazônia Energia, que é um O Santander, no entanto, vendeu para o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS) que é um fundo voltado para investimento na Santo Antônio Energia, sob administração da Caixa Econômica Federal e gestão da Valora Investimentos. O FIP tem como quotistas a Odebrecht Energia do Brasil e o FI-FGTS, fundo de investimento criado com recursos oriundos do patrimônio líquido do FGTS e que tem por finalidade investir em projetos de saneamento e infraestrutura nos setores de rodovias, portos, hidrovias, ferrovias e energia (SANTO ANTONIO ENERGIA. Hidrelétrica de Santo Antônio. Acionistas. **Portal Santo Antônio Energia**. Disponível em: <https://www.santoantonioenergia.com.br/empresa/acionistas/>. Acessado em: 30 de mar. de 2020).

⁷⁸⁷ Tem como acionista majoritário a Andrade Gutierrez Participações S.A.

⁷⁸⁸ SANTO ANTONIO ENERGIA. Hidrelétrica de Santo Antônio. Acionistas. **Portal Santo Antônio Energia**.

⁷⁸⁹ Foi aprovada pelo governo brasileiro, em 2013, a venda de uma participação de 20% da GDF Suez (França) para a Mitsui (Japão), motivo pelo qual reduziu sua quota de 60% para os atuais 40%.

⁷⁹⁰ ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL. Hidrelétrica de Jirau. A empresa – Institucional. **Portal da ESBR**. Disponível em: <https://www.esbr.com.br/en/empresa>. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

⁷⁹¹ BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. **Ampliação da UHE Santo Antonio confirmada no Leilão A-3**. 2014. Disponível em: https://www.aneel.gov.br/home?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=%2F&_101_assetEntryId=14512406&_101_type=content&_101_groupId=656877&_101_urlTitle=ampliao-da-uhe-santo-antonio-confirmada-no-leilao-a-3&inheritRedirect=true. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

⁷⁹² SANTO ANTONIO ENERGIA. Hidrelétrica de Santo Antônio. Construções. **Portal Santo Antônio Energia**. Disponível em: <https://www.santoantonioenergia.com.br/tecnologia/construcao/>. Acessado em: 30 de mar. de 2020

⁷⁹³ ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL. Hidrelétrica de Jirau. A empresa – Institucional. **Portal da ESBR**.

tradicionais atingidos, devida as realocações forçadas. Como já discutido, estes empreendimentos são das mais significativas intervenções humanas no meio, representando impactos de caráter irreversível nos mais diferentes níveis: econômico, ambiental, cultural e social.⁷⁹⁴ Será a seguir melhor detalhado.

Sempre é importante salientar que a intensidade e temporalidade dos impactos são, porém, diferenciados, e que podem ser traduzidos em três diferentes momentos: (1) anterior à construção da obra ou impactos especulativos; (2) durante a construção ou impactos imediatos; e (3) com o término da construção ou impactos processuais ou cumulativos.⁷⁹⁵

Isso porque os impactos se iniciam antes mesmo da materialização de obra, por meio de um processo especulativo sobre a geração de emprego e a consequente migração de pessoas, em relação aos imóveis e investimentos na construção civil, além da insegurança sobre os danos e o futuro daqueles que serão afetados. É, pois, fundamental um estudo de impacto que antevêja as consequências e prepare a área receptora das usinas de maneira ordenada e cuidadosa desde o princípio.⁷⁹⁶

Os impactos se aprofundam quando as especulações começam a se confirmar, inicialmente nos centros urbanos. O início das construções das Usinas Hidrelétricas atraiu para Porto Velho milhares de pessoas providas de diversos lugares do país. Entre o início das obras e o ano de 2010, já havia tido um acréscimo populacional superior aos 12,5%, significando cerca de 40 mil novos trabalhadores

⁷⁹⁴ DE OLIVEIRA, Saiera Silva; MAGANHINI, Thais Bernardes. Questões socioambientais das populações ribeirinhas do rio Madeira–Rondônia. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 7, n. 2, p. 137-154, 2019, p. 143. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/715/324>. Acessado em 30 de mar. de 2020.

⁷⁹⁵ CAVALCANTE, Maria Madalena de Aguiar. **Hidrelétricas do Rio Madeira-RO: território, tecnificação e meio ambiente**. 2012. 161 f. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012, p. 67-68. Disponível em: <http://www.idea.ufpr.br/documents/81/download>. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

⁷⁹⁶ CAVALCANTE, Maria Madalena de Aguiar. **Hidrelétricas do Rio Madeira-RO: território, tecnificação e meio ambiente**. 2012. 161 f. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012, p. 68.

em Porto Velho.⁷⁹⁷ Tais percentuais superaram o planejamento e as previsões do IEA/RIMA em 22%.⁷⁹⁸

Naturalmente que um acréscimo tão rápido e de população tão específica, gera uma série de impactos diretos, dentre os quais: crescimento desordenado das cidades; aumento significativo dos custos imobiliários e de diárias de hotéis; aumento de demandas pelos serviços públicos – tais como saúde, saneamento, educação e segurança -; formação de prostíbulos e exploração sexual de mulheres; aumento da criminalidade,⁷⁹⁹ entre outros.⁸⁰⁰

Além dos impactos imediatos nos centros urbanos, manifestam-se neste momento os impactos ambientais. Quanto a este tipo de impactos, seria um contrassenso afirmar que as hidrelétricas do Madeira, de turbinas bulbo e usinas a fio d'água, atenderam a alguma diretiva de redução de danos ambientais. Ocorre que o empreendimento implicou em alterações socioambientais devastadoras, sem poder dizer que houve quaisquer significativas mitigações quando comparado aos impactos causados por usinas convencionais, como foi o caso de Tucuruí.⁸⁰¹

Com relação à inundação causada pelas hidrelétricas do Madeira, é possível afirmar que houve um aumento real de 576 km² de área de água na região

⁷⁹⁷ RUIZ, Quetila. Porto Velho já vive período 'pós-usinas'. **Portal O Estado de S. Paulo**, de 14 de junho de 2014. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,porto-velho-ja-vive-periodo-pos-usinas,1512059>. Acessado em: 31 de mar. de 2020.

⁷⁹⁸ ARAÚJO, Wagner dos Reis Marques. A expansão das fronteiras amazônicas: o legado das Usinas Hidrelétricas (UHEs) Santo Antonio e Jirau no estado de Rondônia (RO). **Revista Eletrônica Mutações**, v. 8, n. 15, p. 0091-0105, 2017, p 93. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/relem/article/view/3378>. Acessado em: 31 de mar. de 2020.

⁷⁹⁹ O número de homicídios dolosos cresceu 44%, entre 2008 e 2010 e o número de estupros cresceu 208% entre os anos de 2007 e 2010 (ARAÚJO, Wagner dos Reis Marques. A expansão das fronteiras amazônicas: o legado das Usinas Hidrelétricas (UHEs) Santo Antonio e Jirau no estado de Rondônia (RO). **Revista Eletrônica Mutações**, v. 8, n. 15, p. 0091-0105, 2017, p 93).

⁸⁰⁰ ARAÚJO, Wagner dos Reis Marques. A expansão das fronteiras amazônicas: o legado das Usinas Hidrelétricas (UHEs) Santo Antonio e Jirau no estado de Rondônia (RO). **Revista Eletrônica Mutações**, v. 8, n. 15, p. 0091-0105, 2017, p 93.

⁸⁰¹ GARZON, Luis Fernando Novoa. Hidrelétricas no rio Madeira: desastres como meta e norma. **Revista Científica Foz**, v. 2, n. 1, p. 23-23, 2019, p. 134. Disponível em: <https://revista.ivc.br/index.php/revistafoz/article/view/116>. Acessado em: 31 de mar. de 2020.

(Tabela 4),⁸⁰² sendo que 70,0% era originalmente área de florestas e 30,0%, área que já havia sido desmatada.⁸⁰³

À montante os impactos foram ainda mais significativos, representando um aumento de 87,2% (502 km²) de área inundada, sendo que 82,1% (421 km²) era de áreas de floresta e 17,9% (93 km²) de área desmatada. À jusante, o aumento foi dos 19,6% (74 km²) restantes, sendo que 53,9% (47 km²) era originalmente floresta e 46,1% (40 km²) foi em área desmatada. Um ponto relevante, também, foi o acréscimo de 15,3% (28 km²) na área de água na parte Boliviana do Rio Madeira,⁸⁰⁴ jamais quantificado ou previsto no EIA/RIMA.

Tabela 4 – Mudanças nas áreas de Água, Floresta e Desmatamento entre 2006 e 2015

Área em Km ²	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2013	2014	2015	Dif. ⁸⁰⁵
Água	952	966	952	987	827	884	1105	1468	1528	576
Floresta	20503	20668	20601	20940	18786	18993	19849	19169	20097	-406
Desmatamento	3585	3406	3487	3113	5427	5163	4086	4402	3414	-171

Fonte: Adaptada e Traduzida de Sheila Cochrane et. al.⁸⁰⁶

⁸⁰² Os dados são de pesquisa realizada via satélite *landsat*, que realizou uma comparação aérea da região entre os anos de 2006 e 2015, com metodologia específica, que pode ser encontrada no item “2.2. Landsat data Processing” do artigo: OCHRANE, Sheila MV et al. Landsat-based analysis of mega dam flooding impacts in the Amazon compared to associated environmental impact assessments: Upper Madeira River example 2006–2015. **Remote Sensing Applications: Society and Environment**, v. 7, p. 1-8, 2017, p. 4. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2352938516301069>. Acessado em: 31 de mar. de 2020.

⁸⁰³ É importante salientar que o estudo original apresenta dados diferentes na interpretação feita no item “3.2. Area changes along the Madeira River 2006-2015”. Eles apresentam, em conformidade com a tabela, o aumento de 576 km² de aumento de área de água. Porém, posteriormente ao afirmar quanto era de área de floresta e quanto era de desmatamento, os dados apresentados ficam dissonantes aos encontrados na tabela por eles apresentado. A opção aqui foi fazer a análise dos dados da tabela e não os apresentados na pesquisa. A pesquisa diz “there was a net 60.5%(576 km²) increase in water area. Of the 606 km² area that had been non-water in 2006 and became water in 2015, 78.0% (473 km²) had originally been forest and 22.0% (133 km²) had originally been deforestation”, porém, ao se analisar a tabela, se perceberia que originalmente floresta eram 70,48%, e de área desmatada 29,68%, e não os 78% e 22% respectivamente. De igual forma, a diferença é pequena, ainda assim, preferiu-se incluir no texto da tese os dados adequados à interpretação realizada por mim (OCHRANE, Sheila MV et al. Landsat-based analysis of mega dam flooding impacts in the Amazon compared to associated environmental impact assessments: Upper Madeira River example 2006–2015. **Remote Sensing Applications: Society and Environment**, v. 7, p. 1-8, 2017, p. 4).

⁸⁰⁴ COCHRANE, Sheila MV et al. Landsat-based analysis of mega dam flooding impacts in the Amazon compared to associated environmental impact assessments: Upper Madeira River example 2006–2015. **Remote Sensing Applications: Society and Environment**, v. 7, p. 1-8, 2017, p. 4.

⁸⁰⁵ Diferença entre 2006 e 2015.

⁸⁰⁶ COCHRANE, Sheila MV et al. Landsat-based analysis of mega dam flooding impacts in the Amazon compared to associated environmental impact assessments: Upper Madeira River example 2006–2015. **Remote Sensing Applications: Society and Environment**, v. 7, p. 1-8, 2017, p. 2)

É importante que se ressalte, porém, que estes dados apresentados acima foram realizados em períodos de seca no Rio Madeira,⁸⁰⁷ ou seja, quando os níveis de água no rio estão baixos, motivo pelo qual “são estimativas conservadoras de impacto”. A pesquisa que aferiu estes dados afirma, ainda, que “os impactos das florestas aumentarão ainda mais nos próximos anos, à medida que os lençóis freáticos que cercam os reservatórios subam, inundem raízes e matem quantidades desconhecidas de florestas no interior”.⁸⁰⁸

As inundações provenientes das hidrelétricas do Madeira foram subdimensionadas no EIA/RIMA, isto porque estava previsto que os reservatórios das hidrelétricas, somados, cobririam 529 km², no entanto, até o ano de 2015, a área já havia atingido os 898 km². Houve, pois, um aumento de 69,8% em relação a previsão realizada no EIA, incluindo-se nestes dados as inundações na Bolívia, que nem mesmo foram previstas no EIA.⁸⁰⁹

Por outro lado, estimava-se, no EIA, a perda de um total de 30.800 ha (308 km²) de vegetação natural em função das barragens. Foram, porém, 46.800 (468 km²) de floresta completamente submersa, excedendo em 52% (160 km²) o previsto, isso sem considerar os desmatamentos relacionados a própria construção e o que ainda está por vir com as demais consequências do empreendimento.⁸¹⁰ Não se aprofundará as discussões sobre um outro ponto bastante relevante, que são os impactos sobre as florestas de várzea inundadas com o complexo hidrelétrico, floresta

⁸⁰⁷ De acordo com a pesquisa, metodologia empregada possui certa incapacidade de aferir nos períodos de cheia: “Because our imagery is from the dry season, when waterlevels are at their lowest, andflooding beneath living forest canopies(waterlogged forest) along the rivers is not yet visible to our methodol-ogy, these are conservative impact estimations” (COCHRANE, Sheila MV et al. Landsat-based analysis of mega dam flooding impacts in the Amazon compared to associated environmental impact assessments: Upper Madeira River example 2006–2015. **Remote Sensing Applications: Society and Environment**, v. 7, p. 1-8, 2017, p. 4).

⁸⁰⁸ COCHRANE, Sheila MV et al. Landsat-based analysis of mega dam flooding impacts in the Amazon compared to associated environmental impact assessments: Upper Madeira River example 2006–2015. **Remote Sensing Applications: Society and Environment**, v. 7, p. 1-8, 2017, p. 4.

⁸⁰⁹ COCHRANE, Sheila MV et al. Landsat-based analysis of mega dam flooding impacts in the Amazon compared to associated environmental impact assessments: Upper Madeira River example 2006–2015. **Remote Sensing Applications: Society and Environment**, v. 7, p. 1-8, 2017, p. 5.

⁸¹⁰ COCHRANE, Sheila MV et al. Landsat-based analysis of mega dam flooding impacts in the Amazon compared to associated environmental impact assessments: Upper Madeira River example 2006–2015. **Remote Sensing Applications: Society and Environment**, v. 7, p. 1-8, 2017, p. 5.

que não representa mais que 2% da bacia Amazônia e possuem uma importância ímpar para o ecossistema regional.⁸¹¹

As turbinas e a modelagem das hidrelétricas do Madeira se apresentam mais como uma nova “tecnologia de poder do capital e de silenciamento da crítica, que dependeram de uma aplicada engenharia reversa do processo de licenciamento ambiental e da sistemática de concessões e outorgas” do que verdadeiramente uma nova tecnologia de mitigação de impactos socioambientais.⁸¹²

Essa nova tecnologia fundamentou, isso sim, um novo ciclo de grandes hidrelétricas na Amazônia, agora travestidas de um ideal de sustentabilidade. Diz-se travestidas, posto que as alterações “qualitativas nos meios físico, biótico e socioeconômico do rio Madeira não (se) tornaram menos irreversíveis ou menos absolutas por conta da proporção ‘relativamente menor’ dos reservatórios das usinas ‘a fio d’água’, como reiterou a publicidade oficial”.⁸¹³

Para além dos aspectos sociais dos centros urbanos e os ambientais recém elencados, os impactos que para fins desta pesquisa mais importam são os relacionados aos povos e comunidades tradicionais. A maior problemática destes megaprojetos hidrelétricos é, sem medo de afirmar, a desterritorialização compulsória dos povos e comunidades tradicionais.

Reitera-se, as construções destas hidrelétricas representam uma intervenção sem precedentes para estas populações, gerando impactos nos mais diversos níveis,⁸¹⁴ e subdimensionar tais impactos, significa olhar estes povos e

⁸¹¹ COCHRANE, Sheila MV et al. Landsat-based analysis of mega dam flooding impacts in the Amazon compared to associated environmental impact assessments: Upper Madeira River example 2006–2015. **Remote Sensing Applications: Society and Environment**, v. 7, p. 1-8, 2017, p. 5.

⁸¹² GARZON, Luis Fernando Novoa. Hidrelétricas no rio Madeira: desastres como meta e norma. **Revista Científica Foz**, v. 2, n. 1, p. 23-23, 2019, p. 135.

⁸¹³ GARZON, Luis Fernando Novoa. Hidrelétricas no rio Madeira: desastres como meta e norma. **Revista Científica Foz**, v. 2, n. 1, p. 23-23, 2019, p. 135.

⁸¹⁴ DE OLIVEIRA, Saiera Silva; MAGANHINI, Thais Bernardes. Questões socioambientais das populações ribeirinhas do rio Madeira–Rondônia. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 7, n. 2, p. 137-154, 2019, p. 143. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/715/324>. Acessado em 30 de mar. de 2020.

comunidades como números, e não como pessoas, dotadas de saberes, tradições e culturas únicas.

A realidade das hidrelétricas do Madeira foi, à montante, a de “dezenas de comunidades (...) tragadas de forma súbita”, isso quando não inviabilizadas e ilhadas, e uma devastação e limpeza social de boa parte das mais de 20 comunidades à jusante da UHE de Santo Antônio.⁸¹⁵ O “reservatório atingiu 1.927 (mil novecentos e vinte e sete) unidades familiares e/ou pessoas dispostas em 1.306 (mil trezentos e seis) imóveis/posses rurais e 621 (seiscentos e vinte e um) urbanos”, além das cerca de 550 (quinhentos e cinquenta) famílias que já haviam sido assentadas pelo INCRA em época anterior.⁸¹⁶

A necessidade de remanejamento, no entanto, não parou, como consta do 10º Relatório de Acompanhamento dos Programas Ambientais. Mais de 202 imóveis, envolvendo mais de 199 atingidos, foram comprometidos e atingidos pelo reservatório. É que além do aumento da potência aprovada em 2013, no ano de 2018 houve nova expedição de autorização especial,⁸¹⁷ para aumento da energia da hidrelétrica, sendo ainda tal elevação de cota contestada em busca de complementação de estudos. Percebe-se, mais uma vez, a estratégia sempre bem-sucedida da “desinformação” planejada por parte dos empreendimentos do setor.

Os povos indígenas possuíam completo desconhecimento sobre os termos do EIA/RIMA das hidrelétricas do Madeira e, por consequência, sobre os impactos que eles sofreriam. No ano de 2006 foi publicado edital disponibilizando os estudos e relatório para que pudesse ser consultado, abrindo-se o prazo de 45 dias para o

⁸¹⁵ GARZON, Luis Fernando Novoa. Hidrelétricas no rio Madeira: desastres como meta e norma. **Revista Científica Foz**, v. 2, n. 1, p. 23-23, 2019, p. 133.

⁸¹⁶ LUIZ, Aídee Maria Moser Torquato. **Conflitos socioambientais gerados pelo Complexo Hidrelétrico de Santo Antônio**: uma análise nos processos de remanejamento das comunidades afetadas. 2019. 213 f. Tese (Doutorado Ciência Política) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019, p. 14

⁸¹⁷ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Autorização Especial Nº 15/2018, de 30 de maio de 2018. Disponível em: https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas-antigas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=37963&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&p_articipacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp. Acessado em: 31 de mar. de 2020.

pedido das audiências públicas, previstas em lei. Deve-se salientar, que mesmo após já estarem marcadas as audiências públicas, não havia tido sequer uma manifestação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em relação às terras indígenas afetadas. Foi apenas no final do ano de 2006 que a FUNAI se manifestou pela primeira vez.⁸¹⁸

As hidrelétricas do Madeira ameaçaram diretamente quatro povos indígenas, quais sejam: Karitiana, Karipuna, Urueu-Wau-Wau e Katawixi. Diversos outros indígenas estavam na área de influência dos empreendimentos na bacia do Rio Madeira. Somavam-se, ainda, os indígenas isolados que viviam nas cercanias das duas barragens, com diversas outras vulnerabilidades, em especial no que diz respeito à fragilidade frente a doenças externas.⁸¹⁹

Em que pese haja sido previsto no EIA/RIMA a existência de povos indígenas no município de Porto Velho, local de construção das hidrelétricas, não se considerou – pelos estudos - que seriam afetados diretamente, mas que haveria uma pressão indireta sobre esses territórios indígenas. O PBA das Usinas Hidrelétricas do Madeira não forneceu informações confiáveis no que diz respeito aos programas para mitigação dos efeitos dos impactos sobre as terras indígenas. O Programa de Apoio às Comunidades Indígenas havia considerado em seus planejamentos apenas as terras indígenas Karipuna e Karitiana, além dos indígenas isolados.⁸²⁰ Foi somente após novas disputas que se consideraram os demais.

⁸¹⁸ A primeira manifestação da FUNAI se deu por meio do Ofício da FUNAI nº 491/CMAM/CGPIMA/06, ver: MONTEIRO, Telma. **As hidrelétricas do Madeira: as lições não aprendidas que se repetem em Belo Monte**. Brasília: INESC, Observatório de Investimentos na Amazônia. 2011, p. 15. Disponível em: [http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Outros%20documentos/As%20Hidreletricas%20do%20Madeira%20as%20licoes%20n%C3%83o%20aprendidas%20que%20se%20repetem%20em%20Belo%20Monte%20\(1\).pdf](http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Outros%20documentos/As%20Hidreletricas%20do%20Madeira%20as%20licoes%20n%C3%83o%20aprendidas%20que%20se%20repetem%20em%20Belo%20Monte%20(1).pdf). Acessado em: 31 de mar. de 2020.

⁸¹⁹ SURVIVAL BRASIL. Barragens hidrelétricas do Rio Madeira. **Portal Survivalbrasil.org**. Disponível em: <https://www.survivalbrasil.org/informacao/barragens-rio-madeira>. Acessado em: 31 de mar. de 2020.

⁸²⁰ MONTEIRO, Telma. **As hidrelétricas do Madeira: as lições não aprendidas que se repetem em Belo Monte**. Brasília: INESC, Observatório de Investimentos na Amazônia. 2011, p. 26. Disponível em: [http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Outros%20documentos/As%20Hidreletricas%20do%20Madeira%20as%20licoes%20n%C3%83o%20aprendidas%20que%20se%20repetem%20em%20Belo%20Monte%20\(1\).pdf](http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Outros%20documentos/As%20Hidreletricas%20do%20Madeira%20as%20licoes%20n%C3%83o%20aprendidas%20que%20se%20repetem%20em%20Belo%20Monte%20(1).pdf). Acessado em: 31 de mar. de 2020.

Isso se evidenciou em alguns documentos no processo das hidrelétricas, dentre os quais um ofício da FUNAI direcionada ao IBAMA, de outubro de 2006,⁸²¹ no qual é apresentado uma série de contrariedades quanto ao empreendimento, quais sejam: (a) evidenciavam os insuficientes componentes indígenas para o complexo hidrelétrico do Rio Madeira e dizia que a Funai era contrária a emissão das Licenças Prévias; (b) pedia audiências públicas específicas para os indígenas envolvidos, a serem realizadas em suas terras; (c) exigia o envolvimento dos povos indígenas das terras pelas quais passava a linha de transmissão no estudo de impacto; (d) exigia que fossem incluídos todas as terras indígenas da bacia do Madeira e não apenas as próximas aos empreendimentos; (e) e afirmava a necessidade de inclusão dos indígenas em isolamento voluntário na área de influência do empreendimento.⁸²²

A FUNAI encaminhou um parecer técnico, sobre a avaliação do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas apenas em julho de 2008,⁸²³ prevendo dentre outras coisas a existência de índios isolados e de suas terras na zona de influência das hidrelétricas, seja na margem esquerda⁸²⁴ ou na margem direita⁸²⁵ do rio.⁸²⁶ A FUNAI reafirmava seu papel em tutelar os índios e grupos indígenas isolados, no sentido de que pudessem garantir o seus direitos de assim permanecer, mantendo a integridade de seus territórios. Insistia, ainda, que não poderia haver, no interior da área por eles habitada, quaisquer atividades econômicas e comerciais.

Exigiu-se, dentre outras coisas, que houvesse a inclusão de programas no PBA relacionados aos índios isolados presentes na região. As providências para atender ao parecer técnico, por parte do empreendimento, se resumiu ao

⁸²¹ Ofício da FUNAI nº 491/CMAM/CGPIMA/06.

⁸²² MONTEIRO, Telma. **As hidrelétricas do Madeira: as lições não aprendidas que se repetem em Belo Monte**. Brasília: INESC, Observatório de Investimentos na Amazônia. 2011, p. 31.

⁸²³ BRASIL. Fundação Nacional do Índio. **Parecer Técnico da FUNAI nº 017/2008-CMAM/CGPIMA/DAS**, de julho de 2008. Disponível em: Acessado em: 31 de mar. de 2020.

⁸²⁴ Áreas Jacareúba/Katawixi e Mujica Nava/Serra Três Irmãos, em duas referências geográficas, no estado do Amazonas.

⁸²⁵ Nas áreas no rio Candeias e nos igarapés Oriente, Formoso e Cachoeira do Remo (região das Terras Indígenas Karipuna e Karitiana e Flona Bom Futuro), em três referências geográficas, no estado de Rondônia.

⁸²⁶ MONTEIRO, Telma. **As hidrelétricas do Madeira: as lições não aprendidas que se repetem em Belo Monte**. Brasília: INESC, Observatório de Investimentos na Amazônia. 2011, p. 32.

financiamento de campanhas de averiguação de existência de índios isolados na região, a serem desenvolvidos pela FUNAI.⁸²⁷ Nada mais.

O processo das hidrelétricas se deu, como pode ser constatado, à revelia dos povos indígenas, não se obedecendo nenhuma das previsões legais e tampouco os tratados internacionais, no que diz respeito à Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) junto aos povos indígenas afetados. Os documentos da FUNAI, de 2006⁸²⁸ e 2008, componentes do processo de licenciamento do Complexo do Rio Madeira, demonstraram que o EIA/RIMA “tinha sérias lacunas quanto ao diagnóstico sobre terras indígenas e a presença dos indígenas em isolamento voluntário nas áreas de influência dos empreendimentos”.⁸²⁹

Em que pese a sociedade civil organizada e o Ministério Público não tenham poupado esforços em buscas da anulação das licenças ambientais, o governo brasileiro empreendeu uma severa campanha de difamação de ambos como se fossem contrários ao desenvolvimento do país. Nesse esforço, o governo contou com importante apoio do Poder Judiciário, no caso das usinas do Madeira, ao ignorar e justificar as ilegalidades comprovadas nas concessões de licenças ambientais.⁸³⁰

Outra questão que exige maior detalhamento e análise são as audiências públicas, que tem como finalidade “expor aos interessados o conteúdo do produto em análise do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes críticas e sugestões a respeito”,⁸³¹ como um mecanismo de, teoricamente, participação popular daqueles que estão de alguma forma envolvidos no processo que se está buscando licenciar.

⁸²⁷ SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Plano Básico Ambiental – PBA**. Programa de Apoio às Comunidades Indígenas. Disponível em: [http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20\(Rio%20Madeira\)%20-%2002001.000508_2008-99/PBA/PBA%20Revisado-2009/](http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/PBA/PBA%20Revisado-2009/). Acessado em: 31 de mar. de 2020.

⁸²⁸ Ofício da FUNAI nº 491/CMAM/CGPIMA/06.

⁸²⁹ MONTEIRO, Telma. **As hidrelétricas do Madeira: as lições não aprendidas que se repetem em Belo Monte**. Brasília: INESC, Observatório de Investimentos na Amazônia. 2011, p. 32.

⁸³⁰ MONTEIRO, Telma. **As hidrelétricas do Madeira: as lições não aprendidas que se repetem em Belo Monte**. Brasília: INESC, Observatório de Investimentos na Amazônia. 2011, p. 33.

⁸³¹ BRASIL. **Resolução CONAMA n.º 9/1987**. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Diário Oficial da União de 05 de julho de 1990, seq. 1, p. 12945. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=60>. Acessado em: 01 de abril de 2020.

Há, pois, uma grande relevância na propositura legal das audiências públicas, posto que seria aqui o momento de interferências e de terem, os afetados, contato com os licenciadores e consórcio. A norma determina que o órgão de meio ambiente, a partir da data do recebimento do RIMA, fixe em edital e anuncie “pela imprensa local a abertura do prazo que será no mínimo de 45 dias para solicitação de audiência pública”,⁸³² com o condão de que haja a devida publicidade dos estudos realizados, oportunizando a ampla e efetiva participação.

No caso do complexo do Rio Madeira, o processo das audiências públicas ocorreu “ao arrepio da lei, pois foram descumpridas todas as exigências quanto à disponibilidade de acesso aos estudos, designação das audiências com antecedência necessária à análise dos referidos estudos e, principalmente, com tímida divulgação”. Motivo pelo qual se pode afirmar que o processo de licenciamento das hidrelétricas do Madeira foi “imposto a uma sociedade desavisada, que não teve tempo hábil nem condições suficientes para aquilatar a magnitude do projeto e de suas consequências”.⁸³³

No dia 25 de setembro de 2006 foi publicado edital de disponibilização do EIA-RIMA⁸³⁴ e aberto o prazo para pedido de audiências públicas, sendo neste íterim, como já referido, que a FUNAI se manifesta pela primeira vez em arguição sobre questões relacionadas aos povos e comunidades tradicionais. As duas audiências públicas que haviam sido inicialmente marcadas nos Distritos de Abunã e Mutum Paraná,⁸³⁵ foram alvo de uma Medida Cautelar Ambiental,⁸³⁶ ajuizada pelos

⁸³² BRASIL. **Resolução CONAMA n.º 9/1987**. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Diário Oficial da União de 05 de julho de 1990, seç. 1, p. 12945. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=60>. Acessado em: 01 de abril de 2020.

⁸³³ LUIZ, Aídee Maria Moser Torquato. **Conflitos socioambientais gerados pelo Complexo Hidrelétrico de Santo Antônio**: uma análise nos processos de remanejamento das comunidades afetadas. 2019. 213 f. Tese (Doutorado Ciência Política) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019, p. 127.

⁸³⁴ Publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3, p. 79, de segunda-feira, 25 de setembro de 2006.

⁸³⁵ A primeira em 08.11.2006 – Audiência Pública no Distrito de Abunã, suspensa em virtude de decisão judicial em caráter liminar, expedida pelo juiz federal da 3.ª Vara Federal, Élcio Arruda, baseada em ação cautelar proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE-RO). A segunda em 09.11.2006 – Audiência Pública no Distrito de Mutum Paraná, suspensa em virtude de decisão judicial em caráter liminar, expedida pelo juiz federal da 3.ª Vara Federal, Élcio Arruda, baseada em ação cautelar proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE-RO).

⁸³⁶ Processo nº 006.41.00.0043910-1, Medida Cautelar Ambiental.

Ministérios Públicos Estadual e Federal, após a constatação desta série de descumprimentos.⁸³⁷ Em sede de recurso, ainda no mês de novembro foram efetivadas tais audiências, além de outras duas, uma no distrito de Jaci-Paraná e outra em Porto Velho.⁸³⁸

Em que pese os esforços dos Ministérios Públicos, infrutíferas foram as iniciativas empreendidas para fazer cumprir as audiências públicas na sua essência. Mais bem transformaram-se em “reuniões públicas”, sem qualquer preocupação com a participação efetiva dos envolvidos.

Exemplo claro da distorção das audiências públicas foi a realizada em dezembro de 2013, referente ao projeto de aumento da geração de energia e elevação da cota do reservatório da UHE de Santo Antônio, que tinha como objetivo a participação de moradores de Porto Velho e dos Distritos atingidos. A audiência ocorreu em horário comercial, impossibilitando a participação de grande parte dos envolvidos. Não bastasse o horário, excluiu-se definitivamente a participação dos principais interessados - os moradores dos distritos envolvidos – posto que o local da audiência se deu a mais de 100km de suas localidades, ainda que com oferecimento de escassos ônibus para o transporte. Não obstante o horário e a inviabilidade do local, as populações à montante do empreendimento interessadas sequer foram informadas da audiência pública, da mesma forma ocorreu com os povos indígenas⁸³⁹ da região.⁸⁴⁰

⁸³⁷ Desrespeito dos prazos para a convocação; deficiências de informações do RIMA disponível à população; ausência de cópias do EIA/RIMA e suas complementações nos locais de realização das audiências públicas; além de haver pontos considerados relevantes e impeditivos para o seguimento do licenciamento detectados por especialistas (LUIZ, Aídee Maria Moser Torquato. **Conflitos socioambientais gerados pelo Complexo Hidrelétrico de Santo Antônio**: uma análise nos processos de remanejamento das comunidades afetadas. 2019. 213 f. Tese (Doutorado Ciência Política) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019, p. 127.)

⁸³⁸ BRASIL. **Parecer Técnico n.º 014/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA**. Análise técnica do EIA/RIMA e de documentos correlatos referentes ao AHE de Santo Antônio e AHE de Jirau, ambos no rio Madeira, visando emissão de parecer quanto à viabilidade ambiental dos empreendimentos. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Emitido em 21 de março de 2007. Disponível em: https://www.internationalrivers.org/sites/default/files/attached-files/ibama_parecer_032007.pdf. Acessado em: 01 de abril de 2020.

⁸³⁹ Karitiana, Karipuna e Cassupá.

⁸⁴⁰ LUIZ, Aídee Maria Moser Torquato. **Conflitos socioambientais gerados pelo Complexo Hidrelétrico de Santo Antônio**: uma análise nos processos de remanejamento das comunidades

Além de todas as estratégias para enfraquecer a participação, promoveu-se um cenário conflituoso para tal audiência pública, notadamente pela presença numerosa de policiais fortemente armados. Um cenário bélico para o que deveria ser um evento para a participação e contribuição popular sobre algo que lhes afeta a vida de maneira direta, ou seja, o Projeto Básico Complementar Ambiental (PBCA) que a UHE Santo Antônio apresentou ao Ibama. Sempre e quando os cidadãos se manifestavam sobre os assuntos, havia repressão policial. Posicionavam-se – os policiais -, ainda, em proteção à mesa organizadora em diversos momentos, na forma de um cordão de isolamento, demonstrando de que “lado” o Estado estava além de dar a real percepção de que o projeto não beneficiava, efetivamente, as comunidades envolvidas.

Todas essas questões foram apresentadas em Ação Civil Pública, de autoria do Ministério Público de Rondônia e do Ministério Público Federal, com o objetivo de anular tal evento e que um novo, cumprindo todas as formalidades, viesse a ocorrer. Com sentença improcedente, ainda com todas as provas das irregularidades, o processo permanecia pendente de julgamento,⁸⁴¹ mais de 6 anos depois da interposição e da concretização da elevação da cota e aumento da geração de energia.

Seja no caso acima exposto, ou nas reuniões públicas iniciais para a licença ambiental do complexo hidrelétrico, sistematicamente se descumpriram os princípios jurídicos norteadores de tal evento, constitucionalmente previstos, quais sejam:⁸⁴² (a) o princípio da publicidade, que se configura no direito de conhecer os atos praticados pelos seus agentes públicos; (b) o princípio da informação, que se configura no direito ao recebimento de informação com a necessário profundidade, clareza suficiente e no momento adequado; e (c) o princípio da participação pública, que se consubstancia na possibilidade de as partes interessadas intervir nos

afetadas. 2019. 213 f. Tese (Doutorado Ciência Política) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019, p. 128.

⁸⁴¹ BRASIL. Justiça Federal. **Processo n.º 0001339-57.2014.4.01.4100/JFRO**. Disponível em: <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=13395720144014100&secao=JFRO>. Acessado em: 01 de abril de 2020.

⁸⁴² Ver art. 5º, XIV, XXXIII; art. 37; art. 225, §1º, IV da Constituição Federal em: BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em: 01 de abril de 2020.

procedimentos de tomada de decisão,⁸⁴³ e se concretiza apenas se cumpridos os dois anteriores. Foram, tais princípios, frontalmente atingidos.

Outro ponto crítico nas audiências públicas do processo de licenciamento deste complexo hidrelétrico – e de outros de mesma natureza – diz respeito a previsão legal de que o ônus de demonstrar que a atividade proposta não acarretará dano significativo recai sobre o empreendedor.⁸⁴⁴ É que em função disso, é o consórcio proponente do projeto que realiza a contratação dos responsáveis pelos estudos de impacto ambiental. Neste caso, Furnas e Odebrecht foram os responsáveis pela contratação, de maneira que se criou um forte vínculo entre eles e os pesquisadores, problema que se reproduziu na organização das audiências públicas.

Isso porque as audiências públicas que, segundo as normas, deveriam ser “dirigidas pelo representante do Órgão licenciador”,⁸⁴⁵ foram, em verdade, conduzidas pelas empresas responsáveis pelo EIA/RIMA. As audiências se caracterizaram, pois, por um discurso vago e com promessas de tempos melhores, eivadas de desinformação sobre os pontos mais sensíveis do empreendimento, os impactos que seriam suportados por esses povos e comunidades tradicionais.

Deve-se ressaltar que o EIA das hidrelétricas do Madeira não mencionavam, em momento algum, a necessidade ou obrigatoriedade da participação social durante os estudos, mas apenas que deveriam os pesquisadores utilizar entrevistas qualificadas na área de influência direta. Apenas trazia a necessidade de participação para a implementação das medidas de mitigação e compensação, bem

⁸⁴³ MILARÉ, Edis; BENJAMIN, Antonio Herman V. **Estudo Prévio de Impacto Ambiental: teoria, prática e legislação.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, p. 120-121.

⁸⁴⁴ Art. 7º (...) § 2º O estudo de impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados e constituirá o Relatório de Impacto Ambiental Rima, correndo as despesas à conta do proponente do projeto. BRASIL. **Decreto n.º 99.274/1990.** Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 07/06/1990, p. 10887. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99274.htm. Acessado em: 01 de abril de 2020.

⁸⁴⁵ BRASIL. **Resolução CONAMA n.º 9/1987.** Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Diário Oficial da União de 05 de julho de 1990, seq. 1, p. 12945. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=60>. Acessado em: 01 de abril de 2020.

como para o controle e monitoramento dos programas, sem explicar de que maneira isso seria conduzido.⁸⁴⁶

O processo político por meio do qual se deu a tomada de decisão sobre as construções das represas do rio Madeira constituíram “gravíssima violação aos direitos humanos ambientais das comunidades tradicionais e dos povos indígenas locais, bem como da maioria da população brasileira das gerações futuras”.⁸⁴⁷ As críticas sobre todo o processo se dão desde a tomada de decisão até o desprezo da relevância e do papel das audiências públicas, como se evidenciou.

A legislação ambiental durante esse processo de estudos e implementação do complexo hidrelétrico foi lesada e flexibilizada. Os aspectos científicos e técnicos dos órgãos reguladores foram desconsiderados para acelerar o processo de concessão das licenças prévia, de instalação e operação, sem que as medidas condicionantes fossem atendidas. Esse foi o esforço empreendido pelo governo brasileiro para todos os projetos hidrelétricos do período.

Buscou-se legitimar a “suposta necessidade irrevogável de se multiplicar as fontes de geração de energia e sustentar o crescimento econômico”,⁸⁴⁸ à revelia de quaisquer custos sociais e humanos que tal empreendimento pudesse vir a ter, hoje confirmados e irreversíveis.

⁸⁴⁶ FONSECA, Igor Ferraz. et al. **Potencial de efetividade das audiências públicas do governo federal**. Relatório de pesquisa. Ipea, Brasília, 2013, p. 74. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/relatorio_potencial_efetividade.pdf. Acessado em: 01 de abril de 2020.

⁸⁴⁷ LISBOA, Marijane. **Violações de Direitos Humanos Ambientais no Complexo Madeira**: Relatório de Missão realizada ao Estado de Rondônia entre os dias 15 e 19 de novembro de 2007. Brasília, DF: Plataforma DhESCA, 2008, p. 5. Disponível em: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Outros%20documentos/Relatorio%20Madeira-DhESCA-direitos%20humanos.pdf. Acesso em: 01 de abril de 2020.

⁸⁴⁸ MELLO, Cecília Campello do Amaral; LISBOA, Marijane Vieira. Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente da Plataforma DHESCA: Um Novo Campo de Possíveis. **Estudos Sociológicos**, v. 18, n. 35, p. 367-384, jul-dez. 2013, p. 371. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/6459>. Acessado em: 01 de abril de 2020.

3.3.3. AS MESMAS NARRATIVAS E ESTRATÉGIAS PARA INVISIBILIZAR OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA SE REPRODUZEM: O CASO DA USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE

Ainda no período militar, em 1975, a construção de uma série de barragens havia sido planejada para a geração de energia na bacia do rio Xingu. Como já mencionado, haviam sido 79 hidrelétricas contempladas no Plano 2010,⁸⁴⁹ ainda que a maior parte não tivesse data esperada de construção, a hidrelétrica de Kararaô – atual UHE de Belo Monte - tinha previsão para início da operação das primeiras máquinas ainda em 1999.⁸⁵⁰ As finanças do país não permitiram as construções das hidrelétricas no ritmo esperado. Ainda assim, já houvera sido realizado até estudos de viabilidade e ambientais, pelo Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores (CNEC).⁸⁵¹

Passados alguns anos, e mesmo com as dificuldades criadas para a instalação de hidrelétricas em regiões que afetariam terras indígenas, em função da promulgação da Constituição de 1988⁸⁵² e a consequente criação do Ibama, não houve qualquer mudança de planos quanto as estas barragens.

Fortaleceu-se, por meio das novas normatizações, a capacidade institucional para o processo de licenciamento ambiental, que passou a ser exigência para projetos dessa natureza. A postura nos anos iniciais de criação dessas novas

⁸⁴⁹ BRASIL. Ministério das Minas e Energia – MME. **Plano Nacional de Energia Elétrica 1987/2010**. Relatório Executivo. Rio de Janeiro: MME, 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/anexo/and96652-88.pdf. Acessado em: 22 de mar. de 2020.

⁸⁵⁰ Tabela 6.1.2-1 Programa de Expansão da Geração – 1987-2001 – Região Norte” em: BRASIL. **Decreto n.º 96.652/1988**. Aprova o Plano Nacional de Energia Elétrica 1987/2010 - Plano 2010 -, fixa diretrizes e normas para concessão ou autorização de centrais geradoras de energia elétrica no País e dá outras providências. Diário Oficial da União de 08/09/1988, p. 17.217. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D96044.htm. Acessado em: 22 de mar. de 2020.

⁸⁵¹ FEARNSSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 38.

⁸⁵² “A Constituição brasileira de outubro de 1988 incluiu disposições sobre projetos de desenvolvimento que afetam povos indígenas, fazendo necessária a aprovação pelas duas câmaras do Congresso Nacional (artigo 231, parágrafo 3º) e especificando que “É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo (...) em caso de catástrofe ou epidemia (...) garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco” (artigo 231, parágrafo 5º)” (FEARNSSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 38).

institucionalidades, porém, foi de observação quanto aos limites que iriam ser impostos a tais projetos. Constatou-se, dessa maneira, que os projetos de considerada relevância para o Estado seguiam tendo êxito sem qualquer respeito aos Estudos de Impacto Ambiental.⁸⁵³

Os projetos, porém, sofriam fortes objeções por parte de estudiosos que demonstravam os impactos desastrosos que tais empreendimentos trariam para os povos indígenas afetos à bacia do Xingu.⁸⁵⁴ Já no período pós promulgação da CF de 1988 os povos indígenas reagiram pela primeira vez na região. Mais de 600 índios se dirigiram para Altamira para protestar contra a decisão do governo de sacrificar o rio Xingu. O encontro que os índios chamaram de “Primeiro Encontro das Nações Indígenas do Xingu” realizou-se entre os dias 20 e 25 de fevereiro de 1989, sob lideranças indígenas. A manifestação teve cobertura da imprensa nacional e internacional.⁸⁵⁵

A manifestação de Altamira surtiu alguns efeitos, porém muito mais em nível de discurso de que de intenções. O nome que se dava nos documentos oficiais à principal hidrelétrica da bacia - “Kararaô” - sofreu forte resistência dos povos indígenas, posto que se tratava de palavra de cunho religioso e de origem Kaiapó. A Eletronorte fez tal concessão e passou a denominar, desde então, de Belo Monte.⁸⁵⁶

Além disso, a empresa fez um anúncio que foi interpretado como cancelamento dos planos de outras barragens a montante de Belo Monte. Na prática, o que se fez, foi retirar-las dos planos do governo. Inclusive, até meados da década de 90, diversos líderes indígenas ainda interpretavam erroneamente as intenções da Eletronorte, em que pese ela nunca tenha prometido “deixar de construir estas

⁸⁵³ FEARNSSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 40-41.

⁸⁵⁴ SANTOS, Leinad Ayer O.; ANDRADE, Lúcia Mendonça Morato. **Hydroelectric dams on Brazil's Xingu River and indigenous peoples**. Cultural Survival, 1990.

⁸⁵⁵ KRÄUTLER, Erwin. Os povos indígenas do Xingu e a hidrelétrica Belo Monte. **Portal do CIMI**. Disponível em: <https://cimi.org.br/2008/06/27578/>. Acessado em: 02 de abril de 2020.; FEARNSSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 41.

⁸⁵⁶ FEARNSSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras - Volume 2**. Manaus: INPA, 2015, p. 234.

represas ou represas semelhantes, talvez em locais ligeiramente diferentes e com nomes diferentes”.⁸⁵⁷

Babaquara reapareceu no plano decenal da Eletrobrás para 1999 a 2008,⁸⁵⁸ em uma tabela de barragens importantes para futura construção, com indicações de que seria até 2013 construída, já não mais denominada como até então, mas agora seria UHE de Altamira. Silenciosamente, a hidrelétrica de Altamira/Babaquara, de 6.588 MW passou a entrar, desde então, nas apresentações oficiais dos planos do governo. As outras quatro hidrelétricas idealizadas para a região no Plano 2010 deixaram de estar previstas nas discussões oficiais, embora isso não signifique que os planos foram abandonados.⁸⁵⁹ Reitera-se, a estratégia da “desinformação” ou da mentira mais uma vez se evidencia nestes tipos de empreendimentos para desarticular as resistências aos empreendimentos em momentos politicamente desfavoráveis.

Fomentado por acontecimentos no início do século, tal como a crise de energia com apagões descontrolados em quase todo o Brasil, em 2001, ganhou suporte a argumentação em favor das hidrelétricas do Xingu, como alternativa para salvar o país de novas ocorrências. Diante dessa realidade, em 2002, apresentou-se um novo plano para Belo Monte.

O segundo estudo para Belo Monte, com uma versão preliminar, foi apresentado em 2002, com execução da Universidade Federal do Pará (UFPA), em meio a muitas controvérsias por haver sido selecionada em setembro de 2000 sem licitação.⁸⁶⁰ Com um custo de cerca de R\$3,8 milhões de reais, o EIA passou por uma

⁸⁵⁷ FEARNSIDE, Phillip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p. 234.

⁸⁵⁸ BRASIL. Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS. **Plano Nacional de Energia Elétrica 1987/2010**. Rio de Janeiro: Centrais Elétricas Brasileiras, 1987, p. 145. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/anexo/and96652-88.pdf. Acessado em: 02 de abril de 2020.

⁸⁵⁹ FEARNSIDE, Phillip M. Dams in the Amazon: Belo Monte and Brazil's hydroelectric development of the Xingu River Basin. **Environmental management**, v. 38, n. 1, p. 16, 2006, p. 21. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s00267-005-0113-6>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

⁸⁶⁰ Alegava-se que a instituição era notadamente conhecida por sua excelência técnica, ainda que assim não ocorresse com a sua Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa (FADESP), criada para finalidades de consultoria, isto porque já havia tido uma série de estudos de impacto ambiental rejeitados pelo Ibama, por deficiência ou insuficiência, como os casos da Hidrovia Tocantins/Araguaia e a Tapajós-Teles.

série de controvérsias judiciais, após Ação Civil Pública (ACP) do Ministério Público Federal (MPF), que suspendia o processo de contratação. Dentre outras coisas, houve uma completa omissão das barragens a montante neste EIA.⁸⁶¹ Não foi submetido, no entanto, formalmente ao IBAMA este Estudo de Impactos Ambientais.

Neste novo projeto, Belo Monte seria deslocada a montante da posição original, diminuindo a área e volume de seu reservatório e não mais haveria inundações em qualquer terra indígena. O projeto foi modificado para desviar a vazão do rio por meio de canais que levariam para uma casa de força abaixo da Volta Grande do Xingu, e não mais o modelo tradicional que gera toda a energia ao pé da barragem. O efeito seria uma significativa queda vertical que seria utilizada para a geração de energia, mas como consequência deixaria a Volta Grande com vazão extremamente reduzida, “criando assim um tipo diferente de impacto sobre os povos indígenas a jusante do novo local da barragem”.⁸⁶²

Essa mudança de projeto, em 2002, tinha muita relação com as previsões constitucionais que exigiam a intervenção do Congresso Nacional para aprovar projetos que tivessem impactos sobre os povos indígenas.

Não havia com o que se preocupar, no entanto, posto que o Congresso Nacional aprovou, em tempo recorde, a construção de Belo Monte, em julho de 2005,⁸⁶³ mesmo sem nenhum EIA/RIMA aprovado. “Enquanto os indígenas aguardam a aprovação da lei prevista na Constituição há mais de 20 anos”,⁸⁶⁴ em não mais que 15 dias, aprovou-se nas duas câmaras o início do processo de licenciamento de Belo

⁸⁶¹ FEARNside, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p. 236.

⁸⁶² FEARNside, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 42.

⁸⁶³ BRASIL. **Decreto Legislativo n.º 788/2005**. Autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás. Diário da Câmara dos Deputados de 14/07/2015, p. 33757. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2005/decretolegislativo-788-13-julho-2005-537812-publicacaooriginal-30703-pl.html>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

⁸⁶⁴ O autor fala em mais de 20 anos, quando na verdade, em 2005, a Constituição tinha não mais que 17 anos de existência.

Monte, que lhes afetaria de maneira direta enquanto povo,⁸⁶⁵ sem nenhum tipo de consulta prévia aos envolvidos, como exigido pela Constituição Federal.

As discussões e debates sobre as hidrelétricas na bacia do Xingu estavam longe de acabar. O fato é que a revisão do inventário hidrelétrico da bacia do Xingu, aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em julho de 2008, concluiu que o único aproveitamento hidrelétrico previsto no rio Xingu seria Belo Monte.⁸⁶⁶ Há autores que interpretam que haverá uma “crise planejada”, depois de Belo Monte estar completa, ao “descobrir” que a vazão é insuficiente e que, portanto, seria economicamente inviável manter apenas esta barragem na bacia. Isso “exercerá uma pressão enorme para construção de novas barragens a montante de Belo Monte para armazenar água e permitir que a capacidade das barragens seja totalmente utilizada”.⁸⁶⁷ Tal estratégia já aconteceu, por exemplo, no caso de Tucuruí.

Em setembro de 2009, foi realizada a primeira audiência pública. Não diferente daquilo que já foi discutido no caso das hidrelétricas do Madeira, aqui também se transformou em uma “reunião pública”. Essa primeira audiência, que visava a discussão do EIA, foi realizada apenas dois dias após os estudos terem sido divulgados. Reitera-se, não há como se atingir os objetivos de tal evento sem uma informação com a necessária profundidade, clareza suficiente e no momento adequado.⁸⁶⁸

⁸⁶⁵ GRAEFF, Bibiana. Should We Adopt a Specific Regulation to Protect People That Are Displaced by Hydroelectric Projects: Reflections Based on Brazilian Law and the Belo Monte Case. **Fla. A & M UL Rev.**, v. 7, p. 261, 2012, p. 273. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/floramulr7&div=17&id=&page=>. Acessado em 02 de abril de 2020.

⁸⁶⁶ Assim corroborou a Resolução nº 6, de 3 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

⁸⁶⁷ “Construction of Belo Monte now will lead to an entirely foreseeable – some would say planned – crisis, which will exert enormous pressure for the construction of new dams upstream of Belo Monte to store water and enable the dams’ capacity to be fully used. This crisis could well be sufficient to reverse the decision of the National Council on Energy Planning, which limits the construction of new dams on Xingu upstream of Altamira. Such a multi-dam complex would have far more devastating impacts on ecosystems and indigenous culture than would Belo Monte” (DE SOUSA JÚNIOR, Wilson Cabral; REID, John. Uncertainties in Amazon hydropower development: Risk scenarios and environmental issues around the Belo Monte dam. **Water Alternatives**, v. 3, n. 2, 2010, p. 266. Disponível em: <http://www.water-alternatives.org/index.php/allabs/92-a3-2-15/file>. Acessado em: 02 de abril de 2020.)

⁸⁶⁸ FEARNSTIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 44.

Todos os demais problemas já discutidos nas audiências públicas do complexo do Madeira foram também aqui identificados, tais como: espaço inadequado; uso exaustivo do evento para exposição por parte de técnicos/engenheiros do consórcio; pouca intervenção dos participantes e só ao final, quando todos já estão cansados; além de forte presença repressora de policiais e militares. Trata-se, mais bem, de uma estratégia para apenas fazer cumprir as formalidades da lei,⁸⁶⁹ e ainda de maneira distorcida.

Durante esse ano, 2009, a FUNAI realizou diversas apresentações em aldeias indígenas, alegando que se tratava de uma audiência, mas que não se tratava das oitivas exigidas por força de norma constitucional.⁸⁷⁰ No entanto, por meio de parecer técnico encaminhado ao IBAMA, a FUNAI declarava que o empreendimento era viável e, também, afirmava haver sido cumprido o decreto legislativo 788/05 no decorrer do processo de licenciamento. Evidenciava-se a articulação do órgão para que tais reuniões pudessem ser aceitas por aquilo que não haviam objetivado ser realizadas.⁸⁷¹ Essa articulação realizada pela FUNAI ficou comprovada quando, em 2010, indígenas invadiram o escritório do órgão “e identificaram uma coleção de DVDs com gravações das apresentações de 2009 nas aldeias, rotuladas como oitivas indígenas”, o que nunca foi uma realidade.

As audiências públicas não se prestaram, portanto, pelo menos não nos estudos realizados, como uma plataforma para que a população atingida pudesse influenciar nas decisões, mas ficaram restritas a um evento onde se expressavam as preocupações e expunha-se sugestões. As experiências brasileiras demonstram,

⁸⁶⁹ FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 44.

⁸⁷⁰ Art. 231. § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988). Também previsto na Convenção 169 da Organização Internacional de Trabalho (OIT).

⁸⁷¹ GUAPINDAIA, Antônio Castelo. Ministério da Justiça. Fundação Nacional do Índio – FUNAI. **Ofício No. 302/2009/PRES-FUNAI**. Ofício Público - Manifestação Funai - AHE Belo Monte. Brasília, DF, Brazil. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empreendimentos.php. Acessado em: 02 de abril de 2020.

portanto, que não há nenhum tipo de possibilidade de interferência ou de veto deste tipo de empreendimento, envolva ou não terras indígenas.

O parecer técnico do IBAMA⁸⁷² sobre o EIA, que foi apoiado por relatório emitido por mais de 40 estudiosos e pesquisadores, foi emitido em novembro de 2009. Nele, a equipe técnica expressou não haver tido tempo suficiente, devido aos prazos exigidos pela presidência do instituto, para análise mais detalhada do processo, em especial com relação às questões indígenas. No documento, exigiram uma série de recomendações, complementações e detalhamento a ser realizado para a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento.⁸⁷³

Dois meses depois, novo parecer técnico foi emitido pelo IBAMA,⁸⁷⁴ no qual asseveram que “ao longo da análise a equipe identificou impactos que poderiam ocasionar situações insustentáveis ao ambiente e suas populações”, concluindo, ao final, que a falta de critérios técnicos e legais e os diversos interesses antagônicos envolvidos “não propiciam à equipe técnica uma tomada de decisão segura sobre a viabilidade de empreendimentos de tamanha complexidade”.⁸⁷⁵

Também, da mesma forma que ocorreu no complexo do rio Madeira, o diretor do setor de licenciamento do IBAMA foi substituído, estrategicamente, logo antes da concessão da Licença Prévia para construir a barragem. Após a substituição, expediu-se, em 01 de fevereiro de 2020, a Licença Prévia para a UHE de Belo Monte,

⁸⁷² BRASIL. **Parecer Técnico nº 114/2009**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Diretoria de Licenciamento Ambiental. Emitido em 23 de novembro de 2009. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empreendimentos.php. Acessado em: 02 de abril de 2020.

⁸⁷³ BRASIL. **Parecer nº 114/2009**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Diretoria de Licenciamento Ambiental. 2009, p. 345.

⁸⁷⁴ BRASIL. **Parecer Técnico nº 06/2010**. Análise técnica das complementações solicitadas no Parecer nº 114/2009, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, processo nº 02001.001848/2006-75. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Diretoria de Licenciamento Ambiental. Emitido em 26 de jan. de 2010. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empreendimentos.php. Acessado em: 02 de abril de 2020.

⁸⁷⁵ BRASIL. **Parecer Técnico nº 06/2010**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Diretoria de Licenciamento Ambiental. 2010, p. 21.

com a previsão de 40 pré-condições para serem atendidas antes da licença de instalação.⁸⁷⁶

A licitação para operar a UHE de Belo Monte foi vencida, em abril de 2010, pela Norte Energia Sociedade Anônima (NESA), composta por entidades governamentais e empresas privadas,⁸⁷⁷ muitas das quais estão sendo investigadas por corrupção na operação lava jato, inclusive no âmbito da construção desta barragem.⁸⁷⁸

Seguindo a tradição do *modus operandi* dos projetos hidrelétricas na Amazônia, de levar a demissão de diversos Presidentes do IBAMA para viabilizar a autorização das Licenças Ambientais, em Belo Monte houve troca de presidência em outro novo momento crucial. Após não suportar as pressões sofridas para autorizar a licença de instalação, o Presidente Abelardo Bayma Azevedo renunciou ao seu cargo.⁸⁷⁹ Sob a égide do novo Presidente, Américo Ribeiro Tunes, licenciou-se a instalação dos canteiros da UHE de Belo Monte, bem como estradas e outras infraestruturas, em 26 de janeiro de 2011.⁸⁸⁰

Tratou-se de uma Licença de Instalação *sui generis*, sob uma forma não prevista na legislação, como se houvesse a possibilidade de uma concessão parcial

⁸⁷⁶ BRASIL. **Licença Prévia nº 342/2010**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Expedido em 01 de fev. de 2010. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php. Acessado em: 02 de abril de 2020.

⁸⁷⁷ Eletrobrás (15%), Chesf (15%), Eletronorte (19,98%), Vale e Cemig (9%), Sinobras (1%), JMalucelli Energia (0,25%), Petros (10%), Funcef (10%), Neoenergia (10%), Ligth e Cemig (9,77%), ver mais em: NORTE ENERGIA. Hidrelétrica de Belo Monte. Portal Norte Energia. Disponível em: <https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/ri/composicao-acionaria>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

⁸⁷⁸ BRASIL. Fase 49ª da Lava Jato apura ilícitos na construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. **Portal Ministério Público Federal**, 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/49a-fase-da-lava-jato-apura-ilicitos-na-construcao-da-usina-hidreletrica-de-belo-monte>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

⁸⁷⁹ MANFRINI, Sandra. Presidente do Ibama é exonerado do cargo 'a pedido'. **Portal do Estadão**, de 12 de janeiro de 2011. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,presidente-do-ibama-e-exonerado-do-cargo-a-pedido,665221>. Acessado em: 02 de abril de 2020. ROSA, Mayra. Presidente do IBAMA se demite sob pressão para construção de Belo Monte. **Portal Ciclo Vivo**, de 14 de janeiro de 2011. Disponível em: https://ciclovivo.com.br/planeta/meio-ambiente/presidente_do_ibama_se_demite_sob_pressao_p. Acessado em: 02 de abril de 2020.que

⁸⁸⁰ BRASIL. **Licença de Instalação n.º 770/2011**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Expedido em 26 de jan. de 2011. Disponível em https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php. Acessado em: 02 de abril de 2020.

de licença de instalação. O Ministério Público Federal considerou essa licença para o canteiro de obras “totalmente ilegal porque nem sequer está prevista no ordenamento jurídico brasileiro”, e alegava que 29 das 66 condicionantes estabelecidas pelo Ibama no ano anterior não haviam sido cumpridas, motivo pelo qual compreendia que não poderia haver sido expedida a licença de instalação. Liminar para impedir o início dos canteiros foi derrubada dias após sua concessão, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).⁸⁸¹

A tática de retratar a UHE de Belo Monte como inevitável e necessária seguia sendo o argumento no decorrer do processo de licenciamento, ganhando mais e mais força, inclusive no âmbito dos discursos presidenciais.⁸⁸² A chegada do Consórcio Construtor de Belo Monte (CCBM), no início de 2011, significou um marco para a “percepção local sobre a inevitabilidade da barragem”.⁸⁸³ Ao se perceber diante de uma “batalha perdida”, as forças dos adversários do empreendimento, incluindo os povos indígenas, foi começar a pressão por programas mais generosos de mitigação.⁸⁸⁴

Neste íterim, vale mencionar, o Governo Brasileiro recebeu notificação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) no sentido de que grupos indígenas, a jusante da barragem,

⁸⁸¹ AGENCIA ESTADO. MPF: decisão pró Belo Monte é 'carta branca para caos'. **Portal Estadão**, de 04 de março de 2011. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral/mpf-decisao-pro-belo-monte-e-carta-branca-para-caos,57607e>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

⁸⁸² Em seu discurso de junho de 2010 em Altamira, o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva chamou aqueles que questionam Belo Monte de “meia dúzia de jovens bem-intencionados, mas certamente com intenções, talvez não pensando em Belo Monte... Se eles tivessem paciência para ouvir, eles aprenderiam o que eu já aprendi nesse tempo todo” (International Rivers, 2010). Este tom paternalista tem sido identificado como um ponto de decisão “estrategicamente elaborado” no discurso do governo sobre Belo Monte, minimizando os adversários como ingênuos e desinformados (Bratman, 2014, p. 274; 2015, p. 72). O discurso foi agressivo: em 2006, o Presidente Lula listou os povos indígenas e ambientalistas entre “entraves” para o crescimento (Glass, 2006), e em 2009 o Ministro de Minas e Energia declarou que a usina de Belo Monte estava sendo impedida por “forças demoníacas” (FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 45).

⁸⁸³ FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 45.

⁸⁸⁴ “While some anti-dam activists presented themselves as unified voices of the indigenous peoples of the Xingu against the dam, here, they appear in fact to be strategically positioned articulations of opposition by certain groups and particular leaders, whose later conciliatory stances reveal their own struggle to make the best of what appears to be a losing battle” (BRATMAN, Eve. *Passive revolution in the green economy: activism and the Belo Monte dam*. **International Environmental Agreements: Politics, Law and Economics**, v. 15, n. 1, p. 61-77, 2015, p. 74).

seriam atingidos diretamente pelo empreendimento e que o processo para a instalação da hidrelétrica teria violado direitos destes grupos. Dessa maneira, solicitava-se a suspensão imediata do processo de licenciamento do projeto e de qualquer obra, para o fim de que se realizasse consulta para obtenção do consentimento livre, prévio, informado, de boa fé e culturalmente adequada, dos povos indígenas envolvidos.⁸⁸⁵ O Governo Brasileiro emitiu nota⁸⁸⁶ e tomou uma série de medidas de retaliação face a OEA, causando uma crise diplomática,⁸⁸⁷ e substancialmente nenhuma providência tomou quanto a estas questões. Enquanto progredia o processo de licenciamento, as pressões contrárias à hidrelétrica também persistiam, de diversos organismos internacionais⁸⁸⁸, a exemplo inclusive de manifestação da OIT.⁸⁸⁹

Como não foi diferente em todos os demais momentos, ao realizar a análise da solicitação definitiva da Licença de Instalação da UHE de Belo Monte, o parecer técnico do IBAMA⁸⁹⁰ posicionou-se contrário à sua expedição. Salientou o parecer que

⁸⁸⁵ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Medida Cautelar 382/2010 – Comunidades Indígenas da Bacia do Rio Xingu, Pará, Brasil**. Portal do CIDH/OAS, 2011. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/medidas/2011.port.htm>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

⁸⁸⁶ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Solicitação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA**. Portal do Itamaraty, em 05 de abril de 2011. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/2555-solicitacao-da-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-cidh-da-oea>. Acessado em 02 de abril de 2020.

⁸⁸⁷ FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 45.

⁸⁸⁸ RAPOZA, Kenneth. Over A Million People Sign Petition Against Brazil's 'Pandora Dam'. **Portal Forbes**, em 20 de dezembro de 2011. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/kenrapoza/2011/12/20/over-a-million-people-sign-petition-against-brazils-pandora-dam/#58c1f4b0674d>. Acessado em 02 de abril de 2020; AMAZON WATCH & INTERNATIONAL RIVERS. Brazilian government pressured over human rights resolution on Amazon dam. International Rivers. **Portal International Rivers**, em 17 de maio de 2011. Disponível em: <http://www.internationalrivers.org/resources/braziliangovernment-pressured-oer-human-rights-resolution-onamazon-dam-3716>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

⁸⁸⁹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Conferencia Internacional del Trabajo, 101.ª reunión, 2012. Informe de la Comisión de Expertos en Aplicación de Convenios y Recomendaciones. ILC. 101/III/1a. Ginebra: OIT, 2012. Disponível em: <http://www.politicaspUBLICAS.net/panel/images/stories/docs/2012-informe-ceacr-oit-pueblos-indigenas.pdf>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

⁸⁹⁰ BRASIL. **Parecer Técnico n.º 52/2011**. Análise da solicitação de Licença de Instalação da Usina Hidrelétrica Belo Monte, processo n.º 02001.001848/2006-75. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Diretoria de Licenciamento Ambiental. Emitido em 23 de maio de 2011, p. 251-252. Disponível em https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php. Acessado em: 02 de abril de 2020.

diversas questões permaneciam pendentes, dentre as condicionantes estabelecidas anteriormente pelo órgão. Encerrava o parecer afirmando que “as medidas de responsabilidade do empreendedor, no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental, não são suficientes para que ocorra de fato um processo de desenvolvimento regional sustentável”.

Passados não mais que 15 dias do parecer negativo do IBAMA - que em mais de 250 páginas de relatório apresentou as diversas irregularidades, salientando haverem sido cumpridas apenas 16 das 40 condicionantes por parte do empreendimento -, em 01 de junho de 2011, expediu-se a Licença de Instalação definitiva para a UHE de Belo Monte.⁸⁹¹ Assim como ocorreu no caso do complexo do rio Madeira, também aqui expediu-se a Licença de Instalação com diversas condicionantes, demonstrando fragilidade do processo do licenciamento ambiental brasileiro.⁸⁹²

A mesma estratégia de outrora, repetiu-se. Diante de pareceres técnicos contrários, muda-se a equipe política e, dias depois, expede-se a licença.

A construção de Belo Monte se inicia, definitivamente, em 23 de junho de 2011. Apesar disso, as resistências seguiam existindo, tendo havido invasões dos canteiros de obras por grupos indígenas que tinham suas terras ameaçadas pelas barragens planejadas na bacia. Em que pese não tenha havido participação nem dos indígenas do Xingu, tampouco de não-índios, “onze ativistas (incluindo um padre, uma freira e um documentarista), nenhum dos quais realmente participou dos saques, foram acusados de crimes”.⁸⁹³

⁸⁹¹ BRASIL. **Licença de Instalação n.º 795/2011**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Expedida em 01 de jun. de 2011. Disponível em https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php. Acessado em: 02 de abril de 2020.

⁸⁹² FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 46.

⁸⁹³ “The primary indigenous group represented there, however, was from the Munduruku tribe, which is not located on the Xingu but rather on the neighboring Tapajós River, which is slated to receive a dam in the future. While the event began with a highly symbolic act of nonviolent resistance, with protestors making a human banner spelling Pare Belo Monte (stop Belo Monte) on a construction site in the middle of the river, the next day it devolved into chaotic acts of property destruction. The Munduruku tribe looted the Belo Monte construction site office, breaking computers, smashing windows, and burning documents there” (BRATMAN, Eve. *Passive revolution in the green economy: activism and the Belo Monte dam*. International **Environmental Agreements: Politics, Law and**

Tanto a mídia brasileira como o sistema judicial foram apoiadores, indiretos, da construção de Belo Monte. É que ambos significaram importante mecanismo de criminalização dos movimentos sociais e ativistas contra as barragens.⁸⁹⁴ Isso se evidenciava em diversos momentos, não foi diferente após tal episódio quando o consórcio conquistou ordem jurídica, emanada por um juíza de primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que impôs multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para movimentos sociais, dentre os quais: o Movimento Xingu Vivo Para Sempre (Movimento Xingu) e o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB).⁸⁹⁵

Até a construção de muros e cercas impenetráveis por parte do consórcio, seguiram havendo invasões no sitio Belo Monte. A construção se seguiu durante os anos de 2014 e 2015, com períodos de interrupções por distúrbios, greves e ordens judiciais.

É possível nessas ações perceber como o Estado classifica os ativistas contrários à barragem como ilegítimos e os torna criminosos. É uma profunda transformação da realidade, posto que se analisado a partir da percepção dos povos e comunidades tradicionais, que habitam aqueles espaços há centenas de anos, que com ela guardavam íntima relação e harmonia, compreende-se claramente que a “invasão ilegal” é realizada pelo projeto de Belo Monte, e não pelos movimentos sociais e pelos afetados.⁸⁹⁶

Ao final das obras, o IBAMA emitiu parecer técnico sobre a análise da solicitação de Licença de Operação, em 10 de setembro 2015, no qual evidenciou que uma série de pendências ainda existiam e que seria necessário atender todas as

Economics, v. 15, n. 1, p. 61-77, 2015, p. 74. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10784-014-9268-z>. Acessado em: 02 de abril de 2020).

⁸⁹⁴ BRATMAN, Eve. Passive revolution in the green economy: activism and the Belo Monte dam. International. **Environmental Agreements: Politics, Law and Economics**, v. 15, n. 1, p. 61-77, 2015, p. 74.

⁸⁹⁵ PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Ação de Interdito Proibitório: Processo Nº. 0001485-05.2013.814.0005**. Altamira, em 13 de mar. de 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/justica-veta-protestos-movimentos.pdf>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

⁸⁹⁶ BRATMAN, Eve. Passive revolution in the green economy: activism and the Belo Monte dam. International. **Environmental Agreements: Politics, Law and Economics**, v. 15, n. 1, p. 61-77, 2015, p. 74.

condicionantes para entrada em operação, posto que eram tais situações “impeditivas à autorização do enchimento do reservatório do Xingu e à emissão de licença de Operação em favor da Norte Energia”.⁸⁹⁷

O tortuoso caminho para ambos – contrários e favoráveis à barragem - estava chegando ao fim, com os mesmos traços e caminhos havidos desde seu início. Isso porque, em 24 de novembro de 2010, apenas 14 dias após este parecer de outras 242 páginas do IBAMA, que rejeitava a autorização para que os reservatórios fossem preenchidos, em função do não cumprimento de condicionantes impeditivas, assinou-se a Licença de Operação n.º 1317/2015.⁸⁹⁸

Sublinha-se, pois, que a licença de operação foi expedida mesmo que diversas condicionantes não houvessem sido cumpridas. O enchimento do reservatório se iniciou em dezembro de 2015. A hidrelétrica de Belo Monte é mais um episódio que mancha a história das instituições brasileiras.

É possível ver neste processo de licenciamento as mesmas controvérsias e estratégias de outros empreendimentos levados adiante na Amazônia brasileira. Os proponentes lograram manter uma “mentira institucionalizada, sobre planos para barragens rio acima, fora da discussão dentro do Brasil” e “quase completamente ausente dentro da grande imprensa brasileira”. A resolução do CNPE, de 2008, foi essencial para que fosse desviada a atenção dos impactos de barragens rio acima, para viabilizar a aprovação célere de Belo Monte.⁸⁹⁹

No complexo do rio Madeira foi semelhante, Fearnside relata que durante o processo de construção arguiu o engenheiro-chefe da Odebrecht, em Porto Velho, sobre as hidrelétricas Cachoeira Riberão, a binacional, que tinha previsão de ser

⁸⁹⁷ BRASIL. **Parecer Técnico n.º 3622/2015**. Análise da solicitação de Licença de Operação da Usina Hidrelétrica Belo Monte, processo n.º 02001.001848/2006-75. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Diretoria de Licenciamento Ambiental. Emitido em 10 de set. de 2015. Disponível em https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php. Acessado em: 03 de abril de 2020.

⁸⁹⁸ BRASIL. **Licença de Operação n.º 1317/2015**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Expedida em 24 de nov. de 2015. Disponível em https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php. Acessado em: 03 de abril de 2020.

⁸⁹⁹ FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia**: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 48.

construída a montante da UHE de Jirau. A resposta foi de que qualquer discussão sobre essas barragens estava proibida até que as duas barragens – Jirau e Santo Antônio – estivessem aprovadas. Acrescentou, ainda, que a terceira barragem seria necessária para uma importante hidrovia para transportar a soja.⁹⁰⁰ Tal projeto nunca deixou de estar nos planos do governo, por estratégia, isso sim, foi retirada para viabilização do complexo do Madeira.

Essas mesmas estratégias foram levadas adiante em outros projetos, como é o caso da barragem de Chorão, planejada para o Rio Tapajós, com previsão de gerar grandes impactos socioambientais, contemplando inundação de terras indígenas. Apesar de aparecer em vários planos, não foi sequer mencionada nos estudos da primeira barragem do Rio Tapajós, tampouco nos planos decenais posteriores.⁹⁰¹

O paralelo no caso de Belo Monte e suas demais barragens é bastante evidente. O objetivo era omitir tais discussões, posto que as hidrelétricas associadas à bacia possuem ainda maiores impactos, e dificultaria a aprovação desta primeira. Com Belo Monte construída e em operação, é de se esperar que o governo comece as movimentações para as construções das demais barragens. Isso demonstra que “a luta está longe de acabar”. Trata-se de uma “cultura institucional que emprega a desinformação de forma sistemática”.⁹⁰²

Erguida no rio Xingu, entre os municípios de Vitória do Xingu e Altamira, no Pará (Figura 3), a UHE de Belo Monte é uma obra de engenharia bastante complexa, composta por um barramento principal (sitio Pimentel) e uma casa de força principal (sitio Belo Monte), que fica localizada a cerca de 100 km do rio Xingu, região conhecida como “Volta Grande do rio Xingu”.⁹⁰³

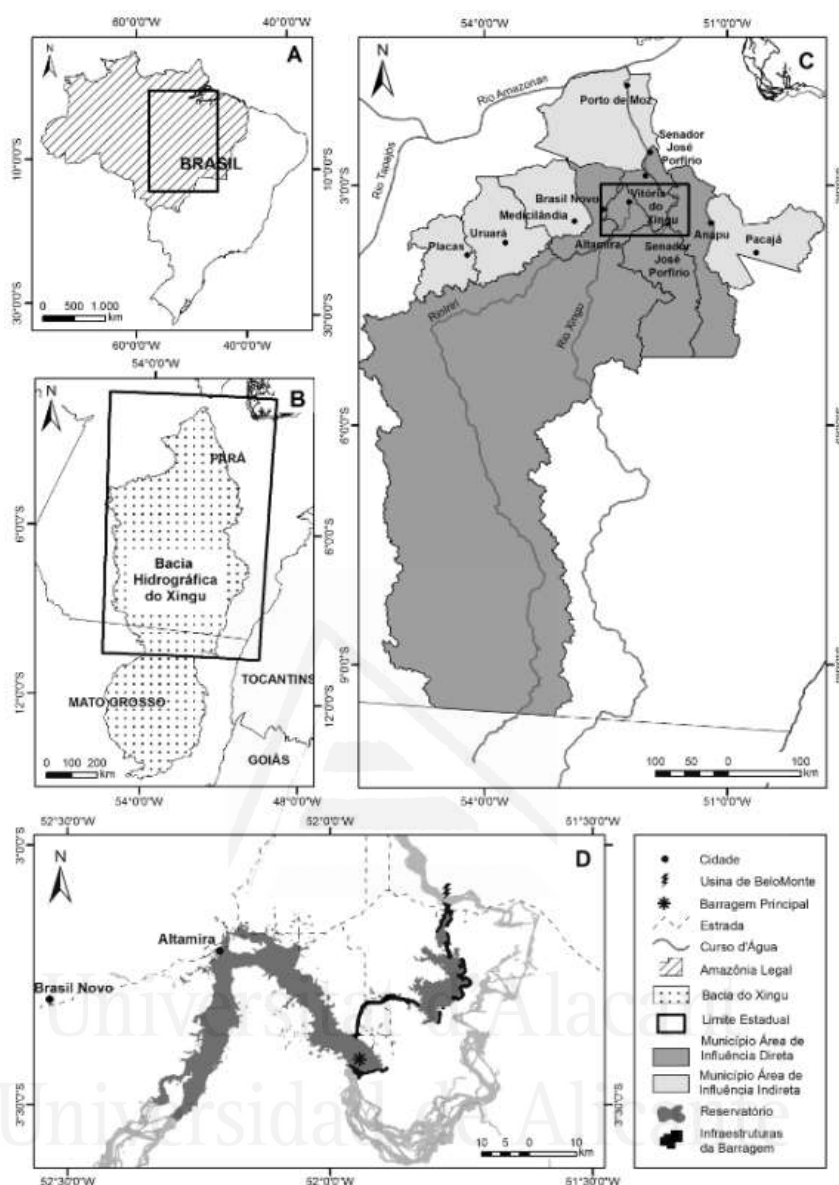
⁹⁰⁰ FEARNside, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 48.

⁹⁰¹ FEARNside, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 48.

⁹⁰² FEARNside, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 48.

⁹⁰³ MONTEIRO, Roberta Amanajás. **“Qual desenvolvimento? o deles ou o nosso?”: a UHE de Belo Monte e seus impactos nos direitos humanos dos povos indígenas**. 2018. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília. 2018, p. 45. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/34052>. Acessado em: 03 de abril de 2020.

Figura 5 – Localização da Usina de Belo Monte



Fonte: SILVEIRA, Missifany.⁹⁰⁴

A UHE de Belo Monte possui capacidade de geração de 11.233 MW, no entanto, sua capacidade de energia firme – que contempla os períodos de seca – é de 4.462,3 MW, o que equivale 60% a menos de geração de energia que a sua capacidade máxima em boa parte do ano.

⁹⁰⁴ SILVEIRA, Missifany. **A implantação de hidrelétricas na Amazônia brasileira, impactos socioambientais e à saúde com as transformações no território: o caso da UHE de Belo Monte.** 2016. 212 f. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade de Brasília. 2016, p. 105. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/20534/1/2016_MissifanySilveira.pdf. Acessado em 03 de abril de 2020.

Foi apenas no final do ano de 2019 que todas as turbinas foram instaladas e entraram em operação, sendo considerada a maior hidrelétrica 100% brasileira e a segunda com maior capacidade de geração de energia no país.⁹⁰⁵ Tratou-se da principal obra do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), durante o governo de Dilma Rouseff.

Um empreendimento de tal magnitude, como já relatado na discussão sobre o complexo do Madeira, traz impactos desde antes de sua execução, e envolve um forte crescimento populacional nos centros urbanos, um desequilíbrio econômico, uma grande demanda por direitos sociais (saúde, educação, etc), um deslocamento sistemático de pessoas de seus territórios, e impactos socioambientais significativos, em especial dirigidos aos povos e comunidades tradicionais.

Foram cinco os municípios paraenses diretamente atingidos na região da Transamazônica Xingu, quais sejam: Altamira, Anapú, Brasil Novo, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu. Enquanto Altamira abrigou o reservatório Xingu, tendo parte de sua área urbana inundada, Vitória do Xingu foi a que recebeu a maior parte das estruturas da hidrelétrica, ou seja, as casas de força e o reservatório intermediário. Todos os demais municípios abrigaram partes pequenas

A área dos reservatórios está dimensionada em 50.000 ha (516 km²). Compõe a Área Diretamente Atingida (ADA) da UHE de Belo Monte: as áreas de formação dos reservatórios, da construção da barragem, da casa de força principal e das estruturas auxiliares da hidrelétrica e o trecho de vazão reduzida que, com 1.552 km², corresponde a cerca de 30% da Área de Influência Direta (AID) da barragem.⁹⁰⁶

Após a entrada em operação de todas as turbinas de Belo Monte, que aconteceu ao final do ano de 2019, estima-se que nos 100 km rio abaixo da barragem principal se perderá 80% do volume de água, “destruindo os meios de subsistência da

⁹⁰⁵ FERNANDES, Talita. Bolsonaro inaugura última turbina de Belo Monte, e governador do PA faz cobranças. **Portal Folha de S. Paulo**, de 27 de nov. de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/11/bolsonaro-inaugura-ultima-turbina-de-belo-monte-e-governador-do-pa-faz-cobrancas.shtml>. Acessado em: 01 de abril de 2020.

⁹⁰⁶ CHAVES, Kena Azevedo; MONZONI, Mario; ARTUSO, Letícia Ferraro. UHE Belo Monte: reassentamentos rurais, participação social e direito à moradia adequada. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 2, 2019, p. 11. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v15n2/2317-6172-rdgv-15-02-e1913.pdf>. Acessado em: 03 de abril de 2020.

população de ribeirinhos que depende da pesca nesta área, bem como os povos indígenas em duas terras indígenas deste trecho de vazão reduzida”.⁹⁰⁷

A UHE de Belo Monte removeu, para a instalação de sua infraestrutura e seus reservatórios, cerca de 10 mil famílias. Esses deslocamentos foram marcados por violações, muitas delas documentadas em recomendações do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)⁹⁰⁸ e outras em ajuizamentos, pelo Ministério Público Federal do Pará, de ações civis públicas.⁹⁰⁹

Os municípios de Altamira e Vitória do Xingu foram os que receberam os maiores impactos do empreendimento. Foram responsáveis por concentrar o maior número de famílias atingidas. A zona urbana de Altamira teve a remoção de ao redor de 8 mil famílias e, nas áreas rurais, quase 2,5 mil famílias foram removidas.⁹¹⁰ Isso representa mais de 25.000 pessoas deslocadas da cidade e cerca de 18.000 ribeirinhos atingidos ao longo do trecho inundado.⁹¹¹

Durante o processo de remoção das famílias, uma pesquisa⁹¹² aponta evidências de violações do direito ao acesso à informação e à participação em pelo menos três momentos, quais sejam: “na emissão da Declaração de Utilidade Pública (DUP) e cadastro socioeconômico (CSE); na falta de acesso aos cadernos de preço e suporte jurídico durante as negociações dos imóveis e benfeitorias; e na realocação da população atingida”. Falhas no processo de cadastramento significaram ignorar

⁹⁰⁷ FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 38.

⁹⁰⁸ BRASIL. **Recomendação nº 08**, de 13 de junho de 2019. Ministério de Direitos Humanos – Conselho Nacional de Direitos Humanos. 2019. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-aocidadao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Recomendaon8Xingu.pdf>. Acessado em: 03 de abril de 2020.

⁹⁰⁹ BRASIL. Ministério Público Federal do Pará. **Processos caso Belo Monte**. 2016. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/tabela_de_acompanhamento_belo_monte_atualizada_mar_2016.pdf/vi-ew. Acessado em: 03 de abril de 2020.

⁹¹⁰ CHAVES, Kena Azevedo; MONZONI, Mario; ARTUSO, Letícia Ferraro. UHE Belo Monte: reassentamentos rurais, participação social e direito à moradia adequada. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 2, 2019, p. 3. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322019000200200&script=sci_arttext. Acessado em: 03 de abril de 2020.

⁹¹¹ FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 38.

⁹¹² CHAVES, Kena Azevedo; MONZONI, Mario; ARTUSO, Letícia Ferraro. UHE Belo Monte: reassentamentos rurais, participação social e direito à moradia adequada. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 2, 2019, p. 13.

parte da população e negar-lhes o direito de serem reconhecidos como atingidos para obter as compensações.⁹¹³ Estes assuntos foram pauta de Ação Civil Pública movida pelo MPF em face da UHE de Belo Monte.⁹¹⁴

Da mesma forma ocorreu com o processo de estabelecimento de preços dos imóveis dos atingidos, que não contou com participação da população e instituições locais, de maneira que os critérios para avaliação e negociação das áreas foram todas estipuladas pelo empreendedor, sempre com anuência do órgão licenciador. A variação dos valores e parâmetros nos processos de desapropriação geraram insatisfação na população atingida, sobretudo pela falta de informação, publicidade e orientação jurídica.

A falta de orientação jurídica foi crucial para a vulnerabilidade nas negociações dos imóveis e benfeitorias, e isso se deveu a completa falta de assistência por parte do Estado brasileiro. Isso porque o escritório da Defensoria Pública do Estado do Pará “esteve fechada durante grande parte do processo de deslocamento da população rural”.⁹¹⁵ Da mesma forma, foi apenas por meio de uma Ação Civil Pública,⁹¹⁶ que teve resultados práticos apenas em 2015, que a ação itinerante da Defensoria Pública da União (DPU) se efetivou em Altamira, período posterior a maior parte das remoções da população rural, tendo sido possível atender apenas as famílias ribeirinhas da região onde seria instalado o reservatório do Xingu.

⁹¹³ CHAVES, Kena Azevedo; MONZONI, Mario; ARTUSO, Letícia Ferraro. UHE Belo Monte: reassentamentos rurais, participação social e direito à moradia adequada. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 2, 2019, p. 15.

⁹¹⁴ BRASIL. Ministério Público Federal do Pará. **ACP nº. 0001618-57.2011.4.01.3903**. Descumprimento de condicionante da licença de instalação de Belo Monte. Incertezas para os atingidos: não apresentação do cadastro socioeconômico identificando as pessoas a serem removidas. violação do direito de informação. Ausência de publicidade e transparência. Obrigação de apresentar o cadastro sócioeconômico dos atingidos por belo monte. Violação de domicílios dos atingidos nas áreas rurais. Direito à regularização fundiária. 2011. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/tabela_de_acompanhamento_belo_monte_atualizada_mar_2016.pdf/vi-ew. Acessado em: 04 de abril de 2020.

⁹¹⁵ CHAVES, Kena Azevedo; MONZONI, Mario; ARTUSO, Letícia Ferraro. UHE Belo Monte: reassentamentos rurais, participação social e direito à moradia adequada. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 2, 2019, p. 17.

⁹¹⁶ BRASIL. Ministério Público Federal do Pará. **ACP nº. 0001755-39.2011.4.01.3903**. 2011. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/tabela_de_acompanhamento_belo_monte_atualizada_mar_2016.pdf/vi-ew. Acessado em: 04 de abril de 2020.

Em relação ao deslocamento compulsório realizado pelo consórcio de Belo Monte, foram apresentados no Plano de Atendimento à População Atingida, para mitigação desse impacto, opções a serem aceitas pelos atingidos, dentre os quais: indenização em dinheiro, repasse de recurso referente ao valor do imóvel e benfeitoria diretamente para o atingido; realocação assistida, em que um valor fixo é repassado às famílias por meio de carta de crédito; e, por fim, o reassentamento rural, podendo este ser coletivo, individual ou em área remanescente.⁹¹⁷

Das opções, a mais escolhida (75% das famílias) foi a indenização em dinheiro, sendo esta também a mais desejada pelo empreendimento e a mais prejudicial às famílias. Apenas 2% das famílias optou pelo reassentamento.⁹¹⁸ Certamente que a isso se deve à falta de informação, bem como pelo estratégico baixo envolvimento dos atingidos no planejamento de tais ações. Os reassentamentos exigem do empreendedor mais comprometimento, posto que para o desenvolvimento das instalações físicas, faz-se necessário apoio técnico e financeiro aos assentados.

Por outro lado, a prática de indenização em dinheiro é, para o empreendedor, o mais desejado dos cenários e para a qual envidam todos os seus esforços. Belo Monte é mais um exemplo do bem sucedido trabalho dos empreendimentos em convencer os atingidos a serem indenizados em dinheiro. Inicialmente parece ser uma boa opção, porém é aquela que traz maior vulnerabilidade às famílias, posto que ao serem desapropriadas, não possuem outro destino a não ser as periferias dos centros urbanos ou regiões distantes, onde há menor especulação fundiária causada pelo empreendimento. Sem falar que o dinheiro é pulverizado nas mãos dessas pessoas em pouco tempo.

Ainda que as recomendações dos pareceres técnicos fossem a de promoção de um reassentamento rural coletivo (RRC),⁹¹⁹ “para garantir à população

⁹¹⁷ CHAVES, Kena Azevedo; MONZONI, Mario; ARTUSO, Letícia Ferraro. UHE Belo Monte: reassentamentos rurais, participação social e direito à moradia adequada. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 2, 2019, p. 18.

⁹¹⁸ CHAVES, Kena Azevedo; MONZONI, Mario; ARTUSO, Letícia Ferraro. UHE Belo Monte: reassentamentos rurais, participação social e direito à moradia adequada. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 2, 2019, p. 12.

⁹¹⁹ BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA. **Parecer Técnico 1553/2014**. Análise do 5º Relatório Semestral de Andamento do Projeto Básico Ambiental e das Condicionantes da Licença de Instalação n. 795/2011, da Usina Hidrelétrica Belo Monte. Brasília, 2014, p. 8. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Belo%20Monte%20->

impactada de forma a buscar reproduzir o *locus* original de ocupação”⁹²⁰ e para “evitar a pulverização das comunidades e/ou migração para a periferia dos centros urbanos”,⁹²¹ não foi assim que aconteceu. Foi, inclusive a forma menos praticada dentre as opções estabelecidas para os atingidos.

Uma outra questão bastante sensível diz respeito ao reassentamento de ribeirinhos em locais distantes do rio, ou seja, distantes daquele cenário no qual por gerações aprenderam a sobreviver, viver e se reproduzir. Inviabilizou-se, portanto, a manutenção de seus modos de vida e tudo que dele decorre. Os ribeirinhos, com auxílio do MPF e da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), tiveram reconhecimento de um conselho, que passou a servir como instância de negociação coletiva, que em 2019, ainda aguardava viabilização de áreas para uma série de ribeirinhos deslocados que deveriam ainda ser reassentados.⁹²²

Essas escolhas se deveram à inexistência ou dificuldade de acesso à informação, somado à “impossibilidade de participação para construção conjunta das soluções, dos modelos e do projeto de reassentamento”. Reitera-se, essa falta de transparência e participação sobre os processos de reassentamentos foi assunto de ação civil pública.⁹²³

Universitat d'Alacant

[%2002001.001848_2006-75/Pareceres%20-%20Relat%c3%b3rios%20Semestrais/PT%201553-2014%20-%20Acompanhamento%20PBA%20e%20LI%20-%2005%2%ba%20Relat%c3%b3rio%20Semestral%20-%20ANEXO.pdf](#). Acessado em: 05 de abril de 2020.

⁹²⁰ BRASIL. Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada (IPEA). **Relatório Territorial da Região do Médio Xingu**. Observatório da Função Socioambiental do Patrimônio da União na Amazônia. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: Ipea, 2015, p. 73. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7513/1/RP_Observat%C3%B3rio_2015.pdf. Acessado em: 05 de abril de 2020.

⁹²¹ ITACARAMBY, Kênia Gonçalves. **Desterritorialização forçada de comunidades tradicionais: casos de injustiça socioambiental**. 2006. 174 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável). Universidade de Brasília. 2006, p. 134. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/6376>. Acessado em: 05 de abril de 2020.

⁹²² CHAVES, Kena Azevedo; MONZONI, Mario; ARTUSO, Letícia Ferraro. UHE Belo Monte: reassentamentos rurais, participação social e direito à moradia adequada. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 2, 2019, p. 20.

⁹²³ BRASIL. Ministério Público Federal do Pará. **ACP nº. 0001618-57.2011.4.01.3903**. Descumprimento de condicionante da licença de instalação de Belo Monte. Incertezas para os atingidos: não apresentação do cadastro socioeconômico identificando as pessoas a serem removidas. violação do direito de informação. Ausência de publicidade e transparência. Obrigação de apresentar o cadastro sócioeconômico dos atingidos por belo monte. Violação de domicílios dos atingidos nas áreas rurais. Direito à regularização fundiária. 2011.

Além dos diversos impactos urbanos e ambientais, é importante reiterar que o deslocamento da “população dessas áreas em que praticavam suas relações culturais e econômicas, estabeleceu mudanças no hábito de vida, desemprego, além de problemas psicológicos por conta da perda de identidade e desestruturação das redes de relações sociais”.⁹²⁴ Os dados demonstraram que houve uma conversão das populações ribeirinhas em populações exclusivamente urbanas ou agricultoras, devido à ausência de opções que assegurem sua manutenção na beira do rio.⁹²⁵

Em relação aos povos indígenas, desde a emissão da primeira licença, era possível identificar insuficiência de estudos. Essa realidade esteve em todos os planejamentos para esta hidrelétrica, e se acentuou com a mudança do projeto de Belo Monte no segundo plano (2002), em que se reduziu o reservatório. A principal consequência desta mudança foi evitar a inundação de parte da Área Indígena Bacajá, pois isso significaria a votação do projeto no Congresso Nacional e uma maior discussão pública dos impactos. A não inundação de área indígena por Belo Monte justificou subdimensionar os impactos sobre os povos indígenas e, conseqüentemente, as mitigações sobre estes povos.

O fato é que as Terras Indígenas (TIs) e Unidades de Conservação (UCs) passaram a ter forte pressão, desde o início das obras, exercida pela exploração ilegal de madeira. Em que pese seja um problema histórico, foi potencializado pela construção da hidrelétrica e não houve implementação de medidas efetivas de controle. Exemplo disso foi o saqueamento de cerca de R\$ 200 milhões em volume

⁹²⁴ FREIRE, Luciana Martins; DE LIMA, Joselito Santiago; DA SILVA, Edson Vicente. Belo Monte: fatos e impactos envolvidos na implantação da usina hidrelétrica na região Amazônica Paraense. **Revista Sociedade & Natureza**, v. 30, n. 3, p. 18-41, 2019, p. 35. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/sociedadennatureza/article/view/36036>. Acessado em: 05 de abril de 2020.

⁹²⁵ Segundo dados de janeiro de 2015, das 1.798 famílias que já optaram por uma das propostas de compensação, somente 28 (1,5%) escolheram a suposta alternativa de reassentamento rural coletivo. Outras 1.358 famílias (75%) optaram por indenizações em dinheiro, que não permitem a compra dos caros terrenos às margens do rio. A opção de carta de crédito, ou realocação assistida, contemplou 379 famílias (21%) – ela implica a busca de um terreno ou lote pelo próprio atingido, para posterior compra da área pela Norte Energia, o que é impraticável para populações majoritariamente analfabetas, em um contexto de pouco acesso à informação e caos fundiário. Outras 33 famílias (1,8%) optaram por reassentamento individual, em áreas também sem acesso ao rio (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Dossiê Belo Monte**: não há condições para a Licença de Operação. Brasília: Instituto Socioambiental, junho de 2015, p. 13. Disponível em: https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/31046_20150701_170921.pdf. Acessado em: 05 de abril de 2020.

de madeira realizado na Cachoeira Seca – habitada pelo povo Arara -, apenas no ano de 2014, evidenciando o nível extremo de vulnerabilidade ao qual os povos da região foram e estão sendo expostos.⁹²⁶

No Estudo de Impactos, foram impostas 31 condicionantes para mitigação e compensação para os povos indígenas, bem como um Plano Básico Ambiental do Componente Indígena (PBA-CI), com 35 anos de duração. Além de muitas ações não terem saído do papel, até abril de 2015, praticamente “metade das condicionantes indígenas não tinha sido atendida ou ainda apresentava pendências”. A execução plena da PBA-CI se iniciou mais de 2 anos após o início da instalação da usina.⁹²⁷

O empreendedor e o Estado buscavam encoberta os processos de organização e resistência indígena por meio de uma estratégia que compunha um padrão clientelista de relacionamento com os povos indígenas. Foram “investidos” mais de R\$212 milhões em motores de barcos, barcos e voadeiras e gasolina, que eram dados aos povos indígenas em forma de “mesadas” de R\$30 mil reais por mês para cada aldeia. Essa formatação perversa deixou como legado a “desestruturação social e o enfraquecimento dos sistemas de produção de alimentos nas aldeias, colocando em risco a saúde, a segurança alimentar e a autonomia desses povos”.⁹²⁸

Dentre os impactos, o Trecho de Vazão Reduzida (TVR) se apresenta como um outro grande obstáculo aos povos e comunidades tradicionais, isso porque nos aproximados 100 km entre a barragem principal (Pimentel) e a casa de força, com a plena operação, a partir do final do ano de 2019, deverá começar a ser reduzida a disponibilidade de água em 80%. Nessa região, além das mais de 1.000 famílias de

⁹²⁶ INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Dossiê Belo Monte**: não há condições para a Licença de Operação. Brasília: Instituto Socioambiental, junho de 2015, p. 5-13. Disponível em: https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/31046_20150701_170921.pdf. Acessado em: 06 de abril de 2020.

⁹²⁷ INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Dossiê Belo Monte**: não há condições para a Licença de Operação. Brasília: Instituto Socioambiental, junho de 2015, p. 14.

⁹²⁸ INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Dossiê Belo Monte**: não há condições para a Licença de Operação. Brasília: Instituto Socioambiental, junho de 2015, p. 14.

ribeirinhos,⁹²⁹ são impactados também três terras indígenas: Paquiçamba, Arara da Volta Grande e Trincheira Bacajá.⁹³⁰

Esses povos e comunidades e sua sobrevivência tem relação e vinculação direta com o uso do rio: ele é transporte, lazer, memória, cultura, pesca, abastecimento, é a própria vida dessas pessoas. Essa relação marca a identidade das famílias ribeirinhas e indígenas que habitam/habitavam suas margens e ilhas. As mudanças no Xingu “transformam a relação das comunidades com seu território” e impossibilitam a sobrevivência destes enquanto povo, comunidade. O bem comum se tornou justificativa para que o projeto prive a população local do uso pleno de seu território e de sua própria vida.⁹³¹

Insiste-se, que estes impactos são, porém, apenas a ponta do Iceberg dos impactos do amplo objetivo que os planos governamentais tem para a Bacia do Xingu. Isso porque o principal impacto na Bacia será oriundo das represas rio acima. A estratégia, bem sucedida, se preocupou em separar o projeto de Belo Monte do seu principal impacto, que é o de incentivar as megabarragens planejadas à montante, estas sim com potencial de inundação de diversas terras indígenas.⁹³²

Ainda que a decisão política estratégica tenha buscado restringir a análise oficial apenas à Belo Monte, as vantagens técnicas de construir também as demais hidrelétricas rio acima, em especial Babaquara, continuam as mesmas. Ainda que assim tenham interpretado lideranças indígenas, não houve, por parte das autoridades governamentais e da Eletronorte, qualquer promessa de deixar de construir tais barragens, apenas foram retiradas dos planos oficiais.

⁹²⁹ “Isoladas em ilhas ou pequenas lotes, ou organizadas nas cinco comunidades localizadas neste trecho: Vila da Ressaca, Itatá, Garimpo do Galo, Ouro Verde e Ilha da Fazenda” (CHAVES, Kena Azevedo. *Colonialidade, exceção-espoliação e etnocídio: o caso dos atingidos à jusante da barragem de Belo Monte*. **Terra Livre**, v. 2, n. 51, p. 120-152, 2019, p. 140. Disponível em: <http://agb.org.br/publicacoes/index.php/terralivre/article/view/1525>. Acessado em: 05 de abril de 2020).

⁹³⁰ CHAVES, Kena Azevedo. *Colonialidade, exceção-espoliação e etnocídio: o caso dos atingidos à jusante da barragem de Belo Monte*. **Terra Livre**, v. 2, n. 51, p. 120-152, 2019, p. 140

⁹³¹ CHAVES, Kena Azevedo. *Colonialidade, exceção-espoliação e etnocídio: o caso dos atingidos à jusante da barragem de Belo Monte*. **Terra Livre**, v. 2, n. 51, p. 120-152, 2019, p. 148.

⁹³² FEARNSTIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p. 238.

As promessas quebradas nos casos de Balbina⁹³³ e Tucuruí-II⁹³⁴ são exemplos paralelos claros deste *modus operandi* e indicativos da possibilidade da expansão das hidrelétricas à montante de Belo Monte. As análises econômicas indicam que há uma inviabilidade da obra de Belo Monte, devido à grande variação anual da vazão do rio Xingu. E aí sim, com apenas mais a hidrelétrica de Babaquara (Altamira), se teria uma inundação em cadeia de pelo menos cinco Tis: Cachoeira Seca, Arara, Karató, Araweté do Igarapé, Ipixuna e Kaotinemo.

É necessário que fique claro, por fim, que o patrimônio dos povos e comunidades tradicionais não se limita às questões patrimoniais. Quer-se dizer, com isso, que para além das perdas patrimoniais, o que importa são aquelas perdas que não são possíveis de serem quantificadas. É, pois, o aspecto extrapatrimonial da desterritorialização e lesão aos modos de vida que se está a enfatizar. O resultado dessas incursões traz consequências à saúde emocional e psicológica dos povos e comunidades tradicionais, isto porque a perda da ligação com o território e sua cultura “poderia se traduzir em transtornos da alma, como sintomas da depressão e outras formas de desencantamento da vida”.⁹³⁵

Universitat d'Alacant

⁹³³ Antes do começo do enchimento, declarou-se que o reservatório seria enchido somente até a cota de 46 m sobre o nível médio do mar (abaixo do nível originalmente planejado de 50 m). Uma série de estudos ambientais seria realizada durante vários anos para monitorar a qualidade da água antes de tomar uma decisão separada sobre o enchimento do reservatório até a cota de 50 m (...) quando o nível d'água alcançou a cota de 46 m, (...) o enchimento continuou sem interrupção até a cota de 50 m e até mesmo além deste nível (...). Hoje a represa é operada, sem nenhuma justificativa, com um nível máximo operacional de 51 m (FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p. 239).

⁹³⁴ “Um estudo de impacto ambiental estava sendo elaborado para o projeto de Tucuruí-II, já que a lei exigia um EIA para qualquer hidrelétrica com 10 MW ou mais de capacidade instalada [Obs. Mais tarde este limite foi aumentado de 10 para 30 MW, permitindo grande proliferação de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) sem EIA-RIMA.]. Porém, o EIA foi truncado quando a ELETRONORTE começou a construir o projeto sem um estudo ambiental em 1998 (veja Fearnside, 2001). O raciocínio era que a obra não teria nenhum impacto ambiental porque o nível máximo operacional normal da água no reservatório permaneceria inalterado em 72 m sobre o nível médio do mar (Indriunas, 1998). No entanto, enquanto a construção estava em andamento, a decisão foi mudada discretamente para elevar o nível d'água até 74 m, como era o plano original. A represa está sendo operada neste nível desde 2002, também sem justificativa” (FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** - Volume 2. Manaus: INPA, 2015, p. 239).

⁹³⁵ ITACARAMBY, Kênia Gonçalves. **Desterritorialização forçada de comunidades tradicionais: casos de injustiça socioambiental**. 2006. 174 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável). Universidade de Brasília. 2006, p. 118.

É evidente que a indenização pecuniária, ainda que em valores elevados, não pode ser o principal mecanismo de compensação ou mitigação dos impactos negativos causados pelo empreendimento, pelo menos não para os povos e comunidades tradicionais. A indenização pode até ser que dê conta dos prejuízos e danos materiais, porém jamais dará conta dos danos extrapatrimoniais “associados à perda do *locus* de reprodução sociocultural, à quebra de laços de sociabilidade e solidariedade, e os efeitos negativos no bem-estar emocional das pessoas atingidas”.⁹³⁶

3.4. O ETNOCÍDIO COMO RESULTADO DESSA POLÍTICA COLONIAL FACE AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: O TERRITÓRIO AMAZÔNICO COMO LUGAR DE MEMÓRIA E CULTURA

O território é um espaço de identidade ou identificação. Pouco importa a forma que esse território possui, importa mesmo é o sentimento que se tem sobre ele. O território, pois, é onde se ordena o meio de vida e se enraíza o grupo social, e é carregado de múltiplos significados, quais sejam: biológico, econômico, social, político, etc. Na sua expressão mais humana, no entanto, o território é “o lugar de mediação entre os homens e sua cultura”.⁹³⁷

Se o espaço é necessário para demarcar a existência do território, este é a condição para que o espaço se humanize. Em que pese sejam diferentes – espaço e território –, eles não podem se dissociar. O espaço é, pois, a matéria que está na superfície da terra ou que é acessível a partir dela, e o território é aquilo construído a partir da apropriação do espaço.⁹³⁸ “O território é a parcela do espaço enraizada numa

⁹³⁶ BRASIL. Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada (IPEA). **Relatório Territorial da Região do Médio Xingu**. Observatório da Função Socioambiental do Patrimônio da União na Amazônia. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: Ipea, 2015, p. 72.

⁹³⁷ MEDEIROS, Rosa Maria Vieira. Território, espaço de identidade. *In*: SAQUET, Marcos Aurelio; SPOSITO, Eliseu Savério (Ed.). **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. São Paulo: Expressão Popular, p. 217-227, 2009, p. 217.

⁹³⁸ RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do Poder**. SP: Ática, 1993, p. 223.

mesma identidade e que reúne indivíduos com o mesmo sentimento”,⁹³⁹ é um lugar e não uma fronteira, pois esta – a fronteira - é na verdade quem delimita o território e marca o espaço de sobrevivência e de força, uma força afetiva e simbólica. O “espaço” tem caráter abstrato e genérico, o lugar/território, porém, é concreto e habitado. Eis que “os lugares sagrados por um grupo determinado representam uma das formas mais importantes de dotar um espaço com sentimento e significado”.⁹⁴⁰

Essa noção de lugar se expressa de outras formas, por exemplo, nos “valores diferenciados que um grupo social atribui aos diferentes aspectos do seu ambiente. Essa valorização é uma função direta do sistema de conhecimento ambiental do grupo” e é por meio dela que se estabelecem “a estrutura e intensidade das relações ecológicas do grupo e geram a categoria social dos recursos naturais”.⁹⁴¹

Paulo Little adverte, porém, que as relações específicas imbuídas na noção do lugar/território não podem ser confundidas com a ideia de originariedade. É que o pertencer a um lugar não depende ou está relacionado ao fato de que sejam tais povos ou comunidades os primeiros a ocupá-lo. Assim, o pertencimento a um lugar não tem exigência de que estejam tais povos em uma área imemorial, originária. O pertencimento pode ser, também, daqueles grupos que, por um processo de etnogênese, surgiram em determinado lugar.⁹⁴²

Um elemento fundamental dos territórios sociais da Amazônia se encontra nos seus “vínculos sociais, simbólicos e rituais que os diversos grupos sociais diferenciados mantêm com seus respectivos ambientes biofísicos”.⁹⁴³ Portanto, esse lugar ao qual os povos pertencem, seja ou não uma área imemorial, representa seu verdadeiro e único *homeland*. A categoria identidade, em que pese não tenha relação

⁹³⁹ MEDEIROS, Rosa Maria Vieira. Território, espaço de identidade. In: SAQUET, Marcos Aurelio; SPOSITO, Eliseu Savério (Ed.). **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. São Paulo: Expressão Popular, p. 217-227, 2009, p. 218.

⁹⁴⁰ LITTLE, Paul E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. Brasília: Universidade de Brasília, 2002, p. 263.

⁹⁴¹ LITTLE, Paul E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. Brasília: Universidade de Brasília, 2002, p. 263.

⁹⁴² LITTLE, Paul E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. Brasília: Universidade de Brasília, 2002, p. 263.

⁹⁴³ LITTLE, Paul E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. Brasília: Universidade de Brasília, 2002, p. 263.

direta, pode ser ampliada “à medida que a identidade de um grupo passa, entre outras coisas, pela relação com os territórios construídos com base nas suas respectivas cosmografias”.⁹⁴⁴

Os territórios dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia se fundamentam em dezenas/centenas de anos de ocupação efetiva. É verdade que seus territórios - em função das suas características de um regime comum de propriedade e por uma razão histórica - ficaram de fora dos regimes formais da Colônia, Império e República, não sendo isto, porém, um fator de deslegitimação de suas reivindicações. Pelo contrário, isso demonstra a força e o peso histórico de suas reivindicações e, sobretudo, a persistência cultural e a relação de suas identidades com o território.⁹⁴⁵

A territorialidade dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia não se alicerçam e legitimam nas leis ou nos títulos públicos, mas “nos bastidores da memória coletiva que incorpora dimensões simbólicas e identitárias na relação do grupo com sua área, o que dá a profundidade e consciência temporal ao território”. É que para estas sociedades o território grupal tem ligação direta com a história cultural, pois cada lugar de sua aldeia tem vínculo histórico com seus habitantes.⁹⁴⁶

Os projetos hidrelétricos na Amazônia significam, pois, um processo inverso à lógica da relação destes povos com o meio. Eles causam uma lesão ao território, que está para além de um simples espaço de recursos, mas é pura vida. É o lugar onde se incorporam a dimensão simbólica e identitária destes povos e comunidades tradicionais com a Amazônia. A desterritorialização⁹⁴⁷ causada pelas hidrelétricas, da forma como são verificadas nos processos apresentados, significa

⁹⁴⁴ LITTLE, Paul E. **Territórios sociasis e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. Brasília: Universidade de Brasília, 2002, p. 263.

⁹⁴⁵ LITTLE, Paul E. **Territórios sociasis e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. Brasília: Universidade de Brasília, 2002, p. 265.

⁹⁴⁶ LITTLE, Paul E. **Territórios sociasis e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. Brasília: Universidade de Brasília, 2002, p. 265.

⁹⁴⁷ O conceito operacional para “Desterritorialização” aqui empreendido diz respeito a: “de exclusão e de perda do território dessas populações atingidas mais diretamente pela barragem, que foram expulsas e expropriadas de suas terras” (CORRÊA, Sérgio Roberto Moraes. O Movimento dos Atingidos por Barragem na Amazônia: um movimento popular nascente de “vidas inundadas”. **Revista Nera**, n. 15, p. 34-65, 2009, p. 46. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/1372>. Acessado em: 10 de abril de 2020).

uma lesão direta às suas histórias culturais e, portanto, um limite real a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia.

É que esse processo precisa ser compreendido a partir de uma “unidade indissociável da dialética entre o material e o simbólico-cultural”, isso porque o meio de onde e onde se “produzem os produtos e bens de consumo e comércio para a sua reprodução social e humana de existência”, também é onde se estarão produzindo os saberes, culturas, identidades e a partir do qual serão transmitidas as “tradições, valores e costumes que conformam a sua organização histórico-social e cultural como povos, grupos sociais”.⁹⁴⁸

Evidencia-se, portanto, a Colonialidade do Poder, conforme teorizado por Anibal Quijano, também nesta fase de ocupação e expropriação dos recursos amazônicos. Ela – a colonialidade – é na verdade estruturante em todo o processo de ocupação e apropriação da Amazônia, pois é quem sustenta as decisões políticas e econômicas que ameaçam os territórios e os povos da região. Os projetos hidrelétricos são apenas uma nova face desse modelo historicamente imposto para a região, significando um novo vetor de pressão sobre os territórios tradicionalmente ocupados.

As consequências são o etnocídio dos povos e comunidades tradicionais amazônicos, isso em função da imposição de padrões que desvalorizam e desumanizam suas culturas. Etnocídio à medida que impõe a eliminação de sua cultura,⁹⁴⁹ por meio da “destruição sistemática dos modos de vida e pensamento de povos diferentes daqueles que empreendem essa destruição”.⁹⁵⁰ Este processo etnocida que se iniciou com as missões jesuítas, teve sequência nas fases pombalina, nos ciclos da borracha e nos projetos de colonização no período da ditadura, e se reproduz, agora, com os megaprojetos hidrelétricos.

⁹⁴⁸ CORRÊA, Sérgio Roberto Moraes. O Movimento dos Atingidos por Barragem na Amazônia: um movimento popular nascente de “vidas inundadas”. **Revista Nera**, n. 15, p. 34-65, 2009, p. 46.

⁹⁴⁹ CHAVES, Kena Azevedo. Colonialidade, exceção-espoliação e etnocídio: o caso dos atingidos à jusante da barragem de Belo Monte. **Terra Livre**, v. 2, n. 51, p. 120-152, 2019, p. 133.

⁹⁵⁰ CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência**: ensaios de antropologia política. São Paulo, Brasiliense, 1982, p. 83.

Se em um momento inicial a supressão dos modos de vida era uma política declarada, posteriormente foi se travestindo em políticas de desenvolvimento, mas sempre sustentadas por uma visão colonial de primitivismo dos modos de vida desses povos e comunidades, cuja superação faria parte de um processo natural.



Universitat d'Alacant
Universidad de Alicante

CAPÍTULO 4

A VISIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS COMO CONQUISTA HISTÓRICA DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO

A base jurídica dos Estados constitucionais está nas características trabalhadas ao longo do primeiro argumento desta tese, com forte inspiração nas revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII. Este modelo de Estado se alicerçou na esperança de que por meio dele se pudesse estar desenvolvendo comunidades compostas por indivíduos, que gozariam de iguais direitos e oportunidades. Ao Estado caberia resguardar a segurança dos particulares, para que estes pudessem manifestar, livremente, suas vontades individuais e soberanas, que só encontrariam limitação nas individualidades/liberdades dos demais membros da comunidade.

As Constituições, dentro deste modelo de constitucionalismo idealista, deveriam ter normas de dois conteúdos: aquelas que promovessem os direitos individuais e aquelas que viessem a organizar o estado com base na separação dos poderes. Um constitucionalismo que se alicerçava, basicamente, em dar segurança para que os indivíduos pudessem gozar de seus direitos e liberdades. As constituições deveriam conter matérias que proporcionassem um modelo liberal de Estado, logo, tudo que versasse sobre outras matérias, não seria tido como normas constitucionais.

Este Estado concebido por tais constituições foi objeto de duras críticas durante o século XIX, em especial por considerar que não correspondia com a realidade concreta das sociedades. Essa concepção de Estado constitucional não teve condições de cumprir com suas promessas de transformar indivíduos em cidadãos e contemplá-los com direitos e oportunidades iguais. Fez-se necessária uma ressignificação desse modelo, que se proporcionou pelas mudanças que a própria história lhe impôs ao Estado, e assim também ocorreu com o direito que está subjacente a ele.

A primeira reformulação no conceito de Constituição ocorreu por se compreender a necessidade de que a teoria da Constituição pudesse refletir uma

“Constituição real”, espelhando os padrões sociopolíticos em vigor nas diferentes sociedades. Não se aceitava mais a constituição como uma mera folha de papel, desprovida de importância na realidade social do país. Isso porque se passou a conceber que a “verdadeira constituição de um país somente tem por base os fatores reais e efetivos do poder que naquele país vigem” e que, portanto, “as constituições escritas não tem valor nem são duráveis a não ser que expressem fielmente os fatores do poder que imperam na realidade social”.⁹⁵¹

As concepções de constituição foram fruto de controvérsias e de debates, desde seu advento. É no pós-segunda guerra mundial que se passa a assentar o paradigma que vê na Constituição a norma fundamental do ordenamento jurídico de um Estado. É que a teoria da Constituição passou a se debruçar na missão de “converter as normas constitucionais em realidade concreta. A chamada “força normativa” da Constituição se torna uma questão central para o constitucionalismo do Estado Social”.⁹⁵²

Konrad Hesse é o autor com mais notoriedade dentre estas concepções que procuram se debruçar sobre a força normativa da Constituição. Hesse afirma que a essência da Constituição não é simplesmente representar, como prescrevera Lassalle, os fatores reais do poder. O elemento essencial da Constituição seria, esta sim, a sua normatividade. Seus conteúdos também tem relevância, posto que devem ser extraídos das exigências substantivas que estão situadas na própria sociedade que esta Constituição pretende regular,⁹⁵³ ponto em que se aproxima da visão de Lassalle.

A Constituição deveria ser, portanto, a “ordem fundamental jurídica da coletividade”, mas sem sufocar a possibilidade de uma “livre discussão, decisão e configuração” das forças políticas, motivo pelo qual deveria ser um documento com linguagem aberta em função de que a vida que ela quer ordenar “é uma vida histórica”.

⁹⁵¹ Lassalle exemplificava sua posição ao se referir aos fatores reais do poder relevantes à época na Prússia, que eram: o rei, a burguesia, os banqueiros, a classe operária, dentre outros. (LASSALLE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. Editora Liber Juris, 1933, p. 67).

⁹⁵² SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 169.

⁹⁵³ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 170.

As normas constitucionais deveriam, sob sua percepção, serem dotadas de “amplitude material e indeterminação”.⁹⁵⁴

Fez-se uma transição, de um direito com uma visão fechada em que seus fundamentos de validade se encontravam no próprio direito, com a Constituição como uma fonte apenas de referência para as normas infraconstitucionais, para uma concepção de Direito Constitucional que passa a compreender a necessidade de que sua fonte – a Constituição – deveria ser o compromisso entre as forças sociais e os grupos pluralistas que as compunham.

A interpretação constitucional se concebe como “um processo de concretização, em que se se deve considerar não apenas o texto constitucional, mas também a realidade sobre o qual este incide”.⁹⁵⁵ As Constituições, nesta nova formulação de Direito, passam a ter força de norma e se tornam impositivas, pelo fato de que passam a impor condutas cogentes à sociedade na qual ela está inserida, deixando de ser apenas uma diretriz para os legisladores.

Essa breve abordagem da construção promovida pela teoria da Constituição consubstancia a ideia de uma Constituição que representa os fatores reais do poder, que é dirigente da ordem jurídica, da sociedade e que vincula o legislador. A principal mudança que se produziu foi, pois, a busca pela aplicabilidade e eficácia da Constituição, mais do que propriamente a mudança de seus conteúdos. Os direitos humanos pouco mudaram das constituições liberais para este novo modelo que se estava a erigir.

Outra característica peculiar destas constituições oriundas desta nova concepção da teoria da constituição do século XX diz respeito a intervenção estatal no domínio econômico. Para além das normas que determinam os limites e processos para a atividade política, também são constituições que contemplam normas definidoras de finalidades políticas e econômicas.⁹⁵⁶

⁹⁵⁴ HESSE, Konrad. **Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha**. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: S.A. Fabris, 1998, p. 38-40.

⁹⁵⁵ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 170.

⁹⁵⁶ CANOTILHO, José Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**. Coimbra: Coimbra Editora, 1992.

Essa direção das constituições foi reflexo dos fatores reais do poder do século XX. É que a economia de mercado, a cada avanço socialista, dava ao Estado mais legitimidade de se intrometer na economia, isto sem nunca deixar de estabelecer e afirmar o espaço privado do lucro. O socialismo servia, pois, como um equilíbrio de forças. Com o fim do socialismo real, este equilíbrio se viu rompido, e o espaço privado buscou recuperar o público, sem poder e conseguir recuperar, porém, “alguns fundamentos do Estado moderno burguês e seu direito” dos séculos anteriores, como foi o avanço da possibilidade de reconhecimento e exercício de direitos coletivos não patrimoniais.⁹⁵⁷

4.1. A ERA DOS DIREITOS INTANGÍVEIS NO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO: A EMERSÃO DOS DIREITO DAS COLETIVIDADES, DOS POVOS E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

Este avanço dos direitos coletivos intangíveis cada vez mais significava um limite ao qual se submetia o Estado. Porém, para que se tornassem direitos concretizáveis, era necessária a superação do fundamento que deu as bases e suporte para os Direitos essenciais do Estado liberal, os individuais. É que, como dito, a organização estatal que fora formulada, à época, objetivava garantir, individualmente, o exercício de tais direitos.⁹⁵⁸ Dentre os direitos individuais que eram centrais do Estado liberal, havia um que gozava de especial importância, para o qual todos os demais serviam, qual seja, a propriedade.⁹⁵⁹

⁹⁵⁷ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2009, p. 165.

⁹⁵⁸ Vide a prescrição da Constituição Francesa de 1793: “Article 1. - Le but de la société est le bonheur commun. Le gouvernement est institué pour garantir à l'homme la jouissance de ses droits naturels et imprescriptibles” (FRANCE. **Constitution de la Première République française**. Acte constitutionnel du 6 messidor de l'an I (24 juin 1793), 1793. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-du-24-juin-1793>. Acessado em: 14 de abril de 2020).

⁹⁵⁹ LOPEZ, Joaquin Maria. Curso político-constitucional. Madrid: Ed Antonio Eloraa, 1987, p. 112; SALAS, Ramon. **Lecciones de Derecho Público Constitucional**. Madrid: Ed José Luis Bermejo, 1982, p 79; SALVADOR, Bartolomé Clavero. Propiedad como libertad: la declaración del derecho de 1812. **Anuario de historia del derecho español**, n. 60, p. 29-102, 1990. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/134583.pdf>. Acessado em: 14 de abril de 2020.

A especial importância que se deu à propriedade se evidencia, por exemplo, na Constituição de Cádiz (1812), quando dizia que à Nação caberia “conservar e proteger, por meio de leis sábias e justas, a liberdade civil, a propriedade e os demais direitos legítimos de todos os indivíduos que a compõe”.⁹⁶⁰ Não diferente expressava a Constituição portuguesa de 1822, ao conceder à propriedade características sacras e de inviolabilidade,⁹⁶¹ que ecoaram também para os documentos oficiais de sua colônia, o Brasil.⁹⁶²

Foi sob a ideia da propriedade privada capaz de ser patrimoniada, usada, fruída, gozada, que se construiu todo o direito moderno. Uma propriedade que é material e concreta, e que sob essa perspectiva, também é física. A importância da propriedade se revela também pelo amplo detalhamento e as exaustivas cláusulas previstas nos códigos para solucionar quaisquer disputas de propriedade sobre todas as coisas.⁹⁶³ A propriedade, fruto de tantas discussões teóricas em séculos precedentes, passou a ser “um dado da realidade, absoluta e indefinível e de proteção cogente para as Constituições e Estados Constitucionais capitalistas”.⁹⁶⁴

Universitat d'Alacant

⁹⁶⁰ “Artículo 4. La Nacion está obligada a conservar y proteger por leyes sabias y justas la libertad civil, la propiedad, y los demas derechos legitimos de todos los individuos que la componen” (ESPAÑA. **Constitución Política de la Monarquía Española**. Promulgada en Cádiz, a 19 de marzo de 1812. http://www.congreso.es/docu/constituciones/1812/ce1812_cd.pdf. Acessado em: 14 de abril de 2020).

⁹⁶¹ “Artigo 1.º A constituição política da Nação Portuguesa tem por objecto manter a liberdade, segurança, e propriedade de todos os Portugueses”; “Artigo 6.º A propriedade é um direito sagrado e inviolável, que tem qualquer Português, de dispor à sua vontade de todos os seus bens, segundo as leis. Quando por alguma razão de necessidade pública e urgente, for preciso que ele seja privado deste direito, será primeiramente indemnizado, na forma que as leis estabelecerem” (PORTUGAL. **Constituição Política da Monarquia Portuguesa**. Lisboa, em 23 de setembro de 1822. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1822.pdf>. Acessado em: 14 de abril de 2020).

⁹⁶² “Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte (...) XXII. E'garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude”; BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil**. Coleção das Leis do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acessado em: 14 de abril de 2020.

⁹⁶³ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2009, p. 167.

⁹⁶⁴ MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: SA Fabris, 2003, p. 34-35.

Por outro lado, todos os demais direitos que foram também prescritos nestas constituições mais antigas, tais como “igualdade, liberdade e segurança”⁹⁶⁵ jamais gozaram de legislações infraconstitucionais que os viessem a concretizar ou detalhar. Ainda que viessem previstos, desde que se iniciou o Direito burguês, como direitos dotados de mesma hierarquia, estes sempre permaneceram na retórica da Constituição. Por “raro desvelo da lei, alguns Direitos define, outros diz como exerce”.⁹⁶⁶

O direito protegido em todas as constituições era realmente o de propriedade, posto que a liberdade, igualdade e segurança eram nada mais que um pressuposto para a propriedade moderna. A propriedade moderna significava um “contrato de homens livres e iguais, garantida sua execução pelo Estado”. Estes outros direitos apenas tinham relevância para o direito quando e na estreita relação que pudessem guardar com a propriedade e sua fonte de legitimação, o contrato. Isto porque necessário se fazia a “garantia de segurança jurídica de poder reaver os bens de quem injustamente os possuía, ou ter a liberdade de dispor, usar ou não usar seus bens, ou ainda a garantia a igualdade no momento de contratar sua transferência”.⁹⁶⁷

Não tardou para os princípios do direito individual se deparar com problemas não individuais, a exemplo das propriedades comum a todos e as propriedades comerciais, que são independentes dos indivíduos que a compõe. Resolveu-se o problema das primeiras – as comuns – com a propriedade dada ao Estado, dentro da dicotomia público/privado. Para as segundas - as comerciais – buscou-se uma ficção, a pessoa jurídica, para a qual se emprestou as noções de pessoa, responsabilidade e capacidade.⁹⁶⁸

É fácil perceber que embora haja sido necessário alguma construção jurídica para dar conta destes primeiros problemas, manteve-se a ideia de individualidade patrimonial, pois apesar da pessoa jurídica ser formada de várias

⁹⁶⁵ “Article 2. - Ces droits sont l'égalité, la liberté, la sûreté, la propriété” (FRANCE. **Constitution de la Première République française**. Acte constitutionnel du 6 messidor de l'an I, du 24 juin 1793).

⁹⁶⁶ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2009, p. 167.

⁹⁶⁷ MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: SA Fabris, 2003, p. 35.

⁹⁶⁸ MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: SA Fabris, 2003, p. 35.

peças individuais e desconhecidas, ela é una. O próprio Estado foi alçado à figura de pessoa jurídica, o que reafirmava “a supremacia dos direitos individuais, já que o Estado, ficcionalmente, passa a ser uma pessoa, diferente, mas individual”.⁹⁶⁹

Esse modelo jurídico tem seu epicentro no indivíduo. Neste modelo, aliás, não existe um direito sem que haja uma pessoa/indivíduo que detenha *status* de sujeito deste direito. Ainda que seja uma pessoa criada e existente apenas no mundo jurídico, é preciso individualizar o sujeito de direitos. Para além do sujeito, o modelo exige que haja um bem, uma coisa, um objeto para compor este patrimônio do indivíduo. O direito moderno se assentou, portanto, na proteção do direito à propriedade que, por sua vez, exigia a existência de um sujeito e de um bem/objeto/coisa.

Nessa concepção de direito todos os bens deveriam ser apropriáveis a um patrimônio individual, incluindo-se nestes bens apropriáveis a própria terra. Todos os bens imóveis deveriam ter como finalidade a apropriação privada, assim se tornariam produtivos. Apenas não seria privado aquilo que fosse de utilidade comum – tal como caminhos, estradas, etc. - para todos os cidadãos, além dos prédios para as instituições públicas. Essa dicotomia público/privado, com a existência das pessoas jurídicas, propunha-se a resolver todos os problemas relacionados à propriedade.

Tudo aquilo que não fosse privado ou que fosse coletivo, porém não fosse compreendido como estatal, não possuía qualquer relevância para o ordenamento jurídico. Se não houvesse possibilidade de ser materializado em patrimônio e não tivesse como dar-lhe valor, mesmo simbólico, também não importava ao Direito. A propriedade, para assim ser considerada, precisa ser um objeto/bem conhecido e avaliável economicamente, pois é nela – a avaliação – que reside sua juridicidade, “a tal ponto que o direito resolve todas suas pendências, em última instância, em perdas e danos”. Essa regra se estende para quaisquer bens, ainda que intangíveis, como é o caso do dano moral, propriedade intelectual, direitos do autor, etc. “A vida de cada

⁹⁶⁹ MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: SA Fabris, 2003, p. 35-36.

um passa a ser valorada patrimonialmente, o imaterial se materializa no valor de troca, ainda quando trocar não se quer”.⁹⁷⁰

Essa lógica formatada pelo direito não podia aceitar a existência de direitos de uma coletividade, a não ser aqueles que pudessem somar um conjunto de direitos individuais e assim ser tratado pelo ordenamento.⁹⁷¹ O sistema jurídico não conseguia efetivar direitos que não fossem individuais, inclusive se precavam os ordenamentos para que as reivindicações se mantivessem individuais. A proclamação da revolução Francesa não permitia nenhum poder entre o Estado e o cidadão,⁹⁷² exatamente para evitar representações coletivas. O sistema não aceitava uma lógica que não fosse a garantia do exercício ou a promoção dos direitos individuais por parte do Estado.

Essa lógica jurídica promovida por um direito formulado e criado para a ascensão burguesa buscou invisibilizar quaisquer direitos coletivos. O romance *Garabombo, o invisível*,⁹⁷³ retrata esta realidade pela qual os direitos coletivos - dos povos e comunidades tradicionais por excelência - passaram dentro dessa formatação jurídica burguesa. É que tais direitos padeciam de invisibilidade aos olhos das autoridades, bem como não gozavam de reconhecimento.

Garabombo, por uma doença que lhe acometeu, ficava invisível, sem poder ser visto ou ouvido, sempre e quando reivindicava, pacificamente, direitos para sua comunidade. Aquilo que se apresentava, no romance, como completamente negativo – a invisibilidade - se transformou em uma potencialidade e possibilidade. Enquanto outrora fora invisível para as autoridades, agora *Garabombo* se tornou invisível para todos os homens, podendo então propagar a heresia de sua invisibilidade, para assim preparar uma vasta sublevação, sem sequer ser visto.⁹⁷⁴

⁹⁷⁰ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2009, p. 168.

⁹⁷¹ Existia, isso sim, titulares coletivos que objetivavam, de maneira procedimental, solucionar questões provisórias e concretas para atingir direitos individuais, não sendo propriamente um direito coletivo, como era o caso da massa falida e inventário. O fim era preservar patrimônios individuais.

⁹⁷² FRANCE. **Décret du 14 juin 1791, Loi Le Chapelier**. Relatif aux assemblées d'ouvriers et artisans de même état et profession. Recueil Duvergier, p. 25-26. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000704780&categorieLien=i.d.> Acessado em: 15 de abril de 2020.

⁹⁷³ SCORZA, Manuel. **História de Garabombo**, o Invisível, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

⁹⁷⁴ "Não respondeu. Ébrio, pulou em cima de seu cavalo. Galopou, galopou, galopou. Ao entardecer subiu num pico, esperou a escuridão. No gelo daquela noite resolveu tornar-se invisível, ou melhor,

Quando Garabombo logra a organização do povo, aproveitando-se de sua invisibilidade, a doença parece haver encontrado sua cura. Bastou que as reivindicações se transformassem em atos duros e concretos de rebeldia, que sua doença foi curada e, rapidamente, tornou-se visível. Visível, foi perseguido, preso e morto, posto que fomentou a desordem e violou as leis.

Assim sucedeu, desde que se erigiu o direito no Estado Moderno, com todas as reivindicações por direitos coletivos. “Qualquer ser impessoal que se estabelecesse como intermediário, rompia a dicotomia, quebrava a unidade e, conseqüentemente, a lógica do sistema”. Cada vez que se propõe discutir ou se reivindicam direitos coletivos, a resposta é a mesma, desqualificar os sujeitos envolvidos. O judiciário, forjou-se nesse sistema, de maneira que também é inapto para entender e dar aplicabilidade aos direitos coletivos reivindicados, mais das vezes privilegiando os direitos individuais em detrimento dos povos e comunidades e movimentos organizados.⁹⁷⁵

Nesse “universo do direito individual, tudo que seja coletivo é estatal, ou omitido, ou invisível”.⁹⁷⁶ Não se trata de uma lacuna não percebida, pelo contrário, “deve-se partir de que o silêncio da lei é também lei, e analisar ela não só pelo que diz mas pelo que cala”.⁹⁷⁷ Esse sistema jurídico foi assim criado e mantido, a omissão e invisibilização dos povos e comunidades tradicionais foi mais bem uma opção do

propagar a heresia de sua invisibilidade. Outrora havia sido transparente para as autoridades, hoje seria invisível para todos os homens! Blindado por sua armadura de cristal atravessaria cercas proibidas, penetraria em aldeias resguardadas, convenceria os tímidos, aliciaria os prudentes. O erro de sua ignorância seria a arma de sua lucidez. Chinche acreditar durante anos que ele era invisível. Por que não aceitaria uma transparência capaz de aniquilar todas as proibições? Essa força venceria o desânimo! Seria invisível! Ele próprio divulgaria a soberba impostura. Seria invisível para todos os fazendeiros e vigilantes do mundo, e transparente, inapreensível, intocável, invulnerável, prepararia uma vasta sublevação! Que comuneiro não secundaria um homem que jamais seria capturado?” (SCORZA, Manuel. **História de Garabombo**, o Invisível, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975, p. 162).

⁹⁷⁵ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Os direitos invisíveis**. In: FERREIRA, Helene Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. *Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estado, sociedades e meio ambiente*. Curitiba: Letra da Lei, 2016, p. 15.

⁹⁷⁶ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Os direitos invisíveis**. In: FERREIRA, Helene Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. *Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estado, sociedades e meio ambiente*. Curitiba: Letra da Lei, 2016, p. 15.

⁹⁷⁷ CLAVERO, Bartolomé. **Derecho Indígena y Cultura Constitucional**. México: Siglo XXI, 1994, p. 43.

ordenamento jurídico que se criou e fundamentou nos direitos individuais e na proteção à propriedade.

As mudanças de concepção constitucional acima trabalhadas foram consequência da evolução que o próprio Estado vinha sofrendo. O direito precisou construir novos conceitos à medida que o Estado se imiscuía na ordem econômica, na promoção de benefícios sociais e distribuição de riqueza.

Quando o Estado, para além das funções que anteriormente já possuía, passa a desenvolver mecanismos para intervir nos direitos individuais, reordenando-os a ponto de relativizá-los, inclusive em contra às vontades de seus titulares, passa-se por uma redefinição do Direito Público. A liberdade de contratar e o direito de propriedade que juntos eram o epicentro do sistema privado, com o avanço que o espaço público teve sobre o privado, passam a perder seu caráter absoluto. Começa-se uma transformação da lógica do sistema jurídico.

É que até a primeira metade do século XX havia uma clara divisão entre o direito privado, que tinha como protagonistas o contratante e o proprietário, e como questão central a autonomia da vontade; e o direito público, que tinha como atores o Estado e o cidadão, e como questão central o exercício do poder e os limites decorrentes dos direitos individuais. As demandas da sociedade que se inaugurava e a crescente consciência social em relação aos direitos fundamentais promoveram essa superposição entre público e privado.

Essa divisão estrita foi sendo desfeita com a progressiva superação do liberalismo puro em direção a um intervencionismo do Estado, o que proporcionou a emersão dos chamados princípios de ordem pública.⁹⁷⁸ Opera-se o que pode ser denominado de “despatrimonialização” do direito civil, a partir dessa imposição de limites ao domínio do direito privado, posto que incorporados, dentre outros, um dirigismo contratual e relativização do direito de propriedade. O direito civil vai, aos

⁹⁷⁸ PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. 12ª edição, Rio de Janeiro: Ed. 1997, p. 13-14.

poucos, perdendo seu papel central no âmbito do ordenamento jurídico, “cedendo espaço para a crescente influência da Constituição”.⁹⁷⁹

Sob essa análise, acompanhar a trajetória do instituto da propriedade privada, por ser ela o eixo do sistema jurídico oitocentista, pode ser bastante elucidativo para essa mudança de uma separação estrita à uma interferência direta do direito público no âmbito privado.

A propriedade “nasceu” para o direito, em geral, e para o brasileiro, em específico, plena e absoluta. Previa-se apenas a possibilidade de sua desapropriação para uso público essencial, mediante prévia indenização.⁹⁸⁰ Com esse avanço do Direito Público, foram sendo desenvolvidos mecanismos para impor a ela – a propriedade - limitações administrativas, passados não muitos anos, foi sendo desenhado uma importante obrigação para a propriedade, qual seja, o cumprimento de sua função social, o que especializa os limites ao seu direito pleno e absoluto.⁹⁸¹

Essa mudança paradigmática nos conceitos de propriedade para o direito teve como marcos internacionais a Constituição Mexicana, de 1917,⁹⁸² e a da República de Weimar, de 1919.⁹⁸³ A mexicana, é bem verdade, significou um marco mais importante, em especial por organizar o Estado contemporâneo em uma região com conflitos de naturezas diferentes aos que se enfrentava na Europa. Tais conflitos se estabeleciam “entre camponeses livres, na grande maioria indígena, que queriam

⁹⁷⁹ BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 50.

⁹⁸⁰ “Art. 179 (...) XXII. É garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será elle préviamente indenmisado do valor della. A Lei marcará os casos, em que terá logar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação” (BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil**. Coleção das Leis do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acessado em: 16 de abril de 2020.

⁹⁸¹ MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: SA Fabris, 2003, p. 86-96.

⁹⁸² MEXICO. **Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos**. Diario Oficial de la Federación el 5 de febrero de 1917. Disponível em: http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf_mov/Constitucion_Politica.pdf Acessado em: 16 de abril de 2020.

⁹⁸³ ALEMANHA. **Die Verfassung des Deutschen Reichs**: Weimarer Reichsverfassung. Reichsgesetzblatt, 11 August 1919. Disponível em: https://www.jura.uni-wuerzburg.de/fileadmin/02160100/Elektronische_Texte/Verfassungstexte/Die_Weimarer_Reichsverfassung_2017ge.pdf. Acessado em: 16 de abril de 2020.

continuar sendo livres e indígenas contra o novo regime de propriedade privada”.⁹⁸⁴ Tratou-se de uma constituição com forte traço agrário, nitidamente camponesa e forte sotaque latino-americano.⁹⁸⁵

Além do mais, a Mexicana enquanto instrumento jurídico é bastante mais completa e profunda, posto que para além de condicionar o direito à propriedade, como também o fez a Alemã ao afirmar que “a propriedade obriga” e que “seu uso também deve servir ao melhor comum”,⁹⁸⁶ traz uma reconceituação da propriedade privada. A Constituição Mexicana inicia essa reconceituação ao prever que a propriedade de terras e águas “corresponde originariamente à Nação, à qual teve e tem o direito de transmitir o domínio delas aos particulares, constituindo a propriedade privada”. Rompe, portanto, com a ideia de que a propriedade seja um direito natural.

Em que pese mantenha apenas a possibilidade de desapropriação por utilidade pública mediante indenização – não mudando nada nesse sentido com relação as constituições liberais -, acrescenta que caberia à nação, a qualquer momento, “impor à propriedade privada as modalidades que dite o interesse público”. Dessa maneira, o Estado adquiria o direito de “regular, em benefício social, o aproveitamento dos elementos naturais susceptíveis de apropriação, com objetivo de fazer uma distribuição equitativa da riqueza pública”, bem como para “cuidar da sua conservação, alcançar o desenvolvimento equilibrado do país e o melhoramento das condições de vida da população rural e urbana”.⁹⁸⁷

⁹⁸⁴ MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: SA Fabris, 2003, p. 93.

⁹⁸⁵ MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: SA Fabris, 2003, p. 93

⁹⁸⁶ “Art. 153. (...) “Eigentum verpflichtet. Sein Gebrauch soll zugleich Dienst sein für das Gemeine Beste” (ALEMANHA. **Die Verfassung des Deutschen** Reichs: Weimarer Reichsverfassung. Reichsgesetzblatt, 11 August 1919).

⁹⁸⁷ “Artículo 27. La propiedad de las tierras y aguas comprendidas dentro de los límites del territorio nacional, corresponde originariamente a la Nación, la cual ha tenido y tiene el derecho de transmitir el dominio de ellas a los particulares, constituyendo la propiedad privada. Las expropiaciones sólo podrán hacerse por causa de utilidad pública y mediante indemnización. La nación tendrá en todo tiempo el derecho de imponer a la propiedad privada las modalidades que dicte el interés público, así como el de regular, en beneficio social, el aprovechamiento de los elementos naturales susceptibles de apropiación, con objeto de hacer una distribución equitativa de la riqueza pública, cuidar de su conservación, lograr el desarrollo equilibrado del país y el mejoramiento de las condiciones de vida de la población rural y urbana. En consecuencia, se dictarán las medidas necesarias para ordenar los asentamientos humanos y establecer adecuadas provisiones, usos, reservas y destinos de tierras, aguas y bosques, a efecto de ejecutar obras públicas y de planear y regular la fundación, conservación, mejoramiento y crecimiento de los centros de población; para preservar y restaurar el equilibrio ecológico; para el fraccionamiento de los latifundios; para disponer,

Esses novos conceitos que passaram a romper este longo paradigma jurídico fez surgir esta nova dimensão de direitos que interferem e modificam a relação jurídica do sujeito com o objetivo de seu direito. Os direitos da sociedade, coletivamente pensados, conferem a possibilidade de limitar direitos individuais, como o da propriedade, em função de questões ambientais, sanitárias, históricas, culturais, sociais, etc.⁹⁸⁸

Não apenas o direito à propriedade vinha sendo afetado, outros aspectos vinham sofrendo também limitações administrativas e influência da função social, como aconteceu com a cultura contratualista, que também passava a sofrer limitações. É que se passavam a aceitar instâncias intermediárias entre Estado e sociedade, seja por questões democráticas, como é o caso dos partidos políticos, seja pelas lutas sociais e sua estrutura coletivizada, com o surgimento de sindicatos e sociedades civis. O contrato, portanto, que compunha também o epicentro do sistema jurídico oitocentista, passa a ser atingido pela importância que estas instâncias coletivas passaram a ganhar.

Deve-se ressaltar que o Brasil não sofria, nas primeiras décadas do século XX, influências dessa transformação que as Constituições Mexicana e Alemã sofriam. O Brasil promulgava, em 1916, o seu Código Civil, com características do modelo jurídico tradicional, tipicamente liberal, baseado no indivíduo e na proteção da propriedade privada. O Brasil com seu código “marcadamente oitocentista e defensor da propriedade absoluta” se encontrava em completo descompasso com relação aos avanços que o mundo estava tendo. Muitos dos reflexos da Constituição Mexicana foram reverberar no Brasil apenas com a Constituição de 1988.⁹⁸⁹

en los términos de la ley reglamentaria, la organización y explotación colectiva de los ejidos y comunidades; para el desarrollo de la pequeña propiedad rural; para el fomento de la agricultura, de la ganadería, de la silvicultura y de las demás actividades económicas en el medio rural, y para evitar la destrucción de los elementos naturales y los daños que la propiedad pueda sufrir en perjuicio de la sociedad” (MEXICO. **Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos**. Diario Oficial de la Federación el 5 de febrero de 1917).

⁹⁸⁸ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Os direitos invisíveis**. In: FERREIRA, Helene Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. *Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estado, sociedades e meio ambiente*. Curitiba: Letra da Lei, 2016, p. 18.

⁹⁸⁹ MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: SA Fabris, 2003, p. 94-95.

Os reflexos mais imediatos dessa nova corrente constitucional puderam ser sentidos na Constituição de 1934, de Vargas, com a aprovação de intervenção do Estado na ordem econômica, típico do Estado social que se estava erigindo. Não conseguiu, porém, “absorver um novo conceito de propriedade privada”,⁹⁹⁰ ainda que sobre isso tenha havido previsões no texto constitucional.⁹⁹¹ A constituição previu a necessidade de uma lei, que poderia impor modificações à propriedade, no entanto, jamais foi aprovada. A propriedade seguiu no país com o seu status de plenitude, ainda que houvesse sido trazida tal previsão constitucional.⁹⁹²

A marca desse novo sistema jurídico, no Brasil, não se deu por meio de uma implementação de maneira uniforme e célere. Não houve, pois, um rompimento paradigmático. Foi, na verdade, por meio de pequenas e imperceptíveis mudanças que ele foi se inserindo no direito brasileiro, em legislações que foram sendo aprovadas de maneira isolada no tempo e em temáticas específicas.

São diversos os exemplos nesse sentido, podendo-se citar como marco inicial a aprovação do Decreto⁹⁹³ que instituiu o tombamento como instituto para declarar protegidos os bens históricos e artísticos no Brasil. Tal previsão impunha aos proprietários conduta restritiva ao exercício do seu direito de propriedade, em especial de ações que pudessem causar danos a esta qualidade dos bens.

⁹⁹⁰ Nem mesmo a legislação ambiental conseguiu abalar o caráter absoluto da propriedade privada. A única imposição ou limitação foi por meio da declaração de bem protegido por ser integrante do patrimônio artístico, histórico ou cultural da Nação, que exigia que o uso da propriedade deveria ser dado com ações que não causassem danos a esta qualidade do bem (MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: SA Fabris, 2003, p. 96).

⁹⁹¹ “Art. 113 (...) 17) É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior” (BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Diário Oficial da União de 16/07/1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acessado em: 16 de abril de 2020).

⁹⁹² Nem mesmo a legislação ambiental conseguiu abalar o caráter absoluto da propriedade privada. A única imposição ou limitação foi por meio da declaração de bem protegido por ser integrante do patrimônio artístico, histórico ou cultural da Nação, que exigia que o uso da propriedade deveria ser dado com ações que não causassem danos a esta qualidade do bem (MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: SA Fabris, 2003, p. 96).

⁹⁹³ BRASIL. **Decreto-Lei n.º 25/1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Diário Oficial de 06/12/1937, p. 24056. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acessado em: 16 de abril de 2020.

Os instrumentos legais que podem se somar nessa transformação são diversos, alguns exemplos mais a serem citados são: a lei da reforma agrária (Estatuto da Terra),⁹⁹⁴ que permitiu um discurso reformista ao Governo, mas impediu que houvesse uma quebra verdadeira da tradição latifundiária do país; a lei o Código Florestal,⁹⁹⁵ apresentando restrições ao exercício do direito de propriedade em florestas de preservação permanente, exigindo dele preservação e conservação; a lei da Ação Civil Pública (ACP),⁹⁹⁶ sendo o primeiro diploma normativo que efetivamente buscou sistematizar a tutela dos interesses transindividuais, dentre os quais os coletivos, tendo como legitimados para propor a ação tanto pessoas jurídicas de direito público, o Estado e suas organizações – tais como Ministério Público, Defensoria Pública, etc. -, estendido inclusive às organizações não governamentais.⁹⁹⁷ Enfim, vários exemplos poderiam ser citados.

Em termos constitucionais, pode-se elencar, aí sim, a importância que tem no sistema jurídico e nesta superação de paradigma, a Constituição Federal de 1988. Ela foi responsável por reconhecer, definitivamente, a existência de direitos coletivos *lato sensu*, tirando-os da invisibilidade. Todas as leis que vieram após a promulgação da constituição já tinham a marca desse novo sistema, exemplo concreto é o Código de Defesa do Consumidor,⁹⁹⁸ de 1990, que passou a garantir direitos para qualquer pessoa, ainda que não aderente ou usuária de venda ou oferta de serviço.

Começa-se evidenciar que os bens jurídicos que se pretendem tutelar pelo direito são, cada vez mais, intangíveis, imateriais. As questões intangíveis passam a ser bens jurídicos passíveis de proteção por parte do Estado, dentre elas, podem ser

⁹⁹⁴ BRASIL. **Lei n.º 4504/1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 30/11/1964, p. 49. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acessado em: 16 de abril de 2020.

⁹⁹⁵ BRASIL. **Lei n.º 4.717/1965**. Instituiu o novo Código Florestal. Diário Oficial da União de 16/09/1965, p. 9529. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm. Acessado em: 16 de abril de 2020.

⁹⁹⁶ BRASIL. **Lei n.º 7.357/1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Diário Oficial da União de 25.7.1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm. Acessado em: 16 de abril de 2020.

⁹⁹⁷ Há outros elementos que poderiam ser citados também, não se considerando necessário trabalhar este aspecto com exaustão, mas de maneira exemplificativa.

⁹⁹⁸ BRASIL. **Lei n.º 8.078/1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União de 12.9.1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acessado em 17 de abril de 2020.

elencadas: o meio ambiente, a cultura, a memória, etc. Enfim, as necessidades coletivas passam a encontrar bases de proteção fora do campo político, encontram no Direito importante proteção.

A transformação de perspectiva sobre os bens jurídicos tutelados se percebe facilmente ao observar que o patrimônio de uma empresa, outrora, se aferia pelos bens físicos que possuía (quantidade de lojas, móveis, etc), hoje, seu patrimônio se afere pelo valor que possui sua marca, o sabor daquilo que produz, a forma da embalagem de seus produtos. Da mesma forma, no âmbito dos patrimônios individuais, das pessoas físicas, o valor de um dano material se apresenta, mais das vezes, irrelevante quando comparado ao dano moral gerado por uma ofensa que vier a sofrer.⁹⁹⁹

Começa-se um afastamento da ideia central do patrimônio individual e da coisificação material, para se passar a valorizar o saber e o conhecimento, não se podendo tampouco ser ingênuos quanto a tais mudanças, isto porque só serão tais elementos valorizados no caso de que possam “se tornar um produto de consumo de massas”.¹⁰⁰⁰ Cada vez se dá menos valor, no entanto, aos patrimônios físicos reais, isso porque “os bens jurídicos e não apenas os direitos sobre eles, são cada vez mais intangíveis”.¹⁰⁰¹

Estes direitos, os coletivos, tem como característica que a titularidade sobre eles não pode ser individualizada, ou pelo menos não se tem clareza sobre ela. São fruto de uma garantia genérica, e não de uma relação jurídica precisa, mas que carece de ser cumprida e, ao se cumprir, acaba por condicionar os direitos individuais tradicionais. Essa característica rompe com um dos alicerces do direito individual, característico da cultura contratualista do período oitocentistas, porque se configura

⁹⁹⁹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2009, p. 175.

¹⁰⁰⁰ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **Liberdades e outros direitos**: ensaios socioambientais. Curitiba: Letra da Lei, 2011. p. 173.

¹⁰⁰¹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2009, p. 175.

como um direito que não tem sujeito ou, pelo menos, não tem um sujeito que se possa determinar.¹⁰⁰² É, na verdade, um direito com vários sujeitos

Aparenta não haver um titular posto que tais direitos não podem ser adquiridos e integrados ao patrimônio individual das pessoas, como acontece com qualquer outro na tradição individualista, em que são adquiridos por meio de uma relação contratual. Em que pese, em tese, os direitos coletivos existam previamente, é por meio da legislação, e apenas fruto dela, que se passa a estabelecer quais são os direitos coletivos que deterão proteção por parte do Estado. A existência destes direitos é, na verdade, a imposição de deveres aos titulares de direitos individuais, mais do que qualquer outra coisa. Os direitos coletivos são “função abstrata da lei que se concretiza independentemente de consciência ou vontade”.¹⁰⁰³

Ainda que tais direitos não possam ser integrados ao patrimônio individual de seus sujeitos, cada um é, individualmente, titular do direito sobre a relação ou coisa. Ou seja, não pode ser essa titularidade apropriada, transferida, alienada, mas não quer dizer que não haja titularidade de tais direitos. O meio ambiente ecologicamente equilibrado, por exemplo, é um direito do qual todos são titulares, mesmo aqueles que não forem afetados por qualquer desequilíbrio ambiental. Daí o motivo para se poder chamar a titularidade de tais direitos de difusos, pois ela não é, como outrora, individualizada e focalizada, mas é uma titularidade difusa, de todos.¹⁰⁰⁴

A proteção jurídica dos bens ambientais e culturais são exemplo claro desta titularidade difusa. É que mesmo os proprietários individuais de um bem que é protegido juridicamente por tais direitos coletivos (ambientais e culturais), são titulares, junto com todos os demais, destes direitos que compõe sua propriedade individual. Tratam-se de direitos sobre coisa alheia que, no entanto, não são individuais. Seriam,

¹⁰⁰² SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Os direitos invisíveis**. In: FERREIRA, Helene Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. *Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estado, sociedades e meio ambiente*. Curitiba: Letra da Lei, 2016, p. 21.

¹⁰⁰³ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Os direitos invisíveis**. In: FERREIRA, Helene Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. *Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estado, sociedades e meio ambiente*. Curitiba: Letra da Lei, 2016, p. 21.

¹⁰⁰⁴ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Os direitos invisíveis**. In: FERREIRA, Helene Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. *Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estado, sociedades e meio ambiente*. Curitiba: Letra da Lei, 2016, p. 21.

pois, direito real coletivo sobre coisa alheia, com todas as mesmas características dos direitos reais, “oponível *erga omnes* e diretamente relacionados a um bem jurídico”.¹⁰⁰⁵

Tratam-se de bens jurídicos que receberam proteção extra, “capaz de alterar sua essência, modificando o regime de propriedade, impondo-lhe limitação, transformando mesmo sua função social”. Não seriam consideradas simplesmente limitações administrativas ou o direito do Estado de ordenar o uso da propriedade, exatamente pelo fato de que tais bens jurídicos albergam tudo ao mesmo tempo e, sobretudo, porque independem do Estado e podem, inclusive, contra ele ser exercidos.¹⁰⁰⁶

Os direitos coletivos não podem ser confundidos, porém, com a soma de direitos subjetivos individuais. “São direitos de um grupo de pessoas, cuja titularidade é difusa porque não pertence a ninguém em especial, mas cada um pode promover sua defesa que beneficia sempre todos”. São direitos que não podem ser divididos para outorgar partes a titulares individualizados, pois a titularidade é difusa do todo e das partes. Da mesma forma não podem ser alienados, pois não é possível que se reduzam tais direitos ao patrimônio de um indivíduo. Por fim, são direitos que não possuem um valor econômico em si, para cada indivíduo, podem possuir, isso sim, um valor para a coletividade.¹⁰⁰⁷

A Constituição de 1988 é, no Brasil, o momento da ruptura do modelo jurídico oitocentista, de centralidade da lei e dos códigos, de invisibilização dos direitos coletivos e da diferença. Foi a partir dela que se tornou possível, no ordenamento jurídico brasileiro, reconhecer como coletivos tais direitos. A Constituição integrou ao ordenamento jurídico esta nova classe de direitos, dentre os quais, dar-se-á maior relevância aos que se denominarão de socioambientais. Tais direitos estão “clara e

¹⁰⁰⁵ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Os direitos invisíveis**. In: FERREIRA, Helene Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estado, sociedades e meio ambiente. Curitiba: Letra da Lei, 2016, p. 23.

¹⁰⁰⁶ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Os direitos invisíveis**. In: FERREIRA, Helene Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estado, sociedades e meio ambiente. Curitiba: Letra da Lei, 2016, p. 23-24.

¹⁰⁰⁷ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Os direitos invisíveis**. In: FERREIRA, Helene Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estado, sociedades e meio ambiente. Curitiba: Letra da Lei, 2016, p. 24.

inequivocamente expressos no texto da Constituição, outros derivam de uma interpretação combinada e sistemática”,¹⁰⁰⁸ como se discutirá.

O constituinte brasileiro deu especial importância aos direitos coletivos quando nomeou, na Constituição de 1988, um dos seus capítulos de “direitos e deveres individuais e coletivos”.¹⁰⁰⁹ É bem verdade que ao longo do único artigo deste capítulo, composto por diversos incisos, não se encontram direitos coletivos tais como acima se conceituaram. Ao longo da Constituição, aí sim, é possível encontrar outros dispositivos com conteúdo efetivamente coletivo e de titularidade difusa, e os exemplos não são poucos

Um destes direitos coletivos previstos na Constituição, por força de exemplificar, diz respeito a uma administração pública baseada e fundada nos diversos princípios estabelecidos no artigo 37,¹⁰¹⁰ e em caso da lesão a este direito coletivo, o próprio ordenamento constitucional criou um processo judicial especial para a sua garantia, a ação popular. Dessa maneira, qualquer cidadão é titular para postular a proteção ao patrimônio estatal e coletivo, posto que um direito difuso.¹⁰¹¹

Em que pese a legislação¹⁰¹² já tivesse previsto o patrimônio cultural, foi somente com a Constituição de 1988 que se reconheceu como um direito coletivo, “antes era como se fosse um esboço destes direitos, um rascunho que foi passado a limpo no texto constitucional”.¹⁰¹³ Transferiu-se, o direito ao patrimônio cultural, da esfera estatal para a coletiva com a Constituição de 1988, que deu a ele especial valor

¹⁰⁰⁸ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2009, p. 180.

¹⁰⁰⁹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

¹⁰¹⁰ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)” (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988).

¹⁰¹¹ “Art. 5º (...) LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência” (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988).

¹⁰¹² BRASIL. **Decreto-Lei n.º 25/1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Diário Oficial de 06/12/1937, p. 24056.

¹⁰¹³ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2009, p. 180.

e normatividade, constituindo-se de todos os “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.¹⁰¹⁴

Elevar o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem jurídico foi, talvez, dos mais importantes direitos coletivos criados. Ao dizer que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”,¹⁰¹⁵ significa que ninguém pode se apropriar ou danificar este bem jurídico, nem mesmo quem eventualmente é proprietário individual de um bem que dê suporte a esse direito coletivo. O meio ambiente passa a ser um direito apropriável de forma coletiva. Este direito ganhou especial relevância e destaque, interferindo em diversos outros institutos e subsistemas jurídicos tradicionais.¹⁰¹⁶

Em consonância com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição também acolheu a biodiversidade ao determinar como dever e, portanto, como um direito coletivo “preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País”.¹⁰¹⁷ Assim, qualquer ameaça a extinção de espécies, exigirá do Estado uma intervenção para repor o equilíbrio, seja por proteção a determinados espaços territoriais ou pela proibição de atividades que possam causar tais ameaças.

Houve a previsão de um direito, porém, que vale ser mencionado nessa nova sistemática constitucional, o direito coletivo de emanção da própria norma jurídica. A Constituição previu de maneira esparsa, mas também pontualmente que

¹⁰¹⁴ “Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988).

¹⁰¹⁵ “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988).

¹⁰¹⁶ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2009, p. 181.

¹⁰¹⁷ “Art. 225. (...) §1º (...) II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético” (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988).

todas as normas definidoras de garantias fundamentais têm aplicabilidade imediata.¹⁰¹⁸ Para que esse direito possa existir, faz-se necessário um mecanismo que garanta a sua efetivação, para tanto, a Constituição instituiu duas novas ações constitucionais: a ação direta de inconstitucionalidade por omissão¹⁰¹⁹ e o mandado de injunção.¹⁰²⁰

Essa preocupação com a efetivação da Constituição foi “claramente revelada pelo próprio poder constituinte originário, em aparente reação à tradição jurídica nacional, que tendia a tornar a aplicação concreta dos ditames constitucionais sempre dependente de ulterior regulamentação em sede legal”.¹⁰²¹ Embora haja havido a superação dessa tradição jurídica com tais previsões constitucionais, não tem se evidenciado a mesma superação por parte do Poder Judiciário, isto porque nenhuma das duas fórmulas vem tendo grande sucesso prático.¹⁰²²

Ademais, muitos outros direitos coletivos poderiam ser aqui estudados e detalhados, alguns dos quais inclusive se expressam individualmente, tais como os

¹⁰¹⁸ Art. 5º (...) § 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988).

¹⁰¹⁹ Art. 103 (...) § 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988).

¹⁰²⁰ Art. 5º (...) LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988).

¹⁰²¹ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 389.

¹⁰²² O STF mudou o entendimento jurisprudencial quando passou a entender que, diante de inconstitucionalidade por omissão que prejudicasse a fruição de direito constitucional, a Corte poderia produzir uma “sentença aditiva”, definindo as regras que permitiram o gozo do direito em questão, até o advento da norma regulamentadora. Essa mudança se deu a partir de Mandado de Injunção face ao exercício da greve dos servidores públicos, no qual a Corte determinou que, até a superação da omissão pelo Congresso Nacional, aplicar-se-ia a Lei n. 7.783/89, que trata da matéria no setor privado (BRASIL. **Mandado de Injunção 670/ES**. Rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes. Julgamento em 20 de out. de 2007. Diário da Justiça de 31 de out. 2008. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2018921>. Acessado em: 20 de abril de 2020; BRASIL. **Mandado de Injunção 708/DF**. Rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes. Julgamento em 20 de out. de 2007. Diário da Justiça de 31 de out. 2008. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2232963>. Acessado em: 20 de abril de 2020; BRASIL. **Mandado de Injunção 712/PA**. Rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau. Julgamento em 20 de out. de 2007. Diário da Justiça de 31 de out. 2008. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2244628>. Acessado em: 20 de abril de 2020).

direitos à: vida, liberdade, segurança, saúde, educação, previdência social, sufrágio, etc.¹⁰²³ É bem verdade que muitos destes direitos coletivos que se expressam individualmente, ainda que gozem de força de norma constitucional e possuam inclusive instrumentos que objetivam sua garantia, não tem sido efetivados.¹⁰²⁴

Percebeu-se, nesta caminhada até aqui, que o modelo jurídico tradicional foi sendo modificado em decorrência dos contextos sociais que impunham pressão ao próprio modelo do Estado liberal. As transformações pelas quais passava o Estado, significavam uma transformação no próprio direito, que tinha como razão de existir a proteção dos indivíduos, em especial de sua propriedade. Começou-se a evidenciar que os bens jurídicos que se pretendiam tutelar pelo direito eram, cada vez mais, intangíveis e imateriais, e que precisariam ser, da mesma forma, protegidos pelo Estado

Como não poderia ser diferente, a própria Teria da Constituição foi precisando impor novas concepções ao seu objeto, a Constituição. De documento que servia como mera proclamação política, procurava-se dar ao Direito Constitucional centralidade no ordenamento jurídico, para dali tirar o Direito Civil, que por muito tempo significou o principal documento jurídico de regulação das relações.

A Constituição precisava irradiar princípios e valores para todo o resto do ordenamento jurídico, adquirindo força de norma, com aplicação direta e imediata. O direito constitucional, que já previa uma série de direitos fundamentais, precisava dar a eles efetividade. Precisava, para além de tudo isso, dar guarida aos direitos que ascendiam no século XX. Era a Constituição, portanto, que traria no seu texto as bases de superação da tradição jurídica liberal, por meio da superposição do público sobre o privado, para proteger os direitos que emergiam, os coletivos.

¹⁰²³ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...) Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988).

¹⁰²⁴ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2009, p. 182.

Para fins desta tese, essa mudança de concepção constitucional e jurídica, se apresenta como fundamental, posto que coletivos são os direitos dos povos e comunidades tradicionais. Não poderiam tais coletividades ser protegidas pelo direito sob a perspectiva tradicional que tinha como fundamento um sujeito, individualizado, de um bem que pudesse ser patrimonializado.

Em que pese haja muitos direitos coletivos, é sobre os socioambientais e que garantem proteção externa aos Povos e Comunidades Tradicionais que se pretende aprofundar. Tais direitos – socioambientais – consubstanciam a nova identidade da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

4.2. A SÍNTESE SOCIOAMBIENTAL COMO NOVO PARADIGMA¹⁰²⁵ PARA O DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

É sobre esta nova concepção constitucional – a socioambiental – que se pretende aprofundar neste momento, pois ela representa as bases jurídicas para a proteção dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia frente aos megaprojetos hidrelétricos que se estão construindo na região. Esta concepção se encontra, de maneira mais ampla, dentro do marco da força normativa da constituição, anteriormente discutida.

Ela tem – a concepção socioambiental - forte cara latino-americana, mas diretamente associada à emergência desta superação do paradigma individualista do direito. É que a teoria constitucional precisava dar conta de transformações compulsórias sentidas pelos povos e pela natureza latino-americanos. Tais questões

¹⁰²⁵ Nas ciências, de uma maneira em geral, o conhecimento e o progresso científico não acontecem de forma gradual, cumulativa, mas evolui geralmente circunscrito a um paradigma específico, de um dado momento histórico, do qual os pesquisadores e estudiosos normalmente não questionam os pressupostos sobre os quais trabalham e tampouco está sujeito às crises instaladas no modelo superado. Um paradigma é, portanto, uma base teórica universalmente aceita pela comunidade científica de determinada área do conhecimento, durante determinado período de tempo em que se empregam as bases teóricas para a solução de problemas a partir dos conceitos, métodos e instrumentos do paradigma e sua utilização, apesar de ser uma noção relativamente genérica, se torna extremamente útil na compreensão de como a abordagem dos operadores do direito tem variado no tempo e no espaço (KUHN, Thomas S. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira (Trad.) São Paulo: Perspectiva, 2007, pp. 57 e ss.).

não existiam, da mesma forma, em outras regiões do mundo. A ascensão dos direitos coletivos era uma questão mundial, mas a preocupação socioambiental tem sotaque eminentemente latino-americano.

Como já se discutiu de maneira exaustiva nos capítulos anteriores, a expansão da modernidade, a partir do século XVI, foi responsável por alterações profundas no processo de organização dos povos que há muito mais tempo residiam na América. Para dar conta de seus projetos, a modernidade, enquanto fenômeno, contribuiu com a destruição da natureza e dos povos da região.

Os povos não tiveram força às imposições exógenas e foram sendo forçosamente assimilados para serem transformados em trabalhadores, nem sempre livres, perdendo sua identidade, cultura, língua, território, quando não sumariamente mortos. A natureza foi sendo saqueada e substituída, perdendo sua exuberância e beleza, com um empobrecimento da sua densa e rica diversidade. Além do trabalho baseado na escravidão e servilismo, a monocultura e o extrativismo de grandes quantidades de minério foram o modelo da colonização da região.¹⁰²⁶

Povos e natureza foram excluídos, não puderam fazer parte daquele processo colonizador: os povos porque, como discutido no início deste capítulo, eram admitidos apenas como indivíduos, sem sua cultura, sem o conhecimento que possuíam sobre a natureza e a fraternidade que lhes é peculiar; a natureza, só era admitida a medida que transformada em mercadoria, e a terra só tinha valor quando não estava mais revestida de sua vegetação natural. Os animais, eram considerados inúteis e nocivos, a não ser quando possível de apropriação para pesquisas, zoológicos ou para estimação.¹⁰²⁷

No alvorecer do terceiro milênio, o propósito da modernidade na América Latina se viu derrotado. Por um lado, em que pese as perdas na diversidade, a natureza latino-americana permaneceu vigorosa e com imensa diversidade, por outro,

¹⁰²⁶ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés De. A essência socioambiental do Constitucionalismo Latino-Americano. **Revista Faculdade de Direito da UFG**, v. 41, p. 197-215, 2017, p. 198. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/46887>. Acessado em: 21 de abril de 2020.

¹⁰²⁷ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés De. A essência socioambiental do Constitucionalismo Latino-Americano. **Revista Faculdade de Direito da UFG**, v. 41, p. 197-215, 2017, p. 198.

os povos resistiram e com as devidas adaptações, mantém seus sagrados e ancestrais modos de vida tradicionais e originais.

Acontece que os povos indígenas conseguiram mobilização e reivindicação em âmbito muito mais amplo a partir do século XX, houve um renascer dos povos indígenas e tribais. “Organizados de forma não tradicional, mas baseado nelas, as reivindicações e conquistas dos povos indígenas passaram a afetar os direitos individuais e agregar direitos de outros povos”,¹⁰²⁸ colocando em xeque todos os alicerces dos direitos centrais da modernidade, os individuais.

Isso se deu a partir de um esforço dos povos com vistas a construir uma unidade, alianças e organizações que tivessem condições de propor e lutar por direitos. Os reflexos dessa busca por unidade, alianças e organização se via presente em âmbito nacional e internacional, evidenciando-se um novo caminho para os povos e comunidades tradicionais no continente. Diversas organizações específicas de indígenas e de povos e comunidades tradicionais surgia.

Da mesma forma, para atender e acalmar tais reivindicações, os próprios Estados Nacionais começam a criar suas próprias organizações e instituições dedicadas aos povos indígenas, a exemplo da Fundação Nacional do Índio (FUNAI),¹⁰²⁹ reconhecendo direitos, porém ainda calcados em bases individuais, significando mais das vezes um novo processo de integração.

No âmbito internacional, também foram sendo fortalecidos os povos indígenas a partir da década de 40, como foi o caso da criação do Instituto Indigenista Interamericano, a partir das diretrizes e resoluções adotadas no primeiro congresso

¹⁰²⁸ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés De. A essência socioambiental do Constitucionalismo Latino-Americano. **Revista Faculdade de Direito da UFG**, v. 41, p. 197-215, 2017, p. 200.

¹⁰²⁹ O Brasil representa uma exceção pois em 1910 já havia sido criado o Serviço de Proteção ao Índio e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPI/TN), que se transformou em Serviço de Proteção ao Índio (SPI), em 1918. E, posteriormente, em 1967, a criação por lei da Fundação Nacional do Índio (FUNAI): BRASIL. **Decreto n.º 8.072/1910**. Cria o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais e aprova o respectivo regulamento. Diário Oficial da União de 26.6.1910. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D8072.htm. Acessado em: 23 de abril de 2020; BRASIL. **Lei n.º 5.371/1967**. Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. Diário Oficial da União 06/12/1967, p. 12223. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L5371.htm. Acessado em: 23 de abril de 2020.

indigenista interamericano, ocorrido em Pátzcuaro, México.¹⁰³⁰ Foi nesse período, porém, que se redigiu a retrógrada Convenção n.º 107, da Organização Internacional do Trabalho (OIT),¹⁰³¹ que propunha a integração individual dos índios por meio do trabalho.

Cada conflito com o qual se deparavam os povos e comunidades tradicionais, significava uma construção espontânea e particular, resultando em uma reivindicação específica, como foi a busca pela superação desta convenção, que resultou na edição de uma nova convenção, a de n.º 169 da OIT.¹⁰³² A organização e mobilização dos povos indígenas e dos demais grupos que compõe o elenco de povos tradicionais era um movimento peculiar, mas que se concretizava.

Nos mais diversos países, as organizações indígenas se fortaleciam, adaptadas aos moldes modernos, na forma de associações, federações, confederações, proporcionando a resistência e luta em âmbito continental e internacional. Deve-se ressaltar, porém, que devido as peculiaridades culturais e organizacionais internas de cada povo e comunidade, tais organismos, mais das vezes, eram encabeçadas por lideranças locais, regionais ou nacionais, que não às lideranças tradicionais de cada povo, ainda que sempre houvesse legitimidade neles.¹⁰³³

¹⁰³⁰ GIRAUDO, Laura. El Instituto Indigenista Interamericano y la participación indígena (1940-1998). **América Indígena**, vol. LXII, n.º 3, p. 6-34, 2006, p. 7. Disponível em: <https://digital.csic.es/bitstream/10261/28411/1/III%20particip%20indigena%202006.pdf>. Acessado em: 23 de abril de 2020.

¹⁰³¹ “Artículo 2. Incumbirá principalmente a los gobiernos desarrollar programas coordinados y sistemáticos con miras a la protección de las poblaciones en cuestión y a su integración progresiva en la vida de sus respectivos países” (NAÇÕES UNIDAS. **Convenção n.º 107/1957**. Organização Internacional do Trabalho. Convenio relativo a la protección e integración de las poblaciones indígenas y de otras poblaciones tribuales y semitribuales en los países independientes. Ginebra, 40ª reunión CIT, 26 jun. de 1957. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C107. Acessado em: 23 de abril de 2020).

¹⁰³² NAÇÕES UNIDAS. **Convenção n.º 169/1989**. Organização Internacional do Trabalho. Convenio relativo a la protección e integración de las poblaciones indígenas y de otras poblaciones tribuales y semitribuales en los países independientes. Ginebra, 76ª sessão, CIT, 26 jun. de 1989. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236247/lang--pt/index.htm. Acessado em: 23 de abril de 2020.

¹⁰³³ “Muitas vezes, e é o caso brasileiro, estas organizações, como o UNI (União das Nações Indígenas) e depois a Aliança dos Povos da Floresta, foram formadas pelo esforço de indígenas intelectualizados de diversas etnias diferentes e com pouca representatividade interna em seus povos, mas que buscaram e conseguiram representação legitimada pelo apoio de expressivas lideranças tradicionais de povos reconhecidos não poucas vezes internacionalmente, como os

Essa aparente falta de representatividade não significou um problema para a união internacional, o fortalecimento e a expansão do movimento indigenista. Enquanto internamente – nas aldeias/comunidades - se mantiveram as estruturas hierárquicas tradicionais, externamente se faziam representar por índios que já tinham maior adaptação ao mundo ocidental, muitos dos quais com formação acadêmica. Sempre, porém, contando com a confiança de seu povo e com a conquista da confiança dos demais povos que se juntavam às lutas.¹⁰³⁴

Ao contrário do que teoricamente acreditavam os pensadores eurocêntricos, externado na convenção n.º 107 da OIT, os povos e comunidades tradicionais não estavam e não estão acabando. Os ordenamentos jurídicos nacionais, também os organismos internacionais, se viram compelidos e seguem sendo obrigados a se debruçar sobre tais reivindicações e direitos em função de grupo. Superar as bases individualistas dos sistemas jurídicos não foi algo desejado, mas uma necessidade.

De maneira paralela à organização e fortalecimento dos povos e comunidades tradicionais, outro fenômeno se evidenciava e também passou a representar importante objeto de discussões para o mundo jurídico e atuação dos Estados Nacionais da América Latina. O meio ambiente - a natureza -, essencial aos povos e comunidades tradicionais e seus modos de vida, vinha sofrendo revéses constantes pelo modelo econômico hegemônico, e apresentava um problema transfronteiriço, transnacional, de proporções globais. Tal problemática significou também um fortalecimento às narrativas para as reivindicações dos povos e comunidades tradicionais.

Em que pese sua relação íntima com os povos e comunidades tradicionais, a questão ambiental surge como uma preocupação que transcendia povos e nações. A causa ambiental - degradação ambiental e a poluição – passou a gerar grande clamor humanitário. Acontece que estas degradações ambientais eram o mesmo

Caiapó e os Yanomami” (SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés De. A essência socioambiental do Constitucionalismo Latino-Americano. **Revista Faculdade de Direito da UFG**, v. 41, p. 197-215, 2017, p. 205).

¹⁰³⁴ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés De. A essência socioambiental do Constitucionalismo Latino-Americano. **Revista Faculdade de Direito da UFG**, v. 41, p. 197-215, 2017, p. 206.

produto que os povos e comunidades tradicionais percebiam em suas terras após as invasões que sofriam por parte dos homens brancos.

Com essa observação, somou-se a questão ambiental aos discursos e narrativas das reivindicações dos povos e comunidades tradicionais, que antes eram restritos à proteção territorial e cultural.¹⁰³⁵ É que ao defender o seu território, os povos e comunidades estavam também defendendo a natureza que o revestia, e essa era a real preocupação deles. O território é composto por todos os elementos naturais, e a expulsão por eles sofrida, por meio da ocupação moderna, representava, ao mesmo tempo, a perda do espaço e da natureza, que rapidamente era destruída. A luta dos povos e comunidades foi fortalecida com a vinculação da natureza à sua causa.

Foi um encontro perfeito, que significou uma virada em relação ao discurso discriminatório da modernidade face aos povos e comunidades tradicionais. Estes povos eram tidos por primitivos, atrasados e acomodados, isto porque se considerava que ocupavam a terra sem dar a ela o uso adequado. O adequado, para a modernidade capitalista/individualista, era destruir a natureza para a produção intensiva. Os povos e comunidades tradicionais da América Latina, porém, praticam uma relação com o meio como forma de vida, motivo pelo qual foi fácil agregar a questão ambiental às lutas por território e organização social, isto porque a cultural sempre lhes foi inerente.

Agora, com a compreensão de que as terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais recebem muito mais proteção, inclusive do que as terras de exclusiva proteção ambiental, fez com que os povos ganhassem aliados importantes: “os defensores da natureza e a própria natureza”.¹⁰³⁶

Essa luta por reconhecimento e por direitos coletivos, encabeçada pelos povos indígenas na América Latina, fez emergir outras coletividades que sofriam das mesmas marginalizações e invisibilizações. Muitos destes povos não possuíam tradições ancestrais que precediam à colonização, mas a partir dela e por causa dela

¹⁰³⁵ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés De. A essência socioambiental do Constitucionalismo Latino-Americano. **Revista Faculdade de Direito da UFG**, v. 41, p. 197-215, 2017, p. 207.

¹⁰³⁶ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés De. A essência socioambiental do Constitucionalismo Latino-Americano. **Revista Faculdade de Direito da UFG**, v. 41, p. 197-215, 2017, p. 207

se construíram, como é o caso dos caboclos e ribeirinhos amazônicos.¹⁰³⁷ A convenção n.º 169 da OIT passou a denominar estes povos de tribais, e não mais de indígenas, mantendo esta denominação apenas para aqueles que tinham formação e tradição anterior ao processo de colonização.¹⁰³⁸

Para fins desta tese, portanto, denominaram-se indígenas e ribeirinhos/tribais como povos e comunidades tradicionais da Amazônia. As terminologias ao redor da literatura ou de legislações e documentos oficiais em diversos países poderão ser diferentes, porém, tal conceito operacional se embasa em um ponto de convergência que há entre eles, qual seja: possuírem direitos não-individuais, ou seja, direitos não incorporados ao patrimônio privado ou estatal no sentido específico da modernidade.

Estes direitos não individuais, que unem os povos e comunidades tradicionais, tem origem no nascimento de seus membros e incorporação ao seu coletivo. O direito por excelência dos povos e comunidades tradicionais é o de existirem como tal e, portanto, de serem reconhecidos como um coletivo, como um povo, como uma comunidade. Daí advém outros como territorialidade, jurisdição própria, entre outros. “São direitos que existem independente da Lei, mas precisam ser reconhecidos por ela, sob pena de serem permanentemente violados”,¹⁰³⁹ daí a relevância que a convenção n.º 169 da OIT tomou, pois nela foram estabelecidos e detalhados muitos destes direitos, posteriormente incorporados aos direitos internos.

Essa relação forçou uma nova discussão sobre o constitucionalismo e sobre o direito de uma maneira em geral, que se concebeu a partir da cultura e da

¹⁰³⁷ A denominação empregada está em consonância com a legislação brasileira, que denomina tais povos de povos e comunidades tradicionais.

¹⁰³⁸ “Artigo 1º. A presente Convenção aplica-se a; a) povos tribais em países independentes cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros segmentos da comunidade nacional e cuja situação seja regida, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por uma legislação ou regulações especiais; b) povos em países independentes considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que viviam no país ou região geográfica na qual o país estava inserido no momento da sua conquista ou colonização ou do estabelecimento de suas fronteiras atuais e que, independente de sua condição jurídica, mantêm algumas de suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas ou todas elas” (NAÇÕES UNIDAS. **Convenção n.º 169/1989**. Organização Internacional do Trabalho. Convenio relativo a la proteccíon e integracíon de las poblaciones indígenas y de otras poblaciones tribuales y semitribuales en los países independentes. Ginebra, 76ª sessão, CIT, 26 jun. de 1989).

¹⁰³⁹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés De. A essência socioambiental do Constitucionalismo Latino-Americano. **Revista Faculdade de Direito da UFG**, v. 41, p. 197-215, 2017, p. 211.

tradição dos povos latino-americanos. Faz-se surgir uma nova concepção de constituição, baseada na busca pela manutenção aos bens (sócio)ambientais, sejam eles naturais ou culturais. Busca-se salvaguardar, pois, aqueles essenciais à manutenção da vida de todas as espécies (biodiversidade) e de todas as culturas humanas (sociodiversidade).¹⁰⁴⁰ É a concepção Socioambiental, que permeia todo o texto da Constituição Federal de 1988.

Essa nova perspectiva constitucional contempla: (1) essa percepção da sustentabilidade social, para proporcionar, dentre outras as liberdades já discutidas no segundo capítulo desta tese; e (2) a promoção da sustentabilidade ambiental, ou seja, a sustentabilidade de espécies, ecossistemas e processos ecológicos,¹⁰⁴¹ com base em uma economia verde, que propugna um uso racional e solidário dos recursos naturais.¹⁰⁴²

Com esse novo paradigma, da proteção socioambiental, impõe-se “sob todos seus prismas um tratamento inovador, o que repercute também na perspectiva das políticas e das práticas do Estado”.¹⁰⁴³ Para fazer frente a esses desafios, estabelece-se a necessidade de um novo modelo de Estado, que contemple a tutela dos direitos socioambientais em padrões sustentáveis, qual seja, o Estado de Direito Socioambiental.¹⁰⁴⁴

¹⁰⁴⁰ MARÉS, Carlos Frederico. **Introdução ao direito socioambiental**. In: LIMA, André (Org.). O direito para o Brasil socioambiental. São Paulo: Instituto Socioambiental; Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002, p. 38.

¹⁰⁴¹ SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. Editora Peirópolis LTDA, 2005, p. 34.

¹⁰⁴² WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher; DA SILVA PAULITSCH, Nicole. O Estado de Direito Socioambiental e a Governança Ambiental: ponderações acerca da judicialização das políticas públicas ambientais e da atuação do poder judiciário. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 18, n. 2, p. 256-268, 2013, p. 260. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4678>. Acessado em: 24 de abril de 2020.

¹⁰⁴³ WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher; DA SILVA PAULITSCH, Nicole. O Estado de Direito Socioambiental e a Governança Ambiental: ponderações acerca da judicialização das políticas públicas ambientais e da atuação do poder judiciário. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 18, n. 2, p. 256-268, 2013, p. 259.

¹⁰⁴⁴ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?)**: algumas aproximações. Estado socioambiental e direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 11-38, 2010; WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher; DA SILVA PAULITSCH, Nicole. O Estado de Direito Socioambiental e a Governança Ambiental: ponderações acerca da judicialização das políticas públicas ambientais e da atuação do poder judiciário. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 18, n. 2, p. 256-268, 2013, p. 259-260.

O produto obtido com todas essas mudanças pelas quais passaram o Estado, o Direito e o Constitucionalismo - que fundamentou este novo paradigma, a concepção socioambiental - é a previsão dos direitos difusos e coletivos nas constituições latino-americanas, dentre os quais, aqueles diferenciados em função de grupo, que são os que darão a sustentabilidade aos povos e comunidades tradicionais.

Buscar-se-á tecer, porém, algumas ponderações sobre dois aspectos teóricos que dão suporte à síntese socioambiental da constituição brasileira de 1988: (1) a reconfiguração da ideia de desenvolvimento; e (2) o surgimento da sustentabilidade enquanto princípio constitucional e novo prisma hermenêutico para o direito. Após enfrentar esses dois temas, será possível uma análise com mais detalhamento da atenção que a Constituição de 1988 deu aos direitos coletivos dos povos e comunidades tradicionais.

4.2.1. A SUSTENTABILIDADE COMO PRISMA HERMENÊUTICO E DE RELEITURA DO DESENVOLVIMENTO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

O fenômeno denominado desenvolvimento passou a ser pauta para o âmbito jurídico muito recentemente. No Brasil, inaugurou-se as discussões a esse respeito na Constituição de 1967 e na Emenda Constitucional de 1969, ainda de maneira bastante tímida, momento em que a compreensão dada ao desenvolvimento ainda era bastante restrita à ideia de crescimento econômico.¹⁰⁴⁵

O tratamento dado ao desenvolvimento passou a ser aprofundado e ampliado efetivamente a partir da Constituição Federal de 1988, quando o seu conceito ganhou multidimensionalidade e interdisciplinaridade, pondo-se fim à visão restrita a economia. A Constituição teve influência das discussões teóricas nas principais academias nesse período, o que também levou a Organização das Nações

¹⁰⁴⁵ FOLLONI, André. A complexidade ideológica, jurídica e política do desenvolvimento sustentável e a necessidade de compreensão interdisciplinar do problema. **Revista de Direitos Humanos Fundamentais**, Osasco, jan-jun/2014, ano 14, n.1, pp. 71-72.

Unidas (ONU) a abandonar o Produto Interno Bruto como índice para a mensuração do desenvolvimento dos países, em 1990.¹⁰⁴⁶

Evidencia-se essa mudança de perspectiva e compreensão sobre o desenvolvimento ao se observar, nas notas preambulares da Constituição Federal de 1988, a anunciação realizada pela Assembleia Constituinte. De maneira bastante vanguardista, os constituintes proclamaram no preâmbulo a necessidade de “um Estado Democrático, destinado a assegurar (...) o desenvolvimento” sem que houvesse qualquer menção e vinculação à questão econômica. Não se restringiu, portanto, o alcance ao termo. Deu-se indícios, no preâmbulo, da perspectiva mais ampla que seria dada ao fenômeno no texto constitucional.

À análise do corpo permanente se passa a perceber a importância que o constituinte deu ao fenômeno, alargando seu alcance e afastando o caráter meramente econômico ao qual por muito tempo esteve vinculado. Já ao realizar a leitura dos objetivos da República Federativa do Brasil (Art. 3º),¹⁰⁴⁷ faz-se perceber a relevância quando se alçou o desenvolvimento a valor supremo da sociedade brasileira.

O termo – desenvolvimento - se repete ao largo de toda a Constituição Federal, em diversos dispositivos, em momentos associado à questão econômica, em outros tantos afastando-a desta perspectiva restritiva. No corpo permanente da constituição o termo se repete por 54 vezes, além da previsão do próprio preâmbulo, citada no fragmento acima. Deu-se, portanto, uma ampliação semântica e relevância normativa nunca antes vistas.

Como mencionado, por diversos momentos o termo está associado diretamente à ideia de crescimento econômico,¹⁰⁴⁸ em outros diversos momentos se

¹⁰⁴⁶ FOLLONI, André. A complexidade ideológica, jurídica e política do desenvolvimento sustentável e a necessidade de compreensão interdisciplinar do problema. **Revista de Direitos Humanos Fundamentais**, Osasco, jan-jun/2014, ano 14, n.1, pp. 72.

¹⁰⁴⁷ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

¹⁰⁴⁸ Exemplos de dispositivos que associam diretamente ao viés econômico: “desenvolvimento econômico” (Art. 239, §1º), “desenvolvimento do sistema produtivo” (Art. 128, §2º), “desenvolvimento tecnológico e econômico” (Art. 5º, XXIX), “desenvolvimento científico” (Art. 218, caput), “desenvolvimento científico e tecnológico” (art. 200, V), “desenvolvimento econômico e social (art. 21, IX), “desenvolvimento social e econômico” (art. 180) (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988).

identifica não só ao aspecto econômico, mas também social,¹⁰⁴⁹ em outros aprofunda e associa não só o econômico e social, mas também questões humanitárias e culturais¹⁰⁵⁰ e, ainda, há momentos em que o econômico é deixado à margem, sendo observados outros aspectos do desenvolvimento.¹⁰⁵¹

Portanto, o que se pode observar é que o desenvolvimento que já era um tema complexo teve acentuada a sua definição e compreensão diante das incertezas geradas pelas “rápidas mudanças de cenário político, econômico, tecnológico e social, somadas à dificuldade de consolidar tantos e tão diferentes campos de conhecimento”.¹⁰⁵² As dificuldades que a globalização impôs aos Estados representa especial dificuldade à compreensão deste fenômeno e de suas implicações.

Em termos constitucionais, a compreensão deste fenômeno incorporou essa mesma complexidade. O tema desenvolvimento se demonstra fundamental na Constituição Federal de 1988, seja porque o termo foi normatizado e alçado à objetivo da República Federativa do Brasil, seja porque possui uma grande repetibilidade sob uma perspectiva multidimensional e interdisciplinar. As discussões sobre o seu alcance cabem e devem, necessariamente, ser feitos pela à ciência jurídica.

Para tanto, não se pode deixar de lado na sua interpretação o contexto brasileiro no qual a Constituição está inserida, tampouco os objetivos que o poder constituinte originário teve ao promulgar esta Constituição. Tais aspectos são fundamentais de serem observados, pois demonstram uma profunda intenção

¹⁰⁴⁹ Exemplos de dispositivos que associam aos vieses econômico e social: “desenvolvimento econômico e social” (art. 21, IX), “desenvolvimento social e econômico” (art. 180) e “desenvolvimento sócio-econômico” (Art. 151, I) (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988).

¹⁰⁵⁰ Exemplos de dispositivos que associam também a questões humanitárias e culturais: “desenvolvimento humano, social e econômico” (Art. 216-A) e “desenvolvimento cultural e sócio-econômico”(Art. 219) (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988).

¹⁰⁵¹ Exemplos em que a questão econômica fica subjacente: “desenvolvimento da pessoa” (Art. 205; Art. 227, V), “desenvolvimento cultural” (Art. 215, §3º), “desenvolvimento do ensino” (Art. 34, VII, e; Arts. 35, III; 167, IV; 212, caput; 214, caput), “desenvolvimento urbano” (Art. 21, XX e Art. 182, caput), “desenvolvimento nacional” (Art. 174, §1º), “desenvolvimento do país” (Art. 192, caput), e “desenvolvimento regional” (Art. 163, VII) (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988).

¹⁰⁵² JÚNIOR, José Celso Cardoso; SIQUEIRA, Carlos Henrique Romão. Complexidade & desenvolvimento: abordagem metodológica e panorama da discussão propagada pelo Ipea entre 2008 e 2010. **Economia e Sociedade**, v. 21, n. 4, p. 953. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ecos/v21nspe/v21nspea10.pdf>. Acessado em: 26 de abril de 2020.

transformadora da realidade social, tendo sido dada especial importância no momento em que se buscou retirar o caráter meramente programático de tais previsões. É possível perceber claramente a avaliação da realidade socioambiental realizada à elaboração da Constituição Federal de 1988, momento em que se elaboraram “juízos de valor (que) denotam avaliação negativa do que estava aí e, a partir dessa verificação avaliativa”, elaborou-se um projeto com “deveres de ação transformadora”.¹⁰⁵³

O desenvolvimento que permeia a Constituição de 1988 deve ser analisado, pois, sob um duplo viés: *extrínseco*, referente aos planos estatais, relacionado ao crescimento da produção econômica e ao equilíbrio da estruturação organizacional e financeira do Estado; e *intrínseco*, de caráter subjetivo, que se refere à implementação de condições materiais de existência digna que, somadas e inter-relacionadas, permitem às pessoas desenvolver plenamente sua personalidade.¹⁰⁵⁴

O desenvolvimento, na Constituição de 1988, está ligado ao crescimento econômico, e negar essa ligação só é possível se se negligenciar a própria Constituição. Mas o desenvolvimento não se reduz a isso. É muito mais amplo e atinge todas as dimensões fundamentais do desenvolvimento humano em todas as suas potencialidades”.¹⁰⁵⁵

O desenvolvimento apenas encontra justificativa, nas previsões constitucionais de 1988, quando conjugado à sustentabilidade multidimensional,¹⁰⁵⁶ que exige do Poder Público e da coletividade um dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para presentes e futuras gerações. A sustentabilidade, no sistema constitucional, foi alçada à princípio fundamental, direta e imediatamente vinculante,

¹⁰⁵³ FOLLONI, André. A complexidade ideológica, jurídica e política do desenvolvimento sustentável e a necessidade de compreensão interdisciplinar do problema. **Revista de Direitos Humanos Fundamentais**, Osasco, jan-jun/2014, ano 14, n.1, p. 74.

¹⁰⁵⁴ FACHIN, Melina Girardi. Direito fundamental ao desenvolvimento: uma possível resignificação entre a Constituição Brasileira e o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos. In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado (Coords.). *Direito ao desenvolvimento*. Belo Horizonte: Fórum, p. 179-198, 2010, p. 180-193.

¹⁰⁵⁵ FOLLONI, André. A complexidade ideológica, jurídica e política do desenvolvimento sustentável e a necessidade de compreensão interdisciplinar do problema. **Revista de Direitos Humanos Fundamentais**, Osasco, jan-jun/2014, ano 14, n.1, pp. 80.

¹⁰⁵⁶ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao Futuro**. 4ª ed., BH: Fórum, 2019.

que oferece “condições, objetivas e subjetivas, para a integridade ecológica e a fruição do bem-estar, material e imaterial, das atuais e futuras gerações.”¹⁰⁵⁷

Não resta dúvida, que sob uma perspectiva tópico-sistemática da leitura da Constituição de 1988, extrai-se a força normativa do desenvolvimento como um redutor de iniquidades, sem que haja qualquer compatibilidade com intervenções públicas ou privadas que endossem impulsivos predatórios, cruéis e mefistofélicos. Uma economia voltada exclusivamente à curto prazo não se compatibiliza com as prioridades constitucionais e tampouco com o horizonte axiológico da sustentabilidade.¹⁰⁵⁸

O texto constitucional só aceita uma ideia de desenvolvimento que promova a salvaguarda da pluralidade axiológica de uma sociedade fraterna, no presente e no futuro. Daí a existência de um componente valorativo intertemporal da sustentabilidade. A reorientação axiológica para a interpretação do sistema jurídico a partir de sua concepção socioambiental e com base no princípio da sustentabilidade é um caminho necessário para superar o presentismo¹⁰⁵⁹ e caminhar para o fortalecimento da justiça intergeracional.¹⁰⁶⁰

A Constituição faz “reconhecer que o princípio constitucional da sustentabilidade acarreta o abandono resoluto de relutâncias pusilânimes”, exigindo que se acolha um ideal de desenvolvimento transmissível a longo prazo. A ausência de normas densificadoras do princípio da sustentabilidade não podem significar um

¹⁰⁵⁷ FREITAS, Juarez. SUSTENTABILIDADE: NOVO PRISMA HERMENÊUTICO. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 23, n. 3, p. 940-963, 2018, p. 951-952. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/13749>. Acessado em 26 de abril de 2020.

¹⁰⁵⁸ FREITAS, Juarez. SUSTENTABILIDADE: NOVO PRISMA HERMENÊUTICO. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 23, n. 3, p. 940-963, 2018, p. 952.

¹⁰⁵⁹ THOMPSON, Dennis F. Representing future generations: political presentism and democratic trusteeship. **Critical review of international social and political philosophy**, v. 13, n. 1, p. 17-37, 2010. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13698230903326232>. Acessado em: 26 de abril de 2020..

¹⁰⁶⁰ BARRY, Brian. Sustainability and intergenerational justice. **Theoria**, v. 44, n. 89, p. 43-64, 1997. Disponível em: <https://www.berghahnjournals.com/view/journals/theoria/44/89/th448903.xml>. Acessado em: 26 de abril de 2020; TREMMEL, Joerg Chet. **A theory of intergenerational justice**. Routledge, 2009;

obstáculo a sua concretização, daí a importância de que tal princípio seja introjetado no tecido cultural brasileiro.¹⁰⁶¹

Não se deixa de defender a necessária previsão de normas que possam densificar o princípio da sustentabilidade, mas é preciso que mais do que uma regra detalhada para a qual se buscarão lacunas, seja um princípio hermenêutico por meio do qual todas as demais normas, políticas e ações – públicas ou privadas - serão interpretadas.¹⁰⁶²

A sustentabilidade enquanto um novo paradigma hermenêutico exige um equacionamento muito mais robusto que o sempre atribuído pelas análises economicistas aos custos e benefícios. É preciso que à análise de quaisquer empreendimentos, insiram-se nos cálculos também os custos e benefícios ambientais e sociais, diretos e indiretos, para além dos econômicos. Essa análise de custos e benefícios exigem abraçar a concepção multidimensional do desenvolvimento, sob uma releitura proporcionada pela sustentabilidade. Essa forma de interpretar a constituição exige, para quaisquer empreendimentos e intervenções com reflexos socioambientais, a aplicabilidade integrada do ideal da sustentabilidade com os princípios da prevenção e da precaução.¹⁰⁶³

Essa multidimensionalidade includente do desenvolvimento¹⁰⁶⁴ possui um duplo imperativo ético de solidariedade: a) a sincrônica, com a geração atual; e b) a diacrônica, com as gerações futuras. Isso porque por meio dela se trabalha com escalas múltiplas de tempo e espaço, invertendo a lógica dos economistas convencionais. É preciso que, de uma vez por todas, compreenda-se que o aspecto

¹⁰⁶¹ FREITAS, Juarez. SUSTENTABILIDADE: NOVO PRISMA HERMENÊUTICO. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 23, n. 3, p. 940-963, 2018, p. 956.

¹⁰⁶² FREITAS, Juarez. SUSTENTABILIDADE: NOVO PRISMA HERMENÊUTICO. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 23, n. 3, p. 940-963, 2018, p. 956.

¹⁰⁶³ FREITAS, Juarez. SUSTENTABILIDADE: NOVO PRISMA HERMENÊUTICO. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 23, n. 3, p. 940-963, 2018, p. 957.

¹⁰⁶⁴ São elas a social, ambiental, econômico, territorial e político: SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

econômico do desenvolvimento é meramente instrumental, enquanto os reais objetivos deste devem ser os sociais e éticos de solidariedade.¹⁰⁶⁵

O desenvolvimento sustentável é meio e fim, não havendo, sob hipótese alguma, fins que justifiquem quaisquer degradações socioambientais de maneira irreversível. Esta nova leitura do fenômeno do desenvolvimento, a partir da proposta constitucional, tem como fundamental a conjugação da “sustentabilidade à apreensão balanceada da proporcionalidade, que veda, simultaneamente, excessos e omissões injustificáveis. Interdita arbitrariedades de todo tipo, notadamente as inerciais”.¹⁰⁶⁶

O omissivismo em relação aos empreendimentos que envolvam afetação socioambiental deve ser extirpado, por meio da proteção eficiente e eficaz do ambiente, “liberto do dominialismo que perpetua a relação reificadora (coisificante)” dos bens socioambientais. Sem claudicar, as intervenções, sob o signo da sustentabilidade, cuidam de banir as desproporções para mais ou para menos, demonstrando inovadora vocação para a homeostase”. O extrativismo arcaico deve ser esquecido, não é possível sob nenhum pretexto extrair-se da Constituição tal possibilidade.¹⁰⁶⁷

Um outro aspecto, sob o qual a hermenêutica sob as lentes da sustentabilidade se impõe, é quanto à necessária releitura do princípio do poluidor-pagador.¹⁰⁶⁸ A interpretação constitucional, a partir das lupas da sustentabilidade e da proporcionalidade, não permite que, como erroneamente se interpreta, aos bens

¹⁰⁶⁵ SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, p. 15-73.

¹⁰⁶⁶ FREITAS, Juarez. SUSTENTABILIDADE: NOVO PRISMA HERMENÊUTICO. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 23, n. 3, p. 940-963, 2018, p. 959.

¹⁰⁶⁷ FREITAS, Juarez. SUSTENTABILIDADE: NOVO PRISMA HERMENÊUTICO. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 23, n. 3, p. 940-963, 2018, p. 959.

¹⁰⁶⁸ “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1998); “Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará: (...) VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos” (BRASIL. **Lei n.º 6938/1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 02/09/1981, p. 16509. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acessado em 25 de abril de 2020).

socioambientais se lhe seja dado um preço e que, sob uma internalização de custos, se possa poluir à vontade. Isso confronta a sustentabilidade quanto a solidariedade intergeracional (diacrônica) acima apontada.

Dessa maneira, a sustentabilidade em associação com a proporcionalidade faz uma releitura sob a qual tal princípio deve premiar e enaltecer as condutas que comprovadamente irão propiciar benefícios líquidos, uma espécie do que Juarez Freitas denomina de “não-poluição-incentivo”.¹⁰⁶⁹ Com isso, o objetivo legítimo, “questão preliminar do teste intertemporal de proporcionalidade”, será sinônimo de objetivo sustentável.

A previsão constitucional da sustentabilidade exige o cumprimento dos objetivos de um desenvolvimento sustentável, “via exercício preferencial das estratégias antecipatórias. Enquanto um princípio e direito fundamental, determina a prevenção e precaução sobre as intervenções socioambientais para buscar o cumprimento de um desenvolvimento ecologicamente equilibrado. Repele-se, a partir desta releitura constitucional, reputar a natureza como objeto, e acolhe-se como prioridade máxima a justiça intergeracional.”¹⁰⁷⁰

A sustentabilidade é um valor supremo que se desdobra em princípio alçado à direito fundamental - portanto norma de aplicabilidade direta e imediata - que impõe ao Estado e à Sociedade a responsabilidade pro promover e assegurar um “desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, o direito fundamental ao futuro”.¹⁰⁷¹

Para que se alcance a devida interpretação da constituição, em especial de sua orientação socioambiental, exige-se a leitura sistemática e integrada de suas previsões. Não sendo possível que se extraia dela – da constituição - qualquer

¹⁰⁶⁹ FREITAS, Juarez. SUSTENTABILIDADE: NOVO PRISMA HERMENÊUTICO. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 23, n. 3, p. 940-963, 2018, p. 959.

¹⁰⁷⁰ FREITAS, Juarez. SUSTENTABILIDADE: NOVO PRISMA HERMENÊUTICO. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 23, n. 3, p. 940-963, 2018, p. 960.

¹⁰⁷¹ FREITAS, Juarez. SUSTENTABILIDADE: NOVO PRISMA HERMENÊUTICO. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 23, n. 3, p. 940-963, 2018, p. 961.

normatividade de maneira fragmentada e compartimentalizada. Uma visão holística da Constituição Federal é essencial para se compreender o que efetivamente quer ela normatizar.

A síntese socioambiental, reitera-se, emerge da Constituição Federal de 1988 a partir da interpretação que a ela se dá com base em diversos princípios hermenêuticos, tais como: o princípio da unidade da constituição;¹⁰⁷² princípio do efeito integrador;¹⁰⁷³ princípio da máxima efetividade ou da eficiência;¹⁰⁷⁴ princípio da concordância prática ou harmonização;¹⁰⁷⁵ o princípio da força normativa da constituição.¹⁰⁷⁶

¹⁰⁷² “O princípio da unidade da constituição ganha relevo autónomo como princípio interpretativo quando com ele se quer significar que a constituição deve ser interpretada de forma a evitar contradições (antinomias, antagonismos) entre as suas normas. Como «ponto de orientação», «guia de discussão» e «factor hermenêutico de decisão», o princípio da unidade obriga o intérprete a considerar a constituição na sua globalidade e a procurar harmonizar os espaços de tensão existentes entre as normas constitucionais a concretizar. Daí que o intérprete deva sempre considerar as normas constitucionais não como normas isoladas e dispersas, mas sim como preceitos integrados num sistema interno unitário de normas e princípios” (GOMES CANOTILHO, José Joaquim. **Direito constitucional**. 6ª ed. Coimbra: Almedina, 1993, p. 226-227).

¹⁰⁷³ “Na resolução dos problemas jurídico-constitucionais deve dar-se primazia aos critérios ou pontos de vista que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política. Como tópico argumentativo, o princípio do efeito integrador não assenta numa concepção integracionista de Estado e da sociedade (conducente a reducionismos, autoritarismos, fundamentalismos e transpersonalismos políticos), antes arranca da conflitualidade constitucionalmente racionalizada para conduzir a soluções pluralisticamente integradoras” (GOMES CANOTILHO, José Joaquim. **Direito constitucional**. 6ª ed. Coimbra: Almedina, 1993, p. 227).

¹⁰⁷⁴ “Este princípio, também designado por princípio da eficiência ou princípio da interpretação efectiva, pode ser formulado da seguinte maneira: a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê. É um princípio operativo em relação a todas e quaisquer normas constitucionais, e embora a sua origem esteja ligada à tese da actualidade das normas programáticas (THOMA), é hoje sobretudo invocado no âmbito dos direitos fundamentais” (GOMES CANOTILHO, José Joaquim. **Direito constitucional**. 6ª ed. Coimbra: Almedina, 1993, p. 227).

¹⁰⁷⁵ “Este princípio não deve divorciar-se de outros princípios de interpretação já referidos (princípio da unidade, princípio do efeito integrador). Reduzido ao seu núcleo essencial, o princípio da concordância prática impõe a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito de forma a evitar o sacrifício (total) de uns em relação aos outros (GOMES CANOTILHO, José Joaquim. **Direito constitucional**. 6ª ed. Coimbra: Almedina, 1993, p. 228).

¹⁰⁷⁶ “Na solução dos problemas jurídico-constitucionais deve dar-se prevalência aos pontos de vista que, tendo em conta os pressupostos da constituição (normativa), contribuem para uma eficacia óptima da lei fundamental. Consequentemente, deve dar-se primazia às soluções hermenêuticas que, compreendendo a historicidade das estruturas constitucionais, possibilitam a «actualização» normativa, garantindo, do mesmo pé, a sua eficácia e permanência” (GOMES CANOTILHO, José Joaquim. **Direito constitucional**. 6ª ed. Coimbra: Almedina, 1993, p. 229).

Estes princípios são fundamentais para a interpretação de quaisquer constituições, assim estabelecem os autores clássicos do Direito Constitucional.¹⁰⁷⁷ Acrescenta-se, porém, que para a adequada compreensão do aspecto socioambiental da Constituição brasileira de 1988, em especial para a compreensão dos direitos dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia frente aos empreendimentos hidrelétricos, é preciso que se avance em direção ao horizonte da sustentabilidade como novo prisma hermenêutico.

Por meio uma interpretação integrada sob às lentes da sustentabilidade, pretende-se - de maneira sucinta, mas contundente - enfrentar a concepção socioambiental da Constituição de 1988, em especial relacionado aos povos e comunidades tradicionais. Isso porque a “síntese socioambiental está na interação entre a proteção à biodiversidade e à sociodiversidade, compreendidas como valores constitucionais integrados em uma unidade conceitual e normativa”.¹⁰⁷⁸

À leitura do texto constitucional, compreende-se que não basta a proteção da biodiversidade – espécies, genética, de ecossistemas, etc. – sem que se preserve a diversidade cultural, posto que são intimamente relacionadas. Da mesma forma, à interpretação integrada da constituição – a partir dos princípios hermenêuticos tradicionais e do novo prisma, o da sustentabilidade – se extrai a síntese socioambiental “na interface entre biodiversidade e sociodiversidade, permeada pelo multiculturalismo, pela pluriétnicidade e pelo enfoque humanista”.¹⁰⁷⁹

O conceito mesmo de bens socioambientais traz consigo a perspectiva de interação entre homem e natureza, além de incluir não só os bens naturais (fauna e flora, água, solo, ar, etc.) mas também os bens oriundos das intervenções antrópicas ou culturais (crenças, saberes, modos de vida, obras artísticas, monumentos, etc.). Reitera-se, “a síntese socioambiental se revela por meio da concretização de dois

¹⁰⁷⁷ HESSE, Konrad. **Escritos de derecho constitucional**. Trad. por Pedro Cruz Villalon. Madrid: Centro de estudios constitucionales, 1992, p. 37-38; GOMES CANOTILHO, José Joaquim. **Direito constitucional**. 6ª ed. Coimbra: Almedina, 1993, p. 227 e ss.

¹⁰⁷⁸ SANTILLI, Juliana. Os “novos” direitos socioambientais. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v. 1, n. 9, p. 173-200, 2006, p. 194. Disponível em: http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/viewFile/301/198. Acessado em: 26 de abril de 2020.

¹⁰⁷⁹ SANTILLI, Juliana. Os “novos” direitos socioambientais. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v. 1, n. 9, p. 173-200, 2006, p. 194.

valores em um único bem jurídico: a biodiversidade e a sociodiversidade”, posto que tais direitos coletivos se sobrepõe “aos individuais materialmente considerados”. A interpretação constitucional realizada sob tais premissas deve inter-relacionar o meio ambiente, a cultura e as minorias étnicas.¹⁰⁸⁰

Nesse sentido, quando se definem constitucionalmente as terras tradicionalmente ocupadas, é preciso que se compreenda estarem englobados, pois, todos os espaços em que os povos e comunidades tradicionais: (a) habitam em caráter permanente; (b) utilizam para as atividades produtivas; (c) desenvolvem seu bem-estar; e (d) todas aquelas nas quais se reproduzem física e cultural, de acordo com seus usos, costumes e tradições.

É que a relação dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia com a natureza é determinada pelos seus padrões culturais, de maneira que o conceito de terras tradicionalmente ocupadas não pode existir se não for correlacionado com os recursos ambientais necessários à sua reprodução física e cultural. Não há sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais sem a proteção de suas terras, sua cultura, dos recursos ambientais e da preservação de sua reprodução física e cultural, a partir de seus usos, costumes e tradições. Essa sustentação se extrai dessa perspectiva hermenêutica proporcionada pelo próprio caráter socioambiental da Constituição de 1988.

O socioambientalismo que envolve o texto constitucional, alicerçado no princípio da sustentabilidade, privilegia as dimensões materiais e imateriais (tangíveis e intangíveis) dos bens e direitos socioambientais. Essa perspectiva passa orientar e fundamentar a constitucionalidade e a recepção de toda a legislação brasileira, bem como a autorização e permissão para o desenvolvimento de quaisquer intervenções antrópicas que tenham potencial lesivo aos bens socioambientais constitucionalmente previstos.

Exige-se, portanto, esse novo prisma hermenêutico para que adequadamente se interprete e assimile os limites reais impostos pela constituição para intervenções socioambientais. Não é possível que uma intervenção humana, sob

¹⁰⁸⁰ SANTILLI, Juliana. Os “novos” direitos socioambientais. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v. 1, n. 9, p. 173-200, 2006, p. 195.

quaisquer justificativas, signifique um obstáculo à vida futura de povos e de comunidades, tal qual se evidenciou na análise de caso dos megaprojetos hidrelétricos da Amazônia.

4.3. A EXISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS AMAZÔNICOS COMO UM DIREITO CONSTITUCIONAL DIFUSO E INVOLÁVEL

Os povos e comunidades tradicionais, que eram vistos como povos primitivos, em processo de civilização e integração, passaram a ter seus direitos reconhecidos com a Constituição de 1988.¹⁰⁸¹ De um conceito de assimilação, passou-se para um conceito de convívio. Com essas transformações que o direito sofreu, passou-se a dar aos povos indígenas, após séculos de invisibilidade e integração forçada, o direito de seguir sendo índios.¹⁰⁸²

Durante o processo constituinte, a sociedade brasileira considerou a existência, dentro do próprio país, de diversos grupos culturalmente diferenciados que

¹⁰⁸¹ Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. § 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. § 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco. § 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988).

¹⁰⁸² SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2009, p. 182.

contribuíram para a constituição da brasilidade. É a partir dessa compreensão que se fez insurgir o direito coletivo dos povos e comunidades que passaram a ser consideradas como tradicionais pela Constituição de 1988. Intrínseco está o reconhecimento das diferenças como um direito legítimo, envolvendo todos os aspectos da identidade destes povos e comunidades, que se dá a partir de suas culturas, modos de vida e relações com o meio.

Este direito coletivo se expressa com a garantia “da organização social, aos costumes, línguas, crenças e tradições e aos recursos naturais de seu território”. Daí a profunda ligação existente entre os direitos dos povos e comunidades tradicionais e o direito ao patrimônio cultural, que envolve, pois, a proteção as “culturas vivas, locais e atuantes no cenário brasileiro”. A constituição de 1988¹⁰⁸³ estabelece a proteção a “pluriculturalidade da organização social brasileira”, o que pode também ser denominado de direito à sociodiversidade.¹⁰⁸⁴

É importante que se compreenda, porém, a peculiar natureza dos direitos coletivos das minorias nacionais brasileiras, quais sejam, os povos e comunidades tradicionais da Amazônia. É que há dois diferentes direitos, coletivos, que dizem respeito a estas minorias. Para a sua correta análise, é necessário a discutida superação da compreensão tradicional sobre a titularidade de direitos. É preciso ter claro que os titulares dos direitos coletivos são todos, indistinta e difusamente.

O primeiro destes direitos, em relação aos povos e comunidades tradicionais, tem como titulares todos os brasileiros. A Constituição brasileira de 1988, estabeleceu de maneira clara o chamado direito à sociodiversidade, que se consubstancia no direito à manutenção de todos os povos, suas culturas, seus modos de vida, enfim, o direito à sua existência enquanto coletivo. Trata-se de um direito que tem uma face muito clara de imposição, a todos, de respeito a diferença, ao outro Igual, que é Diferente. É um direito à existência de todos os povos e espécies naturais,

¹⁰⁸³ “Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988).

¹⁰⁸⁴ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2009, p. 182-183.

enquanto povos e espécies, não importa para esta perspectiva, os indivíduos, mas o coletivo. Poder-se falar, sob uma perspectiva mais ampla, que a titularidade deste direito é de toda a humanidade.¹⁰⁸⁵

Há, também, um outro grupo de direitos coletivos direcionados aos povos e comunidades tradicionais – às minorias étnicas -, que pertencem apenas aos que fazem parte destes coletivos, e não a todos os brasileiros. Quer-se dizer, portanto, que este direito coletivo que se está a mencionar tem como titulares apenas os membros dos povos e comunidades. Não se trata da soma de direitos subjetivos individuais, pois, como já fora elucidado, ao mesmo tempo que pertence a todos desse grupo, não pertence a nenhum dos indivíduos deste coletivo individualmente. Todos os indivíduos deste coletivo são obrigados a promover a defesa deste direito e essa defesa beneficia a todos do grupo. Trata-se de um direito que não pode ser fracionado, dividido e tampouco alienado por seus titulares. É um direito imprescritível, impenhorável, intransferível.¹⁰⁸⁶

Estes direitos coletivos – que pertencem apenas aos membros de determinados grupos - se subdividem em duas categorias de direitos: os territoriais e os culturais. Poder-se-ia falar em uma terceira categoria, a da organização social própria, porém não importaria aprofundar mais sobre ela, porque o debate sobre a autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais exigiria uma fundamentação que se elegeu não fazer nos capítulos anteriores. Não se aprofundou a autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais posto que para fins desta tese, são as duas primeiras categorias de direitos que importam destacar, pois é sobre eles que os projetos hidrelétricos, que se empreenderam na Amazônia e foram analisados no argumento anterior, impõem pressão.

É preciso que fique claro, também, que ao se falar de povos e comunidades tradicionais, se está englobando uma diversidade imensa de etnias, de identidades, de culturas, de cosmovisões, de relações e interrelações com o meio. Dentro do objeto de estudo desta Tese de Doutorado, delimitou-se na pesquisa às influências das

¹⁰⁸⁵ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2009, p. 183-184.

¹⁰⁸⁶ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2009, p. 184.

hidrelétricas nos povos comunidades tradicionais amazônicos, em especial aos povos indígenas e às comunidades ribeirinhas.

Ainda que todas elas tenham um ponto em comum - o profundo relacionamento e dependência que guardam com o meio – cada qual possui uma ideia própria sobre território. Cada povo e comunidade formula as suas próprias ideias sobre a ocupação destes espaços amazônicos – seus territórios - “de acordo com as relações internas e externas com os outros povos e na relação que estabelecem com a natureza onde lhes coube viver”.¹⁰⁸⁷

Dentro dos direitos territoriais, quer-se dizer, dentro do direito que cada povo e cada comunidade possui de estabelecer suas próprias relações com o meio e com os espaços por eles ocupados, que representa um lugar de sustentabilidade socioambiental, seguramente se podem incluir os direitos ambientais e culturais. Estes direitos, interrelacionados, representam a “possibilidade ambiental de que se reproduzam os hábitos e modos de vida, sejam eles alimentares, de farmacologia própria, sua arte e artesanato, etc.”¹⁰⁸⁸

Os direitos culturais, por outro lado, refletem a essência mesmo do que é cada povo e comunidade. Quando se fala em direitos culturais, se está a referir à língua, aos mitos de origem, a arte, às práticas e aos saberes, à religião, e todas e quaisquer características que constroem a identidade destes povos e comunidades e os faz distinguir dos demais. Também os direitos culturais possuem uma dupla perspectiva, posto que é um direito de todos, mesmo aqueles que são alheios ao grupo são titulares. Posto que além de ser um interesse de todo o coletivo que faz parte do grupo, poder manifestar sua cultura individualmente, também é um interesse difuso, de toda a sociedade brasileira que tais culturas sejam preservadas, posto que faz parte do patrimônio cultural brasileiro.

Se está, portanto, frente a imposição de efetivação de direitos diferenciados em função de grupo, manifestando-se a existência e a manutenção dos povos e comunidades tradicionais como Direito Constitucional Difuso. Este direito se

¹⁰⁸⁷ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2009, p. 184.

¹⁰⁸⁸ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2009, p. 184.

consubstancia sob duas perspectivas e titularidades: a do direito de todos os brasileiros, que gozam do direito e da obrigação de preservar seu patrimônio cultural, da biodiversidade e da sociodiversidade; e a do direito de todos os membros dos povos e comunidades tradicionais, que gozam da titularidade e do exercício dos seus direitos territoriais e culturais, enfim, de seus modos de vida e de interação com o meio.

Ambos são direitos coletivos, de titularidade coletiva, que possuem força de direito fundamental e, portanto, de aplicabilidade direta e imediata. São direitos que portam características que os tornam diferenciados e especiais, isso porque são indivisíveis entre seus titulares, não sendo passíveis de alienação. São, portanto, de natureza imprescritível, inalienável, impenhorável, intransferível. Enfim, os povos e comunidades tradicionais, em 1988, tornaram-se visíveis pelo transformado sistema jurídico brasileiro, que passou a dar aos direitos coletivos guarda e normatividade.

Evidenciou-se durante a construção teórica da tese que os povos e comunidades tradicionais da Amazônia e sua sobrevivência tem relação e vinculação direta com o uso do rio. Ele – o rio - é transporte, lazer, memória, cultura, pesca, abastecimento, é a própria vida destes povos e comunidades. A relação destes com o rio e o ambiente e seu entorno marca a identidade das famílias ribeirinhas e indígenas que habitam/habitavam suas margens por décadas e séculos.

Os megaprojetos hidrelétricos, analisados nos estudos de caso, significam um rompimento e uma transformação desta relação dos povos e comunidades com seu território e, conseqüentemente, com sua cultura, com seus modos de vida. Os danos extrapatrimoniais que tem relação a esse *locus* de reprodução sociocultural e, em especial, à quebra de laços de sociabilidade e solidariedade, e os efeitos negativos no bem-estar emocional das pessoas atingidas significam lesões irreversíveis a própria existência e manutenção destes enquanto povo/comunidade.

Os megaprojetos hidrelétricos, apresentados como solução única para o desenvolvimento nacional, no seu aspecto econômico, deve-se reiterar, são contestados por diversos estudiosos que apresentam alternativas

socioambientalmente mais viáveis,¹⁰⁸⁹ isso porque: há baixo estudo sobre as externalidades negativas dos empreendimentos hidrelétricos; sempre se subdimensionam os impactos socioambientais nos planejamentos de UHE; identificam-se, sempre, os assombrosos impactos socioambientais após a implementação das UHE na Amazônia.

Não há como se justificar o progresso e o desenvolvimento com a imposição sobre culturas e povos, seja por práticas genocidas - como ocorreu por muito tempo na Amazônia - ou pelo que categorizamos denominar de etnocídio, faceta mais perversa e invisível destes empreendimentos hidrelétricos estudados. Não há, pois, nem do ponto de vista político-filosófico,¹⁰⁹⁰ nem histórico¹⁰⁹¹ e, claramente, tampouco sob as bases do Direito, a partir da Constituição de 1988, justificativa para esses megraprojetos hidrelétricos na Amazônia que representam, claramente, uma lesão à sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais.

¹⁰⁸⁹ O objetivo da tese não é, de maneira alguma, debater modelos ou fontes de geração de energia mais eficientes, mas analisar os impactos dos megraprojetos hidrelétricos para os povos e comunidades tradicionais da Amazônia, para compreender se tais impactos não estariam lesando de maneira irreversível estes grupos e, portanto, sustentar a impossibilidade jurídica de novos projetos na região, a partir dos direitos coletivos previstos na Constituição Federal de 1988. De igual forma, são muitas as pesquisas que demonstram alternativas de geração de energia mais eficientes e menos impactantes, algumas das quais podem ser apreciadas: BERMANN, Célio. **Energia no Brasil, Para que? Para quem?: crise e alternativa para um país sustentável**. Editora Livraria da Física, 2002; FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 56-58; MOREIRA, Paula Franco (Ed.). **Setor Elétrico Brasileiro e a Sustentabilidade no Século 21: Oportunidades e Desafios**. 2ª ed. Brasília: Rios Internacionais, 2012. Disponível em: <http://www.internationalrivers.org/node/7525>. Acessado em: 20 de abril de 2020; BRAGA, Dimis da Costa. **Energia nuclear entre o paradigma da sustentabilidade e a transnacionalidade: possibilidades jurídicas para sua expansão na matriz elétrica brasileira no terceiro milênio**. 308 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica). Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica (PPCJ). Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Itajaí, 2019; BAITELO, Ricardo et al. **[R]evolução energética: A caminho do desenvolvimento**. São Paulo: Greenpeace Brasil, 2013, p. 11. Disponível em: <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Documents/Revolucao-Energetica/>. Acessado em: 20 de abril de 2020.

¹⁰⁹⁰ Vide discussões sobre os direitos em função de grupo desenvolvidos no segundo capítulo desta tese, com base em autores liberais, em especial em Will Kymlicka, na sua obra *Multicultural Citizenship*.

¹⁰⁹¹ Vide os diversos exemplos levados adiante na história da humanidade que levaram ao extermínio de grupos étnicos, na maior parte das vezes sob a justificativa do progresso. Para maior aprofundamento ver: GALTON, Francis. **Inquiries into human faculty and its development**. Macmillan, 1883; BLACK, Edwin. **A guerra contra os fracos**. São Paulo: A Girafa, 2003; FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **As fronteiras raciais do genocídio**. University of Brasília Law Journal (Direito. UnB), v. 1, n. 1, p. 705, 2016; FEIERSTEIN, Daniel. **El genocidio como práctica social: entre el nazismo y la experiencia Argentina**. 2ª ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2011.

A sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais – a partir da interpretação sistemática da Constituição – representa um Direito Constitucional Difuso e Inviolável, de aplicabilidade direta e imediata, representando verdadeiro obstáculo para empreendimentos hidrelétricos que na Amazônia impõe lesão a existência e manutenção dos seus povos e de suas comunidades.

Essa leitura deve ser feita por meio da articulação dos direitos ao patrimônio cultural, à cultura, ao território, a diversidade e a sociobiodiversidade, com base no novo prisma hermenêutico que tem como seu fundamento o princípio da sustentabilidade. É apenas a partir destas bases que se poderá extrair a normatividade da síntese socioambiental da Constituição Federal de 1988.

Dizer que a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais é um direito difuso e inviolável, exige que se compreenda a dupla perspectiva de tal direito: (a) a de que nenhuma ação antrópica, independente dos fins aos quais se destinam, pode impor degradação à sociodiversidade, neste caso aos bens socioambientais dos povos e comunidades tradicionais; (b) e por outro, que nem mesmo os próprios membros de cada povo e comunidade particular podem dispor deste direito.

Não podem os interesses exógenos lesar a sustentabilidade, porque direito dos povos e comunidades tradicionais sua existência e manutenção, ou seja, a sua sustentabilidade enquanto tal. Tais direitos especiais em função de grupo se coadunam perfeitamente com os princípios liberais analisados no capítulo segundo, dada a essencialidade da cultura e, no caso dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia, do território para a construção da identidade dos membros destes povos e comunidades.

Por outro lado, não podem os próprios membros dispor e alienar tal direito coletivo, posto que um direito difuso que pertence inclusive a quem não faz parte desta coletividade, isso porque a Constituição Federal estabelece que para além de um direito, trata-se de um dever de respeito à biodiversidade e sociodiversidade. Essa é a síntese socioambiental da Constituição Federal. Alçam-se a valor supremo tais preceitos por representarem benefício a todos, mesmo àqueles que não pertencem às culturas específicas.

Significam, além do mais, um forte conteúdo simbólico, que dá referências à identidade cultural do país e de uma “autoestima” coletiva. Os brasileiros se reconhecem e identificam, para além de outros aspectos, com os patrimônios naturais do país, com a floresta amazônica, com os seus povos e comunidades tradicionais.

A partir da leitura liberal que foi trabalhada no segundo capítulo desta tese, nem mesmo uma consulta prévia, livre e esclarecida justifica a lesão irreversível da sustentabilidade de povos e comunidades tradicionais, eis que um direito difuso e inviolável, indisponível, inalienável, impenhorável. Desde esta perspectiva liberal, deve se permitir ao indivíduo rever, sempre e quando considerar necessário, suas perspectivas de mundo, as bases com as quais pretende alicerçar suas interpretações do que é uma boa vida.

Porém, por um respeito ao princípio da sustentabilidade, em função do aspecto intergeracional da solidariedade, ninguém tem o direito de decidir pelo fim de uma cultura, de um povo, de uma comunidade, nem mesmo os seus membros individualmente considerados.

Não se está a advogar, no entanto, pela impossibilidade de construção de hidrelétricas ou de empreendimentos que afetem os povos e comunidades tradicionais, sob hipótese alguma. Isto porque a própria Constituição Federal¹⁰⁹² permite a exploração ou o aproveitamento dos recursos hídricos, inclusive quando afetos à povos e comunidades tradicionais, sempre e quando haja “relevante interesse público da União”.¹⁰⁹³

¹⁰⁹² Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra. § 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988).

¹⁰⁹³ Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da

No entanto, no caso das hidrelétricas amazônicas, a interpretação sobre o que viria a ser o relevante interesse público da União, a partir da concepção socioambiental e por meio do prisma hermenêutico da sustentabilidade, exige que se avaliem todos os critérios discutidos no terceiro capítulo desta tese e se esgotem todas as alternativas menos lesivas aos bens socioambientais, antes de qualquer abertura de processo de licenciamento socioambiental.

Carece-se, pois, que sejam verificadas primariamente, as finalidades da energia que se irá produzir com tal empreendimento, sejam esgotadas todas as possibilidades de maximização da eficiência energética do país e, por fim, sejam buscadas todas as alternativas de geração de energia menos lesivas aos bens socioambientais, ainda que economicamente menos viáveis. Ainda que assim não seja possível, a partir da compreensão do princípio da sustentabilidade exige-se uma responsabilidade de solidariedade intergeracional, mais do que qualquer outra coisa, exige-se o respeito do direito fundamental ao futuro destes povos e comunidades.

Daí a se sustentar que, após a análise detalhada dos megaprojetos hidrelétricos realizados na região amazônica, a sustentabilidade dos povos e comunidades amazônicas impõe um obstáculo à construção de novos empreendimentos de mesma natureza e que possui mesmos impactos que aqueles analisados nesta tese. Essa consideração se obtém a partir da análise da concepção socioambiental da Constituição Federal de 1988, que ressignifica o fenômeno do desenvolvimento sob o princípio da sustentabilidade enquanto novo prisma hermenêutico constitucional.

lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O relatório desta pesquisa conducente ao título de doutorado em Ciência Jurídica, por meio do caminho metodológico argumentativo e rigoroso com que se empreendeu, proporcionou o alcance do objetivo geral e a confirmação das hipóteses levantadas face ao problema de investigação, ambos previstos no projeto de pesquisa. A relatório foi organizado em quatro importantes momentos, sem os quais não seria possível ser respondido o problema de pesquisa.

O primeiro momento foi essencial para que pudesse compreender o processo de formação do pensamento filosófico que deu origem ao Estado moderno e seus reflexos na América Latina. Isto porque é a partir dessa compreensão que se pode analisar o passado e o presente de invisibilização dos povos e comunidades tradicionais amazônicos.

Para tanto, discutiu-se primeiramente a concepção teórica – com origem europeia – de que a modernidade seria o único caminho racionalmente aceitável e que, portanto, todas as demais propostas estariam atrasadas em uma escala evolutiva em comparação com aquele que se tomou como modelo, a Europa.

Compreendeu-se que o Estado moderno se construiu sob um importante pilar, que significou seu maior objetivo, a proteção da propriedade privada. Para tanto, a unidade fundamental no Estado moderno passa a ser o indivíduo, momento em que a coletividade perde qualquer valor que poderia ter enquanto tal.

Outro relevante aspecto diz respeito ao primado e a centralidade que a racionalidade dos indivíduos ganhou na modernidade. Até então, a legitimação do poder se encontrava em um plano abstrato, transcendente. Agora, é a racionalidade que passa a ser a fonte de legitimação do poder, retirando de Deus ou de qualquer outro elemento esse papel.

Dentro de uma concepção de racionalidade, a sociedade civil seria o caminho único a ser buscado, isto porque a filosofia da história apresenta uma ideia de progresso que tem como ponto de chegada este modelo que se estava a erigir. O

ser humano estaria caminhando em direção a uma meta futura, que teria na sociedade civil o seu fim, a ser erigida por meio de um contrato elaborado e assinado por indivíduos, que agora foram alçados à figura de cidadãos.

É relevante dizer que esse modelo de Estado – o moderno – precisou construir a figura de uma cidadania comum, sobretudo, para dar ao modelo estabilidade na sua implementação prática. As origens culturais dos diversos membros/cidadãos do Estado eram, porém, muito diversas. Para que fosse possível a organização de uma cidadania comum e um sentimento de identidade nacional, foi necessário o desenvolvimento de uma intencionalidade político-ideológica.

Esse seria, portanto, o caminho natural de progresso da humanidade. Para a sua implementação prática, seria necessário a busca dessa identidade unitária, que proporcionaria a estabilidade necessária, buscada pelo Estado moderno. Na prática, isso significava invisibilizar quaisquer diferenças, formentando, dessa forma, a invisibilização de todos e quaisquer etnias e povos que se opusessem a esse modelo. Isso porque padeceria, qualquer outro modelo, de racionalidade.

Ainda dentro deste primeiro argumento da tese, foi possível fazer uma análise da influência que o pensamento europeu teve sobre os filósofos e pensadores latino-americanos durante até muito recentemente. Desenvolveu-se um caminho por meio do qual se possibilitou observar a influência que o pensamento europeu sempre teve junto aos filósofos latino-americanos, até chegar nos primeiros pensamentos genuinamente latino-americanos, quais foram a teoria da dependência, a teologia/filosofia da libertação e pedagogia do oprimido.

Foi apenas ao final do século passado que se passou a construir uma produção teórica consistente, desde a América Latina, criticando os paradigmas universalizantes típicos da modernidade. Foi um grande giro epistemológico, desenvolvido por diversos pensadores – em especial pelo Peruano Aníbal Quijano -¹⁰⁹⁴ que passaram a produzir o conhecimento já não mais sob uma perspectiva

¹⁰⁹⁴ QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder.** Selección de Danilo Assis Clímaco. Buenos Aires: CLACSO, 2014a

eurocêntrica, alguns dos quais foram citados nessa linha evolutiva do pensamento latino-americano apresentada.

Demonstrou-se que a independência formal não significou o fim à condição de serem os Estados latino-americanos colonizados. Houve uma transformação quanto a sua forma, mas não deixou de existir. Não se trata mais de uma ocupação militar e política, mas de um imperialismo econômico, uma ocupação simbólica e midiática, um anacronismo filosófico e uma alienação cultural cada vez mais sutis.

Os países latino-americanos procuraram a nacionalização dos seus Estados e sociedades por mais de 200 anos, porém não há, de acordo com a perspectiva teórica analisada, nenhuma sociedade plenamente nacionalizada nem tampouco um genuíno Estado-nação na América Latina. Isso porque eles, os Estados das repúblicas latino-americanas, emergem, neste marco teórico, como permanentemente coloniais e colonizadores.

Com isso, concluiu-se neste primeiro argumento que o Estado, construído pela modernidade, sob a ideia de que se teria nele um governo autônomo e independente, legitimado por um povo, uma nação, que compartilhava dos mesmos aspectos e características culturais, com um passado e perspectiva de futuro em comum, inexistente. Essa proposição teórica não encontra amparo na realidade, foi e deve ser superada essa tal concepção, pois em seu interior há, isso sim, uma imensa diversidade étnica e cultural.

Em um segundo momento, procurou-se apresentar a teoria política do multiculturalismo, enquanto uma proposta liberal, como fundamento da promoção de direitos específicos em função de grupo, neste caso, para dar bases para o argumento de que a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais é um direito legítimo também sob a perspectiva liberal que foi por muitos utilizada como fundamento para se opor a tais direitos.

Para empreender esse segundo argumento da tese, foi preciso começar trabalhando teorias sobre o reconhecimento ético-político das diferentes acepções do humano, em especial para poder se afastar do etnocentrismo característico da proposta da modernidade. Essa busca é necessária para que se proponha uma racionalidade que aceite e reconheça o outro como legítimo, isto porque o

reconhecimento tem importante papel para a própria construção das identidades, liberdade humana por demais relevante.

Essa discussão é fundamental, posto que o multiculturalismo é um fato social, que tentou ser escondido pela proposta homogeneizadora da proposta dos Estados-Nação, sem qualquer sucesso. O multiculturalismo, enquanto terminologia, é relativamente recente, o fato social que deu bases para o uso deste termo é bastante antigo. É que a existência de uma mistura de culturas e coexistência destes diferentes grupos humanos em um mesmo território é uma realidade antiga e recorrente, em maior ou menor grau em momentos da história, nos mais diversos rincões do mundo.

Como fato social que é, o multiculturalismo ganhou notoriedade no campo acadêmico e, como qualquer formulação ou construção teórica, proporcionou profundos debates com convergências e divergências. Em que pese tenham sido várias as propostas de multiculturalismo oferecidas, motivo pelo qual pode-se dizer que existem diferentes modelos, é sobre a teoria política multicultural - baseada na obra *Multicultural Citizenship* do canadense Will Kymlicka¹⁰⁹⁵ - que se elegeu aprofundar.

A concepção de multiculturalismo trabalhada por Kymlicka tem alicerces na teoria liberal, motivo pelo qual se empreendeu uma revisão das premissas liberais sobre a proteção das minorias nacionais. Foi possível, portanto, discutir a contribuição que as culturas societárias dão à autonomia das pessoas e a profunda vinculação que as pessoas possuem com a sua própria cultura.

Quer-se dizer, pois, que há uma profunda vinculação do indivíduo à cultura e, também, da pertença cultural para a formação de sua identidade. Os indivíduos forjam e revisam seus conceitos de bem e de uma vida boa em profunda dependência e vinculação com a pertença a sua própria cultura, já que as escolhas individuais se dão a partir das opções que são proporcionadas a eles por meio da cultura.

Sustentou-se, ainda, que: (a) são os direitos em função de grupo uma forma de eliminar ou de compensar os prejuízos e a desigualdade sofrida pelas culturas

¹⁰⁹⁵ KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**: A liberal theory of minority rights. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995.

minoritárias dentro dos Estados nacionais, uma vez que elas não possuem as mesmas possibilidades de disfrutar de seus modos de vida e de trabalhar com sua língua e cultura que os membros das culturas majoritárias; (b) que os acordos históricos e o valor da diversidade cultural possuem um importante elemento a ser somado ao argumento da igualdade em favor da defesa dos direitos em função de grupo; e (c) que os liberais, ao defender as fronteiras estatais e ao aceitar o princípio pelo qual a cidadania pode ser restringida aos membros de determinado grupo, estão implicitamente demonstrando a relevância da pertença cultural e de sua proteção.

A partir desses argumentos, ficou demonstrar uma consistente defesa liberal para os direitos específicos em função de grupo, proporcionando um importante suporte para os direitos dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia enquanto minorias nacionais. Demonstraram-se ser, tais direitos, completamente compatíveis com os princípios e premissas liberais, sempre e quando não proporcionar o domínio ou opressão de uns grupos contra outros, ou dos grupos face as liberdades individuais de seus membros. Posto que por meio deles se proporcionará o acesso a uma variedade de escolhas significativas aos indivíduos, além de se estar promovendo a igualdade entre grupos, significando um importante elemento para as teorias da justiça liberais.

O terceiro momento foi de aprofundamento em direção à delimitação do tema, isto porque o foco da investigação diz respeito aos projetos hidrelétricos na região amazônica e seus impactos nos povos e comunidades tradicionais da Amazônia.

A região amazônica, como se apresentou, possui uma imensa diversidade ambiental que compõe os seus diversos ecossistemas que, de uma maneira ou de outra, foram incorporados à vida das populações amazônicas, desde a pré-história, constituindo e enriquecendo sua cultura, sempre por meio de experiências adaptativas levadas a efeito com relativo sucesso.

Ao mesmo tempo, a região amazônica se caracteriza por um vasto território, com dimensões continentais, envolvendo diversos países. A sua história, porém, desde suas origens, se deu a partir de geopolítica alicerçada em uma ideologia militarista e colonial, e assim se manteve durante diversos de seus processos de

reocupação para a exploração de suas riquezas naturais. Para tanto, compreendeu-se cada uma das principais fases de ocupação e exploração da região.

Sem exceção, em cada uma das fases, desde a primeira expedição militar significou deslocamentos de povos indígenas para outras regiões, com perda de seus territórios, escravização de centenas de milhares de indígenas e, sempre que necessário, dizimação daqueles que impunham resistência. Enfim, cada uma das fases envolveu a assimilação forçada dos povos e comunidades tradicionais ao modelo que caracterizava os países colonizadores e, na impossibilidade ou frente às resistências, a resposta era a morte.

Este processo de assimilação e extermínio que se iniciou com as missões jesuítas e primeiras incursões militares, teve sequência nas fases pombalina, nos ciclos da borracha e nos projetos de colonização no período da ditadura. Mais recentemente, no entanto, se está diante de um novo ciclo de ocupação e exploração da região, por meio dos megaprojetos hidrelétricos na região, ponto central do estudo desta tese.

Para a adequada compreensão dos impactos que tais empreendimentos impõe aos povos e comunidades tradicionais da Amazônia, realizou-se estudo de caso, por meio de documentos e dados, realizado sobre as três hidrelétricas com maior potencial energético instaladas na Amazônia, quais sejam: UHE de Tucuruí, Santo Antônio, Jirau e Belo Monte.

A análise de cada um dos três empreendimentos demonstrou uma mesma estratégia: (a) a implementação de hidrelétricas como o único caminho possível para o desenvolvimento do país; (b) exaltação dos benefícios e subdimensionamento dos custos sociais/humanos e ambientais; (c) desinformação, ou mesmo por informações incompletas, deturpadas ou falsas, como forma de desarticular as resistências aos empreendimentos; e (d) descumprimento reiterado das legislações e desrespeito dos pareceres técnicos para o fim de aprovação dos licenciamentos ambientais.

Os projetos hidrelétricos na Amazônia, com base nas análises realizadas, significaram lesões reiteradas aos territórios, que são para além de um simples espaço de recursos, mas é pura vida para os povos e comunidades tradicionais. A interação dos povos e comunidades tradicionais com o meio representa incorporar a

dimensão simbólica e identitária destes povos e comunidades tradicionais da Amazônia, posto que albergam sua cultura, suas tradições, seus modos de vida. A desterritorialização causada pelas hidrelétricas, da forma como são verificadas nos processos apresentados, significa uma lesão direta as histórias culturais e, portanto, um limite real a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia.

As consequências desses empreendimentos são o etnocídio dos povos e comunidades tradicionais amazônicos, isso em função da imposição de padrões que desvalorizam e desumanizam suas culturas, interferindo diretamente nas escolhas individuais destes e, portanto, na formação de suas identidades propriamente dito. Diz-se etnocídio posto que representam a eliminação da culturas destes povos e comunidades, por meio da destruição sistemática dos modos de vida e do pensamento, empreendida por grupos que possuem modos de vida e pensamentos diferentes.

Por fim, o último argumento da tese procurou apresentar como se deu o processo do constitucionalismo até se tornar possível, no âmbito jurídico, dar visibilidade aos direitos dos povos e comunidades tradicionais. Para tanto, foi preciso analisar o modelo jurídico tradicional, desde a formação do direito moderno, que se deu em consonância com a criação dos Estados Modernos.

Acontece que tanto Estado como o direito sofreram profundas transformações durante os séculos subsequentes a sua formulação inicial. O direito tinha como razão de existir a proteção dos indivíduos, em especial de sua propriedade. Começou-se a evidenciar que os bens jurídicos que se pretendiam tutelar pelo direito eram, cada vez mais, intangíveis e imateriais, e que precisariam ser, da mesma forma, protegidos pelo Estado.

Junto com as transformações do Estado e do Direito, também a Teria da Constituição foi precisando impor novas concepções ao seu objeto, a Constituição. De documento que servia como mera proclamação política, procurou-se dar ao Direito Constitucional centralidade no ordenamento jurídico, para dali tirar o Direito Civil, que por muito tempo significou o principal documento jurídico de regulação das relações.

A Constituição, enquanto documento jurídico central, precisava irradiar princípios e valores para todo o resto do ordenamento jurídico. As constituições

ganharam força de norma, com aplicação direta e imediata, dando-lhes aos direitos fundamentais a efetividade que nunca lhes havia sido conferida. Precisava, o Direito Constitucional, para além disso, dar guarida aos direitos que ascendiam ao longo do século XX, os coletivos. Foi a Constituição, portanto, que deu bases para a superação da tradição jurídica liberal, por meio da superposição do público sobre o privado.

Essa ascensão dos direitos coletivos, que ganhavam força com o constitucionalismo durante o século XX, em especial a partir das Constituições Mexicana (1917) e Alemã (1919), não teve uma reverberação direta no direito constitucional brasileiro. Foi a partir da Constituição Federal de 1988 que essa mudança se torna real no Brasil, já atingindo uma concepção que fez dela um marco histórico para os povos e comunidades tradicionais, por meio da incorporação da concepção socioambiental em sua identidade.

Uma concepção constitucional que reinterpreta a própria ideia que se tinha, por muito tempo, do fenômeno do desenvolvimento e que faz surgir a sustentabilidade enquanto um princípio constitucional e como novo prisma hermenêutico para o direito.

A sustentabilidade, que é alçada a valor supremo na Constituição de 1988, na forma de direito fundamental, portanto norma de aplicabilidade direta e imediata, impõe ao Estado e à Sociedade a responsabilidade pro promover e assegurar um desenvolvimento nas perspectivas material e imaterial, com caráter inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente para, com fim último, proporcionar o direito fundamental ao futuro.

Essa perspectiva – da sustentabilidade enquanto novo prisma hermenêutico – passa a orientar e fundamentar a constitucionalidade e a recepção de toda a legislação brasileira, bem como a autorização e permissão para o desenvolvimento de quaisquer intervenções antrópicas que tenham potencial lesivo aos bens socioambientais constitucionalmente previstos.

A interpretação da constituição, em especial de sua orientação socioambiental, precisa ser realizada a partir de uma leitura sistemática e integrada de suas previsões, com base nos princípios de interpretação constitucional e do prisma proporcionado pela sustentabilidade. A síntese socioambiental da Constituição de 1988 exige uma visão holística do texto constitucional.

Por meio desta interpretação integrada sob às lentes da sustentabilidade, compreende-se a profunda interação entre a proteção à biodiversidade e à sociodiversidade, valores constitucionais integrados em uma unidade conceitual e normativa. Não basta, portanto, a proteção da biodiversidade sem que se preserve a diversidade cultural, posto que são intimamente relacionadas.

Dessa maneira, fica explícita a interação que a Constituição de 1988 faz entre homem e natureza, incluindo nela os bens naturais e os culturais. A interpretação constitucional realizada sob tais premissas deve inter-relacionar o meio ambiente, a cultura e as minorias étnicas. Essa identidade da Constituição se extraí exatamente do valor que se deu por parte do constituinte aos bens socioambientais e a sustentabilidade, dentre os quais, os direitos dos povos e comunidades tradicionais.

Ao prever a sociodiversidade,¹⁰⁹⁶ a Constituição está prevendo um direito à manutenção de todos os povos, suas culturas, seus modos de vida, enfim, o direito existência dos povos e comunidades enquanto coletivo. Se por um lado é um direito, por outro, representa uma obrigação de respeito ao diferente. É, no entanto, um direito destinado a todos, não apenas aos membros de um povo ou de uma comunidade em específico, sejam eles grupos minoritários ou não. Esta concepção encontra fundamentação na perspectiva que Kymlicka traz sobre os benefícios que a diversidade cultural traz para a coletividade.

Por outro, há um grupo de direitos que são específicos para os membros de determinados grupos e comunidades, dentre os quais se englobam os direitos territoriais, culturais, e os de organização social própria. Estes dois primeiros os territoriais e os culturais são os que interessavam à problemática da Tese, isto porque são eles os atingidos diretamente pelos empreendimentos hidrelétricos na Amazônia. A organização social própria ou autodeterminação dos povos levaria a uma outra discussão, com maior detalhamento, que se elegeu não empreender nesta tese, por não ser objeto de estudo.

¹⁰⁹⁶ “Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988).

Dentro dos direitos territoriais, estão englobados também o próprio direito cultural e o ambiental. É que tais direitos não existem de maneira isolada, mas são interrelacionados, pois é apenas com a conjunção deles que dá a possibilidade de que se reproduzam os hábitos e modos de vida dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles alimentares, de farmacologia própria, sua arte e artesanato, suas manifestações culturais, linguísticas, suas crenças, práticas, religião, saberes, entre outros.

Se está, portanto, frente a efetivação de direitos diferenciados em função de grupo, manifestando-se a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais, ou seja, a existência e sua manutenção futura, como Direito Constitucional Difuso.

É um direito difuso porque possui essa dupla perspectiva descrita de titularidade: a de um direito coletivo que tem como titulares os membros dos povos e comunidades tradicionais amazônicos, que gozam do exercício dos seus direitos territoriais e culturais, enfim, de seus modos de vida e de interação com o meio; e do direito de todos os brasileiros, que gozam de um direito de preservar seu patrimônio cultural (sociodiversidade) e a biodiversidade.

As duas perspectivas são de titularidade coletiva, que possuem força de direito fundamental e, portanto, possuem aplicabilidade direta e imediata. São direitos que portam características que os tornam diferenciados e especiais, de natureza imprescritível, inalienável, impenhorável, intransferível. Enfim, os povos e comunidades tradicionais, em 1988, tornaram-se visíveis pelo transformado sistema jurídico brasileiro, que passou a dar aos direitos coletivos guarda e normatividade.

Como se pôde demonstrar, os megaprojetos hidrelétricos, analisados nos estudos de caso, são responsáveis pela ruptura das relações que diversos povos e comunidades amazônicas possuem com o território, aqui englobados todos os espaços que possibilitam seu habitat, sua sobrevivência alimentar, seu bem-estar e reprodução de sua cultura e modos de vida. Não há como se analisar tais questões sob o prisma civilista, posto que os danos mais severos são relacionados ao *locus* de reprodução sociocultural e, conseqüentemente, a própria existência e manutenção destes enquanto povo/comunidade.

De maneira falaciosa, as narrativas dos planos governamentais situam os projetos hidrelétricos como único caminho para o desenvolvimento do Brasil. Em diversos autores, como se apontou, se encontram alternativas socioambientais mais viáveis.¹⁰⁹⁷ Ainda que não houvesse mecanismos mais baratos, em termos de custos financeiros, não haveria como se justificar o progresso e o desenvolvimento com tal imposição sobre culturas e povos.

A sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais – a partir da interpretação sistemática da Constituição – representa um Direito Constitucional Difuso e Inviolável, de aplicabilidade direta e imediata. É este um verdadeiro obstáculo para empreendimentos hidrelétricos que na Amazônia impõe lesão a existência e manutenção dos seus povos e de suas comunidades, tal qual os analisados no estudo de caso.

Ao afirmar que a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais é um direito difuso e inviolável, impõe compreender que nenhuma ação antrópica, independente dos fins aos quais se destinam, pode lhes impor degradação a existência e manutenção, nem mesmo seus próprios membros assim podem proceder. Tais direitos especiais em função de grupo se coadunam perfeitamente com os princípios liberais analisados no capítulo segundo, dada a essencialidade da cultura para a construção da identidade. No caso dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia, há uma relação íntima entre a cultura, identidade e território,

¹⁰⁹⁷ O objetivo da tese não é, de maneira alguma, debater modelos ou fontes de geração de energia mais eficientes, mas analisar os impactos dos megaprojetos hidrelétricos para os povos e comunidades tradicionais da Amazônia, para compreender se tais impactos não estariam lesando de maneira irreversível estes grupos e, portanto, sustentar a impossibilidade jurídica de novos projetos na região, a partir dos direitos coletivos previstos na Constituição Federal de 1988. De igual forma, são muitas as pesquisas que demonstram alternativas de geração de energia mais eficientes e menos impactantes, algumas das quais podem ser apreciadas: BERMANN, Célio. **Energia no Brasil, Para que? Para quem?:** crise e alternativa para um país sustentável. Editora Livraria da Física, 2002; FEARNside, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia:** impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019, p. 56-58; MOREIRA, Paula Franco (Ed.). **Setor Elétrico Brasileiro e a Sustentabilidade no Século 21:** Oportunidades e Desafios. 2a ed. Brasília: Rios Internacionais, 2012. Disponível em: <http://www.internationalrivers.org/node/7525>. Acessado em: 20 de abril de 2020; BRAGA, Dimis da Costa. **Energia nuclear entre o paradigma da sustentabilidade e a transnacionalidade: possibilidades jurídicas para sua expansão na matriz elétrica brasileira no terceiro milênio.** 308 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica). Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica (PPCJ). Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Itajaí, 2019; BAITELLO, Ricardo et al. **[R]evolução energética:** A caminho do desenvolvimento. São Paulo: Greenpeace Brasil, 2013, p. 11. Disponível em: <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Documentos/Revolucao-Energetica/>. Acessado em: 20 de abril de 2020.

logo, as lesões ao território impactam diretamente a sustentabilidade destes enquanto tal.

Da mesma forma, é importante salientar que tampouco podem os próprios membros dispor e alienar tal direito coletivo, posto que um direito difuso que pertence inclusive a quem não faz parte desta coletividade. A Constituição Federal estabelece que para além de um direito, trata-se de um dever de respeito à biodiversidade e sociodiversidade, essa é a síntese socioambiental que se extraí do texto constitucional. Alçam-se a valor supremo tais preceitos por representarem benefício a todos, mesmo àqueles que não pertencem as culturas específicas.

Insiste-se, que a partir da leitura liberal que foi discutida na tese, nem mesmo uma consulta prévia, livre e esclarecida – prevista na convenção da OIT - significaria justificativa para a lesão irreversível da sustentabilidade de povos e comunidades tradicionais, eis que um direito difuso e inviolável, indisponível, inalienável, impenhorável. Desde esta perspectiva liberal, é fundamental que se permita ao indivíduo - que é membro de determinada coletividade/grupo/comunidade/povo – reavaliar suas perspectivas de mundo, as bases com as quais pretende alicerçar suas interpretações do que é uma boa vida, enfim, decidir se quer ou não seguir sua cultura societal. Porém, por um respeito ao princípio da sustentabilidade, em função do aspecto intergeracional da solidariedade, ninguém tem o direito de decidir pelo fim de uma cultura, de um povo, de uma comunidade, nem mesmo os seus membros.

A sustentabilidade exige uma responsabilidade intergeracional, trata-se do direito fundamental ao futuro. Daí a se sustentar que, após a análise detalhada dos megaprojetos hidrelétricos, no estudo de caso, a sustentabilidade dos povos e comunidades amazônicas impõe um obstáculo à construção de novos empreendimentos de mesma natureza e que possui mesmos impactos que aqueles analisados nesta tese, motivo pelo qual se confirmaram as hipóteses propostas e respondeu-se o problema da pesquisa.

É preciso que esta tese que aqui se sustentou signifique o fim das imposições exógenas que por séculos representaram a dizimação dos povos e

comunidades tradicionais, persistindo agora, sob o ciclo das fontes hidráulicas de energia na Amazônia.

Importante enfatizar, por fim, que só foi possível a realização desta pesquisa por conta do fomento econômico recebidos de diversas instituições, dentre as quais, devem ser citadas: (a) Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa (FAPERO), pelo amparo econômico durante o período de investigação; (b) a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), pelo amparo econômico para a realização da dupla titulação na Espanha, por meio do Programa de Doutorado-sanduíche no Exterior (PDSE); a Faculdade Católica de Rondônia (FCR), que nunca poupou esforços, de nenhuma natureza, para que essa pesquisa pudesse ser efetivada.

Por fim, não se pode deixar de registrar o suporte acadêmico também recebido, sem o qual não haveria sido possível a obtenção de tais resultados, em especial devido ao convênio de dupla titulação formulado entre a Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e a Universidade de Alicante (UA), da Espanha. As oportunidades oriundas deste convênio devem ser registradas e louvadas, posto que viabilizam uma troca que enriquece sobremaneira a formação do egresso deste Curso de Doutorado em Ciência Jurídica.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ACOSTA, Alberto. El Buen Vivir como alternativa al desarrollo. Algunas reflexiones económicas y no tan económicas. **Política y sociedad**, v. 52, n. 2, p. 299-330, 2015. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/poso/article/download/45203/46113>. Acessado em: 26 de fev. de 2020.

AGENCIA ESTADO. MPF: decisão pró Belo Monte é 'carta branca para caos'. **Portal Estadão**, de 04 de março de 2011. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,mpf-decisao-pro-belo-monte-e-carta-branca-para-caos,57607e>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

AIDA. Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente. **Informe Grandes Represas na América, Pior o Remédio que a Doença?** 2009. Disponível em: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Outros%20documentos/AIDA-Estudo_de_caso_Madeira.pdf. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

ALBERDI, Juan Bautista. Bases y puntos de partida para la organización política de la República Argentina. Biblioteca Cervantes Virtual, 1964.

ALEMANHA. **Die Verfassung des Deutschen Reichs**: Weimarer Reichsverfassung. Reichsgesetzblatt, 11 August 1919. Disponível em: https://www.jura.uni-wuerzburg.de/fileadmin/02160100/Elektronische_Texte/Verfassungstexte/Die_Weimarer_Reichsverfassung_2017ge.pdf. Acessado em: 16 de abril de 2020.

ALONSO, Ângela. Crítica e contestação: o movimento reformista da geração 1870. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 15 n. 44, 2000. Disponível em: www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v15n44/4146.pdf. Acessado em: 29 de nov. de 2019.

ALVES, Rodrigo Vitorino Souza. Diversidade cultural e o direito à autodeterminação dos povos indígenas. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 16, n. 110, p. 725-749, 2015. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/54>. Acessado em: 25 de fev. 2020.

AMAZON WATCH & INTERNATIONAL RIVERS. Brazilian government pressured over human rights resolution on Amazon dam. International Rivers. **Portal International Rivers**, em 17 de maio de 2011. Disponível em: <http://www.internationalrivers.org/resources/brazilian-government-pressured-over-human-rights-resolution-on-amazon-dam-3716>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

ANDRÉ, João Maria. Interpretações do mundo e multiculturalismo: incomensurabilidade e diálogo entre culturas. **Saber & Educar**, n. 14, 2009. Disponível em: <http://revista.esepf.pt/index.php/sabereducar/article/viewFile/129/98>. Acessado em: 17 de jan. de 2020.

APPLE, Michael W. et al. **Pedagogia da exclusão**: crítica ao neoliberalismo em educação. Vozes, 1995.

ARAÚJO, Wagner dos Reis Marques. A expansão das fronteiras amazônicas: o legado das Usinas Hidrelétricas (UHEs) Santo Antonio e Jirau no estado de Rondônia (RO). **Revista Eletrônica Mutações**, v. 8, n. 15, p. 0091-0105, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/relem/article/view/3378>. Acessado em: 17 de jan. de 2020

ARDAO, Arturo. **La inteligencia latinoamericana**. Montevideo: Universidad de la República, 1987.

ARZÚ, Marta Elena Casaús. La metamorfosis del racismo en la élite del poder en Guatemala. **Nueva antropología**, v. 17, n. 58, p. 27-72, 2000. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/159/15905803.pdf>. Acessado em 18 de dez. de 2019.

ASCH, Michael. **Home and native land: Aboriginal rights and the Canadian Constitution**. UBC Press, 1984.

BAITELO, Ricardo et al. **[R]evolução energética: A caminho do desenvolvimento**. São Paulo: Greenpeace Brasil, 2013. Disponível em: <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Documentos/Revolucao-Energetica/>. Acessado em: 20 de abril de 2020.

BALLESTER, Mateo. El pensamiento de Juan Ginés de Sepúlveda. Vida activa, humanismo y guerra en el Renacimiento. **Revista Española de Ciencia Política**, n. 33, p. 161-165, 2013. Disponível em: <https://recyt.fecyt.es/index.php/recp/article/viewFile/37609/21126>. Acessado em: 12 de jan. De 2020.

BARKER, Ernest. **National Character and the Factors in its Formation**. Methuen, 1927.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BARRY, Brian. Sustainability and intergenerational justice. **Theoria**, v. 44, n. 89, p. 43-64, 1997. Disponível em: <https://www.berghahnjournals.com/view/journals/theoria/44/89/th448903.xml>. Acessado em: 26 de abril de 2020.

BARSH, Russel Lawrence; HENDERSON, James Youngblood. **The road: Indian tribes and political liberty**. Univ of California Press, 1982.

BATISTA, Iane Maria da Silva; MIRANDA, Leila Mourão. Os “Hidronegócios” nos rios da Amazônia. **Revista Brasileira de História**, v. 39, n. 81, p. 117-139, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882019000200117&script=sci_arttext. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

BEAMAN, Lori G.; TOMLINS, Steven. **Atheist identities-spaces and social contexts**. Springer, 2014.

BECKER, Bertha K. Revisão das políticas de ocupação da Amazônia: é possível identificar modelos para projetar cenários?. **Parcerias estratégicas**, v. 6, n. 12, p. 135-159, 2010. Disponível em:

http://200.130.27.16/index.php/parcerias_estrategicas/article/viewFile/178/172.

Acessado em: 19 de mar. de 2020.

BEIRED, José Luis Bendicho; BARBOSA, Carlos Alberto Sampaio. **Política e identidade cultural na América Latina**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

BENOIST, Alain de. **Orientations pour des années decisive**. Paris: Labyrinthe, 1982.

BERMANN, Célio. **Energia no Brasil, Para que? Para quem?: crise e alternativa para um país sustentável**. Editora Livraria da Física, 2002.

BERNARDI, Ulderico. **La nuova insalatiera etnica: società multiculturale e relazioni interetniche nell'era della globalizzazione**. Franco Angeli, 2000.

BEUCHOT, Mauricio. Bartolomé de Las Casas, el humanismo indígena y los derechos humanos. **Anuario Mexicano de historia del derecho**, v. 6, p. 3737, 1994. Disponível em:

http://college.holycross.edu/faculty/cstone/span312/Beuchot_Bartolome_de_las_Casas.pdf. Acessado em: 12 de jan. de 2020.

BILBAO, Francisco; VELÁSQUEZ, Alejandro Witker. **El evangelio americano**. Fundacion Biblioteca Ayacuch, 1988.

BILBAO, Francisco; VELÁSQUEZ, Alejandro Witker. **El evangelio americano**. Fundación Biblioteca Ayacuch, 1988.

BLACK, Edwin. **A guerra contra os fracos**. São Paulo: A Girafa, 2003.

BODIN, Jean. **Los seis libros de la República**. Traducción y de Pedro Bravo Gala. Editora Tecnos: Madri, 1985.

BOEMER DEBERDT, Gina Luísa et al. **Parecer Técnico Nº 014/2007** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, pp. 2-6, Processo núm. 02001.003771/2003-25, 21 de mar. de 2007. Disponível em: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Documentos%20Oficiais/Madeiraparecer.pdf. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

BOLÍVAR, Simón. La Carta de Jamaica. **Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas**, n. 61, p. 185-201, 1983. Disponível em: <https://revistas.upb.edu.co/index.php/derecho/article/view/5727>. Acessado em: 29 de nov. de 2019.

BONTI, Mariacristina. Dal sistema burocratico alla cultura della qualità nelle amministrazioni pubbliche. Giuffrè, 2000.

BRAGA, Dimis da Costa. Energia nuclear entre o paradigma da sustentabilidade e a transnacionalidade: possibilidades jurídicas para sua expansão na matriz elétrica brasileira no terceiro milênio. 308 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica). Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica (PPCJ). Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Itajaí, 2019. Disponível em:

<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/257/TESE%20-%20DIMIS%20DA%20COSTA%20BRAGA.pdf>. Acessado em: 20 de abril de 2020.

BRASIL. **Autorização Especial Nº 15/2018**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. 2018. Disponível em: https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas-antigas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=37963&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jsPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp. Acessado em: 31 de mar. de 2020.

BRASIL. Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS. **Plano Nacional de Energia Elétrica 1987/2010**. Rio de Janeiro: Centrais Elétricas Brasileiras, 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/anexo/and96652-88.pdf. Acessado em: 02 de abril de 2020.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Diário Oficial da União de 16/07/1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acessado em: 16 de abril de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em: 01 de abril de 2020.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Assembleia Constituinte, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Coleção das Leis do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acessado em: 14 de abril de 2020.

BRASIL. **Decreto 24.643/1934**. Decreta o Código de Águas. Publicado na CLBR, de 1934 e retificado em 27.7.34. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D24643.htm. Acessado em: 23 de mar. de 2020.

BRASIL. **Decreto 5.704/1904**. Regula o aproveitamento da força hidráulica para transformação em energia elétrica aplicada a serviços federais. Diário Oficial - 3/1/1905, p. 56. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-5407-27-dezembro-1904-527509-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 23 de mar. de 2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo n.º 788/2005**. Autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás. Diário da Câmara dos Deputados de 14/07/2015, p. 33757. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2005/decretolegislativo-788-13-julho-2005-537812-publicacaooriginal-30703-pl.html>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 8.072/1910**. Crêa o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes e approva o respectivo regulamento. Diário Oficial da União de 26.6.1910. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D8072.htm. Acessado em: 23 de abril de 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 96.652/1988**. Aprova o Plano Nacional de Energia Elétrica 1987/2010 - Plano 2010 -, fixa diretrizes e normas para concessão ou autorização de centrais geradoras de energia elétrica no País e dá outras providências. Diário Oficial da União de 08/09/1988, p. 17.217. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D96044.htm. Acessado em: 22 de mar. de 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 99.274/1990**. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Protecção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 07/06/1990, p. 10887. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99274.htm. Acessado em: 01 de abril de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 63.952/1968**. Cria no Ministério das Minas e Energia o Comitê Coordenador dos Estudos Energéticos da Amazônia. Diário Oficial da União, Seção 1, de 6 de jan. de 1969, p. 65. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-63952-31-dezembro-1968-405481-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em 24 de mar. de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 72.548/1973**. Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE. Diário Oficial da União, em 31/7/1973, Seção 1, p. 7.481. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-72548-30-julho-1973-378831-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 99.274/1990**. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Protecção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 07/06/1990, p. 10.887. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99274.htm. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei 8.031/1945**. Autoriza a organização da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Diário Oficial de 09/10/1945. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del8031.htm. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 1.106/70**. Cria o Programa de Integração Nacional (PIN), altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais e da outras providencias. Diário Oficial de 17/06/1970, p. 4521, com Ret. em 24/06/1970. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1106.htm. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 1.179/1971**. Institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do imposto de renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências. Diário Oficial da União de 06/07/1971, p. 5081; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1179.htm. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 25/1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Diário Oficial de 06/12/1937, p. 24056. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acessado em: 16 de abril de 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 356/68**. Estende benefícios do decreto lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia ocidental e das outras providencias. Diário Oficial de 16/08/1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0356.htm. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 288/67**. Altera as disposições da lei 3.173, de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus. Diário Oficial de 28/02/1967, p. 2464. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0288.htm. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 291/67**. Estabelece incentivos para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental, da faixa de fronteiras abrangidas pela Amazônia e da outras providencias. Diário Oficial de 28/02/1967 e Ret em 10/03/1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0291.htm. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

BRASIL. **Mensagem nº 16/2016**. Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6, de 2015-CN, que "Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016-2019". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/Msg/VEP-16.htm. Acessado em: 13 de maio de 2020.

BRASIL. Fase 49ª da Lava Jato apura ilícitos na construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. **Portal Ministério Público Federal**, 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/49a-fase-da-lava-jato-apura-ilicitos-na-construcao-da-usina-hidreletrica-de-belo-monte>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

BRASIL. Fundação Nacional do Índio. **Parecer Técnico da FUNAI nº 017/2008-CMAM/CGPIMA/DAS**. Emitido em julho de 2008. Disponível em: Acessado em: 31 de mar. de 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA. **Parecer Técnico 1553/2014**. Análise do 5º Relatório Semestral de Andamento do Projeto Básico Ambiental e das Condicionantes da Licença de Instalação n. 795/2011, da Usina Hidrelétrica Belo Monte. Brasília, 2014, p. 8. Disponível em: http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Belo%20Monte%20-%202002001.001848_2006-75/Pareceres%20-%20Relat%c3%b3rios%20Semestrais/PT%201553-2014%20-%20Acompanhamento%20PBA%20e%20LI%20-%205%c2%ba%20Relat%c3%b3rio%20Semestral%20-%20ANEXO.pdf. Acessado em: 05 de abril de 2020.

BRASIL. Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada (IPEA). **Relatório Territorial da Região do Médio Xingu**. Observatório da Função Socioambiental do Patrimônio da União na Amazônia. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7513/1/RP_Observat%C3%B3rio_2015.pdf. Acessado em: 05 de abril de 2020.

BRASIL. Justiça Federal. **Processo n.º 0001339-57.2014.4.01.4100/JFRO**. Disponível em: <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=13395720144014100&secao=JFRO>. Acessado em: 01 de abril de 2020.

BRASIL. **Lei 1.145/1903**. Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1904, e dá outras providencias. Coleção de Leis do Brasil, em 31/12/1903, p. 213, vol. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-1145-31-dezembro-1903-775726-publicacaooriginal-139481-pl.html>. Acessado em: 23 de mar. de 2020.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 124/2007**. Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar no 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União de 04/01/2007, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp124.htm. Acessado em: 02 de mar. de 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da União de 09/12/2011, p. 1. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/LCP/Lcp140.htm. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 1.806/1953**. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria a superintendência da sua execução e dá outras providências. Diário Oficial da União de 7/1/1953, Seção 1, p. 276. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1806.htm. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 1.806/1953**. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria a superintendência da sua execução e dá outras providências. Diário Oficial da União de 7/1/1953, Seção 1, p. 276. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1806-6-janeiro-1953-367342-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 10.933/2003**. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007. Diário Oficial da União de 12/08/2004, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2004/Lei/L10.933.htm. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 12.593/2012**. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015. Diário Oficial da União de 19/01/2012, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/Lei/L12593.htm. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 2.308/1954**. Institui o Fundo Federal, de Eletrificação, cria o imposto único sobre energia elétrica, altera a legislação do imposto de consumo, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 04/09/1954. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L2308.htm. Acessado em: 24 de mar. de 2020).

BRASIL. **Lei n.º 3.890-A/1961**. Autoriza a União a constituir a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, e dá outras providências. Diário Oficial de 28/04/1961, p. 3945. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3890-a-25-abril-1961-353665-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 3.890-A/1961**. Autoriza a União a constituir a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, e dá outras providências. Diário de 25 de abril de 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3890-a-25-abril-1961-353665-normaatualizada-pl.html>. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 4.717/1965**. Instituiu o novo Código Florestal. Diário Oficial da União de 16/09/1965, p. 9529. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm. Acessado em: 16 de abril de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 4504/1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 30/11/1964, p. 49. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acessado em: 16 de abril de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 5.371/1967**. Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. Diário Oficial da União 06/12/1967, p. 12223. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L5371.htm. Acessado em: 23 de abril de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 5.824/1972**. Dispõe sobre empréstimo compulsório, em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. -ELETROBRÁS. Diário Oficial da União de 17/11/1972. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5824.htm. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 6938/1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 02/09/1981, p. 16509. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acessado em 25 de abril de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 7.357/1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Diário Oficial da União de 25.7.1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm. Acessado em: 16 de abril de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 7.735/1989**. Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. Diário Oficial da União de 23/02/1989, p. 2729. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7735.htm. Acessado em: 22 de mar. de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 8.078/1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União de 12.9.1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm. Acessado em 17 de abril de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 9.276/1996**. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1996/1999 e dá outras providências. Diário Oficial da União de de 10/05/1996, p. 7947. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9276.htm. Acesso em: 24 de mar. de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 9.989/2000**. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2000/2003. Diário Oficial da União de 24/07/2000, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9989.htm. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

BRASIL. **Lei. N.º 11.653/2008**. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011. Diário Oficial da União de 08/04/2008, p. 5. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11653.htm. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

BRASIL. **Licença de Instalação n.º 540/2008**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Expedida em 18 de agosto de 2008. Disponível em:

[http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidretricas/Santo%20Antonio%20\(Rio%20Madeira\)%20-%2002001.000508_2008-99/Licen%c3%a7as/LI%20ST%20ANTONIO.pdf](http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidretricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Licen%c3%a7as/LI%20ST%20ANTONIO.pdf)

Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Licença de Instalação n.º 621/2009**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Expedida em 03 de jun. De 2009. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php.

Acessado em: 30 de mar. de 2020.

BRASIL. **Licença de Instalação n.º 770/2011**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Expedido em 26 de jan. de 2011. Disponível em https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php.

Acessado em: 02 de abril de 2020.

BRASIL. **Licença de Instalação n.º 795/2011**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Expedida em 01 de jun. de 2011. Disponível em https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php.

Acessado em: 02 de abril de 2020.

BRASIL. **Licença de Operação n.º 1317/2015**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Expedida em 24 de nov. de 2015. Disponível em https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php.

Acessado em: 03 de abril de 2020.

BRASIL. **Licença Prévia n.º 251/2007**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Expedida em 9 de julho de 2007. Disponível em: [http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidretricas/Santo%20Antonio%20\(Rio%20Madeira\)%20-%2002001.000508_2008-99/Licen%c3%a7as/LP%20251%202007.pdf](http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidretricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Licen%c3%a7as/LP%20251%202007.pdf).

Acessado em: 30 de mar. de 2020.

BRASIL. **Licença Prévia nº 342/2010**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Expedido em 01 de fev. de 2010. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php.

Acessado em: 02 de abril de 2020.

BRASIL. **Mandado de Injunção 670/ES**. Rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes. Julgamento em 20 de out. de 2007. Diário da Justiça de 31 de out. 2008. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2018921>. Acessado em: 20 de abril de 2020.

BRASIL. **Mandado de Injunção 708/DF**. Rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes. Julgamento em 20 de out. de 2007. Diário da Justiça de 31 de out. 2008. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2232963>. Acessado em: 20 de abril de 2020.

BRASIL. **Mandado de Injunção 712/PA**. Rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau. Julgamento em 20 de out. de 2007. Diário da Justiça de 31 de out. 2008. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2244628>. Acessado em: 20 de abril de 2020).

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio (FUNAI). **Políticas de gestão territorial e desenvolvimento sustentável são inspiradas no PPG7**. 2009. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/2405-politicas-de-gestao-territorial-e-desenvolvimento-sustentavel-sao-inspiradas-no-ppg7>. Acessado em: 22 de mar. de 2020).

BRASIL. Ministério das Minas e Energia – MME. **Plano Nacional de Energia Elétrica 1987/2010**. Relatório Executivo. Rio de Janeiro: MME, 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/anexo/and96652-88.pdf. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Solicitação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA**. Portal do Itamaraty, em 05 de abril de 2011. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/2555-solicitacao-da-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-cidh-da-oea>. Acessado em 02 de abril de 2020.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. **Os estudos de viabilidade técnica e econômica e de impacto ambiental das usinas do rio Madeira**. 2006. Disponível em: http://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao-2/-/asset_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/os-estudos-de-viabilidade-tecnica-e-economica-e-de-impacto-ambiental-das-usinas-do-rio-madeira-estao-disponiveis/656877?inheritRedirect=false. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. **Ampliação da UHE Santo Antonio confirmada no Leilão A-3**. 2014. Disponível em: https://www.aneel.gov.br/home?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=%2F&_101_assetEntryId=14512406&_101_type=content&_101_groupId=656877&_101_urlTitle=ampliacao-da-uhe-santo-antonio-confirmada-no-leilao-a-3&inheritRedirect=true. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2023**. Brasília: MME/EPE, 2014. Disponível em: <http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-pde>. Acessado em: 26 de mar. de 2020.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2024**. Brasília: MME/EPE, 2015. Disponível em: <http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-pde>. Acessado em: 26 de mar. de 2020.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2029**. Brasília: MME/EPE, 2020. Disponível em:

<http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-pde>. Acessado em: 26 de mar. de 2020.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2015**. Brasília: MME/EPE, 2006. Disponível em: <http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-pde>. Acessado em: 26 de mar. de 2020.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2016**. Brasília: MME/EPE, 2007. Disponível em: <http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-pde>. Acessado em: 26 de mar. de 2020.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2017**. Brasília: MME/EPE, 2008. Disponível em: <http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-pde>. Acessado em: 26 de mar. de 2020.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2020**. Brasília: MME/EPE, 2011. Disponível em: <http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-pde>. Acessado em: 26 de mar. de 2020.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2022**. Brasília: MME/EPE, 2013. Disponível em: <http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-pde>. Acessado em: 26 de mar. de 2020.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Planos Decenais de Expansão Energética (BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia**. Disponível em: <http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-pde>. Acessado em: 26 de mar. de 2020.

BRASIL. **Ministério de Minas e Energia**. Serviço Geológico do Brasil – CPRM. Sensoriamento Remoto e Geofísica – RADAM-D. Disponível em: <http://www.cprm.gov.br/publique/Geologia/Sensoriamento-Remoto-e-Geofisica/RADAM-D-628.html>. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. **Histórico – SUDAM**. Disponível em: <http://www.sudam.gov.br/index.php/ouvidoria/58-acesso-a-informacao/87-historico-sudam>. Acessado em: 18 de mar. de 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente - MMA. **A eficiência é o maior, mais barato e mais seguro recurso energético do Brasil**. Portal do MMA, em 11 de agosto de 2003. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/informma/item/1425-a-eficiencia-e-o-maior-mais-barato-e-mais-seguro-recurso-energetico-do-brasil.html>. Acessado em: 27 de mar. de 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. **Sobre o Ibama**. 2018. Disponível em:

<https://www.ibama.gov.br/institucional/sobre-o-ibama>. Acessado em: 22 de mar. De 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Proteção das Florestas Tropicais**. 2018. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/florestas/programa-para-a-prote%C3%A7%C3%A3o-das-florestas-tropicais.html>. Acessado em: 22 de mar. de 2020.

BRASIL. Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais. **Operação Amazônia**. Relatório ministerial apresentado à consideração do Senhor Presidente da República. Belém, 1968. Disponível em: <http://www.sudam.gov.br/conteudo/menus/referencias/biblioteca/arquivos/extinta-sudam/1966-caf3128-cod388-operacao-amazonia.pdf>. Acessado em 20 de mar. de 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal do Pará. **ACP nº. 0001618-57.2011.4.01.3903**. Descumprimento de condicionante da licença de instalação de Belo Monte. Incertezas para os atingidos: não apresentação do cadastro socioeconômico identificando as pessoas a serem removidas. violação do direito de informação. Ausência de publicidade e transparência. Obrigação de apresentar o cadastro sócioeconômico dos atingidos por belo monte. Violação de domicílios dos atingidos nas áreas rurais. Direito à regularização fundiária. 2011. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/tabela_de_acompanhamento_belo_monte_atualizada_mar_2016.pdf/view. Acessado em: 04 de abril de 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal do Pará. **ACP nº. 0001755-39.2011.4.01.3903**. 2011. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/tabela_de_acompanhamento_belo_monte_atualizada_mar_2016.pdf/view. Acessado em: 04 de abril de 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal do Pará. **Processos caso Belo Monte**. 2016. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/tabela_de_acompanhamento_belo_monte_atualizada_mar_2016.pdf/view. Acessado em: 03 de abril de 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal no Pará. **Em audiência pública, MPF escuta atingidos sobre o passivo socioambiental da usina hidrelétrica de Tucuruí (PA)**. MPF, 14 de janeiro de 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/audiencia-publica-mpf-uhe-tucuru-i-pa>. Acessado em: 27 de mar. de 2020.

BRASIL. **Parecer Técnico n.º 014/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA**. Análise técnica do EIA/RIMA e de documentos correlatos referentes ao AHE de Santo Antônio e AHE de Jirau, ambos no rio Madeira, visando emissão de parecer quanto à viabilidade ambiental dos empreendimentos. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Emitido em 21 de março de 2007. Disponível em: https://www.internationalrivers.org/sites/default/files/attached-files/ibama_parecer_032007.pdf. Acessado em: 01 de abril de 2020.

BRASIL. **Parecer Técnico n.º 3622/2015**. Análise da solicitação de Licença de Operação da Usina Hidrelétrica Belo Monte, processo n.º 02001.001848/2006-75. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Diretoria de Licenciamento Ambiental. Emitido em 10 de set. de 2015. Disponível em https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php. Acessado em: 03 de abril de 2020.

BRASIL. **Parecer Técnico n.º 45/2008**. Análise da solicitação da emissão da Licença de Instalação do Aproveitamento Hidrelétrico de Santo Antônio. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Emitido em 08 de agosto de 2008, p. 145. Disponível em [http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20\(Rio%20Madeira\)%20-%202002001.000508_2008-99/Pareceres/PT%2045-2008_Avalia%c3%a7%c3%a3o%20Final%20LI.pdf](http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%202002001.000508_2008-99/Pareceres/PT%2045-2008_Avalia%c3%a7%c3%a3o%20Final%20LI.pdf). Acessado em: 30 de mar. de 2020.

BRASIL. **Parecer Técnico n.º 52/2011**. Análise da solicitação de Licença de Instalação da Usina Hidrelétrica Belo Monte, processo n.º 02001.001848/2006-75. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Diretoria de Licenciamento Ambiental. Emitido em 23 de maio de 2011, p. 251-252. Disponível em https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php. Acessado em: 02 de abril de 2020.

BRASIL. **Parecer Técnico Nº 014/2007**. Análise técnica do EIA/RIMA e de documentos correlatos referentes ao AHE de Santo Antônio e AHE de Jirau, ambos no rio Madeira, visando emissão de parecer quanto à viabilidade ambiental dos empreendimentos. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Emitido em 21 de mar. de 2007. Disponível em: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Documentos%20Oficiais/Madeiraparecer.pdf. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

BRASIL. **Parecer Técnico n.º 06/2010**. Análise técnica das complementações solicitadas no Parecer n.º 114/2009, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, processo n.º 02001.001848/2006-75. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Diretoria de Licenciamento Ambiental. Emitido em 26 de jan. de 2010. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php. Acessado em: 02 de abril de 2020.

BRASIL. **Parecer Técnico n.º 114/2009**. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Diretoria de Licenciamento Ambiental. Emitido em 23 de novembro de 2009. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php. Acessado em: 02 de abril de 2020.

BRASIL. **Recomendação n.º 08/2019**. Ministério de Direitos Humanos – Conselho Nacional de Direitos Humanos. 2019. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/conselho->

[nacional-de-direitos-humanos-cndh/Recomendaon8Xingu.pdf](#). Acessado em: 03 de abril de 2020.

BRASIL. **Resolução CONAMA n.º 9/1987**. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Diário Oficial da União de 05 de julho de 1990, seq. 1, p. 12945. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=60>. Acessado em: 01 de abril de 2020.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 237/97**. Ministério do Meio Ambiente, Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONAMA. Publicado em 19 de dez de 1997. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

BRASIL. Superintendência da Amazônia. **I Plano de desenvolvimento da Amazônia. (1972-1974)**. Belém, 1971. Disponível em: <http://biblioteca.sudam.gov.br/BibliVre4/DigitalMediaController/?id=MTYwOkFWQUxJQcOHw4NPIERPIDHCuiBQTEFOTY4uLiAtIDE2OS5wZGY>. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

BRASIL. Superintendência da Amazônia. **II Plano de desenvolvimento da Amazônia. (1975-79)**. Belém: Divisão de Documentação, 1976. Disponível em: <http://biblioteca.sudam.gov.br/BibliVre4/DigitalMediaController/?id=MTE1OkIJIFBMQU5PIERFIERFU0VOVok9MVkINRU5UTyBEQSBBTUFaw5ROSUEucGRm>. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

BRASIL. Superintendência da Amazônia. **Plano de desenvolvimento da Amazônia. (1992-1995)**. 3 Versão Consolidada. Belém, 1992; BRASIL. Superintendência da Amazônia. **Plano de desenvolvimento da Amazônia. (1994-1997)**. Belém, 1993.

BRASIL. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. **I Plano de desenvolvimento da Amazônia: Nova república (1986-1989)**. Belém: Coordenação de Planejamento Regional, 1986. Disponível em: <http://biblioteca.sudam.gov.br/BibliVre4/DigitalMediaController/?id=MzU5Ojl4lC0gSSBQTEFOTyBERSBERVNFTIZPTFZJTUVOVE8gREEgQU1BWsOUTkIBLnBkZg==>. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

BRASIL. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. **III Plano de desenvolvimento da Amazônia (1980-85)**. Belém: Coordenação de Planejamento Regional, 1982. Disponível em: <http://biblioteca.sudam.gov.br/BibliVre4/DigitalMediaController/?id=MTE3OkIJSSBQTEFOTyBERSBERVNFTIZPTFZJTUVOVE8gREEgQU1BWsOUTkIBIDE5ODAtMTk4NS5wZGY>. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

BRATMAN, Eve. Passive revolution in the green economy: activism and the Belo Monte dam. **International Environmental Agreements: Politics, Law and Economics**, v. 15, n. 1, p. 61-77, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10784-014-9268-z>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

BROTZ, Howard. Multiculturalism in Canada: A muddle. **Canadian Public Policy/Analyse de Politiques**, p. 41-46, 1980. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3550067?seq=1>. Acessado em: 16 de jan. de 2020.

BUCHANAN, Allen E. Assessing the communitarian critique of liberalism. **Ethics**, v. 99, n. 4, p. 852-882, 1989. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/293124?journalCode=et>. Acessado em: 19 de jan. de 2020.

BUCHANAN, Allen. Revisability and rational choice. **Canadian Journal of Philosophy**, v. 5, n. 3, p. 395-408, 1975. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/canadian-journal-of-philosophy/article/revisability-and-rational-choice/B2CFE190C480274AB82E9F4DBBF30FB8>. Acessado em: 17 de fev. de 2020.

CAMARGO, Serguei Aily Franco de; PETRERE JR, Miguel. Análise de risco aplicada ao manejo precaucionário das pescarias artesanais na região do reservatório da UHE-Tucuruí (Pará, Brasil). **Acta Amazonica**, v. 34, n. 3, p. 473-485, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0044-59672004000300013&script=sci_arttext. Acessado em: 27 de mar. de 2020.

CANDIA BAEZA, Cristián. Filosofía, identidad y pensamiento político en Latinoamérica. **Polis. Revista Latinoamericana**, n. 18, 2007. Disponível em: <https://journals.openedition.org/polis/4054>. Acessado em: 28 de nov. de 2019.

CANO, Wilson. Crise e industrialização no Brasil entre 1929 e 1954: a reconstrução do Estado Nacional e a política nacional de desenvolvimento. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 35, n. 3, p. 444-460, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rep/v35n3/1809-4538-rep-35-03-00444.pdf>. Acessado em: 03 de dez. de 2019.

CANOTILHO, José Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**. Coimbra: Coimbra Editora, 1992.

CARBONELL, Miguel. Constitucionalismo y multiculturalismo. **Derecho y cultura**, v. 13, 2004.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia Das Letras, 1998.

CARVAJAL, Gaspar de; ACUÑA, Cristobal; ROJAS, Alonso de. **Descobrimientos do rio das Amazonas**. Brasileira, 1941.

CARVALHO, Cleide. Aumenta número de casos de invasão e conflitos em terras indígenas. **Jornal O Globo**, 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/aumenta-numero-de-casos-de-invasao-conflitos-em-terras-indigenas-diz-cimi-23107785>. Acessado em: 24 de jan. de 2020.

CARVALHO, Georgia. **Histórico e Impacto das Políticas Públicas na Amazônia**. In BARROS, Ana Cristina. Sustentabilidade e Democracia para as Políticas Públicas na

Amazônia. Rio de Janeiro: Projeto Brasil Sustentável e Democrático, FASR/IPAM, 2001.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; MEDIETA, Eduardo. Teorías sin disciplina, Latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate. México: Porrúa, 1998.

CAVALCANTE, Maria Madalena de Aguiar. **Hidrelétricas do Rio Madeira-RO: território, tecnificação e meio ambiente**. 2012. 161 f. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. Disponível em: <http://www.idea.ufpr.br/documents/81/download>. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

CELAM. **Pobreza de la Iglesia**. Medellín, 1. Disponível em: http://www.vicariadepastoral.org.mx/5_celam/2-medellin/medellin_18.htm. Acessado em: 08 de dez. De 2019.

CESAREO, Vincenzo. **Società multiethniche e multiculturalismi**. Vita e pensiero, 2000.

CHAVES, Kena Azevedo. Colonialidade, exceção-espoliação e etnocídio: o caso dos atingidos à jusante da barragem de Belo Monte. **Terra Livre**, v. 2, n. 51, p. 120-152, 2019. Disponível em: <http://aqb.org.br/publicacoes/index.php/terralivre/article/view/1525>. Acessado em: 05 de abril de 2020.

CHAVES, Kena Azevedo; MONZONI, Mario; ARTUSO, Letícia Ferraro. UHE Belo Monte: reassentamentos rurais, participação social e direito à moradia adequada. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 2, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v15n2/2317-6172-rdgv-15-02-e1913.pdf>. Acessado em: 03 de abril de 2020.

CIMI. **Movimento e organizações indígenas no Brasil**. Conselho Indigenista Missionário, 2018. Disponível em: <https://cimi.org.br/2008/07/27614/>. Acessado em: 21 de jan. de 2020.

CISNEROS, Andrés; ESCUDÉ, Carlos. **História general de las relaciones exteriores de la República Argentina**. Parte I: Las relaciones exteriores de la Argentina embrionaria. Tomo I: Conceptos: La formación del Estado y la construcción de la identidad. Buenos Aires: CEMA, 1998.

CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência**: ensaios de antropologia política. São Paulo, Brasiliense, 1982.

CLAUDE, Inis L. **National minorities: An international problem**. Harvard University Press, 1955.

CLAVER, Enrique et al. Public administration: from bureaucratic culture to citizen-oriented culture. **International journal of public sector management**, Vol. 12 No. 5, pp. 455-464, 1999. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/09513559910300226/full/html>. Acessado em: 19 de jan. de 2020.

CLAVERO, Bartolomé. **Derecho Indígena y Cultura Constitucional**. México: Siglo XXI, 1994.

COBO, Rosa. Multiculturalismo, democracia paritaria y participación política. **Política y sociedad**, v. 32, p. 53-65, 1999. Disponível em: <https://red.pucp.edu.pe/ridei/files/2011/08/74.pdf>. Acessado em: 17 de jan. de 2020.

COLOM, Francisco González. Lealtades compartidas lealtades divididas: la pertenencia política en Estados plurinacionales. **Revista online Isegoría**, Nº 14, 1996. Disponível em: <http://isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/view/211>. Acessado em: 27 de nov. de 2019.

CONNOR, Steven. **Cultura pós-moderna (A)**. Edições Loyola, 1993.

CORRÊA, Conceição Gentil et al. O processo de ocupação humana na Amazônia: considerações e perspectivas. **Bol. Museu Paraense Emilio Goeldi, Sér. Antropol.** 9(1), 1994. Disponível em: <https://repositorio.museu-goeldi.br/handle/mgoeldi/814>. Acessado em: 11 de mar. de 2020.

CORRÊA, Sergio Roberto Moraes. R. M. O Movimento dos Atingidos por Barragem na Amazônia: um movimento popular nascente de vidas inundadas. **Revista Nera**. Ano 12, nº. 15, jul./dez. de 2009. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/1372>. Acessado em: 28 de mar. de 2020.

CORTINA, Adela. Alianza y contrato. Política, ética y religión. Madrid: Trotta, 2001.

CRAIG, Neville B. **Estrada de Ferro Madeira-Mamoré**: história trágica de uma expedição. São Paulo: Editora Nacional, Col. Brasileira, 1947. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/328?locale=en>. Acessado em: 14 de mar. de 2020.

CRUZ, Paulo Marcio. Soberania e superação do Estado constitucional moderno. **Revista Jurídica Manizales**, Colombia: Caldas, 4(1): 17 - 40, Enero-junio 2007. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2485556.pdf>. Acessado em: 20 de nov. de 2019.

DA AMAZONIA, Banco. **História e Marca**. BASA, 2019. Disponível em: <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/sobre-o-banco/historia-marca>. Acessado em: 18 de mar. 2020.

DANIEL, João. Parte Segunda do Thezouro Descoberto no Rio Amazonas. **Revista do Insitituto Historico e Geographico Brasileiro**. III. Rio, 1841. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/402630/per402630_1975_A00095.pdf. Acessado em: 13 de mar. De 2020.

DANIELS, George H. The pure-science ideal and democratic culture. **Science**, v. 156, n. 3783, p. 1699-1705, 1967. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/156/3783/1699>. Acessado em: 19 de jan. de 2020.

DAWSON, Chistopher. La religión y el origen de la cultura occidental. Encuentro, 2011.

DE ARAÚJO MOREIRA, Carlos. **Índios da Amazônia, de maioria a minoria: 1750-1850**. Vozes, 1988.

DE OLIVEIRA, Saiera Silva; MAGANHINI, Thais Bernardes. Questões socioambientais das populações ribeirinhas do rio Madeira–Rondônia. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 7, n. 2, p. 137-154, 2019. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/715/324>. Acessado em 30 de mar. de 2020.

DE SOUSA JÚNIOR, Wilson Cabral; REID, John. Uncertainties in Amazon hydropower development: Risk scenarios and environmental issues around the Belo Monte dam. **Water Alternatives**, v. 3, n. 2, 2010. Disponível em: <http://www.water-alternatives.org/index.php/allabs/92-a3-2-15/file>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

DE SOUZA SANTOS, Boaventura. Hablamos del socialismo del Buen Vivir. **Camino socialista**, v. 9, p. 4-7, 2010. Disponível em: <http://www.plataformabuenvivir.com/wp-content/uploads/2012/07/SouzaSantosSocialismoBuenVivir2010.pdf>. Acessado em: 26 de fev. de 2020.

DE SOUZA, Ailton. América Latina, conceito e identidade: algumas reflexões da história. PRACS: **Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, v. 4, n. 4, p. 29-39, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/364>. Acessado em: 29 de nov. De 2019.

DE TOCQUEVILLE, Alexis. **L'Ancien régime et la Révolution**. BoD-Books on Demand, 2019.

DEBATES, Hansard Parliamentary. **Third series, London, 1848-52**. Volumes relating to Hungary, v. 106. Madison: University of Wisconsin, 1849.

DEBRAY, Régis. **Crítica de la razón política**. Madrid: Ediciones Cátedra, 1983.

DEL POPOLO, Fabiana. **Los pueblos indígenas en América (Abya Yala): desafíos para la igualdad en la diversidad**. CEPAL, 2018.

DIEGUES, Antonio Carlos; Arruda, Rinaldo, S.V. (Orgs.). **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. São Paulo: USP, 2000.

DONGHI, Túlio Halperin. **A História da América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

DOS SANTOS, Keyla Cristina Farias. **A importância da Organização das Nações Unidas para a autodeterminação dos povos indígenas**. 2017. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-ASXEGA>. Acessado em: 25 de nov. De 2019.

DUSSEL, Enrique. **Ensaio sobre cultura latino-americana e libertação**. Editorial Paulinas, Sao Paulo, 1997.

DUSSEL, Enrique; MENDIETA, Eduardo; BOHÓRQUEZ, Carmen. (2009). **El pensamiento filosófico latinoamericano, del Caribe y “latino” (1300-2000): historia, corrientes, temas y filósofos**. México: Siglo XXI Editores, 2009.

DWORKIN, Ronald. **A matter of principle**. Harvard university press, 1985.

DWORKIN, Ronald. Liberal Community. **California Law Review**, vol 77, 1989. Disponível em: <https://lawcat.berkeley.edu/record/1113425?ln=en>. Acessado em: 17 de fev. De 2020.

EDWARDS, John. **Language, society, and identity**. B. Blackwell, 1985.

ELÍAS, Cristina Amich. Cultura homosexual, sujeto homosexual y derechos humanos. **Revista de ciencias jurídicas y sociales**, n. 5, p. 199-219, 2007. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2561060>. Acessado em: 19 de jan. de 2020.

ELLO, Cecília Campello do Amaral; LISBOA, Marijane Vieira. Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente da Plataforma DHESCA: Um Novo Campo de Possíveis. **Estudos Sociológicos**, v. 18, n. 35, p. 367-384, jul-dez. 2013. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/6459>. Acessado em: 01 de abril de 2020.

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL. Hidrelétrica de Jirau. A empresa – Institucional. **Portal da ESBR**. Disponível em: <https://www.esbr.com.br/en/empresa>. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

ÉPOCA NEGÓCIOS. Em 2020, energia renovável será mais barata do que a tradicional, diz pesquisa. **Portal Globo.com**, de 03 jun. de 2019. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2019/06/em-2020-energia-renovavel-sera-mais-barata-do-que-tradicional-diz-pesquisa.html>. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

ESPAÑA. **Constitución Política de la Monarquía Española**. Promulgada en Cádiz, a 19 de marzo de 1812. http://www.congreso.es/docu/constituciones/1812/ce1812_cd.pdf. Acessado em: 14 de abril de 2020.

ESPINOSA, Mónica. **Ese indiscreto asunto de la violencia. Modernidad, colonialidad y genocidio en Colombia**. El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global, p. 267-288, 2007. Disponível em: <http://www.ram-wan.net/restrepo/inv-antro/espinoza.pdf>. Acessado em 18 de dez. de 2019.

ESTERMANN, Josef. Colonialidad, descolonización e interculturalidad. Apuntes desde la Filosofía Intercultural. **Polis. Revista Latinoamericana**, n. 38, 2014. Disponível em: <https://journals.openedition.org/polis/10164>. Acessado em: 08 de jan. de 2020.

FACHIN, Melina Girardi. Direito fundamental ao desenvolvimento: uma possível ressignificação entre a Constituição Brasileira e o Sistema Internacional de Proteção

dos Direitos Humanos. In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado (Coords.). **Direito ao desenvolvimento**. Belo Horizonte: Fórum, p. 179-198, 2010.

FALEIROS, Gustavo; NASCIMENTO, Fabio. Sob Bolsonaro, Invasões de Terras Indígenas Superam 2018. **Jornal Folha de São Paulo**, 2019. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/sob-bolsonaro-invasoes-de-terras-indigenas-superam-2018>. Acessado em 24 de jan. de 2020.

FALK, Richard A. **The rights of peoples** (in particular indigenous peoples). Oxonia: Oxford University Press, 1988.

FEARNSIDE, Philip Martin Dams in the Amazon: Belo Monte and Brazil's Hydroelectric Development of the Xingu River Basin. **Environmental Management** 38, article n.º 16, 2006. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s00267-005-0113-6>. Acessado em: 26 de mar. de 2020.

FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia**: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras. Vol. 3. Manaus: INPA, 2019. Disponível em: http://inct-servamb.inpa.gov.br/publ_livres/2019/Hidro-v3/Livro_Hidrel%C3%A9tricas_Vol_3.pdf#page=7. Acessado em 24 de mar. de 2020.

FEARNSIDE, Philip Martin. **Hidrelétricas na Amazônia**: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras - Volume 1. Manaus: INPA, 2015. Disponível em: https://repositorio.inpa.gov.br/bitstream/1/4683/1/hidreletricas_vol.1.pdf. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

FEARNSIDE, Philip Martin. Represas hidroeléctricas en la Amazonia brasileña: impactos ambientales y sociales. **Revista de Estudios Brasileños**, v. 6, n. 11, p. 123-138, 2019. Disponível em: <https://revistas.usal.es/index.php/2386-4540/article/view/20024>. Acessado em: 26 de mar. de 2020.

FEARNSIDE, Philip Martin; LAURANCE, William Frederick. Infraestrutura na Amazônia: As lições dos planos plurianuais. **Caderno CRH**, v. 25, n. 64, p. 87-98, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v25n64/07.pdf>. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

FEARNSIDE, Phillip M. Dams in the Amazon: Belo Monte and Brazil's hydroelectric development of the Xingu River Basin. **Environmental management**, v. 38, n. 1, p. 16, 2006. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s00267-005-0113-6>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

FEIERSTEIN, Daniel. **El genocidio como práctica social**: entre el nazismo y la experiencia Argentina. 2ª ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2011.

FÉLIX, Gloria Alicia Caudillo. El buen vivir: un diálogo intercultural. **Ra Ximhai**, v. 8, n. 2, p. 345-364, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/461/46123366015.pdf>. Acessado em: 26 de fev. de 2020.

FERNANDES, Talita. Bolsonaro inaugura última turbina de Belo Monte, e governador do PA faz cobranças. **Portal Folha de S. Paulo**, de 27 de nov. de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/11/bolsonaro-inaugura-ultima->

[turbina-de-belo-monte-e-governador-do-pa-faz-cobrancas.shtml](#). Acessado em: 01 de abril de 2020.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. As fronteiras raciais do genocídio. **University of Brasília Law Journal (Direito. UnB)**, v. 1, n. 1, p. 705, 2016. Disponível em: <https://direitounb.scholasticahq.com/article/705.pdf>. Acessado em: 20 de abril de 2020.

FOLLONI, André. A complexidade ideológica, jurídica e política do desenvolvimento sustentável e a necessidade de compreensão interdisciplinar do problema. **Revista de Direitos Humanos Fundamentais**, Osasco, ano 14, n.1, 2014.

FONSECA, Igor Ferraz. et al. **Potencial de efetividade das audiências públicas do governo federal**. Relatório de pesquisa. Ipea, Brasília, 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/relatorio_potencial_efetividade.pdf. Acessado em: 01 de abril de 2020.

FOUCAULT, Michel. **Genealogía del racismo**. Argentina: Caronte Ensayos, 1996.

FRANÇA, Carlos Alberto Franco. **Integração elétrica Brasil-Bolívia: o encontro no rio Madeira**. Fundação Alexandre de Gusmão, 2015. Disponível em: http://funag.gov.br/biblioteca/download/1122_integracao_eletrica_brasil_-_bolivia_o_encontro_no_rio_madeira.pdf. 30 de mar. de 2020.

FRANÇAIS, Ariel. El crepúsculo del Estado-Nación. Una interpretación histórica en el contexto de la globalización. **En Documentos de debate N° 47**. París: Unesco, 2000. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000120486>. Acessado em: 12 de jan. de 2019.

FRANCE. **Constitution de la Première République française**. Acte constitutionnel du 6 messidor de l'an I, du 24 juin 1793. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-du-24-juin-1793>. Acessado em: 14 de abril de 2020.

FRANCE. **Décret du 14 juin 1791, Loi Le Chapelier**. Relatif aux assemblées d'ouvriers et artisans de même état et profession. Recueil Duvergier, p. 25-26. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000704780&categorieLien=id>. Acessado em: 15 de abril de 2020.

FREIRE, Luciana Martins; DE LIMA, Joselito Santiago; DA SILVA, Edson Vicente. Belo Monte: fatos e impactos envolvidos na implantação da usina hidrelétrica na região Amazônica Paraense. **Revista Sociedade & Natureza**, v. 30, n. 3, p. 18-41, 2019. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/sociedadennatureza/article/view/36036>. Acessado em: 05 de abril de 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 36.^a ed. Rio de Janeiro: Edições Paz e Terra, 2003.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao Futuro**. 4.^a ed., BH: Fórum, 2019.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: novo prisma hermenêutico. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 23, n. 3, p. 940-963, 2018. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/13749>. Acessado em 26 de abril de 2020.

FURNAS. Centrais Elétricas, S.A; ODEBRECHT, Construtora Noberto S.A.; ENGENHARIA, Leme. **Usinas Hidrelétricas Santo Antônio e Jirau: Relatório de Impacto Ambiental - RIMA**. Rio de Janeiro: FURNAS, CNO, Leme Engenharia. Disponível em: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Documentos%20Oficiais/RIMA/TEXT_O.PDF. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

G1. Ribeirinhos que moram perto da usina de Tucuruí, PA, vivem no escuro. **Portal G1 do Pará**, de 16 de janeiro de 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2013/01/ribeirinhos-que-moram-perto-da-usina-de-tucuru-i-pa-vivem-no-escuro.html>. Acessado em: 28 de mar. de 2020.

GALTON, Francis. **Inquiries into human faculty and its development**. Macmillan, 1883. Disponível em: <http://galton.org/books/human-faculty/text/galton-1883-human-faculty-v4.pdf>. Acessado em: 20 de abril de 2020.

GARCIA, Marcia Feitosa. Ocupação do território e impactos ambientais: o papel dos grandes projetos de eletrificação da Amazônia. In: **II Encontro da ANNPAS**, de 26 a 29 de maio, 2004, Indaiatuba, SP. Anais (on-line). São Paulo: ANNPAS, 2004. Disponível em: http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT06/m%E1rcia_feitosa.pdf. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

GARGALLO, Francesca. **El feminismo filosófico**. In: DUSSEL, Enrique; MENDIETA, Eduardo; BOHÓRQUEZ, Carmen (Ed.). El pensamiento filosófico latinoamericano, del Caribe y "latino" (1300-2000): historia, corrientes, temas y filósofos. Siglo XXI editores S.A. México, 2009.

GARZON, Luis Fernando Novoa. Hidrelétricas no rio Madeira: desastres como meta e norma. **Revista Científica Foz**, v. 2, n. 1, p. 23-23, 2019. Disponível em: <https://revista.ivc.br/index.php/revistafoz/article/view/116>. Acessado em: 31 de mar. de 2020.

GINÉS DE SEPÚLVEDA, Juan. Democrates alter, Tratado sobre las justas causas de la guerra contra los indios. México: FCE, 1987.

GIRAUDO, Laura. El Instituto Indigenista Interamericano y la participación indígena (1940-1998). **América Indígena**, vol. LXII, n.º 3, p. 6-34, 2006. Disponível em: <https://digital.csic.es/bitstream/10261/28411/1/III%20particip%20indigena%202006.pdf>. Acessado em: 23 de abril de 2020.

GIROUX, Henry A. et al. (Ed.). **Critical pedagogy, the state, and cultural struggle**. Suny Press, 1989.

GIROUX, Henry. **Pedagogía crítica como proyecto de profecía ejemplar: cultura y política en el nuevo milenio**. In: IBERNON, Francisco. La educación en el siglo XXI. Los retos del futuro inmediato. p. 53-62, 1999. Disponível em:

https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=r58_PaRSHkUC&oi=fnd&pg=PA53&dq=Pedagog%C3%ADa+cr%C3%ADtica+como+projeto+de+profec%C3%ADa+ejemplar:+cultura+y+pol%C3%ADtica+en+el+nuevo+milenio.+La+educaci%C3%B3n+en+el+siglo+XXI.+Los+retos+del+futuro+inmediato&ots=JLYR-R4_Iz&sig=ueRVEHngCZIEA84pxK5bXJA--Lk#v=onepage&q=Pedagog%C3%ADa%20cr%C3%ADtica%20como%20proyecto%20de%20profec%C3%ADa%20ejemplar%3A%20cultura%20y%20pol%C3%ADtica%20en%20el%20nuevo%20milenio.%20La%20educaci%C3%B3n%20en%20el%20siglo%20XXI.%20Los%20retos%20del%20futuro%20inmediato&f=false. Acessado em: 09 de dez. de 2019.

GLAZER, Nathan. **Affirmative discrimination**: Ethnic inequality and public policy. Harvard University Press, 1987.

GLAZER, Nathan. **Ethnic Dilemmas**, 1964-1982. Harvard University Press, 1983.

GOMARASCA, Paolo. Multiculturalismo e convivência: uma introdução. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 20, n. 38, 2012. Disponível em: <http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/297>. Acessado em: 18 de jan. de 2020.

GOMES CANOTILHO, José Joaquim. **Direito constitucional**. 6ª ed. Coimbra: Almedina, 1993.

GOMES, Antonio Claret Silva et al. O setor elétrico. In: SÃO PAULO, Elizabeth Maria De; KALACHE FILHO, Jorge (Org.). **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social 50 anos**: histórias setoriais. Rio de Janeiro: Dbá, 2002.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Amazônia, Amazônias**. 2ª.ed. São Paulo: Contexto, 2005.

GONÇALVES, Marcos Vinícius Rios. **Tutela de interesses difusos e coletivos**. Coleção sinopses jurídicas. 12. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

GORDON, Milton M. Toward a general theory of racial and ethnic group relations. **Ethnicity. Theory and Experience, Cambridge**, p. 84-110, 1975.

GRAEFF, Bibiana. Should We Adopt a Specific Regulation to Protect People That Are Displaced by Hydroelectric Projects: Reflections Based on Brazilian Law and the Belo Monte Case. **Fla. A & M UL Rev.**, v. 7, p. 261, 2012. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/floramulr7&div=17&id=&page=>. Acessado em 02 de abril de 2020.

GREEN, Thomas Hill. Lectures on the principles of political obligation and other writings. Cambridge University Press, 1986.

GUAPINDAIA, Antônio Castelo. Ministério da Justiça. Fundação Nacional do Índio – FUNAI. **Ofício No. 302/2009/PRES-FUNAI**. Ofício Público - Manifestação Funai - AHE Belo Monte. Brasília, DF, Brazil. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php. Acessado em: 02 de abril de 2020.

GUERRA, François-Xavier. **Modernidad e Independencia**. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas. México: Fondo de Cultura Económica, 1933.

GURR, Ted Robert. **Minorities at risk: a global view of ethnopolitical conflicts**. Washington DC: Institute of Peace Press, 1993.

HABERMAS, Jürgen. **Ensayos Políticos**. Barcelona: Península, 1997, p. 273.

HANCOCK, William Keith. **Survey of British commonwealth affairs: Problems of Nationality 1900-1936**. London: Greenwood Press, 1937.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **El sistema de la eticidad**. Trad. D. Negro Pavón. Madrid, Editora Nacional, 1982.

HERRERA JELDRES, Francisco. **Multiculturalismo, identidad y reconocimiento en el contexto de la modernidad latino-americana**. 2010. 232 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad de Chile, 2010. Disponível em: <http://repositorio.uchile.cl/handle/2250/117596>. Acessado em: 20 de nov. de 2019.

HESSE, Konrad. **Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha**. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: S.A. Fabris, 1998.

HESSE, Konrad. **Escritos de derecho constitucional**. Trad. por Pedro Cruz Villalon. Madrid: Centro de estudios constitucionales, 1992.

HIDALGO-CAPITÁN, Antonio Luis; CUBILLO-GUEVARA, Ana Patricia. Deconstrucción y genealogía del “buen vivir” latinoamericano. El (trino) “buen vivir” y sus diversos manantiales intelectuales. International Development Policy. **Revue internationale de politique de développement**, v. 9, n. 9, 2017. Disponível em: <https://journals.openedition.org/poldev/2517>. Acessado em: 26 de fev. de 2020.

HOBBS, Thomas. **Leviatán**. Trad. de Antonio Escohotado. Editora Nacional, Madrid, 1980.

HOBHOUSE, Leonard Trelawney. **Social development: its nature and conditions**. London: George Allen & Unwin, 1966.

HOBHOUSE, Leonard Trelawny. **Social evolution and political theory**. New York: Columbia University Press, 1911.

HOBHOUSE, Leonard Trelawny; HOBHOUSE, L. T. Hobhouse: **Liberalism and Other Writings**. Cambridge University Press, 1994.

HOERNLÉ, Reinhold Friedrich Alfred. **South African Native Policy and the Liberal Spirit: Being the Phelps-Stokes Lectures, Delivered Before the University of Cape Town, May, 1939**. Witwatersrand University Press, 1945.

HONNETH, Axel. **La lucha por el reconocimiento**. Barcelona: Crítica, 1997.

HUAYHUA, Wilfredo Quispe. **Educación indígena en iberoamérica: poder, dominación y colonialidad: Miradas desde la educación intercultural: Caso Perú 2000-**

2010. 2012. Tese de Doutorado. Facultado de Filosofía y Letras, Departamento de Antropología Social y Pensamiento Filosófico Español, Universidad Autónoma de Madrid, Madrid, 2012. Disponível em: https://repositorio.uam.es/bitstream/handle/10486/660397/quispe_huayhija.pdf?seq. Acessado em: 08 de dez. de 2019.

IANNONE, Roberto Antonio. **Evolução do setor elétrico paulista**. 2006. Tese (Doutorado em Economia). Universidade de São Paulo, 2006. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-16072007-122010/en.php>. Acessado em: 24 de mar. de 2020).

INGENIEROS, José. **El suicidio de los bárbaros**. Los Tiempos Nuevos, Losada, 1961.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Dossiê Belo Monte: não há condições para a Licença de Operação**. Brasília: Instituto Socioambiental, junho de 2015. Disponível em: https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/31046_20150701_170921.pdf. Acessado em: 05 de abril de 2020.

ITACARAMBY, Kênia Gonçalves. **Desterritorialização forçada de comunidades tradicionais: casos de injustiça socioambiental**. 2006. 174 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável). Universidade de Brasília. 2006. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/6376>. Acessado em: 05 de abril de 2020.

JÚNIOR, José Celso Cardoso; SIQUEIRA, Carlos Henrique Romão. Complexidade & desenvolvimento: abordagem metodológica e panorama da discussão propagada pelo Ipea entre 2008 e 2010. **Economia e Sociedade**, v. 21, n. 4. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ecos/v21nspe/v21nspea10.pdf>. Acessado em: 26 de abril de 2020.

JUNK, Wolfgang J.; MELLO, José Alberto S. Nunes de. Impactos ecológicos das represas hidrelétricas na bacia amazônica brasileira. In: KOHLHEPP, Gerd; SCHRADER, Achim. Homem e natureza na **Amazônia**: Simpósio Internacional e Interdisciplinar, Associação Alemã de Pesquisas sobre a América Latina (ADLAF), 1987.

KALLEN, Horace Meyer. **Culture and democracy in the United States**. Transaction Publishers, 1924.

KANT, Immanuel. Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita. Trad. Artur Morão. Lusofia Press, 2004.

KANT, Immanuel. **La Metafísica de las costumbres, estudio** Trad. por Adela Cortina Orts. Barcelona: Paidós, 2005

KANT, Immanuel. **Teoría y práctica**. Madrid: Tecnos, 1996.

KNOPFF, Rainer. Language and Culture in the Canadian Debate: The Battle of the White Papers. **Canadian Review of Studies in Nationalism**, v. 6, n. 1, p. 66-82, 1979.

KRÄUTLER, Erwin. Os povos indígenas do Xingu e a hidrelétrica Belo Monte. **Portal do CIMI**. Disponível em: <https://cimi.org.br/2008/06/27578/>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

KUHN, Thomas S. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2007.

KUKATHAS, Chandran. **The Fraternal Conceit: Individualist Versus Collectivist Ideas of Community**. Centre for Independent Studies, 1991.

KYMLICKA, Will et al. **Contemporary political philosophy: An introduction**. oxford: oxford University Press, 2002.

KYMLICKA, Will. **Liberalism, community, and culture**. Oxford University Press, 1991.

KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights**. Clarendon Press, 1995. Clarendon Press, 1995.

LANGBEIN, John H. Cultural Chauvinism in Comparative Law. **Cardozo J. Int'l & Comp. L.**, v. 5, p. 41, 1997. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/cjic5&div=8&id=&page=>. Acessado em: 19 de jan. de 2020.

LAS CASAS, Bartolomé de. **O paraíso destruído**. Porto Alegre: L&PM, v. 1, p. 2, 1984.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. Editora Liber Juris, 1933.

LEITE, Rafael Soares. A vontade livremente expressa dos povos: autodeterminação e direitos de participação dos povos indígenas no direito internacional. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, 2014. Disponível em: <https://www.acervodigital.ufpr.br/handle/1884/37078>. Acessado em: 26 de fev. de 2020.

LERNER, Natan. Group rights and discrimination in international law. Martinus Nijhoff Publishers, 2003.

LIMA, María Herrera. Multiculturalismo. Una revisión crítica. **Isegoría**, n. 14, p. 127-138, 1996.

LISBOA, Marijane. **Violações de Direitos Humanos Ambientais no Complexo Madeira**: Relatório de Missão realizada ao Estado de Rondônia entre os dias 15 e 19 de novembro de 2007. Brasília, DF: Plataforma DhESCA, 2008, p. 5. Disponível em: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Outros%20documentos/Relatorio%20Madeira-DhESCA-direitos%20humanos.pdf. Acesso em: 01 de abril de 2020.

LITTLE, Paul E. **Territórios socias e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. Brasília: Universidade de Brasília, 2002. Disponível em: http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario_antropologico/Separatas%202002-2003/2002-2003_paullittle.pdf. Acessado em: 10 de abril de 2020.

LOCKE, John. Segundo tratado sobre el gobierno civil. Trad. por Carlos Melizzo. Madrid: Alianza, 1990.

LOPEZ, Joaquin Maria. **Curso político-constitucional**. Madrid: Ed Antonio Eloraa, 1987.

LUIZ, Aídee Maria Moser Torquato. **Conflitos socioambientais gerados pelo Complexo Hidrelétrico de Santo Antônio**: uma análise nos processos de remanejamento das comunidades afetadas. 2019. 213 f. Tese (Doutorado Ciência Política) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/205478>. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

MACINTYRE, Alasdair. **After virtue: A Study in Moral Theor**. London: Duckworth, 1984.

MANFRINI, Sandra. Presidente do Ibama é exonerado do cargo 'a pedido'. **Portal do Estadão**, de 12 de janeiro de 2011. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,presidente-do-ibama-e-exonerado-do-cargo-a-pedido,665221>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

MAQUIAVELO, Nicolás. **El príncipe**. Ediciones Ibéricas y LCL, 1971.

MARCUSE, Herbert. **Razón y revolución**. Madrid: Alianza, 2003, p. 12.

MARGALIT, Avishai; RAZ, Joseph. National self-determination. **The journal of philosophy**, v. 87, n. 9, p. 439-461, 1990. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2026968?seq=1>. Acessado em: 18 de fev. de 2020.

MARIÁTEGUI, José Carlos. **Peruanicemos al Perú**. Empresa Editora Amauta, 1925. Disponível em: http://www.archivochile.com/Ideas_Autores/mariategui_jc/s/Tomo11.pdf. Acessado em: 18 de dez. de 2019.

MARINAS, José Miguel. Simmel y la cultura del consumo. **Revista Española de Investigaciones Sociológicas**, n.º. 89, p. 183-218, 2000. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40184230?seq=1>. Acessado em: 19 de jan. de 2020.

MARTÍ, José. **Nuestra América**. Barcelona: Linkgua Ediciones, 2008.

MARTÍNEZ, Nelson; MARTÍNEZ, José Luis; GALLARDO, Viviana. Presencia y representación de los indios en la construcción de nuevos imaginarios nacionales (Argentina, Bolivia, Chile y Perú 1880-1920). Nación, Estado y cultura en América Latina. Santiago: Ediciones Facultad de Filosofía y Humanidades, Universidad de Chile, 2003.

MATTEUCCI, Nicola. Contratualismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Org). **Diccionario de política**. Trad. Carmen C. Varriale et al. 11. ed. Brasília: Ed. UnB, 1998.

MAY, Stephen. **Language and minority rights: Ethnicity, nationalism and the politics of language**. New York: Routledge, 2013.

MAZZINI, Giuseppe. **The duties of man and other essays**. New York: Cosimo Inc., 2005.

MCKIRNAN, David J.; PETERSON, Peggy L. Psychosocial and cultural factors in alcohol and drug abuse: An analysis of a homosexual community. **Addictive Behaviors**, v. 14, n. 5, p. 555-563, 1989. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/0306460389900762>. Acessado em: 19 de jan. de 2020.

MCLAREN, Peter. **Critical pedagogy**: A look at the major concepts. Routledge/Falmer Press, 2002.

MEDEIROS, Rosa Maria Vieira. Território, espaço de identidade. *In*: SAQUET, Marcos Aurelio; SPOSITO, Eliseu Savério. **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. São Paulo: Expressão Popular, p. 217-227, 2009. Disponível em:

[https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/43266857/LIVRO_SAQUET_E_SPOSITO.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DTERRITORIOS_E_TERRITORIALIDADES_TEORIAS.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=ASIATUSB6BAHKWYHMNT%2F20200428%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20200428T123344Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-Security-Token=IQoJb3JpZ2luX2VjEKR%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2FwEaCXVzLWVhc3QtMSJIMEYCIQCVgJphPMJ3DvOYT4fle9IU5OIKsJoSWcRxlJes1uXgAQlhALHaU5HC9BLd%2F6bp4WxLg4I6bfD9WvxvQfzZWuqNrVI9Kr0DCNP%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2FwEQABoMMjUwMzE4ODExMjAwIgyU8u98NedMMCHCKNwqkQN4BhrOGBhcP33xHL4ALfisCe%2B4ve%2B%2Fd5Vbb%2BSbbqDJ0BS5TuvY8CNESkZqilvbsS7t63PybxuSgCDjlp3eWrzh9zHH0TfAjm4Lo%2BeHzW6FPfUpfxywAA4yx8QPGYWi5MGXg77gFbEsodMtHbVIHtRNqEYWCO6I4OfIckjTTZmn4htOF%2BZqGuqwKfGtQA8Byewc7mpx45skem3LuCc%2Bv%2B0r20ol%2Bhn2zcATOdbuiRczAKkB%2B%2BOFyWDAOjNDvcVLuWA%2Bb7CwmRPoZvWWIhfNHqZPYe76wl%2B3DSsnVFR1JtFzyjqPWQ5IDttPtWByRnxjpilpgktdy8Ewg0MB22UIAR8Kw1Y5vMzPESTOX512N7z%2FN8TD4uftJzQJZs9SB1zPbK85qDnD3oJbgqlAKTI%2Fm dn%2F1LTzYMNbVgosL9qxuhy%2F7FNA2uFi%2B9aMihu%2BrSmyrtWhnJCHBj2dvwi1g5mny7KmBIZ35HMF0Ef%2BbXzwL9SdZI4yabAwPez7RN6d49r13Bp8iyrXsQTqr xHyztfskkJEDCM8p%2F1BTrqATKtlcCku1AQgHGtraKDTvydhMmqr6Oaqg4zNah84ySKuj7DvExgS7d9mypoD8Cmp%2FtyQ4eD9EhT1wBAWLFmz26Pwih2WdNgOri4c7sG06yOZzvEt9RVZ9X9xC7v7MCD3oQ3G6n3ZUMI%2BwqMjQDT3ie2Bq2QieAbNm1fCGvyZVeFxug5vhygD%2FGvXwfDgfGq914DxrayGKzpPdbu1L8wQMUiEzjhR1hxKBFGQ%2Be3QsnlXfeFz67soTv%2BcD7J1Bqpn%2FEZ4UIR37xLhgzRpElb8yc%2Fwx%2FKpUh%2Bt3EonrOS3IrrbGoO6yHmMTAFgQ%3D%3D&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=b72fa09535a1a3e981b41c2d875429436b1456448bc44c85da8127b1af1f44ff](https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/43266857/LIVRO_SAQUET_E_SPOSITO.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DTERRITORIOS_E_TERRITORIALIDADES_TEORIAS.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=ASIATUSB6BAHKWYHMNT%2F20200428%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20200428T123344Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-Security-Token=IQoJb3JpZ2luX2VjEKR%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2FwEaCXVzLWVhc3QtMSJIMEYCIQCVgJphPMJ3DvOYT4fle9IU5OIKsJoSWcRxlJes1uXgAQlhALHaU5HC9BLd%2F6bp4WxLg4I6bfD9WvxvQfzZWuqNrVI9Kr0DCNP%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2F%2FwEQABoMMjUwMzE4ODExMjAwIgyU8u98NedMMCHCKNwqkQN4BhrOGBhcP33xHL4ALfisCe%2B4ve%2B%2Fd5Vbb%2BSbbqDJ0BS5TuvY8CNESkZqilvbsS7t63PybxuSgCDjlp3eWrzh9zHH0TfAjm4Lo%2BeHzW6FPfUpfxywAA4yx8QPGYWi5MGXg77gFbEsodMtHbVIHtRNqEYWCO6I4OfIckjTTZmn4htOF%2BZqGuqwKfGtQA8Byewc7mpx45skem3LuCc%2Bv%2B0r20ol%2Bhn2zcATOdbuiRczAKkB%2B%2BOFyWDAOjNDvcVLuWA%2Bb7CwmRPoZvWWIhfNHqZPYe76wl%2B3DSsnVFR1JtFzyjqPWQ5IDttPtWByRnxjpilpgktdy8Ewg0MB22UIAR8Kw1Y5vMzPESTOX512N7z%2FN8TD4uftJzQJZs9SB1zPbK85qDnD3oJbgqlAKTI%2Fm dn%2F1LTzYMNbVgosL9qxuhy%2F7FNA2uFi%2B9aMihu%2BrSmyrtWhnJCHBj2dvwi1g5mny7KmBIZ35HMF0Ef%2BbXzwL9SdZI4yabAwPez7RN6d49r13Bp8iyrXsQTqr xHyztfskkJEDCM8p%2F1BTrqATKtlcCku1AQgHGtraKDTvydhMmqr6Oaqg4zNah84ySKuj7DvExgS7d9mypoD8Cmp%2FtyQ4eD9EhT1wBAWLFmz26Pwih2WdNgOri4c7sG06yOZzvEt9RVZ9X9xC7v7MCD3oQ3G6n3ZUMI%2BwqMjQDT3ie2Bq2QieAbNm1fCGvyZVeFxug5vhygD%2FGvXwfDgfGq914DxrayGKzpPdbu1L8wQMUiEzjhR1hxKBFGQ%2Be3QsnlXfeFz67soTv%2BcD7J1Bqpn%2FEZ4UIR37xLhgzRpElb8yc%2Fwx%2FKpUh%2Bt3EonrOS3IrrbGoO6yHmMTAFgQ%3D%3D&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=b72fa09535a1a3e981b41c2d875429436b1456448bc44c85da8127b1af1f44ff). Acessado em: 06 de abril de 2020.

MEMMI, Albert. Retrato del colonizado precedido por retrato del colonizador/por Albert Memm. Madrid: EDICUSA, 1971.

MENDES, Aline; LOURENÇO, Bruna Borges Moreira; HECKTHEUER, Pedro Abib. A política energética brasileira e a sustentabilidade da Amazônia: um estudo dos

1995. Disponível em: <http://revista-iberoamericana.pitt.edu/ojs/index.php/Iberoamericana/article/viewFile/6392/6568>. Acessado em: 09 de dez. de 2019.

MILARÉ, Edis; BENJAMIN, Antonio Herman V. **Estudo Prévio de Impacto Ambiental**: teoria, prática e legislação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre do governo representativo**. São Paulo: Escala, 2006.

MILL, John Stuart. **Considerations on representative government**. London: JM Dent Sons, 1972.

MILL, John Stuart. **On liberty and other essays**. Oxford: Oxford University Press, 1998.

MIRANDA, Carlos. **La idea del contrato social en la tradición inglesa**. Santiago: Universidad de Chile. Departamento de Economía, 1987.

MONTEIRO, Roberta Amanajás. **“Qual desenvolvimento? o deles ou o nosso?”: a UHE de Belo Monte e seus impactos nos direitos humanos dos povos indígenas**. 2018. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília. 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/34052>. Acessado em: 03 de abril de 2020.

MONTEIRO, Telma. **As hidrelétricas do Madeira: as lições não aprendidas que se repetem em Belo Monte**. Brasília: INESC, Observatório de Investimentos na Amazônia. 2011. Disponível em: [http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Outros%20documentos/As%20Hidrelétricas%20do%20Madeira_%20as%20licoas%20n%C3%83o%20aprendidas%20que%20se%20repetem%20em%20Belo%20Monte%20\(1\).pdf](http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Outros%20documentos/As%20Hidrelétricas%20do%20Madeira_%20as%20licoas%20n%C3%83o%20aprendidas%20que%20se%20repetem%20em%20Belo%20Monte%20(1).pdf). Acessado em: 31 de mar. de 2020.

MORA, José María Luis. *Revista política de las diversas administraciones que la República Mexicana ha tenido hasta 1837*. Barcelona: Linkgua, 2010.

MOREIRA, Paula Franco (Ed.). **Setor Elétrico Brasileiro e a Sustentabilidade no Século 21: Oportunidades e Desafios**. 2a ed. Brasília: Rios Internacionais, 2012. Disponível em: <http://www.internationalrivers.org/node/7525>. Acessado em: 20 de abril de 2020.

MOUFFE, Chantal et al. *El retorno de lo político: comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical*. Paidós Iberica, 1999.

MOUGEOT, Luc JA. *Aménagements hydro-électriques et réinstallation de populations en Amazonie: Les premières leçons de Tucuruí, Para*. **Cahier des sciences humaines**, v. 22, n. 3-4, p. 401-417, 1986. Disponível em: https://horizon.documentation.ird.fr/exl-doc/pleins_textes/pleins_textes_4/sci_hum/23321.pdf. Acessado em: 28 de mar. de 2020.

MYERS, Thomas P. Aboriginal trade networks in Amazonia. *In*: FRANCIS, Peter D.; KENSE, F. J.; DUKE, P. G. **Networks of the past: Regional interaction in archaeology**. 1981.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção n.º 107/1957**. Organização Internacional do Trabalho. Convenio relativo a la protección e integración de las poblaciones indígenas y de otras poblaciones tribuales y semitribuales en los países independientes. Ginebra, 40ª reunión CIT, 26 jun. de 1957. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C107. Acessado em: 23 de abril de 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção n.º 169/1989**. Organização Internacional do Trabalho. Convenio relativo a la protección e integración de las poblaciones indígenas y de otras poblaciones tribuales y semitribuales en los países independientes. Ginebra, 76ª sessão, CIT, 26 jun. de 1989. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236247/lang--pt/index.htm. Acessado em: 23 de abril de 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Os povos indígenas na América Latina: avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos**. Santiago do Chile: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, 2015. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37773/S1420764_pt.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acessado em: 25 de nov. de 2019.

NAHUM, João Santos. Região, discurso e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Boletim de Geografia**, v. 29, n. 2, p. 17-31, 2011. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/BolGeogr/article/view/11001/9033>. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

NASH, Roy. **The Conquest of Brazil**. New York: Biblo & Tannen Publishers, 1968.

NICKEL, James W. The value of cultural belonging: Expanding Kymlicka's theory. *Dialogue: Canadian Philosophical Review/Revue canadienne de philosophie*, v. 33, n. 4, p. 635-642, 1995. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/dialogue-canadian-philosophical-review-revue-canadienne-de-philosophie/article/value-of-cultural-belonging-expanding-kymlickas-theory/DE8DB79AF616E7A0EE238E0EE6BAB3A4>. Acessado em: 18 de fev. de 2020.

NORTE ENERGIA. Hidrelétrica de Belo Monte. **Portal Norte Energia**. Disponível em: <https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/ri/composicao-acionaria>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

NÓVOA, António; APPLE, Michael W. **Paulo Freire: política e pedagogia**. Porto: Porto Editora, 1998.

OCHRANE, Sheila MV et al. Landsat-based analysis of mega dam flooding impacts in the Amazon compared to associated environmental impact assessments: Upper Madeira River example 2006–2015. **Remote Sensing Applications: Society and Environment**, v. 7, p. 1-8, 2017. Disponível em:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2352938516301069>. Acessado em: 31 de mar. de 2020.

OLIVEIRA, Adélia Engrácia de et al. Antropologia Social e a política florestal para o desenvolvimento da Amazônia. **Acta Amazonica**, v. 9, n. 4, p. 191-195, 1979. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/aa/v9n4s1/1809-4392-aa-9-4-s1-0191.pdf>. Acessado em: 11 de mar. de 2020.

OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Sér. Antrpol.** 4(1), 1988. Disponível em: <https://repositorio.museu-goeldi.br/handle/mgoeldi/717>. Acessado em: 12 de mar. de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Assembleia Geral. Resolução n. 47/135, de 18 de dezembro de 1992.** Declaração dos Direitos das Pessoas pertencentes a Minorias Nacionais, Étnicas, Religiosas e Linguísticas. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/3_2/IIIPAG3_2_10.htm. Acesso em: 26 de fev. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Países-membros da ONU.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca/paises-membros/>. Acessado em: 17 de jan. de 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Medida Cautelar 382/2010 – Comunidades Indígenas da Bacia do Rio Xingu, Pará, Brasil.** Portal do CIDH/OAS, 2011. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/medidas/2011.port.htm>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Conferencia Internacional del Trabajo, 101.ª reunión, 2012.** Informe de la Comisión de Expertos en Aplicación de Convenios y Recomendaciones. ILC. 101/III/1a. Ginebra: OIT, 2012. Disponível em: <http://www.politicaspUBLICAS.net/panel/images/stories/docs/2012-informe-ceacr-oit-pueblos-indigenas.pdf>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

PAIVA, Esdras et al. História da energia em São Paulo: energia e empresas privadas até a criação da cesp e a encampação da light. **Museu da Energia**, 2017. Disponível em: <http://www.museudaenergia.org.br/media/63126/02.pdf>. Acessado em: 23 de mar. de 2020.

PANT, Dinesh P.; ALLINSON, Christopher W.; HAYES, John. Transferring the western model of project organisation to a bureaucratic culture: The case of Nepal. **International Journal of Project Management**, v. 14, n. 1, p. 53-57, 1996.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Ação de Interdito Proibitório: Processo Nº. 0001485-05.2013.814.0005.** Altamira, em 13 de mar. de 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/justica-veta-protestos-movimentos.pdf>. Acessado em: 02 de abril de 2020.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática.** 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito.** Florianópolis: OAB/SC Editora, 2003. p. 161.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. 12ª edição, Rio de Janeiro: Ed. 1997.

PINTO, Lúcio Flávio. De Tucuruí a Belo Monte: a história avança mesmo?. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, v. 7, n. 3, p. 777-782, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1981-81222012000300010&script=sci_arttext. Acessado em: 27 de mar. de 2020.

PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político latino-americano: etapas de seu desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 337-359, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v27n2/a07v27n2.pdf>. Acessado em: 27 de nov. de 2019.

POHAN, Cathy A.; BAILEY, Norma J. Including gays in multiculturalism. **The Education Digest**, v. 63, n. 5, p. 52, 1998. Disponível em: <https://search.proquest.com/openview/f441f09b5f3481a3ada4d7dc3c0b1d76/1.pdf?pq-origsite=gscholar&cbl=25066>. Acessado em: 18 de jan. de 2020.

POMERANCE, Michla. **Self-Determination in Law and Practice: The New Doctrine in the United Nations**. Hingham: Martinus Nijhoff Publishers, 1982.

POPE, Mark. The "salad bowl" is big enough for us all: An argument for the inclusion of lesbians and gay men in any definition of multiculturalism. **Journal of Counseling and development**: JCD, v. 73, n. 3, p. 301, 1995. Disponível em: <https://search.proquest.com/openview/8cdcefea09b54fc53e1b47cd7c4151e0/1?pq-origsite=gscholar&cbl=25041>. Acessado em: 18 de jan. de 2020.

PORTER, John. Ethnic pluralism in Canadian perspective. *In*: GLAZER, Nathan; MOYNIHAN, Daniel Patrick; SCHELLING, Corinne Saposs (Ed.). **Ethnicity: Theory and experience**. Harvard University Press, p. 267-304, 1975.

PORTER, John. The measure of Canadian society: Education, equality and opportunity. McGill-Queen's Press-MQUP, 1987.

PORTUGAL. **Constituição Política da Monarquia Portuguesa**. Lisboa, em 23 de setembro de 1822. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1822.pdf>. Acessado em: 14 de abril de 2020.

PRATES, Rodolfo Coelho; BACHA, Carlos José Caetano. Os processos de desenvolvimento e desmatamento da Amazônia. **Economia e Sociedade**, v. 20, n. 3 (43), p. 601-636, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ecos/v20n3/a06v20n3.pdf>. Acessado em: 19 de mar. de 2020.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. *In*: QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Selección de Danilo Assis Clímaco. Buenos Aires: CLACSO, 2014a. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140507042402/eje3-8.pdf>. Acessado em: 13 de dez. de 2019

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. **Perú indígena**, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992. Disponible em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf>. Acessado em: 20 de nov. de 2020.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa, MENESES, Maria de Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina. SA, 2009.

QUIJANO, Aníbal. **El regreso del futuro y las cuestiones del conocimiento**. In: QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes**: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Selección de Danilo Assis Clímaco. Buenos Aires: CLACSO, 2014b. Disponible em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140424014720/Cuestionesyhorizontes.pdf>. Acessado em: 18 de dez. de 2019.

QUIJANO, Aníbal. Estética de la Utopía. QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes**: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Selección de Danilo Assis Clímaco. Buenos Aires: CLACSO, 2014c. Disponible em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140424014720/Cuestionesyhorizontes.pdf>. Acessado em: 18 de dez. de 2019.

QUIJANO, Aníbal. La modernidad, el capital y América Latina nacen el mismo día. entrevista dada a Nora Velarde. **ILLA-Revista del Centro de Educación y Cultura**, Lima, n. 10, p. 42-57, 1991.

QUIJANO, Aníbal. **La Modernidad, identidad y utopía en América Latina**. Lima, Sociedad y Política Ediciones, 1988. Disponible em: <http://www.reduii.org/cii/sites/default/files/field/doc/Modernidad%20Identidad%20y%20Utopia%20America%20Latina%20OCR-Anibal-Quijano.pdf>. Acessado em: 10 de dez. de 2019.

QUIJANO, Aníbal. La nueva heterogeneidad estructural de América Latina. In: SONNTAG, Heinz Rudolf. ¿Nuevos temas nuevos contenidos? Las ciencias sociales de América Latina y el Caribe ante el nuevo siglo. Caracas: Editorial Nueva Sociedad y Unesco, 1989a;

QUIJANO, Aníbal. La razón del Estado. In: QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes**: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Selección de Danilo Assis Clímaco. Buenos Aires: CLACSO, 2014d. Disponible em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140424014720/Cuestionesyhorizontes.pdf>. Acessado em: 18 de dez. de 2019

QUIJANO, Aníbal. La tensión del pensamiento latinoamericano. In: QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes**: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Selección de Danilo Assis Clímaco. Buenos Aires: CLACSO, 2014e. Disponible em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140424014720/Cuestionesyhorizontes.pdf>. Acessado em: 18 de dez. de 2019

QUIJANO, Aníbal. Las ideas son cárceles de larga duración. **La Ciudad Futura**, v. 2, p. 21-22, 1986.

QUIJANO, Aníbal. Las paradojas de la Colonial/Modernidad/Eurocentrada". **Hueso Húmero**, 53, Lima, 2009.

QUIJANO, Aníbal. Notas sobre Los problemas de la investigación social en América Latina. **Revista de Sociología**, vol. 6, No. 7, 1990.

QUIJANO, Anibal. Paradoxes of Modernity in Latin America. **International Journal of Politics, Culture, and Society**, vol. 3, No. 2 (invierno), pp. 147-177, 1989. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/BF01387928>. Acessado em: 10 de dez. de 2019.

QUIJANO, Aníbal. Raza, etnia y nación en Mariátegui: cuestiones abiertas. **Estudios latinoamericanos**, v. 2, n. 3, p. 3-19, 1995. Disponível em: <http://revistas.unam.mx/index.php/rel/article/view/49720/44717>. Acessado em: 18 de dez. de 2019.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do Poder**. SP: Ática, 1993.

RAMINELLI, Francieli Puntel. A proteção da biodiversidade como direito fundamental no estado democrático de direito. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 9, n. 3, p. 1256-1278, 2014.

RAMOS, Alcida. **Sociedades indígenas**. São Paulo: Editora Atica, 1986.

RAPOPORT, Mario; LAUFER, Rubén. Os Estados Unidos diante do Brasil e da Argentina: os golpes militares da década de 1960. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 43, n. 1, p. 69-98, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v43n1/v43n1a04.pdf>. Acessado em: 5 de dez. de 2019.

RAPOZA, Kenneth. Over A Million People Sign Petition Against Brazil's 'Pandora Dam'. **Portal Forbes**, em 20 de dezembro de 2011. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/kenrapoza/2011/12/20/over-a-million-people-sign-petition-against-brazils-pandora-dam/#58c1f4b0674d>. Acessado em 02 de abril de 2020.

RAWLS, Jhon. Reply to Alexander and Musgrave. **The Quarterly Journal of Economics**, 88(4), 633, 1974. Disponível em: <https://academic.oup.com/qje/article-abstract/88/4/633/1927676?redirectedFrom=fulltext>. Acessado em: 19 de fev. de 2020.

RAWLS, John. **A theory of justice**. Harvard university press. Rev. ed, 1999.

RAWLS, John. Fairness to goodness. **The Philosophical Review**, v. 84, n. 4, p. 536-554, 1975. Disponível em: https://www.pdcnet.org/phr/content/phr_1975_0084_0004_0536_0554. Acessado em: 24 de fev. de 2020.

RAWLS, John. Kantian constructivism in moral theory. **The journal of philosophy**, v. 77, n. 9, p. 515-572, 1980. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2025790?seq=1>. Acessado em: 17 de fev. de 2020.

RAWLS, John. **Political liberalism**. Columbia University Press, 1995.

RAY, Marilyn A. The theory of bureaucratic caring for nursing practice in the organizational culture. **Nursing Administration Quarterly**, v. 13, n. 2, p. 31-42, 1989. Disponível em: https://journals.lww.com/naqjournal/Citation/1989/01320/The_theory_of_bureaucratic_caring_for_nursing.7.aspx. Acessado em: 19 de jan. de 2020.

RIBEIRO, Darcy. **As Américas e a Civilização**: Formação histórica e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos. Petrópolis: Vozes, 1983.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

RICOEUR, Paul. **Percursos do reconhecimento**. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto-Lei Estadual nº 328/1943**. Cria a Comissão Estadual de Energia Elétrica – CEEE. Disponível em: <http://www.ceee.com.br/pportal/ceee/Component/Controller.aspx?CC=3237>. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

RODRÍGUEZ, José Julio Fernández. Aspectos constitucionales del multiculturalismo en América Latina: el caso de los pueblos indígenas. **Pensamiento Constitucional**, v. 16, n. 16, p. 117-140, 2012. Disponível em: <http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/pensamientoconstitucional/article/view/2856>. Acessado em: 12 de jan. de 2019.

ROFES, Eric. **Dry bones breathe**: Gay men creating post-AIDS identities and cultures. Routledge, 2015.

ROJO, Grínor, et. al. **Nación Estado y Cultura en América Latina**. Santiago: Ediciones Facultad de Filosofía y Humanidades, Universidad de Chile, 2003.

RORTY, Richard McKay. **Objectivity, relativism, and truth**: philosophical papers. Cambridge University Press, 1991.

ROSA, Mayra. Presidente do IBAMA se demite sob pressão para construção de Belo Monte. **Portal Ciclo Vivo**, de 14 de janeiro de 2011. Disponível em: https://ciclovivo.com.br/planeta/meio-ambiente/presidente_do_ibama_se_demite_sob_pressao_p. Acessado em: 02 de abril de 2020.que

ROSENFELD, Michel. **Affirmative action and justice**: a philosophical and constitutional inquiry. Yale University Press, 1991.

RUIZ, Quetila. Porto Velho já vive período 'pós-usinas'. **Portal O Estado de S. Paulo**, de 14 de junho de 2014. Disponível em:

<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,porto-velho-ja-vive-periodo-pos-usinas,1512059>. Acessado em: 31 de mar. de 2020.

SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SALAS, Ramon. **Lecciones de Derecho Público Constitucional**. Madrid: Ed José Luis Bermejo, 1982.

SALVADOR, Bartolomé Clavero. Propiedad como libertad: la declaración del derecho de 1812. **Anuario de historia del derecho español**, n. 60, p. 29-102, 1990. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/134583.pdf>. Acessado em: 14 de abril de 2020.

SANDEL, Michael. La república procedimental y el yo desvinculado. In: GARGARELLA, Roberto et al. **Nuevas ideas republicanas: autogobierno y libertad**. Barcelona: Paidós, 2003.

SANTILLI, Juliana. Os “novos” direitos socioambientais. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v. 1, n. 9, p. 173-200, 2006. Disponível em: http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/viewFile/301/198. Acessado em: 26 de abril de 2020.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. Editora Peirópolis LTDA, 2005.

SANTO ANTONIO ENERGIA. Hidrelétrica de Santo Antônio. Acionistas. **Portal Santo Antônio Energia**. Disponível em: <https://www.santoantonioenergia.com.br/empresa/acionistas/>. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Plano Básico Ambiental – PBA**. Programa de Apoio às Comunidades Indígenas. Disponível em: [http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidretricas/Santo%20Antonio%20\(Rio%20Madeira\)%20-%202002001.000508_2008-99/PBA/PBA%20Revisado-2009/](http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidretricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%202002001.000508_2008-99/PBA/PBA%20Revisado-2009/). Acessado em: 31 de mar. de 2020.

SANTOS, Leinad Ayer; ANDRADE, Lúcia Mendonça Morato. **Hydroelectric dams on Brazil's Xingu River and indigenous peoples**. Cultural Survival, 1990.

SANTOS, Roberto. **História Econômica da Amazônia (1800-1920)**. São Paulo. T. A. Queiroz, 1980. Disponível em: <https://achistorico.blogspot.com/2016/10/historia-economica-da-amazonia-1800-1920.html>. Acessado em: 14 de mar. de 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações**. Estado socioambiental e direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 11-38, 2010.

SARMIENTO, Domingo Faustino. **Conicto y armonía de las razas en América**. Buenos Aires: La Cultura Argentina, 1915;

SARMIENTO, Domingo Faustino. **Facundo, Civilización y Barbarie**, Madrid: Cátedra, 1999.

SARMIENTO, Domingo Faustino; JÁCOME, Benito Varela. **Vida de Juan Facundo Quiroga**. Bruguera, 1970.

SCHLESINGER, Arthur M. **The Disuniting of America**. New York: Norton, 1991.

SCHMITT, Carl. **El concepto de lo político**. Madrid: Alianza, 2002.

SCHNAPPER, Dominique. "Integración" a la francesa". **Debats**, n. 54, p. 42-45, 1995.

SCHWARTZ, Bryan. *First principles, second thoughts: aboriginal peoples, constitutional reform and Canadian statecraft*. Institute for Research on Public Policy, 1986.

SCORZA, Manuel. **História de Garabombo**, o Invisível, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

SEERS, Dudley. Inflación y crecimiento: resumen de la experiencia en América Latina. **Boletín Económico de América Latina**, v. VII, n.1, Santiago, 1962. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/10185/S6200332_es.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acessado em: 4 de dez. de 2019.

SEGATO, Rita Laura. Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder. **Revista Casa de las Americas**, v. 272, p. 17-39, 2013. Disponível em: https://www.academia.edu/12054142/Ejes_argumentales_de_la_perspectiva_de_la_Colonialidad_del_Poder_en_Revista_Casa_de_las_Americas. Acessado em: 8 de dez. de 2019.

SEGER, Sonia. Marcos constitutivos do setor elétrico brasileiro. In. MAGALHÃES, Gildo. **História e Energia: Memória, informação e sociedade**. São Paulo: Alameda, 2012.

SENNETT, Richard; SENNETT, Richard. **La cultura del nuevo capitalismo**. Bologna: Il mulino, 2006.

SERRA, Nara Eliana Miller. Compreendendo a Lógica do Trabalho em Populações Tradicionais Ribeirinhas. **Revista de Educação, Cultura e Meio Ambiente**, v. IV, n. 3, 2001. Disponível em: http://www.revistapresenca.unir.br/artigos_presenca/22naraelianamiller_compreendendoalogicadotrabalho.pdf. Acesso em: 14 de mar. de 2020.

SILVA JÚNIOR, Cícero Pereira da. **Memória, dádiva e distopia: impactos socioambientais da UHE de Estreito sobre a Ilha de São José-TO**. Dissertação (Mestrado em Linguagens e Saberes na Amazônia). Universidade Federal do Pará, Bragança, Pará, 2014. Disponível em: <http://ppls.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/dissertacoes/2012/MEM%20%93RIA,%20%81DIVA%20E%20DISTOPIA%20IMPACTOS%20SOCIOAMBIENTAIS%20DA%20UHE%20DE%20ESTREITO%20SOBRE%20A%20ILHA%20DE%20S%20%83O%20JOS%20%89%20->

[%20TO.%20\(C%C3%ADcero%20Pereira%20da%20Silva%20J%C3%BAnior\).pdf.](#)

Acessado em: 24 de mar. de 2020.

SILVA JÚNIOR, Cícero Pereira da. **Memória, dádiva e distopia: impactos socioambientais da UHE de Estreito sobre a Ilha de São José-TO.** 2014. Dissertação (Mestrado). Dissertação de Mestrado em Linguagens e Saberes na Amazônia, Universidade Federal do Pará, Bragança, Pará, 2014. Disponível em: [Acesso em: 24 de mar. de 2020.](http://pplsa.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/dissertacoes/2012/MEM%C3%93RIA,%20D%C3%81DIVA%20E%20DISTOPIA%20IMPACTOS%20SOCIOAMBIENTAIS%20DA%20UHE%20DE%20ESTREITO%20SOBRE%20A%20ILHA%20DE%20S%C3%83O%20JOS%C3%89%20-%20TO.%20(C%C3%ADcero%20Pereira%20da%20Silva%20J%C3%BAnior).pdf.</p>
</div>
<div data-bbox=)

SILVEIRA, Missifany. **A implantação de hidrelétricas na Amazônia brasileira, impactos socioambientais e à saúde com as transformações no território: o caso da UHE de Belo Monte.** 2016. 212 f. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade de Brasília. 2016. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/20534/1/2016_MissifanySilveira.pdf.

Acessado em 03 de abril de 2020.

SINGER, Paul. O Brasil no contexto do capitalismo internacional 1889-1930. In: CARDOSO, Fernando Henrique et. al. **Brasil Republicano: Estrutura de poder e economia: 1889-1930 (História Geral da Civilização Brasileira, tomo 3, vol. 1).** 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, pp. 345-390).

SLATER, Don. *Cultura do consumo & modernidade—Exame.* NBL Editora, 2001.

SMITH, Anthony Douglas; SMITH, Anthony D. **The ethnic revival.** CUP Archive, 1981.

SMITH, Herbert Huntington. **Brazil, the Amazons and the Coast.** C. Scribner's Sons, 1879. Disponível em: <https://fauufpa.files.wordpress.com/2017/01/brazil-the-amazons-and-the-coast-por-herbert-h-smith.pdf>. Acessado em: 14 de mar. De 2020.

SOLORZA, Marcia; CETRÉ, Moisés. La teoría de la dependencia. **Revista republicana**, n. 10, 2011. Disponível em: <http://ojs.urepublicana.edu.co/index.php/revistarepublicana/article/view/133>.

Acessado em: 7 de dez. de 2019.

SONG, Sarah. *Justice, gender, and the politics of multiculturalism.* Cambridge University Press, 2007.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés De. A essência socioambiental do Constitucionalismo Latino-Americano. **Revista Faculdade de Direito da UFG**, v. 41, p. 197-215, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/46887>. Acessado em: 21 de abril de 2020.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A função social da terra.** Porto Alegre: SA Fabris, 2003.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Introdução ao direito socioambiental**. In: LIMA, André. O direito para o Brasil socioambiental. São Paulo: Instituto Socioambiental; Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Liberdades e outros direitos: ensaios socioambientais**. Curitiba: Letra da Lei, 2011.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2009.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Os direitos invisíveis**. In: FERREIRA, Heline Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estado, sociedades e meio ambiente. Curitiba: Letra da Lei, 2016. Disponível em: <http://direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2018/03/dir-socioamb-sust.zip>. Acesso em: 15 de abril de 2020.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SOWELL, Thomas. **Preferential policies: An international perspective**. William Morrow, 1990.

SURVIVAL BRASIL. Barragens hidrelétricas do Rio Madeira. **Portal Survivalbrasil.org**. Disponível em: <https://www.survivalbrasil.org/informacao/barragens-rio-madeira>. Acessado em: 31 de mar. de 2020.

TAMIR, Yael. **Liberal nationalism**. Princeton University Press, 1995.

TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. **Argumentos filosóficos**, São Paulo: Edições Loyola, p. 241-274, 2000.

TAYLOR, Charles. El multiculturalismo y "la política del reconocimiento". 2ª Ed. Ciudad de Mexico: FCE, 1993.

TAYLOR, Charles. La filosofía y su historia. In: RORTY, Richard; SCHNEEWIND, Jerome B.; SKINNER, Quentin. **La filosofía en la historia: ensayos de historiografía de la filosofía**. Paidós, 1990.

TAYLOR, Charles. Philosophical papers: Volume 2, philosophy and the human sciences. Cambridge University Press, 1985.

THOMPSON, Dennis F. Representing future generations: political presentism and democratic trusteeship. **Critical review of international social and political philosophy**, v. 13, n. 1, p. 17-37, 2010. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13698230903326232>. Acessado em: 26 de abril de 2020..

THORNBERRY, Patrick. **International law and the rights of minorities**. Oxford University Press, 1992.

TOMASI, John. Individual rights and community virtues. **Ethics**, v. 101, n. 3, p. 521-536, 1991. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/293315?journalCode=et>. Acesso em: 19 de jan. de 2020.

TREMMELE, Joerg Chet. **A theory of intergenerational justice**. Routledge, 2009;

TREND, David. **Everyday culture: Finding and making meaning in a changing world**. Routledge, 2015.

TRILLING, Lionel. **Sincerity and authenticity**. Nueva York: Norton, 1969.

TRUDEAU, Pierre Elliott. Statement to the House of Commons on Multiculturalism. House of Commons, Official Report of Debates, 28th Parliament, Third Session, v. 8, p. 8545-46, 1971. In: MALLEA, John et al. **Cultural diversity and Canadian education: Issues and innovations**. McGill-Queen's Press-MQUP. Ottawa: Carlton University Press, 1984.

TRUDEAU, Pierre Elliott. The values of a just society. In: TRUDEAU, Pierre Elliott; AXWORTHY, Tom. **Towards a just society: the Trudeau years**. Viking, p. 357-385, 1989.

UNASUR. **União de Nações Sul-Americanas**. Integração da Infraestrutura Regional Sul-americana. História. Portal IIRSA. Disponível em: <http://www.iirsa.org/Page/Detail?menuItemId=121>. Acessado em: 30 de mar. de 2020.

URZÚA, Fernanda Soler. **The Canadian Multiculturalism Policy within the Colombian Community**. 2012. Disponível em: http://doe.concordia.ca/copal/documents/4_Soler-Urzua.pdf. Acessado em: 15 de jan. de 2020.

VALDIVIA, Angharad N. **Feminism, multiculturalism, and the media**. Sage, 1995.

VARGAS, Getúlio. Discurso do Rio Amazonas. **Correio de Uberlândia**, IV, n. 788, de 14 de outubro de 1941. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/830470/per830470_1941_00788.pdf. Acessado em: 24 de mar. de 2020.

VÁRNAGY, T. **Filosofia política moderna de Hobbes a Marx**. A. Boron. El pensamiento político de John Locke y el surgimiento del liberalismo. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

VITAL, Dievani Lopes. **Iluminismo e Revolução nas ideias e nas práticas políticas da "Ilustração" brasileira**. 2015. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015. Disponível: <http://repositorio.ufjf.br:8080/jspui/handle/ufjf/265>. Acesso em: 28 de nov. de 2019.

VON HUMBOLDT, Wilhelm. **On Language: On the Diversity of Human Language Construction and Its Influence on the Mental Development of the Human Species**. Cambridge University Press, 1988.

WAGLEY, Charles. O estudo das comunidades amazônicas. **Atas do Simpósio sobre a Bio**, 1966. Disponível em: http://etnolingustica.wdfiles.com/local--files/biota%3Avol2p41-55/biota_vol2_p41-55.pdf. Acessado em: 13 de mar. de 2020.

WALLERSTEIN, Emmanuel. 1968: revolución en el sistema-mundo. Tesis e interrogantes. **Estudios sociológicos**, v. 7, n. 20, p. 229-249, 1989. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40420017?seq=1>. Acesso em: 19 de dez. de 2019.

WALLERSTEIN, Immanuel. **El moderno sistema mundial II: el mercantilismo y la consolidación de la economía-mundo europea, 1600-1750**. Ediciones AKAL, 1984.

WALLERSTEIN, Immanuel; QUIJANO, Aníbal. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. "América: 1492-1992. Trayectorias históricas y elementos del desarrollo, **Revista Internacional de Ciências Sociais**, v. XLIV, n.º 4, p. 583-592, 1992. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000092840_spa. Acessado em: 19 de jan. de 2020.

WALZER, Michael. La crítica comunitarista del liberalismo. **Cuaderno de Estudios Políticos**. Vol. 2, no. 4 (1996), p. 53-71, 1996.

WALZER, Michael. **Spheres of justice: A defense of pluralism and equality**. Oxford; Blackwell, 1983.

WALZER, Michael. The communitarian critique of liberalism. **Political theory**, v. 18, n. 1, p. 6-23, 1990. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/191477?seq=1>. Acessado em: 24 de jan. de 2020.

WALZER, Michael. What does it mean to be na "American"? **Social Research**, v. 57, n. 3, p. 591, 1990b. Disponível em: <https://eportfolios.macaulay.cuny.edu/vellon2012/files/2012/01/walzer-what-is-american.pdf>. Acessado em: 17 de jan. de 2020.

WEBER, Eugen. **Peasants into Frenchmen: the modernization of rural France, 1870-1914**. Stanford University Press, 1976.

WEINSTEIN, Barbara; WEINSTEIN, Bárbara; WEINSTEIN, B. **A borracha na Amazônia: expansão e decadência (1850-1920)**. 1993. Disponível em: <https://www.scienceopen.com/document?vid=8e84d72d-bdd2-4ddc-8513-cf594be69fb9>. Acesso em: 19 de mar. de 2020.

WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher; DA SILVA PAULITSCH, Nicole. O Estado de Direito Socioambiental e a Governança Ambiental: ponderações acerca da judicialização das políticas públicas ambientais e da atuação do poder judiciário. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 18, n. 2, p. 256-268, 2013. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4678>. Acessado em: 24 de abril de 2020.

WOLLETER, Alejandra Bottinelli. Francisco Bilbao: El Evangelio Americano. *In*: GRÍNOR, Carol Arcos Rojo. **Historia crítica de la literatura chilena**. Volumen II. La era republicana. Independencia y formación del Estado Nacional. Santiago: LOM ediciones, 2018.

ZEA, Leopoldo. **América en la historia**. México: Fondo de Cultura Económica, 1957.

ZEA, Leopoldo. **El pensamiento latinoamericano**. Barcelona: Ariel, 1976.



Universitat d'Alacant
Universidad de Alicante